



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 126/2008 – São Paulo, segunda-feira, 07 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOCTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Expediente Nº 2163

MONITORIA

2000.61.00.026086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X HENY BACCHINI ZIVIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os ofício de fls. 130/131. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.025991-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEIREIRA E SERRARIA NJ LTDA (ADV. SP143258 CARLOS JOSE DE FARIAS) X NELSON JANISELA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BAPTISTA ZAFFALON NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.033796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE PEDRO LARCEDA CINTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSE BARBACOVI LACERDA CINTRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito em relação à co-requerida NILSE BARBACOVI LACERDA CINTRA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.037170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NAURACINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício resposta de fls. 116/117, enviado pela Delegacia da Receita Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.000620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MARCELO OTTONI BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.004760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SANDRA DE CASSIA RIBEIRO (ADV. SP113607

PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI E ADV. SP096120 JOAO WANDERLEY LALLI)

Fls. 77: Defiro à parte ré, o prazo requerido, para integral cumprimento do determinado à fl. 74. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.021986-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE CARLOS CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 81, acerca da não citação do requerido. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.023947-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA SUELI ALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 73/75: Indefiro a expedição de ofício ao IIRGD, haja vista que o pedido de informações, para serem enviadas a este Juízo, pode ser realizado diretamente, pela parte autora, perante aquele órgão. Após, caso reste infrutífera a diligência supra, será analisado o requerimento de expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e ao INSS. Int.

2004.61.00.026586-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LEO SPRITZER (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES E ADV. SP234450 JANAINA DE SOUZA BARRETO)
Fls. 124/140: Recebo os embargos nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentação de impugnação no prazo legal. Int.

2005.61.00.001001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LORENA LOPES PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício resposta de fls. 123/135, enviado pela Delegacia da Recetia Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MATIAS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 49/55, providenciando o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002454-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA REGINA NOGUEIRA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício reposta enviado pela Delegacia da Receita Federal, requerendo o que de direto para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008716-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LIGIA DO VALLE BARREIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 84 e 88: Em face do endereço informado, a citação ocorrerá através de precatória à Comarca de Iguape/SP. Dessarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de recolhimento da Justiça Estadual, relativas às diligências do Oficial de Justiça, bem como da taxa judiciária referente à Lei Estadual 11.608/03, e uma cópia adicional da contra-fé, para fins de instruir a deprecata. Após, sem em termos, expeça-se a Carta Precatória. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013244-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO TESCARLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do ofício resposta da Delegacia da Receita Federal às fls. 81/89. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 111. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.901040-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GILBERTO RUBIO SARPE (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)
Fls. 142: Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pelo réu. Para tanto, nomeio perito deste Juízo o Sr. LUIS FRANCISCO DE OLIVEIRA TURRI, CRE 25857-1. Arbitro os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos)

reais, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal - PAB - Justiça Federal de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias, à disposição deste Juízo. Efetuado o depósito, intime-se o perrito a dar início aos trabalhos periciais. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.015381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X MARIA ANGELICA SOARES SANTOS LTDA (ADV. SP231985 MIGUEL ANGELO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 53/55: Recebo os embargos, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2006.61.00.015643-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DENISE GARIANI NASCIMENTO (ADV. SP217605 FATIMA SEBASTIANA GARIANI) X FATIMA SEBASTIANA GARIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/57: Recebo os embargos, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2006.61.00.018086-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X FERNANDA AMORIM GOMES (ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS) X ALFEU PEREIRA GOMES (ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS) X MARIA FLORIZETE AMORIM GOMES (ADV. SP177901 VERGILIO RODRIGUES MARTINS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.018441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158591 RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA E ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X MARCELA ALEKSANDRAVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERIC PAUL MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a CEF o requerido à fl.260. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.022875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS) X JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VANDERCI AMARAL (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO) X MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR (ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR) X LUCIA MARGARIDA PENNA MALTA MINERVINO (ADV. SP234936 ANALÚCIA PENNA MALTA MINERVINO)

Fls. 63/78 e 108/122: Recebo os embargos nos termos do artigo 1.102C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2006.61.00.026400-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SERGIO RICARDO CORTOPASSI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 66: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas para cumprimento da deprecata na Justiça Estadual. Após, sem em termos, expeça-se a Carta Precatória, para citação nos moldes do art. 1102-B do Código de Processo Civil. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.026623-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LANCHES E PIZZARIA JARDIM SUMAREZINHO LTDA EPP (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA) X FRANCISCO DE ARAUJO LIMA

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NAYARA ALFONSO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON CARBONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA IMACULADA CUNA CARBONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 47: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Não cabe a este Juízo diligenciar acerca do paradeiro dos réus, sem antes a parte autora ter promovido, diretamente, as buscas perante outros órgãos, tais como IIRGD, DETRAN, SERASA, etc. Após o esgotamento de todas as diligências realizadas pela autora, e caso essas

restem infrutíferas, será analisado o pedido relativo à requisição de informações perante o órgão fazendário. Destarte, cumpra a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.018748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X MARCELLA THAYS VENDRAMINI BRAGA E OUTROS (ADV. SP018194 NILO COOKE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018879-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56/79: Recebo os embargos, nos termos do artigo 1.102C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal para apresentação de impugnação no prazo legal. Fls. 90/98: Em razão do recebimento dos embargos, e convertido o rito em ordinário, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 1.102C do CPC, manifeste-se a parte ré, no prazo legal, sobre a reconvenção oferecida pelo embargante. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.019001-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROBERTO RANDAL HERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 55v., acerca da não citação da parte ré. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.021315-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X NOSSA LOJA MOVEIS PENHENSE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALDECIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 33 e 36, acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.021559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDA PIMENTEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53 e 55, acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.022688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS DE ALMEIDA BUOZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão de fl. 30, converta-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102C do Código de Processo Civil. Em face do endereço informado na certidão de fl. 28, a intimação ocorrerá através de precatória à Comarca de Itapevi/SP. Dessarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de recolhimento da Justiça Estadual, relativas às diligências do Oficial de Justiça, bem como da taxa judiciária referente à Lei Estadual 11.608/03, para fins de instruir a deprecata. Após, se em termos, expeça-se a Carta Precatória. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023435-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ROLPAR COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 174, acerca da não citação da parte ré. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.025528-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X FLAVIA MARIA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUDYARD SOARES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026314-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CN DESENVOLVIMENTO PROJETOS E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIRACIR MARIA ALBUQUERQUE NICARETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 48, acerca da não citação da co-ré CN DESENVOLVIMENTO PROJETOS E EVENTOS LTDA. Após, voltem conclusos.

Int.

2007.61.00.026462-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS MARAGNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA TEIXEIRA MARAGNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/50: Recebo os embargos, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.027500-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEOLI DA SILVA BELTRAMIN (ADV. SP176456 CELSO LUIZ GOMES) X MANOEL TELES DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON INACIO DE FARIA (ADV. SP245289 DANIEL SIQUEIRA DE FARIA)

Fl. 132: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que ficou comprovado que o co-requerido HAMILTON INÁCIO DE FARIA não é considerado pobre no aspecto jurídico do termo. Destarte, providencie o referido co-autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de recolhimento da Justiça Estadual, relativas às diligências do Oficial de Justiça, bem como da taxa judiciária referente à Lei Estadual nº 11.608/03, e duas cópias adicionais da inicial e dos cálculos, para fins de instruir a deprecata. Após, se em termos, expeça-se a Carta Precatória ao Foro Distrital de Bertioxa para citação de LEONIDES CONSUEGRA ROMERO. Int.

2007.61.00.028174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALETHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELISA GONCALVES GASPARETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO LERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 155: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Não cabe a este Juízo diligenciar acerca do paradeiro dos réus, sem antes a parte autora ter promovido, diretamente, as buscas perante outros órgãos, tais como IIRGD, DETRAN, SERASA, etc. Caso as diligências realizadas pela parte autora restem infrutíferas, será analisado o pedido relativo à requisição de informações perante o órgão fazendário. Destarte, cumpra a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.028405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON DE CAMARGO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 259, 262 e 263v. acerca da não citação dos requeridos. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029038-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MOA TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões de fls. 33, 35 e 37 acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029078-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRENE DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ONEIDE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 50: Defiro à parte autora o prazo requerido, para fins de localização de endereços onde o réu possa ser citado. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JEFERSON ARILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MARIA VERAS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 52, 55 e 57, acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030471-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GLESIO OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIRALDO ALVES TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA ELDA REIS AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 59,

acerca da não citação do co-réu GLÉSIO OLIVEIRA CAMARGO. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALETHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado no despacho de fl. 110. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS JOSE DELVALE E OUTRO (ADV. SP195388 MAÍRA LUONGO DIAS E ADV. SP244437 LUIZ CLAUDIO LUONGO DIAS)

Fls. 36/79 e 80/123: Recebo os embargos, nos termos do artigo 1102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.031691-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOAO AUGUSTO MARTIN ZANARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/34: Recebo os embargos nos termos do artigo 1.102C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.00.033501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUAN PALLARES VARELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 53, acerca da não citação da parte ré. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.035142-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X APARECIDA RINALDI GUASTELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 29, acerca da não citação da parte ré. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M S PRODUTORA E LOCADORA EQUIPAMENTOS E COM/ DE VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 59, 62 e 64, acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001238-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JANAINA DE LIMA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 35v., acerca da não citação da parte ré. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SIMONE SPESSOTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 52, acerca da não citação das requeridas. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001712-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAKAL MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA DE ALMEIDA QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 110, 112 e 114, acerca da não citação dos réus. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.002898-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO VICENTE AUGUSTO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 54, acerca da não citação do co-réu FÁBIO RIBEIRO. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003768-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 68 e 70, acerca da não citação dos requeridos AD COMERCIAL LTDA. e JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.004395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TRANSLANDER COM/ E SERVICOS DE VEICULOS E EMBARCACOES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIS MARCOLONGO MOLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVADINO JOSE PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 73, acerca da não citação do co-réu SILVADINO JOSÉ PEREIRA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005449-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SUELI SOCORRO VIANA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 49, acerca da não citação da parte ré. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.006849-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEONARDO DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 26, acerca da não citação da parte ré. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.006893-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACME TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALI SALEH KRAYEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA SALVI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões de fls. 50 e 53, acerca da não citação dos co-réus ALI SALEH KRAYEM e ACME TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos Int.

2008.61.00.007170-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DIOLES COM/ DE TECIDOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 63. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008546-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO ANTONIO FERREIRA ALVES (ADV. SP081659 CIRO DE MORAES E ADV. SP106072 JAMIL POLISEL)

Fls. 84/86: Recebo os embargos, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.015001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RODOBAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA DIORIO BALBEQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os números de contratos apontados no Termo de Prevenção às fls. 95/97, afasto a possibilidade de prevenção. Cite(m)-se o(s) reu(s) para pagamento nos termos do art. 1102b e seguintes do CPC, com prazo de 15(quinze) dias. Em nao havendo pagamento do débito ou interposiçao de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, capítulos II e IV do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.024613-2 - VALDECIR ANTONIO SIMON (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fl. 87: Nos presentes autos, apesar de deferidos os benefícios da Justiça Gratuita à fl. 27, os honorários do perito devem ser pagos pela parte autora, a qual requereu a realização de perícia contábil (fl. 81). Destarte, considerando a natureza da perícia, o valor do litígio e as condições financeiras do autor, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 82 para fixar os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade ao estabelecido na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/2007 do CJF/STJ, os quais deverão ser depositados, no prazo de 10 (dez) dias, na Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, à disposição deste Juízo, havendo a possibilidade de o pagamento ser efetuado em 02 (duas) parcelas. Após o pagamento da última parcela, intime-se o Sr. Perito a retirar os autos e diligenciar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0000897-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017978-9) COBERCENTER COBERTURAS LTDA E OUTROS (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.336/447, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0057460-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X MOLL MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a parte autora sobre a certidão de fl.11, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.00.023022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X ZLOTI ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELLIS FEIGENBLATT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica sobre a certidão da Sra. Oficiala de fls.131/132, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente N° 1888

MONITORIA

2007.61.00.001150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JEFERSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP240459 SORAYA MARTINS)

Despachado em inspeção.Providencie a autora CEF a documentação requerida pelo Sr. Perito, imprescindível à consecução da perícia.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de preclusão.Int.

2007.61.00.020722-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Despachado em inspeção.Providencie a autora CEF a documentação requerida pelo Sr. Perito,fls. 69-70, imprescindível à consecução da perícia.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de preclusão.Com o cumprimento tornem os autos à perícia.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0033241-4 - NIELS WALDEMAR NIELSEN NETO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a a discorância entre as partes, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

93.0036792-7 - TRANSROLL COMPONENTES E SISTEMAS TRANSPORTADORES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 172/182: Dê-se vista à parte autora, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, não obstante às informações efetuadas pela União às fls. 165/171, compete à mesma diligenciar acerca da execução de seus crédito. Dessa forma, indefiro o requerido pela União às fls. 170, devendo a mesma informar sobre eventual deferimento do pedido de penhora no rosto dos presentes autos, efetuado nos autos da Execução Fiscal nº 5306/03, em trâmite no Anexo Fiscal da Comarca de Itapeperica da Serra/SP. Int.

93.0037943-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029915-8) EDURE ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intimem-se a parte autora para que indique o valor relativo a cada empresa constante no pólo ativo da presente

ação, para que seja possibilitada a expedição de ofício requisitório. Com o cumprimento, expeçam-se os ofícios requisitórios. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

94.0018579-0 - ORLANDO EDUARDO GERALDI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Despachado em inspeção. Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls. 283/297, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, ao SEDI para habilitação das herdeiras do co-autor Paulo Roberto de Borba. Int.

94.0022468-0 - SONJA DUMAS RAUEN E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X VILMA MARIA LUNA SANTOS SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Ante a concordância da União com os valores da execução, requeiram os autores o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

94.0029912-5 - ALEXANDRE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Aguarde-se sobrestado em arquivo.

94.0031017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020625-9) GEOBRAS S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 279/296: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

95.0008035-4 - JOAO DA SILVA PIN E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM)

Fls. 167/168: Anote-se. Intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, dê-se ciência do desarquivamento, conforme requerido às fls. 167. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0026206-1 - WIRCEU MARCHIOLI (ADV. SP061716 NUMAS PEREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 174/176: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 2.467,07 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), com data de 20/05/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0048236-3 - SARA BLECHER SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 424: Concedo a parte os benefícios da lei nº 10.173/2001. Ante o decurso de prazo para oposição de embargos pela Ré, requeiram os autores, ora exequentes, o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

95.0061935-0 - IND/ DE RENDAS IPIRANGA LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Diante da manifestação da União às fls. 491, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0201235-8 - ROLAND WILLIAMS FERNANDES DE GASGON E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKE HATAGAMI TAKANO)

Despachado em inspeção. Fls. 289/290: Intimem-se os devedores/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 2.263,87 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) cada um dos autores, com data de 06/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foram condenados, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

97.0059722-9 - ADELICIA BRAGA CANALE E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Fls. 306/347: Não obstante as notificações juntadas às fls. 309/324 e 330/345, consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pelo(a)(s) co-autor(a)(s) Alice Maria Corrêa Santana, às fls. 325 e Elisia Rogério Felix, às fls. 346. Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações. Promova a secretaria as anotações necessárias.. No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.014204-1.Int.

2000.03.99.004755-4 - MAX TENNENBAUM & CIA/ LTDA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL E ADV. SP205506 ANNA KATARINA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

.Intime-se o devedor para o pagamento do valor de R\$ 41.972,48 , com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, decorrente de execução de sentença , a título de honorários advocatícios a que foi condenado sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

2000.61.00.048748-0 - JOSE ROBERTO SOARES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 439 e 444 em favor do Sr. Perito, cujo valor foi arbitrado de forma definitiva às fls. 389. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.00.023455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023454-9) NORBERTO LEANDRO GAUER E OUTRO (ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN) X CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 385/388. Publique-se o despacho de fls. 376. Ante o manifesto engano, chamo o feito à ordem. Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.009133-4 - AURINO ANGELO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 218. Fls. 214/215: Intime-se a parte autora para que discrimine as parcelas depositadas, para comprovar o cumprimento da tutela, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.020362-8 - CIRENE SILVA E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.027634-6 - VERA LUCIA DA SILVA MELGREJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, posto que não fixados anteriormente. Cumpra-se o item final do r. despacho de fls. 175. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021756-5 - THEO SERVICOS TOPOGRAFICOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901999-5 - NATALINA DE JESUS DALFINA DA LUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Providencie a autora a documentação requerida pelo Sr. Perito, fls. 263-264, imprescindível à consecução da perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de preclusão. Int.

2006.61.00.013139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034231-4) KODAK BRASILEIRA COM/ DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA (ADV. SP017599 ALBERTO PIMENTA JUNIOR E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Despachado em inspeção. Ciência às partes da devolução dos autos. Cumpra-se o determinado às fls. 227, intimando-se o INSS para dizer se possui interesse no desfecho da lide. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.016778-5 - ROGERIO FERNANDO BLEY (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Despachado em inspeção. Ante a discordância das partes, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Int.

2006.61.00.019968-3 - LOURISVALDO BENTO SAPUCAIA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Despachado em inspeção. Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.00.020165-3 - TEOFILO JOSE RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio para o encargo o Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.025250-8 - VALDENOURA CANDEIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a autora a documentação requerida pelo Senhor Perito, fls. 175-176, imprescindível à consecução da prova contábil. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de preclusão.

2006.61.00.026004-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA E ADV. SP249637A KENIA GONTIJO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a autora para que se manifeste acerca da pertinência da prova pericial requerida para o deslinde do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpra corretamente a União o despacho de fls. 294, uma vez que ainda não restou deferido o pedido de realização de perícia efetuado pela autora. Int.

2006.61.04.003801-7 - MARIA THEREZA CARDOSO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 122/127: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fls. 120. Int.

2007.61.00.020623-0 - PANIFICADORA JARDIM MACEDONIA LTDA-EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149-150: Defiro a prova documental requerida, assim, providencie a co-ré Eletropaulo a juntada aos autos das cópias das contas de energia elétrica referentes aos seguintes períodos: Dezembro/2002, março a dezembro/2003, janeiro a julho/2004, maio e junho/2005 e fevereiro/2006. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.030453-7 - AARON COM/ CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.033111-5 - JOAO CORBA SABO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 132/133: Anote-se.Fls. 130: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

2008.61.00.010958-7 - HUMBERTO DE MOURA LEAL (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, efetue-se o cadastramento dos advogados constantes na procuração de fls. 30 no sistema processual e republique-se a decisão de fls. 113/115: ...Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.. Ademais, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado ao advogado Samuel Martin Maresti, inscrito na OAB/SP nº 267.289, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 122/215, no prazo legal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.016403-6 - CONDOMINIO EDIFICIO COROA VERMELHA (ADV. SP221918 ALZENIR DOS SANTOS MUNIZ E ADV. SP127941 ADILSON FRANCO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 91, trazendo aos autos o seu CNPJ, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Com mo cumprimento, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, sendo que, em caso positivo, deverão justificar a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.007205-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CLAUDIO MOSCATELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Despachado em inspeção.Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, fls. 261-265.Prazo: 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029070-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001438-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X ANA DERUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO)

Fls. 152/161: Diante dos documentos juntados pela embargante às fls. 152/161, intimem-se os embargados para que juntem aos autos o termo de nomeação da inventariante do co-autor falecido Clóvis Celestino de Sá, no prazo de 15 (quinze) dias.Com o cumprimento, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI, para que sejam efetuadas as modificações pertinentes na distribuição.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 146.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.010901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024651-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X ELIANE DE GODOY BUENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 110/111: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 986,20 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), com data de 20/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2006.61.00.014204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059722-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADELICIA BRAGA CANALE E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fls. 48/68: Não obstante a notificação juntada às fls. 50/66, consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão somente pelo(a)s co-autor(a)s Elisa Rogerio Felix, às fls. 67 e Alice Maria Corrêa Santana, às fls. 325 dos autos principais.Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações.Promova a secretaria as anotações necessárias.No mais, dê-se vista ao embargante do despacho de fls. 43.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900016-0 - MODEVAL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP024921 GILBERTO

CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.014875-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BARBARA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP141851 EDILENE BALDOINO)

Fls. 113/118: Anote-se. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do cumprimento da decisão liminar de fls. 57/59, quanto à sua reintegração na posse do imóvel, assim como para que se manifeste acerca da planilha de cálculo juntada pela ré às fls. 108/111. Prazo: 10 (dez) dias. Não tendo sido efetivada a reintegração de posse deferida liminarmente, expeça-se, com urgência, mandado de reintegração da autora na posse do imóvel, nos termos da decisão de fls. 57/59. Int.

Expediente Nº 1889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0035639-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020323-9) BEGOLDI COM/ PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Despachado em inspeção. Fls. 488-489: Anoto que a autora efetuou os depósitos referentes ao pagamento da verba de sucumbência, conforme requerido, assim, dê-se nova vista a União e após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para substituição do polo passivo, devendo constar União Federal ao invés de INSS. Int.

1999.61.00.002067-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049823-0) EVARISTO ROMANO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Converto o julgamento em diligência. 1- Diante do noticiado às fls. 173, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil. 2- Intime-se, pessoalmente, a co-autora SONIA MARIA DE MELO ROMANO para que regularize o pólo ativo, em relação ao co-Autor EVARISTO ROMANO FILHO, indicando o espólio, o qual deverá ser representado por seu inventariante, devidamente nomeado pelo Juízo competente (C.P.C., art. 12, V), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3- Após, voltem conclusos. 4 - Int.

2001.61.00.017546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015379-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP067349 ANA MARIA FAUS RODES)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.011205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009024-0) ILMA SANTANA BISPO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 249-260: Indefiro o pedido de levantamento em favor da CEF. Cumpra a Serventia o determinado às fls. 237, expedindo-se alvará do depósito de fls. 236 em favor da autora. Após, à perícia. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.016636-2 - DROGA JOTA LTDA - ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.011839-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, observo a ausência de litisconsortes passivos necessários no feito, quais sejam o APEX e o SEBRAE NACIONAL. O SEBRAE Nacional é litisconsorte passivo necessário do INSS e da APEX, uma vez que a eles pertence o produto da arrecadação da contribuição ao SEBRAE, sendo responsáveis por eventual devolução dos valores das contribuições em questão. Quanto ao SEBRAE, ao Conselho Deliberativo, órgão central, cabe a gestão das contribuições arrecadadas e a distribuição dos recursos da contribuição às suas unidades federadas (do SEBRAE), conforme art. 11 da Lei nº 8.029/90. Assim, a legitimidade passiva ad causam neste particular não é do SEBRAE regional ou do SEBRAE do Distrito Federal, mas do SEBRAE NACIONAL. Reconheço, pois, a ilegitimidade passiva as causam do SEBRAE/SP, excluindo-o do pólo passivo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Nesse diapasão, antes de se extinguir o processo sem julgamento de mérito, deve ser oportunizado à parte que, se assim querer (RSTJ 99/70), promova a citação do litisconsorte passivo necessário (RSTJ 57/312). Por tais motivos, converto o julgamento em diligência e determino que a parte autora seja intimada para que, em 05 (cinco) dias, promova a citação do SEBRAE NACIONAL e da APEX, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC). Int. Cumpra-se. Após, cumprida a exigência, cite-se e encaminhem-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, com a exclusão do SEBRAE/SP e inclusão do SEBRAE NACIONAL e da APEX.

2003.61.00.034020-2 - PARS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 127: Aguarde-se a resposta do banco. Após dê-se vista a União e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.61.00.034405-4 - MARCO ANTONIO DO AMARAL MEIRELLES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO BMD S/A - MASSA LIQUIDANDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Fls. 283-307: Providencie o patrono a regularização do feito, carreado aos autos cópias da decisão judicial de nomeação de inventariante e/ou formal de partilha. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.013874-4 - AQUARISMO BRASILEIRO LTDA - ME (ADV. SP162515 MÁRIO PICCHI JUNIOR NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.014633-9 - MARIA TEREZA MARTINEZ CASTROVIEJO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Despachado em inspeção. Apresente a Impetrante planilha detalhada com os valores a serem levantados/convertidos, posto que àqueles apresentados (fls. 178) divergem do depósito realizado nos autos (fls. 95). Int.

2005.61.00.015263-7 - DROGARIA CENTRAL SUMARE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.023329-7 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DE PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao órgão do Ministério Público e após, em homenagem ao duplo grau de jurisdição, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.006493-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência Apesar das informações de fls. 93-98, não restou esclarecido o óbice à expedição da certidão discutida. Assim, inítmese novamente a autoridade para que explicita os problemas impeditivos da certidão. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.011436-4 - AGROPECUARIA SOVIKAJUMI LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada, manifeste a Impetrante seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.013327-9 - TICKET SERVICOS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, dê-se vista ao Procurador da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e subam os autos ao E. TRF. Int.

2008.61.00.014102-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE BOVINOS DA RACA HOLANDESA - ABCBRH (ADV. SP089603 SERGIO BOSSAM) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao expsto, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.015123-3 - PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA X PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DEFIRO a medida liminar pretendida, para que a autoridade impetrada autorize e promova a convocação do impetrante para participar da etapa subsequente (prova prática de digitação) do Concurso Público para Provimento de cargos na seção judiciária do estado da Paraíba, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Requistem-se as informações. Ao SEDI para retificar o pólo passivo autuado erroneamente, fazendo constar o Diretor Presidente da Fundação Carlos Chagas. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.015411-8 - LEANDRO VENANCIO (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DE SERVICO DA GILIC/SP DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inexistência de perigo de perecimento de direito no caso, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, permito-me apreciar o pedido de liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. Para tanto, notifique-se-a, com urgência, para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da liminar.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.005093-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN E PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X SIEMENS LTDA (ADV. SP236615 NATALIA OLIVEIRA FELIX E ADV. SP183023 ANDRÉ MARQUES GILBERTO E ADV. SP021734B MAURO GRINBERG) X AREVA TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA LTDA (ADV. SP238777A PEDRO SOARES MACIEL E ADV. SP256748 MATEUS AIMORE CARRETEIRO)

Retifico a decisão de fls. 839, para dela constar: Recebo os recursos de apelações dos requeridos (fls. 742-756 e 757-837), somente no efeito devolutivo. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013492-9 - JOFILO MOREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Cumpra a CEF o determinado às fls. 134, manifestando-se sobre as alegações do requerente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032461-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VALDIR LEANDRO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachado em inspeção. Fls. 37: Anote-se. Defiro prazo suplementar conforme requerido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0004190-3 - ELCIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 115: Indefiro o requerido pela CEF, vez que cabe a exequente diligenciar para localização do endereço do devedor. Intime-se e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 114, arquivando-se os

autos.

97.0020323-9 - BEGOLDI COM/ PARTICIPACAO ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
Despachado em inspeção.Fls. 444-445;Manifestem-se os requerentes sobre o pedido da União.Int.

2001.61.00.015379-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP113248 SILAS PEDRO DOS SANTOS)
Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0030089-0 - ASTOLPHO COSTA E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
Sentenciado em inspeção. (...) Diante disso, em relação a tais autores, extingo a exe-cução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil... (...) Diante disso, em relação a tais auto-res, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil...

94.0001418-0 - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPESTES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)
homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil e declaro extinta a presente execução.

97.0028945-1 - JOSE JORGE BEZERRA FILHO E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0038178-1 - ELZA COUTINHO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0014440-4 - SENILDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Sentenciado em Inspeção (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.007162-4 - CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL -SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito do autor efetuar a compensação dos valores recolhidos a título de multa moratória, conforme os períodos discriminados na planilha de fls 65, excluindo os períodos constantes de parcelamento acima destacados, com quaisquer tributos ou contribuições de mesma espécie e

destinação constitucional, os quais deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Resolução nº 561 do Eg. CJF a partir de recolhimento indevido, sendo que os juros de mora já estão abrangidos pela utilização da taxa SELIC, afastando-se, assim, qualquer ato da ré tendente a obstar tal procedimento...

2003.61.00.003717-7 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2003.61.00.003977-0 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2003.61.00.020433-1 - BOHDANA DRANIVSKA BERGAMIM (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.027251-8 - COML/ TECNO SUPPLY LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154376 RUDOLF HUTTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e cassa a tutela concedida. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União Federal os depósitos efetuados. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

2003.61.00.037930-1 - ADILSON PINTO CARDOSO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a omissão na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2004.61.00.024325-0 - MARLENE ALVES GARCIA (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI E ADV. SP095271 VANIA MARIA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.006394-3 - FRANCISCO URBANO SOARES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.007397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004635-0) ROSANA APARECIDA GUIZI (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2007.61.00.020431-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP152727E VERA LUCIA DE OLIVEIRA LACHER) X EG LOM DE MORAES-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas faturas apresentadas (fls.16-28) com os acréscimos previstos na cláusula 7.2. do contrato firmado (fl. 14 verso), desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023630-3) BANCO CENTRAL

DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X PRISCILA BRISOLLA SERRANO (ADV. SP049515 ADILSON COSTA)

Acolho o erro material apontado e passo a saná-lo, para que conste da sentença o seguinte:... Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa em sua distribuição..., mas nego-lhes provimento. Em que pese à argumentação da embargante, em relação à condenação da embargada em litigância de má-fé e honorários advocatícios, verifica-se que tais alegações não apontam para nenhuma das hipóteses e numeradas no art. 535 do Código de Processo Civil. Apesar de apontar a existência de conflito da r. sentença com a jurisprudência do tribunal, não procede tal assertiva, de fato, a embargante pretende ensejar a reabertura da discussão da causa e assim, obter um novo julgamento, sem que a sentença padeça do vício apontado. Desta forma, entende que na sentença não ocorreu o vício apontado pela parte embargante e sim, sua discordância com a decisão proferida. Por tais razões, dou parcial o provimento aos presentes embargos de declaração.

2007.61.00.027526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012594-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ARLINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Diante disso, julgo procedente os presentes embargos e acolho como correto os cálculos apresentados pela embargante no montante de R\$ 8.313,64 (oito mil, trezentos e treze reais e sesenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2006, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento e extingo o presente feito com resolução de mérito, cujo fulcro ancora-se no artigo 269, inciso I, do CPC.

2007.61.00.032397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038511-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ALBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.05), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 290.916,35 (duzentos e noventa mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), atualizados para maio de 2007 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0038038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001418-0) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPESTES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

homologo a desistência informada pela ré/embargante, nos autos da ação de embargos à execução nº 98.0038038-8, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil;

2004.61.00.021295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022870-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO E ADV. SP149035 ALDAIRA BARDUCO)

Diante disso, acolho como correto os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no montante de R\$ 34.696,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos), atualizados até novembro de 2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Julgo improcedentes os presentes embargos e resolve o mérito do presente, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da embargante já ter sido condenada nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

2006.61.00.021164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031393-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SCARLAT INDL/ LTDA (ADV. SP217969 GRAZIELLA BAPTISTA MASO E ADV. SP252423 JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA)

Julgo procedentes os presentes embargos e resolve o mérito do presente, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuída a causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026929-6) FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA BRANDAO (ADV. SP154912 AILTON BUENO SCORSOLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Desta forma, entende que na sentença não ocorreu o vício apontado pela parte embargante e sim, sua discordância com a decisão proferida. Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos de declaração. P. R. I.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1873

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.015511-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

... Ante as razões expostas JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD, substituto processual de seus filiados, relacionados às fls. 119/357, para condenar a Ré a corrigir monetariamente os valores constantes das tabelas progressiva do IRPF, de acordo com a variação da UFIR no período de 01/01/96 a 26/10/00, que os descontos respectivos nos vencimentos/proventos dos seus associados sejam efetuados com base na tabela do IRPF, corrigida conforme anteriormente especificado, bem como para que receba e processe as declarações de ajuste anual/retificadoras referentes àquele período com as alterações determinadas nesta sentença. Honorários advocatícios e custas judiciais indevidos, com fundamento no artigo 18 da Lei n. 7.347/1985. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0018635-9 - RUBEN HORACIO BORZI (ADV. SP088508 MARIA SUSINEIA DA SILVA E PROCURAD CELIA PERCEVALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 106 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o quanto determinado. Int.

2007.61.00.005970-1 - LUIS CARLOS MARSON (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

... Não se olvide, ademais, que nenhum esclarecimento foi prestado à Autora, a qual necessitou socorrer-se da via judicial para evitar a inadimplência, sendo que somente no bojo da resposta apresentada nesta ação a Requerida explicita, e de forma assaz confusa, o sistema de cálculo do FIES. Portanto faltou ao documento enviado à Autora Assim sendo restou caracterizada uma das hipóteses de consignação em pagamento, qual seja a recusa em dar quitação na forma devida. Assim sendo JULGO IMPROCEDENTE esta ação consignatória e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, declarando ser devido, para os fins do artigo 899, 2º. do CPC, o valor fixado pela Requerida para a anuidade de 2007. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (Trezentos reais), em atenção ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.007393-0 - NATHALIE KOCH MOURE DE OLIVEIRA (ADV. SP027180 MARLENE KOCH MOURE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... No curso deste feito a Autora depositou as seis parcelas necessárias para atingir o valor total mencionado nos boletos de pagamento, além do valor de R\$ 17,13 relativo à primeira prestação cujo boleto não foi enviado, corrigido monetariamente e acrescido de juros (fls. 61). A Requerida, por outro lado, em nenhum momento impugnou o valor depositado ou a quantidade de parcelas indicada pela Autora na inicial. Assim sendo JULGO PROCEDENTE esta ação consignatória para declarar a quitação do Contrato de Financiamento Estudantil - FIES nº 21.1652.185.000.3623-38, e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condene a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.022996-5 - LOGISTEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Portanto o manejo deste procedimento especial é inadequado para os fins colimados, além do que o Autor não necessita da providência jurisdicional reclamada, estando ausente o interesse processual tanto em relação à utilidade quanto à adequação. Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo autor em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex

lege.P.R.I.

USUCAPIAO

95.0051444-3 - FRANCISCA DE SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP095691 ELIAS DE OLIVEIRA PAYAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Às fls. 371/373 foi determinada a exclusão da União Federal do pólo passivo, com fundamento no artigo 17 caput da Medida Provisória nº 2180/2001. Dessa decisão a União interpôs Agravo de Instrumento, ao qual foi concedido efeito suspensivo para sustar a remessa dos autos à Justiça Estadual (fls. 396). Contudo, a União a fls. 444/446 manifesta seu desinteresse no imóvel, tendo em vista a Nota de Orientação Jurídica nº 02/2006-PRU-3ª Região, a qual dispõe que a União não intervirá nos processos relativos às ações de usucapião do antigo aldeamento indígena de Pinheiros Barueri. Assim sendo, cumpre-se a decisão de fls. 371/373, devolvendo-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP. Oficie-se ao MM. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.042807-2. Int.

MONITORIA

2003.61.00.023381-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSMARI MARQUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 218: Indefiro o pedido eis que incide a impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 649, inciso X do CPC. Oficie-se à instituição bancária determinando o desbloqueio da caderneta de poupança informada a fls. 215. Int.

2006.61.00.011137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que a autora providenciasse o regular andamento ao feito, quedando-se a mesma inerte. Intimada pessoalmente, a Autora requereu e obteve prazo improrrogável de trinta dias. Não obstante, requereu nova dilação de prazo, indeferida a fls. 164 onde foi determinado o comprimento da determinação em cinco dias, após o que não houve nova manifestação. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA E OUTROS (ADV. SP228911 MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR)

... Assim, diante do inadimplemento demonstrado pelos documentos de fls. 12/39 e havendo expressa disposição contratual acerca do vencimento antecipado da dívida, é devido o pagamento à Embargada do valor total de R\$ 14.176,40 (quatorze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.1653.185.0003505-56, juntado aos autos às fls. 12/34 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante no demonstrativo de fl. 35 - R\$ 14.176,40 (quatorze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente, a partir de 28/02/2007, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.026650-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP071287 PAULO ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA) X NOELI DE FATIMA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista. Int.

2007.61.00.029168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

Fls. 114: Defiro o prazo de sessenta dias para substituição do co-réu falecido. Int.

2007.61.00.029939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FERNANDA DA SILVA LUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 85 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.030981-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA SARAIVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.031600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA FERNANDES TRIVILINI E OUTROS (ADV. SP211527 PATRICIA BORGES ORLANDO)

... O contrato válido, firmado com renúncia expressa ao benefício de ordem, torna-se lei entre as partes e por isso deve ser cumprido. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Monitórios para constituir o contrato e termos de aditamento de crédito estudantil, sob o nº 21.1816.185.0003683-02; juntado aos autos às fls. 09/30 em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando os embargantes a pagarem o valor constante da inicial - R\$ 38.987,61 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado monetariamente a partir de 19/09/2007 nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Embargantes, ficando porém suspensa a execução si et quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.031716-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER)

Cancelo a perícia designada, tendo em vista que os Embargantes não recolheram os honorários provisórios. Façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.032519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.033598-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HERBERT JULIO NOGUEIRA (ADV. SP118683 DEIMER PEREIRA DE SOUZA)

... Assim, não cumulada a cobrança da comissão de permanência com outros encargos e não tendo sido cobrado os juros moratórios, não há que se falar em anatocismo, ou seja, na cobrança de juros sobre juros. Embora se insurja contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, o embargante as aceitou no momento em que celebrou o contrato, fazendo acreditar que teria condições financeiras de honrar a dívida. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTES os embargos para constituir o contrato de crédito direto juntado aos autos, às fls. 10/15 e 19/20, em título executivo judicial e converter o mandado inicial em mandado executivo, condenando o embargante a pagar o valor constante da inicial - R\$ 15.532,42 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizado monetariamente, a partir de 14/08/2006, nos termos do art. 1º, 1º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Arbitro os honorários devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000882-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ED WELSON JOSE DA COSTA (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.001810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELE GALERA E OUTROS (ADV. SP217576 ANDRÉ LUIS CARDOSO)

Republique-se o despacho de fls. 146 para os embargantes. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. // FLS. 146: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA eis que a pessoa indicada não faz parte desta ação, devendo socorrer-se da via apropriada. 3. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.003180-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ZEUDIX DISTRIBUICAO DE COSMETICOS NATURAIS E PERFUMARIA LTDA - EPP E OUTRO

(ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes.

2008.61.00.003662-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DARLY DA SILVA MARQUES PEREIRA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO)
J. a petição que deverá ser regularmente assinada, em 5 dias, sob pena de desentranhamento. Int.

2008.61.00.004067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 74: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2008.61.00.004955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X J A TECNO MECANICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP192784 MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE)
Defiro os benefícios da justiça gratuita tão somente ao co-réu pessoa física, sendo indevida a extensão à pessoa jurídica. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) DULCE HELENA DE LIMA DIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP201817 LUIS FERNANDEZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)
Emendem os Embargante à inicial para atribuir valor à causa, compatível com o benefício pleiteado em Juízo. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência, no prazo comum de cinco dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0036549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEJAIR RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a Exequente sua manifestação, tendo em vista o teor do despacho de fls. 353. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.014417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ISABEL CRISTINA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ APARECIDA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Uma vez já comprovado o esgotamento de todos os meios necessários para a localização de bens, solicite-se à Delegacia da Receita Federal, por meio de ofício, cópia referente ao último exercício disponível da última declaração de bens dos executados

2006.61.00.027470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NILSON SHINZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização de bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

2007.61.00.027652-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WGMPG COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.028813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 88: Defiro o prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000797-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MOACIR CANCIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.003136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA MERCADINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.003785-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BARTELS & RIEGER COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SANCHES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça e da devolução da carta precatória.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.014594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE HELENA DE LIMA DIAS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREO XAVIER LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

D. e A., em apenso, diga o impugnado no prazo de cinco dias.

2008.61.00.014601-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002733-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GOLDEN PARTS COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE HELENA DE LIMA DIAS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREO XAVIER LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

D. e A., em apenso, diga o impugnado no prazo de cinco dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014387-6 - MYRTHES CHARANZEK TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assiste razão à Embargante.Trata-se, na verdade, de evidente erro material, motivo pela qual deve ser corrigido de ofício.Assim sendo, retifico o cabeçalho da r. sentença de fls. 210/212 para constar corretamente o número do processo e o nome dos Requerentes, conforme acima indicado.P. R. I.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.004595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001467-5) FERNANDO TOQUEIRO TOME (ADV. SP056147 ROBERTO DUARTE CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, em face da ausência de interesse processual.Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Requeridos que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando porém suspensa a execução si et in quantum tendo em vista que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita.Custas ex lege.Traslade-se cópia para os autos da Usucapião nº 2007.61.00.001467-5 e arquivem-se estes autos.P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033413-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RENATO MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA MOREIRA MACIEL PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o autor providenciasse o regular andamento ao feito, conforme despacho de fls. 37 e 44, quedando-se o mesmo inerte, apesar de pessoalmente intimado.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicue-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.007070-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILANDIA MACEDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.013327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161: Comprove a advogada que comunicou a renúncia à mandante, ficando atenta ao disposto no artigo 45 do CPC.Fl. 163: A advogada petionária não está cadastrada no sistema processual eletrônico para receber intimações deste processo, que são dirigidas unicamente à patrona remanescente Dra. Jeannine Aparecida dos Santos Ocroch.Int.

Expediente N° 1885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0006959-3 - MATHIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0006999-2 - NEUSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0009975-1 - VLADimir PAULON E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0009982-4 - HORMINDO BERTOLLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0011975-2 - WALDECIR JACOMELI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0011987-6 - HAMILTON MACHADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0012005-0 - HELENA MARIA GARCIA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0012019-0 - OLIVEIROS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0012020-3 - ALFONSO DELAMORA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0019383-9 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0019395-2 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0019435-5 - EXPEDITO LOPES DE PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0028392-7 - MARIA APARECIDA TEODORO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0030629-3 - BENEDITO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0042340-0 - AMAURY CUSTODIO DE ARAUJO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0051019-2 - ANTONIO BEZERRA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP102983 IVETE BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

98.0052052-0 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.001902-9 - CICERO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.001913-3 - JOAO RIBEIRO LUSTOSA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.001924-8 - AUTA AURELIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao

arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.005010-3 - JONAS SALLES AMORIM E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.005644-0 - MAURICIO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.007915-4 - JOSE ARISTIDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.008880-5 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.010885-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001911-1) RAIMUNDO DE OLIVEIRA DINIZ E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.012964-9 - RITA DE CASSIA PAVANI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.022381-2 - MILTON TRISTAO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.022383-6 - REGINALDO FERREIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.027467-4 - HONORIO MINGOLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.036712-3 - LUIZ ANTONIO ROQUE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.048739-6 - WALTER SFORSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.052263-3 - RAQUEL TELES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.052268-2 - MARIA NEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.052272-4 - MARCUS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.055492-0 - MILTON ANTONIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X NAIR GABIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.055498-1 - MANOEL MENDES BOTELHO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

1999.61.00.058210-1 - JOSE HILTON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.000411-0 - CLAUDINEI ALEIXO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.000413-4 - SATURNINO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.002372-4 - ALFREDO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.004323-1 - OSVALDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao

arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.004415-6 - ALCIDIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.004947-6 - BENEDITO VIEIRA RANGEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.006958-0 - MARIA TERESA MARTINS LOPES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.006972-4 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.008795-7 - MARTA SANTANA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.008857-3 - NIVALDO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.008859-7 - JOAO JACINTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X JOSE ALTAIR MACIEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.011303-8 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X MARIA CLEUZA BRANCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.015997-0 - JOSE CARLOS SAFRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.016035-1 - ANTONIO BATISTA DA SILVA - ESPOLIO (ZELINDA JURACI DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es).Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.016057-0 - ISABEL DE FATIMA FRANCA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.020506-1 - OSCAR BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CECIL PINTO DA SILVA (ADV. SP126094 EDEN PONTES E ADV. SP160917 ROSIANE MAXIMO DOS SANTOS) X ROMEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.020511-5 - JOAQUIM JOAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.024078-4 - DOMINGOS ARLINDO GONCALVES E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.027943-3 - JOSE DOS SANTOS HOFFOMAM E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.027983-4 - ELIAS GONCALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.034272-6 - ANTONIO JOSE ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.034298-2 - ARMANDO FERRAZ E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.040730-7 - JOAO RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2000.61.00.048793-5 - PAULO SERGIO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

2001.61.00.019854-1 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento dos autos a(os) autor(es). Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 3079

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0003727-6 - TRANSURBES AGRO-FLORESTAL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso pela parte autora em relação à sentença proferida às fls. 458/462.Int.

2002.61.00.025433-0 - WALKIRIA TADEU CAPELINI PIRES E OUTRO (ADV. SP156816 ELIZABETE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do co-autor LUIZ AFONSO AGUIAR PIRES no pólo ativo. Dê-se vista ao co-autor acerca dos atos até então praticados. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2002.61.00.025777-0 - FRANCISCO TERTO DE SOUZA NETO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo a apelação do autor e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a autor e os 15 (quinze) dias seguintes para a ré. Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.013709-3 - JOSE FRANCISCO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo requerido pela arte autora.Int.

2005.61.00.002289-4 - EDISON DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a CEF para que cumpra a última parte da sentença proferida às fls. 183/195, informando o valor total constante da conta nº 233913-0 para expedição de Alvará.

2005.61.00.027126-2 - ANTONIO MARCOS MOURA LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.012409-9 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 262: Intime-se a CEF para que cumpra a decisão proferida pelo E.T.R.F 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento. Publique-se o despacho de fls. 261: Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.014629-0 - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 337/339: Vista à ré.

2007.61.00.025379-7 - PAULO CEZAR NEVES JUNIOR (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.032842-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0505134-7 - GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN (ADV. SP016161 GIACOMO NOGUEIRA DEFINE RADUAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)

Por primeiro dê-se vista à Sra. Perita para que esclareça o requerido pela União Federal às fls. 395/398.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 394.

87.0012517-2 - ANTONIO ZORZER E OUTROS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Promova a parte autora o recolhimento das parcelas referentes aos honorários periciais, devendo recolher as parcelas no prazo sucessivo de 5, 15, 30 e 45 dias.

88.0021426-6 - LUCIANO SANDOVAL CATENA (ADV. SP026570 ROBERTO CATENA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.Int.

96.0004662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001472-8) ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

2001.61.00.010027-9 - ALFREDO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X INCOSUL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP149737 MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ E ADV. SP163872 ISABELA SANTORO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2002.61.00.006854-6 - SANDRO DE SIQUEIRA DAVID (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra a ré a parte final da sentença proferida às fls. 189/196, informando o valor total constante da conta 201568-7.

2004.61.00.033594-6 - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as.Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2005.61.00.019896-0 - HELTON OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.010832-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.021230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015762-7) NANCY REGAZZINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista que o pedido de fls. 366/371 já foi apreciado às fls. 101/104, mantenho a decisão.Vista às partes acerca do laudo apresentado pelo perito.Int.

2006.61.00.023868-8 - EDUARDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Tendo em vista a renúncia apresentada pelas patronas das autores, intimem-se pessoalmente os mesmos para que constituam novo patrono.Int.

2007.61.00.012393-2 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra-se o despacho de fls. 67, dando-se vista à autora acerca dos extratos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista a ré acerca dos extratos juntados pela autora às fls. 68/81, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido os prazos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.020941-3 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023296-4 - FRANCISCO JIMENEZ MOLINA E OUTRO (ADV. SP076825 FRANCISCO BUSTAMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando a cessação da prestação da tutela jurisdicional, incabível o pedido ora requerido.

CAUTELAR INOMINADA

96.0001472-8 - ETEVALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Por ora aguarde-se o desfecho da fase probatória nos autos da Ação Ordinária 96.0004662-0.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.029331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023868-8) EDUARDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Tendo em vista a renúncia apresentada pelas patronas das autores, intimem-se pessoalmente os mesmos para que constituam novo patrono.Int.

Expediente Nº 3171

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.049613-4 - OSI - OBJECTIVE SYSTEMS INTEGRATORS INC (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI) X CARDI 1 INFORMATICA LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. RJ047123 VANIA MARIA PACHECO LINDOSO E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X CLD ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 570, para determinar a citação por edital da co-ré CLD ALVES.Ante a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando conta ao relator da reforma da decisão agravada.Int.

2007.61.00.030329-6 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Cuida-se de embargos de declaração opostos pela autora objetivando a correção do despacho de fls. 141, para tanto argumentando com a contradição no decisum. Assiste razão ao embargante.Com efeito, a decisão foi contraditória em relação ao conteúdo do despacho.Assim sendo, acolho os presentes embargos para que a decisão de fls. 141, tenha a seguinte redação: Preliminarmente, em que pese as argumentações lançadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 132/140, com relação à determinação deste juízo para apresentação dos extratos reclamados pela autora, intime-se a ré para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 34. Silente, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.032969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ANTONIO STAHLSCHEMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em Inspeção.Fls. 127/130: Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003398-4 - ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Intime-se a autora para que informe a este Juízo acerca da pertinência da juntada da cópia integral dos autos da ação ordinária n.º 2005.61.00.028248-0, tendo em vista a ação supracitada encontrar-se no Juizado Especial Federal Cível, aguardando baixa para redistribuição a esta Vara, para apensamento aos autos em epígrafe.No mais, cumpra a autora o determinado às fls.52.Int.

2008.61.00.004242-0 - ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 422/424, qual seja: (...) Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente.Cite-se. Intime-se..opr. 1,10 Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 442/452.Após, aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto.Int.

2008.61.00.011431-5 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Publique-se o despacho de fls 563, qual seja: J. Mantenho a decisão proferida pelo Juiz , em momento anterior, contudo, quanto ao pedido de garantir a dívida com a carta de fiança, intime-se a parte ré para manifestar-se se a mesma tiver interesse nesta garantia. Após, voltem os autos conclusos..Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao autor acerca do alegado pela União Federal às fls. 594/595.Após, aguarde-se o desfecho do recurso de Agravo de Instrumento interposto.Int.

2008.61.00.013269-0 - ANDRE BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MMa Juíza:Consulta a Vossa Excelência de como proceder em relação ao termo de prevenção de fls. 83, uma vez que os autos encontram-se no TRF da 3ª Região não sendo possível obter maiores informações sobre o feito, conforme print que segue anexo (...) (...) À vista da informação supra, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias da tutela e sentença proferida nos autos do processo n.º 2007.61.00.020621-3, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para verificação de prevenção.Intimem-se.

2008.61.00.013311-5 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Ciência às partes da redistribuição dos autos.Intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, via original das procurações acostadas às fls. 17/18.Em igual prazo, traga aos autos cópia legível do CPF dos autores VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA e MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA.Int.

2008.61.00.013494-6 - JULIO STARCK FILHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.006423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019080-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ADRIANA MOREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Vistos em Inspeção.Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA interposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à remessa deste feito para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP.Aduz a excipiente, em suma, que o juízo competente para a presente demanda é o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel objeto de financiamento. Intimado para manifestação, o excepto quedou-se silente.É o relatório.DECIDO.Pleiteia a excepta, na ação principal n.º 2007.61.00.019080-5 a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, de promover a execução extrajudicial do imóvel que adquiriu por meio do Sistema Financeiro da Habitação, bem como para o fim de depositar judicialmente as prestações vencidas e vincendas. Ocorre que o foro de eleição previsto no contrato, os domicílios dos autores e dos réus, encontram-se na Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP.Assim, com fulcro no artigo 100, inciso IV, alínea b e d do Código de Processo Civil e artigo 111, primeiro do mesmo diploma legal, e de acordo com a súmula 335 do STF, para que não haja prejuízo aos autores, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo.Diante do exposto, ACOLHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2007.61.00.019080-5, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, para distribuição a uma de suas Varas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.Intimem-se.

Expediente Nº 3200

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742773-5 - OWENS-CORNING FIBERGLAS A.S. LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Melhor analisando os autos e tendo em vista que o depósito a ser levantado refere-se a honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento somente em nome da patrona do autor conforme declinado às fls. retro. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intime-se.

89.0019129-2 - SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Em que pese a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101409-6, preliminarmente, remetam-se os autos ao Contador para que afira o valor remanescente devido ao autor.

92.0011782-1 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

92.0058485-3 - FABRO TECNOLOGIA DE VEDACAO LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0062893-1 - MANOEL JOAQUIM REBELO E OUTROS (ADV. SP076978 ALCIDES VASQUEZ RUIZ E ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intimem-se os autores para que informem se o inventário da co-autora Olga Gonçalves Rebelo já foi encerrado. Se negativo, providenciem certidão de inteiro teor do referido inventário, caso contrário, cópia autenticada do Formal de Partilha, bem como se houver herdeiros, regularize a representação processual trazendo instrumento procuratário original de cada herdeiro. Manifestem-se, ainda, se concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório, haja vista o valor a requisitar, indicando o nome de quem deverá constar na referida requisição. Caso não concordem, informem o valor individualizado de cada beneficiário. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0025771-1 - MARCELO APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista o silêncio do interessado, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0032066-9 - JOSE OSMAR COELHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 374: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0002391-7 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0027350-6 - ANTONIO LUIZ FRANCA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.021504-2 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP192996 ERIKA CAMOZZI E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO

GOMES ARAUJO)

Manifeste-se o autor acerca do pedido da ré. Após, conclusos.

2000.61.00.046546-0 - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo conforme requerido às fls. 282/283.2. Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da União Federal, devendo recolher a diferença devida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

2001.61.00.025022-8 - ANDRE LUIZ CARREGARI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 177/183: Indefiro pela ocorrência de preclusão acerca da discussão aventada. Proferida a sentença de fls. 69/78, os autores interpuseram embargos de declaração supondo a ocorrência de erro quanto ao período deferido, requerendo a retificação do dispositivo da sentença. Ao julgar os embargos o MM. Juiz se pronunciou sobre a questão entendendo pela não ocorrência de defeito e reforçou a parte dispositiva do julgado. Devidamente intimados, os autores não interpuseram recurso de apelação, operando-se a coisa julgada. Agora, já na fase de execução vêm novamente requerer a correção do dispositivo r. julgado alegando erro material em relação ao período estabelecido das correções, sob o argumento de que este pode ser alegado ou corrigido de ofício à qualquer tempo. De fato, o entendimento do E. STJ é no sentido de que o erro material é passível de correção mesmo após o trânsito em julgado do decisum. Ocorre que, este mesmo Tribunal tem entendimento diverso quanto aos erros sobre os quais já houve provocação do juízo acerca do vício. Nestes casos, o entendimento é de que a decisão é atingida pela coisa julgada, somente passível de reforma por decisão de órgão superior através do recurso cabível. No caso dos autos, a não interposição de recurso de apelação da sentença de fls. 84/85, culminou na convalidação de possível erro existente. Assim, indeferir o pedido por não cabimento da correção na fase de execução, mas sim pelo fundamento de que o possível erro já foi objeto de decisão do MM. Juiz prolator da sentença e atingido pela coisa julgada. Ademais, ainda que assim não o fosse, na hipótese dos autos, não seria possível a correção, eis que o vício apontado não é evidente dependendo sua aferição de verdadeira cognição, ou seja, novo julgamento. Nesse sentido a jurisprudência do E. STJ:EMENTA. PROCESSUAL CIVIL- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL-FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE CONHECIMENTO-PRECLUSÃO-APONTANDO ERRO NÃO PERCEPTÍVEL AO PRIMEIRO EXAME OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. 1. Apenas o erro evidente, perceptível primo icto oculi, pode ser corrigido a qualquer tempo, ainda que tenha havido trânsito em julgado. E não é esta a hipótese dos autos. 2. O erro material apontado pela ora agravante não é perceptível ao primeiro exame, razão pela qual também não é passível de correção a qualquer tempo. Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no Ag Rg no Ag 570489/MG, Rel. Ministro Humberto Martins. Segunda Turma julgamento 17/08/2006 DJ 12/09/2006, P. 299) Em relação aos cálculos apresentados pelo contador às fls. 159/162, se tratam de mera atualização monetária do valor fixado na decisão de fls. 153/154. Cumpra(m) o(s) autor(es), a determinação de fls. 171. Após, se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento do valor devido à Caixa Econômica Federal, observando-se os dados declinados às fls. 173. Intimem-se. São Paulo,

2004.61.00.020085-8 - NEGRATO, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP183397 GUSTAVO SCUDELER NEGRATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.035506-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MAKTUB IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP073390 ROBERTO TCHIRICHIAN)

Manifeste-se a autora acerca do pedido do réu. Após, conclusos.

Expediente Nº 3202

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0042721-5 - LUCIO ALVES PEDROSA E OUTROS (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. 147/148, tendo em vista o teor do acórdão de fls. 120/128. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 144, expedindo-se mandado de penhora.

92.0005825-6 - ILDA TANESE (ADV. SP083136 ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO E ADV. SP068719 ANALICE QUEIROZ DE ALMEIDA E ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO

VALENTIM NASSA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que providencie o recolhimento da diferença apurada pelo Setor de Cálculos de fls. 355/360, no prazo de 10 (dez) dias.

92.0024969-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA MAZZETO E OUTRO (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 92.0024969-8.Sustenta que as contas de poupança que constituem o título executivo possuem data de renovação na segunda quinzena do mês, e que conforme farta jurisprudência as instituições financeiras privadas são partes ilegítimas quanto ao pagamento dos expurgos inflacionários referentes à segunda quinzena de março de 1990. Alega ainda, que conforme a Súmula 725 do STF o BTN Fiscal seria o índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Por derradeiro, afirma que conforme extratos juntados pelos autores às fls. 26/29 referentes às contas nºs 65.099-1 e 65.098-3 já houve o creditamento por parte da ré do índice de 84,32% referente a março de 1990, índice este que foi concedido aos autores pela decisão transitada em julgado.Intimada, a executada ofereceu impugnação.Foi determinado o envio dos autos à Contadoria que se manifestou a fls. 306.É o relatório.Decido.Analisando os autos, verifico que razão assiste à Caixa Econômica Federal.Conforme decisão transitada em julgado, foi concedido aos autores o direito à correção monetária das contas de poupança pelo índice de 84,32% referente ao mês de março de 1990.Tendo em vista as assertivas lançadas pela Caixa Econômica Federal, bem como considerando as informações prestadas pela contadoria judicial às fls. 306, constata-se que as contas nºs 65.099-1 e 65.098-3 foram corrigidas em 22/04/1990 pelo IPC de Março (índice de 84,32%) acrescidos de juros de 0,5%, relativo ao período aquisitivo de 22/03/90 à 22/04/90 referentes aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do Brasil, razão pela qual julgo procedente a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal.Saliento que a correção monetária dos valores bloqueados e sob custódia do Bacen, não foram objeto de pedido no presente feito.Determino o levantamento do depósito realizado às fls. 285 em favor da ré, devendo o interessado informar os dados para expedição do alvará. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

92.0083316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072575-9) SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098712 RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA) X DELEGACIA DA SUNAB EM SAO PAULO (PROCURAD ELZA MARQUES PHILLIP)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

94.0029378-0 - ABB AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 277/279.Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

95.0018101-0 - JOSE ROBERTO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

96.0001742-5 - JOSE ADESIVANE VIEIRA (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

96.0024171-6 - ANTONIO GONZALEZ LLUCH E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o autor a informar o valor que ainda entende devidos e que não foi creditado pela Caixa Econômica Federal. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, arquive-se.

96.0035159-7 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Mantenho a decisão proferida nos autos. Prossiga-se com a penhora de bens.

97.0010751-5 - WLADYSLAW RENCZAKOWSKI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 241/243: Dê-se vista ao autor. Silente, arquive-se.

97.0044842-8 - VIACAO BARAO DE MAUA LTDA (ADV. SP156608 FABIANA TRENTO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E PROCURAD CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DE TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, conforme requerido às fls. 787/788. 2. Cumpra-se a determinação de fls. 777 item 02. Tendo em vista a manifestação de fls. retro, prossiga-se intimando-se o autor a complementar o valor devido a título de honorários advocatícios. No silêncio, depreque-se o reforço da penhora.

98.0001876-0 - ANTONIO GYORFY FILHO E OUTROS (ADV. SP160272 ANDRÉIA DANTAS CARONI E ADV. SP096448 HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR E ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos. Intime-se o autor para que forneça o número da OAB, RG e CPF do seu patrono para expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 176. Após, se em termos, expeça-se. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autores Antonio Gyorfy Filho e Paulo Eduardo Gonçalves Kawamata, remetam-se os autos ao arquivo. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Luiz Araújo da Silva e Aparecido Gonçalves Caroni, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

98.0006185-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SHOPPING STOCK COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, forneça a autora os endereços dos co-responsáveis da ré. Após, se em termos, intime-os pessoalmente. Int.

98.0038823-0 - ROSELI DE GRANDE E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0041208-5 - WORKTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2002.61.00.024849-4 - CHINITIRO KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.024041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024677-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X MANOEL SABADIN (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

Expediente Nº 3204

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650088-9 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro a expedição de alvará de levantamento conforme requerido às fls. retro. Com a liquidação, archive-se.

89.0040084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037216-5) COMPANHIA METALURGICA PRADA E OUTRO (ADV. SP130052 MIRIAM KROGOLD SCHMIDT E ADV. SP186658 ADRIANA KOBZ ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por derradeiro, intime-se o autor para informar quais depósitos pretende levantar, conforme requerido em sua manifestação de fls. 137/138. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal de todos os depósitos realizados na Ação Cautelar 89.0037216-5. Dê-se vista à União Federal para informar o código da receita para conversão.

90.0018555-6 - CARREFOUR COM/ E IND/ S/A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0014348-0 - DYNACAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 317 vez que proferido por equívoco. 2. Tendo em vista que os interessados até ao presente momento não trouxeram informações acerca da sobrepartilha de bens do co-autor Augusto de Araújo Pinto Filho Pinto Filho, nada a deferir, por ora, com relação ao depósito de fls. 228. 3. Intime-se o autor a cumprir a determinação de fls. 313, tópicos 2 e 3, referente ao pagamento do precatório acostado às fls. 306. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0669406-3 - ILDENE MALUF BATISTA E OUTROS (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informe o número do CPF do co-autor Marcos Ernesto Maluf Batista, para expedição de ofício requisitório. Providenciem, ainda, anuência dos co-autores acerca da expedição de apenas um ofício requisitório em face da co-autora Ildene Maluf Batista. Caso negativo, retornem os autos ao Contador para que elabore planilha de cálculos com os valores individualizados para cada autor. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à retificação do pólo ativo da ação. Após, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

92.0009619-0 - ELBA ARAUJO GUERRA DASILVA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0020610-7 - DAISY RIBEIRO ROCCO E OUTROS (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0047483-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018486-3) POLITRONIC PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, providencie a Secretaria o desapensamento do Ofício Precatório nº 1999.03.00.025902-5, juntando-se cópia deste despacho naqueles autos e, se em termos, archive-os. Após, prossiga-se com a expedição do alvará de levantamento.

94.0014325-7 - IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTRO (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0010011-8 - HELIO LUIZ DE RIZZO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 402/470: Dê-se visat ao autor. Silente, archive-se.

95.0049198-2 - S B IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO E ADV. SP192186 RICARDO FONSECA PALERMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, OAB e CPF do patrono que deverá figurar como beneficiário no ofício requisitório. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal. Após, expeça-se ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

95.0062023-5 - ALOISIO SILVA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 303/308: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0038927-8 - GERALDA BISPO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/260: Dê-se vista ao autor. No silêncio, archive-se.

97.0054849-0 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Esclareça a CEF o requerido às fls. 137/144 tendo em vista a decisão de fls. 115, bem como comprove o cumprimento da decisão de fls. 122/123, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0041033-3 - MARCAL RIBEIRO NETO (PROCURAD ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Int.

1999.61.00.021783-6 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E

ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2000.61.00.016271-2 - HELENICE PEREIRA NUNES (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 222: Defiro. Promova a Secretaria a expedição de dois alvarás de levantamento, um a favor da Caixa Econômica Federal, observando-se o valor declinado em sua petição, e o valor remanescente em favor do patrono da autora, servindo-se dos dados declinados às fls. 216. Int.

2000.61.00.029303-0 - MARIA DO CARMO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquite-se.

2004.61.00.025991-9 - AIDA DE DEUS ANES ROCHA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2005.61.00.004631-0 - EDIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.024042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041033-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X MARCAL RIBEIRO NETO (PROCURAD ANTONIO ALVES DE SOUZA)

Tendo em vista o v. acórdão prolatado, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0037207-4 - ALI MOHAMAD BOU NASSIF E OUTROS (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo requerido pelo autor. Silente, archive-se.

94.0013687-0 - ANTENOR CIRTOLI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD JOSE PAULO

NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove o cumprimento integral do Julgado nos termos dos cálculos do Contador, sob pena de cominação em multa diária.Int.

94.0029346-1 - NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS E COBRANCAS LTDA E OUTROS (ADV. SP046977 EDGARD VILHENA MASSERAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 672.Aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento dos ofício requisitórios expedidos às fls. retro. Int.

97.0059598-6 - CECILIA CASTELLO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
1. Fls. 192: Anote-se. Defiro a vista requerida.2. Após, prossiga-se com a expedição de ofício precatório/requisitório, observando-se a procuração outorgada às fls. 208.

97.0061376-3 - LUCIANO ANTONIO GRILLO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Haja vista a não manifestação da CEF sobre despacho de fls. retro, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

98.0004076-5 - BENEDITO DIAS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o v. acórdão prolatado às fls. retro, atendendo o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias.Se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 174, conforme requerido.Int.

98.0038287-9 - ISAO KASSAI E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Haja vista a não manifestação da CEF sobre despacho de fls. retro, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2000.03.99.011405-1 - ANTONIO JOSE COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se.

2003.61.00.037287-2 - DARGE DAMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Expeça-se alvará de levantamento. Após a liquidação, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2005.61.00.018237-0 - PAULO JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores.Após, conclusos.

2007.61.00.007456-8 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044016-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X LUIZ CARLOS AVALLONE (ADV. SP083179 LUIZ CARLOS AVALLONE)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 96, haja vista a execução nos autos da Ação Ordinária nº 92.0044016-9.Retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0040732-3 - DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Melhor analisando os autos, determino a expedição de certidão de inteiro teor requerida pela autora, devendo a Secretaria certificar as fases do processo. Outrossim, intime-se a autora para que, em querendo promova a extração de cópias necessárias, haja vista o indeferimento do pedido de item 1.2 de fls. 298. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do saldo remanescente, devendo a mesma fornecer o código da receita. Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls. retro, para que requeiram o que de direito. Intimem-se.

Expediente Nº 3216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011303-4 - PASCOAL JACULI (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO)

Acolho como corretos os cálculos da Contadoria Judicial conforme informação de fls. 481. Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

00.0571912-7 - MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES (ADV. SP012900 RENATO DIAS BAPTISTA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

90.0039381-7 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP054097 DORIVAL FRANCISCO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

91.0006863-2 - DORIS MARIA MALFATTI E OUTROS (ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GARON) X NEIDE APARECIDA ALDARIZ (ADV. SP164376 CARLOS EDUARDO SILVEIRA BELLO E ADV. SP155342 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA ROLIM E ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GARON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)

Recebo as impugnações de fls. retro. Vista ao Banco Central. Após, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito. Intimem-se.

91.0672722-0 - FUAD WEBY (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 143. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0697620-4 - CLAUDIO GUILHERME (ADV. SP200657 LILIAN BRISOLA SANTEZI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0066938-7 - TECLUZ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Esclareça a autora o requerido às fls. retro, tendo em vista o ofício requisitório expedido às fls. 152 referente aos honorários advocatícios.2. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação do pagamento do ofício precatório expedido nos autos.

92.0093253-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP222008 LEANDRO COLBO FAVANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Indefiro o pedido de fls. 344/347, haja vista a r. decisão de fls. 336/339. Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

97.0017903-6 - ARMANDO BRASEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 399/400: Dê-se vista aos autores para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

97.0061201-5 - ANA CLAUDIA RIBEIRO ARAGAO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Cumpra o autor o r. despacho de fls. 145, trazendo cópias da r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado.Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730, do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.044809-3 - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 309: Intime-se a CEF para que informe acerca do cumprimento da r. sentença prolatada às fls. retro.205/207.Após, se em termos, archive-se.

1999.61.00.055204-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050649-4) MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista que os benefícios da Justiça Gratuita foi deferido às fls. 30, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando baixa na distribuição.

2001.61.00.003460-0 - ADAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 342/376: Dê-se vista ao autor.Silente, archive-se.

2002.61.00.027672-6 - ISAIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro.Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF.Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0568886-8 - MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES (ADV. SP012900 RENATO DIAS BAPTISTA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA*A)

Tendo em vista a r. sentença prolatada, requeiram as partes o que de direito Nada sendo requerido, providencie a Secretaria o traslado de fls. 40/43, para os autos da Ação Ordinária nº 00.0571912-7. Após, se em termos, archive-se.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4939

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0087259-0 - NL COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 216 - Defiro. Designo o dia 19/08/2008 às 14:00 horas para a realização do leilão dos bens penhorados (fl. 214). Caso os referidos bens não alcancem lance superior ao valor da avaliação (fl. 215), a alienação se fará pelo lance maior do dia 11/09/2008, no mesmo horário acima assinalado (2º leilão).Expeça-se edital, providenciando a exequente sua publicação em um jornal de grande circulação. O Oficial de Justiça designado pela Central de Mandados oficiará como leiloeiro, realizando-se o ato no átrio deste Fórum. A Secretaria providenciará a publicação no Diário Eletrônico e a afixação do edital no local de costume. Intimem-se as partes e eventuais interessados.

Expediente N° 4944

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0666744-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015210-2) SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP022757 LIONEL ZACLIS E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP083362 LEILA MARANGON E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão para determinar a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólos ativo e passivo, com substituição da autora por SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO E DE TRANSPORTE LTDA., conforme documentação juntada às fls. 211/230, devendo também substituir o réu Banco Central do Brasil por Banco do Brasil S/A. Após, republique-se o despacho de fls. 343.Despacho de fls. 343: Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.032976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022898-7) MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP091922B CLAUDIO MORGADO E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e tenho por resolvido o mérito da relação processual em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 70.000,00 (setenta mil reais) pro rata. Tomo por base o disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo e o benefício econômico pretendido pela parte autora na demanda.Custas ex lege.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0012263-8 - PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP116907 EDINA ABDULLAH MAGALHAES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS/CENTRO/SP E OUTROS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a impetrante acerca do pedido formulado pela União Federal à fl. 492.Havendo concordância, ou no silêncio, diante do julgado proferido nos presentes autos, oficie-se à CEF, agência 1181, para que seja providenciada a transformação do depósito judicial de fl. 351 em pagamento definitivo em favor da União, conforme requerido à fl. 492.Demonstrado o pagamento definitivo, dê vista à União Federal e após, arquivem-se os presentes autos.Intime-se.

2003.61.00.009231-0 - AUGUSTO CESAR PARADA (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP203494 FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o teor do julgado proferido nos presentes autos, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 71, referente ao imposto de renda incidente sobre férias proporcionais e respectivo adicional, bem como a conversão em renda em favor da União do valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre a indenização especial, representado pela guia de fl. 72.Para cumprimento da determinação supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante indique o nome de seu procurador, RG e CPF do mesmo, ou, caso o este não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF do impetrante.Para a expedição do ofício de conversão em renda, intime-se a União Federal para que a mesma forneça o código em que deverá ser efetivada a conversão.Cumpridas as determinações supra, expeça-se.Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do impetrante o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o referido alvará.Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.00.007409-6 - WILSON ROBERTO MIRANDA LELA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Intime-se o procurador da parte autora, Dr. Frederico Alessandro Higino, a fim de que o mesmo promova a subscrição da petição de fls. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. 2. Cumprida a determinação supra, e considerando os termos do julgado nos presentes autos, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fl. 60.3. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e arquivem-se os autos.4. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.5. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.Int.

2008.61.00.000003-6 - CSI COM/ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI E ADV. SP240510 PATRICIA FERREIRA PORTO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 252/255: Conforme já determinado à fl. 248, e considerando que o Ministério Público Federal só teve vista dos presentes autos em 11.06.2008, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 233/236.Após, cumpra-se a decisão de fl. 248.Intime-se.

2008.61.00.009590-4 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante disso, ausentes os requisitos legais, rejeito os presentes embargos de declaração.P.R.I.No mais, o pleito de fls. 308/314 será apreciado por ocasião da sentença.

2008.61.21.000209-8 - MARIO JOAQUIM DIAS (ADV. SP084011 WAGNER GUIARD THAUMATURGO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de formação de lide. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

91.0015210-2 - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP022757 LIONEL ZACLIS E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP083362 LEILA MARANGON E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão para determinar a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólos ativo e passivo, com substituição da autora por SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSÃO E DE TRANSPORTE LTDA., conforme documentação juntada às fls. 219/227, devendo também substituir o réu por BANCO DO BRASIL S/A., conforme despacho de fls. 107. Após, republique-se o despacho de fls. 299.Despacho de fls. 299: Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0061887-1 - ROSANA VIEIRA DE MARTINO E OUTROS (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X LUIZ ALBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE E ADV. SP122083 MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 763/768: Considerando o informado na certidão de fl. 769/770, concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que adote as providências cabíveis.Após, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.00.022898-7 - MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP091922B CLAUDIO MORGADO E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora mantendo-se os efeitos da decisão de fls. 1055/1059, até o cumprimento do decisum exarado na ação principal.Condenado a autora ao pagamento de

honorários advocatícios, que arbitro em 10.000,00 (dez mil reais) pro rata. Tomo por base o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, além das diretrizes do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo e o benefício econômico pretendido pela parte autora na demanda e, ainda, os honorários já fixados no feito principal. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº. 2004.61.00.032976-4. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.004555-0 - WALKIDIO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópicos Finais) (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso II, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de formação de lide. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a CEF. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4945

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.030239-3 - SIND NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS - SINDISIDER (ADV. SP017513 DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E ADV. SP141658 CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.011534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024628-2) DELCULINO PAULINO BENICIO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP185339 OG CRISTIAN MANTUAN E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o autor dê efetivo cumprimento ao despacho de fl. 179, juntando aos autos declaração dos índices desde o início do contrato até 1995, período em que foi categorizado como metalúrgico, bem como do sindicato ao qual pertenceu no período de 2002 a 2005, período em que esteve sob vínculo trabalhista, conforme documento de fl. 187. No silêncio, considero que restará preclusa a prova atinente à revisão das prestações pelo PES/CP. Intime-se o autor.

2003.61.00.012477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012476-1) SERGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor SÉRGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA. Determino, outrossim, que o agente financeiro se abstenha de promover a inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito; bem como de dar início a procedimentos de execução extrajudicial. Caso já tenha procedido a qualquer das medidas anteriormente descritas, deverá suspender os efeitos da execução extrajudicial e proceder a exclusão do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Cautelar nº 2003.61.00.012476-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.000150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012725-1) ELIZA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com

resolução de mérito, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

HABEAS DATA

2007.61.00.032262-0 - GIOVANA AMARAL MESQUITA (ADV. SP180414 ANTERO MENDES PEREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o que exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a medida pleiteada, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil a fim de determinar que a autoridade impetrada apresente nos autos, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, todos os documentos referentes à situação acadêmica da impetrante, especialmente cópia de todos os diários de classe do período que vai desde 2001 a 2005 e eventuais provas que possua em seu poder. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e n.º 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, aplicadas analogicamente. Sem custas, a teor do que dispõe o artigo 21 da Lei n.º 9.507/97. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020036-7 - MARCOS FERREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade Impetrada que comprovada a quitação da guia DARF, expeça a Certidão de Aforamento para que os Impetrantes possam efetivar a transferência do imóvel descrito na inicial, inscrevendo-os como foreiros responsáveis pelo mesmo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.027364-4 - NADIA REGINA VIEIRA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar sem efeito o Ato Decisório n. 21, de 08.05.2007, publicado em 01.06.2007. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.033729-4 - LABORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de que as autoridades impetradas expeçam em nome da impetrante certidão de regularidade fiscal, salvo se houver outros óbices além dos aqui discutidos. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se à Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento n.º. 2008.03.00.002230-2 o teor desta sentença. P.R.I.

2007.61.00.034416-0 - EQUIPE UMAH-URBANISMO MEIO AMBIENTE HABITACAO S/S LTDA (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.034662-3 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE SANTOS E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, DENEGO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.06.012778-4 - J B S SERRALHERIA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, tão-somente para declarar a decadência dos lançamentos efetuados pela autoridade impetrada, anteriores ao mês de julho de 2002. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.000035-8 - FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP132088E ROBERTA GRIGNANI DA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, tenho por bem declarar extinta em primeiro grau a presente relação processual sem a resolução de seu mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.000062-0 - ALEXANDRE TADEU FRAGA E OUTROS (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Isto posto, no que tange ao pedido de repetição de indébito, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da inadequação da via eleita. No que tange ao pedido remanescente, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para determinar à autoridade impetrada que, a partir da data de propositura do presente feito, se abstenha de fazer incidir o imposto de renda retido na fonte pagadora dos autores sobre a verba intitulada abono pecuniário, tendo em vista o seu caráter indenizatório. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

2008.61.00.005277-2 - MASTERSOFT CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, concedendo a segurança para assegurar o direito da impetrante ao exame tempestivo dos pedidos de restituição descritos neste processo. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se o teor desta sentença ao i. relator do Agravo n. 2008.03.00.013803-1.P.R.I.O.

2008.61.00.005587-6 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2008.61.00.005616-9 - LINDA AGARINAKAMURA E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isto e considerando tudo mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, de modo que não reconheço a existência de ato ilegal ou abusivo praticado pela impetrada consistente na exigência do imposto de renda sobre as verbas em questão.Tenho, pois, por resolvido o mérito da presente ação e extinta em primeiro grau de jurisdição a relação processual instaurada, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51.Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental.Custas ex lege.P.R.I.O.

2008.61.00.006195-5 - MTU DO BRASIL LTDA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Mantenho a sentença prolatada às fls. 59/64 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo e determino a citação da autoridade impetrada na pessoa de seu representante legal para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo legal para contra-

razões, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2008.61.00.006235-2 - RAFAEL NUNES FREIRE (ADV. SP047622 RUTH BICUDO E ADV. SP037124 ANTONIO MARMO PETRERE) X SUPERVISOR DA COORDENADORIA DE VESTIBULARES E CONCURSOS DA PUC-SP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Em face a todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE e DENEGO A SEGURANÇA nos termos em que foi requerida, uma vez que não restou demonstrado no presente writ, a ocorrência de direito líquido e certo, não estando consubstanciada a prática de ato ilegal pela autoridade Impetrada que justifique a concessão da ordem.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007577-2 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, confirmando a liminar de fls. 152/154. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.00.007606-5 - MULTICARNES COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, concedendo a segurança para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de exigir da Impetrante os débitos consubstanciados nos Processos Administrativos n. 11.610.000.369/2003-10 e 19515.002.420/2005-71 - porquanto amparados pelo artigo 151, inciso VI do CTN -, bem como de inscrever o nome da Impetrante no CADIN; de praticar qualquer ato punitivo em virtude desses débitos, ou se recusar a emitir certidão positiva com efeitos de negativa, salvo na existência de outros débitos não versados nestes autos. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.61.00.007973-0 - WANDER DE MORAES PAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas, férias proporcionais, férias proporcionais indenizadas e 1/3 das férias rescisão, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa VIVO S/A.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada à fl. 52, conforme planilha acostada à fl. 51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.007997-2 - USINA FORTALEZA IND/ E COM/ DE MASSA FINA LTDA (ADV. SP237679 ROGER BAPTISTA DA CUNHA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA): Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.008411-6 - COML/ DEIENO DE MALHAS E LINGERIE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante disso, recebo os presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los, porquanto ausentes os requisitos legais.P.R.I.

2008.61.00.010789-0 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Apenas nesse já adiantado estado de coisas é que me apercebo que no caso aplica-se o disposto

no artigo 8º, caput da Lei 1.533/51, in verbis: Art. 8º. A inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos do desta Lei. Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.O.

2008.61.00.011213-6 - ESTEVAM MAIA DOS SANTOS (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.012398-5 - BANCO SANTANDER S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar. Dado o lapso temporal transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 650 até o presente momento, mediante a qual a Impetrante requer a dilação de prazo de 20 (vinte) dias para proceder à adequação do valor da causa, defiro a dilação tão-somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Atendida a determinação supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.013879-4 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51 e artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012725-1 - ELISA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos. (...).

2007.61.00.013262-3 - JINICHI MIYAHARA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, considerando atendida a exibição judicial de documentos de que tratam os presentes autos. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca determino que cada parte arque com os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da Ação, conforme cabeçalho e consoante determinado às fls. 51. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.012476-1 - SERGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo procedente o pedido da parte autora mantendo-se os efeitos da liminar de fls. 75 até o cumprimento do decísum exarado na ação principal. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº 2003.61.00.012477-3. Certificado o trânsito em julgado, desampensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.012626-3 - ANTONIA LIMA PINHO (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4947

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0007985-3 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Ressalto que o pedido de levantamento formulado pelo autor será apreciado nos autos da ação cautelar em apenso.

92.0017791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718520-0) IND/ QUIMICA 3 PODERES LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 117/118: Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora.Após, intime-se a União do despacho de fl. 115. Int.

96.0026220-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011854-0) MAGNUM COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 272/275, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.004252-6 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD 999) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Acolho a alegação da Caixa Econômica Federal formulada em sua contestação de fls. 325/370, de ilegitimidade passiva, posto que sua atuação não é a de substituto tributário, mas sim de mero agente arrecadador, não havendo, portanto interesse específico nos montantes recolhidos e por conseguinte no deslinde do feito. Com relação à União Federal, por se tratar o ICMS de tributo de competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal, e não tendo a União Federal qualquer ingerência ou responsabilidade sobre a elaboração e a aplicação das normas baixadas pelo CONFAZ, entendo ausente seu interesse em compor o polo passivo da lide, consoante sua manifestação de fls. 468.Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o presente feito, ante a falta de interesse jurídico da CEF e da União Federal, motivo pelo qual determino o retorno dos autos à 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, abstendo-me de suscitar conflito de competência, conforme orientação da Súmula 224 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0046195-6 - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 744: Concedo o prazo suplementar requerido pela impetrante.Com a vinda dos documentos, dê-se vista à União Federal, conforme solicitado às fls. 720/721 e após, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo..Int.

97.0011891-6 - CREDIBANCO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.045335-4 - WILAURI IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se a impetrante e após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região.

2006.61.00.022006-4 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV.

SP116465A ZANON DE PAULA BARROS) X COORDENADOR ADM TRIBUTARIA SECRETARIA FAZENDA EST SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 2006.61.00.004252-6. Com relação ao possível interesse da União Federal em compor a lide, por se tratar o ICMS de tributo de competência exclusiva dos Estados e do Distrito Federal, e não tendo a União Federal a responsabilidade sobre a elaboração e aplicação das normas baixadas pelo CONFAZ, entendo ausente seu interesse em compor o polo passivo da lide, consoante sua manifestação de fls. 468. Isto posto, e considerando que os autos retornaram da Justiça Estadual somente por conta de sua conexão como o processo nº 2006.61.00.004252-6 em trâmite nesta Vara, e tendo em vista decisão proferida naqueles autos declinando a competência deste Juízo, determinando o retorno à Justiça Estadual, reporto-me à decisão proferida às fls. 259/260, devendo também este feito retornar à 6ª Vara da Fazenda Pública, abstendo-me de suscitar Conflito de Competência, seguindo orientação expressa na Súmula nº 224 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

2007.61.00.027847-2 - MARCIA FERRAO SHOJI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.004433-7 - SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.008866-3 - AGRENCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, ante a ilegitimidade passiva do Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo; bem como, no que tange ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, concedo parcialmente a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, confirmando a liminar de fls. 160/163, para determinar às autoridades coatoras que expeçam em nome da impetrante certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, consoante a sua regularidade perante aos órgãos fiscais a que estiver vinculada. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.00.012529-5 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 229/244: Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à impetrante, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.015249-3 - PERSIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP146157 EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, visando à expedição de Certidão Negativa de Débitos em nome do Espólio, bem como ao cancelamento definitivo do CPF do Espólio. Apesar da argumentação da Impetrante, a liminar será apreciada após a oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para que preste(m) suas informações no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033437-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AURINO BRITO DE MELO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAQUEL SANTOS FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante das certidões de fls. 50 e 52, manifeste-se a requerente. Intime-se.

2007.61.00.034392-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RENILDO SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a requerente acerca da certidão de fl. 39. Intime-se.

2008.61.00.000575-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CASSIO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLETE ESTEVES DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 47: Concedo o prazo conforme requerido pela parte autora. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0009946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007985-3) VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do pedido formulado pelo autor à fl. 136 dos autos da Ação Ordinária nº 90.0007985-3, bem como considerando que os valores objeto do pedido de levantamento encontram-se vinculados à presente ação cautelar, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 30, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

91.0687442-8 - GALILEO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP257221 RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC E ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do pedido formulado à fl. 125, intime-se a parte autora e após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

91.0697859-2 - ALBERTO HAZAN COHEN & CIA LTDA (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR E ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Dr. CLÁUDIO CAPATO JÚNIOR comprove os poderes a ele outorgados pela parte autora, sob pena de desentranhamento da petição acostada à fl. 79. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a União Federal acerca do pedido formulado pela parte autora. Caso haja o desentranhamento da petição de fl. 79, intime-se a União do despacho de fl. 74. Intime-se.

94.0023332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017791-3) IND/ QUIMICA 3 PODERES LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 212/213: Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora. Após, intime-se a União do despacho de fl. 210. Int.

97.0005756-9 - AMERICA DO SUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SEGRATEC (ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA E ADV. SP055768 JULIO AGUEMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 167/169, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento, dê-se vista à União Federal e, após, arquivem-se os autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, conforme requerido à fl. 167.

98.0045758-5 - NELSON RONQUI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 130: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Expediente N° 4948

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010322-0 - LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 208 e 210: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.009268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009267-3) WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP062319 ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO E ADV. SP152202 FABIO BORGES SILVA E ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 362/368 - Acolho a substituição da curadora Regina Morais da Costa, representante do incapaz, por Lucchiano Spaolonzi. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2006.61.00.015491-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006754-7) CASABLANC REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP009598 FRANCISCO ROBERTO B DE CAMPOS ANDRADE E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária pela qual a autora pretende a declaração de desfazimento do ato administrativo de lançamento, levado a efeito pela ré, no Processo Administrativo nº 16327.000189/2003-49. A União apresentou contestação às fls. 120/150. A autora apresentou réplica (fls. 253/261). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 262), a autora pleiteou a produção de prova pericial contábil, bem como a produção de provas documental (fls. 264/265). A União tão-somente requereu expedição de ofício à Divisão de Dívida Ativa da PFN em São Paulo, para que fosse encaminhada cópia integral do Processo Administrativo nº 16327.000189/2003-49. O pedido da União de expedição de ofício foi indeferido (fos. 267_, sendo certo que a mesma providenciou a juntada de cópia integral do referido processo administrativo (fls. 270/1.168). Mediante despacho de fl. 1.169 foi determinada a intimação da União para que a mesma se manifestasse quanto ao pedido de produção de provas requerido pela autora, sendo certo que a União não se opôs à realização de prova pericial (fl. 1.171). Considero o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, inscrito no CRC sob nº 1SP 216806/O-8 como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Intimem-se as partes e o perito.

2008.61.00.011091-7 - TUBONASA ACOS LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.00.012608-1 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, inclino-me a admitir o depósito judicial do valor em discussão, ainda quando não se trate de débito tributário, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 151, inciso II do CTN. Assim, defiro o requerido pela Parte Autora no item 107 da petição inicial, e determino que se oficie à Gerência de Arrecadação da ANVISA, para ciência do depósito efetivado nestes autos. Ofício deverá ser instruído com cópia da presente decisão, do depósito e do documento de fl. 287. Porém, observo que a Parte Autora não informou o endereço exato da Gerência, mas afirmou estar localizada na sede da ANVISA (item 107 da petição inicial). Assim, o ofício deverá ser enviado para a sede da ANVISA e dirigido à sua Gerência de Arrecadação. Outrossim, tendo em vista a data de vencimento da multa sub judice, qual seja, 29.06.2008, bem como a iminência de sua inscrição em dívida ativa, defiro o envio do ofício supra via fax, no número informado pela Parte Autora às fls. 295. Intimem-se. Oficie-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.009385-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009268-5) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) TÓPICOS FINAIS... Posto isso, rejeito a impugnação ao valor da causa. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, desansem-se remetendo estes autos ao arquivo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0000884-0 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA E OUTRO (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 198: Defiro o pedido nos termos em que formulado pela impetrante. Oportunamente, dê-se vista dos autos à União Federal e, após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.009554-7 - PEGASO TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que no prazo de cinco dias comprove o recolhimento da complementação das custas judiciais, considerando a alteração do valor atribuído à causa, conforme petição de fls. 381/383, sob pena de deserção.

2008.61.00.005357-0 - KARLA GRUBER (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.008443-8 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP208930 TATIANA COUTINHO MILAN SARTORI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 143/144(155/156) por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.008688-5 - IMPACT PROMOCOES LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 54/59 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta no efeito devolutivo e determino a citação da autoridade impetrada na pessoa de seu representante legal para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contrarrazões, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2008.61.00.008852-3 - SOLVAY DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 199/201 por seus próprios fundamentos. Intime-se a União e após, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.010045-6 - SAO PAULO WELLNESS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, defiro a liminar para determinar que a Autoridade Impetrada proceda à imediata análise e conclusão do pedido de administrativo n. 04977.002159/2008-48, inscrevendo a Impetrante como foreira responsável pelo imóvel descrito na inicial, salvo se verificadas pendências ou irregularidades que impeçam o cumprimento desta determinação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do ofício, comprovar o atendimento às determinações supra ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo. Após, ao MPF e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011771-7 - ANDERSON MANARA E OUTRO (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA) TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a Autoridade Impetrada expeça as cédulas profissionais em nome dos Impetrantes sem qualquer restrição de atuação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência à Autoridade Impetrada. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.015285-7 - HAQUIN MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP204631 JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante recolha as custas iniciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.011235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAGALI ALVES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a requerente, no prazo de cinco dias, a retirada definitiva dos autos. No silêncio, arquite-se o feito.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.031055-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NELSON CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE FERNANDES DA SILVA CURVELO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos das certidões de fls. 76/78, bem como considerando a ausência de novo endereço para intimação dos requeridos, manifeste-se a requerente.

2007.61.00.034179-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE LIZ FORMENTO CHAGAS

Intime-se a requerente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 68-retro. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar o nome correto da requerida ELIANE LIZ FORMENTON CHAGAS, conforme indicado na presente exordial.

2007.61.00.034299-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VALDEMIR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY APARECIDA PASTIRIK DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça juntadas às fls. 33 e 35. Fornecidos novos endereços, intímem-se. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.00.034317-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MIGUEL RAMOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA CASTELANO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça juntadas às fls. 44 e 46. Fornecidos novos endereços, intímem-se. No silêncio, arquivem-se os autos.

2008.61.00.000589-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO MANJOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos da certidão de fl. 30, manifeste-se a requerente. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0730674-1 - DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP038568 AMILCAR FERREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora sob alegação de que a decisão de fls. 551/552 não apreciou o pedido de levantamento de valores que não constaram nos cálculos do contador do Juízo. Recebo-os, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para, em complementação à decisão, deferir o levantamento, pela parte autora, dos valores depositados na conta nº 00100168-2, no período de dezembro de 1991 a abril de 1992, considerando que foram realizados como garantia do Juízo referentes ao PIS com vencimento em dezembro de 1991 e meses subsequentes. Ocorre que, conforme os cálculos do contador, observada a semestralidade, o tributo com fato gerador em novembro de 1991 foi deduzido do valor depositado em maio de 1992 e assim sucessivamente com os meses subsequentes, portanto, sem utilização dos valores depositados entre dezembro de 1991 e abril de 1992. Intímem-se as partes, e após, expeçam-se ofício de conversão em renda e alvará de levantamento, devendo a parte autora, para tanto, indicar o nome do procurador com poderes para dar e receber quitação, que deverá constar no alvará.

2004.61.00.009267-3 - WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 160/166 - Acolho a substituição da curadora Regina Moraes da Costa, representante do incapaz, por Lucchiano Spaolonzi. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração. Citem-se.

Expediente Nº 4949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0092725-2 - KIMIE SATO KIRIZAWA (ADV. SP026268 PAULO ALVES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0705744-0 - FERNANDO ALVARO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 141/142: Indefiro e mantenho o despacho de fl. 139 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que cumpra o referido despacho no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

92.0073674-2 - JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA STORACE E OUTROS (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à conclusão. Providencie a patrona MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO, no prazo de quinze dias, procurações de todos os autores com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que foi substabelecida por patronos que não traziam tais poderes, conforme certidão de fl. 194, item 5. No mesmo prazo, providencie a co-autora MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA CURY SCAFF o número próprio de CPF. Fl. 179 - Indefiro. O antigo patrono Gregorio Melcon Djamdjian foi substabelecido pela patrona Patricia Reis Neves Bezerra, advogada esta que foi constituída através de uma cópia de substabelecimento (fl. 146). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações apontadas na certidão de fl. 194, itens 2 e 3, bem como correção e inclusão do CPF da co-autora Maria da Conceição Aparecida Cury Scaff, se o caso, e após, venham os autos conclusos. No silêncio quanto as determinações de itens 2 e 3 do presente despacho, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

93.0008276-0 - JOSE NICOLAU HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o andamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.016206-9 interposto.

94.0030363-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019805-1) LUIZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP233654 MIGUEL FRIAS SILVEIRA E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o levantamento pleiteado às fls. 640/641. Expeça-se o competente alvará para o valor depositado, comprovado à fl. 357, após intime-se o procurador do litisconsorte excluído (IVAN BRASILINO DOS SANTOS) para retirá-lo no prazo de dez dias. Retirado o alvará, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região.

95.0025694-0 - DIRCE DAL BELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, informando o andamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.016980-5.

2003.61.09.002231-4 - CARVEREX EQUIPS. C/INC IND/ COM/ LTDA (ADV. SP032675 AUGUSTO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, distribuída originariamente à Subseção Judiciária de Piracicaba, pela qual a autora pretende a anulação do Auto de Infração nº 1069076. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 58/59). A autora interpôs agravo de instrumento (autos nº 2007.03.00.035412-4), o qual foi convertido em agravo retido, apensado aos presentes autos. O IPEM apresentou contestação às fls. 89/101. O feito foi redistribuído a este Juízo, por força de decisão proferida na Exceção de Incompetência nº 2003.61.09.006210-5 (cópias trasladadas às fls. 155/158). A autora apresentou réplica (fls. 172/182). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 183), a autora pleiteou o depoimento pessoal dos representantes legais das rés, a oitiva de testemunhas, a realização de prova técnica pericial e a expedição de ofícios judiciais (fls. 185/186). O IPEM pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 191/192). Considero o feito saneado. Indefiro o pedido de produção de provas. Em que pese considerar ser pertinente a produção de prova

pericial, entendendo ser a mesma incabível no presente momento processual, tendo em vista a impossibilidade de serem periciados os mesmos itens que foram objeto do auto de infração ora atacado. Deveria a autora, em tempo oportuno, ter pleiteado provimento cautelar de produção antecipada de provas, nos termos do art. 846 e seguintes do CPC. Todavia, não o fez, de modo que entendo prejudicada a produção de referida prova, nos termos acima expostos. Quanto ao pedido de depoimento pessoal dos representantes legais das rés e a oitiva de testemunhas, considero referidas provas desnecessárias, na medida em que não teriam o condão de desnaturar satisfatoriamente o auto de infração, em nada acrescentando aos documentos apresentados pelas partes nos presentes autos. Intimem-se as partes.

2004.61.00.020249-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012606-3) ROSEMEIRE APARECIDA MACENO E OUTRO (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes dêem efetivo cumprimento à decisão exarada às fls. 229/230, apresentando, para tanto, as certidões de objeto e pé solicitadas por este juízo, cabendo ainda à parte autora informar sobre a atual ocupação do imóvel em questão. Desde já, fica claro que compete à Caixa Econômica Federal solicitar junto ao setor de distribuição de feitos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a distribuição dos autos da Ação Revisional nº 98.0043668-5 em caráter de urgência, para fins de expedição de Certidão. Deverão ainda, no mesmo prazo supramencionado, manifestarem acerca de eventual interesse em realizar um acordo para por fim ao presente feito. Intimem-se.

2005.61.00.000095-3 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP129696 ANA PAULA MARTINS PENACHIO E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS SA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)
Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BACEN sob o argumento de que a decisão de fls. 261/264 contém omissão. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. É cediço que omissão pressupõe ponto sobre o qual o julgador deveria ter se manifestado e não o fez. Neste aspecto, portanto, a sentença foi omissa, motivo pelo qual determino que após o quarto parágrafo de fl. 264 conste o seguinte texto: Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Intimem-se as partes.

2006.61.00.012776-3 - JUSSARA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do conteúdo das certidões de fls. 189 e 191, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço para a citação e intimação dos co-réus. Por fim, nos termos do artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica à contestação ofertada pela CEF. Intime-se.

2006.61.00.013124-9 - VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Observo que a decisão proferida em sede de embargos de declaração nos autos da Ação Cautelar nº 2006.61.00.007728-0 (cópias trasladadas às fls. 589/591) foi clara ao determinar que a liminar concedida terá seus efeitos perpetuados enquanto não julgada a ação principal, de modo a permitir a oferta de fiança bancária como meio de obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, enquanto não ajuizada a respectiva execução fiscal. Referida decisão não foi afetada pela perda de objeto do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.032777-3, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado às fls. 593/597. 2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes esclareçam os seguintes tópicos: a) quais foram os índices utilizados, mês a mês, para a correção monetária do crédito tributário da autora; b) se foi utilizada a Taxa SELIC e em qual período; c) se foram aplicados juros e em qual período; d) no caso de ter sido aplicada a Taxa SELIC e ter incidido juros, se os mesmos foram aplicados cumulativamente. Intimem-se as partes.

2007.61.00.005196-9 - JOAQUIM ALBUQUERQUE MARQUES JUNIOR (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2008.61.00.010675-6 - SANDRA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Desta feita, configurada a inexistência de fumus boni iuris, torna-se desnecessária a apreciação do periculum in mora, motivo pelo qual indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a autora da presente decisão, bem como da sentença de fls. 70/82. SENTENÇA DE FLS. 70/82: (Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo

Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 19/20). Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020612-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0021918-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X TRANSCAPRI TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI)

Fls. 54/63 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1993

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.013474-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 139-140: atenda o patrono do INSTITUTO BARÃO DE MAUÁ DE DEFESA DE VÍTIMAS E CONSUMIDORES CONTRA ENTES POLUIDORES E MAUS FORNECEDORES, Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada (OAB/SP 177.014), ao requerido pelo Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 121-124. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao douto parquet. I. C.

DESAPROPRIACAO

00.0045779-5 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JEAN TOMB - ESPOLIO (ADV. SP095491 CHRISTIANE TOMB)

Fls. 470-474: dê-se vista às partes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a ser iniciado pela expropriante. Int.

88.0009288-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SPRINGER S/A (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO)

Fls. 277: defiro a expedição de carta para constituição da servidão, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 3365/41, conquanto a expropriante apresente as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 279: tendo em vista os documentos de fls. 91-95 e 103-106, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41, defiro à expropriada, após a devida ciência da expropriante, a expedição de alvará para levantamento do restante do depósito de fls. 35 e da integralidade do depósito de fls. 269. Nada mais sendo requerido e com a juntada da guia liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

MONITORIA

2008.61.00.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISALIDA REGO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BRITO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que apenas o réu FRANCISCO BRITO TEIXEIRA foi citado. Caso ratifique o pedido de desistência em relação ao co-réu, comprove o subscritor que possui poder específico para tanto, nos termos do artigo 38 do CPC, bem como indique endereço atualizado para citação de CRISÁLIDA REGO AMARAL. Caso o pedido de desistência se refira à co-ré não citada, comprove o patrono da autora os poderes para tanto, conforme supra especificado. Int.

2008.61.00.009089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULA REGINA ROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013624-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LCA COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitoria, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LCA COMÉRCIO DE

ELETRODOMÉSTICOS LTDA., AMÉLIA ALMEIDA PONTES e ELZA DA SILVA FIORI. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, tendo sido apresentada por meio de petição devidamente instruída por prova escrita (cf. peças que instruem a inicial), sem eficácia de título executivo. Revela-se, pois, pertinente, a presente ação monitória, à luz do artigo 1102a do Código de Processo Civil. Isto posto, defiro, in alita altera parte, a citação para pagamento ou oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da petição inicial e com base no artigo 1102b do referido diploma legal. A parte ré ficará isenta de custas e honorários, no caso de cumprimento do mandado, conforme preceito do artigo 1102c, parágrafo primeiro. Para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. A não oposição de embargos, no prazo supra, ou a sua rejeição, caso sejam opostos, implicará na constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, conforme dispõe o artigo 1102c, caput e parágrafo 3º do C.P.C. Por fim, tendo em vista que a inicial veio acompanhada de cheques, em original (fls. 23, 26, 34, 40, 46, 52, 58, 64), determino à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, que promova a substituição destes por cópias. Apresentadas as cópias, defiro o desentranhamento dos documentos e sua entrega, mediante recibo nos autos, à autora. Observe-se que a manutenção dos cheques originais nestes autos se dá por conta e risco da parte autora. I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0943788-6 - DINAH MARIA LEMOS NOLETO (ADV. SP255854 MARIA APARECIDA BORGES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)
Fls. 176: expeça-se MINUTA de ofício requisitório precatório, em favor da autora, sobre a integralidade (principal, custas e honorários sucumbenciais da autora que atuou em causa própria) do valor apurado na conta de fls. 145-146 acolhida na sentença de fls. 152-verso, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se exclusivamente de ofício precatório, remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento. I. C. CONCLUSÃO DE 10.06.08: Em tempo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da demanda, substituindo-se o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Outrossim, providencie o SEDI a correta classificação do assunto versado nos autos. Cumpra-se.

2004.61.00.003151-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Trata-se de embargos de declaração (fls. 132-134) opostos em face da decisão de fls. 124-125. Alega a ré que, ante a declaração de quitação firmada pelo Condomínio-autor, e com base nos artigos 269, III, 26 e 460 do CPC, haveria contradição na decisão atacada ao deferir o levantamento dos honorários sucumbenciais. Transcrevo os dispositivos mencionados, até porque requereu a embargante seu prequestionamento: Art. 26, CPC: Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. Art. 460, CPC: É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Art. 269, CPC: Haverá resolução de mérito: (...) III - quando as partes transigirem O pedido da presente demanda foi julgado procedente, em 29.04.2004, na sentença de fls. 46-48, ocasião em que foi a ré condenada, também, no pagamento de honorários sucumbenciais. Ao recurso de apelação foi negado provimento pelo Acórdão proferido em 09.11.04 (fls. 86), transitado em julgado em 11.01.2005 (fls. 88). Constituído o título judicial do principal, custas e honorários, veio a parte autora requerer seu cumprimento (fls. 99-100/101-102). Nos termos do artigo 475-J do CPC, a ré efetuou o pagamento do principal, custas e honorários, impugnando, contudo, a quantia cobrada, face à declaração de quitação firmada exclusivamente pela síndica do Condomínio em 21.05.2007. Como se observa, não só o processo foi resolvido com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, como o título judicial já estava plenamente constituído dois anos antes da quitação oferecida pelo Condomínio, não se aplicando no caso os artigos 26 ou 269, III, do CPC, como requereu a embargante. Ademais, como exposto nas decisões de fls. 121 e 124-125, a quitação oferecida pelo Condomínio, sem participação do advogado, atinge única e exclusivamente as verbas devidas pela ré àquele, quais sejam, o principal e custas. A verba sucumbencial constituída no título judicial pertence ao advogado que patrocinou a causa, cabendo apenas ao advogado a titularidade para transigir sobre tal direito, conforme cristalinamente decidido às fls. 124-125. Por fim, ao determinar a expedição de alvará de levantamento em favor do advogado do autor, este Juízo se manteve adstrito ao disposto no artigo 460 do CPC, eis que o valor acolhido é exatamente aquele objeto do pedido de fls. 99-100/101-102, que sequer foi impugnando pela ora embargante. Diante do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 124-125, rejeitos os embargos declaratórios opostos. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.014347-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

A fim de cumprir o ato deprecado para inquirição da testemunha do autor, Sr. RAPHAEL MARTINELLI, designo

audiência para o dia 18 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Ficará o autor intimado por meio de seus patronos com a publicação no diário Eletrônico da Justiça Federal. Expeçam-se mandados para intimação dos réus e da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando o supra designado. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

00.0669647-3 - ATILIO MATHEUS PRINCE COMODO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Fls. 310-311: verifiquemos que os herdeiros do embargante-sucumbente residem em Curitiba - PR. A permanecer o entendimento exarado, às fls. 300, imprescindível se fará a constante expedição de cartas precatórias e aditamentos à Subseção Judiciária de Curitiba para que se dê cumprimento à sentença conforme requer a embargada, iniciando-se pela própria intimação pessoal dos herdeiros nos termos do artigo 475-J do CPC, seguindo possíveis determinações visando à constrição patrimonial, com a necessidade permanente de comunicação entre os Juízos Deprecado e Deprecante por meio de ofícios, entre outros entraves burocráticos. A noção de se manter dois processos, um principal, no Juízo que processou a causa em primeiro grau de jurisdição, e outro no Juízo Deprecado (qual seja a própria carta precatória) vai de encontro com a disposição do parágrafo único do artigo 475-P do CPC, introduzida pela Lei n.º 11.232/05, que veio justamente agilizar o efetivo cumprimento da coisa julgada, permitindo, a requerimento da parte exequente, que os próprios autos principais sejam remetidos a Juízo do domicílio da parte executada ou do local dos bens sujeitos à constrição para processamento desta fase de cumprimento da sentença. Assim, reconsidero a decisão fls. 300 para, acolhendo o pedido da embargada de fls. 286-288, determinar a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Curitiba - PR para processamento da fase de cumprimento de sentença. Neste ponto, indefiro o pleito da embargada para retirada dos autos pela própria parte para distribuição naquela Subseção, cabendo à Secretaria providenciar a remessa dos autos pelos meios administrativos oficiais desta Subseção. I. C.

00.0669648-1 - BELLOIL S/A REFINARIA DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE)

Observo que, nos autos do Embargo à Execução n.º 00.0669647-3 (também distribuído por dependência à Execução n.º 00.0658297-4), que se encontra em fase de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrados em favor da embargada, esta requereu, nos termos do parágrafo único do artigo 475-P do CPC, a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Curitiba. Tal pedido restou deferido por este Juízo, tendo em vista o domicílio dos executados e a localização dos bens passíveis de constrição. Assim, tendo em vista que nestes autos também se verificam os requisitos previstos para a aplicação do artigo 475-P do CPC, manifeste a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na remessa dos autos àquela Subseção. Int.

2007.61.00.004897-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004896-0) LUIZ CARLOS FUIZA (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X VALDELICE FIUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 224-226: manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos à conclusão para decisão quanto à competência. I. C.

2008.61.00.013493-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009158-3) FABIO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP232367 PRISCILA ALCANTARA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Registre-se, distribua-se e autue-se por dependência ao processo supra informado. Após, apensem-se aos autos principais. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos embargos opostos, bem como informe, expressamente, se tem interesse na realização de audiência de conciliação dado o pedido formulado pelo embargante para composição amigável. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X ANTONIO MARGARIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS)

Fls. 1117-1118, item 8: inicialmente, apresente a exequente memória de cálculo atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo decisão final nos Embargos de Terceiro n.º 90.017472-4. I. C.

00.0658297-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ATILIO MATHEUS PRINCE COMODO E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI)

Inicialmente, proceda a Secretaria ao traslado das procurações, dos embargos de declaração em sede de sentença, do relatório/voto/Acórdão do TRF3 e dos embargos de declaração em sede de recurso especial dos autos do Embargo à

Execução n.º 00.0669648-1, em complemento às peças trasladadas às fls. 266-271 e 310-340. Proceda-se ao traslado das procurações, da sentença, dos embargos de declaração em sede de sentença e do relatório/voto/Acórdão do TRF3 dos autos do Embargo à Execução n.º 00.0669647-3, em complemento às peças trasladadas às fls. 273-278 e 281-306. Tendo em vista que consta arquivado o processo n.º 2008.61.00.003065-0, distribuído em dependência a este, cujas únicas informações registradas em sistema são distribuição, arquivamento e classe petição, solicite a Secretaria seu desarquivamento para averiguação. Verifico que, ante a diligência efetuada para avaliação dos bens penhorados (fls. 381-388), foram interpostos embargos de terceiros, autuados sob n.ºs 2008.61.00.0120650-2, 2008.61.00.012066-2 e 2008.61.00.012067-4. Todos os terceiros residem em Curitiba/PR, bem como seus patronos, que deverão ser intimados por carta registrada ou carta precatória. Os executados, e herdeiros indicados às fls. 485-486, residem em Curitiba/PR, onde também se localizam os bens penhorados, cuja avaliação foi requerida às fls. 474-476. Observo que, nos autos do Embargo à Execução n.º 00.0669647-3, que se encontra em fase de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrados em favor da embargada, esta requereu, nos termos do parágrafo único do artigo 475-P do CPC, a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Curitiba. Tal pedido restou deferido por este Juízo, tendo em vista o domicílio dos executados e a localização dos bens passíveis de contração. Não obstante o dispositivo legal invocado naquele caso estar previsto para o cumprimento de sentença no processo de conhecimento, entendo cabível, em interpretação sistemática e compreensiva das alterações introduzidas pela Lei n.º 11.232/05 ao CPC, a aplicação subsidiária da norma do parágrafo único do artigo 475-P do CPC para o processo de execução, quando presentes os requisitos elencados. Assim, tendo em vista que o processamento desta execução neste Juízo dependerá, inexoravelmente, do constante envio de cartas precatórias à Subseção Judiciária de Curitiba, onde, de fato, se darão todas as intimações, constrições patrimoniais, avaliações, alienações e outros atos que se fizerem necessários, manifeste a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na remessa dos autos àquela Subseção. Após, tornem os autos conclusos para oportuna apreciação dos pedidos de fls. 356-357, 474-476 e 485-486. I. C.

2006.61.00.027101-1 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X J V N COSMETICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA VAZ NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. PE000686B TELMA ARAUJO FIGUEIREDO MELO DA SILVA)

Reconsidero a decisão de fls. 164, tendo em vista o disposto no artigo 747 do CPC, para receber a exceção de pré-executividade (fls. 105-134) e os embargos à execução (fls. 136-163) opostos pela co-executada VERA LUCIA ALVES DA SILVA, por tempestivos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a exceção de pré-executividade. No mesmo prazo, manifeste-se sobre as certidões negativas de fls. 184, 187 e 188. Oportunamente, desentranhem-se os embargos para registro, autuação e distribuição por dependência. I. C.

2008.61.00.001954-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X W R C PRODUCOES AUDIO VISUAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO APARECIDA ARMANI LANZOTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 43: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006178-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA BELIDIO NERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO NERY DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA BELIDIO NERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55: defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012364-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 33: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014519-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MD GOMES GAS EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DIAS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência funcional absoluta deste Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, determinando a remessa dos autos a 19ª Subseção Judiciária a fim de que sejam redistribuídos a uma das Varas Federais de Guarulhos.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.00.004896-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X LUIZ CARLOS FUIZA (ADV. SP056436 JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X VALDELICE FIUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 132-134 e 139-141: manifeste-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos à conclusão para decisão quanto à competência. I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027936-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TORRES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 55: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0311725-1 - MARIA STELLA MENDONCA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD VALDIRENE SILVA DE ASSIS E PROCURAD FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD CARMEN CELESTE N. JANSEN FERREIRA)

Considerando a decisão de fls. 961-963 e o esclarecimento de fls. 973, acolho a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 939, no valor líquido de R\$ 403.508,79 (quatrocentos e três mil quinhentos e oito reais e setenta e nove centavos), atualizada em 12.01.2007. Caberá à reclamada o recolhimento da contribuição social devida (R\$ 20.203,26). Observo, entretanto, que a Contadoria, ao individualizar os valores devidos por reclamante, incluiu herdeiros habilitados, razão pela qual não acolho o cálculo individualizado de fls. 941-945. Considerando que a conta originária (fls. 486), objeto da requisição inicial (fls. 526), é a atualização da conta dos reclamantes de fls. 383-391, que, por sua vez, individualizou em valores iguais o quantum devido a cada reclamante, determino que o valor complementar total supra acolhido deverá ser dividido em partes iguais entre os 65 reclamantes. Assim, para cada reclamante caberá R\$ 6.207,82, atualizados em 12.01.07. Tendo em vista que na data da conta acolhida para expedição do ofício requisitório inicial o valor individualizado por reclamante seria de requisição de pequeno valor, determino, ainda, que o valor complementar individualizado ora acolhido seja pago por meio de requisição de pequeno valor. Às herdeiras habilitadas de ARMANDO IGNACIO ZAGORDO caberá a requisição na mesma proporção da partilha nos autos do inventário (fls. 818-823): R\$ 3.103,91 (metade) para MARIA JOSÉ DE SOUZA ZAGORDO e R\$ 1.034,63 (um sexto) para cada uma das demais (RITA MYRIAN ZAGORDO, MARISA ZAGORDO e PATRICIA CAMARGO ZAGORDO). Considerando que PATRICIA CAMARGO ZAGORDO tinha 16 anos em 2002, conforme documento de fls. 817, providencie a reclamante a apresentação de nova procuração. No que tange ao ESPÓLIO DE ERROL CARDUZ (fls. 808-809), apresente a parte reclamante cópia do formal de partilha (partilha homologada, sentença e certidão de trânsito em julgado) e procuração de todos os herdeiros. Caso o processo de inventário ainda não tenha sido encerrado, apresente certidão atualizada do inteiro teor do mesmo. No que tange ao ESPÓLIO DE RUBENS RODRIGUES DA CRUZ, conforme se verifica na certidão de óbito de fls. 908, este deixou bens, viúva e os filhos Luiz Roberto e Ana Paula, razão pela qual determino seja apresentada cópia do formal de partilha (partilha homologada, sentença e certidão de trânsito em julgado) e procuração de todos os herdeiros. Caso o processo de inventário ainda não tenha sido encerrado, apresente certidão atualizada do inteiro teor do mesmo. Por fim, considerando que é requisito essencial do ofício requisitório a informação correta do nome e CPF de cada reclamante, determino à parte reclamante que apresente informação exata da grafia do nome de cada um dos 65 reclamantes e herdeiros, bem como cópia do comprovante de situação cadastral do CPF de todos na Receita Federal. Havendo divergência entre a grafia do nome do reclamante constante na inicial e no CPF, deverá ser apresentada cópia de documento de identificação do reclamante no caso do nome ter sido erroneamente informado na exordial, ou deverá ser providenciada a correção do nome junto à Receita Federal no caso da grafia estar incorreta no CPF. Prazo: 20 (vinte) dias. I. C.

Expediente Nº 2007

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.034738-0 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando o pedido da parte autora, às folhas 360/364, forneça, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das iniciais dos autos nºs 2007.61.00.034739-1 e 2008.61.00.009078-5. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014988-3 - CLAUDIO ZAMITTI MAMMANA E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 36/38: Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da inicial dos autos nº 2007.63.01.076414-8, conforme já determinado às folhas 35. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0037624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031452-1) CREDIAL SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 311: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte impetrante para cumprir o r. despacho de folhas 309/310.Prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 310.No silêncio, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) e remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

90.0048106-6 - CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0009362-6 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0044704-5 - BRAZ ROQUE BORIN (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DIVISAO FOLHA PAGAMENTO ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Aguarde-se provocação da parte impetrante no arquivo, considerando que até a presente data não cumpriu a r. determinação de folhas 167.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0019541-6 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento e traslado de agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0026452-3 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 180:Defiro o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias requerido pela ex-empregadora (atualmente BANCO SANTANDER S/A) contados a partir da juntada do ofício cumprido.Expeça-se ofício ao GERENTE DO BANCO SANTANDER S/A para ciência da presente decisão.Cumpra-se. Int.

1999.61.00.048887-0 - ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.03.99.041328-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RADAR BARUERI LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Folhas 301/303: Intime(m)-se o(s) impetrante(s), para efetuar o pagamento dos honorários de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a União Federal, após nova vista dos autos, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.013920-9 - NIKOLAUS ARBOCZ (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 342/370:1. Dê-se ciência à parte impetrante do retorno dos autos e do OFÍCIO/SECAT/ N° 35/2008, pelo

prazo de 10 (dez) dias. 2. Após a publicação e vista dos autos pela parte impetrante, expeça-se novo ofício a PREVI-GM para que cumpra os itens 35/37 do ofício da RECEITA FEDERAL DO BRASIL (folhas 350) no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Em sendo cumprido o item 2, dê-se nova vista à UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Em continuando a discordância entre as partes em face dos valores a serem levantados e convertidos, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que efetue os cálculos e forneça uma planilha com os montantes a serem levantados e convertidos. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.014490-8 - GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.013371-0 - USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.010490-4 - DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência do desarquivamento e traslados de agravos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.017568-6 - CELSO ALEXANDRE GUIMARAES MISAKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014972-2 - MARIO SERGIO PASCHOAL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.021018-0 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Folhas 230/246: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula 405 - STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014307-8 - ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar no qual requer que a autoridade se abstenha de exigir a Contribuição Social sobre o Lucro com a alíquota estabelecida pelo artigo 17 da Medida Provisória nº 413/08 (Lei nº 11.727/08), que teria majorado a alíquota de 9% para 15%, inclusive para as antecipações mensais da contribuição, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário correspondente, nos termos do artigo 151, II, do CTN. Subsidiariamente, requer que a autoridade se abstenha de exigir a Contribuição Social sobre o Lucro no decorrer do presente ano. Juntou documentos.... No mais, as alegações demandam a oitiva da autoridade coatora, pelo que considero ausente o fumus boni iuris essencial à concessão do pedido. Assim, não estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irrisignação. Providencie a impetrante duas cópias da peça de fls. 66/103, para destinação à autoridade coatora e sua procuradoria. Intimem-se. Após, com a vinda das informações, encaminhem-se os autos ao

2008.61.00.014431-9 - PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Vistos.Folhas 207/229: Mantenho a r. decisão de folhas 200/202 por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a parte interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irresignação.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 200/202. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011298-3 - DANIL0 GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 699: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL comprovou às folhas 690/693 que efetuou o pagamento em 29 de maio de 2008.Indefiro o pedido da parte autora.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.09.004680-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ASSOCIACAO REGIONAL DAS DISTRIBUIDORAS ANTARTICA - ABRADISA REGIONAL XII (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV E OUTRO (ADV. SP033031A SERGIO BERMUDES E ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X BAVARIA S/A (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO E ADV. SP130547 DANIELA DE CARVALHO MUCILO RESTIFFE) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.029461-0 - ITAUSA - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de medida cautelar em que a parte autora pleiteou pela suspensão da exigibilidade de créditos tributários mediante caução consistente fiança bancária... Decido.Revejo a decisão agravada, tendo em vista a duplicidade de garantia oferecida nos autos. O depósito realizado pela autora é inferior ao limite da carta de fiança e ao valor atribuído à causa. Contudo, a diferença é irrisória diante do valor do débito garantido, por isso, mostra-se desnecessária a complementação do depósito. Além disso, sendo o depósito uma faculdade do contribuinte, a suspensão da exigibilidade tem como limite o valor depositado. Tendo em vista a pendência de apelação na ação principal, defiro a transferência do valor depositado para os autos principais (processo nº 2004.61.00.034042-5), devendo ser convertido em renda em favor da União após o trânsito em julgado com a manutenção da improcedência do pedido pela superior instância. Comunique-se o relator do agravo de instrumento.Int.

2008.61.00.005151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Folhas 72: Cumpra a parte autora o r. despacho de folhas 76, apresentando cópias LEGÍVEIS, no prazo de 10 (dez) dias.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 74.Int. Cumpra-se

Expediente Nº 2017

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666829-1 - ADEMAR DIAS CORREA E OUTROS (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelares legais.I.C.

88.0022063-0 - LUIZ ALVARO DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

89.0002659-3 - WILSON SALIM (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

89.0020438-6 - MANOEL DE BARROS LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP072530 JOCELINO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

90.0009468-2 - VERA LUCIA BARTH TAMBELLI E OUTRO (ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

90.0010463-7 - HERON JULIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

90.0017734-0 - ANTONIO CARLOS PARISE E OUTROS (ADV. SP095235 ANA MARIA FALCONE E ADV. SP026093 ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO E ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da

Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

90.0046903-1 - ANTONIO CARLOS BASTOS JUNIOR (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE E ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0659716-5 - SERRANO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0666381-8 - SILVIO JOSE RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA E ADV. SP026093 ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0668841-1 - LUIZ WAGNER DEDONE (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP048960 SONIA MARIA SILVA MATSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0670721-1 - MARCOS RONAN BARALDI E OUTROS (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0678432-1 - NEIVA TEREZA DE SOUZA PAULA E OUTROS (ADV. SP218058 ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0700386-2 - LUIS ARTUR DE ALMEIDA PIMENTEL (ADV. SP109355 MARIA HELENA DUDA E ADV. SP021881 JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0731577-5 - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0734378-7 - GILSON ABRIL DUTRA (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA E ADV. SP052523 JOSE CARLOS DELA TERRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

91.0743122-8 - JOSE CARLOS FERRANTE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0000145-9 - MARIA ALICE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP042838 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância

requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0002398-3 - JAIR VIGATTO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0008184-3 - FABIO PFISTER (ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0024049-6 - WATSON WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0039302-0 - RONALDO FERNANDES CANEDO E OUTRO (ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0041850-3 - JOSE HIDENOBU ISHIKAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0043678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021339-1) KIDO MOTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0048280-5 - ENISE SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

92.0080147-1 - MANOEL SHAPAZIAN JUNIOR (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

95.0054788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052588-7) EZEQUIEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

95.0061814-1 - JOAO MIGUEL ARACIL MINANA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

96.0026307-8 - LANCHONETE J S SBCAMPO LTDA ME (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

1999.03.99.089299-7 - MARIA ABADIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

1999.61.00.038852-7 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

2003.03.99.020897-6 - DJALMA AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0042087-7 - EDWGES FRANCHI (ADV. SP047008 JOSE ONOFRE TITO E ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.03.99.014020-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0037675-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PAULISTA LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E PROCURAD MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no

Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

95.0062190-8 - ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004708-6 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CARMEN MAGALI CERVANTES GHISELLI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.028775-7 - VANIA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.020396-7 - CARLOS EDUARDO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.019574-4 - EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Assiste razão a parte autora. Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.019626-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010142-7) ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.001513-8 - FLAVIO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.002932-0 - JOSE EDUARDO OLIVE MALHADAS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS)

CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.004132-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVO S/A (ADV. SP147067 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER)

Compulsando os autos verifico que a certidão lançada a fls. 174 encontra-se eivada de evidente equívoco, haja vista que a apelação foi interposta pela parte ré.Ato contínuo, reconsidero em parte o despacho de fls. 175, para receber o recurso de apelação da parte ré.Assim sendo, indefiro o pedido de devolução de prazo de fls. 190/195.Subam os autos à Superior Instância.Int.

2007.61.00.007890-2 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.009459-2 - MARIA CRISTINA CHEMMES GANEM (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo o recurso adesivo subordinado à sorte do principal.Intime-se a União Federal para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos à Superior Instância.Int.

2007.61.00.012079-7 - MARIA PAGANELLI AURICCHIO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.024621-5 - MAURO LEHRBACH (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da União Federal subordinando-o à sorte do principal.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027827-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARIA RITA RAPOSEIRO AUGUSTO - ESPOLIO (ADV. SP084244 ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS E ADV. SP060627 MAGDA CRISTINA MUNIZ)

Recebo a apelação da Embargada, apenas em seu efeito devolutivo, dado o requerimento de extração de Carta de Sentença.À Apelada, para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2007.61.00.026834-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743186-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X ADEMAR GIANGIACOMO E OUTROS (ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.001741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053329-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X OTICA VOLUNTARIOS LTDA (PROCURAD ROGERIO MAURO DAVOLA)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0004566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740487-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X JAIME LAGO E OUTROS (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

97.0004573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007731-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X WAGNER FREGNI (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013428-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X NELSON ANTONIO RODRIGUES SAMARAO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA)

Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013048-4 - ANTONIO FELICIO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo a teor do disposto no artigo 520 IV do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3217

MANDADO DE SEGURANCA

91.0031396-3 - PEDRO CESAR GONCALVES DE LIMA (ADV. AM001898 PEDRO CESAR GONCALVES DE LIMA) X SR PRESIDENTE DA OAB - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 217: Defiro. Intime-se.

97.0042693-9 - BANCO FIAT S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND-)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.045138-2 - GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 159/164. P.R.I.

2004.61.00.024631-7 - BES INVESTIMENTO DO BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO - DEINF SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.014192-9 - MAURICIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161: Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União, dos depósitos noticiados nos autos. Intimem-se e, não havendo impugnação, cumpra-se.

2007.61.00.024103-5 - PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 524/542, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.00.029768-5 - INDUSPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante de fls. 180/195, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrada para contra-

razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.000513-7 - ANDRE MARQUES REGO (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 285/332, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.001599-4 - ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/159: Mantenho a decisão de fls. 134 por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002807-1 - MARIA DE LOURDES CALCAGNO MACHADO E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso I, c.c. o parágrafo único do Artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007036-1 - JUAN CARLOS RUIZ (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 103/113, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.00.012814-4 - MITIKO MATSUMOTO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 28/29 - DISPOSITIVO:) ... Posto isso, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste suas informações. Oportunamente, ao MPF e retornem à conclusão para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.013751-0 - SAAD ELIAS EL AKKARI E OUTRO (ADV. SP256732 JULIANA DE SOUZA PALMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75: Defiro. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.014699-7 - INFOTECNICA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA EPP (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES E ADV. SP167153 ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, declaro, de ofício, ocorrida a decadência do direito da Impetrante de propor ação mandamental contra o ato ora inquinado e extingo este processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 18 da Lei 1.533/51, combinado com o art. 269, IV, do CPC. Incabíveis honorários advocatícios (Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

Expediente Nº 3228

DESAPROPRIACAO

00.0639961-4 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA URBI LAR LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Promova o expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do edital, devendo comprovar a sua publicação, em órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a comprovação da publicação, cumpra-se o tópico final da decisão de

fls. 314.Intime-se.

MONITORIA

2005.61.00.027009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a comprovação, nos autos da publicação de edital, e que operou-se o fenômeno da revelia, há de ser observado o artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nomeio como curador o Dr. Plínio de Moraes Sonzzini, OAB/SP 163.823, com endereço na Rua das Orquídeas nº 456, CEP 04050-000. Intimem-no pessoalmente, para manifestar-se nos autos. Publique-se esta decisão.

2007.61.00.003498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KEILA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS EDUARDO GERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Fls. 147 - Anote-se.

2007.61.00.023508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EWERTON DE CASTRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X EWERTON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X HANIA CECILIA PILAN (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais em reembolso, e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.00.031164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CESAR RAMOS CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, conheço dos presentes embargos porque tempestivos, e os REJEITO no mérito, restando mantida a sentença proferida a fls. 40. P.R.I.

2007.61.00.033510-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93 - Defiro, tão-somente por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo, conforme já determinado. Intime-se.

2008.61.00.001662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NOVA CISPLATINA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK) X AMERICO AUTUSTO EVARISTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP177847 SANDRO ALFREDO DOS SANTOS)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais em reembolso, e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.005678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLOS DA FONSECA MENDES (ADV. SP097639 TANIA MARA FONSECA MENDES AFONSO)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais em reembolso, e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2008.61.00.006488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ERICO MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MARCOS GARBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por esta razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Não há honorários advocatícios, na forma da petição de fls. 70/71. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.00.013118-9 - CONDOMINIO DOS PINHEIRINHOS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Baixo os autos em diligência. Ante o noticiado a fls. 272, providencie o condomínio autor planilha de cálculos relativa ao saldo que entende ter remanescido no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ao arquivo. Int.-se.

2004.61.00.005668-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD E ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização do requerimento formulado à fl. 187/188, posto cuidar-se de peça apócrifa. Uma vez regularizado, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido ali formulado, bem assim quanto ao pedido formulado à fl. 184. Intime-se.

2005.61.00.018134-0 - CONDOMINIO EDIFICIO QUEEN EVELLEN (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MAGDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão de fls. 223 e ante ao pleito de fls. 230, determino que se aguarde por mais 15 (quinze) dias atribuição de eventual efeito suspensivo ao agravo. Silente ou indeferido, cumpra-se fls. 199. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009386-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO (ADV. SP015325 WILLE FISCHLIM E ADV. SP128189 ELIA ROBERTO FISCHLIM) X RUTE PINHEIRO PITTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a oposição de Embargos, em que a penhora já é objeto de discussão, deixo de manifestar-me acerca do pedido de fls. 152. Int.

98.0048453-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NOBORU KAWAKAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca do ofício acostado à fls. 160/161, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.00.001940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X DOUGLAS DE NEGREIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.00.001987-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ZULEICA DE BRITO GONDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.033957-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X HIDRO METALURGICA KALIFA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS EGIDIO CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a decisão de fls. 219, diante do convênio celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Receita Federal. Considerando que não constam declarações de imposto de renda, segundo dados colhidos no INFOJUD, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.023924-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS COUROS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA

CRISTINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.028831-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FERNANDA RICCIARELLI MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104 - Defiro, pelo prazo requerido. Intime-se.

2007.61.00.030820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALEXANDRE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.006620-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 - Defiro, tão-somente por 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X UNI-EQUIPE SIMULADO PARA CONCURSOS LTDA (ADV. SP232498 CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA) X MARIA SIRLENE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP232498 CLAUDINEI RODRIGUES GOUVEIA)

Fls. 182/183 - Nada a ser decidido, por ora, acerca do requerimento formulado à fls. 182/183. Aguarde-se o decurso para oposição de Embargos à Execução, pelos executados. Ao final, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0419968-5 - JOAO TRUJILLOS (PROCURAD LILIAN COSTA DIAS -210.938 E ADV. SP211488 JONATAS RODRIGO CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do Artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0639629-1 - LUIZ ARTHUR REZENDE (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP018368 MARNIO FORTES DE BARROS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003722-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005668-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD E ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS)

Primeiramente, promova o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização do requerimento formulado à fl. 24/25, posto cuidar-se de peça apócrifa. Uma vez regularizado, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido ali formulado. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.032599-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PAULO ALAN CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o ACORDO formulado entre as partes, conforme noticiado a fls. 47/50, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios.

Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

00.0976193-4 - METALURGICA BIASIA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.011440-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS DE POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do edital expedido, devendo comprovar a sua publicação, em órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.00.020776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLA REGINA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP120997 MARCELO MARINO ZACARIN E ADV. SP237208 REGINA CELIA BORBA) ... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais em reembolso, e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6612

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0650831-6 - TSUTOMU OKUDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. I.

2004.61.00.035208-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FLAMMA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

2008.61.00.009586-2 - VALDIR SALVADOR SANTORO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, bem como os benefícios da Lei nº 11.741/03. Anote-se. Cite-se. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) neste(s) autos.

Expediente Nº 6613

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.026132-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008632-1) FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X JORGE SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 170/199: Manifestem-se as partes, em especial a União acerca dos cálculos dos autores Jorge Santos Reis e Luiz Roberto Monteiro. Intime-se.

Expediente Nº 6614

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.000129-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VARSEG PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 27/29: Indefero, vez que cabe à parte autora todas as diligências para o prosseguimento do feito. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4652

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0036690-3 - JOAO PEDRO CHIO E OUTRO (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 265/291: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

DEPOSITO

2005.61.00.019068-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FLAKEPET - TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado à(s) fl(s). 179, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.017127-5 - RICHARDSON COIMBRA BORGES (ADV. SP083678 WILSON GIANULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.00.029885-1 - PARTWORK ASSOCIADOS CONSULTORIA CONTABIL, FISCAL E FINANCEIRA LTDA (ADV. SP217293 WASHINGTON SYLVIO ZANCHENKO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro o pedido de produção das provas pericial e documental. Quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.004848-3 - DYLCE GRECCO (ADV. SP195290 RICARDO MARCEL ZENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 07/04/1933 - fl. 82). Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011976-3 - FABIO CARIRI SILVA - ESPOLIO (ADV. SP232487 ANDRE CICERO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028819-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCIO DE MATTEIS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre

a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.034342-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIO CAMILO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fl. 22, no endereço declinado à fl. 35. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.007853-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em face da atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 92, o processo deve retomar o seu curso. Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado. Int.

Expediente Nº 4654

DESAPROPRIACAO

2007.61.00.031774-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BENEDICTO NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA)

Fls. 552/553: Manifeste-se a parte expropriada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666736-8 - SAEMPA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

88.0022062-2 - MICHAEL CORDERY E OUTROS (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO E ADV. SP247517 RODRYGO GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela União Federal para afastar a incidência dos juros moratórios no cálculo para formação do precatório complementar (fls. 294/299). Portanto, torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 310 e determino a elaboração de nova conta para, na esteira daquele r. julgado, ser apurada a existência de eventual saldo remanescente a favor dos co-autores, vedada a inclusão nos cálculos de juros de mora. Publique-se este despacho e, após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para cumprimento da determinação acima. Sem prejuízo, comprove a co-autora Carla Maria Cordery, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação de documento, a alteração de seu nome. Int.

89.0009884-5 - ANIBAL MATHIAS E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO E ADV. SP050682 PAULO KANTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

92.0019884-8 - PETRA COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 1205: Havendo parcela pendente de pagamento oriunda de precatório expedido, não há que se falar em precatório complementar. Aguarde-se em arquivo o pagamento de parcela do ofício precatório. Int.

95.0012928-0 - ROBERTO FELLIPE E OUTRO (ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos, etc. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores, ante o requerimento expresso formulado à

fl. 317, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados. Recurso Especial. Processual Civil. Benefício da Justiça Gratuita. Beneficiário vencido no processo de conhecimento. Pedido postulado em sede de execução. Alcance temporal da isenção. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161) PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES. I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução. II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequiênda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado. 2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita. 3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406) Assim sendo, considero devida a execução da verba honorária em face dos autores, porquanto esta foi fixada em sentença proferida e passada em julgado em momento anterior à concessão do benefício em questão. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 313. Intime-se o Banco Central do Brasil desta decisão. Int.

97.0031243-7 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0054255-8 - JOSE MARCOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)
Fls. 281/284: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.031031-2 - VIRGILIO MENDES (ADV. SP015536 LAURO DE BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI)
Fls. 219/221: Indefiro, tendo em vista que não há título a ser executado. Saliento que o índice BTNF foi aplicado ao período objetivado por força da Lei 8.024/90. Intime-se o BACEN do despacho de fl. 216. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0025292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718522-7) TURBO - PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E PROCURAD EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Fl. 149/150: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0027272-0 - TUAMA INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0010543-0 - MARIA CARDOSO MENDES E OUTRO (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Esclareçam as reclamantes o pedido de fl. 604, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0765120-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CLAUDIMIR NATAL FERNANDES (ADV. SP026268 PAULO ALVES DA CUNHA)

Fl. 175: Cumpra o expropriado as exigências legais previstas no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3365/41, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4659

DESAPROPRIACAO

00.0658988-0 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA) X IASNAIA ASSUMPCAO DA COSTA E SILVA (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA)

Fls. 232/245: Manifeste-se a expropriada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0009914-5 - JOSE DE ALENCAR VILLELA DIAS E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP241192 FERNANDA BERTERO AGA ANTUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 183/185 - Manifeste-se a advogada do co-autor Osvaldo Villela Dias, Doutora Fernanda Bertero Aga Antun, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será considerado como reconhecimento do direito ao recebimento pelo advogado Doutor Ricardo Larret Ragazzini de 30% (trinta por cento) dos valores depositados nos autos, à título de honorários contratuais. Após, tornem conclusos. Int.

90.0030391-5 - CIA ITACOLOMY DE CERVEJAS E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 5.830,70, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 540/542, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.Int.

92.0094099-4 - POMPEIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

97.0059789-0 - JOAO WALDER BARREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifestem-se os autores o interesse no prosseguimento, fornecendo as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cite-se a União Federal (AGU) nos termos do art. 730 do CPC em relação às co-autoras Maria Ivete Batista (fls. 203/208) e Maria Pereira (fls. 235/241). Int.

98.0004153-2 - JOSE EDUARDO DE SA PEDROSO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença de fls. 378/380. Int.

98.0053260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046103-5) ALVARO JOSE DE LIMA E

OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.032603-0 - DIAS MARTINS S/A MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Fl. 1471: Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.007999-8 - EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 521/523: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.015140-5 - MARIA ROSA LIMA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024650-4 - GISLANE CONCEICAO DA FONSECA MORELLE (ADV. SP020214 ESBER CHADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024858-6 - MARCOS HENRIQUE SAAT (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.023502-0 - LYDIA STASASKAS E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.002845-5 - NAOE SHIMIZU (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.006624-9 - TSUTOMU TAMURA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.010190-0 - CLARICE CORNIERI NOVELLI (ADV. SP225968 MARCELO MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.010906-6 - TEREZINHA MARIA LEPRI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.012364-6 - JOAO CERVANTES GONCALVES (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0091609-9 - SEBASTIAO VICTORIO NUNES (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

92.0084627-0 - JOAO BOSCO RIOS E OUTROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SERGIO AUGUSTO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 513,10, válida para outubro/2007, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 153/155, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.088176-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008201-7) IRMAOS FECHIO LTDA E OUTROS (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Cumpram as co-autoras Kinoko Produtos Alimentício Ltda., Locamóvel S/C Ltda., Moinho de Trigo Santo André S/A, Pão Americano Ind. e Com. S/A e Reflorestadora Brasiliense S/A a determinação de fl. 718, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de fls. 714/715. Int.

2006.61.00.021729-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003581-5) ROSA MARIA PAZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP026093 ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO E ADV. SP132754 RODRIGO FERNANDO BALDACIN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 147/149: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4663

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0743093-0 - JORGE BARBOSA (ADV. SP105527 ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Considerando que a União Federal já apresentou as suas contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

92.0050144-3 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

93.0015652-7 - EVALDO LUIZ FERRARINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

95.0044725-8 - NEUSA GALORO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

96.0003169-0 - IZABEL APARECIDA ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA

NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0001266-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.011441-9 - CESAR EDUARDO DE MOURA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante a certidão de trânsito em julgado (fl. 316), remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.028726-0 - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124352 MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO E ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO E ADV. SP168261 JOANA ANGÉLICA DA SILVA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo, conforme o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2001.61.00.000950-1 - EMIR AZIZ MANSUR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.012288-3 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.014038-9 - PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.018402-2 - SANTOS CERUTE NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.019191-9 - BENITO GOMES E CIA/ LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E ADV. SP030717 BENEDITO FACCAS GARCIA E ADV. SP208569A ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades

legais.Int.

2004.61.00.006523-2 - ANA CLAUDIA POLLI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018585-7 - LANCHES FALA JUVENTURDE LTDA - EPP (ADV. SP139011 JOSE PAULO MILITAO DE ARAUJO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.012520-8 - MARIA CLARA CASSULLI MATHEUS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.014290-5 - PALHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO E ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas de preparo, conforme o Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.017009-3 - QUANTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.003433-5 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.018164-2 - RENILSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.019782-0 - WILSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de trânsito em julgado (fl. 192), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.021580-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP216220 LUIS GUSTAVO BOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.003996-9 - DIVINA APARECIDA ALVES BUENO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.016688-8 - MARLY GALBEZ FERNANDES (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020634-5 - ANTONIO SOITO GOMES DA FONSECA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.005448-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021187-0) ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Recebo a apelação do embargante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008800-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X PICCIOLI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP068036 CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029663-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002907-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005299-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PARAISO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMMAD JAMIL MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KALED AHMED KALAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.031500-1 - CELSO CARLOS FERNANDES E MELO ADVOCACIA (ADV. SP117658 SANDRA CAMELLO DOS REIS E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.020250-5 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0019289-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.018658-8 - CARLOS ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4665

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.002625-7 - LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS (ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 227 - Expeça-se novo alvará de levantamento em nome da parte autora, conforme requerido. Compareça a parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3157

MONITORIA

2004.61.00.020293-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X EDNA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO)

Converto o julgamento em diligência, para determinar à autora que demonstre a origem dos débitos, se ocasionados por saques na conta corrente ou por despesas bancárias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015414-3 - HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico almejado pela parte autora mediante o ajuizamento da ação. Assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa e recolhendo a diferença das custas processuais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020293-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X EDNA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO)

Os embargos à monitoria são modalidade de defesa do réu que não prevêm a atribuição de valor à causa. Em razão disso, não há que se falar em impugnação ao valor da causa dos embargos à monitoria. Portanto, indefiro a presente impugnação. Desapense-se esta ação dos autos principais. Após, archive-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1582

MONITORIA

2005.61.00.024228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARIA IVANEIDE GUERRA (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431 ERIKA APARECIDA UCHÔA)

Vistos em despacho. Fls. 161/162. Recolha a CEF as custas complementares do preparo do recurso de apelação com as devidas atualizações. Int.

2005.61.00.029368-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 53/55. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.015659-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IARA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X LUIZA FREIRE DE ARAUJO FLOR (ADV. SP206066 ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X RAIMUNDO ARAUJO FLOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Comprove a autora o pagamento alegado à fl. 152, tendo em vista a fundamentação do pedido de extinção do feito. Oportunamente, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

2006.61.00.025031-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDEMIRO SANTANA GONCALVES (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 61. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Vistos em decisão. Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 4.903,90 (quatro mil novecentos e três reais e noventa centavos), que é o valor do débito atualizado até 14 de agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2006.61.00.025047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCIA REGINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN DALLA PRIA PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO HORACIO PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 153. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir e transigir no feito bem como comprovantes do acordo das partes. Int.

2006.61.00.026781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSANGELA APARECIDA DA MOTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Vistos em despacho. Fls. 91/106: Observo que a providência requerida pela autora já foi cumprida à fl. 47. Porém, dada a regularização do feito, ocorrida à fl. 88, e considerando que o pedido de nova intimação para pagamento partiu da, recebo o requerimento do credor (autora), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (rés), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUEM o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (rés), manifeste-se o credor (autora), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.003246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DISTRICORP COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X FERNANDO JIMENEZ BENITEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.410. Promova o Sr.Oficial de Justiça com os benefícios do artigo 172 do CPC a citação e intimação do réu Luiz Carlos Serafim da Silva e em havendo tentativa de ocultação proceda-se nos termos do artigo 227 do CPC. Manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito em relação aos réus Districorp Comércio de Refrigeração Ltda. e Fernando Jimenez Benitez. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.019183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TELMA GOUVEIA MENDONCA FILIZOLA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Nesses termos, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, para o fim de reconsiderar o despacho de fl.55.Em razão do exposto, recebo o requerimento da Caixa Econômica Federal às fls.49/50, na forma do art.475-B do CPC.Intime-se, pessoalmente o devedor para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/ 05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Devolva-se à CEF a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n.º. 8.950/94.Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.026372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARIOVALDO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA MARIA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 89 - A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe APENAS o(s) endereço(s) constante(s) de seus registros. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao BACEN, via Bacen-Jud, INDEFIRO, tendo em vista que ainda não houve a citação dos réus. I.

2007.61.00.026589-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.78/80.Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado não cumprido. Int.

2008.61.00.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO)

Vistos em despacho.Fl. 125/129: É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados pelas instituições financeiras, como no caso dos autos, conforme Súmula 297 do C. STJ, in verbis:O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.Ocorre que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não implica em inversão automática do ônus da prova; é preciso que reste caracterizada uma das situações descritas no inc.VIII do art.6º do CDC, o que constato nos presentes autos, em que há a necessidade da facilitação da comprovação dos fatos alegados pelos autores, hipossuficientes frente à instituição financeiraAssim, presentes os requisitos, inverteo o ônus da prova, que passa a incumbir à CEF.Concedo à CEF o prazo de dez dias, para recolhimento dos honorários periciais.No mais, fica mantida a decisão de fl. 124.I. C.

2008.61.00.001673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência.Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal para juntada dos documentos mencionados. No silêncio, expeça-se mandado de intimação pessoal à autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.Após, tornem conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0031776-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028652-8) WILLIAM S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do nome da autora, fazendo constar como PULLIGAN WILLIAM S.A., nos termos da petição e documentos de fls. 254/272.Cumpra-se.

96.0015014-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004056-7) ARMARINHOS

FERNANDO LTDA E OUTROS (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.012967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027614-0) RUY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Vistos em despacho. Fl. 245 - Defiro o prazo de dez (10) dias para que o autor apresente a sua manifestação acerca do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.022257-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019116-2) NILTON OSCAR MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.014093-0 - ADILSON SASSI RAMOS E OUTRO (ADV. SP205111 VANESSA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 69 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.022702-6 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Vistos em despacho. O pedido de antecipação da tutela recursal somente pode ser apreciado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que possui competência funcional para o julgamento do recurso de apelação. Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos, nos termos o artigo 520 do Código de Processo Civil.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.026487-4 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho.Fl. 70: Nada a deferir, tendo em vista a sentença transitada em julgado.Diante da ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.026488-6 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em despacho.Fl. 69: Nada a deferir, tendo em vista a sentença transitada em julgado.Diante da ausência de manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2008.61.00.010894-7 - MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Tendo em vista a incapacidade processual do autor, suspendo o feito por trinta (30) dias para que este regularize a sua representação processual. Decorrido o prazo supra sem que seja sanado o defeito, venham os autos conclusos para que seja decretada a sua nulidade nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.013434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ACOUGUE PARANAENSE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS ROBERTO FERRACINI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008, às 15:30 hrs.Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, parág. 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, parág. 2º, do CPC).Defiro o depoimento pessoal do réu, tal como requerido na inicial. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, advertindo-se de que o não

comparecimento implicará confissão da matéria de fato.Tendo em vista que a cidade de Carapicuíba encontra-se contida na Subseção Judiciária de São Paulo e considerando que se trata de citação e intimação para audiência, tais atos deverão ser cumpridos por um dos Oficiais de Justiça deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.029835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013110-5) FABIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA E ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) Baixo os autos em diligência.Determino a adoção das seguintes providências nos autos da Execução nº 2005.61.00.013110-5:Intime-se a Sra. ELIANE MENEZES DE ATAÍDE GUIMARÃES da penhora efetuada nos autos principais, nos termos do único, do artigo 669, do Código de Processo Civil.Considerando que a validade de penhora depende, entre outros requisitos, da nomeação do depositário, conforme artigo 665, inciso IV, do Código de Processo Civil, indique a exequente o depositário do bem, que deverá assumir o encargo público de ser responsável pela sua guarda e conservação.Após, determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à nomeação do depositário, com a oposição de sua assinatura no correspondente auto.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.São Paulo, 20 de junho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005812-4) BENJAMIM SAMPAIO SANCHES (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Baixo os autos em diligência.Forneça o embargante cópias de conta de luz, telefone, fatura de cartão de crédito, boleto de mensalidade escolar ou documentos assemelhados, que sejam aptos a comprovar que o autor reside no imóvel penhorado nos autos da Execução em apenso.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.São Paulo, 20 de junho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038145-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILA VERDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.256/257. Esclareça a Caixa Econômica Federal- CEF o extravio do original, tendo em vista que o edital, assinado pelo Juiz é documento público. Int.

97.0020678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113789 MARTA FERREIRA BERLANGA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X MARA CRISTINA TIBIRICA ALBANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ALBANO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 47: Concedo à exequente o prazo de trinta dias, para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.012579-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X IRAIL GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP169934 RODRIGO PIRES CORSINI)

Vistos em despacho. Fls.164/165. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado não cumprido. Int.

2006.61.00.001952-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KLUIVERT COPIADORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UILIAM FRANCISCO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 249 - Expeça-se Mandado de Citação para a executada KUIVERTR COPIADORA LTDA. - ME., na pessoa de seu sócio Marcos Barbosa da Silva, no endereço indicado pela exequente. Expeça-se Mandado de Penhora do bem indicado à fl. 64, tal como determinado no despacho de fl. 152, tendo em vista a juntada aos autos do comprovante atualizado da titularidade do bem à fl. 242. Com relação ao Sr. Uiliam Francisco Souza, visto que este Juízo já determinou a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil (fl. 208), que restou infrutífera, que certificou o Sr. Oficial de Justiça à fl. 182 que este se encontra em lugar desconhecido, bem como considerando o pedido de citação por edital de fls. 216/217, expeça-se Edital de Citação, devendo a exequente promover a sua retirada e devida publicação. Int.

2006.61.00.022723-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO ALMEIDA CUNHA FILGUEIRAS (ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE

SOUZA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 69 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.029310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ENXOVAIS PILAO DA SORTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LIDIA ALVES HEROLD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIRANCA CUTRIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 66 - Tendo em vista que os endereços indicados pela autora são da Comarca de Osasco, recolha a CEF as custas devidas quanto a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se Carta Precatória a fim de que se proceda a citação dos executados. Int.

2007.61.00.031626-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.51/52. Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado parcialmente cumprido. Int.

2008.61.00.000888-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GENESIS CONSULTING LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X ROSALINDA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SILVEIRA ROJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.68. Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória parcialmente cumprida. Int.

2008.61.00.001820-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X TERESINHA DO CARMO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001958-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SILVIO LUIS CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS PINA MARINGELLI CAPUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 44 - Esclareça a exequente se está desistindo do presente feito, tendo em vista a transação extrajudicial ocorrida. Se estiver desistindo, junte aos autos procuração como poderes para tanto. Int.

2008.61.00.002592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DELMIVOX IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO LOUREIRO GUIMARAES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 41/47: Esclareça a exequente seu pedido de suspensão do feito, tendo em vista que a renegociação noticiada foi realizada mediante a criação de novo título de crédito que, em caso de inadimplência, deverá ser executado em ação própria. Prazo: cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.006861-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GAMALIEL DAVILA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.008541-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X KRETLI COM/ VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 103/104 - Considerando que não houve alteração da razão social da empresa executada, KRETLI COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, no site da Receita Federal, em consulta realizada ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, promova a juntada aos autos de outro documento que comprove a mudança informada. Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de citação no endereço indicado. Int.

2008.61.00.009501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIASGEL TRANSPORTE E COM/ DE FRUTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.106/109 e 111/112. Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados não cumprido. Int.

2008.61.00.009703-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.009708-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ITAMAR DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.012575-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.68/69, 71/72 e 73/76. Manifeste-se a CEF acerca do retorno dos mandados 2008.01715 e 2008.1716 com certidões negativa e 2008.1717 parcialmente cumprido. Int.

2008.61.00.013593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COM/ DE ALIMENTOS PARNENSE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RIAD ANKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Não obstante o determinado no despacho de fl. 31, verifico dos autos que a atualização do valor executado foi feito somente até a data de 30/11/2007. Sendo assim, a fim de que se cumpra o determinado o artigo 614, II, do Código de Processo Civil, junte a autora demonstrativo do débito atualizado. Após, cumpra-se o despacho supramencionado, expedindo-se os mandados de citação. Prazo: dez (10) dias. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017976-7 - PEDRO LIGUORI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 68 - Nada a apreciar tendo em vista o informado à fl. 70. Cabe ao autor juntar aos autos a prova do direito alegado. Dessa forma, defiro o prazo de quinze (15) dias para que autor traga aos autos ao menos um indicativo que comprove a existência da contas que requer sejam exibidas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019401-0 - ALCIDIO ALVES DE MORAES (ADV. SP234480 LÁZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl.96-verso. Junte a CEF os extratos conforme documentos juntados pelo autor à fl.12/13. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 61 - Tendo em vista que o endereço indicado pela autora é de Ferraz de Vasconcellos, recolha a CEF as custas devidas quanto a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se Carta Precatória a fim de que se proceda a intimação do requerido, nos termos do artigo 867 do CPC. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033954-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X OLGA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o despacho de fls. 24, cabendo ao autor comparecer em secretaria para retirada dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

CAUTELAR INOMINADA

93.0028652-8 - WILLIAM S/A (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto nos autos da ação principal. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação na autuação do nome da autora, fazendo constar como PULLIGAN WILLIAM S.A., nos termos da petição e documentos de fls. 206/210. Cumpra-se.

94.0025812-7 - ITEL IND/ DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0058082-9 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0004056-7 - ARMARINHOS FERNANDO LTDA E OUTROS (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.020869-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) INCAL INCORPORACOES S/A (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Vistos em despacho.Fls. 421/422: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (autor OU réu), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.019116-2 - NILTON OSCAR MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no efeito meramente devolutivo.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.020490-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014093-0) ADILSON SASSI RAMOS E OUTRO (ADV. SP205111 VANESSA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)
Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 69 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.017914-3 - ALFREDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) no seu efeito meramente devolutivo.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 269.Fls. 270/272: Nada a deferir, tendo em vista a interposição de apelação. Intime-se.

2007.61.00.024853-4 - SAMPA PEL COML/ LTDA EPP (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Vistos em despacho. Fls. 76/77 - As custas judiciais, devidas à Justiça Federal, deverão ser recolhidas sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Verifico que, conforme a guia juntada à fl. 77, as custas não foram recolhidas com atenção à determinação legal. Dessa forma, recolha a autora o valor devido, a título de custas judiciais, na Caixa Econômica Federal, no código de receita de primeira instância, observando o que detemirna a Lei 9.289/96. Prazo: cinco (05) dias. Int.

2008.61.00.010828-5 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra, os autos serão remetidos à conclusão para sentença. Intime-se.

2008.61.00.010934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010894-7) MANUEL RIBEIRO MARQUES (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a incapacidade processual do autor, suspendo o feito por trinta (30) dias para que este regularize a sua representação processual. Decorrido o prazo supra sem que seja sanado o defeito, venham os autos conclusos para que seja decretada a sua nulidade nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.003000-0 - MARIA FONTES DA SILVA CANTIZANO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 104 - Tendo em vista a renúncia informada, intime-se a autora para que constitua novo advogado no feito. Prazo: dez (10) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, tendo em vista a determinação de fl. 102. Int.

2007.61.00.021035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO CARVALHO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 78 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.029152-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOELITO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 78 - verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.031307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ISABEL CRISTINA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Inicialmente, cumpra a autora a determinação de fls. 38/41, esclarecendo a divergência entre o outorgante (DENYS ROCHA NEGRELLI) e o subscritor (VALMIR ALMEIDA SATELES) da procuração de fl. 11, visto que tal questão não restou esclarecida à fl. 43. No mesmo prazo, informe por quais razões e motivos requer que seja a ré citada no endereço constante na petição inicial, tendo em vista que tal endereço já foi diligenciado e a citação restou infrutífera, nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.010858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA) X ANTONIO SEVERO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao réu do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.017336-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIO AUGUSTO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 94: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3288

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.026898-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO-COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X GISELLE G MOTA & M RODRIGUES DE SOUZA LTDA ME (ADV. SP100012 RICARDO FERNANDES RIBEIRAO) X DRAGON MULTIMIDIA (ADV. SP168055 LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES)

Defiro o depoimento da testemunha Fernanda Castro Clemente (fls. 543), devendo as partes e o MPF apresentarem

questões (perguntas) para que sejam encaminhadas com a Carta Precatória a ser dirigida ao Exmo. Juiz Federal da Seção Judiciária de Santos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 675 : face à manifestação da autora com relação aos documentos colacionados pela gerência da CEF às fls. 546/672, manifeste-se a ré em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0751185-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCLITO MACEDO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051885 NEUSA MARIA FRANCEZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Considerando que o objeto da lide ainda se encontra em discussão conforme se verifica claramente às fls. 1193, entendo temerária qualquer decisão sobre o levantamento de valores neste momento processual. Aguarde-se o desfecho da ação discriminatória no arquivo, sobrestado. Int.

USUCAPIAO

00.0144459-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP163528B DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MUNICIPIO DE ILHABELA (ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por haverem os autores abandonado o processo (artigo 267, inciso III, CPC), apesar de insistentemente chamados a promover o seu andamento. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento, a ser rateado entre os réus. Remetam-se os autos à SEDI para inclusão do ESTADO DE SÃO PAULO no pólo passivo da ação. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 11 de junho de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.030093-0 - JOAO MARQUES E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Justifique a parte autora seu pedido de fls. 564/568, uma vez que o próprio autor informou o endereço da Ford Motor Company às fls. 339/340. Com a resposta às fls. 360/462 e ofício de fls. 558, oriundos do Departamento de Documentação Pessoal. Int.

2000.61.00.007019-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060458-3) BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP018879B EMMANUEL CARLOS E ADV. SP123632 MARCIA REGINA POZELLI E ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Acolho a proposta de complementação de honorários formulada pelo perito, tornando definitivos em R\$ 21.930,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta reais), devendo o autor complementar o depósito em R\$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais), no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 33 e parágrafo). Int.

2002.61.00.022922-0 - CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI - IRMAS PALOTINAS (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condene a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2004.61.00.021817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018500-6) DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Manifestem-se as partes, pontualmente, sobre o pedido de complementação de honorários formulado às fls. 577/588, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.034697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022922-0) CONGREGACAO SAO VICENTE PALOTTI - IRMAS PALOTINAS (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO)

CRUZ DE CAMARGO ARANHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.P.R.I. São Paulo, 17 de junho de 2008.

2005.61.00.006064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007782-9) PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029604-0 - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Designo o dia 17/07/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

2007.61.00.001358-0 - AEROSUPORTE LTDA (ADV. SP130887 ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais às fls. 6525/6526 em 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 209/210 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.008800-6 - WALTER ANDRE GOMES NETO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo o dia 17/07/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2008.61.00.011764-0 - ROSA CONDE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.São Paulo, 20 de junho de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.016339-8 - ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 939 e ss. : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.011162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126921-6) ELIE ZOGBI E OUTRO (ADV. SP215890 PAULO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora levada a cabo no processo nº 00.0126921-6, expedindo-se ofício ao 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para ciência da presente decisão.Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba de sucumbência, considerando que ambas as partes declararam suportar as próprias despesas.Custas ex lege.Transitada em julgado, desapensem-se os autos do processo nº 00.0126921-6, trasladando cópia desta decisão para aquele feito e arquivando-se o presente.P.R.I.São Paulo, 18 de junho de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.029157-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023078-0) LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.007782-9 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196659 ESTEVÃO GROSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.001778-3 - MARCIA PRADO OLIVEIRA TANGERINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X ENEIAS PEREIRA TANGERINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da fixação já levada a efeito na ação ordinária. P.R.I. São Paulo, 24 de junho de 2008

Expediente Nº 3297

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.008619-8 - SANTANA RODAS LTDA (ADV. SP217256 PAULO EVANGELISTA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se as duplicatas oferecidas para desconto são apenas aquelas discriminadas nos documentos que acompanham a inicial. Int.

MONITORIA

2006.61.00.022521-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BRAVO HIDRAULICA E FERRAGENS COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE MINILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 154. Manifeste-se ainda a CEF acerca da Carta Precatória devolvida. Int.

2006.61.00.027053-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DAVID AUGUSTO CORREA DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO CORREA DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA FAUSTINA MAXIMO DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.000901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIS CARLOS LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CARLINDO LOPES SOARES RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X ELIZABETH LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X JOSE FREIRE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CLEODETE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS)

Fls. 147 : defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026288-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANETE BARBOSA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA) X JAIR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP086608 JOSE VITORIANO UCHOA)

Fls. 83 : ciência à parte autora. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0648686-0 - SAMUEL MAGALNIK (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136 : manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0682909-0 - ARLEU VAGNER CAMOSSATO E OUTRO (ADV. SP094444 ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA E PROCURAD HELDER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 266/269 : intime-se a parte autora a carrear aos autos extratos que comprovem a existência do valor bloqueado CR\$ 2.363.650,21, conforme alegado às fls. 267. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao contador judicial para que rfaça os cálculos. Int.

95.0058156-6 - SANTO LAERCIO BERTONE (ADV. SP088490 ANTONIO FRANCISCO BERTONI E ADV. SP080344 AHMED ALI EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 130 e ss. : manifeste-se as partes.Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça FederalApós, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

1999.61.00.059004-3 - ESTAMAC MOVEIS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.033009-2 - CRISTIANE TAVARES COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2004.61.00.033015-8 - JOSE ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2004.61.00.033724-4 - CRISTIANO CLEBER TABONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2006.61.00.017169-7 - PIRAMIDE AREIA LTDA (ADV. SP220899 FERNANDO EGIDIO DI GIOIA E ADV. SP109355 MARIA HELENA DUDA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.009789-1 - ANA MARIA COCOZZA E OUTRO (ADV. SP154792 ALEXANDRE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 149 : não merece prosperar a alegação da CEF, eis que de acordo com o julgado os juros contratuais de 0,5% deverão incidir mensalmente sobre as diferenças apuradas, de forma capitalizada.Homologo os cálculos do contador de fls. 142/144.Intime-se a parte autora para que indique os dados necessários para o levantamento do alvará (RG e CPF).Após, expeçam-se os alvarás intimando-se as partes para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.

2007.61.00.011697-6 - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034655-6 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000512-5 - IVO BOLSONI (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de

10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002148-9 - DIATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. MG103915 THAIS MORAIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101: anote-se Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

2008.61.00.010985-0 - HILDO PIRES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.011760-2 - SILVANA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP210936 LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o valor da causa deve sempre corresponder ao benefício econômico que nela se busca alcançar, no caso concreto consistente na condenação da ré em danos materiais e morais, corrija a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atribuído à causa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.026358-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.I.

2008.61.00.005561-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.012562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GILBERTO ORSI MACHADO JUNIOR (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CARMEN CINTHIA CORREA DA COSTA MACHADO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CGM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

Fls. 117 : defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032931-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AECIO MUNIZ DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI QUIEM DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça Carta Precatória para a intimação dos réus no endereço às fls. 40 após a comprovação do recolhimentos das custas de diligência.I.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7200

MONITORIA

2004.61.00.034324-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JACQUES KRAUSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.134) Defiro. OFICIE-SE ao DETRAN para que proceda o bloqueio dos veículos, conforme requerido. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0006800-8 - CELIA REGINA CORREA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO E PROCURAD SERGIO P. DRUMOND-OAB/RJ-16796 E ADV. SP212108 BIANCA DE FILIPPO TURATI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0076608-0 - CONSTRUDAOTRO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

(Fls.193/194) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 194/195: Considerando-se que o cumprimento da obrigação de fazer consiste na correção pela CEF das contas vinculadas ao FGTS, comprovando nos autos apenas a sua efetivação através dos respectivos extratos de verificação e verificando que a ré comprova às fls. 189/191 o creditamento pleiteado pelo autor, referente ao índice de abril/90, posto isto, indefiro o requerido. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.003433-8 - ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e a CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.009741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, nestes termos digam às partes se insistem na produção de provas, justificando sua pertinência. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.008278-4 - VALERIA PUGACEV (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X NELSON HIROIUQUI INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028395-9 - GINASIO COML/ ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.014701-1 - YOLANDA RAMPONI MOREIRA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Especializadas Previdenciárias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.025442-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Julgo EXTINTA a presente execução de cumprimento de sentença nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 118, em favor da parte autora, intimando-se a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.012583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X UBIRAJARA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0033184-7 - NELSON BENEDETTI (PROCURAD JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013953-8 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

PETICAO

94.0029244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X PAULO VILLELA SANTOS E OUTROS (ADV. SP051098 ARY AMALFI E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7216

MONITORIA

2007.61.00.023897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO)
Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 27 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)
(Fls.500/501) Anote-se. I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal do autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até o prazo de 10 (dez) dias da data acima designada. II - Int. o autor com a advertência do artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.000282-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA)
FLS. 53: I - DEFIRO o requerido pela DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO - DPU à fls. 48/49. II - Dê-se ciência à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF de fls. 48/51 e do depósito efetuado à fl. 52. III - Providencie o réu ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA a regularização da representação processual. Para tanto, expeça-se carta de intimação no endereço de fls. 41 e mandado à DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO, instruindo-o com cópias da inicial e termo da audiência realizada em 29/05/2008 (fls. 43/44). Aguarde-se audiência redesignada para 19 de agosto de 2008 às 16:00 horas, ocasião em que o arrendatário deverá comparecer acompanhado do Defensor Público.. FLS. 54: (FLS. 53) PUBLIQUE-SE. RECONSIDERO em parte o despacho de fls. 53, item III, para dele suprimir a intimação do réu ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA para regularização sua representação processual, posto que já efetivada à fls. 51. No mais, mantenho-o inalterado. Expeça-se. Int..

2008.61.00.011647-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDIO ALVES VITORIO (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES)

(Fls.47) Anote-se. Aguarde-se audiência designada para o dia 19 de agosto de 2008 às 15:00horas. Int.

Expediente Nº 7217

MONITORIA

2004.61.00.006420-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ALIDE CABRAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.135) Defiro, conforme requerido, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0050054-2 - OLGA MARCIA CHAGAS DE ALMEIDA (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA E ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

92.0005485-4 - ADELIA PIERONI E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intimem-se as partes do teor das requisições (fls. 258/265) nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007. Após, venham os autos conclusos para transmissão dos ofícios requisitórios. Int.

92.0013947-7 - SLOMO HERSKOVITS (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ratifico a decisão de fls. 507 para constar a Resolução nº 559/2007 do CJF e não como constou. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012326-0, sobrestado, no arquivo. Int.

92.0025346-6 - BANCO DE TOKYO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

Aguarde-se o trânsito em julgado dos agravos de instrumento nº 2008.03.00.000341-1 e 2008.03.00.000340-00, sobrestados no arquivo. Int.

92.0064930-0 - RUTH ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP220114 JULIANA KLEIN) X FORTUNEE FAINZILBER E OUTROS (ADV. SP108338 YONG JOON CHANG E ADV. SP130055 QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA E ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Intimem-se as partes do teor das requisições (fls. 299/305) nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007. Após, venham os autos conclusos para transmissão dos ofícios ao E. TRF da 3ª Região. Int.

92.0073310-7 - IRMAOS ZUCOLO & CIA LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se no arquivo o deslinde do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal. Int.

2000.61.00.012541-7 - LUCIANO MIGLIACCIO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015472-6 - LELIO POMARO (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029309-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON PIMENTA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.50) Defiro, conforme requerido aguardando-se os autos sobrestados no arquivo.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5021

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0026784-1 - JOSE LOPES DE BARROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 469/530: Manifeste-se parte autora, em cinco dias. Int.

95.0024167-6 - ANTONIO PINTO E OUTROS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em relação aos autores que não aderiram ao acordo, ou eventual desistência da ação, no prazo de 10(dez) dias.

95.0025680-0 - ELITA KAZUE MINAMI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. 2. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. Int.

96.0013070-1 - SELMA TEREZINHA HASKEL SCHRAMM E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 449/450 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

96.0026295-0 - OSCAR CARDOSO PRIMO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD JOSETE VILMA S LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Arquivem-se. Int.

97.0003522-0 - JOAO JORDAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Considerando o teor da petição de fls. 312/328, esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se houve adesão do autor João José dos Santos aos termos da Lei Complementar 110/2001, trazendo aos autos o respectivo termo. Decorrido o prazo supra, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.005182-0 - BRAS DIAS GUIMARAES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 273/274 e 279/284 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

1999.61.00.058187-0 - LUIZ CARLOS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP127068 VALTER RODRIGUES DE LIMA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.022882-6 - MARIA ANGELICA DE LAZARI MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 337/345: Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.00.033347-6 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1) Deposite a CEF, em cinco dias, a diferença devida a título de honorários de sucumbência, conforme requerido às fls.212 e seguintes. 2) Após, diga a parte autora, em prazo idêntico. 3) Concorde ou silente, ao arquivo. Int.

2000.61.00.046175-2 - FRANCISCO MACIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Publique-se o despacho de fls. 272.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias.No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 272: Fls. 271 - Em cinco dias, comprove a CEF o cumprimento da obrigação quanto ao atuoR FRANCISCO MANOEL DA SILVA (CPF 454.362.824-15). Int.

2000.61.00.050645-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 339/345 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.002128-1 - ROSENVALDO MENDES DE AMORIN (ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 142/143 - Manifeste-se o autor em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2002.61.00.015162-0 - SETSUKO YWASAKE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 369/370 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

2002.61.00.019786-3 - ORLANDO NICESIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 338: Os autos estão disponíveis para a parte autora, pelo prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2003.61.00.021747-7 - WASHIGTON SHOJI MAEYAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 122/125 - Manifeste-se o autor em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.017580-3 - BENEDITO CEZAR FELIX DE ALAGAO E OUTROS (PROCURAD IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD REGYNALDO PEREIRA SILVA)

1. Publique-se o despacho de fls. 186.2. Fls. 197: Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, diga a parte autora.Int.DESPACHO DE FLS. 186: Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor BENEDITO CEZAR FELIX DE ALAGÃO para que surtam seus efeitos legais.Intime-se a ré, por mandado, a dar cumprimento ao determinado às fls. 176, sob as penas da lei. Int.

Expediente Nº 5428

MONITORIA

2004.61.00.017084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA TAVARES LEITE (ADV. SP044081 ZAQUE ANTONIO FARAH) (...)Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e julgo PROCEDENTE O PEDIDO da Caixa Econômica Federal, reconhecendo-a credora da ré da importância de R\$ 22.947,65 (Vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 27/09/2007, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c e parágrafos do CPC, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado.P.R.I.

2007.61.00.029095-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

(...)Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e julgo PROCEDENTE O PEDIDO da CEF, reconhecendo-a como credora do Requerido na importância de R\$ 23.271,68 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 29/09/2007; razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c e parágrafos do CPC, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que

ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado.P.R.I.

2007.61.00.031594-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUPLAST COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLARA VENDITTI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do silêncio dos réus, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 23.196,92 (vinte e três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), atualizada até 22/08/2007. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu.P.R.I.

2007.61.00.032520-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CATIA REGINA DE CASTRO FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do silêncio da ré, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 15.207,08 (quinze mil, duzentos e sete reais e oito centavos), atualizada até 28/09/2007. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação da ré.P.R.I.

2007.61.00.033523-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GELSON SATURNO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do silêncio dos réus, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 26.834,37 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizada até 30/11/2007. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu.P.R.I.

2008.61.00.003781-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X OLIVEIRA REVESTI LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do silêncio da ré, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 43.571,34 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 28/12/2007. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação dos réus.P.R.I.

2008.61.00.004248-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDENICE DA SILVA PIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante do silêncio dos réus, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 21.287,45 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizada até 28/12/2007. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação dos réus.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.016288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013473-0) VILMA DO NASCIMENTO NIVARDO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo CIVIL, EM R\$2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região - Primeira Turma, nos termos do determinado pelo art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.003756-4. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

2006.61.00.008886-1 - CARLOS CESAR CONTELLI E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Segunda Turma do E. T.R.F da 3ª Região, conforme determinado pelo artigo 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052080-9.Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.00.021399-0 - CLAYTON PONTUAL RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031743-0 - BENEDITO BENTO DE GOES (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE SERV COBRANCA RECUP CRED PROCURADORIA GERAL FED 3 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a autoridade impetrada que permita a imediata vista dos autos do processo administrativo que derivou a inscrição em dívida ativa nº 60.261.457-0 ao impetrante, bem como a extração de eventuais cópias dos documentos.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2008.61.00.000929-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, pelo que CONCEDO a segurança, confirmando a liminar anteriormente proferida para determinar que a autoridade impetrada receba e aprecie os recursos administrativos relativos aos Processos Administrativos nº 11610.002970/2007-62 (PIS) e 11610.002973/2007-04 (COFINS), atribuindo o efeito suspensivo aos respectivos créditos tributários, nos termos do artigo 74, parágrafos 7º, parágrafos 10 e 11, da Lei nº 9.430/96 e do artigo 151, inciso III, do CTN, devendo, ainda, a impetrada abster-se de adotar quaisquer atos de constrição a fim de exigir-lhe o reconhecimento dos valores relativos a esses processos administrativos enquanto pendente análise dos recursos administrativos.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico à Quarta Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do determinado pelo artigo 149, III do Provimento COGE nº 64/2005 em virtude do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004087-0.Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2008.61.00.003578-6 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.010404-5 - (Sexta Turma). Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2008.61.00.008965-5 - NERA AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, pelo que julgo a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F da 3ª Região - Quarta Turma, conforme determina o Provimento COGE nº 64/2005, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.011224-0 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES (ADV. SP261899 ELISANGELA

RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Em face da Súmula n 512 do STF e 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.013473-0 - VILMA DO NASCIMENTO NIVARDO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito.Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico à Primeira Turma do E. T.R.F da 3ª Região, nos termos do art. 149, III do Provimento COGE 64/2005, tendo em vista encontrar-se o mesmo com remessa para baixa definitiva em 16/06/2008.P. R. I.

2008.61.00.003316-9 - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios mantendo a sentença na sua integralidade.P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENTICIOSA

2004.61.00.005217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARLUCE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP206746 GISELA DE OLIVEIRA E ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

(...)Isto posto, presentes os requisitos contidos nos artigos 1.210 do Código Civil, c.c. o artigo 927, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para reintegrar a parte autora, definitivamente, na posse do imóvel unidade 13, do Bloco 4, do Conjunto Residencial Sideral, situado na Rua Pedro Valadares nº 338 e 362, Bairro Vitápolis, Itapevi, Estado de São Paulo.Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de reintegração definitiva da parte autora na posse do imóvel.P. R. I.

2007.61.00.004504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRESA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Pelo acima exposto, homologo a transação efetuada e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

Expediente Nº 5430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005549-6 - HAROLDO AMADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

Expeça-se outro alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0016965-0 - MANOEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

97.0031124-4 - JOSE DONIZETE GOMES SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a

importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito de fls. 357, conforme requerido às fls. 480. Intime-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, ante a satisfação da execução, ao arquivo com baixa. Int.

98.0010884-0 - NEUSA CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD OSWALDO PIZARDO E PROCURAD ALEXANDRE GREGUER PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP191361 MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE)

Expeça-se alvará de levantamento no nome indicado às fls. 335, relativamente ao depósito de fls. 318, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0031567-5 - ANTONIO MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Conforme fls. 460, a Caixa Econômica Federal apresentou guia de depósito no valor de R\$ 7.757,72 relativa à parte incontroversa, razão pela qual fica deferido o levantamento. Ante o oferecimento da garantia, conforme fls. 460/461, intime-se a Caixa Econômica Federal para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se despacho de fls. 482. Int. DESPACHO DE FLS. 482: 1. Dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de dez dias. 2. Fls. 460/461 - Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias sobre as alegações dos autores às fls. 463/464. No mesmo prazo, apresente a CEF o demonstrativo dos cálculos do depósito efetuado às fls. 457. 3. Fls. 475 e 480/481 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.001370-2 - MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se outro alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.025104-6 - ANDRE LUIZ MERCI MESTANZA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

2001.61.00.006128-6 - ANTONIO SANTA ROSA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Referente a conta vinculada ao FGTS da autora Leila, pertinente ao vínculo empregatício com a empresa Jotapetes, concedo o prazo de dez dias para que seja informado se houve saque e qual a sua data, visto não foi migrada para CEF e que o vínculo posterior ocorreu em 1987. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito de fls. 273, conforme requerido às fls. 293. Intime-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, nada sendo requerido, ao arquivo com baixa. Int.

2002.61.00.028893-5 - LUIZ ARMANDO MASTRANGELO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Expeça-se outro alvará de levantamento relativo ao depósito de fl. 124 intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int

Expediente Nº 5431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0005848-3 - RENK-ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP199555 EDUARDO CUNHA DA SILVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3768

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004670-5 - SIND T L F T M M C E A C M T E T F E T DE SAO PAULO ITAPEVI COTIA CAIEIRAS E FRANCO DA ROCHA (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 2509 e 2637-2655. Manifeste-se a CEF comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação a co-autora DALVA APARECIDA SILVA (PIS 103.82830.41-2) no tocante a conta com data de 1966 conforme os documentos anexos. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

93.0008129-2 - WANDERLEY DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

93.0008832-7 - APARECIDA CONCEICAO SHINOBU IWAI MORAES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) Fls. 431-433. Prejudicado o pedido da CEF, visto que deverá utilizar-se da via processual adequada, por meio de ação própria, para reaver os valores depositados a maior, por equívoco, nas contas vinculadas do FGTS. Certifique-se o trânsito em julgado e após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0009651-8 - EDMILSON CINQUINI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos.Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado.Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

95.0007461-3 - ANTONIO JORGE DE ANDRADE (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X BENEDITO GERALDO DA SILVA SALLES (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X DJALMA JULIO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X EUGENIA DE OLIVEIRA BORBA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X JESUS FERREIRA BATISTA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X NEUSO JOSE RIBEIRO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DE SOUZA

(ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X PAULO ROBERTO DE TOLEDO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA) X SOLANGE APARECIDA COUTO (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA E ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP116867 SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Assiste razão à parte autora, considerando que a adesão do autor JOAO GERALDO DA SILVA ao acordo extrajudicial (LC 110/01) foi realizado após o trânsito em julgado do v. acórdão, providencie a CEF o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, com relação ao referido autor. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

95.0013620-1 - ZENAIDE APARECIDA DA COSTA SOUZA E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0019194-6 - DELSON QUINTINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP089417 ELISABETE QUINTINO DA ROCHA ZALESKA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0023644-3 - LEONARDO KOGEMPA E OUTRO (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0003638-3 - EDILSON BUTINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado. Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0013238-2 - DEVANILDA RODRIGUES SPERANDIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 390-391. Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação aos índices de MAIO/90 e FEVEREIRO/91 em todas as contas do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme os documentos acostados aos autos. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal. Por fim, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0023839-3 - PEDRO AIROLDE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª

Região, observadas as formalidades legais.Int.

97.0030727-1 - ANTONIO CARDOSO ALVARENGA (PROCURAD DOUGLAS LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0006203-3 - EDIO BERGAMO (PROCURAD VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não assiste razão à parte autora. Apesar da adesão ao acordo extrajudicial via internet impossibilitar a apresentação do termo de adesão, os extratos acostados aos autos apresentados pela CEF comprovam a realização de saques dos valores creditados na conta vinculada do FGTS pelo autor, demonstrando sua anuência em receber tais valores, visto que o contrário configuraria a apropriação indébita de valores. Outrossim, saliento que cabe à parte autora realizar as diligências necessárias para verificar a regularidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, bem como demonstrar e fundamentar eventual irregularidade por parte da CEF.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.006015-7 - FLAVIO FONSECA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.008058-6 - TERTULIANO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054678 FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não assiste razão à parte autora. O objeto deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.047886-7 - JOSE CARDOSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 315-321. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a alegação de cumprimento irregular da obrigação, no tocante a atualização monetária dos valores devidos, inclusive do índice de JAN/89. Após, manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no recurso interposto. Int.

2002.61.00.020196-9 - ESIO ODILON DE MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.036568-5 - NIVERSINO SALVADOR NANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002783-8 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Fls. 228-232. Indefiro. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Outrossim, saliento que cabe ao autor formular o pedido de distrato do acordo celebrado diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Diante do trânsito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução,

dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.00.003275-6 - SAHDE ABED GHAZZAOUI (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a reparar o dano moral acarretado à Autora, o qual fixo moderadamente na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a excluir o nome dela do SERASA. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal. Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C. São Paulo,

2007.61.00.019223-1 - AHMAD AMINE GHAZZAOUI (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a reparar o dano moral acarretado ao Autor, o qual fixo moderadamente na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a excluir o nome do autor do SERASA.Considerando que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C. São Paulo,

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.015585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017538-0) ITAMBE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

CONCLUSÃO DIA 24/06/2008.Vistos,Recebo a presente CARTA DE SENTENÇA extraída pela Subsecretaria da 4ª Turma do eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do processo 1999.61.00.048685-9 (embargos à execução).Distribua-se por dependência ao processo principal 90.0017538-0 (ação ordinária). À SEDI para autuação da presente Carta de Sentença na Classe de Execução de Sentença contra a Fazenda Pública (TUC).Dê-se vista dos autos à União (PFN).Após, expeça-se a requisição de pagamento dos valores incontroversos, conforme planilha de cálculos elaborada pela União nos referidos embargos à execução. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3333

MONITORIA

2006.61.00.027545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREIA PEREIRA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X MARIZA WENG MARAVALLI (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X SERGIO MARAVALLI (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) MONITÓRIA Petição de fl. 186:1 - Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 509 do Código de Processo Civil, que é o caso destes autos, bem como a fase que se encontra o processo, não há como deferir o pedido da autora, na petição em apreço.2 - No entanto, nada obsta que a mesma tente habilitar-se como credora, nos autos do inventário do genitor da ré ANDRÉIA PEREIRA, que tramita perante a Justiça Estadual, cujos dados foram informados às fls. 164/165.3 - Cumpra-se o despacho de fl. 179.DESPACHO DE FLS. 179:J. Concluídos os trâmites legais, subam do autos ao E. TRF da 3ª Região.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0036604-1 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 144/146, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0016758-8 - JOSE ROBERTO LEONARDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO

BRASIL S/A (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ E ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

Vistos etc. Petição de fls. 656/658, da Ré: I - Dê-se ciência aos autores. II - Após, face ao recurso de Apelação interposto às fls. 642/645, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.0019496-1 - BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 628/631:1 - Compulsando os autos, verifica-se que para o deslinde desta execução é mister que os autores BENEDITO FRANCO SILVEIRA NETTO, ELZA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA FRANCO SILVEIRA, e HERCULANO COSTA apresentem seus números de inscrição no PIS, a fim de que a ré possa localizar suas contas fundiárias. 2 - Destarte, intimem-se e notifiquem-se pessoalmente referidos autores a informar seus números de inscrição no PIS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de renúncia à execução de seus créditos. 3 - Após, intime-se a ré a se manifestar sobre as alegações dos autores de divergência entre os depósitos realizados em suas contas fundiárias, conforme petição de fls. 612/615, no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Cumprido o item 2 supra, intime-se a ré a efetuar os créditos nas contas fundiárias dos autores retro mencionados, bem como junte cópia dos termos de adesão dos autores GILBERTO TADEU ASSIS e LÍGIA FERREIRA DE MAGALHÃES. 5 - Petição de fl. 632: Defiro o prazo à ré, conforme requerido. Int.

96.0041101-8 - ADAO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 148/149:1 - A petição de fls. 148/149 não está assinada, mostrando-se, pois, desprovida de validade e eficácia. 2 - Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

97.0021414-1 - MARCELO JOSE PERIM E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 344: Vistos, etc.. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.025987-9 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128726 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 317: Vistos, etc.. Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.002349-6 - FRANCISCO MARQUES DE GOES CALMON NETO - ESPOLIO (MARTA PAONE DE GOES CALMON) (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 159/160: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 160, devendo o patrono do autor agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015902-8 - MARIAN RACAKOUSKI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 75: Vistos, baixando em diligência. Providencie o autor, no prazo de 05 dias, juntada da cópia legível do documento de fl. 12 (extrato da conta nº 99011176.4, referente a abril, maio, junho e julho de 1987). Int.

2006.61.00.021332-1 - ROLANDO GIOIA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 436: Vistos, baixando os autos em diligência. Informem os autores o período (datas inicial e final) em que contribuíram para o plano de previdência privada de que trata o feito (AERUS), bem como as datas em que se iniciaram os pagamentos da complementação de aposentadoria, inclusive, comprovando documentalmente. Int.

2007.61.00.020046-0 - JOSE ALAOR DE MIRANDA FILHO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 420: Vistos, baixando os autos em diligência. Informem os autores o período (datas inicial e final) em que contribuíram para o plano de previdência privada de que trata o feito (AERUS), bem como as datas em que se iniciaram os pagamentos da complementação de aposentadoria, inclusive, comprovando documentalmente. Int.

2008.61.00.000500-9 - MARIA ANTONIETTA FRANCA PISCETTA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963

JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 76: Vistos, baixando em diligência. Comprove a autora a titularidade das contas nºs 56838.8, 56839.6, 56835.3, 54630.9 e 29224.2, uma vez que nos extratos juntados às fls. 14, 16, 18, 22, e 24, consta, como cliente, CARLOS MARIA F. S. PISCETTA. Int.

2008.61.00.010578-8 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 298: Vistos etc. E-mail do E. TRF da 3ª Região, de fls. 294/297: Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.61.00.010578-8), cujo tópico final transcrevo abaixo: ... não conheço do recurso quanto ao suposto direito à atualização das proventos de aposentadorias e pensão, sob pena de indevida supressão de instância. Assim, o recurso manejado contra o texto expresso da lei - que veda justamente o efeito material pretendido no agravo - é manifestamente improcedente, pelo que, na parte conhecida, nego-lhe seguimento com base no art. 577, caput, do Código de Processo Civil. Comunique-se. Com o trânsito dê-se baixa. Int.

2008.61.00.012961-6 - CARMEN HELOISA FERRAZ CARVALHAL GONCALVES (ADV. SP235410 GUNTHER FRERICHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL. 90 Vistos, em decisão. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Anote-se na capa dos autos. Publique-se o despacho de fl. 80. Int. FL. 80J. Diga(m) o autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.018796-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015702-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X FRANCISCO ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da baixo dos autos do arquivo, bem como da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.037150-6, às fls. 142/144. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.013520-5 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Vistos etc. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006533-5 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 323 Vistos etc. Petição de fl. 321 à 322: Compareça o d. patrono do autor em Secretaria, para agendar data para a retirada do Alvará de Levantamento. Prazo: 5 dias No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023764-7 - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA Vistos etc. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.006904-6 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP127690 DAVI LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 127/129: J. Conclusos os trâmites legais subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 130/133: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.006793-9 - SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 190/197: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.031631-9 - PTI POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 206/214: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.027704-5 - ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 408/415: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.004143-9 - JOSE MAURO DO CARMO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls.82/323: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031250-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042984-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DURACELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 62/68: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.017597-0 - PAULO ROBERTO PRADO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 106/119: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.028097-1 - MARY CORREIA DELGADO PATTO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA E ADV. SP133004 ROBSON EITI UTIYAMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 101/114: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.034620-9 - WILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA --Fls. 84/100 e 101/114: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. (apelação do Impetrante e Impetrado).

2008.61.00.013306-1 - MARIA DA PIEDADE DE PAULA (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 84/94: Recebo o presente AGRAVO RETIDO. Vista à parte contrária.

Expediente Nº 3343

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0026951-1 - DAISY BRESCIA RICCHETTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP028483 ALICE MARIA LONGO BARBOSA E ADV. SP026998 HELIANA FERNANDES TELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP200047 RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP149740 MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO E ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU E ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

ORDINÁRIA 1 - Noticiou a patrona, que subscreve a petição de fls. 242/243, o falecimento da autora DAISY BRÉSCIA RICCHETTI, informando que seu filho HENRIQUE RICCHETTI JÚNIOR é o inventariante, representando, pois, o espólio. 2 - Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 325-verso, noticiando as dificuldades e óbices que encontrou para notificar HENRIQUE RICCHETTI JÚNIOR do despacho de fl. 274 - para comprovar sua condição de inventariante do referido espólio e regularizar sua representação processual, se fosse o caso - bem como a presumida boa fé na declaração da mencionada patrona, prossiga-se, por ora, considerando HENRIQUE RICCHETTI JÚNIOR como inventariante e representante do Espólio.3 - Ao SEDI, para as anotações cabíveis, devendo ser substituída a autora DAISY BRÉSCIA RICCHETTI, por DAISY BRÉSCIA RICCHETTI - ESPÓLIO

(REPRESENTADO POR HENRIQUE RICCHETTI JÚNIOR).4 - Após, venham-me conclusos para prolação da sentença, de imediato. Int.

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA 1 - Compulsando os autos, verifica-se que, à fl. 72, foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita aos autores, razão pela qual, na decisão de fl. 109, foram fixados os honorários periciais, de acordo com a Resolução nº 440/05, do Conselho da Justiça Federal, então vigente.2 - Intime-se o sr. perito a se manifestar sobre o parecer do Assistente Técnico da autora de fls. 262/284, conforme item 1 da decisão de fl. 285. 3 - Oficie-se ao Sr. Diretor do Foro, solicitando o pagamento dos honorários periciais, fixados na decisão de fl. 109. Int.

2004.61.00.012935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022950-5) MARIO NOGUEIRA DE MACEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 397: Defiro aos autores a devolução do prazo para que se manifestem sobre a petição de fls. 388/391, da União Federal, nos termos do art. 51 do CPC, conforme despacho de fl. 392. Int.

2006.61.00.028112-0 - WALTER CARVALHO LIMA FILHO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

AÇÃO ORDINÁRIA Vistos, etc. Petição de fls. 1.082/1.083: I - Entendo desnecessária a realização de prova pericial por tratar-se de matéria unicamente de direito. II - Assim, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC..pa 1,10 Int.

2007.61.00.025402-9 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Fls. 546/550: ... Assim, tendo em vista o conjunto das disposições do art. 273 do CPC, INDEFIRO a concessão antecipada da tutela jurisdicional requerida. P.R.I.

2008.61.00.000745-6 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.00.002249-4 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP028194 NILSON NOGUEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.014961-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RHESUS APOIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.1-Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.2-Cite-se.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.014844-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADEMAR DE CASTRO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/31: ... Não obstante as alegações acima relatadas, entendo devam ser ouvidos os réus previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, conjugado à proteção constitucional ao direito de moradia, por sua vez, proclamada no art. 6º, ambos da

Lei Maior. Assim sendo, citem-se. Oferecidas as respostas dos réus, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3350

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.000210-0 - CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

FLS. 1116/1117 - Vistos, em sentença. Informou a autora, às fls. 1094/1095, não ter mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a desistência da ação e a intimação dos réus para que se manifestassem sobre tal requerimento. Intimados, ambos os réus concordaram com o pedido de desistência formulado. Quanto aos honorários advocatícios, o IPEM/SP manifestou desistência, e o INMETRO peticionou no sentido de que cabe às partes arcar com tal pagamento, perante seus respectivos patronos. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora às fls. 1094/1095. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Perde eficácia a antecipação da tutela concedida em sede recursal. Sem condenação em honorários advocatícios, face à manifestação de ambos os réus. Relativamente ao depósito efetuado pela autora, à fl. 152, visando a suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos nos autos, verifico que o Juízo da 6ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo, através do ofício nº 1361/2007 (fls. 990/992), requereu autorização para que fosse procedida a penhora no rosto destes autos, em montante suficiente à garantia da Execução Fiscal nº 2005.61.82.045190-2, ajuizada para a cobrança do valor de R\$ 18.501,47, o que foi deferido (fl. 1003). Conforme se verifica dos extratos anexos, referida ação (2005.61.82.045190-2) foi julgada extinta, em razão do pagamento efetuado, já tendo havido o trânsito em julgado. Assim sendo, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora, do valor por ela depositado à fl. 152, devendo o patrono agendar a data para retirada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0019693-6 - SERGIO SEGURADO BRAZ E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 411: Vistos etc. Compareça o d. patrono dos autores, em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos em favor dos autores, em 17.06.2008.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a. **DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2377

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0041153-0 - JOSE ELI FERREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Qualquer benefício ou ônus de uma greve deve ser suportado por seus responsáveis. Neste caso, a devolução do prazo à União Federal implicaria em transferência do ônus da paralisação deflagrada por seus procuradores ao jurisdicionado. Portanto, indefiro o pedido de nova vista após normalizada a situação dos procuradores formulado pela ré. Tendo em vista a não manifestação da União Federal sobre os cálculos, apresentados pelo autor, acolho os cálculos de fls. 126/127. Expeça-se o ofício requisitório pelo valor de R\$ 10.222,63, para o mês de setembro de 2007. Após, promova-se vista a União Federal. Com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

92.0009458-9 - MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação de fl. 395, autorizo o levantamento dos depósitos às fls. 350/362, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Proceda a secretaria a anotação de execução provisória. Desentranhe-se a cópia da decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.001135-3 de fls. 392/394, para sua juntada nos autos dos embargos n. 2005.61.00.007360-9. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, a fim de que conste nos lugares

de Mirian Queiroz Coelho e Ida Barbosa Goncalles, os nomes de MIRIAM QUEIROZ COELHO e IDA BARBOSA GONCALVES, conforme documentos de fls. 389/390. Após, expeçam-se ofícios requisitórios em favor de MIRIAM QUEIROZ COELHO e IDA BARBOSA GONCALVES, observando o rateio de fl. 324. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001129-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 327, que determinou a expedição de ofício requisitório. Informo, ainda, que a cópia da decisão do agravo n. 2008.03.00.0011353, foi juntado, por equívoco nestes autos às fls. 392/394, pois se referem aos embargos em apenso n. 2005.61.00.007360-9. Diante do exposto, consulto como proceder.)

93.0007294-3 - CHOPERIA PONTO CHIC LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício de conversão em renda à União Federal dos depósitos efetuados, observando-se o código de fl. 147 e os valores de fls. 162 e 166. Após a ciência à União Federal da conversão efetuada, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0002421-9 - ADAUTO LIBORIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. Intimem-se.

96.0017615-9 - BENEVINO ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Aguarde-se em arquivo a decisão do agravo de instrumento nº 2008.03.00.008814-3. Intime-se.

97.0007310-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007309-2) ZEUS S/A - IND/ MECANICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

1 - Ciência ao réu da guia darf à fl. 267, referente ao pagamento da sucumbência pela parte autora a que foi condenada nos autos dos embargos à execução nº 2006.61.00.010863-0. Em face da sentença prolatada nos autos dos embargos à execução às fls. 269/271, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento de precatório. Int.

97.0060636-8 - EDNA MARIA SUARDI E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARIZILDA SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

FLS. 673: Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que informe, em 05 dias, sobre o cumprimento do ofício de bloqueio parcial e transferência n. 020/2008. Defiro o prazo de 05 dias solicitado às fls. 551/552, 572/573, 617/618 e 646/647, para carga dos autos. Intime-se. FLS. 691: Em face da informação de fl. 689, determino ao advogado ALMIR GOULART DA SILVEIRA que deposite o valor de R\$7.253,28 (sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), para 26 de junho de 2007, atualizado até a data do depósito, no prazo de 05 dias. Após, cumpram-se os despachos de fl. 673 destes autos e fl. 111 dos embargos em apenso, para carga pelo advogado Orlando Faracco Neto ou a quem este substabeleceu. No silêncio e após a devolução dos autos, providencie-se a penhora eletrônica. Intime-se.

98.0024828-5 - JOAO CARLOS MARINI E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Manifestem-se os autores sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela União Federal. Intime-se.

98.0035115-9 - OSWALDO FERREIRA LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias.

98.0039290-4 - LUIS DOMINGUES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E PROCURAD CELIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058836 ANITA

THOMAZINI SOARES)

Mantenho a decisão de fl. 344, tendo em vista que o valor depositado relativamente aos honorários está correto, sendo 10% (dez por cento) sobre R\$ 339,71 e não R\$ 3.300,76 conforme petição de fl. 347. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.001890-6 - MARIA DAS DORES PINHEIRO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.008821-0 - VALDIR MEDEIROS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.011100-1 - VANDERLEI SANTIAGO BRITO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.022180-3 - EVERALDO DOS REIS SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.029557-4 - PEDRO CAETANO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.031553-6 - LUIZ GONZAGA HUMMEL E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.036711-1 - DIRNEU TADEU QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.053443-0 - JOSE CUSTODIO SOARES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.053500-7 - MARIO MATSUYAMA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.058203-4 - ROBERTO FRANZ ULZ E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.010258-6 - ANTONIO JOSE LOPES BONFIM E OUTROS (ADV. SP094977 TANIA REGINA MASTROPAOLO E ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro a intimação da ré para o fornecimento dos extratos fundiários, uma vez que estas diligências cabem ao autos. Desta forma, apresente o autor VILMO SOARES DA SILVA, os extratos fundiários que possibilitem a localização da conta, bem como o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para o cumprimento da obrigação no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.023111-8 - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO

PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Desentranhem-se as guias de fls. 690/694 a fim de instruir o ofício de conversão, cuja expedição foi determinada à fl. 680. Efetuada a conversão, intime-se o réu. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.016173-3 - DIRCE IVAMOTO (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.002423-8 - J PROLAB IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP155051 KELLY JACOB NOFOENTE E ADV. SP222214 ADRIANA DE CÁSSIA RAMOS GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.016062-6 - LISTIC TECNOLOGIA S/A (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.020161-6 - GETULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.003236-7 - NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.004475-8 - FABIO OCTAVIO MAIERA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a executada Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.011257-0 - MARIA JUSTINA ARDID AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 39.402,32 (trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos) apresentado pela autora (fls. 102/103), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

2007.61.00.013148-5 - ANTONIO FOLIGNO E OUTRO (ADV. SP195170 CARLOS JOSE FOLIGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a executada Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

2007.61.00.013964-2 - ANTONIO JARBAS MARCHESI (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES

MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a executada. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.020084-7 - NELSON ROMANO (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Forneça o autor cópias da sentença, da certidão de fl. 134 e deste despacho para instrução do mandado, em face do cálculo de juros e correção monetária (fl. 130). Prazo: quinze (15) dias. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de sessenta (60) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.020627-8 - CEZA RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.007360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009458-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X MIRLEI AMOROSO E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI) X ALCIDIO CAMORA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X ANTONIO CARLOS BRIGUENTI E OUTROS (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI E ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X ANTONIO MINICELI E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Em face da informação de fl. 164, esclareça a União Federal se prefere a compensação de seus honorários advocatícios com o crédito dos autores recebidos nos autos da ação ordinária n. 92.00094458-9. Para tanto, deverá a União Federal fornecer demonstrativo de débito atualizado até 24 de dezembro de 2007, a fim de se proceder a compensação. Int.

2006.61.00.013614-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060636-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X EDNA MARIA SUARDI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Defiro o prazo de 05 dias, para carga dos autos, conforme solicitado às fls. 88/89. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

89.0014324-7 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

FL. 857: Defiro o prazo de 10 dias, para a autora ACMA Participações Ltda. fornecer a ata de eleição de Marcos Autusto de Moraes ou apresentar nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, comprovando os poderes de representação do signatário. Fl. 840: Mantenho a decisão de fl. 834, pois Santander Seguros S/A já figura no pólo ativo, havendo apenas a necessidade da exclusão de Noroeste Previdência Privada S/A. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar no lugar de Banco Santander Noroeste S/A, CNPJ n. 60.700.556/0001-2, o BANCO SANTANDER BANESPA S/A, CNPJ n. 90.400.888/0001-42 e para exclusão de NOROESTE PREVIDENCIA PRIVADA S/A. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento. Intime-se. FL. 863: Em face da informação de fl. 862, providencie a parte autora, em 10 dias, nova planilha com a substituição de Noroeste S/A Corretora de Câmbio pela sua sucessora e agrupando os depósitos judiciais para cada autora que os levantará. Após, expeçam-se os alvarás. Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que, compulsando os autos, verifiquei constar da planilha para levantamento dos depósitos judiciais, apresentada pela parte autora, na coluna depositante, Noroeste S/A Corretora de Câmbio. Diante do exposto, consulto como proceder.)

2006.61.00.026693-3 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.020175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002421-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ADAUTO LIBORIO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo a apelação dos IMPUGNADOS em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta Diretora de Secretaria: MÔNICA RAQUEL BARBOSA

Expediente Nº 3136

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0038596-6 - ENOS BEOLCHI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos de fls. 204/212, elaborados pela Contadoria Judicial. Após, retornem os autos conclusos. Int.

92.0057246-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X JOSE MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BENEDITA DA SILVA MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Afasto a argüição de incompetência absoluta do Juízo, vez que o pedido principal é de natureza pessoal, sendo o pedido de reintegração mera consequência natural e dependente da eventual procedência do pedido principal. A propósito reporto-me ao seguinte precedente do C. S.T.J.(Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 967826 Processo: 200701556174 UF: RN Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 13/11/2007 Documento: STJ000787493 Fonte DJ DATA:22/11/2007 PÁGINA:239 Relator(a) NANCY ANDRIGHI) Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros e Ari Pargendler votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO PESSOAL. PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS, CADA UM CONTENDO CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO DIVERSA. CUMULAÇÃO IMPRÓPRIA DE PEDIDOS. LIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. - Por se tratar de discussão a respeito da competência para processar e julgar a ação, deve ser afastada a retenção do recurso especial, prevista no art. 542, 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes. - A ação de resolução de compromisso de compra e venda assenta-se em direito pessoal. A existência do pedido de reintegração de posse, consequência natural que decorre da resolução, não atrai a regra de competência absoluta insculpida na segunda parte do art. 95 do Código de Processo Civil. Prevalece o foro de eleição. - É imprópria a cumulação de pedidos que envolvem fundamentos diversos e competências distintas. Diante da propositura de uma única ação, fundada em contratos diversos, com cláusulas de eleição de foro díspares, a demanda deve ser analisada apenas nos limites da competência do órgão julgador. Recurso Especial conhecido e provido. 2. Manifeste-se a autora em réplica à contestação. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

98.0019798-2 - ERENILDO DA ROCHA E OUTROS (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, comprovando, no mesmo prazo, o recolhimento da primeira parcela de honorários periciais, sob pena de extinção do processo nos termos do inciso II do artigo 267 do Código de Processo Civil. Int.

98.0042109-2 - MOACIR ALVES DA SILVA (PROCURAD EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista o requerido pelo Sr. Perito à fl.164, intime-se a parte autora para que junte a estes autos sua declaração de rendimentos mensais fornecida pelo empregador ou cópia dos recibos de pagamentos do mutuário titular, desde a data contratual até a presente data, bem como os comprovantes de pagamento das prestações quitadas desde a data da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito para a retirada dos autos e confecção do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.0051311-6 - HERNANDES TADEU RAMOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E PROCURAD AILTON DA SILVA PAVAO) X ITAU - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Diante da certidão retro revogo a nomeação do perito Sr. Edson Conceição Júnior. Nomeio para exercer tal função o perito contábil Sr. Tadeu R. Jordan, o qual deverá ser intimado para a retirada dos autos e elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez presentes os quesitos, bem como recolhidos os honorários periciais, no valor de R\$700,00. Após apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez), a se iniciar pela parte autora. Int.

2000.61.00.038723-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012037-7) ESTER APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Tendo em vista a inversão do ônus da prova deferida às fls. 155, fixo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais). Providencie a ré no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais. Nomeio para atuar nestes autos, o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA. Recolhido os honorários, intime-se o perito nomeado para elaboração do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos em Secretaria. Int.

2002.61.00.015581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011588-3) ANGELITA FERREIRA DE LIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)
Fls. 243/245: Anote-se. Considerando o lapso temporal decorrido, esclareça a parte autora se tem interesse na produção de prova pericial.

2002.61.00.020434-0 - EMILDA SILVA PEREIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Chamo o feito à ordem. 1- Considerando que a ré comprovou a regular notificação da autora (fls. 212/219), bem como que a evolução do financiamento revela um decréscimo do valor da prestação mensal, (passando de R\$ 906,08 em 28/09/2000 para R\$ 888,07 em 28/10/2007, fls. 88/0), não se justificando a inadimplência, revogo a decisão de fls. 41/43 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. 2- A decisão de fl. 91 deferiu denunciação da lide ao agente fiduciário, determinando à CEF que indicasse seus dados, nome e endereço, e apresentasse as cópias necessárias para fins de citação. À fl. 96 a CEF indicou como agente fiduciário a empresa Assessoria, com endereço na Av. Paulista 568, 5º andar, São Paulo - SP. Ocorre, contudo que foi expedido mandado de citação para pessoa diversa, qual seja, a Caixa Seguradora S/A, antiga SASSE, que veio aos autos argüir sua ilegitimidade passiva, fls. 100/119. Em sua réplica, a parte autora argüiu a desnecessidade da inclusão da seguradora no pólo passivo da presente ação, vez que o contrato acessório de seguro não foi objeto da presente ação, fl. 198. Assim, verifico que não há razão para que a seguradora componha a lide, razão pela qual determino a exclusão da Caixa Seguradora S/A do pólo passivo da presente ação. 3- Considerando que o agente fiduciário, Assessoria, deve, necessariamente, integrar a lide na qualidade litisconsorte passivo necessário, determino sua imediata citação, considerando, para tanto, os dados fornecidos à fl. 96 pela CEF. 4- Após, com a vinda aos autos da contestação apresentada: Remetam-se os autos à SEDI para regularização, excluindo-se a Caixa Seguradora S/A e incluindo-se o agente fiduciário e intime-se a parte autora a apresentar sua réplica. 5- Quanto ao mais, defiro a produção de prova pericial, postergando para após a apresentação de réplica a nomeação do perito judicial e fixação dos honorários a fim de evitar tumulto processual. Cite-se e intemem-se.

2002.61.00.027560-6 - GPS FOTOLITO E COMPOSICAO LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Defiro o parcelamento dos Honorários Periciais em 4 (quatro) parcelas, devendo a primeira ser depositada no prazo de 10 (dez) dias. No mais, cumpra-se o Despacho de Fl. 170. Int.

2003.61.00.005234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004071-1) MOACIR PINHEIRO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Considerando que o requerimento de fls. 233/234 não foi reiterado na petição de fl. 263, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse na produção de prova pericial, caso em que deverá realizar o depósito judicial dos honorários periciais, em sete parcelas iguais e sucessivas. No silêncio ou ausente o interesse na produção da prova, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.010434-8 - DARCY DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON H.

MATSUOKA JR. E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Manifeste-se o autor acerca da contestação da União Federal (fls.262/391). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.037904-0 - LUIZ BERTI ARDALIO (ADV. SP033622 MARIA DE LOURDES COLACIQUE E ADV. SP156640 NELSON DE SOUZA PINTO JUNIOR) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o procedimento em diligência.1- Fls. 391: Indefiro, vez que a prova oral não trará maiores esclarecimentos à questão posta em juízo, mormente se considerado que a parte não demonstrou qual objetivo de tal prova, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil.2- Esclareça, o autor, a qual imóvel refere-se a presente ação vez que a inicial menciona o apartamento 131, situado na Rua Ida Kolb, n.º 225, Casa Verde São Paulo, enquanto que o contrato acostado às fls. 20/26 teve por objeto o apartamento n.º 181, localizado no 18º andar do Bloco 10 do Edifício Porto Buzios, integrante do Residencial Porto Seguro situado na Avenida Professora Ida Kolb, n.º 225 no 23º subdistrito - Casa Verde, São Paulo, Capital e respectivas vagas de garagem que de acordo com os documentos de fls. 260/272, Carta de Sentença extraída dos autos da separação consensual que tramitou perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana o imóvel em questão, foram atribuídos à Maria Matilde Monezi Ardalio, que se responsabilizou pelas despesas condominiais, IPTU e pelo débito das prestações restantes faltantes à época da separação do casal.Int..

2004.61.00.012012-7 - ANHEMBI IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD CID PEREIRA STARLING E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) Defiro a prova pericial requerida pelas partes. Oficie-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para que este indique perito Engenheiro Químico, vez que não há no quadro de peritos desta Vara, alguém com tal qualificação. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.019354-4 - TALITA MAZZI SIQUEIRA (ADV. SP118999 RICARDO JOSE DO PRADO E ADV. SP207470 PAULA MILORI COSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação ordinária visando a reparação de dano moral. A CEF arguiu, em contestação, preliminar de incompetência do juízo e requereu a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal. No mais, postularam as partes por produção de provas, nas modalidades oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. É o breve relatório. Decido. Rejeito a alegação de que o Juizado Especial Federal é o juízo competente para processo e julgamento do presente feito, e isto porque o valor atribuído à presente causa, confirmado em sede de impugnação (fl. 92), supera o limite de competência do Juizado Especial. Por fim, defiro a produção de provas, nas modalidades oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Para tanto, indique a autora o preposto da ré cuja oitiva requer, mencionando inclusive o endereço em que pode ser encontrado, bem como apresente o rol de testemunhas, com seus respectivos endereços. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2004.61.00.023292-6 - MARIO SERGIO GREGO (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 193: expeça-se ofício ao IMESC, solicitando indicação de profissional médico para atuar como perito neste feito, com urgência, em cumprimento ao despacho de fl. 184. Int.

2004.61.00.026213-0 - DJANIRA APARECIDA ALVE MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 118/197: manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.000270-0 - ROSA MARIA DA SILVA ZORZENONI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1- Manifeste-se a parte autora em réplica sobre a contestação apresentada.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as.3- Esclareça, a parte autora, se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.Int.

2006.61.00.011832-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X BCP S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP228213 THIAGO MAHFUZ VEZZI)

Trata-se de ação ordinária em que o autor pretende a condenação da ré à restituição de valores, pagos em razão de contrato de prestação de serviços. Alega que tais valores foram pagos a maior. A ré contestou o feito (fls. 149/152). Não há preliminares. O processo encontra-se formalmente em ordem. No mais, postulou a ré pela produção de provas, consistente no depoimento pessoal do representante legal da Autora e a juntada de novos documentos. É o breve relatório. DECIDO. Indefiro as provas requeridas pela Ré. A prova documental deve ser juntada pelo Ré na contestação, salvo se for o caso de documentos aparecidos posteriormente, o que não é o caso dos autos. Indefiro também a oitiva do depoimento pessoal do representante legal da Autora vez que a lide versa exclusivamente sobre interpretação de cláusulas contratuais, para o que a prova documental é suficiente, máxime considerando-se que a contratação foi efetuada por uma pessoa jurídica de direito público. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.016320-2 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Decido. Defiro a produção de prova, apenas na modalidade pericial contábil, tendo em vista a inutilidade de oitiva de testemunhas para comprovação dos fatos, e nomeio como perito o Dr. Gonçalo Lopes, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.021860-4 - HERTHA MAX LTDA (ADV. SP210788 GUILHERME STRENGER E ADV. SP194526 CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da União (fls. 112/128). 2 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se nenhuma prova for requerida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.004520-9 - INK COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTRO (ADV. SP064017 JOSE MACIEL DE FARIA) X RADE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a petição de fls. 224/226, como incidente de falsidade, nos termos dos artigos 390 e 391, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito principal até a decisão a ser proferida no incidente de falsidade. Intime-se a ré RADE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, nos termos do art. 392, do mesmo diploma legal, para responder no prazo de 10 (dez) dias, acerca do incidente argüido, devendo ainda a CEF juntar aos autos os títulos originais, para fins de perícia. Considerando-se a notícia dos crimes de falsidade material e ideológica, apresentada pela autora, com possível repercussão ao patrimônio da CEF, dê-se vista dos autos ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Publique-se.

2007.61.00.004633-0 - CLAUDIA MARIA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP201176 ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de testemunhal vez que a matéria em discussão é exclusivamente de direito, prescindindo, portanto, de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se, intime-se.

2007.61.00.034010-4 - JOAO SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Fls - 206/212 - Trata-se de medida cautelar incidental para a suspensão de leilão eletrônico marcado para o dia 12/06/2008. Afirma o autor que à parte ré descumpriu as formalidades do Decreto-Lei n.º 70/66, motivo pelo qual requer a anulação do respectivo procedimento. É o relatório. Decido. O referido pedido já foi apreciado à fls. 58/59, quando o autor requereu antecipação de tutela. Cite-se o agente fiduciário apontado às fls. 77/78, bem como desentranhe a Secretaria os documentos de fls. 77/94, por tratar-se de contrafé. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de fls. 58/59 e 77/78, a fim de instruir o respectivo mandado de citação. Mantenho a decisão de fls. 58/59, por seus próprios fundamentos. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 110/135. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. Publique-se.

2008.61.00.001903-3 - ADELINO SERAFIM E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1 - Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, réplica à contestação. 2 - Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Se nenhuma prova for requerida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 3138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0031583-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X M K M DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 149/150: Intime-se o réu, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

97.0044109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037852-7) QUIMICA INDL/PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)
Fls. 245/248: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

97.0052411-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO CARIBEANN (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. SP167760 MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO)
Retifico, de ofício, o despacho retro para fazer constar a ré ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

98.0005609-2 - YURICO HIRATA E OUTRO (ADV. SP037887 AZAEL DEJTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fl. 187: Diante do lapso ocorrido, manifeste-se a exequente CEF se persiste interesse na execução do feito, trazendo aos autos planilha atualizada com os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

98.0042379-6 - BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 291 e a manifestação da União Federal (fls.287/290), intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.037068-7 - DROGARIA ALCINO BRAGA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA A.SIMONI BARRETO E PROCURAD MELISSA C.VAZ DE MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Diante do trânsito em julgado do acórdão (fl. 181) e manifestação da parte credora (fls. 220/221), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.012039-7 - CESAR LUIZ PASSANANTE (PROCURAD RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP253969 RICARDO SALLES FERREIRA DA ROSA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E ADV. SP077545 SANDRA MARIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Fls. 735/758: Intimem-se o Banco Santander Noroeste S/A, o Banco Abn Amro Real S/A e a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.066240-6 - KAZUKO MAHASHI HIGASHI E OUTROS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP077184 CARLOS APARECIDO GONÇALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E PROCURAD LUIZ E. EDUARDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Fls.419/423 e 424/440 - Intime-se o Banco do Brasil e o Banco Central do Brasil, para pagamento das quantias pleiteadas no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil.Fls.396 - Intime-se a parte autora para pagamento nos termos do artigo 475-j e seguintes, do CPC. Int.

2000.61.00.040450-1 - TRANSPORTES DE MAQUINAS MONTEIRO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Fls 393/401: Preliminarmente, diante do trânsito em julgado da sentença (fls.360/364) e manifestação da parte credora (fls.393/401), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.040776-9 - DICIM COM/ E REPRESENTACAO EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Diante do trânsito em julgado do acórdão (fls.505/508) e manifestação da parte credora (fl.519/520), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.046199-5 - PANAMBRA IND/ E TECNICA S/A E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Remetam-se ao SEDI para retificação da parte ré, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Intime-se a autora para que efetue o pagamento do ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

2001.61.00.020004-3 - GENTIL V DE MIRANDA & CIA/ LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 321/322: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2001.61.00.026886-5 - SERVINET SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2075/2078: Intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.016495-0 - MARIA CRISTINA JULIAO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PULO - IPESP (ADV. SP040257 MARIA CECILIA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que traga aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 217 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.03.99.004543-1 - TAKESI MARUNO E OUTRO (ADV. SP129219 CRISTINA MARIA CUNHA E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP259933 ORLANDO OLIVATTO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o réu Banco Central do despacho de fl. 375. Intime-se a ré CEF, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.027670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X BELMAR IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP207660 CINIRA GOMES LIMA MELO)

Fls. 124/125: Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 116/120, depreque-se a intimação da ré, ora executada para que efetue o pagamento do débito a que foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

Expediente Nº 3144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0039964-9 - JOAO MOYSES FILHO (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO E ADV. SP206596 CAMILA FERNANDA HUMMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Dê-se vista dos autos a Procuradora da Fazenda Nacional para manifestar-se sobre o despacho de fl. 171 e petição de fls. 175 a 177. Após, se em termos, expeça-se cumpra-se integralmente o despacho de fls. 171. Int.

95.0046349-0 - LUIZ GONZAGA DANTAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados na conta 0265.005.00170427-6. Deverá o patrono da parte ré comparecer em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para agendar a data da retirada do alvará a ser expedido. Após, com a juntada do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

97.0018784-5 - MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se o INSS acerca do depósito de sucumbência efetuado nos autos pela autora (fl. 168) para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

97.0021983-6 - EDNA MARIA PERLA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Tendo em vista a juntada aos autos do saldo atualizado das quantias depositadas (fls. 474/475), intime-se o patrono da CEF para que compareça em Secretaria para agendar a data de retirada do alvará de levantamento dos depósitos judiciais (fls. 458), munido de seu CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0010969-2 - FERPLASTIC FERRAMENTAS E INJECÃO DE PLÁSTICOS LTDA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E PROCURAD HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Esclareçam os patronos da autora, Samuel Henrique Nobre e Heisla Maria dos Santos Nobre no prazo de 10 (dez) dias, o requerido às fls. 142/145, uma vez que a anunciada petição na qual renunciam aos poderes a eles outorgados, não se refere a estes autos. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.018044-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X NOVA ROSEIRA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP155173 RAFAEL VICARI REBOUÇAS)

Fls. 2758: Defiro a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada pela autora às fls. 2754 a título de sucumbência, devendo o patrono da ré, ora exequente comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, fornecendo o nome, CPF e RG do beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.028957-4 - KEIJI TAKEDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fl. 518: Ante a informação supra, expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados na conta nº 183423-4 e intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada do alvará liquidado, e não havendo manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.030097-1 - SAVOL VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP144628 ALLAN MORAES E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO E ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a verba de sucumbência ter sido recolhido através de DARF, código da receita 2864 (honorários advocatícios sucumbência), revogo o despacho de fls. 275. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.031930-0 - METALURGICA MARDEL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls.393/415: Dê-se vista à União Federal do requerido pela autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.03.99.008473-4 - JOSE CARLOS GUARINI E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP146459 MARCOS BENACCHIO E ADV. SP172366 ALESSANDRO GOMES STEFANELLI E PROCURAD SAMUEL CONTE FREIRE JR.) X HSBC - BAMERINDUS (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP106344 CLAUDIA STEIN VIEIRA E ADV. SP131648 SILVIA RAJSFELD FISZMAN) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI)

Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória ao Município de Itapira, São Paulo, providencie a parte ré (fls.721-BANCO ABN AMRO REAL S.A.), o recolhimento das custas pertinentes às diligências do oficial de justiça.Int.

2004.61.00.020505-4 - AMANDA SIBELE TOGNETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 232/233: nos termos do despacho de fl. 197, determino a suspensão do registro da carta de arrematação do imóvel objeto da demanda. Expeçam-se ofícios à requerida bem como ao competente Cartório de Registro de Imóveis. Após, tendo em vista o manifesto interesse da parte autora em quitar seu débito junto à requerida e conciliar-se, bem como o Projeto Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail à COGE, vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos novamente conclusos. Int.

Expediente Nº 3291

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011399-2 - JOSE FRANCISCO MARIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

95.0000181-0 - ANTONIO IVALDIR GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

96.0029882-3 - MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA DA SILVA E PROCURAD SOLANGE ZEFERINO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0005159-5 - CLAUDEMIRO DE SOUZA BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 3160: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0003475-7 - ADARIO DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Antes de apreciar os Embargos de Declaração juntados às folhas 305/307, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como faça juntar a estes autos a cópis da CTPS dos co-autores Gentil Virillo; José Carlos de Oliveira soares e Martins Serra, 2- Após, ou no silêncio,

venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.001071-0 - ANGELO PALLINI (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X ANTONIO LINO PALINI E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.113031-0 - ROSANE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 245: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

1999.61.00.001495-0 - SIDNEY DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 182: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

1999.61.00.010951-1 - HERMINIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.022573-0 - AGOSTINHO DE SENA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ROMILDO DOMINATO GALUTTI E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Antes apreciar os Embargos de Declaração, juntado às folhas 383/385, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.060295-1 - NARCISO DUARTE DE LIMA (PROCURAD MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.03.99.041729-1 - FRANCISCO NUNCIATO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.000525-4 - ANIZIO GOTTCHAIK E OUTROS (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
Despachado em Inspeção: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. Int.

2000.61.00.044569-2 - ERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.008791-3 - JOEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 243/246: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.025981-5 - WILSON ROCCA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho proferido às folhas 252.2- Int.

2002.61.00.007702-0 - AYRES BERTOLOTTI DE SOUZA (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 194: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2003.61.00.029461-7 - VIRGINIA MARIA BERINGHS MENON (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 77/80, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2004.61.00.009987-4 - NAGIB ATALLA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3292

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0016356-6 - RODIVALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
1- Folhas 318: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

95.0055247-7 - JOSE AFONSO PAGLIARINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como cumpra o requerido pela Caixa Econômica Federal às folhas 572, ou apresente os cálculos apontando o quantum lhes é devido. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0024925-3 - IGNEZ MORENO LUIGI (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 313/316. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0032151-5 - AGENOR AUGUSTO SETTIN E OUTROS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS F.MADUREIRA PARA NETO)
1- Folhas 269: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0038511-4 - ORMINDO FERREIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

97.0029513-3 - HEROINA ANA PACHECO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
1- Folhas 256: o pedido formulado pelo autor não é meio recursal adequado e hábil para modificar a sentença proferida às folhas 236/237. 2- Este juízo já se manifestou por duas seguidas vezes quanto a pedidos desta natureza formulados pelo autor, conforme se verifica às folhas 246 e 250. 3- Há de se esclarecer, ainda, ao nobre causídico que tal comportamento pode lhe repercutir junto ao órgão representante de sua classe, mediante ofício deste juízo, pois não obstante deixar desprotegido um possível direito do cliente que o contratou, leva a movimentar a pesada máquina judiciária em vão.4- Reitero que diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos dando-se baixa-findo.5- Int.

1999.03.99.018676-8 - LADISLAU LUCAS MAIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 412/413: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.03.99.102093-0 - ORTENCIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, CONCLUSIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, juntados às folhas 1229/1234. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.037607-0 - VERA REGINA ROSA VALENTIM E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como sobre o informada pela Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor Osvaldo Pereira de Oliveira. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.053947-5 - CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Folhas 333: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.03.99.025557-6 - MARIA CRISTINA FERNANDES SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 184/185; manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.044241-1 - JOAO BATISTA CAVALCANTE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.014415-1 - JUCELINO BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.004885-3 - BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 299/301 e folhas 339/340: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.005343-5 - LUIZ PEREIRA VIDAL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 195: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.008369-5 - JOSIVALDO FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA

PRADO)

1- Folhas 186: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, bem como manifeste-se quanto ao alegado pela Caixa Econômica Federal às folhas 204/205.2- Int.

2001.61.00.032191-0 - JOSE ARTHUR BOECHAT E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.003049-7 - AMAURY MARTINS BASCUNAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 80/81 e 82/85: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2004.61.00.015328-5 - ALCEU PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 128/134.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2007.61.00.033685-0 - HOMERO CAPELLO CRUZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 47/53.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2008.61.00.001878-8 - JOSE SILVIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 35/43.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2008.61.00.003737-0 - OSMAR DE ANDRADE NUNES (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 36/40.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2008.61.00.004119-1 - NAIR PULIDO RIBOLLI (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 47/53.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 3293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0013924-0 - MARCELO AFONSO DE ANDRADE BORGES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

97.0037234-0 - PAULO SERGIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112946 SONIA DIAS DO CARMO E ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica

Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0007588-7 - CLAUDIA REGINA VITTORINO FORTES (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.018248-9 - MOACIR COSTA E SILVA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.059048-8 - NEURADIR ELIAS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 344/346. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.003796-2 - VALDECI ABEL DA SILVA (PROCURAD RAQUEL KARPUK A. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

1999.61.00.012652-1 - EMILIO JUSSEK E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 334: requeira a parte autora o que de direito. 2- Int.

1999.61.00.015846-7 - ANA MARIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.025518-7 - ANATAU CAMPOS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 349: requeira a parte autora o que de direito. 2- Int.

1999.61.00.058848-6 - AFONSO CIRILO LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.008654-7 - ZEZITO NEVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 200/203: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.023210-2 - RUBENS SCATENA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.041698-5 - JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP130591 LUCIANE CRISTINE DE MENEZES CHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.000708-1 - ANTONIA BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.028366-7 - LINDEVAL GOMES SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

2000.61.00.045584-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 262. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.010150-4 - LUIS CARLOS CALIXTO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI E ADV. SP021999 MARIA LUCIA CRIVELLENTI SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 351: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Persistindo o inconformismo deverá a parte autora apresentar planilha especificada com o valor do débito que ainda lhe julga devido. 3- Int.

2001.03.99.020062-2 - MATEUS LEITE CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

2001.61.00.009866-2 - ARLETE DA COSTA CATALANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.016836-3 - MANOEL NEIVAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.038242-7 - ANA MARIA MONTANHA DE OLIVEIRA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO E ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.016148-8 - GERALDO BARNABE TEIXEIRAS (ADV. SP216458 ZULEICA DE ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.018061-6 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2006.61.00.012224-8 - HELVIO JOSE CHAVES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3294

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0014908-7 - ADEMAR MILOCH E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 407/409: reconsidero o despacho proferido às folhas 397, no que pertine à aplicação de multa cominatória. 2- Traga o co-autor Dilson Takeshi Sakamoto, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos de depósitos realizados em conta vinculada ao FGTS, conforme se comprometeu às folhas 270, sob pena de extinção do feito. 3- Int.

95.0018865-1 - MARCELO SCHEFFER MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0003375-9 - ANTONIO DE PADUA LEITE E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0035143-2 - QUITERIA MARIA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como requiera o que de direito, folhas 279. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0010667-7 - ARNALDO GADDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.014370-8 - HELENITA VIANA CAVALCANTE (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 232: Informe a parte autora, o número do CPF; da Identidade Registro Geral; da OAB, bem como o nome de quem deverá ser expedido o Alvará. 2- Int.

1999.03.99.031331-6 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.070661-2 - LUIZA CAMASMIE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.079767-8 - MARTINS DOS SANTOS TIAGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.101587-8 - ADEMIR BORGES E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.024795-6 - CASSIO WASSER GONCALES (ADV. SP146777 MARCIA DA SILVA ALVES E ADV. SP146812 RODOLFO CESAR BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.005180-6 - ALAIDE SATURNINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 295: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.007956-7 - WALDEMAR BEDUTTI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 140/141: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.043995-0 - BRAZ JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.050698-6 - OZELIA VIEIRA MACHADO (PROCURAD GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Intimem-se a parte autora, através de seu advogado constituído nestes autos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite em favor da União Federal integralmente o valor da verba sucumbencial na qual foi condenada, sob pena de lhe ser expedido mandado de penhora sobre bens quantos bastem para satisfazer o débito. 2- Após, remetam-se estes autos à Caixa Econômica Federal, para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, espontaneamente o julgado. 3- Int.

2000.61.00.049513-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 305/308: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007439-6 - ANTONIO PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.020669-0 - MARIA BONOMI RITA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.032256-2 - ORLANDO SILVEIRA FOZ (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 424: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifeste-se, conclusivamente, se houve o integral cumprimento da obrigação. 2- Int.

2003.61.00.019023-0 - MARIO FRANCISCO XAVIER DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica

Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.004839-8 - HITOSHI OKADA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0019476-0 - CLORES SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 173: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0041450-7 - GUARACY SILVA (PROCURAD ANDRE LUIZ DE MELLO E PROCURAD ALEXANDRE JOSE RODINI E ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 3- Int.

98.0017220-3 - MARIA DE FATIMA BEZERRA SATELES E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218112 MARCO ANTONIO RIBEIRO JUNQUEIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 472/474: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

98.0050496-6 - ROBERTO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP078741 MARIA LEOCADIA CASEMIRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 3- Int.

1999.61.00.012452-4 - ZALMIR TAVARES CARNAUBA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 279/280: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 4- Int.

1999.61.00.022272-8 - JOAO BATISTA GARCIA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP166133 DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 3- Int.

1999.61.00.023472-0 - MARCOS MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 3- Int.

2000.03.99.013046-9 - ADEMARIO DANUNCIACAO E SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.03.99.023216-3 - HEITOR GERTUDES DE COUTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E

ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.03.99.047720-2 - BERNARDINA MARIA DA SILVA CHAVES E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.61.00.022840-1 - VALDOMIRO SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.61.00.023350-0 - JOSE SIDNEI VIEIRA (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.61.00.025570-2 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção:2- Folhas 284: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3- Int.

2000.61.00.041920-6 - MARIA ELVIRA FERNANDES CORREIA E OUTROS (ADV. SP078193 SONIA MARIA GARCIA ORMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 335/336. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2001.03.99.031638-7 - CLAUDIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO VASCONCELOS E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2002.61.00.018454-6 - ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2003.61.00.024020-7 - RITA EZEQUIEL MARTINS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2003.61.00.027010-8 - HAROLDO TAURIAN GASIGLIA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

Expediente N° 3296

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008419-4 - JOSE ANTONIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X

JURANDIR PRANDO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISRAEL JOSE SANTANA) X JOSE LUIS SASSOLI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 559: defiro o prazo suficiente de 20 (vinte) dias, para a parte autora cumprir o despacho de folhas 549.2- Após, ou no silêncio, venham estes autos conclusos.3- Int.

95.0033402-0 - ALFREDO YAMASHITA OBA (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0001662-3 - IVAM BERTAIOLI (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Reconsidero in totum o despacho de folhas 163. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

96.0036849-0 - BASILIO DANTAS E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 529/551: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e ofícios da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0018603-2 - EDSON TADEU DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP136875 ANGELA MARIA G DE OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0015583-0 - EZIO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 346/358: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações, extratos e ofícios trazidos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.03.99.085431-5 - LENILCE ARAUJO RABELO (ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.105345-4 - MARLI CAMPOI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.113027-8 - NASSIM GABRIEL (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Despachado em inspeção: 2- Informe a parte autora o número da identidade registro geral; o CPF; o número de inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil, bem como o nome do advogado para quem deve se expedido o Alvará de Levantamento da verba honorária de folhas 211.3- Int.

1999.61.00.008918-4 - CARLOS ALBERTO GALLO E OUTROS (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1- Folhas 208: requira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.053470-2 - GERALDO VICENTE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 302: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.005357-1 - JOSE LUCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.008810-0 - CLEUSA DOMINGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 223/226. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.007883-0 - JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 317/319: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.010130-2 - LUZIA MARIA DA SILVA GESTEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.002075-6 - JUAREZ TAVARES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 230: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

2002.61.00.004480-3 - IRISMAR ANTONIO DE LIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 136/138: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2003.61.00.015061-9 - ALVARINO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 239/241: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2003.61.00.025959-9 - APARECIDA GONCALVES SPINOSA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 140/143. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0011632-6 - FLORENCIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Recolha o Apelante as custas do recurso, sob pena de julgá-lo deserto.2- Int.

96.0029749-5 - EDESON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Reconsidero in totum o despacho de folhas 439. 2- Folhas 429/432: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos trazidos pela Caixa Econômica Federal.3- Int.

98.0012038-6 - DONIZETE APARECIDO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 449/480. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0020728-7 - JOSE ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 256; 257; 258 e 252: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

98.0045732-1 - GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 332/334. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.098592-6 - BERENICE RAMOS QUARANTANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 268/269: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.03.99.115114-2 - NIVALDO NARDOTTO E OUTROS (PROCURAD ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.014603-9 - LEONARDO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 319/329: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido, notadamente em relação à co-autora Lígia Domingos dos Santos.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.034309-0 - MARIA APARECIDA GUILHEM DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 270/277: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.03.99.001951-0 - MARIO ALBANESE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 549: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.006962-8 - ANA DE FATIMA MOREIRA DUARTE ZANELATO E OUTRO (ADV. SP137657

VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 378/380: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.006837-9 - VERA LUSIA COSTA POPPELBAUM E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 260: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.032770-1 - LUCIANO BORBON E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Aguarde-se o jultamento do Agravo de Instrumento.2- Int.

2001.03.99.003615-9 - MAURO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 502/541. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.001562-8 - ANTONIO BRUNO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 259/267: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido, notadamente em relação ao co-autor Antônio Carlos de Almeida.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2002.61.00.008854-5 - ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.009766-2 - AURINO FERNANDES NOVAIS E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 111/116. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.021411-3 - BERNADETE SILVERIO DOS SANTOS CHUMAN E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 232/237: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

Expediente N° 3298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0022484-8 - SERGIO FERNANDES (ADV. SP134402 MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Sobrestem estes autos no arquivo, até eventual provocação da parte autora.2- Int.

97.0048791-1 - BERIA DE SOUZA NEVES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BERIA DE SOUZA NEVES CARDOSO; LUIZ CARLOS ALVES SANDOVAL; ALEX RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO TADEU DE LIMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

97.0056629-3 - MARLENE DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARLENE DE LIMA SOUZA; ELIZEU RIBEIRO DE ARAÚJO e MARIA DEOSDEDITH RONTON, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

98.0041517-3 - EDUARDO LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDUARDO LUIZ ALVES; SAULO DE OLIVEIRA; MARCO ANTÔNIO GARCIA RIZZARDO; LAÉRCIO DIMOV; VIVIAN KARLA SOARES; ELIANA CLARICE ROSA; VALÉRIA DA SILVA SILVEIRA e ALICE SUZUCO KURIHARA; dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

98.0050079-0 - MAURO LOBIANO PARRA E OUTROS (ADV. SP037628 AYLTON CESAR GRIZI OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MAURO LOBIANO PARRA; CLEIDE MARGARETE DA SILVA; JOSEFA OGEDA RAMALHO e ANTONINHO ROBERTO MATHEUS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.064212-9 - OLINDA DA SILVA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 232: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.115107-5 - GENIVALDA BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores GENIVALDA BARBOSA DE MIRANDA; ISRAEL PEREIRA PINTO; LUCIMARA FONTINELLI; MARCELO THOME; MARGARETE CRISTINA DE LIMA e MAURÍCIO JACINTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.001915-7 - ISALDIR VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ISALDIR VIEIRA DE SOUZA; JOSÉ DE ALMEIDA SILVA; JOSÉ MARIA AMARAL; ILTON VIEIRA DE SOUZA; VALDELE LUIZ DE MELO; ORLANDO CÂNDIDO DA SILVA; SÉRGIO MARDEGAN e HÉLIO DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, inclusive em relação ao co-autor AMBRÓSIO GONÇALVES DE AZEVEDO cujo a Caixa Econômica Federal manifestou sua concordância com o pedido de desistência da execução formulado por este co-autor. Deixo, todavia, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por lhe haver deferido os benefícios da justiça gratuita. Assim, extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores.

1999.61.00.020962-1 - EDINORA MARIA DO NASCIMENTO JESUS E OUTROS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 261: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal, vez que outrora deferido às folhas 259. 2- Int.

1999.61.00.023375-1 - LUIZ CARLOS BEGA (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.61.00.026227-1 - RAIMUNDO RIBEIRO GOMES (PROCURAD NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.008009-0 - RUBENS DE ASSIS PINTO (ADV. SP122822 ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.031087-3 - PAULO SILVIO GRIMALDI (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.03.99.042639-5 - AGOSTINHO PEREIRA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GUALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AGOSTINHO PEREIRA DE BARROS; ISMAEL DAMASCENO; MILTON PEREIRA DOS SANTOS; MANUEL MESSIAS DOS SANTOS; NILMA SOARES DE OLIVEIRA; OSMAR PEREIRA e ROSA DEARK DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.008845-7 - JORGE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JORGE DA SILVA; HUMBERTO JOSÉ NOGUEIRA; ANTÔNIO TOME; JOAQUIM JOSÉ DA SILVA; OZEAS ROSA DA SILVA; HÉLCIO DOS SANTOS e GERALDO DE SOUZA SILVESTRE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.014265-8 - REGINALDO APARECIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores REGINALDO APARECIDO FERREIRA; IDERALDO FERREIRA DA SILVA e BENEDITA CORREA DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.016243-8 - ANGELO CRAVO DE OLIVEIRA (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor ANGELO CRAVO DE OLIVEIRA; dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.044201-0 - DOROTEIA JENUARIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora DOROTEIA JENUÁRIO DE CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.015661-3 - CELIO VITOR PASSARELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOVELINO ROSENDO DOS SANTOS; JÚLIA MARIA INÁCIO e JURACI DE ANDRADE SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.023681-5 - VERA LUCIA MANTOVANI CISLINSCHI E OUTROS (ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.003859-1 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519

MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 208: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 202, em nome do advogado Carlos Alberto Nunes Barbosa, Identidade Registro Geral n. 5.674.071; CPF n. 611.605.558-34; OAB/SP n. 114.542. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2002.61.00.009321-8 - ALCIDES JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALCIDES JOSÉ DE LIMA; DURVAL ALEXANDRE DOS SANTOS; VALERIANO PEDRO DA CRUZ; FRANCISCO INÁCIO DA SILVA; MOACIR SANCHES FERNANDES; FRANCISCA MARQUES DE ARAÚJO e MARIA CORDOVA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.010009-0 - EDVALDO FRANCISCO DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FAUSTINO MOTA DOS SANTOS e PAULINO VICENTE DE SANTANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.020059-0 - CHU SHAO LIN (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2002.61.00.024031-8 - MARIA LUIZA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
REMETIDO AO SEDI

2007.61.00.013379-2 - ELIZEU PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

... Compulsando os autos verifico que no cabeçalho da sentença de fl.58, constou nome diverso das partes, bem como, o número do processo, o que configura erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes, a teor do enunciado no art. 463, inciso I do CPC. Assim sendo, explico que, à fl. 58, onde constou: 22ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO AÇÃO ORDINÁRIA PROCESSO Nº: 2007.61.00.026266-0 AUTOR : PAULO NORBERTO TOLEDO COLLETRÉ : UNIÃO FEDERAL Passe a constar: 22ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO Processo n.º: 2007.61.00.013379-2 Autor: ELIZEU PEREIRA DE CARVALHO Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Esta decisão passa a integrar os termos da sentença, fl.58, para todos efeitos legais.

Expediente Nº 3300

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.002258-4 - MARCELA QUANTIM DE MORAES (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X ANA LUIZA MORAES BARBOSA MACHADO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X PAULO QUARTIM DE MORAES NETO E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Intime-se o co-autor Paulo Quartim de Moraes para juntar procuração nos autos, visto que foi incluído na lide nos termos do despacho de fl. 47. Anote-se a exclusão dos advogados nos termos da petição de fl. 171 e a inclusão dos advogados de fl. 144 do Banco Nossa Caixa S/A. Manifestem-se as partes sobre o interesse na conciliação fl 142, em caso positivo aguardem-se por 30 (trinta) dias a comprovação do acordo extrajudicial nos autos. No contrário cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 125, no que concerne a especificação das provas que pretenda produzir. Int.

Expediente Nº 3302

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.001031-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV.

SP202941 ANDRÉ GUSTAVO NANJI RODRIGUEZ MOREIRA) X ROGERIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 90.Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL, DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.011078-2 - FLORIVALDO CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2002.61.00.028182-5 - SERGIO GEROMES (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.022164-3 - MARIA DO CARMO CARVALHO BAETA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 278: Anote-se.Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.028131-7 - RICARDO DE PAULA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.030102-0 - ADENY DA CRUZ CAITITE (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.031734-8 - ANTONIO CARLOS MORAES (ADV. SP207065 INALDO PEDRO BILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2004.61.00.035526-0 - ADAUTO GALDINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.005589-9 - JOSE RENATO SOARES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 188/198: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 164/166 por seus próprios fundamentos.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.017723-3 - IVONE REGINA BELTRAME (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pela autora na inicial. Anote-se.Fls. 176/187: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 87/89 por seus próprios fundamentos.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região prestando as informações requisitadas.Oportunamente, encaminhe-se mensagem eletrônica ao setor responsável da Caixa Econômica Federal, questionando sobre o interesse de realização de audiência de conciliação nestes autos.Int.-se.

2005.61.00.023254-2 - REGINALDO LUIS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.025034-9 - MARCELO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.004132-7 - INACIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212140 EDSON ROBERTO CILUMBRIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cancelo a audiência designada para o dia 04/03/2008 às 15:30 horas.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.013669-7 - JORGE LUIS BITTENCOURT DE ALCANTARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.019564-1 - CLAUDECI EUZEBIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.025800-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023630-8) JOAO TELES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a determinação constante no tópico final do despacho de fls. 110, com relação à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.028178-8 - MARCO AURELIO MONTEIRO RODRIGUES (PROCURAD JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.002989-7 - SOLANGE APARECIDA SILVA DE SANTANA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.003876-0 - MARIA VITORIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.004280-4 - ELOISA CONCEICAO SALES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Reconsidero a determinação constante no tópico final do despacho de fls. 202, com relação à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.008474-4 - LIZETE DE FATIMA PEDIGONE DUELA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.018187-7 - NEUZA DE ALMEIDA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

Expediente N° 2478

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.031091-3 - RICARDO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.009355-4 - MAURO ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.017938-2 - WALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892

GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.023448-4 - ISABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083767 MARTA DEL VALHE ABI RACHED E ADV. SP184718 JOAQUIM SATURNINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Reconsidero a determinação de fls. 238, no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.004183-2 - ALZIRA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.011454-9 - RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 213/227: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 189/190 por seus próprios fundamentos.Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2006.61.00.018255-5 - REGINA APARECIDA DA SILVA BRITO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Reconsidero a determinação de fls. 172 no tocante à conclusão para sentença.Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

2006.61.00.018465-5 - SILVIO CESAR DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.008828-2 - LEANDRO RODRIGUES VIEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.018260-2 - EDVALDO EMERICH E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

2007.61.00.025135-1 - ADMIR VIEIRA BRAGA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.

2007.61.00.026025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024281-7) LUIS FERNANDO DE CASTRO BARBAN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.008044-4 - GILMAR FERNANDES ORFO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Antes de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se.

2005.61.00.019634-3 - HERMES NASCIMENTO LOBO (ADV. SP229979 LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à CEF, questionando sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Com a resposta, voltem conclusos.Int.-se

Expediente Nº 2479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0038238-9 - JOAO CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP237377 PAULO CESAR DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a CEF se há, efetivamente, interesse na inclusão deste processo na pauta de audiências do mutirão SFH, firmado entre a E. COGE e a CEF, tendo em vista a divergência entre o requerido pela CEF às fls. 263, pela realização da audiência, e o informado pela área técnica da entidade, às fls. 267/268, pela ausência de interesse em participar do programa de conciliação.Int.-se.

2000.61.00.007281-4 - JARISMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ E ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arbitro os honorários periciais em R\$800,00 (Oitocentos reais), que deverão ser depositados pela parte autora no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida.Vista às partes para elaboração de quesitos e indicação de assistente técnico, ficando os autos à disposição da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, e em prazo igual e sucessivo à disposição da CEF.Int.-se.

2001.61.00.021593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010401-7) OVIDIO ASSIS CARBONI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2002.61.00.023886-5 - ROBERTO CHAGAS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2004.61.00.034180-6 - ALEXANDRE ROBSON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 224/225.Após, arquivem-se.Int.-se.

2005.61.00.003359-4 - SILVIA KIMIE MORASAIA (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento com os valores que entende corretos, bem como planilha fornecida pelo sindicato da respectiva categoria profissional, em que conste os índices de reajuste aplicados ao salário da mutuária.Int.-se.

2005.61.00.008170-9 - MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero a determinação de fls. 171.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2005.61.00.013028-9 - AUGUSTO CEZAR LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.Int.-se.

2005.61.00.016054-3 - HERBERT KAZUTOSHI TSUMURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Providencie a Secretaria o envio de mensagem eletrônica à área técnica CEF, questionando sobre a possibilidade e interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do programa de mutirão firmado entre a E. COGE e CEF.Havendo interesse, aguardem em Secretaria a designação de data para audiência.Int.-se.

2005.61.00.900893-6 - ELIENE ALVES DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X ALFREDO RODRIGUES NOVAES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor.Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem.Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.Neste sentido:SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.-Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.-Agravo regimental desprovido.(STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE.-É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão.- Recurso improvido.(STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173).PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concludo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial.Int.-se.

2005.61.00.901926-0 - JOSE LOURENCO SIERRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2005.61.00.902000-6 - LILIAN MARIA DE SOUZA (ADV. SP075703 JOSE ROBERTO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2006.61.00.017543-5 - IONE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 194: Ciência à parte autora.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.000848-1 - WANDERSON DA SILVA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo Retido interposto.Int.-se.

2007.61.00.003788-2 - MAURO SANDRO DOMINGUETI E OUTRO (ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.020928-0 - REGINALDO ANTONIO CORSINE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SAC, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor.Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem.Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.Neste sentido:SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.-Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação.-Agravo regimental desprovido.(STJ, AGRÉsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301).SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE.-É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão.- Recurso improvido.(STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173).PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA.1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias.2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia.Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC.4. recurso não conhecido.(STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SAC, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito.Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial.Int.-se.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro.Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SAC, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para

comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SAC, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Int.-se.

2007.61.00.022169-3 - ALEXANDRE GOMES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Int.-se.

2007.61.00.023520-5 - ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pretende a parte autora a produção de prova pericial contábil para demonstrar abusos na cobrança das prestações por parte do agente financeiro. Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE, sistema legalmente instituído e acordado pelas partes, que independe da produção de prova pericial para comprovação da correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor. Especificamente em relação à prova pericial, esta é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, tendo cabimento quando o fato a ser esclarecido envolver questões técnicas que não possam ser verificadas sem o conhecimento técnico que só o perito tem. Só se justificaria a produção de prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei. Neste sentido: SFH. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. - Esta Corte já se manifestou no sentido de desnecessidade de realização de prova pericial na hipótese em que se pretende revisar os reajustes de prestação de contrato firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação. - Agravo regimental desprovido. (STJ, AGREsp 653642/DF, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, 3.ª Turma, julg. 03/05/2005, pub. DJ 13/06/2005, pág. 301). SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES. DESNECESSIDADE. - É lícito ao juiz ao indeferir pedido de realização da prova pericial para apuração dos valores da casa própria, adquirida junto ao SFH, diante da simplicidade dos cálculos relativos à matéria em discussão. - Recurso improvido. (STJ, REsp 215808/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, julg. 15/05/2003, pub. DJ 09/06/2003, pág. 173). PROCESSUAL CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PROVA PERICIAL. QUANDO DESNECESSÁRIA. 1. Incumbe ao juiz sopesar a necessidade das provas requeridas, indeferindo as diligências inúteis e protelatórias. 2. Fato já comprovado nos autos e que independe de conhecimentos técnicos prescinde de demonstração mediante perícia. Inteligência dos arts. 130 e 420 do CPC. 4. recurso não conhecido. (STJ, REsp 81000/BA, Rel. Min. Peçanha Martins, 2ª Turma, julg. 04/11/1996, pub. DJ 16/12/1996, PÁG. 50833). Não há que se falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que o contrato firmado entre as partes é regido pelo SACRE, em relação ao qual não se aplica a equivalência salarial, portanto, a demanda envolve apenas questão de direito. Ademais, consoante o disposto no artigo 130 do CPC, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Assim sendo, considerando o ponto controvertido e a matéria debatida nos autos, concluo que, não há, efetivamente, necessidade de realização de prova pericial. Int.-se.

2007.61.00.030880-4 - GILBERTO CAETANO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 281: Ciência à parte autora. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2008.61.00.010860-1 - SEVERINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pela última vez, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de extinção do processo. Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.021600-6 - SEVERINO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

Expediente Nº 2480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.009785-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007536-6) BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP237759 ALVARO LUCASECHI LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora do despacho de fl. 383. Cumpra-se a parte final expedindo o ofício determinado.

2007.61.00.024258-1 - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2481

MONITORIA

2004.61.00.020502-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARNOBIO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para no prazo de 10 dias, retirar em secretaria cópia do Edital de Citação para publicação nos termos do art. 232, III do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741618-0 - JONAS DE SOUZA PEIXOTO (ADV. SP011633 GILBERTO LACERDA ALMEIDA E ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA E ADV. SP063058 OSCAR DA SILVA BARBOZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA)

À vista da petição do Sr. perito, indefiro o pagamento dos honorários periciais após o encerramento do processo. Outrossim, a fim de viabilizar o desenvolvimento da prova pericial, apresente o autor proposta séria e fundada de parcelamento dos honorários periciais fixados às fls. 191/192, para posterior apreciação deste juízo.

2000.61.00.023805-4 - HELIO FERREIRA DOS REIS - ESPOLIO (ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.015792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, retirar em secretaria cópia do Edital de Citação para publicação nos termos do art. 232, III do Código de Processo Civil.

2005.61.00.014622-4 - CLARICE YURIKA KITAHARA HASEMI TAKI (GISELA YASSUKO KITAHARA HASEMI TAKI - CURADORA) E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI E ADV. SP158082 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.00.009702-7 - DANIEL ROSSETO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a fim de que demonstre o interesse na prova pericial, uma vez que o laudo médico de fls. 128 identifica a doença narrada na inicial

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.015300-6 - LAUDELINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2007.61.00.020434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015737-1) MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de cobrança na qual a autora reivindica as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, às fls. 27/28, foi apresentada planilha de cálculos indicando um valor de débito atualizado até novembro de 2007 de R\$ 5.037,62 (cinco mil e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). Regularmente citada (fls. 43/44), a Caixa Econômica Federal apresentou contestação arguindo, preliminarmente, incompetência absoluta da Justiça Federal, ausência de documentos essenciais, falta de interesse de agir, e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. É o breve relatório. Decido. Acolho a preliminar de incompetência absoluta levantada pela Caixa Econômica Federal. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Outro não é o entendimento de nossa melhor jurisprudência, a

saber:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 10.259/2001. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA INESTIMÁVEL. ESTIMATIVA AO BENEFÍCIO PERSEGUIDO. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO. DIVISÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Há casos, no entanto, em que tal conteúdo é inestimável de plano, hipótese em que o valor da causa será fixado por estimativa ou de acordo com critérios estabelecidos nos regimentos ou nas leis de custas.2. Em casos de litisconsórcio facultativo ativo, para fins de alçada e conseqüente fixação da competência jurisdicional, deve-se proceder a divisão do valor atribuído à causa, pelo número de litisconsortes.3. Entendo que com o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, por meio de seu art. 3º, a competência absoluta destes para julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.4. Assim é que distribuída a ação em 11.06.2007 deve a mesma observar as regras de competência insertas na lei especial em comento.5. Logo, em se considerando que a competência dos Juizados é determinada unicamente pelo valor da causa e não pela complexidade da matéria - Enunciado n.º 25, TRF3ª Região/SP - comportando o feito conteúdo patrimonial correspondente a, no máximo, 60 salários mínimos, deve ser fixada a competência no Juizado, mormente porque a lei é clara ao disciplinar que se trata de hipótese de competência absoluta (artigo 3º, 3º da Lei n.º 10.259/01).6. Agravo de instrumento improvido.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 311636 - Processo: 200703000894751 UF: SP Órgão - PRIMEIRA TURMA - Fonte DJF3 29/05/2008 - Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI) Desta forma, é certo que a pretensão versada pela autora deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

2007.61.00.020510-9 - PADARIA E CONFEITARIA SOUZALA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.027338-3 - AUTO POSTO VERDES MARES BARRA LTDA (ADV. SP131627 MARCIO ROGERIO DOS SANTOS DIAS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal postulada pela parte autora, cuja realização dar-se-á às 15 horas do dia 10 de setembro de 2008, devendo atentar-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Nesta oportunidade, defiro para o mesmo ato o depoimento pessoal do agente da ré que lavrou o ato administrativo impugnado nos autos, devendo ser intimado no endereço fornecido pela autora a fls. 02. Intime-se.

2007.61.00.027882-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI)

Intime-se novamente a ré a comprovar a alegada recuperação judicial, indicando o processo e vara em que tramita a ação.

2007.61.00.029344-8 - ALZIRA BENATO SALES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205688 EVA BALDONEDO RODRIGUEZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre as contestações.

2007.61.00.030458-6 - HARUMI MARINA YAMASHIRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência para que seja dado cumprimento ao decidido nos autos nº. 2007.61.00.016432-6. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.031134-7 - EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP196655 ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Banco Central do Brasil a manifestar-se sobre a petição do autor, bem como sobre os documentos juntados (fls. 746/768).

2007.61.00.032951-0 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal sobre as alegações das autoras sobre o descumprimento da liminar. Outrossim,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.033809-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO E ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. PE015398 LUIZ ANDRE VALENCA MONTEIRO)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034333-6 - ALIANCA COML/ MADEREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003126-4 - ELZO APARECIDO BARROSO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
O(s) autor(es), devidamente qualificado(s) na inicial, propõe(m) a presente ação de conhecimento em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a aplicação dos índices de inflação expurgados de correção monetária das contas vinculadas ao FGTS. Alega(m), em síntese, que os expurgos inflacionários proporcionados pelos sucessivos planos econômicos não foram computados na correção monetária de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, causando-lhe(s) prejuízo. A inicial veio acompanhada com os documentos necessários à propositura da ação. Citada, a ré contesta o feito arguindo, em preliminar, a falta de interesse de agir. No mérito, pugna pela improcedência do pedido. Alega inexistir direito adquirido a determinado índice ou indexador, por se tratar de relação jurídica no âmbito do direito público, com normas de aplicação imediata e obrigatória. Relatei o necessário. Passo a decidir. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, por tratar-se de matéria unicamente de direito. I - Preliminares No tocante às preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito. II - Preliminar de mérito 1 - Da prescrição Com relação à prescrição, os Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça manifestaram-se a respeito, conforme ementas seguintes: EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRINTENÁRIO. LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ART. 144. A natureza da contribuição devida ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço foi definida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1000249 - RTJ 136/681. Nesse julgamento foi ressaltado seu fim estritamente social de proteção ao trabalhador, aplicando-se-lhe, quanto à prescrição, o prazo trintenário resultante do artigo 144 da Lei Orgânica da Previdência Social. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE n. 117.986-4 - Rel. Min. Ilmar Galvão - 1a. Turma - STF- DJU 19.3.93- p.4282). CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA As contribuições para o FGTS, malgrado enfeixarem liame de aproximação com os tributos, a estes não se equiparam, por definição constitucional, não se lhes aplicando, para os efeitos da fixação do prazo prescricional, o prazo consignado no artigo 174 do CTN. A prescrição da ação de cobrança das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço é trintenária, consoante entendimento predominante na jurisprudência dos tribunais. Recurso provido. Decisão por maioria de votos. (RE n. 27.382-5/SP - Rel. Min. Demócrito Reinaldo) - 1a. T. STJ, DJU 29.3.93 - p. 5231. III - Do mérito Quanto ao mérito do presente feito, entendo aplicável a Súmula n. 252 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual possui o seguinte enunciado: Súmula 252 : Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). Com a edição da referida Súmula, torna-se desnecessária a análise isolada e aprofundada do aparato normativo de cada um dos Planos Econômicos que originaram os expurgos inflacionários, abraçando in totum este Juízo a decisão prolatada nos autos do Recurso Especial a que se faz menção na redação acima transcrita. Acolhe-se, outrossim, para os efeitos desta sentença, apenas e tão somente os pedidos formulados na exordial e que encontram supedâneo na Súmula, sendo indevidos os demais índices a teor da decisão de nossa Corte Constitucional. No tocante à atualização monetária dos valores, valho-me do entendimento exarado pela Egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. n.º 593611, cuja ementa restou publicada no DJ de 01/07/2004, página 185, a saber: FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, INTRODUZIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. APLICABILIDADE. 1. O valor correspondente à diferença da correção monetária deverá ser incorporado à conta vinculada do FGTS considerando a data em que o crédito deveria ter sido feito e não o foi. Assim incorporado, sobre ele incidirá a correção monetária daí em diante devida, calculada nos mesmos índices e pelos mesmos critérios aplicáveis à totalidade da conta até a data do levantamento, se houver, observados as disposições da Lei 8.036/90. A partir da disponibilização dos valores, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, de acordo com os critérios previstos pela Lei 6.899/81 e alterações. 2. Art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n 2.164-40/2001. Norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC. 3. Recurso especial a que se nega provimento. Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então

existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de:a) abril/90 = 44,80%;ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS.Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês.Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS.Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81.Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado.Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

2008.61.00.003753-9 - MARCIO RICHIERI MENEZES (ADV. SP119487 LUCIMEIRE MENEZES TELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.004665-6 - RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital.Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Int.

2008.61.00.004782-0 - AUTO POSTO CRISTAL LEME LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.004785-5 - TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.005933-0 - FORTUNATO SANTO BABOLIM - ESPOLIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dinte da ausência de manifestação do autor, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.00.006591-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.008134-6 - WALTER DOS SANTOS MACIEIRA FILHO (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.014004-1 - ALICE BELMONTE (ADV. SP116685 ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO E ADV. SP216065 LUCIA HELENA LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.015137-3 - CARLOS ERNESTO LUDMAN (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.015482-9 - ESTHER DELMAR DODO (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista do termo de prevenção noticiar o ajuizamento de ação no Juizado Especial Federal (fls. 73/74), a fim de verificar eventual prevenção, junte a autora certidão de inteiro teor dos processos indicados.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015737-1 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, no qual a requerente objetiva a exibição dos extratos bancários das contas poupanças de sua titularidade, relativos aos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril e maio de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O pedido de liminar foi deferido às fls. 15 para determinar à CEF a exibição de supracitados extratos bancários. Regularmente citada (fls. 18), a Caixa Econômica Federal apresentou contestação arguindo, preliminarmente, incompetência absoluta da Justiça Federal, falta de interesse de agir, inépcia da inicial e necessidade de pagamento das tarifas bancárias. No mérito, requereu a improcedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Acolho a preliminar de incompetência absoluta levantada pela Caixa Econômica Federal. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Ademais, o 1º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 não impõe qualquer vedação quanto à tramitação das ações de procedimento especial nos Juizados Especiais Federais. Outro não é o entendimento de nossa melhor jurisprudência, a saber: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO FORMULADO EM FACE DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. PRETENSÃO À EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DO FGTS, PARA FUTURO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO SALDO. DEMANDA AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONFLITO SUSCITADO COM BASE NA INCOMPATIBILIDADE DO RITO E NA IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAR-SE DEMANDA CAUTELAR PREPARATÓRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. O art. 1º da Lei nº 6.858/80 dispõe que os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. 2. O pedido de alvará formulado com base na Lei nº 6.858/80 é de competência da Justiça Estadual (Súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Tratando-se, porém, de pedido de liberação de saldo de conta do FGTS, formulado pelo próprio titular em razão de resistência da Caixa Econômica Federal - CEF, o feito tem natureza contenciosa e incompetência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Federal. 4. O pedido de exibição de documento, formulado em caráter preparatório ou antecedente, não tem natureza cautelar e pode tramitar perante os Juizados Especiais Federais, observado o rito previsto nas Leis nº 9.099/95 e 10.259/2001. (grifei) 5. Conflito julgado improcedente. (TRF - TERCEIRA REGIÃO - CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9881 - Processo: 200603001058988 UF: SP - PRIMEIRA SEÇÃO - Fonte DJU 01/02/2008 - PÁGINA: 1905 - Relator(a) JUIZ NELTON DOS SANTOS) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI Nº 10.259/2001. 1. A correta indicação do valor da causa é requisito de admissibilidade da petição inicial, a teor do que prescrevem os arts. 258, 259, caput, e 282, V, do CPC. O valor conferido à causa deve espelhar o conteúdo material do pleito. 2. A ação cautelar é autônoma, logo não se confunde com a ação principal conexa, fazendo-se necessário, todavia, que lhe seja atribuído valor correspondente à pretensão deduzida. 3. Consoante o art. 3º, caput, e 3º, da Lei nº 10.259/2001, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e fixada em razão do valor da causa, à exceção das causas previstas no 1º do art. 3º da citada lei. 4. No caso, a demanda não se enquadra nessas hipóteses excludentes e o valor atribuído à causa pelo agravante é inferior a

60 (sessenta) salários mínimos, parâmetro para fixação da competência do Juizado Especial Federal Cível. (grifei)5. Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 313540 - Processo: 200703000923120 UF: SP - SEXTA TURMA - Fonte DJU 18/03/2008 - PÁGINA: 501 - Relator(a) JUIZA CONSUELO YOSHIDA) Desta forma, é certo que a pretensão versada pela requerente deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016432-6 - TOSHIO HATA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Fls. 40: razão assiste aos requerentes. A medida cautelar de protesto está disciplinada nos arts. 867 a 873, do Código de Processo Civil, não comportando apreciação do mérito da pretensão objeto da ação futura. O protesto não tem caráter litigioso, não constituindo, no rigor, ação cautelar. Aproxima-se de simples procedimento não contencioso, unilateral, cuja pretensão do interessado consiste em dar conhecimento do seu alegado direito. Assim, tendo a Caixa Econômica Federal tomado conhecimento do alegado direito dos requerentes, consoante mandado de fls. 37, a presente demanda atingiu os efeitos que dela se espera. Por outro lado, como o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos, a teor do disposto no art. 871 do CPC, a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal às fls. 42/53 deve ser desentranhada dos autos. Posto isso, determino o desentranhamento da contestação de fls. 42/53, devendo a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, retirá-la em Secretaria, sob pena de inutilização. Findo tal prazo, providencie a Secretaria a inutilização de referida contestação. Providencie a Secretaria, ainda, o traslado de cópia dos documentos de fls. 02/40, bem como desta decisão para os autos da ação ordinária nº. 2007.61.00.030458-6. Desapensem-se os autos. Após, ao setor de distribuição para retificar a classe da presente demanda para protesto interruptivo da prescrição. Oportunamente, proceda-se nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, entregando-se os autos os requerentes independentemente de traslado. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, M.Mo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 667

DESAPROPRIACAO

00.0946499-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MARIA TEREZA GAZEAU DE MORAIS (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela empresa CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, visando sanar a alegada OMISSÃO contida no despacho de fls. 366. Alega a embargante que há omissão no despacho, uma vez que o despacho não analisou a capacidade postulatória da empresa, bem como não foi apreciado o contraditório e ampla defesa. Pede sejam os presentes recebidos e providos. Brevemente relatado, decido. Assiste razão ao embargante quanto à omissão, visto que a petição informando a alteração ocorrida na empresa só foi protocolada em 30/03/2007, tendo sido juntado o protocolo da cisão parcial às fls. 336/358, onde consta, no item 3.2 que as obrigações de qualquer natureza referentes a atos praticados ou fatos geradores ocorridos até a data da efetivação da cisão, permanecerão de responsabilidade exclusiva da cindida. Assim, modifico o despacho de fls. 366, que passa a ter a seguinte redação: Intime-se a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. para que dê cumprimento ao despacho de fls. 315, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, cumpra a expropriada o art. 34 do Decreto Lei 3.365/41, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. Fls. 201/202: A perícia contábil deverá ser realizada com base nos contratos firmados entre a CEF e a parte autora do processo nº 2004.61.00.016510-0 (Osny Azevedo Filho) e do processo nº 2005.61.00.009576-9 (Azevedo e Azevedo Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda e outro), no período relativo aos contratos firmados. Assim, forneça a CEF todos os contratos dos autores mencionados, bem como os extratos do período firmado no contrato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para que apresente a estimativa dos honorários periciais. Int. São Paulo, d.s.

IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.023807-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ERNESTO MARTINS BORBA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MONITORIA

2002.61.07.001845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIZ MENDES (ADV. SP182866 PAULO ROBERTO BERNARDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pelo réu às fls.173, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

2003.61.00.036691-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X IVONNE APARECIDA PRADA GALVEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUILHERMINA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação monitoria visando a cobrança de débito no valor de R\$ 34.215,74 reais, devidamente corrigidos em razão de contrato de empréstimo/financiamento formado entre as partes. Deixo de apreciar a preliminar de carência de ação em virtude da iliquidez e incerteza do suposto débito, uma vez que esta se confunde com o mérito, sendo posteriormente analisada. Defiro a realização de prova pericial nos termos em que requerida às fls.140/141. Nomeio perita a Dr^a. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se o perito judicial para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

2006.61.00.026401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALESSANDRA ALVES DA COSTA (ADV. SP216201 JOÃO BATISTA DOS SANTOS) X RENATO AUGUSTO ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareçam os réus quais são os fatos controvertidos, bem como a pertinência e necessidade da produção das provas requeridas às fls.124/125, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneador. Int.

2007.61.00.020795-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X AGRO MINERADORA BKS LTDA E OUTROS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2008.61.00.000267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAVIO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca dos embargos, no prazo legal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0088940-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045190-0) DESTACAL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0048542-0 - CPM COMUNICACOES PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMACAO LTDA (ADV. SP040662 ROBERTO CRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se a(s) parte autora para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 364/366, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

98.0021247-7 - ONESIMO CARVALHO COUTINHO E OUTRO (PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0031048-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP207753 THIAGO BRESSANI PALMIERI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2001.61.00.011315-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008506-0) M Z COSMETICOS LTDA (ADV. SP181270 PRISCILA MAZZEI DE CAMPOS E ADV. SP157369 RENATA MAZZEI BATISTA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.022929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020654-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X VALENCIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2001.61.00.029197-8 - WILSON GERALDINI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR E ADV. SP030932 ANTONIO CARLOS MOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Vistos em inspeção.Manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pela União Federal às fls.504/505, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação.Int.

2003.61.00.007779-5 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP146469 NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.029362-5 - CR & CR LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Recebo a apelação da autora às fls. 107/116, em ambos os efeitos. Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2003.61.00.031047-7 - MARCIA REGINA ZANON (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.001215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034062-7) ROBSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP027045 NELSON REBELLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.015356-0 - MARCELO DE LUCA ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS OAB/SP218.965)
Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.84.481349-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES E ADV. SP132249 MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2005.61.00.005002-6 - JADE COM/ E IMP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão proferida à fl. 409 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

2005.61.00.011148-9 - LM CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP157678 FABIANNA TOMI TANIGUCHI SIMIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 1129/146: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão de fl. 1126, sob pena de extinção do feito.Int.

2005.61.00.024994-3 - LAERCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2005.61.00.902110-2 - J M S Q CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDIANO IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JR)

Mantenho a decisão proferida à fl. 257 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.000073-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista tratar-se de questão prejudicial, suspendo o andamento do presente feito até a decisão final do processo 2005.36.01.350511-0, devendo as partes trazer aos autos a referida decisão. Aguarde-se em secretaria. Int.

2006.61.00.021739-9 - EASYTONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.026625-8 - WILLIANS FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA-MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.028176-4 - APARECIDA PASTORELLI LOURENCO (ADV. SP205028B ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.000753-1 - JORGE ARTURO GOMES PACHECO (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.008632-7 - SHEILA APARECIDA TEIXEIRA CLAUDINO (ADV. SP094169 SEVERIANO FERREIRA DE MELO FILHO E ADV. SP102102E SANDRA FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.017348-0 - MANOEL MENDES - ESPOLIO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANESPA (ADV. SP234750 MARINA BERTOLUCCI HILARIO E SILVA) X BANCO BRADESCO (ADV. SP127720 SANDRA ABATE MURCIA) X NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP233543 BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.020869-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP067855 GERSON RIBEIRO DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.021165-1 - MARIZILDA GODOY GALHARDO (ADV. SP195036 JAIME GONÇALVES CANTARINO E ADV. SP246908 RICARDO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.025074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022278-8) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.027582-3 - SEBASTIAO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2007.61.00.027829-0 - RH SISTEM - SISTEMA DE LOC. DE REC. HUMANOS LTDA (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição da União Federal, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.027988-9 - CARMELITA MACHADO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Indefiro o pedido formulado pelos autores às fls.698/707 e 710/712, tendo em vista a decisão do E.STJ às fls.634.Portanto, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos (findo).Int.

2007.61.00.034515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031477-4) BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2008.61.00.007273-4 - PATRICIA STELLA GERMAM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da(s) contestação(ões), no prazo legal. Int.

2008.61.00.007531-0 - IZILDINHA LUIZA DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Sr. Edna Pereira de Souza Inácia do pólo ativo, uma vez que ela é representante dos autores e não parte nos autos.A representação processual se encontra irregular, haja vista que a procuração de fl. 16, datada de 1993, não dá poderes ad judicium à mandatária Maria Luiza de Almeida Inácio, posteriormente substabelecida à fl. 17, na pessoa da Sr. Edna Pereira de Souza Inácio.Portanto, regularize a parte autora a sua representação processual, trazendo aos autos procuração atualizada com poderes para estar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.014647-0 - ALZIRA APARECIDA MARTINELLI (ADV. SP118467 ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela autora. Providencie a parte autora a regularização do rito processual adotado,, tendo em vista que, além do pedido de dano moral, há a verificação de conflito de interesses entre as partes, incompatível com o procedimento de jurisdição voluntária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sem prejuízo, promova a juntada das cópias legíveis dos documentos pessoais, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028893-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028889-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP111865 SIMONE MARIA BATALHA) X ELZIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a manifestação da AGU às fls.226, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.031697-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.017116-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE LUIZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.901248-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1989.61.00.031530-0) LUCILA CERELLO GORGULHO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X MARCOS ANTONIO GORGULHO (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos em inspeção.Intime-se a parte autora para que dê cumprimento à decisão de fls.38, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de descumprimento de decisão judicial.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.014279-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X EDSON LEITE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Esclareça a parte autora se persiste interesse no prosseguimento da Ação Monitória n. 2003.61.00.031886-5, tendo em vista que se trata da mesma dívida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.03.00.024074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fl.s. 56/58: Anote-se.Promova o impugnante a regularização de sua representação processual nos autos da ação principal.Republique-se a decisão de fls. 29/34.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.021519-9 - ETEO - EMPRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DO OESTE LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.031674-5 - LABORATORIOS BRUCH LTDA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.035338-9 - FERNANDO FURLAN (ADV. SP183324 CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.001564-3 - STRECK METAL IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012357-9 - FEDERACAO DE ASSOCIACOES E DEPARTAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FAPESP (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0042792-8 - VINAGRE BELMONT S/A (ADV. SP005886 CELIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA

AGU)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo perito judicial às fls. 143, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

2001.61.00.008506-0 - MZ COSMETICOS LTDA (ADV. SP146791 MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO E ADV. SP163284 LUIZ NAKAHARADA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.022278-8 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0049050-5 - ZENILDA PEREIRA LIMA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Vistos etc. Analiso, neste momento, a questão relativa à exibição de documentos referentes ao prontuário médico da autora que, segundo ela, estão em poder do réu, Hospital São Paulo. Após ser intimado a juntar aos autos a documentação solicitada, o Hospital alegou que não tem em seu poder esses documentos. Afirmou, ainda, que toda a documentação da qual tem a posse já foi juntada aos autos, em cópias. Por fim, para garantir suas afirmações, asseverou que o prontuário original encontra-se, em sua sede, à disposição da autora para consulta e conferência, ou por outra pessoa designada pelo Juízo. Decido. A justificativa do réu, no sentido de não juntar aos autos as documentações que, segundo a autora, estão em seu poder é legítima. E a autora não demonstrou que o réu tem em seu poder outros documentos além daqueles já acostados aos autos. Ora, o artigo 359 do CPC é claro ao prescrever que o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar, se a recusa for havida por ilegítima. Ademais, a autora não se desincumbiu do ônus de provar que a declaração do réu no sentido de não possuir os documentos não corresponde à verdade, nos termos do art. 357 do CPC. Desse modo, indefiro o pedido da autora de aplicação do artigo 359 do CPC e determino o prosseguimento do feito. Esclareçam, as partes, o pedido de prova oral, justificando a pertinência e a necessidade da mesma, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

98.0018668-9 - JOSE AZARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 178. Indefiro, pois já transitou em julgado a sentença que julgou extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795 do CPC. Devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.017315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013264-1) ROBERTO RUBBI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2000.61.00.041415-4 - ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 263/268. Nada a decidir, tendo em vista decisão de fls. 262. Fls. 276/279. Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Com efeito, às fls. 177/178, foi decidido pelo E. TRF da 3ª Região que, cada parte arcará com as custas de seus respectivos patronos. Filio-me a esse entendimento e, assim, reconsidero a decisão de fls. 262, no que se refere à intimação da CEF para o pagamento dos honorários devidos sobre o valor da condenação dos autores que firmaram o Termo de Adesão, devendo os autos ser remetidos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2001.61.00.001576-8 - ANTONIO BARBOSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR)

Às fls. 89/97, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foram excluídos da condenação alguns indexadores e as verbas da sucumbência (fls. 146). Às fls. 180, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 189/190), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 192/218, documentos para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor Antônio Barbosa e a adesão dos demais autores ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01. Intimada a cumprir a obrigação de fazer com relação aos autores que aderiram ao referido acordo (fls. 228 e 263), a Caixa Econômica Federal informou a interposição do Agravo de Instrumento (fls. 265/278) n.º 2007.03.00.061175-3. Às fls. 297/304, foi juntada a decisão do E. TRF da 3ª Região, dando provimento ao referido agravo e reconhecendo válido e eficaz o acordo extrajudicial firmado entre as partes. Às fls. 305, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. É o relatório, decido. Tendo em vista que foi satisfeita a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.009402-1 - DELCINO RODRIGUES MARQUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 276. Nada a decidir, tendo em vista que este pedido já foi apreciado nos despachos de fls. 272 e 274. Tendo em vista que não foi cumprida a determinação de fls. 262, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2003.61.00.031074-0 - YOLANDA BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 177/178: Indefiro. Com efeito, a Súmula Vinculante n.º 1, que dispõe acerca do FGTS, é clara ao prescrever que, para que haja ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito, a decisão judicial deve desconsiderar a validade do acordo constante de termo de adesão SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. No caso dos autos, ao ser citada nos termos do art. 632 do CPC, a CEF depositou o valor de R\$ 67,51, em cumprimento à obrigação de fazer, sob a alegação de que o crédito já havia sido feito em 2002, em razão de termo de adesão assinado pela autora. Remetidos os autos ao contador, este verificou, por meio dos extratos anexados aos autos, que a afirmação da CEF, no sentido de haver realizado o crédito do valor devido em 2002, estava correta. Verificou, ainda, que aquele valor depositado em 2002 era superior ao devido aos autores. Seus cálculos desconsideraram, ainda, os valores depositados em 2007, no total de R\$ 67,51, em cumprimento às decisões proferidas nestes autos antes da elaboração do laudo da contadoria. Assim, ponderando as circunstâncias do caso concreto, nada mais justo do que homologar o termo de adesão, como, de fato, foi feito (fls. 175), sem ter havido recurso da parte autora. Assim, levando-se em conta que, segundo a contadoria, cujo cálculo entendo perfeitamente correto, a CEF cumpriu sua obrigação de fazer em 2002, o valor que depositou posteriormente, em razão destes autos, não é devido à parte autora. Autorizo, portanto, a CEF a estornar a quantia de R\$ 67,51 depositada da conta vinculada da autora, em 14.2.07. Intimem-se e, após, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.013019-4 - RAFAEL OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2005.61.00.002504-4 - JOSEPH VICTOR MINERBO E OUTRO (ADV. SP204638 LEANDRO MAZERA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 130, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.006369-0 - ISTAMP LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 262/278. Mantenho a decisão de fls. 257, por seu próprio fundamento. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.008144-8 - OSWALDO GERALDO KELLER CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 48/53, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi afastada a condenação em honorários (fls. 71/73). Às fls. 75, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 89/90), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 98/105, 113/117 e 145/163, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 172, informou estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereu a extinção da execução. É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.008186-2 - DEOMERCE DE SOUZA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 187/193, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi excluído da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 225/227). Às fls. 230, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 318/319), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 321/375, 377/413, 437/466, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificados, os autores informaram estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereram a extinção do feito. É o relatório, decido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.010538-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 447/450. Recebo os Embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 423, objeto do presente recurso. Com efeito, às fls. 383, foi requerido pela CEF que novos cálculos fossem realizados levando-se em consideração sua manifestação. Se a embargante entende que a decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Intime-se o perito para os esclarecimentos, conforme determinado às fls. 423. Int.

2006.61.00.015251-4 - FATIMA VILLANO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRÉ LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista a certidão de fls. 368, desentranhe-se a petição de fls. 378/382 e intime-se a CEF para retirá-la, no prazo de 5 dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 369 in fine. Int.

2006.61.00.027705-0 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 3833/3862. Mantenho a decisão de fls. 3819, nos seus próprios termos. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.029062-9 - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 473/477. Primeiramente, dê-se vista à autora das informações prestadas pela ANVISA às fls. 479/482, para manifestação em 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.030270-0 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 281/286: Mantenho a decisão de fls. 280 por seus próprios fundamentos. Publique-se e, após, cumpra-se o despacho de fls. 280 in fine. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.020485-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO MORUMBI SUL (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 1604

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0000797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057783-0) AJINOMOTO INTERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 554) para o levantamento dos honorários (fls. 560 e 1518) e intime-se-o, após, para retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

1999.61.00.031043-5 - JORGE MARMION STUS (ADV. SP182429 FLAVIO JOSÉ DÓRIA LOMBARDI ORSELLI)

X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL - DAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Publique-se o despacho de fls. 442: (...) Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.

2001.61.00.018009-3 - LUIZ FLAVIO DE CARVALHO VIANNA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 405/407. Defiro o desentranhamento da guia de fls. 261, referente ao processo n.º 2003.61.00.037881-0, juntada por equívoco pela parte autora. Intimem-se os autores para que, em 10 dias, cumpram integralmente o despacho de fls. 404, tendo em vista que, intimados a depositar o valor de R\$ 156,00, comprovaram o depósito de apenas R\$ 147,00 (fls. 407), a título de complementação da verba honorária. Int.

2002.61.00.014008-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011296-1) DORIVAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a Caixa Econômica Federal, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na cobrança da verba honorária (fls. 263). Int.

2003.61.00.037991-0 - SANTO MIRANDA (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/126. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 518,46 devida à União, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.020593-5 - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 366/375. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela CEF, para a juntada do documento solicitado pelo perito. Int.

2004.61.00.024885-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X FRISCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP159379 DANIELA PREGELI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.035283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007439-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIZABETE ROMERO TRUFFA (ADV. SP032018 CESAR ROMERO) X CLAUDIO REMO TRUFFA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN ROMERO TRUFFA (ADV. SP211126 MUNIR CHEDID SILVA)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 173, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.003524-4 - ARELI MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP126360 LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 93, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2005.61.00.008713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X AMAURY SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 59, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.010240-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IMPACTUS EXPRESS MESSAGEIROS MOTORIZADOS S/C LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 42, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.00.012548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X CLEUTON DA SILVA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 55, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2005.61.00.017466-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 302). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2006.61.00.005152-7 - CIA/ PRASIR COM/ E SERVICOS (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para o cumprimento do despacho de fls. 199. Int.

2006.61.00.011100-7 - OLF LIBEL E OUTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 340). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2006.61.00.023808-1 - FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144/145. Ciência às partes acerca do valor estimado pelo perito a título de honorários, para manifestação em 10 dias, devendo no mandado a ser expedido para o réu constar também a cópia do despacho de fls. 141. Int.

2007.61.00.014099-1 - SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO E ADV. SP210778 DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31. Defiro o prazo adicional de 60 dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fls. 29. Int.

2007.61.00.030999-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação movida por S&H NASSER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURAS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL para nulidade de ato administrativo que decretou o perdimento de mercadorias, em razão de subfaturamento e falsidade ideológica da fatura. Intimadas as partes para especificarem provas, a União, às fls. 288, informou que não tem mais provas a produzir e a autora, às fls. 258/259, requereu a juntada de cópia chancelada e consularizada de carta enviada pelo exportador, na qual é confirmado o preço efetivamente praticado na operação, perícia contábil e elaboração de laudo merceológico para comprovar que as mercadorias objeto da lide são de baixa qualidade, destinadas à classe C e D. É o relatório, decidido. Defiro a juntada do documento mencionado pela autora. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias. Indefiro, porém, a realização de perícia contábil, por entender desnecessária, e a elaboração de laudo merceológico para análise das matérias-primas utilizadas nas mercadorias apreendidas, pois a pena de perdimento das mesmas, decretada no Processo Administrativo n.º 11128.003492/2007-50 (fls. 183), foi mantida com o indeferimento do pedido de antecipação da tutela (fls. 193/196). Assim, diante do lapso temporal transcorrido desde a pena de perdimento até a presente data, à mercadoria já deve ter sido dada a destinação legal, nos termos do art. 28 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1.455/76. Int.

2008.61.00.003320-0 - MARIA DO SOCORRO BELO DOS SANTOS (ADV. SP193224B MARCELO GUEDES DE BRITTO E ADV. SP215656 MOACYR DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais movida por Maria do Socorro dos Santos Silva em face da Caixa Econômica Federal. Alega, para tanto, a autora, que foram feitos saques indevidos de sua conta poupança. Afirma, nos esclarecimentos prestados na agência da CEF (fls. 66), que há divergência nas informações prestadas pelos funcionários Adelson e Elida com relação à data do bloqueio da referida conta poupança. Intimadas as partes para especificarem provas (fls. 132), a CEF, às fls. 133, informou não ter provas a produzir e a autora, às fls. 135/136, requereu seu depoimento pessoal e a oitiva dos funcionários da CEF, acima citados. É o relatório, decidido. Indefiro, nos termos do art. 343 do CPC, o depoimento pessoal da autora, pois não cabe à parte requerer o próprio depoimento. Diante das alegações trazidas pela autora, defiro a oitiva das testemunhas ADELSON e ELIDA, devendo a parte autora, no prazo de 10 dias, informar o nome completo, profissão, endereço residencial e do trabalho das mesmas, nos termos do art. 407 do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no mesmo prazo, apresente, nos termos do art. 407 do CPC, o rol de suas testemunhas. Deverão as partes informar, ainda, se pretende que as testemunhas arroladas sejam intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

2008.61.00.003854-4 - CARLOS EDUARDO ANASTACIO (ADV. SP217112 ANDRÉ LUIZ BELTRAME E ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 48. Defiro a prova documental requerida pelo autor. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, junte o comprovante original de saque do FGTS. Int.

2008.61.00.007865-7 - MARCELINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, informe a necessidade e a finalidade das provas requeridas às fls. 210, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.010886-8 - VLADIR GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial e a prova pericial requerida às fls. 176. Nomeio perito do Juízo o Dr. Sidney Baldini, telefone 6204-8293, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2008.61.00.013517-3 - LUIZ CARLOS DE BARROS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY E ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações, na forma exigida pelo art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.00.015378-3 - LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, SUSPENDO a exigibilidade do crédito tributário, mediante depósito da quantia discutida, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, até decisão final. Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029380-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 145/148. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 14.168,98 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.009612-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 233. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 41.272,16 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

Expediente Nº 1613

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.013389-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA)

Manifeste-se, o Ministério Público Federal, sobre a petição do Instituto Barão de Mauá de Defesa de Vítimas e Consumidores contra entes poluidores e maus fornecedores, de fls. 109/126, na qual o mesmo requer o ingresso na lide, na condição de litisconsorte ativo, nos termos do art. 5º, parágrafo 2º da LACP, dentro do prazo de dez dias. Manifeste-se, ainda, acerca da contestação apresentada pela ré, haja vista a existência de preliminares, no prazo legal. Por fim, no mesmo prazo, ciência ao autor da petição do Bacen, na qual o mesmo alega não ter interesse no ingresso na lide. Inclua, a Secretaria, o advogado do Instituto Barão de Mauá no sistema processual, para que o mesmo tome ciência da decisão a ser proferida acerca do pedido de ingresso na lide. Publique-se e imediatamente após, dê-se vista ao MPF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0024997-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X EXPRESSO DE MARCO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 190: A exequente pede prazo suplementar para juntar aos autos a memória de cálculo atualizada do débito. Ora, o prazo de dez dias, previsto na lei, para o aditamento à inicial, é suficiente para a exequente elaborar a atualização do seu débito. Anoto, ainda, que lhe foram concedidos quinze dias. Se, para isso, ela depende de outro setor, deverá agilizar o procedimento, para poder cumprir o quanto determinado. Tal motivo não justifica a pretensão. Não seria justo conceder mais prazo à exequente por esse motivo, somente porque ela depende de outro setor interno e não concedê-lo àqueles que não especializam seus serviços internamente. Anoto que, se a exequente possui aparato estrutural que lhe permite especializar suas funções, tal fato deve colaborar ao atendimento rápido das determinações judiciais, em benefício de seus clientes, e não o contrário. Indefiro, portanto, o prazo requerido. Publique-se, COM URGÊNCIA, intimando a exequente que ela tem até o dia 15 (quinze) de julho de 2008 para o cumprimento do quanto determinado. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2304

ACAO PENAL

97.0102293-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EMILIO VALEZZI (ADV. SP027464 YARA FERRAZ DA COSTA E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2002.61.81.004204-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MASAYUKI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X SANAE TAZIRI ITAYA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

Decreto a revelia de Sane Taziri Itaya para que surta os efeitos jurídicos. Vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2002.61.81.005479-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALMIR DAMIAO FERNANDES (ADV. SP093278 MECIAS FERREIRA DE SOUZA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2003.61.81.007629-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X ISAUARA SILVA SANTANA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2308

ACAO PENAL

2001.61.81.002522-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS EDUARDO DE MORAIS GIORGI E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X CESAR GIORGI E OUTROS

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das cartas precatórias 208 a 219/08, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes fora de São Paulo/SP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3425

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.003537-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X META SOLUCOES COM. ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP222063 ROGERIO TOZI E ADV. SP247135 RICARDO FERRAO FERNANDES)

Antes de apreciar o requerimento ministerial de fls. 605, intime-se a defesa para que tome ciência, no prazo de 03 (três) dias, dos expedientes juntados às fls. 594 e seguintes.

ACAO PENAL

2000.61.19.016862-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X TELMA SONIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO)

Conforme verifica-se nos autos, a ré foi denunciada pela prática do crime previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal, sendo que a eventual tentativa de introdução das moedas em circulação deu-se na cidade de São Paulo. Desse modo, com razão a competência deste Juízo para julgar e processar o presente feito. Intimem-se as partes da redistribuição do processo a este Juízo. Tendo em vista o extrato bancário juntado às fls. 61/63, decreto o sigilo dos autos (nível 4 - documentos), apondo-se a tarja preta na capa deste feito.

2003.61.81.000226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tendo em vista que a apreensão na loja Comercial Miyota Ltda fez parte de uma Força Tarefa realizada pela Polícia Federal no estabelecimento denominado Galeria Pajé, onde se encontram dezenas de boxes, é grande a possibilidade da testemunha, o Agente de Polícia Federal André Luiz Alves Garcia, não se recordar especificamente quanto à apreensão na loja acima mencionada. Considerando, também, que a referida testemunha foi arrolada pelo órgão ministerial, o qual desistiu de sua oitiva, às fls. 177, sem qualquer manifestação posterior dos defensores, intime-se a defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especifique quais questões poderão ser esclarecidas pela testemunha.

2004.61.81.000281-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIZ ANTONIO SOAVE (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA E ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.004489-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X LUIZ MAURO BOLDRIN (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO)

Encerrada a fase de oitiva das testemunhas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Reitere-se o ofício copiado às fls. 699.

2006.61.81.013734-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUCAS DOUGLAS DA SILVA (ADV. SP128057 LUIS ANTONIO PIRES)

Fls. 183: verifico, às fls. 129/131, que o réu declarou ter defensor constituído na pessoa do Dr. Luís Antônio Pires, o qual, inclusive, esteve presente no interrogatório (apesar de ter comparecido após o início da audiência) e na audiência de inquirição das testemunhas de acusação (fls. 175/180). Observo, também, que o referido defensor apresentou defesa prévia, às fls. 99. Desse modo, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste, conforme determinado às fls. 182. Com o retorno dos autos, publique-se a presente decisão, a fim de intimar a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3435

ACAO PENAL

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

AUTOS DE N.º 2003.61.81.005827-5 Inquiridas as testemunhas da acusação, desig-no, para as audiências de inquirição das testemunhas da defesa resi-dentes nesta Capital, as datas de: 16.07.2008, às 14:00 horas, testemunhas arroladas pelo acusado HELIO; 17.07.2008, às 14:00 horas, testemunhas arroladas pelo réu CARLOS; 22.07.2008, às 14:00 horas, testemunhas arroladas pelos acusados JOSE, REI-NALDO e MARCÍLIO; 23.07.2008, às 14:00 horas, testemunhas do réu EVERALDO; 28.08.2008, às 16:00 horas, testemunhas do réu FERNANDO; 03.09.2008, às 16:00 horas, testemunhas arroladas pelo réu MARCELO; 17.09.2008, às 15:30 horas, testemunhas do réu LEANDRO; e 18.09.2008, às 15:30 horas, testemunhas dos acusados GUSTAVO e FABIO.Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em São José dos Campos/SP, bem como às Comarcas de Marília/SP, Araras/SP, São João da Boa Vista/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas de defesa re-sidentes nessas localidades, e cartas precatórias às Seções Judiciárias de Belo Horizonte/MG, e LONDRINA/PR, com prazo de 90 (noventa) dias, para oitiva das testemunhas da defesa com domicílio naqueles Estados.Expeça-se carta rogatória, a ser encaminhada pelo Ministério da Justiça, para Justiça Italiana, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento, devendo o réu CARLOS CARNEVALI arcar com as custas da expedição da rogatória para oitiva da testemunha GUIDO CANDIANI, intimando-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem as perguntas que deverão ser formuladas à testemunha.Intimem-se os defensores dos acusados MOAC-YR e FERNANDO para que forneçam, no prazo de cinco (05) dias, os endereços das testemunhas arroladas (fls. 1689/91), no que diz respeito ao co-réu FERNANDO, apenas em relação à testemunha PATRÍCIA COCOZZA.Por fim, digam as defesas dos réus HELIO, REI-NALDO, GUSTAVO e LEANDRO, que arrolaram testemunhas residentes em Comarcas contíguas, quais sejam, Taboão da Serra/SP, Itapevi/SP, Santana do Parnaíba/SP, Embú/SP e Osasco/SP, no prazo de cinco (05) dias, sobre a possibilidade de que as testemunhas residentes nessas Comarcas compareçam neste Juízo, independente de intimação, em data a ser designada, caso haja concordância.Intimem-se.

Expediente N° 3437

PETICAO

00.0723483-0 - CARLOS ALBERTO TRIVELLATO (ADV. PR008161 RUBENS SIMOES E ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)
Vistos.no o apensamento definitivo destes autos ao inquérito policialVerifico que estes autos foram encaminhados a este Juízo, em virtude do inquérito policial de nº 89.004011-1, que foi instaurado para apurar a eventual prática de descaminho pelo investigado CARLOS ALBERTO TRIVELLATO.Referido inquérito policial encontra-se arquivado desde 1992, em virtude de sentença extintiva da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal.É o relatório. DECIDO.Este feito se refere a uma Medida Cautelar Inominada, cujo autor requer sua nomeação como fiel depositário do bem apreendido (motocicleta) e liberação do mesmo, que, liminarmente, foi deferido.No entanto, às fls. 45/47, foi julgado improcedente o pedido formulado, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, cancelando a medida liminar e condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).O requerente, inconformado com a sentença prolatada, recorreu da sentença e os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por acórdão datado de 03/05/2007, negou provimento à apelação, que transitou em julgado 06/07/2007.Estes autos foram devolvidos à 12ª Vara Cível Federal/SP, que encaminhou este feito a este Juízo em virtude do inquérito policial de nº 89.0004011-1.Tendo em vista que este feito tem relação com o inquérito acima mencionado, e apesar de se tratar de uma medida cautelar inominada, determino a sua regular tramitação neste Juízo.Posto isso, e em face do trânsito em julgado do v. acórdão prolatado, determino a intimação do requerente para

que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recolha os valores arbitrados na sentença, que devidamente atualizados perfazem o total de R\$ 616, 80 (seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme cálculo que determino seja juntado aos autos.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 880

ACAO PENAL

2005.61.81.003570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001774-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X JOSE PATRICIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

R. DESPACHO DE FL. 587: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Com o retorno dos autos intime-se a defesa para o mesmo fim. Após, conclusos os autos.OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, CPP.

Expediente Nº 883

ACAO PENAL

98.0103902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ROMEU MERGULHAO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP198038A PAULO CESAR DIAS) X PAULO YOSHIO TAKADA E OUTROS (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de:a) CONDENAR ROMEU MERGULHÃO, de CPF nº 155.088.978-87, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.b) CONDENAR PAULO YOSHIO TAKADA, de CPF nº 021.856.688-38, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.c) CONDENAR JOSÉ MEIRA LOBO, de CPF nº 906.114.388-87, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.d) CONDENAR PETER KLAN, de CPF nº 002.658.498-02, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, registre-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

Expediente Nº 884

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.009481-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007147-2)
ALEXSSANDER ALVES PUCHETTI (ADV. SP262249 JULIANO FERRAZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 10/11: Com razão o parquet. De fato, o acusado, ora requerente, não instruiu devidamente o pedido na medida em que deixou de comprovar os bons antecedentes. A alegação de excesso de prazo, da mesma forma, não merece guarida. Como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público Federal, na Justiça Federal aplica-se o prazo de 105 (cento e cinco) dias, que não se esgotou, já que a prisão em flagrante ocorreu em 26 de março do corrente ano, e, ainda que tivesse se expirado, não haveria que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que há razoabilidade que justifique o excesso em virtude de os presentes autos envolverem vários réus presos, com redistribuição da Justiça Estadual para este Juízo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reiteração de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS) X ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO E ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR)

Despacho de fls. 475: vista sucessiva às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4511

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006589-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE EDIO DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X SHAHROKH MADDAMY (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X MAHAMMAD CHAGIZI (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X JOSE EDSON DUARTE (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

Sentença de fls. 491/495. Tópico Final:...Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver JOSÉ EDSON DUARTE, qualificado nos autos, do crime a ele imputado na denúncia, com fulcro no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença e depois de feitas as comunicações e anotações necessárias (inclusive remessa ao SEDI para mudança da situação processual de JOSÉ EDSON), arquivem-se os autos em relação ao co-réu JOSÉ EDSON. Certifique a Secretaria onde se encontram os incidentes formados a partir da presente ação penal (2000.61.81.006590-4, 2002.61.81.003862-4 e 2003.61.81.001457-0), trasladando-se para os presentes autos cópias de suas principais peças (petição inicial, decisão judicial, alvará de soltura, termo de fiança, alvará de levantamento, etc), de modo que tais incidentes deverão ser desarquivados, se necessário, com retorno ao arquivo, logo após cumprida a presente determinação. No mais, determino regular prosseguimento da fiscalização do cumprimento das condições da suspensão do processo em relação ao co-réu JOSÉ EDIO. A destinação das mercadorias será decidida quando do julgamento do feito em relação a JOSÉ EDIO. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 4512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0705077-2 - JUSTICA PUBLICA X JOSE GERALDO DE MORAIS X JOSE PEREIRA PRIMO X ZAIRA DA GLORIA PEREIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA) X PLINIO FRABETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Designo o dia 10 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa, Miriam Rando Alves. Intime-se. Homologo a substituição da testemunha Henrique Martins Montefusco por Roberto Rodrigues dos Santos, que deverá ser ouvido no Juízo Federal em Bragança Paulista/SP, conforme endereço de fls. 447. Expeça-se Carta Precatória. Tendo em vista a Procuração de fls. 441, desonere-se a Defensoria Pública da União, intimando-a. Ciência às Partes. ATENÇÃO! NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FOI EXPEDIDA E ENCAMINHADA CARTA PRECATÓRIA Nº 284/08/TO AO JUÍZO FEDERAL EM BRAGANÇA PAULISTA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA, ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS.

Expediente Nº 4595

ACAO PENAL

2001.61.81.006265-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ELIZEU MARTINS DE SOUZA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA E ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA)

DESPACHO DE FLS. 365: Tendo em vista a certidão de fls. 363, restou preclusa a prova para oitiva da testemunha Jonas de Oliveira Souza. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4597

ACAO PENAL

2004.61.81.001275-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU YONG (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS)

DESPACHO DE FLS. 235: Fls. 229: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como fundamentos de decidir, o parecer ministerial de fls. 232/233. Intime-se à defesa desta decisão, bem como do de fls. 230. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 230: Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista a natureza da preliminar suscitada pela defesa, manifeste-se o Ministério Público Federal a respeito. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 4598

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.015805-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP204528 LUCAS SILVA LAURINDO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 15h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4599

ACAO PENAL

2007.61.81.005728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DOUGLAS KENNEDY LISBOA JORGE

R. despacho de fls. 2155: I - Suspendo, por ora, ad cautelam, o cumprimento do item 5 da r. decisão de fls. 2134/2135, considerando o início de vigência da Lei n.º 11.719/08, em 23.08.08, a qual procedeu às modificações substanciais no regime processual referente ao acusado citado por edital. II - No dia 23.08.08, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes, especialmente, eventual aditamento das Cartas Precatórias. III - Para evitar eventuais alegações de nulidade processual, bem como visando dirimir possíveis dúvidas dos defensores, certifique-se a secretaria quais autos encontram-se apensados ao presente feito. IV - No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2134/2135. Int. Obs. Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição das cartas precatórias n.º 332/08 (Comarca de Amambai/MS), 333/08 (Comarca de Sete Quedas/MS), 334/08 (Comarca de Iguatemi/MS), 335/08 (Comarca de Barra do Garças/MT), 336 (Comarca de Jundiá/SP) e 337/08 (Comarca de Campo Limpo Paulista/SP), todas para oitiva de testemunhas de defesas.

Expediente Nº 4600

ACAO PENAL

2007.61.81.008101-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO)

DESPACHO DE FLS. 23: 1 - Vistos em decisão.2 - Dos embargos de declaração (ff. 212/227)3 - A defesa aduz que: a) esta Magistrada agiu com descaso para com os jurisdicionados, não se apresentando para a realização de audiência em 12/03/08, às 15h30m; b) a declaração de revelia causa prejuízo à defesa da acusada; c) não há nos autos cópia do ato de designação desta Magistrada para atuar no feito; d) a defesa não teve vista dos autos sobre a decisão administrativa que designou esta Magistrada; e) a designação não está no website do TRF 3ªR e f) a decisão que decretou a revelia não está fundamentada.4 - Rejeito a alegação de que esta Magistrada tenha agido com descaso para com os jurisdicionados, pois o atraso para o início da audiência está devidamente fundamentado e justificado documentalmente nos autos (ff. 175/183 e 198/202.5 - Quanto ao alegado prejuízo à acusada, em decorrência da declaração da revelia, noto que basta que a acusada compareça às audiências que deverão ocorrer, para que a medida seja tornada sem efeito.Quanto ao interrogatório, pode ser colhido, a qualquer tempo, mediante requerimento da acusada.6 - Quanto ao Ato de designação desta Magistrada, trata-se do Ato n. 10.382, de 12/02/08, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, n. 33, em 19/02/2008, juntado às ff. 230/233. O endereço eletrônico está à f. 232.7 - Noto que não há previsão legal para vista à defesa para manifestação quanto à designação, afinal, o ato é praticado pela Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, na forma do artigo 6º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, aprovado pela Resolução n. 14, de 19 de abril de 1994, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em sessão plenária de 14 de abril de 1994, disponível no site: <http://www.trf3.gov.br/trf3r/index.php?id=95>, segundo o qual é de sua atribuição lotar os Juízes Federais Substitutos e prover sobre a substituição dos Juízes e sobre o sistema de auxílio ao Juiz Titular.Noto, ainda, que a norma administrativa dá concretude ao princípio do Juiz Natural, podendo a defesa a qualquer tempo manifestar-se a respeito.8 - A decisão que decretou a revelia está devidamente fundamentada, não havendo nada mais a acrescentar, consoante as ff. 198/202.9 - Assim, rejeito os embargos de declaração.10 - Da defesa prévia (ff. 207/211)11 - A defesa arrola vinte pessoas para serem ouvidas; todavia, o artigo 398 do CPP prevê a oitiva de oito testemunhas.12 - Assim, intime-se a defesa para que:12.1-delimite as testemunhas ao número de oito, consoante prevê a lei12 . 2 - indique a que fatos se refere cada testemunha, caso pretenda ouvir mais de oito delas, a fim de que este Juízo possa deliberar a respeito da exceção a esta regra, consoante o precedente STJ/HC n. 63.712;12 .3 - justifique, comprovando o necessário, o motivo por que Neusa Maria Paes, Marcos Antonio Alves de Almeida, Guenki Wakizaha, Armando Carezzato Sobrinho, Marines Mazon e Felipe Jorge Bechara Mussi são informantes.Prazo para manifestação: 3 dias.13 - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, ao MPF para parecer.14- Tudo cumprido, venham conclusos para deliberação, com prioridade.15 - Determino à Secretaria que numere as folhas dos apensos brancos; especialmente, quanto à última folha do apenso n. IV, que está se soltando dos autos, deverá ter os furos refeitos.

Expediente Nº 4601

ACAO PENAL

95.0103276-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X DORIVAL ALMEIDA RUIZ (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X ADALTO BELCHIOR CAPISTRANO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCIO SOUZA GARCIA-OAB/SP 200.246)

R. decisão de fls. 547/549:...Em vista do exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 540/543), nos termos em que deduzida, pois verifico nesta cognição sumária que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria, havendo justa causa para a ação penal.Designo para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, a audiência de interrogatório dos acusados, devendo-se providenciar a necessária citação e intimação nos termos do art. 185 do CPP.Requisitem-se os antecedentes criminais atualizados dos acusados nas Justiças Estadual e Federal e junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem.Vista ao MPF para eventual aditamento à denúncia, a fim de que dela conste o valor do crédito tributário.Desnecessária a remessa dos autos SEDI para alteração da classe processual, tendo em vista que já consta como ação penal.Intimem-se.

Expediente Nº 4602

ACAO PENAL

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

R. despacho de fls. 2140: I - Fls. 2135/2135: Atenda-se. II - Cumpra-se o despacho de fls. 2119, devendo-se incluir o nome da testemunha ABDALLAH HUSSEIN BOU ABBAS na carta precatória a ser expedida para a Comarca de

Jundiaí/SP, conforme endereço informado às fls. 2137. R. despacho de fls. 2141: I - Suspendo, por ora, ad cautelam, o cumprimento do item 3 da r. decisão de fls. 1903, considerando o início de vigência da Lei n.º 11.719/08, em 23.08.08, a qual procedeu às modificações substanciais no regime processual referente ao acusado citado por edital. II - No dia 23.08.08, venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes, especialmente, eventual aditamento das Cartas Precatórias. III - Para evitar eventuais alegações de nulidade processual, bem como visando dirimir possíveis dúvidas dos defensores, certifique-se a secretaria quais autos encontram-se apensados ao presente feito. IV - Fls. 2087/2097: Dê-se vista ao MPF para manifestação. V - No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 2119, observando o despacho de fls. 2140. VI - Intimem-se a DPU do item 4 do despacho de fls. 1792. Int. Obs. Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição das cartas precatórias n.º 343/08 (Comarca de Jundiaí/SP), 344/08 (Comarca de Campo Limpo Paulista/SP) a 345/08 (Comarca de Várzea Paulista/SP), para a oitiva das testemunhas das defesas.

Expediente N° 4603

ACAO PENAL

2006.61.81.007291-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067562 FERNANDO DUARTE SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

R. decisão de fls. 1627/1632:...Em vista de todo o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 02/13), nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Por ora, cumpre observar que há justa causa para a ação penal. Designo para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, a audiência de interrogatório dos acusados com endereço na Grande São Paulo (MARIA DE PENHA, FRANCISCO, GLÁUCIO, ZENEIDE, DOMINGOS, ZENILDA), devendo-se providenciar a necessária citação e intimação nos termos do art. 185 do CPP. Expeça-se carta precatória, se necessário, para fins de citação e intimação. Expeça-se carta precatória para citação e interrogatório dos acusados ZENAIDE e ALAN, ambos com endereço em Curitiba/PR. Requiram-se os antecedentes criminais dos acusados nas Justiças Estadual e Federal (de São Paulo e da Unidade da Federação onde moram) e junto ao NID e IIRGD (e ao Instituto de Identificação do Estado-membro onde residem), assim como as certidões de feitos que porventura deles constarem. Ao SEDI para as providências cabíveis. Intimem-se, não se descuidando a Secretaria da existência nestes autos de Assistente do MP (Caixa Econômica Federal), que, portanto, também deve ser intimado dos atos processuais. Intimem-se, também, os advogados dos denunciados MARIA DA PENHA e FRANCISCO.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente N° 1358

ACAO PENAL

2005.61.81.002334-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DR. PAULO TAUBEMBLATT) X FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPRESI) PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 292/310:1-JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR Flávio Antonio Martins Pereira (R.G. n. 7.450.013/SSP/SP e CPF n. 900.223.198-91), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1, inciso I, c.c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, dez meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de vinte dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2- O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3- Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, dez meses e vinte dias de reclusão impostas ao acusado por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, parágrafo 2, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para os acusados, a fim de não onerá-los mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4- O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6 da Lei n.9289/96).5- Publique-se. Registre-se.6- Após o trânsito em julgado da sentença; a) o nome de Flávio será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do

disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto aos acusados; c) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).7- Intímeme-se. São Paulo, 17 de abril de 2008. *****DESPACHO DE FL. 320: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu FLÁVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA. Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como a apresentar razões de recurso, no prazo legal...

Expediente N° 1360

ACAO PENAL

2007.61.81.008961-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP216348 CRISTIANE MOUAWAD)
FLS. 191: ATENÇÃO : INTIMAÇÃO DA DEFESA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA E DO TEOR DO TERMO DE DELIBERAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 02/04/2008...

1) Tendo em vista a ausência do acusado Joseph apesar de devidamente citado e intimado (ff. 183/184), decreto sua REVELIA.2) Nomeio a Dra. Marie Christine Bonduki, OAB/SP 91.089, para atuar na defesa do acusado. Intime-a da presente nomeação, para apresentar Defesa Prévia no prazo legal e da audiência designada. 3) Designo para o DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, a oitiva das testemunhas PAULA MONTENEGRO e MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, arroladas pela acusação, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato...

XX
XXX(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DA DEFESA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 199)...Nos termos da manifestação da Procuradora da República à f. 197, a justificativa apresentada pela defesa do réu, cuja revelia foi decretada na deliberação de f.191, não tem o condão de confirmar a efetiva impossibilidade de seu comparecimento no momento da audiência (ff. 192/195). Destarte, permanece inalterado o decreto que declarou Joseph Zuza Somaan Abdul Massih revel, podendo ser objeto de reapreciação, caso compareça espontaneamente na data designada para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação - 25 de novembro de 2008, às 14:30 horas -, oportunidade em que será interrogado, antes da colheita das declarações ...

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente N° 834

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.050810-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STEC SERVICO TECNICO E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP152526 ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS)

Diante da manifestação da exequente às fls. 118/119, susto os leilões designados para os dias 12/08 e 26/08/2008 (fl. 89). Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido pela PFN. Decorrido o prazo, intime-se a exequente a se pronunciar conclusivamente nos autos, requerendo o que de direito. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente N° 2305

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0521142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519353-0) FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Tendo em conta o tempo decorrido desde a expedição do ofício requisitório, intime-se o Embargante para informar quanto ao recebimento dos créditos.

98.0553514-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550816-0) IND/ AUXILIAR DE FUNDICOES CHAPECO LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)
Trata-se de cumprimento de sentença proferida no bojo de embargos à execução fiscal, que condenou o sucumbente ao pagamento de honorários, arbitrados em 10% do valor atualizado do crédito, nos termos do art. 20, par. 4º., CPC. A fim de beneficiar-se dos incentivos constantes da MP n. 66/2002, o embargante desistiu do recurso de apelação, conforme

decisão homologatória exarada a fls. 170. A parte vencedora provocou a execução, apresentando cálculos na forma do art. 614/CPC. Determinei a citação do vencido a fls. 193, nos termos do art. 652 do CPC. Este apresentou petição, afirmando que já quitara os honorários de advogado. Tratava-se, no entanto, dos honorários devidos na execução fiscal e não da sucumbência imposta pela sentença que julgou os embargos. Em vista disso, determinei o prosseguimento com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Dessa decisão foi interposto agravo, ao qual foi negado seguimento. A fls. 222, chamei o feito à ordem, para que o sucumbente fosse intimado a pagar a verba honorária, nos termos do art. 475-J do CPC. A fls. 227, o vencido apresentou impugnação, na qual requer seja deferido o depósito de 30% do débito através de guia judicial e que o restante seja parcelado em seis prestações mensais sucessivas. Entrementes, o mandado de penhora foi cumprido, conforme consta da certidão de fls. 236. Primeiramente, não é possível aplicar o art. 745-A/CPC, como quer o vencido, posto que pressupõe a apresentação do depósito de 30% do débito. Cabe ao Juízo deferir o parcelamento do restante, mas não o próprio depósito. Em segundo lugar, a impugnação apresentada não pode ser conhecida, pois não está lastreada em nenhuma das hipóteses admitidas por lei (art. 475-L/CPC). Pelo exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação e INDEFIRO o parcelamento, porque inobservados os requisitos legais. Prossiga-se com leilão.

2001.61.82.016463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066394-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Expeça-se mandado.

2005.61.82.041133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039823-3) BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2006.61.82.037235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028882-1) PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.048183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013259-4) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Defiro o item A do pedido de fls. 730, expeça-se ofício a SPTrans, solicitando informações sobre o faturamento auferido pela executada Viação Santo Amaro no período de 06/94 à 06/2003. Indefiro o pedido constante do item B de fls. 730, uma vez que compete ao interessado, diligenciar e fornecer as informações que sejam de seu interesse no juízo processante. Int.

2008.61.82.009851-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001278-3) FRANCECAR COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.009997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040741-6) POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032461-1) MAVIC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da

execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027927-7) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formular requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa;III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2008.61.82.012912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026233-2) INDUVEST COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formular requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa;III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;IV. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;V. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.012914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033350-8) INDUVEST COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formular requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa;III. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social;IV. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;V. juntando cópia do auto de penhora. Int.

2008.61.82.012915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528441-7) ZARIF ZAIDEN (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia da decisão e respectiva intimação, que reabriu prazo para oposição destes embargos. Int.

2008.61.82.012919-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006021-1) MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o executado a representação processual, juntando procuração original. Após, voltem conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2008.61.82.012926-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009719-2) COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS PRIMAX LTDA (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o embargante a representação processual juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Após, conclusos para juízo de admissibilidade. Int.

2008.61.82.013073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055348-0) CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042236 JOAO RAMOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);III. juntando procuração e substabelecimento ORIGINAIS. Int.

2008.61.82.013075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.003552-0) LIEGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP214213 MARCIO JORGE E ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. II. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0500881-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP033412 ANTONIO CARLOS MARCATO E ADV. SP203602 ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ)

1. Reconsidero a determinação de fls. 374 eis que a carta precatória já foi expedida (fls. 366).2. Fls. 380: esclareça a co-

executada Atins Participações Ltda.3. Fls. 384/386 : não foi determinada a indisponibilidade da marca Bremen neste feito e, conforme pode ser constatado no Anexo 4 deste feito a indisponibilidade anotada pelo INPI foi anulada. Int.

97.0539460-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X GIACON IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES) X WAGNER ELISEU GIACON

Trata-se de exceção de pré-executividade, na qual o excipiente alega a ocorrência de prescrição, ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação e a falta de certeza, liquidez e exigibilidade. Instada a se manifestar, a exequente rebate as alegações dos excipientes. DECIDO Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. O excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e justo os caracteriza como legitimado passivo. (...) Defiro o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que foram trazidos aos autos elementos que comprovassem o estado de pobreza do excipiente, na acepção da palavra. Isto posto, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta.

97.0559080-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WHANDERSY IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP221998 JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA E ADV. SP054784 ODOM DE SOUZA LIMA FILHO)

Manifeste-se o exequente, também, acerca do pedido de fls. 157/159, nos termos do despacho de fls. 155. Int.

97.0568894-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X MOINHO FAMA S/A (ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Intime-se o executado para cumprimento da determinação de fls. 186. Int.

98.0559149-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 144/145: Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.003268-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMECO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP029128 EDUARDO DA SILVA)

Intime-se o depositário dos bens penhorados a apresentá-los em Juízo ou depositar seu equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do art. 904, parágrafo único do CPC.

1999.61.82.013259-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X VIACAO SANTO AMARO LTDA E OUTROS (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP183024 ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA E ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.Primeiramente, certifique a Secretaria sobre a eventual concessão de efeito suspensivo no Agravo noticiado as fls. 1.084/1.098. Após, tornem para apreciação de fls. 1071 e ss.

1999.61.82.016234-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REDEFIBRA COM/ DE PRODUTOS PARA FIBERGLASS LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Decisão de exceção pré - tópico final : Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta.Defiro, a pedido do exequente, a citação por edital de João José de Lima e Arnaldo Vieira, em face dos ARs negativos.

1999.61.82.019928-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CCAT TRIBUTOS S/A E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

Defiro o apensamento desta execução aos autos da execução fiscal nº 199961820148127 a fim de que sobre a penhora do faturamento efetivada naqueles autos recaia também o débito em cobro nesta execução. Recolha-se o mandado expedido. Int.

1999.61.82.045968-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORT TRADING S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Fls. 206/207: indefiro. O pedido não guarda relação com o andamento processual eis que já houve penhora no rosto dos autos.Suspendo a execução até o trânsito em julgado da ação ordinária nº 91.0686544-5 em trâmite na 17ª Vara Cível Federal. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

1999.61.82.048972-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VELAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS E COM/ LTDA (ADV. SP180889 SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO E ADV. SP239391 PRISCILA GARCIA SECANI)

Prossiga-se na execução, com a intimação do executado à comprovar os depósitos referente a penhora do faturamento, inclusive os atrasados, sob pena de nomeação de Administrador Judicial.

2000.61.82.035988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METOXYD METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI)

Junte a executada certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora para fins de verificação de existência de outras penhoras. Int.

2000.61.82.039730-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EVETRON IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI) X NORMA FERREIRA CHRISTIANO

Aguarde-se o desfecho do processo falimentar, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Cientifique-se o exequente. Na ausência de manifestação ou havendo pedido de prazo os autos serão remetidos ao arquivo independentemente de nova intimação.

2001.61.82.003140-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Intime-se o executado da penhora efetivada, através de seu advogado constituído nos autos (art. 652, parágrafo 4º do CPC c/c art. 12 da LEF), cientificando-o do prazo de 30 dias para oposição de embargos e que da intimação está suprida a nomeação de depositário para fins de registro da penhora perante o Cartório de Imóveis. Int.

2004.61.82.055488-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCHANT LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204006704-94. Int.

2005.61.82.027358-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIEIRA CENEVIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075965 WALTER VIEIRA CENEVIVA E ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA)

Decisão de exceção pré - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.82.051767-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO XURUNGA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM)
Fls. 165: ciência ao executado. Prossiga-se nos embargos. Int.

2006.61.82.005897-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LATICINIO VALLE DORO LTDA (ADV. SP223986 ITAGIR BRONDANI FILHO)
Fls.52: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.031175-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HENARES E CAMPANILE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)
Decisão de exceção pré - tópico final : Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Defiro, por outro lado, a suspensão, por ora, da execução em relação à CDA 80.6.05.027919-07 em razão do parcelamento da dívida. Proceda a Secretaria ao cancelamento da certidão de decurso do prazo para oposição de Embargos (nos autos e no sistema processual).

2006.61.82.033069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO ITAU BBA S.A. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)
1. Fls. 100/107: ciência ao executado. 2. Após, oficie-se à Receita Federal determinando a análise conclusiva, no prazo de 60 dias, em relação ao P.A. nº 16327 500139/2006-18. Int.

2006.61.82.042170-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X HUGO CORDEIRO ROSA

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega prescrição dos débitos em cobro. Instado a se manifestar, o exequente apresentou impugnação. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. Prescrição é um fenômeno que pressupõe a inércia do titular, ante à violação de um direito e ao decurso de um período de tempo fixado em lei. Seu efeito próprio é a fulminação da pretensão. Não é o próprio direito subjetivo material que perece, mas a prerrogativa de postular sua proteção em Juízo. Por tal razão, o início do curso do prazo fatal coincide com o momento em que a ação poderia ter sido proposta. O fluxo sujeita-se à interrupção, à suspensão e ao impedimento. Já a decadência é o prazo para exercício de um direito (potestativo) que, em si, gera instabilidade jurídica, de modo que a lei o institui para eliminar tal incerteza, caso o titular não o faça antes, pelo puro e simples esgotamento da faculdade de agir. (...) Os fatos jurídicos tributários relativos às contribuições previdenciárias, verificados após a edição da Constituição Federal de 1988, sujeitam-se à decadência e à prescrição quinquenais, previstas na legislação tributária. In casu, o crédito tributário mais antigo refere-se a fevereiro de 2000. Poderia ter sido lançada naquele exercício (2000). Seu prazo decadencial iniciou-se em 01.01.2001 e encerrar-se-ia em 01.01.2006. Foi inscrito em agosto de 2005. O excipiente deu-se por citado em outubro de 2007. Muito antes, portanto, do quinquênio prescricional, cujo fluxo mal principiara. De todo modo, a parte exequente beneficiou-se da retroação ao ajuizamento, considerando-se interrompida a prescrição em agosto de 2006. Desta forma, não há que falar em prescrição nem em decadência. Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.055191-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO MECANICA ZAMORA LTDA (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP155960 PEDRO PAULO ARAÚJO DE AQUINO)

1. Fls. 74/75: a baixa na distribuição será oportunamente feita, após o trânsito em julgado da sentença. Comprove o executado de que a execução ainda está ativa na PFN e que está incluído no CADIN. 2. Oficie-se conforme determinado as fls. 71.3. Vista à exequente para fins de trânsito em julgado da sentença. Int.

2006.61.82.055198-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)
Tendo em conta a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados. Expeça-se mandado para livre penhora, observando-se os termos da Lei 6.830/80 ante o despacho inicial de fls. 02.

2006.61.82.055768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)
Decisão de fls. 45/52 - tópico final : Desse modo, não há que falar, nem em decadência, nem em prescrição. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.

2007.61.82.015666-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)
Fls. 194/206 e 208/219: dê-se ciência ao executado. Int.

2007.61.82.015862-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDICOES VR DO BRASIL LTDA (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.044591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WEIDER TAVARES PEREIRA) X HAVANA GIGARS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO E ADV. SP135118 MARCIA NISHI)
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 773

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.039061-2 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTROS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

O pedido de fls. 23/33 deve ser formulado perante o Juízo Deprecante. Não se justifica, no entanto, a remessa desta deprecata àquele Juízo tão-somente para apreciação da peça apresentada, visto que não restou formalizada garantia da execução nestes autos até o presente momento. Ademais, entendo que a remessa desta Carta Precatória ao Juízo Deprecante, sem a devida garantia do Juízo, revela apenas movimento procrastinatório, que deve ser evitado, de modo a garantir o cumprimento da deprecata e o prosseguimento da Execução Fiscal. Assim, determino o regular prosseguimento deste feito, aguardando-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 21. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.002839-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.047760-4) MARCIO LUIZ BEVILACQUA (ADV. SP106536 ANTONIO MOURAO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.052997-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013584-5) FLORESTAL MATARAZZO LTDA (ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.062453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006810-1) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP127142B SILVIA MARIA COSTA BREGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2003.61.82.075405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025156-4) VIACAO

BRISTOL LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.002871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055229-8) TECNOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.005028-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0553833-5) PLAST O CAR ARTEFATOS METALICOS LTDA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Deixo de submeter esta sentença o duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista o valor da execução fiscal apensa e o disposto no art. 475, 2º do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

2004.61.82.016407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017572-0) CINTRAFER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.037991-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039303-6) ORTOSHOP SERVICOS ARTIGOS APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA (ADV. SP195742 FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.038482-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059979-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.047982-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037374-8) APROP COMERCIAL E TECNICA LTDA (ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.051481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013040-9) EXCELSIOR S A IND REUN EMB ARTES GRAFICAS (ADV. SP177350 RAFAEL CIANFLONE ZACHARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.061259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021408-7) CINTRAFER DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA. (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.004845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019027-3) ALICIA SUSANA LISCHINSKY (ADV. SP109940 TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução. P.R.I.

2005.61.82.015032-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059452-2) HORA VINTE E CINCO MODAS LTDA (ADV. SP080569 IRENE ELVIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.015046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014370-2) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.015047-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011064-2) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.031241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054430-0) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.033539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027794-6) ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1o do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.033540-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090433-9) MAXTON CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP014965 BENSON COSLOVSKY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.035903-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001707-9) CONDOMINIO EDIFICIO IRMA AGUIAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-se posteriormente. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.82.045239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045238-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.047175-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.089601-0) FOSFATASE COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. RJ083970 ELSON JOSE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.047855-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027910-4) STATTUS ORGANIZACAO DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas ex lege.Transitada em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.061819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027635-4) HOSPITAL CRISTO REI S/A-MASSA FALIDA (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, I, combinado com o art. 284, parágrafo único, e do art. 267, VI combinado com o art. 295, II, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.021465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070869-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEYCOUROS IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução.Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2006.61.82.045073-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008069-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.001335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042211-5) TRAJETORIA ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA (ADV. SP183330 CLAUDIO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente,

remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.030530-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 79, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 33 e 53. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.008805-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 90, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.056983-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 33, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.82.059979-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.82.057155-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAS TOP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 32/33, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 26, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.063192-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 47, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 10 e 36. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.023040-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Defiro a suspensão requerida às fls. 49/50, tendo em vista a notícia de parcelamento. Aguarde-se provocação do feito no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2005.61.82.039895-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI TRISTAN MORATO LEITE

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.043668-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA DE LUCIA NADRUZ (ADV. SP223671 CID ROCHA JUNIOR E ADV. SP239948 TIAGO TESSLER ROCHA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.82.045238-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.051534-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO)
Vistos etc.Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de PORTICO REAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.Analisando os autos verifico que a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.024627-98 que deu origem a presente execução fiscal foi desmembrada nas certidões de dívida ativa ns.º 80.4.05.126670-23 e 80.4.05.126671-04 (fls. 62).Prosseguindo, de acordo com o noticiado pela parte exequente às fls. 61 a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.126671-04 foi paga. Assim, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação a referida certidão.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Por fim, no que se refere a certidão de dívida ativa n.º 80.4.05.126670-236, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 61, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante na inscrição referida. P. R. I.

2005.61.82.058843-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIVALDO ALMEIDA AMORIM JUNIOR
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.061533-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.061540-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.005650-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USEFRIO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.ME (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 157/158, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.083211-29. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.4.05.026172-36, defiro a suspensão requerida às fls. 158. Por fim, com relação à certidão n.º 80.4.04.021454-48, deixo de apreciar o pedido de fls. 158, tendo em vista o prosseguimento da execução fiscal com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.4.05.026172-36. Assim, aguarde-se a expiração do prazo acima deferido. P. R. I.

2006.61.82.005962-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ART-PLANTAS PAISAGISMO LTDA-ME
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 58 e 63 extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.008036-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.008060-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO)
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 21, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.008069-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 31, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008081-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008083-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008085-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008110-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008119-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 35, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 27 e 29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.028902-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPETTACOLARE CONFECÇÕES LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 71 e 76 extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.036748-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S. A. (ADV. SP163505 GISELI BRIANEZI E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

J. Aceito a carta de fiança como garantia à execução fiscal, pelos seguintes motivos: 1. equivale exatamente ao valor objetivado na execução fiscal consoante consulta realizada ao site da Procuradoria da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br); 2. possui renúncia ao benefício de ordem; 3. possui correção pela taxa SELIC; e 4. vigora por prazo indeterminado. Oficie-se, portanto, ao DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, por meio de mandado a ser cumprido com urgência pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão, determinando-lhe que anote, imediatamente, em seus cadastros, a circunstância de a inscrição da dívida ativa nº 80 2 06 000352-61 estar garantida por carta de fiança. O ofício será instruído com cópia desta decisão. Cientifique-se a executada do início do prazo para eventuais embargos. I.

2006.61.82.037564-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência do feito, pela parte exequente, às fls. 24, JULGO EXTINTO, sem

juízo de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.040575-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA C DOS S SA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27/28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.056686-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA LEVY LTDA - ME (ADV. SP197464 MAURÍCIO MENDES DA SILVA)

Folhas 17/18 - Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Devolvo o prazo à parte executada para apresentação de embargos à execução, a contar da publicação deste despacho no Diário da Justiça. Int.

2007.61.82.014542-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANE ROSAS DE ALMEIDA BOLONHEZ (ADV. SP203842A NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025148-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO DA SILVA LOPES

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.030419-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JES NEVES DOS SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.035718-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RICARDO GASPERIN BUSATO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.036866-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RAIMOND GERICKE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.040596-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 10, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.042801-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, 14 e 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.004614-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023040-5) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 152/153. Como conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a parte autora na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1113

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.013228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RINOX IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP022964 VITOR VICENTINI E ADV. SP143374 ROBERTO MAFRA VICENTINI)

Manifeste-se a exeqüente sobre a alegação de parcelamento do débito. Por medida de cautela, susto o a realização do leilão. Comunique-se. Promova-se vista. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.051938-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATHENAS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP049285 VICENTE DE OLIVEIRA FAVALE)

1 - Regularize o subscritor da petição sua representação processual. 2 - Indefiro a sustação do leilão, pois a alegação de parcelamento, às vésperas da sua realização, não pode prejudicar toda atividade processual. A confirmação da adesão do executado ao parcelamento somente pode ser comprovada pela autoridade administrativa, o que vincula a suspensão da execução ao pedido da exeqüente. Contudo, para evitar danos irreparáveis à parte executada, determino que, no caso de eventual arrematação, a entrega de bens e conversão em renda dos valores à União somente se efetivarão após a manifestação do exeqüente sobre as alegações da executada e posterior decisão judicial. Após a realização do leilão, dê-se vista à exeqüente. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL -
LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO
DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e
08/12.**

Expediente Nº 932

EXECUCAO FISCAL

87.0031318-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) X CONSTRUTORA IZAR & PIVA LTDA E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO as exceções de pré-executividade, deferindo em parte o pedido da exeqüente de fls. 353/366, para determinar a inclusão no pólo passivo do feito das pessoas indicadas às fls. 365, item 4.1., com exceção, como sinalizado, de MARILENA FERREIRA AMORIM PIVA. Defiro, igualmente, os pedidos formulados às fls. 366 (4.2. a 4.5.), determinando, quanto à co-executada Talitha Lacerda Piva, que a exeqüente inicialmente se manifeste acerca da carta precatória juntada às fls. 224/227. Cumpra-se.

2000.61.82.073576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAFEG COML INDL IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

1) Publique-se a parte final da decisão de fls. 104. Parte final da decisão de fls. 104: Cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Intimem-se. 2) Fls. 50/61, 65/102: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.017098-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP031497

MARIO TUKUDA E ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA)

Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta pelos sócios VICENZO BOVE e AMELIA DA GLÓVIA BOVE (fls. 469/517) alegando, em síntese, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito, eis que a exequente não comprovou sua responsabilidade, além do fato da executada principal estar solvente, inclusive com parcelamento do débito. A exequente instada a se manifestar, refutou as alegações (fls. 551/558), mas havia se manifestado anteriormente (fls. 544/546) requerendo a suspensão do feito por 90 (noventa) dias para análise da alegação de parcelamento, bem como que a executada fosse intimada a apresentar os comprovantes do parcelamento. É a síntese do necessário. Decido. A legitimidade passiva em execução, segundo dispõe o art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, deflui, em regra, a condição de devedor, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Não figurando no título, ter-se-ia, então, que a legitimidade dos co-executados excipientes viria à tona por força do que define o inciso V daquele mesmo dispositivo. Esse seria, o caso dos autos, uma vez que os terceiros cuja inclusão foi deferida (fls. 165) não se identificam na C D A exequenda. Ocorre, todavia, que, ao pleitear o redirecionamento da execução contra os sócios da executada na condição de responsáveis tributários, o exequente o fez à revelia de caracterização da efetiva responsabilidade daquelas pessoas. Nesse sentido, cumpre mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO. 1. A responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que exsurja a sua responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é mister que haja comprovação de que o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto. 2. Em recente julgamento a Corte decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional. 3. Precedentes. 4. Recurso improvido. (RESP 396275/PR, in DJ de 28 de outubro de 2002, p. 229, Relator Min. Luiz Fux, julgado de 01 de outubro de 2002, Primeira Turma). Isso posto, ACOLHO a exceção oposta, posto que inviável o reconhecimento da legitimidade passiva dos sócios indicados, revogando, em consequência, a decisão de fls. 165, para determinar a exclusão dos excipientes, bem como de todos os demais sócios incluídos. Não obstante a exequente tenha requerido às fls. 544/546 que a executada fosse intimada a comprovar sua adesão ao parcelamento da MP nº 303/06, segundo se verifica dos extratos de fls. 557/558, juntados com a impugnação da exceção, o débito encontra-se com a exigibilidade suspensa em face do parcelamento do débito. Portanto, suspendo a presente execução em face do parcelamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Intimem-se.

2002.61.82.043810-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ITAMARMORES MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP136714 MARIA TERESA CORREIA DA COSTA E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1) Fls. 135, 137/8: Providencie o petiçãoário procuração específica mediante a assinatura dos outorgantes com poder de gerência, conforme a cláusula 6ª (fls.64/5), no prazo de 10 (dez) dias. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 133.Int..

2004.61.82.007460-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOMIT COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao contido na petição da exequente de fls. 98/118. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.008877-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCLUHANMEDIA COMUNICACAO LTDA (ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES)

Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias sobre as petições do exequente de fls. 128/139 e 201/209. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres e desimpedidos, observando-se a preferência pelos bens indicados às fls. 61/64 (o valor destes bens é insuficiente para a garantia integral do débito).

2004.61.82.056941-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HANDRO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP131769 MARINA DA SILVA)

1. Inicialmente, cumpra-se, com urgência, as decisões de fls. 278 e 290, remetendo-se os autos ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pelas decisões de fls. 95/100 e 278). 2. Após, intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa nº 80.2.04.041110-66, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.3. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2005.61.82.025084-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERMAIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No

silêncio, expeça-se mandão de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.032326-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANUEL VANDER ALVES CRUZ (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.009696-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J. TORRES CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP187629 PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Paralelamente, defiro o prazo requerido pela executada para a juntada do contrato social, regularizando sua representação processual. 9. Dê-se conhecimento à executada. 10. Cumpra-se.

2007.61.82.010290-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LGL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

2007.61.82.010382-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OSWALDO CATAN (ADV. SP015924 OSWALDO CATAN)

Tópico final: 6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão de sua exigibilidade, determinando a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Cumpra-se.

2007.61.82.010555-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KCC COMERCIAL LTDA (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 8. Dê-se conhecimento à executada. 9. Cumpra-se.

2007.61.82.011554-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TORO E ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: 7. Por tudo isso, deixo de analisar, no momento, o oferecimento de bens a penhora, ordenando, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados. 9. Dê-se conhecimento a executada. 10. Cumpra-se.

2007.61.82.011653-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MANUEL

VANDER ALVES CRUZ (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento ao executado.9. Cumpra-se.

2007.61.82.011804-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA. (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA)
Tópico final:6. Destarte, ademais de reconhecer seu cabimento (formal), tenho que a exceção oposta é das que autoriza a excepcional paralisação do feito, sustando-se, com isso, a prática de atos de execução contra a executada, estado que há de prevalecer, no mínimo, até que a exequente ofereça sua resposta à defesa aqui examinada. 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão de sua exigibilidade, determinando a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Cumpra-se.

2007.61.82.011847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PECTUS CIRURGIA TORACICA LTDA. (ADV. SP099359 MARLENE APARECIDA DOS REIS E ADV. SP088089 CRISTIANE DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.013952-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUJII NATACAO LTDA. (ADV. SP104213 JOSE ROBERTO DE CAMARGO SAIKI)

O parcelamento judicial somente é pertinente, nos moldes do item 2, alínea b da decisão inicial de fls. 28/29. Assim, indefiro a petição de fls. 34/38. Não obstante o indeferimento do pedido da executada (parcelamento judicial em 120 meses), observo que o parcelamento com prazo mais alargado pode ser admitido administrativamente. Como a executada ingressou nos autos nos prazos a que se refere o citado item 02 da decisão de fls. 28/29, reabro a contagem dos prazos ali demarcados, a data da intimação de seu patrono, via imprensa, do presente decisório. Int..

2007.61.82.015711-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PHOENIX PREST DE SERVICOS DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP258458 EDNA IVANILDA DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.015851-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMEXIM MATERIAS PRIMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.Dê-se conhecimento à executada.Cumpra-se.

2007.61.82.016494-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.017868-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.019743-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIZ CEZAR CALIXTO BONANATO (ADV. SP084567 SANDRA BERTAO E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento ao(à) executado(a).9. Fls. 62/77: Prejudicado o pedido da Financeira Alfa S/A, uma vez que não há nos autos penhora efetivada, nem sequer foi expedido mandado de penhora.10. Cumpra-se.

2007.61.82.020222-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIGITAL REACTOR BRASIL LTDA (ADV. SP143083 JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.020238-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COBERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP182653 ROGERIO BACCHI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.020509-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ABDUNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP187342 CHRISTIAN ALBERTO LEONE GARCIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.021190-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COPERSUCAR-

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.021447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOTADS ORGANIZACAO FISCAL E CONTABIL LTDA. (ADV. SP170135 BEATRIZ APARECIDA DAMIANI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Dê-se conhecimento à executada.9. Cumpra-se.

2007.61.82.034674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSUBRAS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP203276 LILIAN ASSAF MATTEI E ADV. SP170121 ADELMO NUNES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, uma vez que o peticionário que assinou a exceção de pré-executividade não tem procuração ou substabelecimento nos autos (fls. 16 - Dr. Adelmo Nunes Pereira - OAB/SP n.º 170.121), no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.046264-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICENTE DE PAULO LIMONGI FRANCA (ADV. SP188279 WILDINER TURCI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:5. Adentrando em tal ponto, sublinho que, não obstante formalmente em termos a defesa não merece, em seu mérito, guarida, não quando menos sob a específica via eleita. É que a incapacidade do executado não fere a higidez da pretensão executiva, dado que referida qualidade (ou ausência dela) não se relaciona propriamente com a noção de legitimidade ad causam.6. A despeito de tal conclusão, determino, em homenagem à idéia de instrumentalidade, a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, fazendo-o de modo a ratificar, ou emendar (se o caso), sua pretensão inicial, dada a notícia de incapacidade do executado.7. Dê-se conhecimento à curadora do executado.8. Cumpra-se, voltando conclusos, após, para deliberação quanto à retificação do pólo passivo e à oitiva do Ministério Público Federal.

2007.61.82.049649-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

O comparecimento espontâneo do(a) executado(a) supre a citação. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à execução, nos termos da decisão inicial.

Expediente Nº 933

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.011017-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/ E OUTRO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Vistos etc.. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 76, que conheceu a exceção de pré-executividade ofertada, afirmando-se-a obscura e contraditória, numa série de pontos. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. P. I. e C..

2006.61.82.043836-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE MAURICIO LOURENCO) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X ANDREIA RAMOS MURTA

Vistos etc.. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 285, que conheceu a exceção de pré-executividade ofertada, afirmando-se-a omissa, obscura e contraditória, numa série de pontos. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões. Relatei o necessário. Fundamento e decido. Acolho os embargos, porque tempestivos. No mérito, passo a expor os esclarecimentos necessários. Em sua exceção de pré-executividade, a executada requereu a extinção do feito, alegando, em síntese, duas nulidades na C.D.A.: a) que o ajuizamento da execução não poderia ter ocorrido, pois o recurso administrativo oposto estaria pendente de julgamento definitivo, em razão de decisão proferida em Apelação no Mandado de Segurança; b) que a indicação dos sócios na C.D.A. seria indevida. Com relação à primeira hipótese, requereu o exequente o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, gerando a parte final da decisão. Quanto à segunda hipótese, e todos os pedidos decorrentes desta, na prática, requer a executada, mesmo alegando nulidade na C.D.A., a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução, pelo que pertinente a decisão, quando indica que a petionária não possui legitimidade para deduzir a pretensão em análise. Já com relação à alegação de contradição da decisão (suspensão do trâmite processual e determinação de inclusão dos sócios no pólo passivo), tratou-se apenas de correção de uma irregularidade, vez que tal providência não fora observada na ocasião correta, ou seja, na distribuição do feito. Assim, solucionadas as questões suscitadas, e decorrido o prazo da suspensão determinada, dê-se vista ao exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. P. I. e C..

2007.61.82.014805-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASR CARGO LTDA E OUTROS (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento aos executados.9. Cumpra-se.

2007.61.82.043587-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO ANAPAULA E OUTRO (ADV. SP042743 ROBERTO FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.043592-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLINICA DE OFTALMOLOGIA DR ANDRE BORBA LTDA E OUTROS (ADV. SP172568 ERIC RIEMMA E ADV. SP115917 SOLANGE PRADINES DE MENEZES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.8. Dê-se conhecimento aos executados.9. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel.

Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1995

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800049-8 - ALZIRA DOMINGAS DE JESUS IZA E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
1- Fls. 300/332: cite-se o INSS para que se manifeste sobre a habilitação dos herdeiros de Maria Ponciano Vaccari, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC.2- Remetam-se os autos ao SEDI para regularização dos herdeiros de Sebastião Leandro Dutra (fl. 285).3- Declaro habilitados os herdeiros de Arlindo Ferreira da Silva, a seguir: Adalgisa Rodrigues da Silva, Roberto Ferreira da Silva, Daniel Ferreira da Silva, Maria de Fátima da Silva, Sebastião Ferreira da Silva, Benedita Ferreira da Silva Leite e Marcos Antonio da Silva. Ao SEDI.Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.052516-2 - ISOLINO ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 311/316, em dez dias.Publique-se com urgência.

1999.61.07.006005-5 - MARIA APARECIDA MIRANDA RIGON (ADV. SP137085 VALERIO LIMA RODRIGUES E PROCURAD LUCIANO CHAVES DOS SANTOS E ADV. SP139321 CAETANO PROCOPIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Fls. 208: Oficia-se à Eminente Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando-se o cancelamento da RPV e estorno do pagamento identificado às fls. 204.Após, com a confirmação do cancelamento e estorno do valor equivocadamente requisitado, expeça-se novamente a requisição da verba honorária devida.Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.07.000661-0 - ANTONIO LIVINO LIMA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 166/167, no importe de R\$ 78.510,27 (setenta e oito mil e quinhentos e dez reais e vinte e sete centavos), posicionados para novembro/2005, ante a concordância do autor à fl. 171.Requise-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.008763-7 - VINICIUS FAGUNDES DE OLIVEIRA - (MARIA CONCEICAO FAGUNDES DA SILVA OLIVEIRA) (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Defiro a nomeação da advogada Tatiana Carmona Faria, indicada pela OAB à fl. 08 a patrocinar a causa pela assistência judiciária.Solicite-se novamente o pagamento dos honorários arbitrados à fl. 132.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.61.07.007475-9 - LUIZ VANDERLEI SALOMONI SENDESKI FILHO - INCAPAZ (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO E ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.2- Após, dê-se vista ao MPF.3- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.008478-9 - SERGIO ARCE DE MOURA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arbitro os honorários do perito médico Ricardo de Araújo Sanches no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento.Defiro a realização de perícia na área neurológica.Nomeio como novo perito médico o Dr. Lourival A. Lautenschlager, com consultório à Rua General Osório, 203, fone 3623-3034, para fins de elaboração de laudo, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, após a realização do exame, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes em cinco dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se o perito por mandado, para que retire os autos do processo na Secretaria, em carga, para análise dos exames anexados aos autos.Intimem-se.

2006.61.07.012515-9 - RICK WELLINGTON PERUZZO (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando-se a ausência de contestação apresentada pelo INSS, conforme certidão de fl. 32, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). II- Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de vinte dias, se em relação ao benefício nº 063456097-2, foi aplicado no salário de contribuição o percentual do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).III- Com a resposta, dê-se vista às partes, por cinco dias.IV- Publique-se e intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador Chefe.

2006.61.07.013048-9 - ANTONIO MARQUES DE SOUSA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS

1- Fls. 66/67: arbitro os honorários da advogada Matiko Ogata no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Forneça a advogada, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. 3- Após, expeça-se a solicitação de pagamento e arquivem-se os autos.Publique-se.(DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO ADVOGADO: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

2007.61.07.000025-2 - SAMEKA MODAS LTDA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.001305-2 - SERGIO BENANTE (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.002963-1 - DOLORES APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Francisco Antunes Ribeiro Neto no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 89/96, esclarecendo sobre o interesse no prosseguimento da ação.3- Caso opte pelo prosseguimento da ação, apresente a autora alegações finais em dez dias. Após, abra-se vista ao INSS pelo mesmo prazo.4- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003153-4 - RICARDO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228590 EVANDRO ALMEIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Francisco Antunes Ribeiro Neto no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Após, intime-se a assistente social nomeada às fls 52/56, com urgência.3- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003365-8 - TOME IWASHA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Nádia Cristina Moreira Umehara no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo em nome da autora, em vinte dias.3- Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação e para que apresentem alegações finais.4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003528-0 - MARLENE GOMES VENTURA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26-27: recebo como aditamento à inicial.Trata-se de ação ordinária na qual a parte autora visa à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Alega que, em razão da grave moléstia que a acomete, não tem condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Necessária portanto a produção de prova pericial e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 06.Considerando a natureza dos fatos, antecipo a produção da prova pericial. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Wilton Viana. A perícia será realizada neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria.O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com

resposta a eventuais quesitos formulados pelo juízo, que seguem em duas laudas, em apartado, aos de fl. 07 e aos eventualmente formulados pelo INSS Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora à fl. 07. As partes, querendo, poderão nomear seus Assistentes Técnicos, e o INSS formular quesitos, no prazo de cinco dias, para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo. Fica desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica e, conseqüentemente, elaborar seu parecer, apresentando este até 10 (dez) dias depois do perito apresentar o seu, independentemente de intimação (parágrafo único do art. 433, do CPC). Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se e intime-se o INSS. A comunicação à parte autora para comparecimento à perícia designada ficará a cargo de seu advogado. Publique-se.

2007.61.07.003625-8 - ARGEMIRO GERALDO DE MELO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.004603-3 - EDILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151564 CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006005-4 - NEIDE DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006089-3 - SANDRA KEIKO MIYADA (ADV. SP193406 KATIA MARIKO MIYADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006095-9 - FABIO SHOITI MIYADA (ADV. SP193406 KATIA MARIKO MIYADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006325-0 - FRANCISCO LIMA DA SILVA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.006345-6 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477

LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.007073-4 - ARLINDO ZAFALON (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.008047-8 - RUBENS PIRES DE BARROS - ESPOLIO (ADV. SP186240 EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a parte autora o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Publique-se.

2007.61.07.013396-3 - SIDNEIA JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando-se a certidão de fl. 48, declaro o INSS revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). II- Nomeio a assistente social Daniele R. de Melo Marchioli em substituição à anterior, pela assistência judiciária III- Intime-se-a a apresentar estudo socioeconômico, respondendo aos quesitos de fls. 42/43, em quinze dias. IV- Com a vinda do laudo, dê-se vista à autora por dez dias. V- Publique-se. Intime-se. VI- Intime-se o INSS na pessoa de seu procurador chefe.

2008.61.07.000164-9 - MARCOS BARBOSA DE CASTRO PRADO (ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: defiro a dilação do prazo por dez dias para cumprimento integral do despacho de fl. 114.Publique-se.

2008.61.07.001369-0 - MALVA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 41: defiro a dilação do prazo requerida pelo perito, por trinta dias. Intime-se-o.2- Certifique a Secretaria quanto ao eventual decurso do prazo para o réu contestar a ação.3- Considerando-se a natureza da ação, necessária também a realização de estudo socioeconômico para comprovação de que a autora não possui meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.Nomeio como assistente social a Sra. LUCILENE VIEIRA LOPES, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2008.61.07.002481-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Maria Cristina Natal Miotto, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.002792-4 - JOSE ANTONIO PEREZ NANTES (ADV. SP136342 MARISA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desta forma, DEFIRO, EM PARTE, a antecipação da tutela pleiteada, com fulcro no art. 273 do CPC, para determinar à ré que exclua o nome do autor do SPC, desde que o débito que deu origem

à sua inclusão seja proveniente do contrato nº 24.0574.110.0004134-01. Como o autor não comprovou estar incluso no cadastro do SERASA, resta prejudicada a apreciação do pedido quanto à exclusão do seu nome desse órgão. Fls. 27/28: defiro como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.07.002945-3 - APARECIDO SOUSA SOARES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Fl. 17: defiro como emenda à inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.002970-2 - JUCIANE DE SOUZA MARTINS (ADV. SP084277 APARECIDO AZEVEDO GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Fls. 36/37: defiro como aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão das menores consignadas à fl. 36 no pólo ativo da demanda. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.004883-6 - RUBENS FRANCISCO DIAS (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, nos seguintes termos: - atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor; Publique-se.

2008.61.07.005131-8 - PEDRO HENRIQUE ABREU DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, nos seguintes termos: .a) atribuindo valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido;b) indicando desde quando pretende receber o benefício.3- Publique-se.

2008.61.07.005766-7 - EULINA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4. - Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no art. 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 7º da Lei nº 10.741/2003, assim como os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.003647-6 - DELFINA MORETTI BENTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.004933-1 - GENIR BISTAFFA DA SILVA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.007065-4 - ANESIA BARZAGHI PARRILHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária. Contra-razões já apresentadas às fls. 155/160. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.07.008524-1 - MARIA JOSE MOTTA LOPES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 50/60 e 64/70: defiro como emenda à inicial. Intimem-se.

2006.61.07.008809-6 - FILOMENA KREMER PUORRE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Rosângela Maria Peixoto Pilizaro valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.009425-4 - JOSE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando-se a ausência de contestação do INSS, conforme certidão de fl. 95, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). II- Especifique o autor as demais provas que pretende produzir, justificando-as, em dez dias. III- Fls. 86/87 e 89/90: defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. IV- Designo audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas. V- Intimem-se o autor e as testemunhas por mandado e dê-se ciência desta decisão ao Procurador Chefe do INSS. VI- Publique-se.

2006.61.07.012411-8 - CASSIANO DE ALMEIDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Lenilda Salvador Pugina no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Desnecessária a realização de prova oral e de perícia médica para comprovação da necessidade do benefício da assistência social ao idoso, sendo suficiente o laudo de estudo socioeconômico realizado. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.000925-5 - CARLOS ALBERTO VIZZENTIN (ADV. SP219117 ADIB ELIAS E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC). No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2007.61.07.001039-7 - RAILDES CESAR PORTO (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.002376-8 - JESSICA SANTOS DOS ANJOS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Ernindo Sacomani Junior no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista a informação trazida pelo INSS às fls. 124/126 de que a mesma já está em gozo do benefício pleiteado, em cinco dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.002779-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de dez dias (artigo 327 do CPC).No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

2007.61.07.009842-2 - ELISABETE TURRINI MENEGHELLO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: recebo como aditamento à inicial. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.Considerando a gravidade da doença da autora, antecipo a prova pericial e nomeio perito médico o Dr. Francisco Urbano Collado, oncologista, com consultório à rua Assis Chateaubriand, 621 pela assistência judiciária, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos quesitos que seguem em duas laudas, em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. A autora deverá comparecer à perícia munida de exames que já tenha realizado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao Chefe da agência de benefícios do INSS em Araçatuba, para que providencie cópia integral do procedimento administrativo registrado referente ao benefício nº 5023309750, no prazo de dez dias.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.004568-9 - RUBENS CHIANESIA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4. - Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no art. 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.005758-8 - ELIZABETH DE MORAIS ROBERTO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Defiro a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 7º da Lei nº 10.741/2003, assim como os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. 5.- Cite-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.07.006243-8 - JURACI PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro a nomeação da advogada Tatiana Carmona Faria, indicada pela OAB à fl. 11 a patrocinar a causa pela assistência judiciária. Solicite-se novamente o pagamento dos honorários arbitrados à fl. 85. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.006138-5 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 20 de agosto de 2008, às 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

2008.61.07.006139-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0803105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801837-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X JOSE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. 2- Traslade-se cópia das fls. 119, 128/133 e 135 aos autos principais. 3- Após, arquivem-se estes autos. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.001474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068240-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X ROQUE RODRIGUES BONFIM E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)

1- Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 06/15, sentença de fl. 22, acórdão de fls. 41 a 45 e certidão de trânsito de fl. 48 aos autos principais n. 199903990682401.2- Após, remetam-se aqueles autos à conclusão e arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.001961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IVANA DUMAS DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP121169 FUHAD EID FILHO)

Intime-se a CEF a enviar as peças faltantes ao Juízo Deprecado, conforme requerido à fl. 81, com urgência, uma vez que as mesmas foram desentranhadas e entregues à CEF, conforme certidão de fl. 69. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.004496-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDVALDO NUNES DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Item 2 de fl. 29: indefiro, tendo em vista que tal incumbência compete à parte. Item 3 de fl. 29: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias e indefiro o desentranhamento dos documentos autenticados, uma vez que a Demandante possui acesso aos documentos originais. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.07.001010-0 - MARIA ALVES DE ARAUJO (PROCURAD ULISSES JOSE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido em dez dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se

Expediente Nº 2017

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.07.011944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.010316-4) FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas e as formalidades de estilo. Intimem-se.

2008.61.07.005905-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETO E ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Antes de apreciar o pedido de restituição dos bens, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, esclarecendo qual sócio está representando a pessoa jurídica - fl. 05), bem como comprovar neste incidente a apreensão dos bens em questão. Intime-se.

2008.61.07.006535-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) JORGE KAYSSERLIAN (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP270849 ARTHUR SODRE PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI)

Sobresto a vista ao MPF. Concedo ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, bem como comprovar neste incidente a apreensão dos bens em questão. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.61.07.002536-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002504-2) MOACIR ANTONIO CONSATTI (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o relaxamento da prisão em flagrante nos autos da Ação Penal n. 2007.61.07.002504-2, em virtude de decisão proferida no H.C. n. 2007.03.00.061050-5, trasladem-se, para estes autos, cópias das decisões de fls. 241-2 e 243 e do alvará de soltura constantes daqueles autos. Após, desapensem-se estes daqueles e arquivem-se (estes) dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.07.011627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011513-4) EVANDRO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n.

2006.61.07.011513-4, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2007.61.07.011628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011513-4) VALDEMIR DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n.

2007.61.07.011513-4, em apenso, bem como extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2007.61.07.012359-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012183-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAILDO HORTA (ADV. MG094190 MARIA DE FATIMA MEDEIROS SOUZA E ADV. MG009595E JOAO BATISTA ALVES)

1) Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia do alvará de soltura e guias de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.012183-3, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. 2) Desentranhe-se o Ofício n. 204/08-CART, juntado às fls. 79/131, trasladando-o aos autos do Inquérito, tendo em vista que dirigido erroneamente a este incidente. 3) Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

2007.61.07.012360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012183-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FIGUEIREDO DE SOUZA (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia do alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.012183-3, em apenso, bem como, extraíam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se

estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publique-se.

ACAO PENAL

2006.61.07.004689-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X ANTONIO SERGIO RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP153455 OTÁVIO CRUZ FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP241425 HENRIQUE CRUZ FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE GILBERTO PEREIRA DE CAMPOS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato tratado no presente feito, atribuído a ANTONIO SERGIO RODRIGUES DE MACEDO e JOSÉ GILBERTO PEREIRA DE CAMPOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Sem condenação em custas. Transitada em julgado esta sentença, proceda a Secretaria as providências cabíveis. Após, archive-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.07.002901-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA FLEUZA FOZ PARMEZZANI (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista as razões de apelação de fls. 617/662, intime-se o Ministério Público Federal, para fins do art. 600 do Código de Processo Penal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2007.61.07.002902-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FOZ PARMEZZANI (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI E ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista as razões de apelação de fls. 1202/1282, intime-se o Ministério Público Federal, para fins do art. 600 do Código de Processo Penal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2007.61.07.004813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.011283-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E ADV. SP240628 LIDIANI CRISTINA CASAROTI E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista as razões de apelação de fls. 843/865, intime-se o Ministério Público Federal, para fins do art. 600 do Código de Processo Penal. Após, com ou sem a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4687

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.16.001336-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X ASSIS PETROLEO LTDA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se, pessoalmente, a ré, na pessoa do seu representante legal, para manifestar-se se ainda persiste seu interesse na produção da prova pericial e sobre o orçamento de fls. 166/167, sob pena de preclusão da prova.Int. e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.16.000192-4 - LEONILDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212981 KARINA DA SILVA BELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se, pessoalmente, a representante legal do interditado para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir as determinações de fl. 71. Encaminhem-se junto com o mandado cópia do referido despacho.Com a vinda dos documentos, subam conclusos para sentença.Cumpra-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.16.000585-1 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP103905 JOAO ERÇO FOGAGNOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a Contestação, no prazo legal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.16.001083-2 - JULIO RODRIGUES REGO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CHEFE DA SECCAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da manifestação do impetrante (fl. 140), informando que o benefício foi implantado e os valores atrasados liberados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se. Int. cumpra-se.

2002.61.16.001309-2 - MARIO VELOSO FILHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ASSIS/SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da manifestação do impetrante (fl. 200), informando que o benefício foi implantado e os valores atrasados liberados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se. Int. cumpra-se.

2007.61.16.000461-1 - TEREZINHA FAUSTINA AMARAL (ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP200107 ROSÂNGELA TERUKO UEDA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA E ADV. SP146336 ALEXEI MACORIN VIVAN E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO E ADV. SP201804 GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO)

A forma e prazos, no processo civil, servem à produção de decisões justas deste Poder Público, democraticamente obtidas mediante o contraditório, a ampla defesa e as demais regras do devido processo legal. Por esse motivo, pela instrumentalidade das formas, pela economia processual e por todos os demais princípios que norteiam a Justiça (com apego moderado e equilibrado aos formalismos processuais), é sempre necessário que as partes sejam instadas, adequadamente, a dar andamento ao processo. Todavia, a lide não pode indefinidamente ficar aguardando providências das partes. Concedo o prazo final de 24 horas, para que o impetrado (Diretor Presidente da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A) cumpra o determinado no despacho de fl. 152, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como responsabilização pessoal, por descumprimento a ordem judicial. No mais, nem há que se falar em dilação de prazo, ante as intimações anteriormente efetuadas. Intime-se, pessoalmente por mandado, o impetrado. Caso não haja atendimento do impetrado, decorrido o prazo supra, façam os autos imediatamente conclusos. Por outro lado, se houver o atendimento da determinação acima, a Secretaria deverá providenciar a remessa ao SEDI, conforme despacho de fl. 152. Depois disso, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000757-0 - DORACI PIRES SEVERINO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES E ADV. SP146336 ALEXEI MACORIN VIVAN E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP157884 KEILI UEMA DO CARMO E ADV. SP201804 GLAUCO WARNER DE OLIVEIRA E ADV. SP156817 ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA)

A forma e prazos, no processo civil, servem à produção de decisões justas deste Poder Público, democraticamente obtidas mediante o contraditório, a ampla defesa e as demais regras do devido processo legal. Por esse motivo, pela instrumentalidade das formas, pela economia processual e por todos os demais princípios que norteiam a Justiça (com apego moderado e equilibrado aos formalismos processuais), é sempre necessário que as partes sejam instadas, adequadamente, a dar andamento ao processo. Todavia, a lide não pode indefinidamente ficar aguardando providências das partes. Concedo o prazo final de 24 horas, para que o impetrado (Diretor Presidente da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A) cumpra o determinado no despacho de fl. 218, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como responsabilização pessoal, por descumprimento a ordem judicial. No mais, nem há que se falar em dilação de prazo, ante as intimações anteriormente efetuadas. Intime-se, pessoalmente por mandado, o impetrado. Caso não haja atendimento do impetrado, decorrido o prazo supra, façam os autos imediatamente conclusos. Por outro lado, se houver o atendimento da determinação acima, a Secretaria deverá providenciar a remessa ao SEDI, conforme despacho de fl. 218. Depois disso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, anotando-se. Int. e cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.16.000759-8 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA - MENOR E OUTROS (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência aos requerentes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Concedo o prazo de 10

(dez) dias para que emendem a inicial, justificando seu interesse de agir, uma vez que a matéria trazida à apreciação do Judiciário envolve questões fáticas que não restaram devidamente esclarecidas, como a resistência por parte da ré ao fornecimento dos extratos solicitados. Providencie os requerentes, mesmo prazo, o recolhimento das custas, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, ficam os requerentes intimados da necessidade de juntada aos autos da declaração de pobreza, de próprio punho. Após, com a manifestação dos requerentes, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.16.000615-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA / SP (ADV. SP154507 FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tópico final: Posto isso, defiro a medida cautelar inominada pleiteada na petição inicial, para determinar que o Requerido se abstenha de autuar ou impor sanções ao autor pela ausência de farmacêutico no Centro de Saúde III daquele Município, bem como para suspender a eficácia de eventuais autuações ou imposições de sanções/restrições já existentes, até final decisão proferida nestes autos. Cite-se a requerida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4695

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.16.000841-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000821-9) BENEDITO VALENCIO (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA

Considerando a manifestação ministerial de fl. 51-verso, intime-se a defesa que, no prazo de 03 (três) dias, promova a juntada aos autos de comprovante de endereço recente, e em nome do requerente, ou esclareça se Vera Lúcia Torres da Silva é sua amásia, tendo em vista que a cópia da conta de energia elétrica de fls. 16 é de dezembro de 2007 e a certidão de fls. 17 apenas revela que possui uma filha com referida senhora, bem como para que esclareça acerca de sua ocupação atual, visto ter declinado, por ocasião de seu interrogatório policial (em que permaneceu calado acerca dos fatos) possuir endereço comercial no município de Guaíra. Após, dê-se nova vista ao MPF.

ACAO PENAL

2005.61.16.000963-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao despacho de fls. 251/252, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.001433-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Em cumprimento ao despacho de fl. 268/269, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.001551-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto Posto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e ABSOLVO o réu APARECIDO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, III, do CPP. Sem custas. Transitando em julgado esta decisão, façam-se as comunicações necessárias. P.R.I.C..

2005.61.16.001580-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 386/387, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

2006.61.16.000526-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Em cumprimento ao despacho de fl. 325/326, fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel.
MÁRCIO AROSTI Diretor de Secretaria em Exercício**

Expediente Nº 2602

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.001740-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001060-0) VALDIR DA COSTA (ADV. SP032561 IVO MENDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Intime-se o ilustre Advogado subscritor do presente pedido de restituição de coisa apreendida para, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do postulado, regularizar a representação processual.

Expediente Nº 2603

ACAO PENAL

1999.61.08.002226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE SERGIO RODRIGUES (ADV. SP204080 VINICIUS DO NASCIMENTO CAVALCANTE) X CARLOS BENEDITO DUARTE DE MELO DANTES (ADV. SP047248 LUIZ CARLOS DALCIM)

DESPACHO DE FL. 329:1. Considerando que se trata de instrumento fabricado e utilizado para a prática de crime, e não obstante tenha sido reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, decreto a perda em favor da União do aparelho transmissor relacionado no item 1 do auto de apreensão de fl. 15. Desse modo, em razão do valor ínfimo que representa, já que é de fabricação caseira, não havendo interesse na venda em leilão, determino seja referido bem encaminhado à Polícia Federal para destruição, mediante termo nos autos.2. No que se refere ao equipamento relacionado no item 3 do auto de apreensão de fl. 15 (mesa de som), bem como ao valor da fiança, acolho o parecer do Ministério Público Federal à fl. 328 e determino a intimação pessoal do denunciado JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES para agendar dia e hora a fim de comparecer em Secretaria para restituir o bem apreendido e retirar o alvará de levantamento da fiança.3. Com a comunicação nos autos acerca da destruição do bem referido no item 1 supra, bem como da retirada da mesa de som e do levantamento da fiança, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. DESPACHO DE FL. 333: Oficie-se ao Delegado Chefe da Polícia Federal em Bauru a fim de que promova a devolução do bem relacionado no item 3 do auto de apreensão de fl. 15 (mesa de som) diretamente ao denunciado JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES, devendo ser informado no ofício o endereço atual do réu com o número de seu telefone, se constar dos autos. Deverá a Autoridade Policial, outrossim, providenciar a destruição do bem descrito no item 1 do referido auto de apreensão. Na seqüência, cumpra-se a determinação dos itens 3 e 4 do despacho de fl. 329.

Expediente Nº 2604

ACAO PENAL

2000.61.08.004094-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP221291 RODRIGO DE ANDRADE RICCO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X CLEONICE EVANGELISTA SOUZA CARVALHO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X JOSELITO RIBEIRO TOSTA (ADV. SP159669 ADELINO DOS SANTOS FACHETTI E ADV. SP132795E RUBENS CASSIANO DA SILVA)

1. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 dias, para o fim de inquirição das testemunhas Mara Aparecida Martins Caglioni e Arnaldo Machado, arroladas pela acusação, observando-se os endereços informados à fl. 669. Dessa expedição, intime-se a defesa.2. Em face da renúncia do defensor do réu JOSELITO RIBEIRO TOSTA (fls. 659/660), nomeio para patrocinar-lhe a defesa a Dra. Flávia Carolina Mazzoni, OAB/SP 213.190 (Av. Nossa Senhora de Fátima, 15-27, fones 3227-1716 e 3262-1821), que deverá ser pessoalmente intimada acerca desta nomeação e da expedição da precatória acima determinada.3. Acolho o parecer do Ministério Público Federal às fls. 661/664, cujas razões adoto como fundamento de decidir, para o fim de rejeitar as preliminares argüidas pelo então defensor do réu JOSELITO RIBEIRO TOSTA às fls. 595/600.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.08.006169-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X HAROLDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES) X UMBERTO RIBEIRO (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES)

1. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para o fim de inquirição das testemunhas Luiz Carlos Garcia e Silvana Marques Garcia, arroladas pela acusação, observando-se os endereços informados à fl. 217. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.2. Oficie-se para o fim requerido pelo Ministério Público Federal no último parágrafo de fl. 217.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4778

ACAO PENAL

2005.61.08.002337-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE REYNALDO AMOR (ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL)

Designo a oitiva da testemunha de acusação Antonio Eraldo da Costa (fl. 03), para o dia 05/08/2008, 15h:00min. Oficie-se e requirite-se o necessário à realização do ato. Intimem-se.

Expediente Nº 4779

MONITORIA

2006.61.08.012658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KELLY MARTINS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X NEUSA MARIA FRANHA BONETTI E OUTRO (ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos interpostos, fls. 118/148.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1303127-8 - ELISABETH CASELLATO (ADV. SP125677 GILSON APARECIDO RAMOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO)

Tendo em vista a concordância da União (fls. 117), bem como o trânsito em julgado da sentença (fls. 99/106), expeça-se ofício requisitório, em favor da autora Elisabeth Casellato, no valor de R\$ (1.097,71) e outro a título de honorários advocatícios no valor de R\$ (109,10), conforme informação de fls. 112, observando-se a atualização para 06/2006. Sem prejuízo, traslade-se cópias das folhas 109/113, 114/verso e 117 para os autos dos Embargos à execução nº 2001.61.08.007919-7, possibilitando a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais do respectivo feito.

96.1304645-3 - SUPERMERCADOS OMETTO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

1999.61.08.002022-4 - ALMIR MORENO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP178727 RENATO CLARO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sem prejuízo, intime-se a ré COHAB sobre a manifestação da autora de fls. 339, sobre o requerimento de liberação dos valores depositados, no prazo de 05 dias.

1999.61.08.002217-8 - INDIO DO BRASIL REIS E OUTRO (ADV. SP030330 LUCIA MARIA CAMPANHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ao SEDI, para exclusão do pólo ativo da ação de João Carlos Fontana e Silvia Renata Fonana, devendo permanecer somente a habilitação da Luzia Vieira da Rocha Fontana, para cumprir o determinado no parágrafo de fls. 314. Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.08.004114-1 - ALFEU PLACIDELLI & CIA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A compensação deverá ser feita administrativamente, nos termos do julgado. Nestes autos deverão ser liquidada tão somente as verbas sucumbenciais. Intime-se a parte autora a apresentar a conta de liquidação das custas e honorários, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Apresentada a conta, cite-se a União (FN), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2000.61.08.011121-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS F VICENTE LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê

de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e cálculo do valor complementar das custas processuais, tendo em vista o valor atribuído à causa, fl. 132, observando-se os recolhimentos efetuados, fls. 116 e 125. Após, intime-se o autor, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher as custas processuais complementares, através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 9.289/96. Após, decorrido in albis o prazo para manifestação e cumpridas a normatização referente as custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.08.005091-0 - MARIA COSTA MAURIZ COTA (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para o propósito de determinar ao INSS que implemente em favor da autora benefício previdenciário de pensão por morte, sem efeitos financeiros retroativos, os quais serão delineados em sentença de mérito final. O prazo para o cumprimento da presente determinação judicial é o de 10 (dez) dias, a contar da ciência do réu quanto ao inteiro teor da presente decisão. Deverá o réu comprovar, em juízo, o atendimento da presente determinação. Sem prejuízo da decisão acima, e envolvendo a causa, conforme dito, a possibilidade de haver efeitos financeiros retroativos, fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar ao processo documentos médicos posteriores a 14 de junho de 1.995, que foi quando a requerente alegou na inicial que o seu marido estava doente (folhas 02, item 07), como também toda a documentação médica, exames e laudos, referentes à cirurgia para transplante de fígado (folhas 03, item 5). Após, fica também a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal. Intimem-se as partes..

2006.61.08.009018-0 - APARECIDA MARIA PEREIRA (ADV. SP190192 EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias, bem como para que tomem ciência dos documentos juntados aos autos. Após, façam conclusos para sentença. (...)

2006.61.08.010174-7 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE CORDEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio em toda a fundamentação acima exposta, concedo a antecipação de tutela, para o fim de determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do auxílio-doença NB 505.138.335-8, titularizado pela autora MARIA DO SOCORRO ANDRADE CORDEIRO, no prazo de quinze dias a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Manifeste-se a autora sobre a contestação, e as partes sobre a complementação do laudo pericial. Intime-se a autora a esclarecer se já houve rescisão do contrato de trabalho que teve início em 03/02/2003, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da antecipação de tutela. Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Defiro o requerido pelo INSS às fls. 84. Oficie-se ao INSS para que encaminhe cópia do processo administrativo e do laudo pericial referente ao procedimento nº 560.016.179-0. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.08.000812-4 - PEDERPINUS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, intimem-se as partes da redistribuição do presente feito a este Juízo, bem como para manifestarem-se em prosseguimento.

2008.61.08.003764-1 - LUIZ HIPOLITO PICCOLI (ADV. SP112847 WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Portanto, esse Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Praia Grande - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Decorrido o prazo legal para manifestação, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, expedindo-se, para tanto, ofício. Intimem-se..

2008.61.08.004004-4 - EDSON FIRMINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios alusivos à Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se os requerentes, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento, esclarecendo ao juízo qual é o índice que pretendem aplicar na revisão do contrato, diverso daquele que constou na avença inicialmente acordada. Intimem-se. Após, tornem conclusos para novas deliberações

2008.61.08.004682-4 - NEUZA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter

alimentar do direito envolvido, determino, por imprescindível à cognição do feito, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal..

2008.61.08.004698-8 - SONIA APARECIDA PINHO FRAGOSO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à(s) ré(s) que não procedam à liquidação extrajudicial do contrato e não promovam a inclusão do nome da requerente junto ao banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, enquanto estiver em curso a presente lide. Se a inscrição já tiver ocorrido, deverão as rés promover o seu cancelamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido no processo. Por último, fica autorizado o depósito judicial das parcelas vincendas do contrato, na forma como postulado na petição inicial. Sem prejuízo, faculto também o depósito das prestações vencidas. Citem-se os réus. Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se as partes..

2008.61.08.004699-0 - JOSE BENEDITO FERRARI (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino, por imprescindível à cognição do feito, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal..

2008.61.08.004954-0 - VANDERLEI LOPES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Portanto, com arrimo na fundamentação exposta, e por entender ausentes os pressupostos legais para o acolhimento do pedido de liminar, seja como antecipação de tutela ou mesmo cautelar, indefiro o pedido. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, comprovando a sua legitimidade ativa para postular em juízo. Por último, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a autuação do feito, de modo que a autora Sonia Regina Morales, não mais figure cadastrada como réu na ação. Intimem-se.

2008.61.08.004965-5 - ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE

CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo ao juízo se, após o dia 21 de junho de 2.007, submeteu-se a nova perícia médica, realizada pelo INSS e, em caso positivo, qual foi o resultado de dito exame. Deverá, outrossim, o requerente providenciar a juntada da documentação necessária a comprovação da situação ocorrida. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4043

ACAO PENAL

2001.61.08.006236-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MILENA CRISTINA BOSCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO BOSCO)

Tópico final da sentença de fls.473/474:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Milena Cristina Bosco Rodrigues da Silva, e dos acusados Rodrigo Tomaz (ou Tomas) Bosco e Marcelo Rodrigues da Silva, nos termos do art. 89, 5 da Lei n 9.099/95. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais. Oficiem-se aos órgãos de estatística forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4044

ACAO PENAL

2002.61.08.008135-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X REGINA GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X ELIAS DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)
Manifeste-se a defesa dos réus na fase do artigo 499 do CPP.

2005.61.08.001436-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON LUIZ LACERDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Manifeste-se a defesa do réu Washington Luiz Lacerda na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 4045

ACAO PENAL

2002.61.08.002085-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X HENRIQUE PALUDO (ADV. SP105652 JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR) X CASEMIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ)

Tópico final da sentença de fls.295/302:(...)Posto isso, reconheço ausente o interesse de agir, e extingo o processo, sem adentrar-lhe o mérito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente Nº 4046

HABEAS CORPUS

2008.61.08.004472-4 - ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para as anotações determinadas à fl.43, terceiro parágrafo. Mantida a sentença de fls.61/72, recebo o recurso em sentido estrito de fls.83/93. Abra-se vista dos autos aos recorridos para apresentação das contra-razões. Após, com as diligências acima cumpridas, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região. Publique-se para intimação dos advogados dos impetrantes.

Expediente Nº 4047

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2008.61.08.001744-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000919-9) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 182/185: (...) Ante o exposto, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência. Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.08.000919-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001216-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X MARIA MADALENA DO CARMO RAMOS

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.05). Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados de defesa dos réus que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo Deprecado de São Manuel/SP. Quando do retorno da precatória autorizado o descarte das meras cópias de peças já existentes nos autos. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.003942-0 - APARECIDO POLONI E OUTRO (ADV. SP201862 ADAM ENDRIGO CÔCO E ADV. SP162929 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004323-9 - NEURI OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004326-4 - WALDOMIRO FRANCO SIMOES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004327-6 - WALDOMIRO FRANCO SIMOES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004328-8 - MILTON LAU SANTANDER (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004332-0 - EVANDRO BIRAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004333-1 - EVANDRO BIRAL (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004334-3 - VIRGILIO PARISI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004335-5 - ZELIA APARECIDA BURVIC AVANTE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004337-9 - ANTONIO CARLOS RAFACHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004338-0 - LUIZ LEAL MOTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004342-2 - MASSAMI SERGIO TAKASHI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004344-6 - VIRGILIO PARISI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004347-1 - SILVANIRA FABRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004348-3 - ALZIRA FREDDI DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004349-5 - ALZIRA FREDDI DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004350-1 - SILVANIRA FABRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004352-5 - LUIZ LEAL MOTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004491-8 - MARIA DAS GRACAS AURELIO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

2008.61.08.004494-3 - HELEN ROBERTA DE FREITAS BADAN (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) pela CEF.

Expediente Nº 4049

ACAO PENAL

2002.61.08.002258-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X MARIA LUIZA DOS SANTOS NEVES

Fl.487: determino o desmembramento do feito em relação à co-ré Maria Luiza dos Santos Neves, devendo a Secretaria proceder à extração de cópia integral deste feito, remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência a este processo.O processo(bem como o prazo prescricional) a ser distribuído ficará suspenso nos termos do artigo 366 do CPP.Em relação ao co-réu Aparecido Caciatore, já citado e interrogado(fl.452 e 457), o feito prosseguirá, com a depreciação para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.10, da exordial acusatória).Os advogados de defesa do réu Aparecido Caciatore deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados.Autorizado o descarte das meras cópias de peças já constantes dos autos pela Secretaria quando do retorno das precatórias.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2003.61.08.010279-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EDNA SILVA GONCALVES GUERRA (ADV. SP266935 FLAVIA DANIELE ZOLA) X REGINALDO MORAES ANASTACIO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Depreque-se à Justiça Estadual em Pirajuí/SP(comarca à qual pertence a cidade de Presidente Alves/SP) a oitiva da testemunha arrolada pela acusação(fl.04).Intime-se via oficial de Justiça a advogada dativa da ré Édna.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado do co-réu Reginaldo.Os advogados de defesa deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado(autorizado o descarte das cópias de peças já

existentes nos autos quando do retorno da precatória).Ciência ao MPF.

2007.61.08.011130-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008565-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X IZIDIO AGOSTINHO FILHO (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Determino o desmembramento do feito em relação à co-ré Gracia, devendo a Secretaria extrair cópia integral destes autos, sendo que o feito a ser distribuído por dependência em relação a este processo, ficará suspenso, bem como o curso prescricional nos termos do artigo 366 do CPP.Quanto ao co-ré Izídio, o feito terá prosseguimento normal, sendo que já citado e interrogado(fl.151 e 153/155), não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação(fl.04), designo a data 03/10/2008, às 15h00min para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à fl.161.Ao MPF para ciência, bem como manifestação em relação às preliminares apresentadas às fls.159/161.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente N° 4050

ACAO PENAL

2005.61.08.000459-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DAVI PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3930

ACAO PENAL

96.0600540-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARAAN CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X MARCO ANTONIO MALTONI (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X EURIPEDES MARTINS SIMOES (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X VANDERLEI ARAUJO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

Expediente N° 3931

ACAO PENAL

2004.61.05.014804-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WINDER CLAYTON RODRIGUES (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X ANDERSON SEVERINO COSTA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

Expediente N° 3932

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.05.006558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006556-7) OSEAS PEDROZA DA SILVA (ADV. SP097740 ADEMAR APARECIDO BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da manifestação ministerial de fls. 05, indefiro o pedido de restituição.

ACAO PENAL

2008.61.05.006556-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSEAS PEDROZA DA SILVA (ADV. SP097740 ADEMAR APARECIDO BUENO) X ANDERSON DRAIJE DA SILVA (ADV. SP097740 ADEMAR APARECIDO BUENO) X ROBSON RONEY RIBEIRO (ADV. SP097740 ADEMAR APARECIDO BUENO)

Quanto à solicitação de fls. 87, aguarde-se a juntada dos documentos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4272

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0600601-0 - IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEUZA APARECIDA CARNIELI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

98.0604799-0 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA-DIVISAO SUMARE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 160, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 457,69 , nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.2. Prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.085927-1 - MARINA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 212-216: manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Por ora reconsidero o despacho de f. 210, eis que pimeiramente deve a Caixa Econômica Federal esclarecer o seu interesse no prosseguimento no recurso de apelação interposto às ff. 200-208.Intimem-se.

1999.61.00.036013-0 - ANTINEA MAZZONI GUITTE E OUTRO (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2001.61.05.008916-4 - JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2005.61.05.006304-1 - CARLOS RENATO AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP180484 ALCEU JORGE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de fls. 137, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a adoção das providências necessárias para concessão de novo número de CPF para o autor. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso.Vista ao autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Ff. 155-156: manifeste-se a União Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da sentença. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.05.007434-8 - WALTER ANTONIO PIVETTI (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV.

SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 99, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 273,67, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.2. Prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.05.009359-8 - JOSE BATISTA LEO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA E ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 0,11 (onze centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2006.61.05.003616-9 - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP219576 JULIANA CRISTINA TROVÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Presente as declarações de hipossuficiência econômica (ff. 09; 16 e 37) dos autores, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.5. Intimem-se.

2006.61.05.003747-2 - JOSE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a parte autora a apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas pertinentes ao recurso de apelação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.

2006.61.05.003941-9 - ADELIA MARIA KAUCHAKJE E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2006.61.05.008739-6 - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 120-126: primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de (cino) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, ff. 132-160. Intime-se.

2006.61.05.009428-5 - STANLEY PITTA MARINHO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Tendo em vista a petição de ff. 114-119, verifico que o Recurso de Apelação interposto versa apenas sobre a taxa progressiva de juros, razão pela qual recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo quanto a este assunto, posto as demais condenações contidas na sentença, ff. 91-100 restarem incontroversas. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal, bem como acerca dos depósitos efetuados pela CEF.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.05.001856-1 - ELZA PEDROTTI FORATO (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ff. 97-99: 1. A peticionária confunde a expressão valor incontroverso, contida no r. despacho de f. 96, com a expressão valor aquiescido ou aceito. Esta última expressão em nenhum momento foi utilizada por este Juízo, ao contrário do quanto se infere dos itens 1 e 3 da petição.2. A concordância ou discordância a respeito de valores depositados se deve dar na fase própria de cumprimento do julgado, mediante apresentação pela autora de memória discriminativa de

cálculo, com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.3. Assim, cumpra-se o item 3 do r. despacho de f. 96, dada a natureza incontroversa - pois que a CEF não se contrapôs a pagá-lo - do valor depositado. Aclaro, portanto, que o levantamento desse valor não inviabilizará requerimento de cumprimento integral do julgado, nos valores por ele assegurados. Sucede que tal cumprimento se dará por iniciativa da autora ao momento processual oportuno e sob conteúdo e forma adequados e elevados. Intimem-se

2007.61.05.001898-6 - RUBENS LOVATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 90-92 e 106-109: primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de (cino) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, ff. 94-104. Intime-se.

2007.61.05.002848-7 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 243-256: por ora deixo de receber a apelação interposta pela parte autora, eis que primeiramente deve se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ff. 224-237. Intime-se.

2007.61.05.003138-3 - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2007.61.05.005001-8 - POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.005101-1 - LUCCA GERALDI PATELLI - INCAPAZ (ADV. SP240392 MARCO ANTONIO REINA PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

Por ora deixo de apreciar o recurso de apelação interposto pelo município de Campinas, eis que primeiramente deve a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela União Federal à f. 339. Após, dê-se vista ao Minitério Público Federa, Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.006807-2 - SERGIO FAGNANI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 86-92: por ora deixo de receber a apelação interposta pela parte autora, eis que primeiramente deve se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ff. 94-109. Intime-se.

2007.61.05.006810-2 - NATALINA ESTELI MENEGATTI ALBIERO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ff. 81-87: por ora deixo de receber a apelação interposta pela parte autora, eis que primeiramente deve se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de ff. 89-104. Intime-se.

2007.61.05.007382-1 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 165-1669: primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de (cino) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, ff. 171-199. Intime-se.

2007.61.05.009528-2 - SOLANGE MARIA BARBARA MARTI (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI E ADV. SP222736 ELIANE ZINI VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 79-81: primeiramente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica

Federal, ff. 86-96. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.002903-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607383-0) MARIO APARECIDO CORREA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Recebo a apelação do Embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao Embargando pelo prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.018826-9 - RAIMUNDO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006352-9 - HELENICE BOSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.05.006616-6 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 4273

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0603372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602525-6) HCG CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2001.03.99.009298-9 - MARIA INES ROSSI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP092435 LUIS ANTONIO ALBIERO E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2002.61.05.009084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008125-0) DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.004377-3 - ODILON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.006831-9 - LUIZ JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F. 241: nada a deferir haja vista atual fase processual. 2. Recebo o recurso adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 5. Intimem-se.

2004.61.05.006857-5 - ERNESTO BATISTA PEDROSO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se, novamente, o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação efetuado pela parte autora. 2. Vista ao autor para contra-razões no prazo legal. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2005.61.05.000456-5 - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.005922-0 - TIMAVO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.008671-5 - JOAO CARLOS CERNACH FASS (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO E ADV. SP019369 MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.010097-9 - SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Analisando os autos, notadamente a sentença de ff. 197-199, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às ff. 252-254. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, ff. 202-220 e 256, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Deixo de abrir vista para contra-razões, posto que já apresentadas às ff. 229-247, operando-se a preclusão consumativa. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.05.013220-8 - RAFAELA EDUARDA BACCIN GOMIEIRO E OUTRO (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. F.222: prejudicado o pedido face o recurso de apelação interposto pelo INSS, o qual recebo nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.013282-8 - LOURDES GALINA FORTUNATO & CIA LTDA - ME (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007471-7 - MARTHOM S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora, f. 273-249 e da União Federal, f. 255-267, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.010899-5 - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.013517-2 - MARIA CLAUDIA GALVANI CARDOSO (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.014719-8 - EDILAINE CRISTINA DE MORAES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.002593-0 - FRANCISCO SERGIO DE BRITO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.004478-0 - TEXTIL OMBORGO LTDA (ADV. SP254351 MARIA ELVIRA DOURADO DA ROCHA E ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.009700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.011074-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CEREALISTA GASPARINI LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)

1. Recebo a apelação do Embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PALAS ADMINISTRACAO DE BENS S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS)

Recebo a apelação do Embargado, ff. 109-130, e do Embargante, ff. 133-138, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao Embargante pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.05.000434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603274-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ROSENDO FRAGA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Recebo a apelação do Embargante do seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.008125-0 - DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Face o trânsito em julgado da sentença, f. 86, requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos em conjunto com o processo principal, observadas as formalidades legais. 3- Intime-se.

Expediente Nº 4299

MONITORIA

95.0603907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHOPPING FREIOS LTDA-ME E OUTROS
F. 127: Defiro pelo prazo de 5(cinco) dias. Int.

2005.61.05.000108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARIA CRISTINA PASTRELLI DO PRADO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, acolho os embargos de declaração, nos termos acima. Quanto ao mais, resta a sentença intemerata.Registre-se a retificação na seqüência atual do livro de registro de sentenças, certificando-a. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.010517-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TRANSPORTES BUOSI LTDA E OUTROS
Não tendo sido integralmente cumprida a decisão de f. 68, embora concedidas diversas oportunidades à exequente para dar prosseguimento ao feito, arquivem-se os autos nos moldes da referida decisão.Int.

2006.61.05.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, re-solvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial.Fixo os honorários advocatícios a cargo dos requeridos em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem por eles tripartidos igualmente, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.006057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MAXKAR VEICULOS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA - EPP X MAURICIO ALEXANDRE FELICE X MARCELO BORIM DESSOTTI
F. 204: Defiro pelo prazo de 20(vinte) dias. Int.

2006.61.05.010800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO NERE DA SILVA (ADV. SP083805 LUIZ PLACCO JUNIOR)
Em que pese ter constado do despacho de f. 112, item 1, que a parte autora deverida promover o recolhimento da diferença de custas judiciais devidas, no importe de R\$13,62(treze reais e sessenta e dois centavos), tal comando dirige-se, na verdade, ao apelante, parte passiva do feito. Assim, reabro o prazo de 5(cinco) dias para que tal recolhimento seja promovido, nos termos do Prov. 64/2005(código 5762 - Caixa Econômica Federal).

2007.61.05.005641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA

1. F. 105: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado.3. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0603663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALTER FILIPPINE E OUTRO (ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI)

1. F. 158: Indefiro, haja vista a diligência já realizada no endereço indicado, que resultou na informação de f. 148, na qual consta que a depositária teria se mudado para Vargem Grande Paulista.2. Examinando os autos, verifico tratar-se de execução em que a Caixa Econômica Federal busca satisfação de seu crédito no valor histórico de R\$ 2.567,14 (f. 04) em 11/08/1994.3. Os executados foram regularmente citados, tendo sido realizada penhora de um veículo em nome de terceiro (f. 70).4. Deferida a realização de leilão, a proprietária do veículo apresentou embargos de terceiro, os quais foram julgados improcedentes e decretada a ineficácia da alienação do bem dado em garantia em juízo (f. 176/178).5. Assim sendo, e à vista das constantes suspensões do feito que vem ocasionando a sua tramitação desde 1995, determino

à exequente que apresente o valor atualizado do débito, bem como informe a existência de outros bens dos devedores em que possa recair nova penhora. Tal determinação visa à economia processual, uma vez que, em face do tempo transcorrido, o bem então penhorado, provavelmente, não alcance valor suficiente à garantia do juízo ou mesmo as custas do processo.6. Sem prejuízo quanto ao acima exposto, manifeste-se a Caixa, de forma expressa, acerca do seu interesse no prosseguimento da presente ação frente à viabilidade do processamento.

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO
F. 188: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.05.001150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS CONFECÇÕES ME X SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS
F. 90: Defiro pelo prazo requerido de 20(vinte) dias. Int.

INTERDITO PROIBITÓRIO

2008.61.05.003220-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)
1. A Corte Especial do egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou, no julgamento do EREsp 388.045/RS, o entendimento de que as pessoas jurídicas podem ser beneficiárias da gratuidade de justiça prevista na Lei n. 1.060/50. Firmou também, contudo, que para que esse benefício lhe seja deferido, deverá a pessoa jurídica demonstrar documentalmente a impossibilidade financeira de arcar com a onerosidade do processo. Essa prova de incapacidade financeira deve ser cabal, representada por documentos contábeis recentes da pessoa jurídica interessada, não servindo a esse fim o mero contrato social ou estatuto, por serem documentos que não demonstram a situação atual real da empresa.2. Assim, dada a inexistência de documento apto ao deferimento da gratuidade à ré, intime-a para que, em 5 (cinco) dias e sob pena de indeferimento, junte aos autos documento idôneo a comprovar sua incapacidade financeira.3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

Expediente Nº 4302

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.002914-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
(...)Diante da fundamentação exposta, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao INSS que restabeleça à autora, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da intimação desta, o benefício de auxílio-doença (NB 067.710.297-6), o qual somente deverá ser suspenso por novo provimento judicial.Saliento que no decorrer da relação processual, desde que o INSS traga novos fundamentos fáticos, em especial nova perícia administrativa, esta decisão poderá ser modificada, consoante prevê o parágrafo 4º do mesmo artigo 273. Nada a prover em relação à cota lançada pelo INSS à f. 206, dada a apreciação acima. Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, justificando sua pertinência e essencialidade ao deslinde do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.005177-5 - DANIEL DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP232925 NIVEA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
(...)Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito e, pois, determino a imediata remessa dos autos ao em. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual na comarca deste município de Campinas, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.O pedido de tutela será apreciado no Juízo competente.Cumpra-se, COM URGÊNCIA a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.05.006652-3 - ANODICOR - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Esclareça a parte autora quem efetivamente compõe o pólo passivo do feito, considerando a edição da Lei nº 11.457/2007. 2. Ainda, traga a autora aos autos documentos analíticos acerca dos valores que pretende ver declarados inexigíveis, tais como origem, composição e demais dados. Pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do disposto nos artigos 282, inciso VI, 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, e 396, todos do Código de Processo Civil. 3. Após, venham conclusos.4. Intime-se.

2008.61.05.006659-6 - CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Considerando que o apensamento de todos os 19(dezenove) volumes que constituem este processo dificultariam seu manuseio, permito o apensamento apenas do 1º(primeiro) ao 19º(décimo nono) volumes, devendo os demais permanecerem em Secretaria.2- Em vista das informações de ff. 4523-4528, afasto a prevenção em relação aos feitos ali indicados, visto tratar-se de objetos distintos do presente.3- Nos termos do artigo 284, caput, do CPC e sob pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no artigo 282, inciso III, do mesmo código, deverá indicar corretamente o pólo passivo da ação, visto que à f. 02 indica a União Federal e, à f. 19, requer a citação do INSS, bem como justificar o valor atribuído à causa, apresentando planilha com os valores discriminados do montante do qual pretende a restituição. 4- Deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 48-4521 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.5- Intimem-se e, atendidas às determinações anteriores, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.05.006725-4 - RICARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP128924 JASON RIBEIRO MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
(...)Portanto, diante da fundamentação exposta, declino da competência para o processamento do feito e, pois, determino a imediata remessa dos autos ao em. Juiz Distribuidor da Justiça Estadual no fórum distrital do município de Jaguariúna-SP, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. O pedido de tutela poderá ser apreciado pelo Juízo competente.Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2008.61.05.006735-7 - BENEDITO DO CARMO DE ARAUJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
(...)Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia dos processos administrativos do autor (NB 141.221.768-4 e 146.712.622-2), bem como dos processos administrativos de seus genitores(NB 110.552.616-7, de José Rosa de Araújo e 124.074.346-4, de Teresa Ferreira de Melo).Intimem-se.

Expediente Nº 4303

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.012064-2 - IVONE CANOVA HIGINO (PROCURAD ERALDO JOSE BARRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora IVONE CANOVA HIGINO e declaro extinto o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por decorrência, consideradas a irrepetibilidade da verba alimentar e a boa-fé da autora no seu recebimento, determino ao INSS que anule os débitos constituídos em nome dela, pertinentes aos valores por ela percebidos no período de vigência da aposentadoria posteriormente anulada.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividirão as custas processuais, sem prejuízo da gratuidade conferida à autora e da isenção que é outorgada ao réu.Espécie submetida ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em razão da incerteza do valor desconstituído. Transitada em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.006496-2 - MARIA EDVIGES MOREIRA CARDOSO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. DF012064 MARCELO LIMA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, para condenar a Caixa Econômica Federal apenas a recalculer o valor do débito executado mediante observância do limite da taxa efetiva de juros incidente no contrato de nº 1.1211.5019078-0 em 12% (doze por cento), nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.692/1993, mantida a possibilidade de execução do contrato e de registro de eventual carta de arrematação do bem imóvel. Afastada a procedência de todas as demais teses autorais, resolvo o mérito do feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo os honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído à causa; aplicando os princípios da causalidade e da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento de 70% desse valor e a requerida CEF ao pagamento dos remanescentes 30%, devendo ser parcialmente compensados nos termos do artigo 21 do CPC e do enunciado 306 da súmula da jurisprudência do egrégio STJ.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000787-6 - LEA DE SOUZA VANDERLEI (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, condeno o INSS: (i) a instituir à autora pensão por morte a partir da data do requerimento administrativo (27.04.2001), benefício que deverá ser meado com a co-demandada Sra. Sueli Manzoni; e (ii) a pagar à autora o valor pertinente às parcelas em atraso. Tal valor em atraso deverá ser corrigido monetariamente, da citação até a expedição do precatório respectivo, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 ou na que lhe suceder. Será acrescido de juros moratórios incidentes mês a mês à razão de 0,5% (meio por cento) até data de 11.01.2003 e à razão de 1% (um por cento) a partir dela, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício em apreço defiro, apenas em relação à respectiva implantação, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil. Assim, determino ao INSS a imediata - assim entendida no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação - implantação do benefício ora concedido, expedindo-se o necessário para tanto. Condeno o INSS, por fim, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009157-7 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP202570 ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, a juntada aos autos pelo INSS de cópia dos Processos Administrativos do autor (NB nº 42/112.341.481-0 e 133.493.543-0), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, o autor para que junte aos autos cópia na íntegra de sua CTPS, bem como os recolhimentos eventualmente efetuados à Previdência Social acerca da firma individual constituída, conforme documento de f. 32-33. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.05.012851-5 - CARLA MARTINES FARIA DOS SANTOS (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP167798 ANDRÉA ENARA BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.009880-1 - ANTONIO CLEMENTINO FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do fundamentado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do mesmo Código, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa; sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010472-2 - SERGIO PALAZZI (ADV. SP079530 LUIS FERNANDO AMARAL BÍNDA E ADV. SP169619 REGINALDO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconheço os períodos de 01.05.1971 a 01.01.1977 e de 01.04.1980 a 01.07.1981 como trabalhado em atividade rural pelo autor em regime de economia familiar, determinando proceda o INSS à averbação respectiva, com a expedição do necessário. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012965-6 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistente o equívoco alegado, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014219-3 - MAK CHIT HONG (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Posto isso, entendendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu, resolvo o mérito do processo com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Diante da contraposição do princípio processual da causalidade (em desfavor do réu) ao pedido de extinção pelo autor (que o desfavorece), os honorários advocatícios deverão ser integralmente compensados, em aplicação analógica do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.006707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006496-2) MARIA EDVIGES MOREIRA CARDOSO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, afasto as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão cautelar, determinando que se abstenha a requerida de incluir o nome da requerente - ou que o exclua, acaso já incluído - de cadastros de proteção ao crédito, até que se liquide o novo valor do débito remanescente vinculado ao contrato em apreço, calculado-o sob limitação do juro anual em 12%. Com efeito, resolvendo o mérito do feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa (art. 20, 3º, CPC), que serão inteiramente compensados entre as partes, por razão da sucumbência recíproca e equilibrada, nos termos do artigo 21, caput, do CPC e da súmula nº 306/STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4321

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0606960-5 - ALCIDES TAVARES E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

97.0600637-0 - ALCIDES ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

97.0601162-5 - ERNANI VICENTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

1999.03.99.117548-1 - JOSE VENANCIO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO RAMAZZINI E ADV. SP178062 MARIA VALÉRIA DALMAZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.057868-7 - REGINA BIANCHONI LUCA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.059738-4 - ELZA CONTRERA E OUTROS (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841

JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.025981-1 - JOAO BATISTA TRINDADE LUCIANO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES)
X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2001.03.99.054832-8 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP022617 LUIZ NELSON JOSE VIEIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores/réus cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz Federal
ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente N° 1588

EXECUCAO FISCAL

93.0500480-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES

Primeiramente, intime-se o exequente para que informe o número do CPF do executado, sob pena de extinção da presente execução. Prazo: 30 (trinta) dias.Cumprida a determinação supra, devolvam-se os autos ao arquivo.Intime-se e cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal
Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente N° 1614

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.006715-2 - ASGA MICROELETRONICA S/A (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2003.61.05.010359-5 - VYM - ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL E TRABALHISTA S/C LTDA (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento do presente feito. Aguarde os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso especial.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.000256-4 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP036391 ORLANDO DIAS E ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde os autos em Secretaria, ate decisão dos Agravos de Instrumento interpostos em face de decisões negatórias quanto ao recebimento

de recurso especial e recurso extraordinário. Intimem-se.

2004.61.05.014180-1 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP234097 LARISSA ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.001913-1 - BOIFRAN ALIMENTOS LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2008.61.05.004903-3 - JOAO PAULO ORIEL (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante as petições de fls. 43 e 48, intime-se a autoridade impetrada para que cumpra a decisão de fls. 27 / 29, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual acolheu o pedido de levantamento efetuado por intermédio de procuração regularmente outorgada (art. 654 e 1º do Código Civil) e, atendidos os pressupostos para a concessão do benefício, efetue seu pagamento a terceira pessoa que não o beneficiário, mediante a apresentação do competente Instrumento de Mandato, outorgando poderes para tanto, ou seja, inclusive outorgando poderes a Senhora Arlete Aparecida Oriel. Intime-se e oficie-se com urgência.

2008.61.05.005382-6 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP238105 JAQUELINE MASSOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à múnua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização, conforme supra determinado. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.05.005735-2 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105 / 138 - Ante a interposição de agravo retido, dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham os autos à conclusão. Intimem-se.

2008.61.05.005996-8 - GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de ordem que suspenda a exigibilidade dos valores pretendidos pela autoridade impetrada, objetos dos procedimentos administrativos nº 10830.001630/00-83, 10830.001631/00-46, 10830.002527/00-60 e 10830.001729/00-49. O pedido liminar foi deferido em 18/06/2008. Considerando a decisão de fls. 198/201, bem assim, que as informações ainda não foram prestadas pela autoridade impetrada, acolho a petição de fls. 215/217 de aditamento à inicial e estendo os efeitos da decisão proferida às fls. 198/201 ao procedimento administrativo de nº 10830.001728/00-86, devendo a autoridade impetrada suspender, também, a exigibilidade do crédito tributário nele discutido, até decisão final das instâncias administrativas. Intimem-se e oficie-se, com urgência (plantão).

2008.61.05.006087-9 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para determinar às autoridades impetradas que suspendam a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos do procedimento administrativo nº 10830.009135/99-52, até decisão final das instâncias administrativas. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme supra determinado. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.05.006088-0 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para determinar às autoridades impetradas que suspendam a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos do procedimento administrativo nº 10830.007260/99-73, até decisão final das instâncias administrativas. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme supra determinado. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.05.006642-0 - DOUGLAS REBELO DA SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1066

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.000973-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS CARDOSO BASTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BCN S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS E ADV. SP171964 LUCIMAR MORAIS MARTIN) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO RURAL S/A (ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE

ARRUDA ALVIM)

Após a oitiva das partes e da análise da proposta de honorários apresentada às fls. 2058/2060, entendo que o acréscimo de 50% ao valor devido a título de honorários periciais encontra-se em desconpasso com o trabalho a ser realizado. O trabalho pericial conferido aos peritos nomeados refere-se apenas à constatação da atual situação das agências e à reprodução gráfica de seu estado, bem como, parecer sobre a adequação destas às exigências normativas e legais de regência, especialmente no que tange a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais. Assim sendo, não há a atividades de grande complexidade a exigir altos conhecimentos e experiência na área da engenharia, que envolvam cálculos estruturais, de resistência e estabilidade, montagem de grandes estruturas ou trabalho em áreas de difícil acesso, tais como áreas inundadas ou de clima e relevo inóspitos, a justificar o acréscimo no percentual apontado pelos Senhores Peritos. O grande número de agências a serem vistoriadas, por si só, não gera a complexidade alegada e o direito ao acréscimo das verbas honorárias, mormente porque na proposta de honorários já foram incluídas as horas a serem despendidas em todas as agências, bem como o acréscimo de 20% pelo trabalho realizar-se fora do domicílio dos peritos e, R\$ 10.774,80 relativos às despesas de deslocamentos, refeições, pedágios e impressões do parecer. Assim, determino a redução dos honorários periciais, a fim de que o acréscimo previsto no art. 9º, parágrafo primeiro do Regulamento de Honorários seja de apenas 5%. Defiro também o pedido do Banco do Brasil, de fls. 2086/2089, a fim de que os honorários periciais sejam rateados entre as instituições financeiras réas, proporcionalmente ao número de agências de cada uma. Diante do exposto, intimem-se os senhores peritos a dizerem se concordam ou se preferem ser desonerados da perícia assinalada e no primeiro caso, deverão refazer os cálculos de seus honorários, especificando o novo valor e o rateio a ser pago por cada instituição financeira na proporção do número de agências a serem vistoriadas. Int. e vistas ao MPF.

MONITORIA

2005.61.05.006925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X RAFAEL HENRIQUE PRUDENCIO GAONA

Tendo em vista a informação de fls. 98, prestada pelo Juízo deprecado, bem como o endereço constante no AR de fls. 68, verifico que a carta precatória de nº 079/2007, expedida às fls. 66, foi encaminhada ao endereço do réu. Isto posto, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.013631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WALDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X ELIEGE DE PAULA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Dê-se vista à CEF das guias de depósito de fls. 95/97, no prazo legal, devendo requerer o que de direito. Ressalto aos autores que as parcelas futuras do acordo (fls. 79) deverão ser pagas diretamente à CEF. Int.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Desentranhe-se, com urgência, as guias de fls. 69/72, devolvendo-as à CEF, posto que a carta precatória já fora distribuída perante a Justiça Estadual (fls. 63/65), sendo naquele Juízo que as diligências devem ser comprovadas. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.028163-0 - EDUARDO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho em inspeção. Fls. 418/420: Com razão os exequentes. Verifico que a sentença proferida nestes autos, inclusive com trânsito em julgado, condenou a CEF no índice pleiteado referente ao mês de JUNHO DE 1987, a ser aplicado no mês de julho de 1987. Verifico ainda que, nos termos da própria informação trazida pela CEF às fls. 410, esta apenas aplicou o índice de 18,0205%. Ante o exposto, deverá a CEF aplicar a diferença entre o índice aplicado, conforme informado as fls. 410, e o índice de 26,06% da condenação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.002323-9 - OSMAR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2002.61.05.008294-0 - VALTER DE CARVALHO PINTO (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA - OAB/SP 220369) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2005.61.05.005645-0 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.006605-1 - ROQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP238759A ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 105: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos os extratos requeridos, tendo em vista a documentação apresentada às fls. 93/101. Cumprida a determinação supra, dê-se vista a parte autora. Int.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Pretende a autora que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais verificados em junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu da necessidade de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação; do eventual pedido incidental de exibição de documentos; da falta de interesse de agir em relação ao plano Bresser após Resolução Bacen n. 1338/87, em relação ao plano Verão após entrada em vigor da MP 32/89 e em relação ao plano Collor I após MP n. 168/90; da ilegitimidade da CEF para a 2ª quinzena de março/90 e meses seguintes (plano Collor) e prescrição dos juros. Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses junho de 87 e janeiro de 89, nada se referindo aos demais planos. Assim, rejeito às preliminares argüidas sobre os demais planos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé. Afasto as preliminares de pedido incidental de exibição de documentos e apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, tendo em vista os extratos acostados à inicial (fls. 14/19) Quanto às demais preliminares argüidas em relação ao plano Collor, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 06/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007194-0 - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)
Inicialmente, verifico que, tendo em vista a informação da 4ª Vara Federal desta Subseção de Campinas - SP prestada às fls. 134 e despacho de fls. 141, bem como os extratos e documentos juntados às fls. 124/130, não há prevenção ou continência entre os feitos. Isto posto, dê-se vista à CEF dos extratos juntados as fls. 123/130, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.007704-8 - DARCY GARCIA LAMAS E OUTRO (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 184: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à CEF, para cumprimento da determinação de fls. 180. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.009231-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que o auto de infração 538/01 (fls. 28) refere-se ao fornecimento de água para as empresas MKS Tranp e UPS do Brasil, esclareça e comprove a autora qual a relação da empresa MKS Transp com a empresa DHL, já que esta última não consta do referidos autos de infração. Concedo à autora um prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.010548-2 - JOSE MAVIAEL CAVALCANTI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da cópia do processo administrativo juntado às fls. 69/109. Defiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido as fls. 46. Isto posto, expeça-se carta precatória para regular oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09. Int.

2007.61.05.013666-1 - CLAUDIO VASSOLLI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

J. Indefero, por ora, a reconsideração requerida, entretanto, fixo à CEF, prazo adicional de 40 dias para cumprimento da determinação. Sem prejuízo, com base nas informações constantes no documento ora juntado, requirite-se, por ofício ao Banco então depositário, os extratos em questão, assinalando-lhe prazo de 10 dias para cumprimento, também sob pena de multa diária de R\$ 300,00, em favor da autora. Int.

2007.61.05.015448-1 - BENEDICTO FRANCISCO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283: Defiro o pedido de exibição de documentos em posse de terceiros nos termos do art. 360 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, expeça-se carta precatória de citação às empresas localizadas no Município de Barretos - SP, quais sejam, as descritas nos itens a, b, c e d da petição de fls. 282/283, para que forneçam os formulários DSS8030 do autor. No que tange a empresa relacionada no item e, expeça-se mandado de citação para juntada dos documentos requeridos (formulário DSS8030), a ser cumprido por oficial de justiça deste Juízo. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista as partes. Int.

2008.61.05.003223-9 - HOPI HARI S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/114: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de fls. 99. Int.

2008.61.05.004296-8 - EDUARDO LUIZ BASSO (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/86: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista da contestação e do procedimento administrativo. Aguarde-se o prazo para juntada dos quesitos do autor. Após, oficie-se ao sr. Perito (fls. 48/50). Int.

2008.61.05.006075-2 - WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245614 DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o autor a juntar aos autos a declaração a que alude a Lei nº 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto que necessária para o deferimento da Justiça Gratuita. Caso contrário, deverá o autor arcar com as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, justifique a parte autora o valor atribuído à causa, acostando aos autos planilha do benefício pecuniário perseguido, no prazo de 10 (dez) dias, para análise da competência deste Juízo, posto que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Int.

2008.61.05.006436-8 - PAUL CZEKALLA (ADV. SP198473 JOSE CARLOS DE GODOY JUNIOR E ADV. SP207348 RODRIGO PASQUARELLI DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011256-5) ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0604593-0 - VALDEMAR MOLENA BRONHOLI E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP046864 JANDYRA FERRAZ DE B M BRONHOLI E ADV. SP048088 GLORILZA MARIA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista aos exequêntes da guia de depósito de fls. 540. Após, expeça-se alvará de levantamento à beneficiária informada às fls. 434/435, conforme determinado às fls. 524/525. Com o cumprimento do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.05.011461-7 - INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA E ADV. SP163760 SUSETE GOMES BARNÉ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 163: Primeiramente, defiro o pedido de levantamento da penhora realizada às fls. 131. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 157. Cumprida a determinação supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.008698-5 - EDILENE OLIVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 295/296: observo que o mandado expedido, cuja cópia se encontra às fls. 295, encontra-se parcialmente incorreto, visto que à Caixa não cabia apresentar impugnação e sim à executada, nos termos do despacho de fls. 293. Sendo assim, cancelo a intimação nesse aspecto, mantendo, somente, a determinação para a assinatura do termo de penhora. Intime-se a executada acerca da decisão de fls. 293. Int.

2000.61.05.009318-7 - JEFFERSON OLIVEIRA BITENCOURT BARROSO-ME E OUTRO (ADV. SP104639 ELOISA DE OLIVEIRA ZAGO POLESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Dê-se vista à exequente da guia de depósito de fls. 137, pelo prazo legal, devendo ser informado a este Juízo o valor devido a título de principal e de honorários. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.05.012925-0 - GUILHERME COSSERMELLI E OUTRO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 290: tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 291), defiro a liberação do crédito efetuado na conta garantia (fls. 274). Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Nada mais sendo requerido, remetam-se estes autos, bem como os embargos à execução em apenso ao arquivo. Int.

2001.03.99.013255-0 - JOEL DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Fls. 267: defiro a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 755,58 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) da guia de depósito de fls. 263 ao patrono dos exequêntes, devendo o remanescente ser revertido em favor do FGTS, conforme requerido pela CEF (fls. 262). Com o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.05.003657-0 - NASSIB MAMUD E OUTRO (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Na concordância, expeça-se alvará de levantamento, devendo o autor indicar (em) em nome de quem o alvará deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Comprovado o pagamento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não havendo pagamento pelo(a) executado(a) ou não concordando o(a) exequente com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. No silêncio, requeira a exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso,

demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2003.61.05.003861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002678-3) VERA LUCIA WADDINGTON BUENO MAZZAROLO E OUTRO (ADV. SP197942 ROSILAINE SOARES ROSA LJUNGKRANTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 411/414: dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 10 dias.O silêncio será interpretado como aquiescência.Após, venham os autos conclusos.Int.

2005.61.05.001957-0 - CELSO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intime-se executada a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Na concordância, expeça-se alvará de levantamento, devendo o autor indicar (em) em nome de quem o alvará deverá ser expedido, bem como os respectivos números de CPF e RG. Comprovado o pagamento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não havendo pagamento pelo(a) executado(a) ou não concordando o(a) exeqüente com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.No silêncio, requeira a exeqüente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2007.61.05.005520-0 - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Fls. 196/203: dê-se vista à CEF pelo prazo legal.No silêncio, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475, J do CPC. Antes, porém deverão trazer os exeqüentes cópia para efetivação do ato.Outrossim, tendo em vista que os valores depositados às fls. 189/190 são incontroversos, defiro a expedição de alvará de levantamento aos exeqüentes e ao seu patrono.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.000240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a informação supra, primeiramente, deverá a CEF se manifestar acerca da certido de fls. 83, para a qual já fora intimada (fls 97. 87), bem como sobre o ofício de fls. 90/92, sob pena de extinção deste feito por ausência de interesse em seu prosseguimento. Sem prejuízo, oficie-se à Comarca de Itatiba, a fim de que informe sobre a distribuição da carta precatória referida (fls. 66). Despacho fls. 97: Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.93, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.05.011256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA/ E OUTROS (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE)

Intime-se a CEF a fornecer o endereço da co-executada Laurinda de Fatima Tavoni, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução com relação a mesma.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000112-3 - CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP101031 RICARDO DE SANTOS FREITAS E ADV. SP224350 SIMONE LOPES CAVALCANTE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2008.61.05.005407-7 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Requisitem-se as informações.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006455-1 - BOCA PEL COM/ DE APARAS DE PAPEIS LTDA ME (ADV. SP272928 LEA CRISTINA DIAS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SELETIVA COLETA DE RECICLAVEIS LTDA EPP

Tratando-se de ação cujo valor não excede à 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí - SP, com baixa - findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.004452-7 - CLAUDIO JOSE CUELBAS (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 134/141, no prazo legal. Após, aguarde-se a interposição da ação principal, nos termos do art. 806 do Código de Processo Civil. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1070

USUCAPIAO

2005.61.05.001365-7 - DEBORA PATRICIA QUINHOLI (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Verifico que, embora existam advogados constituídos nos presentes autos, a Defensoria Pública da União representa os réus Carlos Quinholi e Maria Cleonice Louzada Quinholi, nos autos da ação ordinária em apenso, processo nº 2005.61.05.001364-5. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela Defensoria Pública da União às fls. 295, já que as decisões tomadas nestes autos poderão influenciar no resultado dos autos do processo em apenso. Publique-se a declaração de sentença de fls. 285/286. Int. Declaração de sentença fls. 285/286: Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 281/283, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 272/273. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2005.61.05.003453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA)

J. Defiro.

2007.61.05.012926-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X BRASIL AMERICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar regular andamento no feito, fornecendo o atual endereço da ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.039643-7 - CHIK S/A (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Intime-se a União a manifestar no feito, sob pena de arquivamento, por ausência de interesse no prosseguimento da execução. Int.

2003.61.05.003524-3 - AMILTON RESENDE STICCA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Aguarde-se, em secretaria, o julgamento do agravo de instrumento, processo nº 2008.03.00.01029-5, interposto em face da decisão que não admitiu Recurso Especial, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após, decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.010268-2 - MARIA APARECIDA RUBELLO (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 442/450: tendo em vista a sentença de fls. 434/436, dê-se vista à CEF, pelo prazo legal. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.05.013679-5 - CARLOS GONCALVES LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/255: intime-se, com urgência, o INSS a se manifestar quanto às alegações da autora, no prazo de 5 (cinco dias), devendo cumprir o determinado na sentença. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.05.013822-6 - ADAO MARTINS ANTONIO (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI E ADV. SP167339A ANA CLARA VIANNA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de direito. Int.

2005.61.05.001364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001365-7) COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X MARIA CLODONICE LOUZADA QUINHOLI E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)
J. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.007812-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005662-0) RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Vista às partes pelo prazo legal. Após, conclusos.

2008.61.05.002084-5 - MOPRI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora, pessoalmente, a emendar a inicial conforme determinado às fls. 249, no prazo legal, sob pena de extinção por indeferimento da inicial. Ressalte-se que as emendas juntadas às fls. 258 e 262 não cumprem o que foi determinado, uma vez que não foi proposto um mandado de segurança no qual se deve indicar como autoridade impetrada o agente coator. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.007850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008802-0) JAIR JULIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 214/218: prejudicada a petição, em face do trânsito em julgado da sentença. Outrossim, tendo em vista a notícia de quitação da dívida, traslade-se cópia deste despacho e da petição de fls. 214/218 para os autos n. 2001.61.05.008802-0. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.004526-1 - JOAO ALVARO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

PA 1,10 Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Tendo em vista a concordância de fls. 275 aos cálculos da CEF (fls. 259/268), expeça-se alvará de levantamento ao exequente e ao seu patrono. Com o cumprimento do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.05.012873-7 - CLINICA DE PATOLOGIA TORACOABDOMINAL DR. FRAZATTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. (11/06/2008). Junte-se cópia do resultado da reiteração de bloqueio de valores, da solicitação de transferência do valor bloqueado e da reiteração de bloqueio do saldo remanescente. Em seguida, dê-se vista à credora.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.016240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA LINA DA SILVA FELICIO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO E ADV. SP099557 ANTONIO CARLOS COLOMBO)
Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls. 91, para que o setor da contabilidade elabore os cálculos. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.014932-0 - FERNANDEZ S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP198772 ISABELLA BARIANI SILVA E ADV. SP205889 HENRIQUE ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a decisão do STJ que não conheceu o agravo de instrumento n. 1032626 (fls. 250/252), arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.007469-9 - COSAN/ S/A IND/ E COM/ (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA E ADV. SP185648 HEBERT LIMA ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.014038-6 - PASSARELA CALCADOS LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X CHEFE UNID ATEND SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.014954-7 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.001009-4 - COM/ DE VEICULOS E MOTOCICLETAS JUNDIAI LTDA (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES E ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.001923-1 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.004491-2 - IND/, COM/ E EXP/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2008.61.05.001005-0 - MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.006447-2 - SERGIO PIVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Esclareço que o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança, razão pela qual indefiro a inicial, no que se refere ao pedido b.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOAO FREIRE - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a informação constante do documento de fls. 33, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o formal de partilha ou escritura pública de partilha.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1508

EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.001004-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X JONAS ANTONIO LOPES (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Vistos, etc., Fls. 62-74: Intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove a origem do montante (R\$5.000,00) depositado no dia 07/02/2008 (fl. 69), bem como, esclareça a juntada do extrato de fl. 72, referente aos meses de abril e maio de 2007. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.004919-8 - JOSE ADAO CALVO LAGUNA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente ação, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.13.002005-5 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente ação, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.000803-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400005-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ARMANDO SANTUCI FILHO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver alide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1400005-8 - ARMANDO SANTUCCI FILHO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ARMANDO SANTUCI FILHO

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado dos autores para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 201), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.13.000593-6 - CESAR ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CESAR ROBERTO NASCIMENTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.002105-0 - OLYMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X OLYMPIO DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.13.002897-3 - BENEDITA MARIA DA SILVA DUTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA MARIA DA SILVA DUTRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem aos levantamentos dos valores depositados em seus nomes (fls. 212 e 213), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.001602-1 - ELOADIR DAMACENO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ELOADIR DAMACENO

Cuida-se de execução de sentença movida por Eloadir Damaceno em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 231, 234 e 235), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o perito Luís Antônio Martins Costa para proceder ao levantamento de valor depositado em seu nome (fl. 231), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.002424-8 - MARIA DAS DORES RINALDI SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS DORES RINALDI SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006424-6 - DINORA BATISTA NEVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DINORA BATISTA NEVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 183 e 184), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.006538-0 - JONAS TEODORO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JONAS TEODORO DA COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 197/198), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus

documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000404-7 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.000761-9 - MARIA BEATRIZ GABRIEL (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA BEATRIZ GABRIEL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 185 e 186), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001635-9 - RAMIRO CARDOSO DE SA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RAMIRO CARDOSO DE SA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 149 e 150), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001819-8 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 191 e 192), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002137-9 - IRACI SOUZA DE CAMPOS BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IRACI SOUZA DE CAMPOS BARBOSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e o assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 198 e 199), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002238-4 - WALDEMAR DO NASCIMENTO (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X WALDEMAR DO NASCIMENTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 178 e 179), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002352-2 - MERCILIA LOPES VALENTINO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MERCILIA LOPES VALENTINO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002647-0 - JOVELINO PEREIRA OTONE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOVELINO PEREIRA OTONE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo

Civil.Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 291 e 292), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.13.002801-5 - MARLUCIO SERGIO LUCIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLUCIO SERGIO LUCIANO
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 210 e 211), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.13.003727-2 - APARECIDA NEIDE FERREIRA LIMA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA NEIDE FERREIRA LIMA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 156 e 157), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.13.003843-4 - SANTA LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SANTA LEMOS DE OLIVEIRA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 156 e 157), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.000367-9 - THEREZA ALVES TAVARES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X THEREZA ALVES TAVARES
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.C

2002.61.13.000936-0 - RITA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RITA APARECIDA DE SOUSA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.001195-0 - EURIPEDES ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES ALEXANDRE DA SILVA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 207 e 208), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.001324-7 - NORMA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NORMA LUIZA DE SOUZA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se a autora, sua advogada e o assistente técnico, José Lancha Filho, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 169/171), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.001835-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X

JOSE ALVES DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor, sua advogada e o assistente técnico, José Lancha Filho, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 300/302), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.001942-0 - JOANA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOANA FRANCISCA DE JESUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 189 e 190), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002161-0 - JAIME APARECIDO SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JAIME APARECIDO SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002597-3 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE FREITAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002886-0 - ELZA GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELZA GUERREIRO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.13.002951-6 - MANOEL RIBEIRO DE AMARAL (ADV. SP135035 CLAUDIA FERREIRA CHAGAS VOLPE E ADV. SP179659 KARINA FERREIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MANOEL RIBEIRO DE AMARAL

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 177 e 178), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 177 e 178), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000324-6 - FERNANDO ANDRE FERNANDES ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO E ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FERNANDO ANDRE FERNANDES ALEIXO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 216 e 217), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000693-4 - JOSE ALTAIR LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ALTAIR LUIZ

Cuida-se de execução de sentença movida por José Altair Luiz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 166 e 167), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos

termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 166 e 167), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000710-0 - EDVALDO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDVALDO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.000827-0 - ARCENIA FRANCO DE SAO VICENTE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARCENIA FRANCO DE SAO VICENTE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 155 e 156), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001426-8 - VANICE ELIAS PINHEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X VANICE ELIAS PINHEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 208 e 209), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.001749-0 - GILDO VITALINO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GILDO VITALINO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.002123-6 - TEREZINHA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA GARCIA DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 168 e 169), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.003061-4 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA MENDONCA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 150/151), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.003302-0 - DIVONSIR FURQUIM (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DIVONSIR FURQUIM

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 185 e 186), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.003736-0 - JOAO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO XAVIER DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fls. 91), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.003771-2 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MANOEL SOARES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.003907-1 - SANDIANE MOURA JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SANDIANE MOURA JUSTINO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 162 e 163), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.13.004707-9 - MARISA FACI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARISA FACI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000078-0 - ANA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANA CONCEICAO TEIXEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 192 e 193), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 192 e 193), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000281-7 - SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SILVIA APARECIDA DE ALMEIDA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 166 e 167), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000291-0 - MARIA NILZA DE CASTRO COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA NILZA DE CASTRO COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000329-9 - SANTA LUIZA DA CRUZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SANTA LUIZA DA CRUZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000390-1 - MARIA DAS DORES DE ANDRADE (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS DORES DE ANDRADE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 138 e 139), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000639-2 - SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000715-3 - MARGARIDA VALERIO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARGARIDA VALERIO DA SILVA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 177 e 178), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.000944-7 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.001517-4 - MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 151 e 152), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.001698-1 - FLORINDO CHIEREGATO NETO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FLORINDO CHIEREGATO NETO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 135 e 136), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.001724-9 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDO FERREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora, seu advogado e o assistente técnico, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 151, 152 e 153), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.001846-1 - MARIA ROSA DE ANDRADE VERONEZ (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ROSA DE ANDRADE VERONEZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 159 e 160), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002045-5 - JOSE BORGES DE SOUZA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE BORGES DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se a advogada do autor para proceder ao levantamento do valor depositado em seu nome (fl. 159), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002324-9 - CELIO CUSTODIO ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CELIO CUSTODIO ALVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 140 e 141), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002382-1 - MARIA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA PEREIRA GUIMARAES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 157 e 158), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002454-0 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUZIA APARECIDA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.002474-6 - MARIA DA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DA CONCEICAO DA COSTA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 216 e 217), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.13.003256-1 - MARIA DO CARMO MIOTO PAVAN (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DO CARMO MIOTO PAVAN

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 150/151), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.13.000240-5 - JOAQUIM APRIGIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAQUIM APRIGIO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 132 e 133), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2080

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000565-2 - MARIA RUTH RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001217-6 - BENEDITO KALIL FRANCIS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000155-9 - MARCOS ANTONIO SOARES (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000468-8 - ARISTIDES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000544-9 - CIRO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000820-7 - MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000869-4 - MARIA DOROTEIA MADEIRA MIMOSO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001073-1 - FERNANDO JOSE NOVAES E OUTRO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001350-1 - SEBASTIAO VITAL PAES (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.000671-2 - MARIO FERNANDO MAIA BRAGA (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.000953-1 - JOSE SERAFIM - ESPOLIO (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000553-0 - MARIA ISALDA VASCONCELLOS GARCIA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000561-0 - CARLOTA DA SILVA MARUCO (ADV. SP141897 GISELY FERNANDES DA SILVA E ADV. SP243480 HELIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000798-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000842-7 - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000843-9 - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000844-0 - ENEDINA DE SOUZA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000851-8 - KLESSY MARIA PERRI GURGEL GUIDA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000876-2 - LINA MARIA RANGEL CORREARD (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000889-0 - CARLOS EDUARDO REGIS RAMOS (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL E ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000890-7 - ZELIO SOUZA RAMOS FILHO (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL E ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000924-9 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP217730 DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000925-0 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000927-4 - EDSON RUBENS SALA (ADV. SP209612 CRISTIANE MARIA DE ABREU FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000952-3 - MANOEL FERREIRA GOMES (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001130-0 - THAIS GRAGLIA MARCIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001440-3 - LAURETE BENEDITA DA CRUZ RAIMUNDO (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000454-2 - MARIA BERNARDINA FERREIRA HEGEDUS (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

Expediente Nº 2115

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000197-0 - MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em inspeção.... Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, ...
DESPACHO DE FLS. 128:1. Diante da informação supra, fica prejudicada a audiência designada (fls. 127).2. Fls. 123: Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas, bem como para colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a).3. Int.

2006.61.18.001001-6 - PEDRO JOSE COELHO (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em inspeção.... Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, ...
DESPACHO DE FLS. 106:1. Diante da informação supra, fica prejudicada a audiência designada (fls. 105).2. Fls. 99: Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas, bem como para colheita do depoimento pessoal do(a) autor(a).3. Int.

Expediente Nº 2120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.18.000111-1 - ELIZETE APARECIDA DE ABREU (ADV. SP149823 MARCELO PATRICIO SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Defiro a produção da prova oral requerida (fls. 61) à qual acresço o depoimento pessoal da autora.2. Para sua realização, designo o dia 04/09/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 2121

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.18.001286-7 - PAULO CESAR DE ABREU E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 189/190 e 197/202: Diante da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, resta revogada a tutela antecipada, assim indefiro o pedido. 2. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 14:45 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 3. Intimem-se.

2004.61.18.001606-0 - HELIO BROCA DE ALMEIDA BARROS E OUTRO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP131864 LUCIANO CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despachado em Inspeção 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 15:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

2005.61.18.000536-3 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP150208 KLEUBER DINIZ BALIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 09/09/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser expedido mandado de intimação para a testemunha arrolada às fls 74, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação.2. Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista que a pretensão da parte autora será, em eventual sentença de procedência, objeto de liquidação da mesma nos termos dos artigos 475-A e seguintes do CPC.3. Int.

2005.61.18.001234-3 - JOAO PAULO ARAUJO DE CRUZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, tendo em vista a petição de fl. 144. 2. Cumpra-se. Despachado em inspeção. Fls. 147:1. Fls. 146: Diante da certidão retro, reconsidero o despacho de fls. 145.2. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 14:30 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2006.61.18.000678-5 - JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal e ainda da manifestação da Caixa Econômica Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia 03 DE 09 DE 2008 ÀS 14:15 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde que com poderes para transacionar.2. Expeça-se o necessário.3. Int.

2006.61.18.000926-9 - MARCELO SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 15:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Fls. 177/178: Ciência à parte autora. 3. Fls. 173/175 e 180/197: Ciência à CEF.4. Int.

2006.61.18.000944-0 - ROSELY MARQUES RIBEIRO (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 14 DE 08 DE 2008, ÀS 14:30 HORAS para a audiência de instrução e julgamento devendo ser expedido mandado de intimação para a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 77.2. Fls. 83: Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que apresente o respectivo processo administrativo que deu origem ao benefício de pensão por morte do(a) autor(a). 3. Com a vinda, dê-se vista às partes. Int.

2006.61.18.001228-1 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 15:15 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário.

2006.61.18.001772-2 - MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a concordância das partes (fls. 194/195), designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se em 03 DE 09 DE 2008, às 14:00 HORAS, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e/ou prepostos com poderes para transacionar. Expeça-se o necessário. 2. Int.

Expediente Nº 2122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000675-0 - EMILIA CARVALHO DE TOLEDO (ADV. AC001653 JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 04/09/2008 às 14:30_horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6569

EXECUCAO DA PENA

2007.61.19.007690-9 - JUSTICA PUBLICA X GIRLENE LOPES PEREIRA (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 12 Reg. 437/2008 Folha(s) 175 Em razão do exposto, DECRETO EXTINTO o processo de execução, com base no artigo 66, II da Lei 7210/84 e, por consequência, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Informe o IIRGD e também a Polícia Federal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2007.61.81.008070-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 12 Reg. 445/2008 Folha(s) 222 Em razão do exposto, DECRETO EXTINTO o processo de execução, com base no artigo 66, II da Lei 7210/84 e, por consequência, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Informe o IIRGD e também a Polícia Federal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.19.005338-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAXPORT COML/ LTDA (ADV. SP130487 EDNALDO JOSE SILVA DE CAMARGO)

Em razão do exposto e, com base no artigo 107, IV do Código Penal, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE e, portanto o arquivamento destes autos, com as anotações pertinentes. Ao sedi para baixa e apontamentos devidos- ..Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se e Registre-se.

2003.61.19.004678-0 - JUSTICA PUBLICA X WILSON ROBERTO ANTONIO (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 12 Reg. 438/2008 Folha(s) 177 Em razão do exposto e, com base nos artigos 76 e 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 3º do Código de Processo Penal, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, bem como posterior arquivamento dos autos, com as anotações necessárias. Informe a Polícia Federal e IIRGD. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.19.003508-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA

...Desta forma, por questão de primazia da Constituição Federal, ante a norma erigida pelo Poder Constituinte Original, não há possibilidade de liberdade provisória em crime hediondo ou assemelhado. Quanto ao tema acentuam Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi, 2ª Edição, Editora Saraiva: Crime hediondo: Não obstante a omissão da atual lei do nomen criminis dos tipos penais, nos termos do art. 44, entendemos que estão abrangidos na expressão tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins - art. 5º, XLIII, da CG, e art. 2º caput, da Lei nº 8.072/90, os crimes definidos nos arts. 33, caput e parágrafo 1º, 34, 35, 36 e 37 Também não existem apontamentos acerca da questão meritória carreada pelo peticionário, e tampouco denota-se, de forma nítida, a atividade lícita do indiciado, de modo a vislumbrar possível a ocorrência da instrução criminal a contento, à guisa das circunstâncias no episódio criminoso em análise. Em razão do exposto INDEFIRO o pedido de liberdade provisória pleiteado. Intimem-se. Tendo em vista a anexação de procuração fornecida pelo indiciado, intime-se, ademais, o advogado para ofertar defesa prévia em prol do constituído, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.

ACAO PENAL

1999.61.81.006897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006117-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL DE SOUZA (ADV. SP102445B DAVID ANDRADE MACEDO E ADV. SP114626 CARLOS ANTONIO G DE CARVALHO E ADV. SP141559 EDSON APARECIDO DA SILVA E ADV. SP253781 WELLINGTON GILNES DE CAMARGO) X JOSUE FERREIRA (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO E ADV. SP121874 TANIA MARIA NASCIMENTO ALMENDRA)

Anote-se o nome defensor do réu, constituído à fl. 464. Intime-se a defesa do réu Samuel de Souza a ofertar alegações finais.

2002.61.19.001242-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SOARES FERREIRA (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES)

Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2002.61.19.002405-5 - JUSTICA PUBLICA X SANDY ESTEVAM (ADV. SP228435 IVAN BENTO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ANTONIO DUARTE JUNIOR (ADV. SP147398 CARMEN SILVIA DE MORAES)
Intime-se a defesa da redesignação do dia 04/06/2008 para o dia 14/10/2008, às 15:00 horas, para as oitavas Szama Gedala Krybus e Dorival Estevam, a realizar-se na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, localizada no 9º andar da Avinida Ministro Rocha de Azevedo, 25, 9º andar, Jardins, São Paulo/SP.

2007.61.19.007118-3 - JUSTICA PUBLICA X ELIZABETH SILVA MOLLEDA (ADV. PR039809 IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS)
Intime-se a defesa para manifestação na fase do art. 499 do CPP.

2007.61.19.008740-3 - JUSTICA PUBLICA X HERMES MARINO CABELO VEGA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)
Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 405 do Código de Processo Penal.

2007.61.19.009692-1 - JUSTICA PUBLICA X MILAGROS DEL PILAR GUARNIZ ZAMAYO (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)
Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5612

ACAO PENAL

2004.61.19.007145-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X NORBERTO DE LIMA SIMOES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL)
Depreque-se a inquirição da testemunha de acusação para a Comarca de Esteio, Rio Grande do Sul. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 5676

ACAO PENAL

2005.61.19.004144-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP194552 LEANDRO JONAS DE ALMEIDA E ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)
Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal à folha 414, determino a intimação do Defensor do sentenciado para que retire o aparelho no prazo de 48 horas, no silêncio, determino a destruição do bem nos termos do artigo 278 e parágrafos seguintes do provimento 64/2005 da COGE. Após, nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 5679

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLEYTON ROCHA E OUTRO
Fls. 58/64: Considerando a devolução da Carta Precatória n.º 489/2008 por ausência de custas, cancelo a audiência designada anteriormente. Proceda a serventia a baixa na Pauta de Audiências deste Juízo. Isto feito, diga a autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 5680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.000135-5 - MARILDA ESTEVES FRANCA (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1498

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004344-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/33, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 304 c/c 297 todos do Código Penal, ao réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 45/48 diante da existência de justa causa para a ação penal. Designo o dia 16 de julho de 2008 às 11 horas para o interrogatório do réu LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA. Expeça-se a secretaria o necessário para a realização da audiência. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual de São Paulo e de Minas Gerais, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG, como solicitado pelo MPF. Oficie-se a Delegacia da Polícia Federal para que elabore laudo documentoscópico referente ao passaporte apreendido com o réu, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se à instituição bancária Bradesco, para que informe o nome e endereço do titular da conta corrente de nº 55309-3, agência nº 396, com o fim de se apurar a fidedignidade das informações prestadas pelo denunciado em sede policial. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Publique-se.

ACAO PENAL

2003.61.19.001097-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO DOS ANJOS PEREIRA X LUIZ CARLOS COIADO MARTINEZ (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI E ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO)

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/460, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 334 c.c 299 c.c 288. todos do Código Penal, permitindo aos denunciados ARMANDO DOS ANJOS PEREIRA e LUIZ CARLOS COIADO MARTINEZ o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 463/469 diante da existência de justa causa para a ação penal. Designo o dia 13/10/2008, às 14 horas, para o interrogatório dos acusados ARMANDO DOS ANJOS PEREIRA e LUIZ CARLOS COIADO MARINEZ, que deverão ser citados pessoalmente e cientificados de que deverão comparecer ao ato acompanhados por advogado, ou se declararem a impossibilidade de fazê-lo, este Juízo nomeará defensores dativos para atuar em sua defesas. Os acusados deverão ser citados no endereço constante no item 1 da manifestação Ministerial (fls. 471). Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais atualizadas dos acusados nas Justiças Federal e Estadual do Estado de São Paulo e de Minas Gerais, bem como certidões do que nelas constarem. Oficie-se à Receita Federal na forma do requerido no item 3 da manifestação do MPF (fls. 471). Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI E ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão 1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS (i) Defiro o pedido de juntada dos documentos, solicitado pelo MPF, às fls. 6921/6929. Ciência às partes. (ii) Ciência às partes da resposta do ofício 2461/2007 (fls. 6932/6934), encaminhando a estes autos certidões de objeto e pé de CARLOS ROBERTO. (iii) Ciência às partes da resposta do ofício 2464/2007, encaminhando a este Juízo a tradução da documentação da República da Alemanha (fls. 6941/6949). 2. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 6936/6937 a defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra.

Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 6938/6940, trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 6952/6956 a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 6952/6956, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA às fls. 6936/6937.3. DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO Às fls. 6906/6914 foram devolvidas as solicitações de pagamento n.ºs 122/07, 123/07 e 121/07, por falta de cópia do despacho de nomeação e arbitramento. Verifico que às fls. 6859 foi determinada a expedição de solicitação de pagamento ao defensor ad hoc, Dr. Adilson Moraes Pereira. No entanto, foram expedidas solicitações de pagamento em nome do Dr. Marcel Moraes Pereira, as quais foram devolvidas conforme esclarecido acima. Diante do exposto, expeçam-se novas solicitações de pagamento, ao defensor ad hoc, Dr. Adilson Moraes Pereira, encaminhando cópias da decisão de fls. 6855/6859, bem como desta decisão, e das audiências em que o defensor foi nomeado em cada solicitação.4. DA REITERAÇÃO DE OFÍCIOS Reiterem-se os ofícios 2463/2007 e 2465/2007 (fls. 6880 e 6882), consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Chamo o feito à conclusão.1. DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÃO Foi protocolizada petição, em 25/05/2007, em nome de FRANCISCO DE SOUZA, assinada pelo Dr. Glauco Teixeira Gomes. No entanto, FRANCISCO DE SOUZA não faz parte do pólo passivo da presente ação penal. Assim sendo, desentranhem-se os documentos de fls. 1329/1330, devolvendo-a ao patrono que a subscreveu.2. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO À fls. 1417/1418 a defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 1419/1421, trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 1430/1436 a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 1430/1436, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA às fls. 1417/1418.3. VISTA AO MPF Abra-se vista ao MPF, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 1437/1438, formulado pela defesa do acusado DOMINGOS JOSÉ DA SILVA.4. DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO Foi designado o dia 22 de julho de 2008 às 14h30min, para oitiva da testemunha de acusação JAIR APARECIDO CRISPIN, que será realizada perante a Subseção Judiciária de São Paulo. Aguarde-se a devolução da referida carta precatória, e voltem conclusos para apreciação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP195459 ROGÉRIA DO NASCIMENTO TIMÓTEO DA SILVA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES) Por fim, pelo MM. Juiz foi dito: 1) Vista sucessiva às partes, iniciando-se pelo MPF, para se manifestarem na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, após venham os autos conclusos. 2) Arbitro os honorários da i. defensor ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do mínimo vigente. Expeça-se o necessário. 3) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados.

2007.61.19.002998-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227713 RENATO CRISTIAM DOMINGOS)

Designo audiência de Cientificação de Sentença para o dia 17 de julho de 2008, às 16 horas, a ser realizada neste Juízo, devendo a Secretaria providenciar o necessário para o comparecimento dos réus, em especial o réu ALAIN MAILO NARAMBO, tendo em vista a sobrecarga na pauta de teleaudiências. Expeça-se o necessário. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1509

ACAO PENAL

2003.61.19.002719-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X SANDRA APARECIDA SOARES MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)

Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Muritiba, na Bahia, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha de acusação JOSÉ CARLOS DE MIRANDA. Intimem-se as partes da expedição.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente N° 1010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.006682-4 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA E ADV. SP209595 JOSE LEONARDO MAGANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie o patrono do autor a retirada dos alvarás de levantamento expedidos, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (03/07/2008). Após a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR.ª LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal Substituto Bel. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria

Expediente N° 1610

MONITORIA

2006.61.19.008813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RRENATA MACHADO DIAS NASCIMENTO E OUTRO

Vistos. Fls. 105/106: A certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça goza de fé pública e não há nos autos nenhum elemento concreto capaz de elidir tal presunção. O que não cabe é a parte pretender que o oficial realize atos e diligências que a ela competia, visando à localização da ré. Ademais as diligências infrutíferas demonstradas pela CEF estão a indicar que a ré realmente mudou-se para outro Estado da Federação, tal qual certificado, tornando inútil a expedição de ofício ao TRE/SP. O requerimento de ofício à SRF também mostra-se desnecessário, já que em consulta realizada aos dados daquele órgão aportou aos autos endereço idêntico àquele já diligenciado inutilmente (vide comprovante INFOSEG). Assim, promova a CEF em 5 dias o regular prosseguimento do feito, desistindo da citação da ré ou indicando meios de localizá-lo, pena de extinção do processo.

2007.61.19.007753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALLACE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Vistos. Fl. 56: A certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça goza de fé pública e não há nos autos nenhum elemento concreto capaz de elidir tal presunção. O que não cabe é a parte pretender que o oficial realize atos e diligências que a ela competia, visando à localização do réu Welber. Ademais as diligências infrutíferas demonstradas pela CEF estão a indicar que o réu realmente mudou-se para outro Estado da Federação, tal qual certificado, tornando inútil a expedição de ofício ao TRE/SP. O requerimento de ofício à SRF também mostra-se desnecessário, já que, em consulta realizada aos dados daquele órgão, aportou aos autos endereço idêntico àquele já diligenciado inutilmente (vide comprovante INFOSEG). Assim, promova a CEF, em 5 (cinco) dias, o regular prosseguimento do feito, desistindo da citação do réu Welber ou indicando meios de localizá-lo, pena de extinção do processo.

2007.61.19.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA E OUTROS

Não obstante às alegações da CEF, no sentido da realização de diligências para encontrar o(s) paradeiro(s) do réu(s), cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias a r. decisão de fl. 156, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.001012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X

ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS

Cumpra imediatamente a CEF o r. despacho de fl. 44, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 52 já decorreu integralmente, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2008.61.19.003110-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X NAZARENO RODRIGUES DE SOUZA

Cumpra imediatamente a CEF o r. despacho de fl. 27, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 29 já decorreu integralmente, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.000429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Cumpra a CEF, no prazo suplementar improrrogável de 5 (cinco) dias, o r. despacho de fl. 185. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.007755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIGI TEIXEIRA RUGGIERO E OUTRO

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor insuficiente, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2008.61.19.001825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X D I XAVIER COM/ ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - EPP E OUTROS

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008909-6 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.009460-2 - GANG NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.000157-4 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por Campel Caldeiraria e Mecânica Pesada Ltda e DENEGO A SEGURANÇA. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

2008.61.19.000183-5 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Vistos. Nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.533/51, o recurso de apelação interposto contra a sentença concessiva da segurança é recebido apenas no efeito devolutivo, à exceção dos casos previstos no artigo 5, parágrafo único, da Lei n. 4.348/64, o que não é o presente caso. Da mesma forma, a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento mandamental é meramente subsidiária, vale dizer, somente ocorre quando não há disposição expressa na Lei específica. Assim, o artigo 520, CPC, não se sobrepõe ao artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Ademais, não demonstrou a União Federal, cabalmente, eventuais riscos contra a ordem econômico-social nacional. Portanto, recebo a apelação interposta pela União Federal no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF para ciência da sentença e recursos. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.

2008.61.19.000367-4 - FATIMA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.001023-0 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.001438-6 - PRODAM LTDA (ADV. SP205411B RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO EM PARTE a segurança para determinar o prosseguimento do procedimento de trânsito aduaneiro das mercadorias constantes da invoice e packing list nº A7SERV213 da empresa Alliance Business International, registrada na DTA nº 07/0518523-0, desde que inexistentes quaisquer outros óbices, ratificando os termos da decisão liminar proferida.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se o MM. Desembargador Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.012184-5 do teor da presente sentença.Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O.

2008.61.19.001634-6 - YAGO RAMOS DE AGUIAR TALGINO (ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS que conclua a auditoria relativa ao PAB no prazo legal de 30 (trinta) dias, salvo se a demora na conclusão do procedimento decorra exclusivamente da inércia do próprio impetrante, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O

2008.61.19.001871-9 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido para DENEGAR A SEGURANÇA.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AG nº 2008.03.00.018331-0.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O.

2008.61.19.001911-6 - EDI CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP165062 NILSON APARECIDO SOARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por Edi Carlos Pinheiro da Silva para DENEGAR A SEGURANÇA.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Comunique-se ao MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.018935-0 o teor da presente sentença.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O.

2008.61.19.002475-6 - DAYCO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.O

2008.61.19.002505-0 - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. RS065244 DIEGO MARTIGNONI E ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.002950-0 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.003033-1 - MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.003633-3 - LEONIR CAMARGO (ADV. SP225072 RENATO DOS SANTOS GOMEZ E ADV. SP223115 LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.003636-9 - JOSELAINÉ GONCALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP202565 ADILSON SILVA DE MORAES) X COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL DO SESI EM GUARULHOS - SP

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fl. 24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.003670-9 - MARIA LUCIA RODRIGUES BORGES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pela impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.004025-7 - KOMATSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SUZANO

Por tais razões, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR requerida para, tão-somente, afastar a exigibilidade do valor equivalente à inclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.004546-2 - ANADIR SILVA DE MAGALHAES (ADV. SP262803 ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.19.004969-8 - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Providencie a parte impetrante a retificação do valor atribuído à causa a fim de adequar ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais iniciais faltantes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.19.002355-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ DE SEMENTES E MUDAS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.002919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X KELLY CRISTINA DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.003576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO PIRES PINTO

Cumpra imediatamente a CEF o r. despacho de fl. 31, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 33 já decorreu integralmente, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008927-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GISLENE ARAUJO SANTOS

Não obstante às alegações da CEF, no sentido da realização de diligências para encontrar o(s) paradeiro(s) do réu(s), cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias o r. despacho de fl. 50, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.010060-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GILBERTO PEREIRA DE MELO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.010061-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SEBASTIAO ISIDORO DE CARVALHO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.010070-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO

Fl. 66: Defiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a se iniciar na data do seu protocolo. Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo cautelar sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorária a ser fixada quando do julgamento da lide principal, atentando-se ao trabalho desenvolvido nesta cautelar. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

Expediente Nº 1635

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.005944-3 - DAMARIS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal,

remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.001318-6 - LINDAURA MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.003857-6 - DIANA MOURA DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Diana Moura da Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 26). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008272-3 - ROBERTO CLODOALDO BRUZESE (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.002889-7 - EDMA MARIA DE MELLO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dessa forma, ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração, sem modificação do julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003132-0 - EDNO DE JESUS SILVA (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Edno de Jesus Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 57). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004220-1 - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Honorários advocatícios são devidos pelo autor, considerando o princípio da causalidade. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se para a atualização do montante a Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.004259-6 - ALAN RICARDO JOSIAS DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos aos autores pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2007.61.19.008464-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por João Batista de Souza em face do INSS, resolvendo o

mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço recebido pelo autor, aplicando-se o índice do IRSM de fevereiro de 1994 ao salário-de-contribuição correspondente, utilizado no cálculo da renda mensal inicial do benefício (DIB em 20.08.1996), condenando ainda a autarquia ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente da propositura do presente feito (17.10.2007, fl. 02), valores a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da fundamentação supra. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor do autor, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: João Batista de Souza. BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão da RMI). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 20.08.1996. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 20.08.1996 (fl. 11). Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.19.008888-2 - MODULO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Módulo Comércio e Serviços de Informática Ltda. em face da União Federal, mantendo a decisão proferida em antecipação de tutela, para declarar nulo o Ato Declaratório Executivo DRF/GUA n.º 155/2002 desde o seu nascedouro (28.04.2003), afastando a exclusão da autora do SIMPLES, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos pela União Federal à autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, valor a ser atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.000006-5 - MANOEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Manoel Dias de Oliveira em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço proporcional do autor, nos termos da fundamentação supra, com fixação da RMI em R\$ 578,85 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), bem como dos valores atrasados em R\$ 2.331,99 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), atualizados até abril de 2008. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da fundamentação supra. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, vez que sucumbente no feito (CPC, artigo 21). Arbitro a verba honorária em favor do autor, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Manoel Dias de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional (revisão da RMI). RMI: R\$ 578,85, coeficiente de 90% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 24.03.2006 (fl. 28), com pagamento de R\$ 2.331,99 a título de valores atrasados, atualizados até abril de 2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01.01.1986 a 05.07.1988. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.000305-4 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Indústrias Têxteis Sueco Ltda. em face da União Federal. Arbitro a verba honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizáveis até a data do efetivo pagamento. Custas pela autora, na forma da lei. Comunique-se o MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.014123-6 o teor da presente sentença. Após as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as anotações devidas. P.R.I.

2008.61.19.001380-1 - RAFAEL IRINEU ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos à autora pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo

pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.001605-0 - ANTONIO BENVINDO SANTANA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antônio Benvindo Santana em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antônio Benvindo Santana BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 20.12.2006 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO ESPECIAL ACOLHIDO: 04/03/80 a 16/11/90. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Des. Fed. Relator do AG nº 2008.03.00.020729-6. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.002534-7 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Bispo dos Reis em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 38 anos, 05 meses e 25 dias até 06.03.2006, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (06.03.2006), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José Bispo dos Reis BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06.03.2006 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 20.05.1980 a 05.03.1997. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.002535-9 - ARNALDO SOARES DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Arnaldo Soares de Freitas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos, 05 meses e 13 dias até 10.12.2002, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (10.12.2002), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Arnaldo Soares de Freitas BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 10.12.2002 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 04/04/72 a 30/11/74; 01/01/76 a 01/07/76; 04/12/78 a 08/07/80; 09/07/80 a 23/08/93; 01/06/94 a 05/03/97; 06/03/97 a 22/07/98; 03/03/75 a 31/12/75. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AG nº 2008.03.00.021104-4. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.002536-0 - NOLASCO DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Nolasco de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, com coeficiente de 85% do salário-de-benefício, totalizando 33 anos, 07 meses e 12 dias até 18.01.2002, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (18.01.2002), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Nolasco de Souza BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão). RMI: 85% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18/01/2002 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 25.11.81 a 31.05.89, 01.09.89 a 06.12.90 e 01.07.91 a 24.04.01. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Des. Fed. Relator do AG nº 2008.03.00.021060-0. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). Fixe a Secretaria uma tarja azul no dorso da capa dos autos, conforme determinação constante de fl. 113.P.R.I.

2008.61.19.002853-1 - GERALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Geraldo Dias da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Geraldo Dias da Silva BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 10.12.2002 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 05/02/86 a 31/10/89; 01/11/89 a 31/07/96; 01/08/96 a 08/10/02; 09/10/02 a 31/12/03. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação da sentença à eminente Desembargadora Federal Relatora do AG nº 2008.03.00.021062-3. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2008.61.19.003004-5 - ANTONIO JOSE XAVIER (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio José Xavier em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde o requerimento administrativo. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a conta da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antonio José Xavier BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06.08.2007 (data da DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 18/07/77 a 29/03/78, 06/04/81 a 30/07/82, 16/08/82 a 10/11/83, 04/01/84 a 03/03/84, e de 10/11/84 a 28/04/95. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Des. Fed. Relator do AG nº 2008.03.00.020730-2. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.007843-0 - MATILDE DO PRADO BARBOSA (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Matilde do Prado Barbosa em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 19). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.000673-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Diante da notícia de que as partes se compuseram extrajudicialmente, recebo o petição de fl. 90 como pedido de desistência da ação, que HOMOLOGO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.000571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007828-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X CLEOVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 224.981,64 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) até julho de 2007, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelos autores, tendo em vista a sucumbência mínima do embargante. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, c.c artigo 23, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargados beneficiados pela gratuidade judiciária nos autos principais (fl. 88). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2008.61.19.001637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005165-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X PEDRO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Posto isto, extingo a execução nos termos do artigos 267, IV e VI, c.c. 598, 794, I e 795 do CPC. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela embargada, eis que sucumbente. Fixo a verba honorárias em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargado beneficiado pela gratuidade judiciária nos autos principais (fl. 18). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópias desta para os autos principais após o trânsito em julgado. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.19.000005-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Portanto, constatada a continência, porém, inviabilizada a modificação de competência e em consistindo a presente ação naquela proposta em segundo lugar e naquela que está contida na primeira, bem como em se tratando a continência de litispendência parcial, e ainda consideradas todas as razões acima expostas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, V do CPC. Custas e honorários pela autora, e estes m 10% sobre o valor da causa, com base no princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se a(o) Exmo(a) Sr(a) Desembargador (a) Relator(a) do agravo de instrumento interposto, informando ter sido proferida esta sentença.

2008.61.05.003175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RODRIGO ORLANDO DA SILVA BACELAR

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 43 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação pessoal do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.003028-6 - CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Considerando que o documento trazido pela autora à folha 1385 trata-se de mero comprovante de agendamento, cumpra a determinação de folha 1368, primeira parte, corretamente, juntando documento hábil a comprovar o efetivo pagamento do débito. Isto feito, dê-se ciência ao Instituto-Réu. Int.

2005.61.19.008654-2 - TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171101 ANDRÉ DOMINGUES FIGARO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2006.61.19.002276-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO JORGE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120517 JOAO PERES)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo requerido autora por 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.19.004720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO NETO BARROS PINTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF às fls. 112. Com a juntada das custas devidas, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 103. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

2006.61.19.007768-5 - MARIA DA CRUZ LIMA BIZERRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face das informações prestadas pelo Instituto-Réu às fls. 116/120, resta prejudicado o pedido de intimação para cumprimento da tutela antecipada formulado pela autora à folha 124 dos autos. Subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.009012-4 - HUMBERTO RODRIGUES LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 115: Indefiro eis que incumbe à parte credora a elaboração dos cálculos, conforme preconiza o artigo 475-B do CPC. Cumpra o autor a determinação de fls. 112, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se visra ao INSS para manifestação. Int-se.

2007.61.19.004334-5 - OSWALDO LUIS INDALÉCIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 91/92: Alega a Caixa Econômica Federal que não cabe a substituição do autor falecido por seus herdeiros tendo em vista o caráter personalíssimo da presente ação. No entanto, o pedido contido na petição inicial tem cunho patrimonial, portanto, transmissível aos herdeiros. Assim, determino a inclusão dos nomes de Oswaldo Luis Indalécio, José Roberto Indalécio e Delfino Indalécio Neto no polo ativo da demanda em substituição ao nome do de cujus João Indalécio. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Int. Após, transcorrido o prazo para eventuais recursos, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.19.004934-7 - DIAMANTINA MORAES SILVA FREIRE (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.007243-6 - SEVERINA FRANCISCA HONORATO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV.

SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Indefiro o pleito de fls. 192/195 eis que a execução dos atrasados deverá ser objeto de execução nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de folha 183 dos autos(Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(s)(es) para apresenta(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.)

2008.61.19.000550-6 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246832 VANESSA APARECIDA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório, a ser analisada no momento da sentença. Defiro, outrossim, a produção de prova pericial médica, e nomeio o Doutor Mario Perez Gimenez, CRM 45.442, com endereço na Rua Edson, nº 278, apartamento 21, Campo Belo, São Paulo/SP, Fone: 8585-8067, como perito judicial para auxiliar este Juízo no presente feito. O Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Dr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria o limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) O periciando está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 8) Outras informações que entender relevantes. Designo o dia 28.07.2008, às 11 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intime-se o periciando, no endereço de fl. 02, para comparecer na data e hora designada, munida de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC. Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal. Juntados os laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.001147-6 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte acerca da notícia da decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança 2008.03.00.019158-6. Cumpra o autor a parte final do despacho de folha 30 recolhendo as custas judiciais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.001378-3 - BENEDITA JUSTINO BARBOSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002184-6 - CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista figurar no pólo ativo o Espólio de Casimiro Ambrogini, bem como o fato do arrolamento de bens datar de 1991, conforme cópias de fls. 20/42, apresente a parte autora certidão de objeto e pé atualizada do processo nº 1368/91, no prazo de 10 (dez) dias. Após tornem os autos conclusos.

2008.61.19.002953-5 - IVO ENGRACIO FAGUNDES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003098-7 - JOSE FRANCISCO LEONEL (ADV. RS037188 RENATO AMAJA CORBETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se a ré. Intimem-se.

2008.61.19.003200-5 - EZEQUIEL PAIVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003205-4 - MANOEL MENDES BATISTA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003226-1 - CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003241-8 - MARIA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003332-0 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003372-1 - SANDRA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

2008.61.19.003383-6 - MARIA APARECIDA PRIMO DE SOUZA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.003968-1 - CICERO JOSE BARBOSA DE MOURA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

2008.61.19.004070-1 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA IRMAO (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

2008.61.19.004121-3 - GENARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003588-2 - CLAUDIO SANTOS VIEIRA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação de folha 20 integralmente em 48(quarenta e oito) horas, tendo em vista que, como o próprio autor alega, a Secretaria da Receita Federal do Brasil é órgão da administração direta, e portanto, não possui capacidade jurídica própria.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.002243-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X VANIA GRANDINI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2007.61.19.009340-3. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

Expediente N° 1637

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004226-6 - JUSTICA PUBLICA X FABIANA DE SOUZA ROSA X JESSICA GISELLE SEVERINO X ALINY CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X SUELI APARECIDA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS) X JEFERSON FERNANDES PEREIRA (ADV. SP079796 AMOS PEREIRA DOS REIS)

1) Inicialmente, nos termos do artigo 55 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 11.343/06, deprequem-se as INTIMAÇÕES dos denunciados: FABIANA DE SOUZA ROSA, JÉSSICA GISELLE SEVERINO, ALINY CRISTINA DE SOUZA, SUELI APARECIDA CÂNDIDA FERNANDES e JEFERSON FERNANDES PEREIRA, para oferecerem defesas prévias, por escrito, no prazo de dez (10) dias, contados da data da juntada dos mandados aos autos, devendo, para tanto, constituírem advogados ou declinarem ao Senhor Oficial de Justiça incapacidade financeira para tanto, caso em que este Juízo nomeará advogados dativos, conforme dispõe o 3º, do artigo 55 da Lei acima mencionada. Apresentadas as defesas prévias, ou decorrido o prazo legal para tanto, retornem os autos à conclusão. 2) Inicialmente consigno que o item 1 de fls. 108 já foi atendido nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante, restando tão somente a expedição de ofício requerendo a certidão de objeto e pé dos autos apontados às fls. 63/66, o que fica desde já deferido. 3) Atenda-se aos itens 2, 3, 4 e 5, de fls. 108, oficiando-se conforme requerido pelo MPF. 4) Postergo o requerimento constante no item 6, de fls. 109, para exame quando da prolação da sentença. 5) Defiro os itens 7, 8 e 9 de fls. 109, oficiando-se conforme requerido. 6) Decreto o sigilo das informações constantes dos autos, a fim de salvaguardar a integridade física dos denunciados, bem como garantir a eficácia da instrução criminal. Assim, só poderão ter acesso aos autos os Juízes Federais, os membros do Ministério Público Federal, os denunciados e seus defensores, e os funcionários da 6ª Vara Federal de Guarulhos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente Nº 1638

HABEAS CORPUS

2008.61.19.004785-9 - RAUL CUTIPA LOPES (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X AUTORIDADE POLICIAL DO 4 DP DE MOGI DAS CRUZES

Ante o exposto, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus impetrado por Andréia Gomes da Fonseca em favor de Raul Cutipa Lopes. Indevida honorária e o pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 5º). Visando à análise conclusiva do pedido de liberdade provisória, trasladem-se para os autos do Processo nº 2008.61.19.005055-0 cópias dos documentos de fls. 98/101, bem como do parecer ministerial de fls. 102/107, prosseguindo-se naqueles. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar como impetrante Andréia Gomes da Fonseca. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito e arquite-se, com as anotações de costume. P.R.I.

Expediente Nº 1639

ACAO PENAL

2000.61.19.018616-2 - JUSTICA PUBLICA X JAIRO HIPOLITO (ADV. PR040195 IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA)

(...), intímem-se as partes para que apresentem alegações finais.

Expediente Nº 1640

ACAO PENAL

1999.61.81.006177-3 - JUSTICA PUBLICA X BRUNO MARTINS DIAS X SEBASTIAO ANTONIO LUCAS (ADV. SP197129 MARIA DE LOURDES LESSA SILVA) X JOSE CARLOS DIAS (ADV. MG043309 JOAO PEREIRA NETO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, cumpra-se o artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1641

ACAO PENAL

2005.61.19.001670-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004728-2) JUSTICA PUBLICA X CLAUDIA REGINA DE ABREU BEZERRA OLIMPIO GOMES (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI)

Expeça-se Carta Precatória, com o prazo de sessenta dias, para oitiva da última testemunha arrolada pela defesa, qual seja, Felix Eugênio O. Berard, no endereço de fl. 470. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se, inclusive para os termos da Súmula 273/STJ.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5236

ACAO PENAL

2003.61.08.002319-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO CEZAR DEGASPERI (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso interposto a fls. 266/271 pelo MPF. Em prosseguimento, à defesa para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.17.001163-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CLAYTON LIMA PEREIRA (ADV. MG086764 SYLVIA MARCIA OTTONI MANTOVANI)

Depreque-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa à Comarca de Machado/MG (fls. 161/162).Int.

2006.61.17.001495-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X NICOLA CERBASI (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X ANTONIO CARLOS CERBASI (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X ANTONIO LUCIANO CERBASI E OUTRO

Assim sendo, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NICOLA CERBASI, viúvo, comerciante, filho de Donato Saverio Cerbasi e Russilo Maria Giuseppe, nascido aos 23.09.1933, na cidade de Jaú(SP), e falecido aos 04.07.2007 antes residente e domiciliado na Luiz Pavan, 120, Jardim Sanzovo, Jaú(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (artigo 95, alínea d da Lei nº 8.212/91, artigo 168-A 1º inciso I, do Código Penal; artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 e artigo 337-A, inciso I, do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as anotações necessárias. P. R. I.C.

2007.61.17.003762-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X SERGIO ROBERTO DEJUSTE (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS)

Recebo o ADITAMENTO à denúncia de fls. 02/03 nos termos formulados pelo Ministério Público Federal.Designo o dia 22/07/2008 às 15:30 horas, para os interrogatórios dos réus residentes em Jaú/SP.Depreque-se a citação, intimação e interrogatório do réu residente em Rio Claro/SP.Remetam-se os autos ao SEDI para anotações.Torno sem efeito ao deliberado à fl. 103.Int.

Expediente Nº 5238

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção.Forneça a parte autora a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessos dos habilitantes, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Com a juntada, vista ao INSS conforme determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 243.Int.

1999.61.17.004674-3 - DURVALINA ANASTACIO CANTARELA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção.Fls.239/240: Ciência à parte autora.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.17.005435-1 - IZABEL MARIA DE CASTRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo.Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais.Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados.Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.17.000043-7 - JOSE ANGELO AULER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM

PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2000.61.17.003707-2 - EMA STIVAN TODINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador judicial às fls. 338/341. Tornem os autos ao INSS, conforme requerido. No mais, aguarde-se em arquivo a liquidação do crédito em favor do INSS. Int.

2004.61.17.002582-8 - HELIO BOREIKIS LANDIM (ADV. SP123072 JOSE SERGIO COLTURATO JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido à fl. 137 por falta de amparo legal. Não efetuado o pagamento voluntário da verba de sucumbência, expeça-se mandado de penhora, acrescido da multa de 10% (dez por cento). O pleito de penhora pelo sistema BACEN-JUD será apreciado se infrutífera a providência determinada no parágrafo anterior. Int.

2005.61.17.002186-4 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o autor a regularização de seu CPF, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício RPV, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.61.17.000442-5 - SEVERINO MONTANARI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido à fl. 106, ante a falta de previsão legal e por ser providência que compete exclusivamente à parte. Assim, arquivem-se os autos, uma vez que a revisão judicial concedida não surte efeito financeiro no benefício do autor. Int.

2007.61.17.001487-0 - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.17.002954-9 - PAULO DURVAL TEIXEIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2008.61.17.000294-9 - ANTONIA LUZIA BAESSA GRIMALDI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.17.001865-9 - ARLINDO QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do CPF de seu constituinte. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001870-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004473-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X DIOMAR ROSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 5239

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001952-1 - JOAQUIM CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o seu pedido e HOMOLOGO o requerimento de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ARACY SILVA GREGÓRIO (F. 499) do autor falecido Olindo Gregori, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 478, em nome de Olindo Gregori em favor do herdeiros ora habilitado. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº. 149/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, arquivem-se os autos conforme determinado à fl. 491. Int.

1999.61.17.002511-9 - JOAQUIM ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora das alegações e documentos juntados pelo INSS às fls. 481/493. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.17.002641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002640-9) MARINA FARAH RESEGUE (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência a parte autora dos valores à disposição junto à Caixa Econômica Federal. Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ALBERTO VICENTE RESEGUE (F. 217), JORGE MIGUEL RESEGUE (F. 219) e ROSA INÊS RESEGUE (F. 220), do autora falecida Marina Farah Resegue, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 223, em nome de Marina Farah Resegue em favor do herdeiros ora habilitados. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº. 144/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.17.003438-8 - NEUZA DE LOURDE LOURENCO GERALDO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento pertinente(s). Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. No que concerne à autora LENY GONÇALVES FARIAS, com espeque nas informações advindas da contadoria do juízo, indefiro o pedido formulado (fls. 582 e seguintes).

2000.61.17.000460-1 - PRESTADORA DE SERVICOS SANTO ANGELO S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes rés o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.002844-8 - ANTONIO LAURINDO LOPES E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros FRANCISCO LAURO PAIVA DE ALMEIDA PRADO (F. 327), do autor falecido João Maria Lyra de Almeida Prado, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 288, em nome de João Maria Lyra de Almeida Prado em favor do herdeiros ora habilitado. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício n.º. 148/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, arquivem-se os autos conforme determinado à fl. 301.Int.

2003.61.17.003952-5 - MAURILIO STEVANATTO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o exequente cópias para contrafé. Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2004.61.17.003057-5 - MARTHA CESARINO CORPASSI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184692 FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre as alegações autárquicas de fls. 304/312, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos.Int.

2005.61.17.002717-9 - INES DE FATIMA ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LEONILDE DOMEZI MORETTI (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno da carta precatória. Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.17.001296-3 - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003015-1 - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores assinada por todos os postulantes à sucessão processual e não apenas um deles, como demonstra o documento de fl. 353, para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.003236-6 - TEREZA FRANCA PASCUZZI E OUTRO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido pois desnecessária se faz a juntada da declaração de únicos herdeiros do habilitante quando este pleiteia a substituição processual nos termos da lei previdenciária. Destarte, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira TEREZA FRANCA PASCUZZI (F. 136), do autor falecido nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.17.001853-2 - ERNESTO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o desarquivamento do processo indicado no petitório de fl. 112/115, bem como o desentranhamento e posterior traslado das cópias do procedimento habilitatório ao presente feito. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do presente despacho. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.001915-9 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP258195 LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA) X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO AGENCIA RECEITA FEDERAL - JAU - SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos em inspeção. Conquanto refutada a hipótese na petição inicial, há notória ilegitimidade passiva para a lide em tela. Posto isto, faculto a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003022-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002872-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA SLOMPO LTDA REPRESENTADA POR JOSE DONIZETE SLOMPO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Diante do decurso de prazo para o cumprimento do despacho de fl. 43, julgo deserto o recurso. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Int.

Expediente Nº 5240

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000274-0 - MATHEUS GAIDO NETTO E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON CARLOS BAGLIE)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, o procedimento se dará nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.002291-0 - MARIA TEREZA CABRAL DA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.003606-3 - OLINDO GREGORI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Esclareça a parte, no prazo de cinco dias, a pretensão requerida às fls. 643/645, uma vez que a autora Rosali Canelada já recebeu o crédito a que tinha direito (fls. 570 e 587). Findo o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.17.000270-0 - HELENA BARCELOS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.000379-0 - AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.001173-7 - ARMANDO PIRES BAPTISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.001321-7 - JAIR ADORNA E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001294-1) MARIA DE LURDES BERTONCELLO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2002.61.17.002205-3 - APARECIDA DE FATIMA BULSONI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Discordando a parte dos cálculos oferecidos pelo INSS, deverá ingressar com a execução nos moldes do art. 730 do CPC, com o ônus daí inerente, facultado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto.Findo o prazo sem manifestação, ao arquivo.Int.

2004.61.17.001685-2 - PEDRO ANTONIO VILLANOVA (LUZIA APARECIDA VILLANOVA DOS SANTOS) (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002035-9 - LOURDES TEIXEIRA MORALES (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.000527-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.002807-7 - ISABEL LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2008.61.17.000261-5 - FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o apelante o recolhimento das custas processuais e do porte de remessa e retorno, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção de recurso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003005-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X NELSON GRIZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO)

Manifeste-se a parte embargada sobre a informação da contadoria de fl. 57.Após, venham conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 5241

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.004119-8 - MARCIO DONATO OREFICE (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Difiro o pedido de fl. 126 após o adimplentento da execução da verba honorária proposta pela Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.17.002259-8 - IRIS PALAMIM (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 132/136. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.17.002600-2 - LINCON DIAN MARINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.002659-2 - MANOEL JOSE GALHARDO CAVALHEIRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.004656-6 - EVANDRO LUIZ PINCELI (ADV. SP205786 MARIA FATIMA BACHEGA FEIJO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 178/184. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.001163-9 - MARIA ENIRA GASPAROTTO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CLEBER EDUARDO PALEARI (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.001479-3 - LUZIANO AUGUSTO DE CAMARGO ABREU (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.001482-3 - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI E ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.17.000166-3 - APARECIDA PADOVAN MOSCHETTA E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.17.001241-7 - JOSE AUGUSTO FRARE (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.17.001947-3 - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por mera liberalidade deste Juízo concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores da autora falecida, dispensada a presença dos cônjuges por não serem herdeiros

necessários. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para a apreciação do requerimento habilitatório. Int.

2006.61.17.002578-3 - EDSON LUIZ ZUCATO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.17.002960-0 - JOSE WALTER SPINA (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 93 - Defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorridos, em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002990-9 - MARLENE DE FATIMA MARCHIORI (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000041-9 - NORIVAL ARIANO PARENTE E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO)

Face o alegado às fls. 418/419, reabro o prazo para alegações finais dos réus, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.17.000352-4 - JOSE LUIS MORETTO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001516-2 - FRANCISCO ANEZIO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001581-2 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da adstrição, Homologo os cálculos elaborados pelo réu. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.001650-6 - LILIAN MARIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001661-0 - HIEDA MARIA DE FIGUEIREDO PASCHOALOTTI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001672-5 - JOSE DE SAMPAIO GOES E OUTROS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. A correção monetária referente a expurgos inflacionários, não alcançados pela decisão transitada em julgado, deverá ser objeto de ação própria e autônoma, não cabendo nesta fase processual a apreciação da referida questão, não ventilada na fase cognitiva (Manual de cálculos-Resolução 242, CJF). HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 154/158. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.001679-8 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. A correção monetária referente a expurgos inflacionários, não alcançados pela decisão transitada em julgado, deverá ser objeto de ação própria e autônoma, não cabendo nesta fase processual a apreciação da referida questão, não ventilada na fase cognitiva (Manual de cálculos-Resolução 242, CJF). HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito do valor apontado às fls. 124/128. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.001702-0 - ELIANA CRISTINA FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001716-0 - ANA MARIA PADILHA ARONI E OUTROS (ADV. SP202007 VANESSA PADILHA ARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 139/144. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.001754-7 - WALDEMAR DE MIRANDA PRADO E OUTROS (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. O crédito dos valores devidos, apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. Permanecendo silente a parte autora, guarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.001789-4 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. O crédito dos valores devidos, apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s)

nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. Permanecendo silente a parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.001841-2 - MAGDALENA DE ASSIS NINNO E OUTROS (ADV. SP169470 FLÁVIO RICARDO MANHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Em face do princípio da adstrição, Homologo os cálculos elaborados pelo réu. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.001881-3 - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Em face do princípio da adstrição, Homologo os cálculos elaborados pela CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.001882-5 - OSWALDO PASCUCCI E OUTROS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fl. 161: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 124, 126, 128, 130 e 131, com posterior entrega ao patrono da parte autora, mediante recibo nos autos. No mais, aguarde-se a vinda das contra-razões para posterior remessa dos autos ao E. T.R.F da 3ª Região. Int.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002462-0 - JAYME ANTONIO SBEGHEN - ESPOLIO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vistos em inspeção. A comprovação da existência e titularidade da conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém ainda na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, APRESENTADO O RESPECTIVO NÚMERO DA CONTA-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada. Destaco, ainda, que não é dado ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002928-8 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003771-6 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 82/85. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.003772-8 - GERALDO PULLINI CALBO (ADV. SP11487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 85/90. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.004052-1 - SERGIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000126-0 - MARCIO AURELIO CORREA GRISO (ADV. SP168064 MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, expeça-se mandado de livre penhora (R\$ 600,00 acrescido da multa de 10% (R\$ 60,00), e resultando positiva a diligência, promova a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Consigne-se, desde já, que, sendo positiva a penhora, o encargo de depósito caberá à parte executada. Decorrido o prazo para impugnação, ou infrutífera a constrição judicial, dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.17.000161-1 - MIGUEL REIS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP046611 ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. (...) 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeat. 5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a

determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.17.000347-4 - PAULO SERGIO MAGALHAES (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO FERNANDO MACIEL E OUTRO

Fl.39: Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias.Decorrido o prazo sem que seja noticiado nos autos a realização de acordo entre as partes, cumpra a parte autora o 2º parágrafo do despacho de fl.32, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Int.

2008.61.17.000479-0 - ANDREZA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000481-8 - MARIA APARECIDA SIMOES BRESSAN (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção.Fl.77: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.17.000482-0 - MERCEDES THOMAZINI SANSANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000483-1 - ANALIA DAS NEVES SANTANA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000484-3 - ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000710-8 - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.17.000721-2 - VILMA ROSA DE SANTIS ANDRIOLI (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar na conta vinculada da parte requerente ou a pagar os valores devidos, caso tenha ocorrido o levantamento do saldo da conta, os percentuais de 44,72%, referente ao IPC de janeiro de 1989, a ser aplicado sobre o saldo em 01.12.1988, corrigido desde 01.03.1989, e 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, a ser aplicado sobre o saldo de 01.04.1990, corrigido desde 02.05.1990, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Caso já tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada, prosseguirá incidindo, até o efetivo pagamento, sobre as diferenças apuradas, correção monetária, pelos mesmos índices aplicáveis nas contas vinculadas do FGTS. Caso tenha havido o levantamento do saldo da conta vinculada até a citação, são devidos juros de mora a partir deste ato processual, no percentual de 1% ao mês. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.17.001016-8 - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos de todos os períodos mencionados na peça exordial, sob pena de indeferimento desta. Int.

2008.61.17.001567-1 - LUIZ HENRIQUE GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência acerca da redistribuição do feito a este juízo. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Int.

Expediente Nº 5242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.17.002419-0 - MARIA CELIA VIEGAS ALVES E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001239-1 - ELIANA MARIA DE MORAES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000240-7 - JOSE MASCARI NETO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, em relação a Luiz Virgínio Mascaro, sucessor habilitado de Elvira Matilde Bressan Marcaro, bem como não sendo promovida, no mesmo prazo, a juntada do CPF do co-requerente Francisco Balie ou a habilitação de seus sucessores, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000209-6 - BENEDITA DE LIMA CASTRO E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 14 Reg. 1320/20 Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000309-3 - IRMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores dos co-requerentes Áureo Zago, Augusto Messias da Silva e Josefa Leal Corochana no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Sem prejuízo, providencie a secretaria o desentranhamento dos extratos de pagamentos acostados a fls. 473/475, juntado-os nos autos pertinentes, certificando-se. P.R.I.

2007.61.17.001403-0 - NELSON ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data do ajuizamento da ação (fls. 02), ou seja, 07/05/2007. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 09, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se

2007.61.17.002709-7 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.003316-4 - ANGELA TEREZA CARVALHAES PAIVA DE LUCIO - ESPOLIO (ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ad causam ativa. Arcarão os autores com as custas, despesas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P. R. I.

2007.61.17.003450-8 - ARNALDO SARJANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.17.004056-9 - RAFAELA CATHERINE VICENTINI PORCEL - INCAPAZ (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar o benefício de auxílio-reclusão à requerente, desde a data do recolhimento de seu pai à prisão (fls. 24), ou seja, 15/09/2006, fixando a DIB nesta mesma data, nos termos da fundamentação supra, descontando eventuais valores pagos na esfera administrativa. Dada a sucumbência do INSS, condene-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.002862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000173-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPOSITO DE TACOS BELA VISTA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, 1ª parte combinado com o artigo 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, fixando o valor devido em R\$ 2.582,41, devidamente atualizado até a data do pagamento. Para prosseguimento da execução, serão considerados o parecer e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 14, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Arcará o embargado com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença da execução entre o efetivamente devido e aquele por ela apresentado. Sem custas, mercê da isenção legal. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X TLIZA VINCENZI CINCOTTO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, será considerado o valor aqui fixado, trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Sem prejuízo, ao SEDI, para que mantenha no pólo passivo, destes embargos, somente Tliza Vincenzi Cincotto, excluindo-se os demais embargados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.022849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002013-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA ZANUTI ROSALIN (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos de f. 168/174 e 190/194, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Banco Banespa Santander, depositário dos valores já descontados do total devido, para transferência destes para a agência da CEF nesta Justiça Federal, e posterior levantamento pelo advogado da embargada (fls. 152/174 dos autos 2006.61.17.002013-0). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002003-2) HILARIO CACHONE E OUTRO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, considerando devidos os valores apontados pelo contadoria, às folhas 56/69. Prossiga-se na execução, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos apresentados pelo contador (f. 56/69), trasladando-se esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, levantando-se os valores depositados. Considerando a sucumbência íntima dos embargados, condeno o INSS a pagar honorários de advogado no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. Ao final, com o trânsito em julgado, archive-se o presente, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001692-1 - ORLANDO PAULO MORETTO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores de Antônio Gonçalves no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001857-7 - MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002201-5 - ANTONIA BERTONHA PIASSI E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido em relação ao co-requerente Joaquim José da Silva, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.005421-1 - VICENTE SANSEVERINO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.002722-9 - CLETO CAMPELLO CARR (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.000178-6 - RONALD SCARABELO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores de Regina Garroni, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000378-7 - ADEMILSON MANUEL DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001728-6 - MARIA GRANAI SPINOZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002548-9 - DIAMANTINO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.002911-2 - JOAO PEREIRA COSTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.17.000262-8 - MARIA MIGLIORINI PICO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000128-6 - ADELAIDE CACADOR (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 5244

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000363-0 - MARIA CONCEICAO ALVES SAVIAN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.17.000514-6 - SERGIO OSNY DE ROQUE - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002766-3 - ANTONIO PORCEL E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001864-2 - WILMA DELPASSO CLARO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002105-4 - BENEDITA MORAES CAMARGO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Comunique-se, via eletrônica, a prolação de sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002724-0 - DOZOLINA VANIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108974 ANTONIO BOAVENTURA E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.000356-1 - VERA LUCIA LONGO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X GUILHERME FIALHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VERA LUCIA LONGO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/2005). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada requerido, após expedida a certidão de honorários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento do advogado Dr. Edson Pinho Rodrigues Junior, OAB/SP n.º 159.451, também na qualidade de curador especial de Guilherme Fialho e Ana Cláudia Fialho, em substituição ao Dr. Luiz Henrique Leonelli Agostinho, nos exatos termos da decisão de fls. 89, observando-se o CPF anexo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.17.002167-8 - LINA CESARINO MUSSIO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.17.003254-8 - ALCINDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.000183-0 - ADHEMAR BOESSO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores de Alcides Saggiore e a regularização do CPF do co-requerente José Santos André, no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 5247

ACAO PENAL

2000.61.17.000197-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X LUIZ ANTONIO SETTI (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Recebo o recurso interposto a fls. 629. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões. Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 5248

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002875-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000996-7) I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.002864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000762-1) TOFFANO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003441-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003240-4) WELLINGTON APARECIDO PRUDENCIATO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001056-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003668-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000787-6) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003669-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002082-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003896-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001406-2) JOSE ROBERTO BRAGGION PERALTA (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da

causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002241-1) MARIA VALERIA DE SOUSA RUFATTO-ME E OUTRO (ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003077-4) SUPERMERCADO LENHARO LTDA (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.001426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000889-6) EUZEBIO PICCIN NETO (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Não descurando da profissão do embargante, mas a par das razões de seu pedido e de sua movimentação financeira (f.8), defiro-lhe os benefícios da gratuidade judiciária. Outrossim, verifico que a penhora realizada à fl.75, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre dinheiro no valor de R\$ 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), nos termos do detalhamento de ordem judicial de fls.75/77, daqueles autos, afigurando-se, portanto, insuficiente para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 116.587,81 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até 23/11/2007. Assim, providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002666-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SUELI FERNANDES

Considerando-se que a executada compareceu em secretaria e fez juntar cópia de comprovante de pagamento eletrônico no valor de R\$ 464,71, pago em 03/07/2008, recolha-se o mandado. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente diga se satisfeita a obrigação pecuniária. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.000281-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARCOS HENRIQUE ALVES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004716-1 - ANTONIO BASSO DE MATTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 209/213: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Retornem os autos ao

arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000889-3 - ORLANDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) Tendo em vista a não manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000984-9 - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003976-8 - LAURINDO MOSQUINI (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) Tendo em vista a não manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007106-3 - ANGELA MARIA BALDINOTTI TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fls. 476/483: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados nos autos (fls. 471/472).Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, deduzindo os valores pagos administrativamente e já levantados pelos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003579-2 - LEOMAR TOTTI FILHO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor LEOMAR TOTTI FILHO e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, devidamente corrigida, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000727-2 - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho a preliminar argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000836-0 - RODRIGO ARAUJO PIRES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão de interdição, caso já tenha sido julgada a ação n.º 864/07 na 5ª Vara Cível da Comarca de Marília.Fls. 141/142: Defiro.Oficie-se como requerido no item (d).Parecer ministerial de fls. 148: A perícia médica será realizada caso não tenha sido julgada a ação de interdição do autor.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001005-6 - JAYME DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 34/37, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) JAYME DE CASTRO JUNIOR e condeno o INSS a lhe

pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez desde a suspensão administrativa do benefício (10/07/2006 - fls. 27), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JAYME DE CASTRO JUNIOR Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 10/07/2006 - fls. 27 - suspensão administrativa Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 22/03/2007 - Implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 34/37) -- OFÍCIO nº 668/2007 (fls. 41) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003274-0 - MARLI MACIEL DA CUNHA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003669-0 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 263/270, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o que restou julgado nos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003966-6 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 108: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 11), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. PA 1,15 Após, arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 105: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de fls. 74 de acordo com os cálculos de fls. 95/98. Após, oficie-se à CEF autorizando o estorno do saldo remanescente depositado nos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI, condenando o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria por idade como trabalhadora urbana, com renda mensal correspondente a 77% (setenta e sete por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir da citação - 22/10/2007 - fls. 29 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também

segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria das Graças Macedo Benetti Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhador urbano. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 77% do salário-de-benefício Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004479-0 - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARGARETH RAMOS NAVARRO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento das custas. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 166/170) e julgo procedente o pedido da autora ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (05/07/2007) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Eliane de Souza Rosado Santos Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 05/07/2007 - suspensão do pagamento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.005936-7 - MARIA ALVES DE MELO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente. Fls. 79/96: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006298-6 - IRENE BATISTELA CHIOZINI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 11 de SETEMBRO de

2008, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006384-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas. 171 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000231-3 - CICERA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000387-1 - ERNESTINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor ERNESTINO GONÇALVES DA SILVA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria por idade como trabalhador urbano, com renda mensal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir da citação - 18/02/2008 - fls. 32 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Ernestino Gonçalves da Silva. Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhador urbano. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 18/02/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 87% do salário-de-benefício. Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício ora concedido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000460-7 - JOSE FONSECA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 11 de SETEMBRO de 2008, às 15 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000474-7 - APPARECIDA TAKEY DA SILVA (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 16 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000609-4 - VERCY FERREIRA DE BRITTO BARRETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947

OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001017-6 - MARLENE DE LORDES E SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001163-6 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 321,06 (trezentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 95/97, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condenado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001619-1 - CINIRA SGANZERLA DA CRUZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 479,95 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 79, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condenado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003023-0 - MARCELO OCTAVIO LEME DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3551

MONITORIA

2004.61.11.004417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VAGNER LEARDINI (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2005.61.11.001566-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ESPOLIO DE OTON ULIANA ANDREOLLI (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI E ADV. SP270352 SUELI REGINA DE ARAGAO GRADIM)

Tornem os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. CUMPRASE.

2006.61.11.005267-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X PAULO ROBERTO RAINERI

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 129 verso. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.11.006708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X TANE DARCONS COSTA SENA

Fls. 110: em face o pedido de suspensão do feito para diligências administrativas quanto a localização de bens, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, se, requerido pela exequente. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1001401-5 - ZULMIRO DE BARROS (ADV. SP133939 MARCELO DE CAMPOS E ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2003.03.00.013819-7 acostada às fls. 91/94. Apresente o autor o recurso de apelação, no prazo legal, caso queira, tendo em vista a restituição do prazo pelo tribunal. Intime-se

2003.61.11.004286-6 - ANTONIO JOSE PINA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o patrono do autor, Dr. JOSUÉ COVO, dando-lhe ciência do Ofício nº 747/2008-EFEP-DIV-P, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos valores indevidamente levantados a título de honorários, conforme documentos acostados nos autos.

2004.61.11.001610-0 - JOSE NEI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS às fls. 385/389. Intime-se.

2005.61.11.005365-4 - DORA MALFERTHEINER CUCHEREAVE VALENCA (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.004690-1 - ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO (PROCURAD VANIA CRISTINA CARVALHO PUTINATI E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Trata-se de execução de sentença promovida por ONOFRIA MARIA DE JESUS MENEGILDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O INSS apresentou os cálculos de liquidação às fls. 97/103 incluídos nestes o valor devido a título de honorários advocatícios. A parte autora concordou com os valores apresentados pelo INSS, porém, a patrona da autora não concordou os valores apresentados devidos a título de honorários advocatícios, haja vista que o INSS os calculou até a data da prolação da sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido formulado na ação, alegando que o cálculo deve ser considerado até a data da decisão de segundo grau que reformou a sentença de primeiro grau. Ante a divergência apresentada entre os cálculos do INSS e da patrona da autora, os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores apresentados pelas partes, sendo que a Contadoria do Juízo ratificou os cálculos do INSS. Inconformada, a patrona da autora requereu que os autos fossem remetidos novamente à Contadoria do Juízo para realização de novos cálculos. Este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria que ratificou os cálculos da patrona da autora, se, considerar a data de abril/2007 (data do acórdão). Instado a manifestar-se o INSS discordou dos cálculos, alegando que a data a ser considerada é a data da prolação da sentença de primeiro grau. É a síntese do necessário. D E C I D O . É cediço que o advogado que patrocinou a causa tem direito aos honorários advocatícios, sendo esses devidos até a data da prolação da sentença. No caso em tela a sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido, condenando a autora em honorários advocatícios. Interposto recurso de apelação, pela autora, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou a sentença dando procedência ao pedido da autora e condenando o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação apurado na data da sentença. Ora, na apuração dos cálculos de liquidação, deve-se entender como data da sentença a prolatada pelo Tribunal que julgou procedente o pedido da autora, uma vez que a sentença de primeiro grau fora improcedente. Não é de bom alvitre considerar como data da sentença, a prolatada em primeiro grau que condenou

a autora em honorários. Tal interpretação não merece amparo, uma vez, que se destoa do julgado de primeiro grau. Deve-se interpretar como data para apuração dos cálculos, a da prolação de sentença de segundo grau que julgou procedente o pedido. Neste sentido decisão dos Tribunais Regionais Federais da Primeira e Terceira Região: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO - TRAUMA NA LOMBAR - PROVA TESTEMUNHAL - LAUDO PERICIAL - SE MENTEVE TRABALHANDO - EXTREMA NECESSIDADE - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO - INEXISTENTE - SEGURADO ESPECIAL - ARTIGO 11, VII - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PEDIDO PROCEDENTE - SENTENÇA MODIFICADA - APELAÇÃO PROVIDA .1. O Autor pleiteou junto a Autarquia o benefício de auxílio doença, o qual, foi indeferido ao fundamento de perda da qualidade de segurado.2. A sentença julgou improcedente o pedido por ter entendido que o Requerente não era segurado especial, e sim trabalhador urbano. Antes de 1991 o mesmo era trabalhador rural. Entre junho de 1991 e 1993, trabalhou para a empresa madeireira Andirá. Foi submetido a exame médico pericial, que constatou haver incapacidade para trabalho braçal, e esta era retroativa a aproximadamente cinco anos, considerando a data de elaboração do laudo, agosto de 1996.3. Em relação à perda da qualidade de segurado do Autor, é forçoso concluir que em 1992, quando ainda mantinha a condição de segurado, já era o Requerente incapaz para serviço que lhe assegurava a subsistência. E que se manteve trabalhando em razão de extrema necessidade, e o fazia superando as suas limitações físicas.4. A prestação previdenciária destina-se a pessoas que não têm condições de se manterem no mercado de trabalho, em razão da sua incapacidade, conseqüentemente não possuem meios de prover o seu sustento nem o da sua família.5. No caso em tela, foram atendidos os requisitos legais, tendo o Autor direito ao recebimento do auxílio doença.6. A sentença merece reforma, para que seja concedido o benefício pleiteado, a partir do requerimento administrativo. Prestações atrasadas corrigidas monetariamente desde quando devidas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 1% a partir da citação.7. Apelação provida. Honorários de sucumbência em 5% sobre o valor da condenação limitada à data da prolação deste acórdão (Súmula 111 do STJ). AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000559926 Processo: 200001000559926 UF: MT Órgão Julgador: Primeira Turma - Data da decisão: 17/0/2007. DJ de 19/11/2007 - Pág. 95. Relator: Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADOMÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO. I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do corpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho. II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado. III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91. IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91. V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. VII - Termo inicial do benefício fixado retroativamente à data do indevido cancelamento do auxílio-doença na via administrativa (02.02.98). VIII - A renda mensal inicial deverá ser calculada consoante os ditames do artigo 61 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032, c/c o art. artigo 201, 2º, da Constituição Federal, em regular liquidação de sentença. IX - Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, em 1% ao mês, até o efetivo pagamento das diferenças devidas. X - A correção monetária das prestações oriundas da condenação em que incorreu o INSS, deverá incidir também quanto às parcelas atrasadas a partir de cada vencimento, segundo os critérios da Lei nº.

8.213/91, legislação superveniente, e conforme a orientação da Súmula nº. 08 desta Corte e Súmula 148 do STJ.XI - Os honorários advocatícios serão de 10% sobre o montante da condenação, devendo incidir sobre as parcelas devidas até o Acórdão, excluídas as vincendas, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, da jurisprudência desta Turma acerca da matéria e do STJ (Súmula 111).AC - APELAÇÃO CIVEL - 819508Processo: 200203990313238 UF: SP Órgão Julgador: Nona Turma - Data da decisão: 18/04/2005 - DJU de 23/06/2005 - Pág. 495 - Relator: Juíza Marisa Santos.POSTO ISSO, homologo os cálculos apresentados pela patrona da autora, referente aos honorários advocatícios e ratificados pela Contadoria Judicial às fls. 126 e determino a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, em duas vias, encaminhando-se a primeira ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a segunda à entidade devedora.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004876-2 - BALBINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.005595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 124/133 apenas no efeito devolutivo.Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.000831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004410-7) JOSEPH EMILE GHISLAIN MARIE ZIMMER (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2006.61.11.002074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001607-3) CASSIO ALCEU MARUCCI (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2006.61.11.002626-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002625-4) TRANSMORA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 150: indefiro, uma vez que o valor depositado às fls. 146, não convertido para a conta única do Tesouro Nacional. Requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2008.61.11.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006287-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MUNICIPIO DE GARÇA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos efeitos.Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se este feito dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.004606-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008611-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X INIDES FONTANA FACCHINI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fls. 107: intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na petição de fls. supra, bem como, sobre a satisfação de seu crédito.

2004.61.11.000838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006784-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Fls. 716: esclareça a embargante seu pedido, uma vez que houve interposição de recurso de apelação (fls. 678/686). Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1000818-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X DREAMETAL-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR E ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Fls. 254: defiro. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE.

96.1003548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X COMERCIAL PALMITAL LTDA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD)

Em face a devolução da carta precatória, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

97.1000670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X PRESTES & PREZOTO LTDA ME (ADV. SP119559 MARILENE PREZZOTTO) X JOAO LAZARO VIEIRA PRESTES E OUTRO

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

2007.61.11.006343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIS CESAR VILLANI E OUTRO (ADV. SP108972 ALEXANDRE DE CERQUEIRA CESAR JR)

Tendo em vista que o executado juntou aos autos de embargos à execução em apenso, a certidão do imóvel ofertado à penhora, intime-se os executados LUIZ CESAR VILLANI e CÉLIA REGINA PELIN VILLANI, para comparecerem em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para lavratura do termo de nomeação de bens, sob pena de prosseguimento da execução.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1007299-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP060502 OSWALDO RODRIGUES SCACABAROZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.11.000273-3 - MINERVA MOVEIS E SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP134858 PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA BOARETTO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO EM MARILIA

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.000509-0 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da impetrante SÃO JOÃO ALIMENTOS LTDA. apenas e tão somente para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.870/94, bem como declarar a inexigibilidade da relação jurídico-tributária decorrente do referido dispositivo legal. Como conseqüência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.11.003622-0 - CASSIMIRO SANTOS ALVES (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP213801 SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SANCHO GRANCIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARCOS ROBERTO VICENTE ALVES MARILIA ME E OUTROS (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Fls. 261: informação da Secretaria. Tendo em vista o contido na informação da Secretaria, intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço atualizado dos executados a fim de promover a intimação dos mesmos.

2003.61.11.004473-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VICTORINO SCOMBATTI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO)

Fls. 334/335: indefiro, uma vez que o pedido já foi apreciado às fls. 320, 330 e 332. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 332. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.11.000292-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X TOMAZIA LIRA PEREIRA (ADV. SP118913 FERNANDO GARCIA QUIJADA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1574

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.11.002018-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP087242 CESAR DONIZETTI PILLON E ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE) X SUPERMERCADO TAUSTE (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES E ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO elaborado, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, II do CPC, para o fim de condenar exclusivamente o Município de Marília à reparação dos danos causados ao terreno de propriedade da União Federal. Por sua vez, isento o Supermercado Tauste Ltda de qualquer responsabilidade acerca do pedido ministerial. Destarte, deve a municipalidade indenizar a União referentemente ao importe de 6,09 m2 da área pública federal suprimida no terreno de sua propriedade, objeto desta lide, conforme vier a ser apurado em sede de liquidação de sentença a ser feita por arbitramento, na forma do artigo 475- C e seguintes do Código de Processo Civil. Condene ainda o vencido a pagar honorários advocatícios, em benefício da União, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Em contrapartida condene a União Federal a pagar honorários advocatícios, em benefício do Supermercado Tauste Ltda, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Deixo de condenar o Ministério Público Federal em honorários advocatícios eis que desprovido de personalidade jurídica para tanto. Sentença sujeita a reexame necessário. Indene de custas. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000999-0 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes cientes de que para a oitiva das testemunhas de fora da terra foi designado, no juízo deprecado, o dia

14/08/2008, às 16h15min.Publique-se com urgência.

2006.61.11.003871-2 - PEDRO INACIO NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concedo ao INSS o prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.005041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISABETE DE FREITAS (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO)
À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N° 2066

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.005972-4 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP261638 GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária Federal, em São Paulo/SP, com nossas homenagens.Observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro.

Expediente N° 2072

EXECUCAO DA PENA

2008.61.09.005567-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CELIO LEITE DE ARAUJO (ADV. ES004238 JOSE LUCIO DE ASSIS)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue:O sentenciado CÉLIO LEITE DE ARAÚJO atualmente encontra-se custodiado na cadeia pública de Guaçuí/ES, subordinada a jurisdição do Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Guaçuí/ES.Levando-se em conta que compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a fiscalização da execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual, nos termos do disposto na Súmula 192 do S.T.J., DETERMINO que, após registrar-se a baixa por incompetência, sejam os presentes autos remetidos ao Digno Juízo Estadual Criminal da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Guaçuí/ES.Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.INT.

ACAO PENAL

97.1105300-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARCOS ALBERTO ALVES PINHEIRO X CELIO LEITE DE ARAUJO (ADV. ES004238 JOSE LUCIO DE ASSIS)

DESPACHO DE FL. 741: Foi juntado aos autos ofício da Comarca de Guaçuí/ES (fls. 725/740) informando que o réu Célio Leite Araújo encontra-se custodiado na cadeia pública daquele município em virtude de cumprimento de mandado de prisão expedido nestes autos decorrente de condenação há que não poderá recorrer em liberdade. Acompanham o referido ofício cópia da petição, procuração e documentos (729/740), através dos quais o defensor constituído pelo réu requer que a pena seja cumprida na Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, ou então, que o réu seja mantido no Espírito Santo, onde se deu o cumprimento do mandado de prisão.Considerando que já foi expedida guia de recolhimento provisória relativa ao co-réu Célio, sendo que naqueles autos (2008.61.09.005567-6) foi proferida decisão declinatória de competência, determinando seu envio para uma das Varas Criminais da Comarca de Guaçuí/ES, entendo que a apreciação do requerimento formulado às fls. 730/731 encontra-se prejudicada, razão pela qual determino a juntada àqueles autos de cópia do ofício e documentos de fls. 725/740, bem como da presente decisão.Fixo os honorários advocatícios em favor do advogado dativo do réu Célio, Dr. Renato Elias, no valor da respectiva tabela, já que constituído defensor pelo réu (fl. 732). Expeça-se solicitação de pagamento.Ciência ao Ministério Público Federal.Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas visando a intimação dos réus da sentença (fls. 640 e 707) e então tornem-me os autos conclusos.Int. DESPACHO DE FL. 744: Ciência a defesa dativa e constituída dos documentos juntados aos autos pela acusação às fls. 721/723.Publique-se juntamente com o despacho de fl. 741.

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA
ROSANA CAMPOS PAGANO
Federal Titular
CARLOS ALBERTO PILON
de Secretaria

Expediente Nº 3797

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1100606-0 - LUIZ POLI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1102631-3 - ALBINA FOLTRAN E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

1999.03.99.009558-1 - MARIA DA GLORIA SILVEIRA MELLO E OUTROS (ADV. SP118234 WALDEMAR FISCHER FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.061623-4 - R.F. PARTICIPACOES E AGRICOLA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Fls. 428/429: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.085154-5 - VERA LUCIA FRAY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 299/300), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.100862-0 - JOSE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.000229-2 - DAVID WESTPHAL (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.000286-3 - DANIEL FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP109430 LUZIA CALIL E ADV. SP132758 ANTONIO CARLOS MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Proceda a Caixa Econômica Federal à transferência do montante para a agência 3969 - PAB Justiça Federal - através de depósito judicial à disposição deste Juízo. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos advogados da parte

autora.

1999.61.09.000472-0 - PEDRO CABRINE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.000547-5 - RUTE GROSSELLI OBROWNICK (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1- Fls. 212/213: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a). 2- Após, aguarde o pagamento do ofício requisitório expedido (fl. 201). Intime(m)-se.

1999.61.09.002363-5 - DEDINI S/A AGRO IND/ (PROCURAD FABIANA TRENTO E PROCURAD CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD ALESSANDRA ENGEL)

Não havendo notícia até a presente data acerca de eventual efeito suspensivo emanado do agravo de instrumento interposto e ante a inércia da executada, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC sobre o valor executado (fls. 783/785), devidamente atualizado. Para dar efetividade ao cumprimento do julgado, venham conclusos para as providências relativas à penhora on line. Int.

1999.61.09.003948-5 - SEVERINA MANOEL DA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.004147-9 - IGNEZ ZANGIROLAMO BENATTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 194/195: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a). 2- Após, aguarde o pagamento do ofício requisitório expedido (fl. 183). Intime(m)-se.

1999.61.09.005364-0 - FERNANDO DA CONCEICAO COSTA E OUTRO (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante a decisão proferida pela Superior Instância e nada havendo a prover neste Juízo, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.09.006828-0 - AUTO POSTO GALPAO LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Desentranhem-se fls. 194/195 encaminhando-as ao SEDI para distribuição por dependência como EMBARGOS À EXECUÇÃO.

2000.03.99.003239-3 - SANDRA REGINA ROCINI E OUTROS (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP199684 RAQUEL DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Quanto aos autores JONAS ALVES MARIANO, SANDRA REGINA ROCINI e LUIZ NATAL ORZARI, devem comprovar cabalmente a resistência da Caixa Econômica Federal no fornecimento dos extratos. Quanto ao autor OVÍDIO PETRONI NETO, deve a Caixa Econômica Federal trazer aos autos cópia do respectivo termo de adesão, no prazo de trinta dias. Int.

2000.03.99.013363-0 - AMERICAN MICRO STEEL LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1- Fls. 270/271: Efetuado o depósito nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários

advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a) interessado(a), que deve se manifestar sobre a suficiência do montante depositado. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.021054-4 - BENEDITO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.056740-9 - FLORENTINO PERES E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para que traga aos autos cópia de eventual termo de adesão assinado pelo autor ORLANDO PARROTE. Int.

2000.61.09.001848-6 - CONFECÇOES CERUTTI LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) Desentranhem-se fls. 238/240, encaminhando-as ao SEDI para distribuição por dependência como embargos à execução.

2000.61.09.003164-8 - CONCEICAO APARECIDA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 206/207: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a). 2- Após, aguarde o pagamento do ofício requisitório expedido (fl. 195). Intime(m)-se.

2001.03.99.009954-6 - DAGBERTO DA COSTA MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP106473 CAETANO ANTONIO TARLA DINIZ E ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.03.99.013654-3 - CAROLINA VICK FRANCISCO E OUTROS (PROCURAD RICARDO VAZQUEZ PARGA E PROCURAD GUSTAVO MARTINS PULICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Concedo ao advogado da parte autora Dr. RICARDO VAZQUEZ PARGA o prazo de dez dias para informar o respectivo número de CPF, conforme noticiado pela secretaria (fls. 299/300). Se regularmente cumprido, expeça-se o competente requisitório. Int.

2001.03.99.021330-6 - ROBERTO UBIRAJARA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para fornecer cópia do requerimento de execução dos honorários, cálculos e documentos que o acompanham (fls. 117/129) a fim de instruir a contrafé. Se regularmente cumprido, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2001.03.99.034873-0 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CASTELHANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela parte autora (fls. 114/115). Aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.09.001947-5 - MARIA JOSE PAIXAO RAMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento à perícia médica (fls. 188). Intime(m)-se.

2002.61.09.006148-0 - FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS)

DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.001247-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000039-2) COML/ BEMA LTDA (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.004451-6 - JOSE DE ABREU FILHO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2003.61.09.007384-0 - ELIZA BARBI TEO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.007420-0 - SEBASTIAO HELMEISTER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.001131-0 - MARIA FRANCISCA CARNAVALE ROBERTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.001140-0 - SUELI THOMAZINI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.001679-3 - JOSE BATISTA MENEZES (ADV. SP160925 DANIEL PIMENTA SOLHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2004.61.09.005182-3 - MARIA SILVIA LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.005386-8 - TT VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2004.61.09.008423-3 - ARMANDO ZANGIROLAMI FILHO E OUTRO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Expeça-se alvará de levantamento nos termos do requerido (fl. 110). Após, manifeste-se a parte autora sobre a impugnação aos cálculos, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.09.001774-1 - NILSA ZANERATTO E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.002771-0 - LOURENCO ZANI FILHO (ADV. SP179536 SÍLVIA PRIVATTI ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Não havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria far-se-á execução pelo valor originariamente pretendido (artigo 475-B, par. 4º. do CPC). Intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2006.61.09.004118-8 - MARIA FERNANDES SANTAREM (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento à perícia médica (fls. 105). Intime(m)-se.

2006.61.09.006519-3 - TERESA RIBEIRO NETTO DOS SANTOS (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento à perícia médica (fls. 85). Intime(m)-se.

2007.61.09.004192-2 - ESPOLIO DE GENEBALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Pelo teor de sua manifestação (fls. 250/251), a parte autora parece que não se ateuve ao noticiado pelo INSS (fls. 244/248). À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008722-3 - ANGELO REINALDO GRANZOTTO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008905-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009332-6 - CARLOS PEREIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009400-8 - JOSE ANTONIO BOSCOLO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009769-1 - TARCISO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010096-3 - EZILDO APARECIDO VARONEZ (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.011920-0 - GERVASIO MARDEGAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos, não havendo qualquer erro material a ser corrigido. Aguarde-se eventual resposta do INSS. Int.

2008.61.09.002093-5 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP149895 LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls 397, 398 e 399, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002140-0 - FELIPE AUGUSTO ROMERA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP262757 SIDNEI INFORCATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls249; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002536-2 - ARIIVALDO BUENO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.44; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002573-8 - VANDERLEI JOSE ASTOLFO (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.14; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002588-0 - LOURDES BUENO (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.29; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002636-6 - ANTONIO APARECIDO BUENO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP081572 OSVALDO JOSE SILVA E ADV. SP123969 LILIAN MARIA O Z BUCHI SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.46; trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002817-0 - ANNA ESCARPINELLI CARDOSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.09.002915-0 - ANTONIO JOSE LEITE (ADV. SP136318 ALFREDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2008.61.09.002936-7 - MARCOS LUIZ CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.15, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê

andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002938-0 - SONIA MARIA DA SILVA CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.17 e 18, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.006198-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

Ante a inércia da Caixa Econômica Federal, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC sobre o valor executado (fls. 153/161), devidamente atualizado. Proceda a Caixa Econômica Federal ao depósito do valor em apreço, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de penhora on line. Int.

2006.61.09.005390-7 - VICENTE AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

2006.61.09.005391-9 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.002088-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001848-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X CONFECÇÕES CERUTTI LTDA E OUTROS (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.002904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.006828-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO POSTO GALPAO LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.09.002467-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA) X MIRAFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.09.007889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.001927-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ANGELO CAVICHILO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte embargante. Int.

2005.61.09.007863-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045749-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO CARLOS FERNANDES E OUTROS (PROCURAD RODNEY HELDER MIOTTI)

Ante a inércia dos embargados, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC sobre o valor executado (fl. 48), devidamente atualizado. Venham conclusos para as providências referentes à penhora on line. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.09.002803-0 - MARIA DO CARMO DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Fls. 237/238: Efetuado o(s) depósito(s) nos termos da Resolução 559/07 (CJF/STJ), em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do(a) Sr(a). Advogado(a). 2- Após, aguarde o pagamento do ofício requisitório expedido (fl. 226). Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.09.002587-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007904-7) ANTONIA SCARASSATTI DEGASPARI E OUTROS (ADV. SP110601 NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de cinco dias. Int.

ACOES DIVERSAS

1999.61.09.003190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.005364-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FERNANDO DA CONCEICAO COSTA E OUTRO (ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO E ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO E ADV. SP144697 DANIELLA BRAMBILLA FRIZO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3798

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.011748-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MONTEZANI USINAGEM E MODELACAO LTDA E OUTROS

Cumpra o exequente, com urgência, o solicitado pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro/SP (fl. 30), devendo comprovar nos autos da carta precatória expedida o recolhimento da taxa de distribuição, bem como, da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Int.

Expediente Nº 3799

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004324-8 - ORSINI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a desta decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.005701-6 - MARTA CARMELA RATZ (ADV. SP241218 JULIANA CRISTINA COGHI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto INDEFIRO a liminar.Requisitem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

Expediente Nº 3800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.004602-0 - WILSON FRANCHIOSI (ADV. SP069457 CLEIDE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos autos, aparentemente, requer o autor que seja aplicado o índice IRSM de fevereiro de 1994 nos salários-de-contribuição do auxílio-doença que recebeu em decorrência de acidente do trabalho até setembro de 1996, com a finalidade de alterar o valor da renda mensal inicial de benefício que atualmente recebe, ou seja, auxílio-acidente.Assim sendo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, elucide o pedido posto nos autos, bem como esclareça acerca da competência deste Juízo Federal para analisar e processar o feito.Após, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

2008.61.09.005906-2 - HENRIQUE CORREA DE LIMA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.005909-8 - RENATO BENVINDO LIBARDI (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.006034-9 - JUAREZ SANTOS SILVA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3801

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.002086-8 - ELZO APARECIDO ALBERGONI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração.Cumpra-se a decisão de fls. 95/98, expedindo-se o devido mandado de citação e intimação.P. R. I.

2008.61.09.002822-3 - VICENTE ESCOBAR PEREIRA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Verifico, de fato, a existência de erro material. Assim, na decisão de fls. 55/58 onde se lê: Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço comum o labor cumprido nos intervalos de 21.01.1975 a 17.07.1975, 22.01.1976 a 17.04.1976, 10.06.1976 a 04.07.1976 e de 07.07.1976 a 15.06.1977 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 143.831.666-3) ao autor José Afonso Luciano, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. leia-se: Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço comum o labor cumprido nos intervalos de 21.01.1975 a 17.07.1975, 22.01.1976 a 17.04.1976, 10.06.1976 a 04.07.1976 e de 07.07.1976 a 15.06.1977 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 143.831.666-3) ao autor Vicente Escobar Pereira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto.Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004646-8 - EDISON APARECIDO BARBOSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração.Cumpra-se a decisão de fls. 77/80, expedindo-se o devido mandado de citação e intimação.P. R. I.

2008.61.09.005883-5 - BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP075575 CLAUDINEI ANTONIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto DEFIRO a antecipação de tutela para suspender a exigibilidade dos créditos tributários lançados no auto de infração n. 37.142.081-4.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 3802

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006031-3 - NIVALDO BENA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

2008.61.09.006033-7 - MARIO CORREA DE GODOY (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria*

Expediente Nº 1324

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.09.005088-4 - ABENOU BISPO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP200479 MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a prestar contas em Juízo, quanto à conta de poupança nº 9812-6, junto à agência nº 0949, no município de Itaberaba/BA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, dada a sua simplicidade e ausência de necessidade de instrução processual. As custas processuais serão disciplinadas na segunda fase do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000062-9 - JOSEFA REBELO DIAS (ADV. SP093583 JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ausência de interesse de agir. Sem custas nem honorários, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.09.008757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X REINALDO FLORENCIO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.09.006661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA TEREZA NIMTZ GARCIA

Defiro a suspensão do processo no arquivo sobrestado porquanto não localizados bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil. Junte-se aos autos recibo de protocolamento de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. Int.

2005.61.09.003537-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X APARECIDO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP033672 CARLOS ROSENBERGS)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitoria e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil., para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Despesas pro rata e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da redução do débito, compensáveis, entretanto, ambos na forma do art. 21 c/c art. 20, 2º, do CPC, considerando a sucumbência recíproca, em idêntica proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.003691-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LAEDY MORATO (ADV. SP186046 DANIELA ALTINO LIMA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da transação efetuada pela partes. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que já foram pagos pelos réus na esfera administrativa, conforme faz prova os documentos de fl. 79. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.007682-6 - TRAMGGER S/C LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários. Decorrido o prazo para eventuais recursos,

remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.09.000484-4 - JOSEFINA BENEDITA DA CRUZ ASCARI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 240; (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.09.002694-3 - MARIA GUIO SOARES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se.

2001.61.09.003284-0 - JOAO FELETO NETTO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.09.003927-5 - INES JUSTOLIN PETTAN E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 296 e 297: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos créditos exequêndos de NESTOR DALLA VILLA e MARIA LUIZ BECCARI CARDOSO, assim como dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presenP.R.I.

2001.61.09.004200-6 - NAIR JACINTHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.09.004457-0 - FRANCISCO JOSE TAGOADA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos créditos exequêndos de FRANCISCO JOSÉ TAGOADA e TEREZINHA LOPES.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.09.000909-3 - TEREZINHA DE PAULA SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios.Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.09.001523-8 - BASSO E CIA/ LTDA (ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls.117/119, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.09.001906-2 - MARIA TEREZA BELEM (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV.

SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.002344-2 - GERALDO INACIO FERMINO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.002917-1 - MARIA BERNARDETE DE LIMA SILVA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 154: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.002942-0 - DECIO PERIZIN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X DURVALINO GALLONI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X PAULO CEZAR TONIN (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos créditos exequíveis de DECIO PERIZIN, DURVALINO GALLONI e PAULO CEZAR TONIN, assim como dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.003542-0 - JUSTINO MOTA RODRIGUES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.005786-5 - YOLANDA GIL DE SOUZA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.006426-2 - JOSE ANTONIO MINETTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 295: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal, assim como dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.007078-0 - NEWTON APARECIDO BARETTA (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao pagamento dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.007132-1 - ANIZIA ZAIA E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista que não há vencedores nem verbas a serem executadas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2002.61.09.007327-5 - ELIZABETH LOUREZEN AMARO SPAZIANTE (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.000363-0 - CATARINA DE OLIVEIRA IVANHES (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163372 HARIEL PINTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 236: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.002608-3 - JOSE MAURO MARTIM (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 265: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.003680-5 - DORIVAL PINHEIRO (ADV. SP208683 MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.004559-4 - ARACY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 198: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.004805-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004804-2) MARIA DO ROSARIO DE F LUCATO GROSSI (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS constantes da petição inicial. Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e honorários pela parte autora, restando estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa, ante sua simplicidade e dispensa de dilação probatória, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Nada a dispor quanto à medida liminar concedida em sede de ação cautelar, tendo em vista ter sido cassada nos próprios autos, conforme consta da sentença ali proferida, cuja cópia determino seja juntada aos autos. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.005819-9 - CEZAR MURBACH (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 147: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.005855-2 - ANECETO AGUADO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 159: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.006759-0 - MARIA CORREA DA COSTA GNECCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 255: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.006983-5 - JOSE RAYMUNDO MARTIGNAGO (ADV. SP126824 RENATA DOMINGUES DE CAMPOS E ADV. SP174200 LUCIANA DE LIMA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 122: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007483-1 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 155: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007793-5 - LUIZ FABRETI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007801-0 - MARIA APARECIDA DE FREITAS BORGHESI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007809-5 - EVA PENTEADO RODRIGUES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007852-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194489 GISELE GLERIAN BOCCATO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.007926-9 - MARIO BAPTISTA FIGUEIREDO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.09.004400-4 - JOSE MAURO SOARES GOMES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 300: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal, assim como dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.09.005438-1 - DORALICE SCAGLIA CALLEGARO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.09.008285-6 - OSCARLINO ROSSINI (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 112: Posto isso, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.09.008678-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 61). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.003986-4 - ISRAEL FIGUEIREDO DOS REIS (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2005.61.09.004945-6 - FRANCISCO JESUINO AVANZI (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, julgando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 18). Condeno-o, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005306-0 - WILSON APARECIDO JORGE (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.005308-3 - JOSE MOLINA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária

gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.006736-7 - LAURA SANTANA CARDOSO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.006890-6 - JOSE PINHEL JUNIOR (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 63/68: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União a restituir à parte autora o IRPF por ela indevidamente recolhido, cujos valores, a serem apurados quando do cumprimento da sentença, nos termos da fundamentação supra, serão acrescidos da taxa SELIC a partir do primeiro mês do ano seguinte ao ano-base em que se deu o recolhimento indevido. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios e custas, sendo que destas é isenta a parte ré. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.007293-4 - JULIO SANTAREM (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 62/65: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar o valor do salário-de-benefício em face do qual foi calculada a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria concedido à parte autora, com a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM integral de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Condene o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcela deverá incidir correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, calculada até a data da sentença, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.008316-6 - TEREZA BERNARDI CAMPEAO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 93/95, necessária se faz a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização do relatório sócio-econômico. Os quesitos das partes devem acompanhar o mandado de intimação da assistência social. Int.

2005.61.09.008592-8 - DECIO DIAS DO PRADO JUNIOR (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 79/83: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 25). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000247-0 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 97/100, designo a data de 04 de NOVEMBRO de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo Réu, bem como a arroladas

pelo Autor à fl. 14, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverá o Réu apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Int.

2006.61.09.000321-7 - CELIA REGINA GOMES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Reconsidero em parte o despacho de fls.137, devendo a apelação do autor ser recebida apenas no efeito devolutivo. 2 - No mais, recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas. 3 - Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 4 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.001490-2 - ANTONIO BUNDER (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001510-4 - MARIA CELINA NOVELLO BORTOLETTO (ADV. SP115956 KLEBER FERRAZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 82: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.09.002945-0 - LUIZ ANTONIO ROMANI CASTILHO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 168/178: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 15/04/1974 a 12/01/1987, laborado nas Telecomunicações de São Paulo S/A e de 02/08/1993 a 19/05/1996, laborado no Instituto Educacional Piracicabano, procedendo à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: LUIZ ANTÔNIO ROMANI CASTILHO, portador do RG nº 6.812.123 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.738.878-68, filho de Florindo Romani e Isabel Madalena Castilho Romani; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 09/05/2003; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.09.002961-9 - MARIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 82/84, necessária se faz a produção da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue

em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Int.

2006.61.09.003796-3 - ANTONIO OSCAR BERNO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls. 165/167, cite-se a Autarquia Previdenciária. Cumpra-se. Int.

2006.61.09.005471-7 - JOSE ROBERTO LUCCO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS por manifesta falta de interesse recursal. 2 - A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais foram arbitrados e serão pagos pela Justiça Federal de 1ª Instância, além do que, admitindo-se por hipótese a procedência da demanda, a Autarquia goza de isenção legal de custas. 3 - Desta forma, inexistente sucumbência em desfavor do INSS porque ela Consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe for desfavorável. É preciso, portanto, que tenha sucumbido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo. (Nelson Nery Junior, CPC Comentado, 7ª edição). 4 - Esclareça-se que no laudo pericial de fls. 130/139 o perito solicitou honorários no importe de R\$ 2.100,00 e este Juízo arbitrou o montante em R\$ 1.056,60, o se que distancia da pretensão do expert, bem como dos limites da norma de regência (Resolução n.º 558 do CJP), agindo-se com razoabilidade. 5 - Assim, não se justifica o motivo da discordância do INSS, isto porque a E. Corregedoria, órgão interessado, será cientificada, como de praxe é feito. 6 - Desentranhe-se a petição de fls. 157/158 devolvendo-a à parte mediante recibo nos autos. 7 - Abra-se vista às partes, para em querendo apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, observando-se o quanto já determinado às fls. 154. Int.

2006.61.09.005613-1 - REGIANE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP176144 CÁSSIO HELLMMEISTER CAPELLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contidos na petição inicial. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita (f. 22). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007080-2 - GISELDA MARTINS DE GODOY FRANCO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 107/110: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 34). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.007745-6 - ESTEVAO DE SOUZA SESSO (MENOR) E OUTROS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 35). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000472-0 - PAULO JORGE PEDREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos já decididos na decisão de antecipação de tutela, a qual ratifico integralmente. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça

Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000647-8 - JOSE MINIQUEL (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 79/81: (...) Ante o exposto, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 24). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000649-1 - ADEMIR MENDES DA SILVA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência a fim de intimar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com demonstrativo de evolução dos reajustes sofridos na renda mensal do benefício previdenciário pago à parte autora, desde a data de sua concessão, especificando a incidência do percentual relativo à diferença pleiteada na inicial. Intimem-se.

2007.61.09.000652-1 - ANTONIO GILBERTO VOLTANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, ausente o interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 23). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.003761-0 - NAZIRA CORREA DA SILVA LEODATO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o disposto a fl. 89, parte final, arbitro os honorários do perito-médico, bem como da assistente social, nomeados à fl. 58, em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir as solicitações de pagamento dos honorários periciais, consoante o estatuído pelo artigo 3º da Resolução 558 de 22.05.2007, do E. CJF. Após, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, e em seguida, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. C.I.

2007.61.09.006595-1 - ELENITA RAMOS (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: 1) Nome da segurada: ELENITA RAMOS LEMOS, portadora do RG nº 13.653.953 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.058.228-54, filha de Maria Luiza Ramos 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade 3) Renda mensal inicial: 83% do salário-de-benefício 4) DIB: Data do requerimento administrativo 5) Data do início do pagamento: a partir da intimação da decisão proferida às fls. 30-33 dos autos, que antecipou o provimento de mérito. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a data de entrada do requerimento na esfera administrativa, ocorrido 01/08/2006, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, descontados os valores já pagos em face da decisão que antecipou o provimento de mérito. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007864-7 - ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Deixo de apreciar a contestação ofertada pela União Federal, em razão da extinção deste feito por sentença declaratória da prescrição, proferida às fls. 130/133. Publique-se a referida sentença. I.C. DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 130/133: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O

FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008197-0 - ANTONIO INACIO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a contestação ofertada pela União Federal, em razão da extinção deste feito por sentença declaratória da prescrição, proferida às fls. 129/132. Publique-se a referida sentença. I.C. DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 129/132: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008287-0 - PEDRO AZEVEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 52/54: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008289-4 - JOSE ADEMIR BELLON E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a contestação ofertada pela União Federal, em razão da extinção deste feito por sentença declaratória da prescrição, proferida às fls. 100/103. Publique-se a referida sentença. I.C. DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 100/103: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008661-9 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA PIEDADE MORAES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a contestação ofertada pela União Federal, em razão da extinção deste feito por sentença declaratória da prescrição, proferida às fls. 141/144. Publique-se a referida sentença. I.C. DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 141/144: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010170-0 - CLAUDIO APARECIDO FERRAZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar a contestação ofertada pela União Federal, em razão da extinção deste feito por sentença declaratória da prescrição, proferida às fls. 38/41. Publique-se a referida sentença. I.C. DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 38/41: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010173-6 - JOSE ADILSON FABER BRUN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 83/86: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010321-6 - JOSE ANTONIO ZAMONER E OUTRO (ADV. SP182556 MONICA PUSCHEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Recebo a petição de fls. 118/120, como aditamento à inicial, devendo constar no pólo passivo da presente o BANCO NOSSA CAIXA S/A. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Portanto, não figurando no feito nenhuma pessoa da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, nem estando presente as demais hipóteses constitucionais de fixação da competência da Justiça Federal previstas no artigo 109 da Constituição Federal, DECLINO DA

COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Limeira-SP. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.011612-0 - HILDA CONCEICAO BILATTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 111/114: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000486-3 - ABILIO PEDRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 20/22: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000526-0 - CLAUDINEIA DO CARMO COPPI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 109/112: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000538-7 - ADAO ALVES ADORNO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 116/119: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000539-9 - TARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000541-7 - SILVIO MASSAROTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000552-1 - ANTONIO DETZ E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 115/118: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002049-2 - ANTONIO MARMO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 73/76: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002051-0 - ROBSON ALBINO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 64/67: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela ocorrência de litispendência, em face do autor SÉRGIO APPARECIDO DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, V do CPC e, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do direito pleiteado, indefiro parcialmente a petição inicial e JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC, em face dos autores ROBSON ALBINO, DURVAL DE GÓES, SÉRGIO CECHINATO, ARMANDO SINATORA, LUIZ CARLOS CELEGHIN, PEDRO JOSÉ RIVABENE E EDILDE GUIMARÃES RABELO ROCHA . Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002538-6 - CLAUDIO APARECIDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 26/28: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002821-1 - LEVI FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.003071-0 - ERONIDES DE QUADROS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 114/117: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003073-4 - INES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 114/117: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003091-6 - INDUSMONT EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.003469-7 - OSVALDO CANDIDO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 19/21: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003471-5 - GERSON MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 29/32: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003827-7 - LUIZ CARLOS ARTHUR E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 57/59: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004559-2 - LINDALVA DE SOUZA SOARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Conforme se depreende do documento de fl. 17 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 356,58. Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil. No mais, tendo em vista os documentos juntados, resta superada a questão da prevenção apontada. Int.

2008.61.09.005762-4 - IVONE DE MELLO TOLEDO (ADV. SP227898 JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, con-forme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 28 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o requerimento da parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual In-formatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.006359-4 - YOTI NACAGUMA (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Conforme Informação de fl. 47, o autor da ação encontra-se em situação irregular junto à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, motivo pelo qual determino sua exclusão do Sistema Processual Informatizado como advogado, bem como vedado que retire os autos em carga. Por ter constituído advogada (fl. 22), a qual também assinou a petição inicial, não há irregularidade na representação processual a ser sanada. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Claro, a Diretoria Regional de Saúde em Piracicaba e a Secretaria Estadual de Saúde são órgãos da Administração Pública que não detêm legitimidade para figurar em juízo, determino à parte autora que promova ao aditamento da petição inicial e adequo o pólo passivo da demanda, devendo constar o Município de Rio Claro e o Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.09.007291-2 - ADEMAR FRIZZARIM E OUTROS (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER E ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 317: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao pagamento dos

honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.09.002261-5 - ANA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.09.005026-7 - ROSA VILLARUBIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Intime-se o INSS com urgência, para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste com relação às alegações tecidas pela parte autora às fls.139/140.Sem prejuízo, cite-se a Autarquia Previdenciária nos termos do artigo 730 do código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2007.61.09.009703-4 - MARIA TERESA RAMOS GRANZIOL (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios ou custas processuais uma vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita (fls. 103).Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.010684-9 - TALES APARECIDO BATISTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 56, bem como pelo fato de não haver outro médico da mesma especialidade cadastrado, oficie-se à Delegacia Regional do Conselho Regional de Medicina nesta cidade a fim de que este indique Médico Psiquiatra para realizar as perícias nos feitos em trâmite nesta Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Com a resposta, intime-se o médico indicado para agendamento e realização da perícia, nos termos da decisão de fls. 28/30.Após, voltem os autos conclusos para redesignação da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Dê-se baixa na pauta.Intimem-se as partes com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.006204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.005178-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 24/25: (...) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando como corretos os cálculos por ele apresentados e determinando, assim, que o processo de execução, tenha continuidade com base no valor de R\$ 33.466,16 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), atualizados até outubro de 2006.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão da Justiça Gratuita nos autos principais.Traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos de fls. 05-09 aos autos principais, feito nº 2003.61.09.005178-8.Após, decorrido o prazo para recursos e cumprida a determinação supra, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.09.000571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.004577-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO CARVALHO A. VEIGA) X GINO BOLOGNESI PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP040252 FRANCISCO ALBINO ASSUMPÇÃO CASTRO)

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas, por que indevidas nos autos, a teor do art. 7º, da Lei 9.289/96.Condeno o embargado, porém, no pagamento de honorários advoca-tícios, arbitrados em R\$ 536,43 (quinhentos e trinta de seis reais e quarenta e três centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor do excedente co-brado nos autos da execução diversa em apenso.Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente sentença para os autos principais, feito nº 2004.61.09.004577-0.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.09.007226-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003930-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X ORIDES FACCO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desarquivem-se os autos da

Ação Ordinária nº 2001.61.09.003930-5, traslade-se cópia da presente decisão, bem como do acórdão e certidão de trânsito em julgado que perfazem as fls.54/55 e 58 dos presentes autos, ao processo supra citado. Tudo cumprido, tendo em vista não haver neste, verbas a serem executadas, remetam-no ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.09.000457-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR) X SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS

Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o quanto decidido no acórdão de fls.42/47, determino à CEF que no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos planilha atualizada do débito exequendo, bem como cópia para instrução da contrafé. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.006265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003377-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CTM CITRUS S/A (ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO E ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

Posto isso, acolho a presente impugnação para atribuir à causa principal, feito nº 2007.61.09.003377-9, o valor de R\$ 754.723,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos). Determino o pagamento das custas processuais na ação principal. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desansem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.002628-5 - ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA - ME (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 211: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo da execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.09.002881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.002628-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA - ME (ADV. SP167089 JOÃO AUGUSTO CARDOSO E ADV. SP174400 ÉDI FERESIN E ADV. SP176481 ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FL. 1290: (...) Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios devidos. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 1328

ACAO PENAL

2001.61.09.000197-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FLAVIO ZIRAVELLO (ADV. SP036753 GABRIEL RASXID E ADV. SP090684 TUFI RASXID NETO) X MARIA SALETE BEZERRA BRAZ (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO)

Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) réu(s) intimad(o)(a)(s) para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização da testemunha José Luiz Santos Frei.

2001.61.09.000202-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANGELO ALCIDES GREGOLIN JUNIOR (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos em Inspeção. Precluiu o direito da defesa se manifestar nos termos do art. 405 quanto à testemunha Carlos Alberto Utrera. Diante do que foi certificado às fls. 460 e 488-verso, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Int. Observação: Em 27/03/2008 foi expedida carta precatória à comarca de Limeira/SP deprecando a oitiva da testemunha da defesa João Antonio de Souza.

2001.61.09.000533-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE ANTONIO LEVY ROCCO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES) X LUIZ AMADEU MOREIRA ROCCO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI)

Vistos em inspeção. Requisite-se certidão dos processos referidos à fl. 769. Intime-se o co-réu José Antonio Levy Rocco, na pessoa do seu advogado, de que as declarações de imposto de renda referidas na sua manifestação de fls. 1166/1167

não acompanharam a petição. Anote-se o nome do novo advogado (fl. 1166).

2001.61.09.001049-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JURACI FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP159255 JOÃO MAURÍCIO DE MELLO SACHS) X TADEU NEGRAO DIAS (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE E ADV. SP075162 ARTHUR ANTONIO ROCHA FERREIRA)

Deixo de declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, tendo em vista que, ao contrário do que foi alegado pelo Ministério Público Federal nas contra-razões de fls. 371/376, entre a data do recebimento da denúncia (25.02.2004) ou do seu aditamento (26.04.2004) e a data da prolação da sentença (05.10.2007) não se passaram 04 (quatro) anos. Intimem-se e cumpra-se integralmente o despacho de fl. 355.

2001.61.09.002127-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DEBORA LOPES (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP124720 EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA)

Cumpra-se o que foi deliberado às fls. 493/494, deprecando-se ao Juízo de Direito das Comarcas de Leme-SP e Limeira-SP a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, COMUNS à defesa (fl. 516), no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal. As partes deverão ser intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 276 e 277/2008 às Comarcas de Leme-SP e de Limeira-SP, respectivamente.

2002.61.09.000241-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X DAMIANA DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP208738 ANDRÉ LUIS FERREIRA MARIN) X ROSIANE APARECIDA BENTO (ADV. SP047034 ISNARD ROBERTO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a acusada Rosiane Aparecida Bento Ferreira, primeiramente na pessoa de seu advogado e, no silêncio, pessoalmente para que justifique o descumprimento das condições assumidas junto ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Limeira-SP, tendo em vista o seu não comparecimento no mês de abril. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2002.61.09.003794-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Araras-SP a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa às fls. 315, bem como a intimação do réu para participar do ato deprecado, já que reside naquela cidade, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 03 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 282/2008 à Comarca de Araras-SP

2002.61.09.003803-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fl. 437, interposto pelo réu, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contrarrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.09.003804-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X ARMINDO BONATO (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X HELIO BONATO (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X MOACYR BONATO (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO)

Nestas condições, declaro extinta a punibilidade dos réus ARMINDO BONATO, HÉLIO BONATO E MOACYR BONATO, em relação as NFLDs nº 35.355.881-8, 35.355.888-5, 35.355.889-3 e 35.355.891-5, nos termos do disposto no 2º do artigo 9º da lei n. 10.684/03. Com relação a NFLD 35.355.890-7, por força da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade dos réus, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes dos réus, salvo requisição judicial. Resta prejudicado o recurso de apelação de fls. 719/757, interposto pelos réus. Após o trânsito em julgado da presente decisão, feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.09.004666-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ADEMYR PEDRO NEGRUCCI (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X DIOGENES PORTO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA)

Posto isso, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado DIÓGENES PORTO, diante de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias. No mais, remetam-se os autos ao egrégio TRF 3ª Região, conforme determinado à fl. 549.P.R.I.C.

2002.61.09.006390-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X VAIL JOSE PARALUPPI (ADV. SP209068 FÁBIO ROSSETTO CONTADOR E ADV. SP225131 TANIA BATTISTELLA) X JOSE PARALUPPI JUNIOR (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA)

Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) ré(u)(s) intimada(o)(s) para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização da testemunha Roseli Rosati.

2002.61.09.006422-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER)

Converto o julgamento em diligência. É dos autos que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra o acusado, inicialmente, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Na narrativa da denúncia, foi imputada ao acusado a conduta de não recolher, no prazo legal, as contribuições sociais descontadas dos empregados de sua empresa. Recebida a denúncia e interrogado o réu (fls. 859 e 915-916), ofereceu o Ministério Público Federal aditamento à denúncia (fls. 922-924), modificando a imputação delitiva feita ao acusado, da prática da conduta delituosa prevista no art. 168-A do Código Penal, para a prática da conduta delitiva prevista no art. 337-A do Código Penal. Afirmou o Ministério Público Federal que o réu omitiu, em folha de pagamento da empresa Keramick Indústria e Comércio Ltda., segurados empregados, além dos salários-de-contribuição dos referidos empregados, no período de novembro de 2000 a maio de 2001. Na seqüência, por decisão de f. 926, recebeu-se o aditamento à denúncia, nos termos do art. 384, caput, do Código Penal, determinando-se a manifestação da defesa. Verifica-se, portanto, que o delito ao que o acusado responde nos autos diz respeito, única e exclusivamente, ao tipo legal previsto no art. 337-A do Código Penal, e não mais ao crime do art. 168-A do mesmo diploma legal. A defesa, contudo, em suas alegações finais (fls. 1050-1056), apresentou razões relativas, única e exclusivamente, à inocência do acusado quanto à prática do delito previsto no art. 168-A do Código Penal, citando em sua defesa, inclusive, a tese do estado de necessidade por força de dificuldades financeiras. Nenhuma consideração teceu quanto à imputação contida no aditamento, referente à prática do delito previsto no art. 337-A do Código Penal. Feitas essas considerações, considero que o réu encontra-se indefeso, o que poderá determinar sua nulidade, por violação ao princípio da ampla defesa. De outro giro, presumo que a apresentação de alegações finais pela defesa, de forma deficiente, se deu por mero equívoco, não sendo o caso de se cogitar, portanto, da intimação do acusado para eventual substituição de seus defensores, mas, apenas e tão-somente, na reabertura de prazo para apresentação de novas alegações finais. Isso posto, determino nova intimação dos defensores constituídos, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem novas alegações finais, em substituição às já constantes dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.09.006491-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP199366 ESTEVAN BORTOLOTTI E ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI)

Expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal em Manaus-AM para oitiva da testemunha Karen Daniela Camilo, observando-se o novo endereço fornecido à fl. 387, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, sendo facultada à defesa a substituição de testemunha de cunho meramente abonatório de conduta por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Intimem-se os co-réus Antonio e Claudio para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não-localização da testemunha Simone de Oliveira (fl. 384). OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 266/2008 à Justiça Federal em Manaus-AM.

2002.61.09.006515-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X HENRIQUE MALAVASI E OUTROS (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA E ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES E ADV. SP149844 LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP175018 JEFFERSON ALEX GIORGETTE)

Nos termos do despacho proferido à f. 808 dos autos, ficam os réus intimados para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.09.007326-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X HERICK DA SILVA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS) X ALINE LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X ARI NATALINO DA SILVA

Recebo, com fulcro no disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, o aditamento à denúncia de fls. 525/530, ofertado pelo Ministério Público Federal, uma vez que lastreado em razoável suporte probatório, restando comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes fortes indícios de autoria, evidenciando, assim, a justa causa para a ação penal. Depreque-se à Justiça Federal na Capital a citação e o interrogatório dos réus, com prazo para cumprimento de 30 (dias). Requisitem-se em nome do réu Ari Natalino da Silva folha de antecedentes junto ao IIRGD e à Polícia Federal, bem como certidão de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da comarca onde o réu reside;

com a chegada, solicitem-se as certidões decorrentes. Ao SEDI para incluir no pólo passivo o nome réu Ari Natalino da Silva no pólo passivo da ação. Quanto à não localização da testemunha Adrina certificada à fl. 642, verso, verifico que houve desistência de sua oitiva, já homologada, conforme consta das fls. 484 e 488. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 05.06.2008 foi expedida a carta precatória nº 300/2008 à Justiça Federal em São Paulo-SP..

2002.61.09.007336-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SANDRA APARECIDA STABELIN (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP092907 RENATO DE ALMEIDA PEDROSO) X IVANILCE CONRADO LEITE (ADV. SP023655 LINNEU LARA COELHO)

Posto isso, nos termos do 5º do artigo 89 da lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Sandra Aparecida Stabelin e Ivanilce Conrado Leite, pelo cumprimento das condições impostas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, feitas as devidas comunicações, deverão os autos ser arquivados. P. R. I. C.

2003.61.09.001191-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MAURO SHUNSKE IDA (ADV. SP119533 RICARDO DONIZETE GUINALZ) X ROBERTO FERREIRA HORGE CANTUSIO (ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X MARLINDO DE SOUZA MELO (ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO) X RAIMUNDO HOLANDA LIMA (ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO)

A defesa prévia cuja cópia contendo o protocolo nº 29824, de 11.03.2004, junto ao Fórum de Osasco-SP não consta da carta precatória juntada às fls. 331/337 destes autos. Dela se pode verificar que após a audiência realizada na data de 11.03.2008 os autos baixaram à Secretaria do Juízo deprecado em 13.03.2004, no dia 19.03.2004 foram feitas as anotações nos livros e fichários e em 23.03.2004 foi remetida a este Juízo sem a defesa prévia protocolizada em 11.03.2004 (fls. 337 e 337 verso), que até o momento não foi remetida pelo juízo deprecado. Sendo assim, diante da comprovação do protocolo tempestivo, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 516, aceito a defesa prévia de fl. 537 e determino seja deprecada a oitiva das testemunhas ali arroladas pelo co-réu Mauro Shunske Ida, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição de testemunhas meramente de cunho abonatórios de condutas por declaração escrita. As partes deverão ser intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas independente de nova intimação. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Osasco-SP solicitando informação sobre o destino dado à defesa prévia lá protocolizada, instruindo-se o ofício com cópia das fls. 331/337, inclusive os versos, 536, 537 e deste despacho. Quanto ao teor do ofício de fl. 540, conforme determinado à fl. 516, é dispensável a intimação das partes ou de seus defensores sobre a designação de audiência em Juízo deprecado. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 04 de junho de 2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 295, 296, e 297/2008 à Justiça Estadual em Sumaré e à Justiça Federal em Sorocaba e São Paulo, respectivamente, para oitiva das testemunhas de defesa do co-réu Mauro Shunske Ida.

2003.61.09.003381-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE ROBERTO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP150168 MARIO HENRIQUE STRINGUETTI)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Limeira-SP a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 262/2008 à Comarca de Limeira-SP

2003.61.09.003433-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EUCLIDES DA SILVA LAVOURA (ADV. SP134033 FRANCISCO TEIXEIRA MARTINS JUNIOR)

Nos termos do despacho proferido à f. 278 dos autos, fica(m) o(a)(s) ré(u)(s) intimado(a)(s) para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.003724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X DUILIO GOBBO E OUTRO (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR E ADV. SP148068 ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS)

Nestas condições, por força da prescrição retroativa, decreto extinta a punibilidade do réu DUILIO GOBBO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes do réu, salvo requisição judicial. Resta prejudicado o recurso de apelação de fl. 407 com relação ao co-réu DUILIO GOBBO. Faça-se as comunicações necessárias ao IIRGD e à Delegacia de Polícia Federal. Recebo o recurso de apelação de fl. 407, com relação ao réu ADHEMAR DE BARROS, uma vez que tempestivo. Intime-se o réu para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.005041-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HENI DOROTI CECARELLI (ADV. SP122058 CARLOS ROBERTO MARRICHI) X MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP217661 MARIANA RIZZO DE ANDRADE)

Ante a constituição de defensor pela co-ré Heni Doroti Cecarelli, intime-se-o para os termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.Int.

2004.61.09.000501-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RUTHENIO BARBOSA CONEGLIERI (ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X CARMEM LUCIA FREIRE CANCEGLIERO (ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES)

Defiro o quanto requerido pela co-ré Carmem Lúcia Freire Cancegliero.Designo o seu interrogatório para o dia 17 de agosto de 2008, às 17:00 horas, devendo ser expedido ofício à 1ª Vara Criminal da Comarca de Barueri-SP para que, em aditamento à carta precatória nº 068.01.2008.006415-0 (controle nº 381/2008), seja desconsiderada a solicitação para o interrogatório da ré, devendo ela ser citada e intimada para comparecimento à audiência ora designada.Cumpra-se, com urgência.

2004.61.09.001541-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALESSIO FALASCINA E OUTROS (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA) X PAULO MARTINATI

Nos termos do despacho proferido à f. 661 dos autos, ficam os réus intimados para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.002992-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WITHELM KACZORA (ADV. SP099345 MARCO ANTONIO DA CUNHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, conforme denúncia de fls. 02/04.Solicite-se certidão do processo nº 1999.61.09.001063-0 à 2ª Vara Federal local.Certifique-se o andamento do processo nº 2004.61.09.003005-4, em trâmite nesta Vara.Dê-se vista às partes para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.003005-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X WITHELM KACZORA (ADV. SP099345 MARCO ANTONIO DA CUNHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, conforme denúncia de fls. 02/04.Solicite-se certidão do processo nº 1999.61.09.001063-0 à 2ª Vara Federal local.Certifique-se o andamento do processo nº 2004.61.09.002992-1, em trâmite nesta Vara.Dê-se vista às partes para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.003079-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DONGUITA LUZIA BITTAR (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X MARIA RUBIA BITTAR LOPES FERES (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Defiro a substituição da testemunha Osmar Borges arrolada pela co-ré Donguita (fl. 403) Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Capivari-SP a oitiva da testemunha Ernani Aparecido Bolonha da Silva, observando-se o endereço fornecido à fl. 407), no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intímem-se.OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 278/2008 à Justiça Estadual em Capivari-SP.

2004.61.09.005759-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MONIQUE MARRARA E OUTRO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Nestas condições, por força da prescrição retroativa, decreto extinta a punibilidade do réu CARLOS ALBERTO DE MELO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes, salvo requisição judicial.Em face da presente decisão, resta prejudicado o recurso de fls. 252/262.Após o trânsito em julgado, feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publiche-se. Registre-se. Intímem-se.

2004.61.09.007142-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X JOSE MARIA SILVEIRA BALLONI (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MOACYR FIGUEIREDO JUNIOR

A decisão de fl. 200 acolheu o arquivamento das investigações em relação a Moacyr Figueiredo Júnior e Vivaldo Ferrari, tendo ressalvado expressamente a possibilidade de desarquivamento.No decorrer da instrução penal surgiram vários indícios de que Moacyr era o responsável pelo recolhimento dos tributos da pessoa jurídica relacionada aos fatos.Assim, defiro o desarquivamento do processo em relação a Moacyr Figueiredo Júnior, e recebo o aditamento à denúncia formulado na manifestação de fls. 313/320.Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para o

interrogatório do réus acerca do aditamento, devendo ser citados e intimados pessoalmente, através de carta precatória a ser expedido à Justiça Estadual em Limeira.Requisitem-se em nome de Moacyr folha de antecedentes junto ao IIRGD e à Polícia Federal, bem como certidão de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual em Limeira. com a chegada das respostas, solicitem-se as certidões decorrentes.Ao SEDI para inclusão do nome de Moacyr no pólo passivo da ação.Oficie-se ao Comitê Gestor do REFIS e à Delegacia da Receita Federal dfo Brasil em Limeira, nos termos requeridos nas letras d e d da fl. 320.Cientifique-se o Ministério Público Federal.OBSERVAÇÃO: conclusos novamente em 23.06.2008. Despacho: Vistos em inspeção.Indefiro o pedido do co-réu José Maria feito à fl. 323, tendo em vista que a informação requerida pode ser obtida independente da intervenção deste Juízo.Além disso o pedido não demonstra a adequação da produção da prova, já que nestes autos não se discute o valor das contribuições previdenciárias, mesmo porque o valor apurado à época da representação fiscal para fins penais (fls. 07) consta da peça acusatória (fls. 02/04).Intime-se e guarde-se o interrogatório dos réus.

2004.61.09.007225-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ AMADEU MOREIRA ROCCO (ADV. SP249051 LUCAS EDUARDO SARDENHA) X JOSE ANTONIO LEVY ROCCO

Defiro o pedido de fl. 392.Expeça-se cartas precatórias à Justiça Federal em Campinas-SP e em São Paulo a citação e o interrogatório do co-réu José Antonio Levy Rocco, observando-se os novos endereços fornecidos pela acusação, no prazo de 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Ministério Público Federal e o co-réu Luiz Amadeu Moreira Rocco.

2004.61.09.007544-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X REINALDO JOSE DIOGO (ADV. SP215029 JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO) X IVANA ZANICHELLI DIOGO (ADV. SP190887 CARLOS ALBERTO CARPINI E ADV. SP215029 JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de ARARAS-SP a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa às fls. 356 e357, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intemem-se.OBSERVAÇÃO: em 04 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 294/2008 à Comarca de Araras-SP

2005.61.09.000169-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUCIO CALISTO E OUTROS (ADV. SP122988 MARIO FERNANDO NAVARRO)

Homologo a desistência de oitiva da vítima Francisco Pedro Santino formulada pelo Ministério Público Federal à fl. 402.Diante do que consta da certidão de fl. 365, verso, depreque-se à Justiça Estadual em América Dourada-BA a oitiva da vítima Diogo de Souza Matos, no prazo de 60 (sessenta) dias.Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.No mais, aguarde-se o cumprimento das demais cartas precatória expedidas.OBSERVAÇÃO 1: em 11 de junho foi expedida a carta precatória nº 322/2008 à Comarca de América Dourada-BA para o oitiva da vítima Diogo.OBSERVAÇÃO 2: conclusos novamente em 23.06.2008. Despacho: Vistos em inspeção.1. Após a intimação dos réus acerca do despacho de fl. 406 e da expedição da carta precatória, intemem-se o Ministério Público Federal, que deverá se manifestar quanto à não-localização da vítima Leilton Feliciano da Silva, conforme certificado à fl. 417, verso.2. Verifico que os dois apensos a estes autos, o primeiro relativo às folhas de pagamento do ano de 2004, apreendidas à fl. 14 e o segundo, composto por dois volumes com os 802 contra-cheques e 16 canhotos de recibo, apreendidos à fl. 114 (com as ressalvas de fls. 176, 178 e 214, quanto à quantidade de contra-cheques) estão dificultando o manuseio dos autos.Não vejo prejuízo na tramitação dos autos sem os apensos, que poderão a qualquer momento ser requisitados pelas partes para consulta ou outras providências necessárias.Assim, determino que os apensos sejam mantidos em escaninho próprio da Secretaria, até ulterior deliberação.3. Cumpra-se e intime-se.

2005.61.09.001202-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X CARLOS ALBERTO FUGANHOLI E OUTRO (ADV. SP060803 ANGELO PICCOLI)

À vista da certidão retro, determino que na carta precatória a ser expedida à Comarca de Araras, conforme despacho de fls. 656/657, seja deprecada também a intimação pessoal do réu Carlos Alberto Fuganholi, para que providencie o depósito judicial dos honorários arbitrados naquele despacho.Tendo em vista que os documentos juntados pela defesa às fls. 662/735 são protegidos por sigilo fiscal, decreto nestes autos sigilo processual. Anote-se.Ciência ao Ministério Público Federal dos documentos juntados pela defesa.Cumpra-se.Int.

2005.61.09.001634-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE CARLOS TONIN (ADV. SP103334 ANTONIO CARLOS COSMO VARGAS FERNANDES) X VALTER DONIZETTE JOSE (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X FABIO GOMES VASSER (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X FLAVIO TONIN

Manifeste-se o co-réu Antonio Carlos Tonin acerca do teor do ofício de fl. 378, tendo em vista que não compareceu ao interrogatório deprecado à Justiça Estadual em Indaiatuba-SP, tendo peticionado naquele Juízo requerendo o cancelamento do interrogatório e a devolução da carta precatória para análise da questão relativa à extinção da punibilidade em razão de alegado pagamento do débito previdenciário, entretanto a Receita Federal não confirmou tal pagamento.Int.

2005.61.09.001650-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR)

Na audiência de 20/05/2008, pelo MM. Juiz foi deliberado: Expeçam-se cartas precatórias para a inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias de fls. 429-430 e 543-544. As partes deverão acompanhar o cumprimento das cartas precatórias, independentemente de novas intimações. Saem as partes intimadas OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, fica a defesa intimada de que em 06.06.2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 305, 306 e 307/2008 à Comarca de Rio Claro e à Justiça Federal em Campinas e em São Paulo, respectivamente, para oitiva das testemunhas de defesa, conforme deliberado em audiência.

2005.61.09.003020-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JORGE MIGUEL KAIRALLA (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X MARILZA MARQUES PENTEADO KAIRALLA

Dispositivo: Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: Despacho de fl. 1288: Indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 1051-1051, reiterado à f. 1270. As considerações constantes nas alegações finais são insuficientes para lastrear determinação à Receita Federal do Brasil de instauração de procedimento investigatório, mormente por não estar delineada claramente a conduta fraudulenta ao fisco federal adotada pelo réu e por Charles Vinicius Marques Kairalla. Tampouco, em face do período que se pretende seja investigado (últimos cinco anos), está explicitado o efetivo objeto da investigação. Nada impede, contudo, que, em procedimento apartado, o Ministério Público Federal explicitasse as razões de seu requerimento, submetendo-o novamente à análise do Juízo, ou que, diretamente, requisesse tais providências à Receita Federal do Brasil. No mais, segue sentença em separado, em duas laudas impressas.

2005.61.09.004395-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO MANTONI E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Os argumentos da defesa dos réus constantes das fls. 687/688 e 690/691, mostram-se manifestamente protelatórios, pois o advogado dos réus tinha pleno conhecimento das oitivas das testemunhas de defesa nas Comarcas de Palmital e Assis, tanto que participou do ato, conforme consta das fls. 673/675. Conforme consta das fls. 583, 647, 661 e 675, todas as testemunhas arroladas pela defesa foram devidamente ouvidas. Além disso, foi o advogado dos réus alertado pelo Supervisor do Setor de Processamentos Criminais desta Vara acerca da inexistência da irregularidade apontada, mas mesmo assim utilizou-se do expediente, notadamente para avançar a marcha processual já anteriormente embargada em razão do estado de saúde do co-réu Mário Mantoni, conforme decidi às fls. 612 e 624/625. Tal fato restou claramente demonstrado, pois a testemunha Airton Zambianco foi ouvida na Comarca de Tietê, sem a presença do co-réu Mário Mantoni e nenhum fato novo ou relevante trouxe para esclarecimento dos fatos (fl. 647), dos quais, inclusive, testemunhou não ter conhecimento. Ressalto que da simples leitura do extrato juntado pelos réus (fls. 692/694) constata-se que a carta precatória informada refere-se a um processo que não tramita nesta Vara. Portanto, precluiu para os réus a fase do art. 499 do Código de Processo Penal. O processo nº 2001.61.09.004650-4 referido pelo MPF na manifestação de fl. 678 tramita nesta Vara, portanto, certifique a Secretaria seu objeto e o pé. Após, dê-se vista às partes para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Int. OBSERVAÇÃO; a publicação é para os réus, pois o MPF já foi intimado e apresentou alegações finais.

2005.61.09.005888-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANGELICA CRISTINA MAZARO GUIMARAES (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA E ADV. SP155629 ANDRÉ LUIS DI PIERO) X MARCOS ANTONIO CORREIA

Nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, fica a ré intimada de que em 06.06.2008 foi expedida a carta precatória nº 308/2008 à Comarca de Americana para oitiva de testemunha de defesa, conforme deliberado em audiência.

2005.61.09.006411-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ CARLOS LOPES DE AZEVEDO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP108205 ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR E ADV. SP119920 CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN)

Depreque-se ao Juízo de Direito das Comarcas de Santa Bárbara DOeste-SP e Americana-SP a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa à fl. 380, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita. As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Da carta precatória para Americana deverá constar solicitação para que o réu seja intimado a comparecer ao ato deprecado pois reside naquela cidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do interrogatório do réu e dos documentos por ele juntados com a defesa prévia. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 274 e 275/2008 à Justiça Estadual em Santa Bárbara DOeste-SP e Americana-SP.

2005.61.09.006647-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X MARIA APARECIDA STRADA FACCIOLI (ADV. SP064398 JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE E ADV. SP188744 JULIANA PASCHOALON ROSSETTI E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI)
Nos termos do despacho proferido à f. 419 dos autos, fica a ré intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.006666-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROMAO SANCHES (ADV. SP113459 JOAO LUIZ GALLO)

Nenhuma testemunha foi arrolada pela acusação, portanto, equivocou-se o réu quando arrolou testemunhas comuns. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Bárbara DOeste-SP a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa às fls. 161, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intimem-se.OBSERVAÇÃO: em 04 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 293/2008 à Comarca de Santa Bárbara DOeste-SP.

2005.61.09.008590-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LUIZ CIRYNO RIBEIRO (ADV. SP027510 WINSTON SEBE)

Nos termos do despacho proferido à f. 384 dos autos, fica o réu intimado para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.001813-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CAVINATTO FILHO E OUTRO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Limeira-SP a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa à fl. 429, bem como a intimação do réu para comparecer ao ato deprecado, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intimem-se.OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 272/2008 à Justiça Estadual em LIMEIRA-SP.

2006.61.09.004708-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON MARIANO HIPOLITO (ADV. SP198437 FABRICIO ROGERIO FUZATTO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 194, interposto pelo réu, uma vez que tempestivo.Verifico que a defesa não apresentou contra razões ao recurso de apelação interposto pela acusação, destarte, intime-se o réu para apresentação das contra-razões, bem como para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, as razões de apelação. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo.Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos.Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2007.61.09.001275-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X MARA RUBIA BITTAR LOPES FERES E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelas rés às fls. 379/380 e 383/384, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.Da carta precatória a ser expedida a Limeira deverá constar solicitação para que as rés sejam intimadas a participar do ato deprecado, pois residem naquela comarca.As partes deverão ser intimadas da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento das deprecatas, independente de nova intimação.Cumpra-se e intimem-se.OBSERVAÇÃO: em 03 de junho de 2008 foram expedidas as cartas precatórias nº 285, 286, 287, 288 e 289/2008 à Justiça Federal em Ribeirão Preto, Goiânia, à Justiça Estadual em Limeira e Cajuru-SP e à Justiça Federal em São Paulo-SP.

2007.61.09.003717-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ALBERTO ROCHA CRUVINEL E OUTRO (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Araras-SP a oitiva da testemunha arrolada pelos réus à fl. 195, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada a defesa a substituição de testemunha meramente abonatória de conduta por declaração escrita.As partes deverão ser intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação.Cumpra-se e intimem-se.OBSERVAÇÃO: em 02 de junho de 2008 foi expedida a carta precatória nº 263/2008 à Justiça Estadual em Araras-SP.

2007.61.09.009715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.004518-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA E PROCURAD CAMILA GANTHOU) X EDSON FAVARIN (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P.RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) Tendo em vista existirem nos autos documentos protegidos por sigilo fiscal e bancário, DECRETO o SIGILO PROCESSUAL, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus defensores.Indefiro o pedido de sobrestamento da presente ação penal até o julgamento da execução, por falta de amparo legal e por não condizer com a verdade a alegação do réu de falta de oportunidade para se defender na fase administrativa, já que a denúncia foi instruída com cópia do procedimento administrativo, onde consta as oportunidade de defesa, tendo o réu sido assistido por advogado, conforme instrumento de fl. 40 e apresentou recurso, que foi indeferido de acordo com a decisão de fls. 325/330.Veja-se que esses fatos já eram de conhecimento do Juízo quando da decisão de fl. 354 que recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal e determinou o interrogatório do réu.Além disso as esferas penais e fiscais são independentes, tendo o STF reconhecido apenas a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, com o lançamento definitivo do crédito tributário, o que já ocorreu no presente caso, pois já houve a inscrição em dívida ativa da União.Portanto fica indeferido o pedido do réu e mantido seu interrogatório para o próximo dia 17 de julho.Int.

Expediente Nº 1336

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.000602-6 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE AMERICANA (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2001.61.09.002662-1 - COM/ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS E PROCURAD GENICY HELENA REZENDE NARCISO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) Vistos em inspeção. Expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrado SEBRAE, no valor do depósito constante da guia da fl. 1006, conforme solicitado a fl. 1016. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006 do Conselho da justiça Federal, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. Intimem-se.

2001.61.09.004462-3 - NELLITEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA E ADV. SP111933 FRANCISCO ASSIS DO VALLE FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2002.61.09.000159-8 - MONACO SIANI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP164931 JULIO ZIMMERMANN) X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS DE AMERICANA/SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2002.61.09.007090-0 - GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA (ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.09.000406-7 - IDALICIO GABELIN E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Vistos em inspeção. Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores do exequente, ciência ao interessado da disponibilização do numerário.Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.09.006971-2 - TARCISIO MAISTRO (ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.00.011759-5 - NOVA LIMEIRA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.05.010957-0 - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.001111-8 - ANTONIO ISAC BARBOSA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.001523-9 - CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA/ LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.09.002777-1 - WR SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X MARTINI SERVICOS RURAIS S/C LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X LUCAP SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X JEP SERVICOS RURAIS LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, tendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelas impetrantes. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.000332-1 - SILVANA ARANA NUNES LIMEIRA - ME (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF E ADV. SP242969 CRISTIANE MARIA COPPI BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.003060-9 - AGROCERES GENETICA E NUTRICA O ANIMAL LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.004326-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTONOMOS DO COM/ EMP. ASSESSORAM. PERICIAS INF. PESQ AMERICANA E REGIAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.09.004758-0 - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011258-9 - JORSA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Remetam-se os autos ao SEDI.para adequação do pólo passivo do feito, cadastrando o Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira no pólo passivo do feito.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005798-0 - PAULISTANIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante o inteiro teor desta sentença.Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007616-0 - INSTRUMENTOS MUSICAIS JOG LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para declarar a não-incidência da contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença, confirmando integralmente a liminar deferida nos autos. Declaro, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores pagos nos dez anos que antecederam a propositura da ação a título da contribuição previdenciária ora declarada como não-incidente, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Sobre o valor apurado será acrescida, exclusivamente, a Taxa SELIC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comunique-se à Desembargadora Federal Relatora dos agravos de instrumento noticiados nos autos o inteiro teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009550-5 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para declarar a não-incidência da contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença, confirmando integralmente a liminar deferida nos autos. Declaro, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores pagos nos dez anos que antecederam a propositura da ação a título da contribuição previdenciária ora declarada como não-incidente, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Sobre o valor apurado será acrescida, exclusivamente, a Taxa SELIC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o inteiro teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010026-4 - MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução

de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante o inteiro teor desta sentença. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011636-3 - MARIO CESAR ROSSETTI (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao encaminhamento do Parecer Jurídico e do recurso administrativo do impetrante Mário César Rossetti, no que se refere ao benefício nº 42/114.457.301-4. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2007.61.10.003336-9 - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar, quanto aos recursos administrativos interposto pela impetrante, que não se faça a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da Lei 8.213/91, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Via de consequência, confirmo a liminar de fls. 62-64. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000118-8 - HAZUL REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução da contrafé já apresentada e traga ainda uma segunda via da contrafé, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Int.

2008.61.09.000648-3 - IND/ TEXTIL HELEA LTDA (ADV. SP235335 RAFAEL URBANO E ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.000686-0 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para declarar a não-incidência da contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença, confirmando integralmente a liminar deferida nos autos. Declaro, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores pagos nos cinco anos que antecederam a propositura da ação a título da contribuição previdenciária ora declarada como não-incidente, nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Sobre o valor apurado será acrescida, exclusivamente, a Taxa SELIC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001569-1 - GISLAINE BARBOZA DE MORAES (ADV. SP109051 BERNADETE MARTINS FACHINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDACAO HERMINIO OMETTO-UNIARARAS E OUTROS (ADV. SP149720 GUILHERME ALVARES BORGES)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução

de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001605-1 - PEDRO MARTIN RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em face da notícia de falecimento do impetrante, determino ao seu patrono que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprove a ocorrência em questão, juntando aos autos atestado de óbito, a fim de que Juízo possa avaliar se o requerente possuía capacidade de ser parte, já que a autoridade coatora informa que seu óbito ocorreu em data anterior ao ajuizamento da ação. Int.

2008.61.09.002059-5 - LIDIA REGINA ALLEGRETTI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a revisão no processo administrativo da impetrante Lídia Regina Allegretti de Oliveira Pinto, no que se refere ao benefício nº 42/138.659.370-0. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.003068-0 - ENI DE CAMARGO SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise do recurso administrativo da impetrante Eni de Camargo Silva, no que se refere ao benefício nº 31/519.208.856-5. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.004522-1 - POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi notificada da decisão de fls. 25-27, proferida em 18 de dezembro de 2006, comprovando documentalmente, no mesmo prazo, o quanto alegado, caso essa data tenha se verificado dentro dos cento e vinte dias que antecederam a propositura da ação. Não cumprida a presente determinação, o feito comportará extinção, com ou sem resolução de mérito.

2008.61.09.004611-0 - TERESINHA DE OLIVEIRA JESUS (ADV. SP230356 JANEFER TABAI MARGIOTTA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP207167 LUCIANO WOLF DE ALMEIDA)

O presente feito, remetido à Justiça Federal por força de declinação de competência decidida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, encontra-se pendente de apreciação do pleito liminar. Contudo, tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a qual data de 22/12/2005, determino a intimação da impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe seu interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá a impetrante emendar a inicial, esclarecendo qual a autoridade coatora que pretende venha compor o pólo passivo da ação. Cumpra-se.

2008.61.09.005319-9 - ANTONIO JAIR BORTOLETTO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a inicial, trazendo aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo NB 41/131.249.082-6, sob pena de seu indeferimento, nos termos dos arts. 283 e 295 do CPC - Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.09.005517-2 - LEOPOLDINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a data em que foi notificada da decisão de f. 15, proferida em 28 de julho de 2004, comprovando documentalmente, no mesmo prazo, o quanto alegado, caso essa data tenha se verificado dentro dos cento e vinte dias que antecederam a propositura da ação. Não cumprida a presente determinação, o feito comportará extinção, com ou sem resolução de mérito.

2008.61.09.005561-5 - IRACI MARIA PEREIRA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Determino ao impetrante que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução da contrafé apresentada e uma outra via completa, visto que com o advento da Lei 10.910/04 é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Cumprido o item supra, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.005671-1 - JOSE ANANIAS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 19, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidao de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2006.63.10.000833-8 em trâmite perante o Juizado Especial Federal em Americana/SP.

2008.61.09.005884-7 - ALESSANDER KEMP MARRICHI (ADV. SP122058 CARLOS ROBERTO MARRICHI) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO
Vistos em inspeção. Verifico que o presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem, da OAB/SP na cidade de São Paulo/SP. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em São Paulo/SP. Feitas as devidas anotações, remetam-se os autos para àquele juízo. Int.

2008.61.09.006149-4 - CELIA APARECIDA SCANFERLA GOMES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 72, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidao de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2006.63.10.000214-2 em trâmite perante o Juizado Especial Cível em São Paulo/SP. Int.

2008.61.09.006172-0 - ANTONIO GILBERTO GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 81/85, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos relacionados. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2465

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar outrora concedida, para determinar que a autoridade impetrada deixe de proceder ao desconto no valor recebido pela impetrante a título de aposentadoria por idade (benefício 41/141.774.700-2). Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença

que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.011405-1. P.R.I.O.

2008.61.12.002075-0 - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2008.61.12.003937-0 - BON MART FRIGORIFICO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos seguintes: a) No tocante aos valores recolhidos em data pretérita a 2 de abril de 2003, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante que incorpore na base de cálculo do PIS e da COFINS, o valor do ICMS, e declarar o direito da impetrante de compensar os valores que recolheu, nos últimos cinco anos, indevidamente, por conta da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 9.430/96, com redação conferida pela Lei nº 10.637/2002. A compensação, no entanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Correção monetária e juros pelos mesmos índices de atualização utilizados pela ré para corrigir os débitos fiscais. Determino, pois, a aplicação da taxa SELIC, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei 9.250/95. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1739

ACAO PENAL

2005.61.12.003348-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Anotem-se a procuração e o substabelecimento apresentados (fls. 199 e 202). Ao SEDI, para retificação da autuação, quanto ao assunto, o qual deverá constar conforme a denúncia (fl. 05). Ato contínuo, dê-se ciência às partes de que foi designada audiência de interrogatório para o dia 27/08/2008, às 13:30 horas, no Juízo Deprecado (3a. Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, endereço à fl. 200). Dê-se vista dos autos ao advogado constituído pelo réu e, em seguida, ao MPF. Intimem-se.

2006.61.12.001095-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA BUENO (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS010328 AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA E ADV. MS011713 JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) X ADRIANA LEBEDENKO TEIXEIRA LEITE (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS010328 AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA E ADV. MS011713 JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) X ALEXANDRE LEBEDENKO (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS010328 AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA E ADV. MS011713 JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) Fls. 342/343: Defiro o pedido formulado e homologo a desistência das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, HELLEN DOMINGOS DE OLIVEIRA e SIMONE SIQUEIRA SOARES, estando as mesmas dispensadas do comparecimento à audiência, embora devidamente intimadas. Permanece a designação da audiência para oitiva das demais testemunhas. Ciência ao MPF. Int.

2007.61.12.008431-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EBER DE ALMEIDA BOSCOLI (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) Designo o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00h, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 194/196. Intime-se-as. Ciência às partes da presente designação. Int.

2007.61.12.014144-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MEDEIROS DE ARAUJO (ADV. MG101978 CLEIDE MARIA SOARES DE SOUZA GENELHU) DESPACHO DE FL. 273: Em vista da certidão de fl. 272, que noticia estar o réu em prisão domiciliar e não tendo

havido decisão deste Juízo nesse sentido, esclareça a autoridade responsável pela custódia do réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o ocorrido. DECISÃO de fls. 276/277: 1. Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental do réu LUCIANO MEDEIROS DE ARAÚJO que já teria apresentado problemas psíquicos, inclusive com episódio de tentativa de suicídio, como os autos informam (fls. 102 e 117/137), com fundamento no art. 149 do Código de Processo Penal, instaurou incidente de insanidade mental, a fim de ser ele submetido a exame. 2. Na forma do parágrafo 2º do aludido art. 149, suspendo o processo em relação ao mesmo até a solução do incidente. 3. Formulo desde já os seguintes quesitos: I) À época dos fatos narrados na denúncia, o réu possuía alguma doença mental? II) Teve da data dos fatos até a data da perícia, o réu esteve mentalmente enfermo? III) Se positivas as respostas, descrever a doença que aflige o acusado, e quais são seus principais sintomas? 4. Autue-se o incidente em apartado ao presente feito, baixando-se a portaria, que será acompanhada de cópia deste despacho. Intimem-se, a seguir, o Exmo. Procurador da República e o defensor dativo do denunciado, que poderão apresentar outros quesitos, no prazo de 3 dias. 5. Depreque-se a realização da perícia, bem como a nomeação de curador e dos peritos, ao Juízo de Direito da Comarca de Caratinga/MG, onde reside o acusado, encaminhando-se o incidente e cópia integral dos autos. 6. Publique-se. Intimem-se. 5. Depreque-se a realização da perícia, bem como a nomeação de curador e dos peritos, ao Juízo de Direito da Comarca de Caratinga/MG, onde reside o acusado, encaminhando-se o incidente e cópia integral dos autos. 6. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.12.007894-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN CESAR FREIRE (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI)

Em vista da Carta Precatória expedida à fl. 209, revogo o despacho de fl. 239. Ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da segunda Vara Federal de Cascavel, PR, para o dia 15/07/2008, às 15:00h, para oitiva das testemunhas de defesa. Int.

Expediente Nº 1740

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200520-2 - BELARMINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o CPF de Maria Francisca Tarifa, conforme documento de fl. 981. Após, requisite-se o pagamento de seus créditos, conforme determinação de fl. 990. Int.

94.1201483-0 - ADELIA ALVES RANGEL E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls.690) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à autora. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.1204531-1 - ADALBERTO DE SOUZA ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP130225 ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

96.1205536-0 - MARIA FRANCISCA MARTINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

97.1200318-3 - NILTON SOARES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO V GIAMPIETRO-OAB/SP.169230) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

97.1200393-0 - OSVALDO BARBOSA SANTANA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

97.1200394-9 - PAULO CESAR VALENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

97.1203951-0 - MOACIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente.No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

97.1203988-9 - VALDIR BATISTA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente.No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

98.1200252-9 - EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se

1999.61.12.000547-2 - LAURA FUMIKO AKAMOTO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista dos documentos juntados por linha à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2001.61.12.002671-0 - NICANOR DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requirite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 107/109, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 113/114. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2001.61.12.003110-8 - ANTONIA TORRES PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requirite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 99/101, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 104/105. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2001.61.12.003187-0 - PETRONILIO DE FREITAS BARBOZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requirite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 139/146, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 149/150. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2001.61.12.005550-2 - ESMERALDO DOS REIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requirite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 156/158 mediante Precatório, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 162. Transmitida a

Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.000467-5 - MARIA DOS SANTOS ZAGO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requirite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 205/207, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 211/212. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.001610-0 - NEUSA LOURDES BIANCHI MARTINS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls.141/144), mediante Precatório, conforme pedido de fl.155. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.002089-9 - MARIA DE LOURDES VASCONCELOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

DESPACHO DE FL. 171: Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls.149/154), mediante Precatório, conforme pedido de fl.157. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.-DESPACHO DE FL. 172:Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documento de fl. 159./Após, cumpra-se a determinação de fl. 171./Intimem-se.

2002.61.12.007899-3 - ALTAMIRO MOREIRA BONFIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2003.61.12.004026-0 - MARIA DUVEZA ROBERTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 177, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 172/174, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.004276-0 - ANTONIO CUSTODIO PRIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo, conforme documento de fl. 206. Feitas as anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 200, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 193/195, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.005652-7 - FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO BARROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Providencie a Secretaria o desentranhamento das petições de fls. 127/129 e 130, conforme requerido à fl. 134. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 121/122, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.005956-5 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão no pólo ativo. Feitas as

anotações, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 134, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 128/130, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.007153-0 - LUZIA FERARIO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 122/123 (contrato de honorários à fl. 113), o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 100/102, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.008049-9 - ERNESTO LIBERINO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 128/132, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.008472-9 - IRENE BUCCHI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pólo ativo da ação a pessoa jurídica de Luiz Infante Advogados Associados(fls.22/26). Após, requirite-se por RPV os valores apurados na conta de fl.225 em relação aos autores Irene Bucchi da Silva, José Fernandes e João Duarte Sobrinho, bem como os honorários advocatícios relativos aos créditos destes autores; por RPV os créditos do autor Aurélio Giacomini, bem como os honorários advocatícios relativos a seus créditos, observando-se a renúncia expressa ao excedente a sessenta salários(fl.256,verso e 257) e por precatório os créditos do autor Rinaldo Gervazoni bem como os honorários advocatícios relativos a seus créditos, conforme manifestação à fl.257. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.008888-7 - OLGA VIDEIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD AUREO MATRICARDI JUNIOR - 229004) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu em prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando que a autora é beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 22). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.010776-6 - TEODORA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a habilitação de Teodora de Oliveira Gonçalves como sucessora do autor Otacilio Gonçalves. Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo ativo da ação. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.005002-5 - ADRIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Dê-se vista à parte autora do comunicado de implantação de benefício. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homee Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.003326-3 - DONIZETE MARTINS DOS REIS E OUTRO (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fl. 243: Vista à parte autora por cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.003900-9 - LUZIA RAMOS GUERRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes do retorno destes autos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu em prosseguimento, no prazo de cinco dias, observando que a autora é beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 57). Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.006052-7 - MARIA CELIA FERNANDES TAVARES DE MORAES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado. Quanto à verba honorária, tratando-se de valor fixo, o interessado poderá executá-la diretamente. Int.

2006.61.12.004089-2 - EMILIA LIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu no duplo efeito. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.005978-5 - JOSINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial à autora, a contar de 10/07/2006, data da citação (fl. 41), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - N/C / Nome da Segurada: JOSINA APARECIDA DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 10/07/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 13/06/2008 / P.R.I..

2006.61.12.007406-3 - SEBASTIANA VENANCIO FERREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu no duplo efeito. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.007679-5 - ANTONIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Avoquei estes autos. Considerando que este magistrado, atualmente, está atuando na titularidade plena das 1ª e 2ª Varas Federais desta Subseção, acumulando expediente geral de despachos, decisões e sentenças, há necessidade de reordenar a pauta de audiências. Por estas razões, redesigno para o dia 20 de agosto de 2008, às 14h00min, a audiência anteriormente agendada. Intimem-se e comuniquem-se, partes e testemunhas, com urgência, acerca da presente determinação.

2006.61.12.009926-6 - SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu no duplo efeito. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.010242-3 - ARMANDO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu no duplo efeito. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF

da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.002433-7 - JUDITE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2008, às 14h00min, oportunidade em que será a autora ouvida em depoimento pessoal, assim como inquiridas as testemunhas por ela indicadas à fl. 44. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecimento ao ato ora designado, cientificando-a, também, de que sua ausência injustificada ao ato implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo INSS em contestação. Manifestem-se as partes sobre o extrato do CNIS da autora e do de cujus, às fls. 46/49, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.12.003441-0 - IRENE KEIKO OCHI GALVAO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 122. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.003804-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS VILHEGAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.004537-7 - MARCOS AUGUSTO CIPOLA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Posto isso, defiro o pedido do INSS e revogo os efeitos da tutela antecipada (fls. 24/27). / Esta decisão produzirá efeitos a partir da intimação do INSS. / Intimem-se, com urgência. / Considerando a fase processual, defiro a produção da prova pericial. / Para este encargo, nomeio o profissional médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTE (CRM 60.279). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 09 de setembro de 2008, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas e Ortopedia São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P. R. I.

2007.61.12.006240-5 - IRACEMA RODRIGUES SIMPLICIO (ADV. SP263077 JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a peça juntada nas fls. 59/60, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006340-9 - APARECIDA JOAQUINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual. Cumpre salientar que, embora não comprove a parte Autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5º, inciso XXXV da CF/88, de 05/10/88, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Assim, e considerando-se ainda que, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a Requerente caso procurasse em primeiro lugar a administração, é de se conhecer do mérito da questão posta para julgamento. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO..... (TRF 1ª REGIÃO, AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PÁG. 29767). Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, depreque-se ao Juízo da comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas. Forneça o advogado da autora, dentro em 05 (cinco) dias, o croqui indicativo do endereço da primeira testemunha arrolada à fl. 12, implicando seu silêncio em renúncia à produção da prova ora deferida em relação àquela. Após, expeça-se a deprecata.Int.

2007.61.12.006747-6 - AURELIA BAZ PASCOAL (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo o recurso de apelação interposto pela autora no duplo efeito. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária da Justiça Gratuita. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.006959-0 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, seu não comparecimento à perícia médica que estava agendada para o dia 19/06/2008, às 09h00, sob pena de renúncia à prova. Intime-se.

2007.61.12.007166-2 - EMILIA SOTOCORNO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Por ora, determino a realização de Estudo Socioeconômico em relação à parte autora. Nomeio para esse mister a Assistente Social Maria das Graças Perícolo Ribas, (CREE n.º 34189), cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução CJF n.º 558/2007, de 22/05/2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) de sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Encaminhe-se cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Intimem-se.

2007.61.12.010084-4 - NENILDES APARECIDA DO CARMO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.010361-4 - NEUSA FERREIRA DE ARAUJO ROSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da Autora e oitiva das testemunhas por ela indicadas à inicial. Sem prejuízo, franqueio às partes a oportunidade para se manifestarem sobre o extrato do CNIS da autora e de seu cônjuge, juntado aos autos como folhas 31/34, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.12.011000-0 - VANUSA DA SILVA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Não obstante a parte autora tenha juntado aos autos o comunicado de Acidente de Trabalho de fl. 62, vê-se que o INSS lhe concedeu o auxílio-doença previdenciário, espécie 31, de modo que neste momento não há possibilidade de o Juízo aferir se a incapacidade, efetivamente, decorre de acidente de trabalho e, por conseguinte, manifestar-se acerca de eventual incompetência. Somente depois de realizada a perícia médica judicial é que poderá ser sanada a dúvida sobre se a origem da incapacidade que acomete a demandante. Assim sendo, por ora, defiro a produção da prova pericial e, para este encargo, nomeio o profissional médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE (CRM 60.279). 10 Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? timadas de que a perícia médica está agendDesde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 16 de

setembro de 2008, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas e Ortopedia São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. entação quesitos e a indicação de assistentesFaculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).riIntime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.P. I.

2007.61.12.011600-1 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção da prova testemunhal. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2008, às 14h00min, oportunidade em que será a autora ouvida em depoimento pessoal, assim como inquiridas as testemunhas por ela indicadas à fl. 08.Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecimento ao ato ora designado, cientificando-a, também, de que sua ausência injustificada ao ato implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo INSS em contestação.,10 Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o extrato do CNIS da de Manifestem-se as partes sobre o extrato do CNIS da de cujus e também da Autora, às fls. 61/65, no prazo comum de 5 (cinco) dias. (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.12.012631-6 - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.013860-4 - ROSA DOS SANTOS TELES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre o pleito do réu, de fl. 57, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.001055-0 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a CEF sobre a desistência noticiada na fl. 52, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.001187-6 - MARIA DE LOURDES SOUZA NAVIEL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se pessoalmente a autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça o seu pedido, em vista do documento juntado à fl. 14, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da autora, Maria de Lourdes Souza Naviel, residente nesta cidade, na Rua Dr. José Foz, nº 1144, Vila Nova. Int.

2008.61.12.002834-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.005303-2 - ELEARDO STADEL (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Excertos da decisão: (...) Revogo parcialmente o despacho de fls. 34, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) / Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.006078-4 - MARIA LOPES DE SOUZA NUNES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo

de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006093-0 - JOSE JORGE LOPES ROCHA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. / (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006185-5 - TEREZA SATIKO NAKAHARA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. / (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006251-3 - JOSE DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea k do pedido de fl. 24, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.006257-4 - JOSE MAURI SOARES (ADV. SP261812 STELLA JANAINA ALMEIDA CATUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Revogo parcialmente o despacho da folha 65, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte autora, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de

perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007001-7 - VITALINA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS conceda à Autora o benefício de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 22 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a cominação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.007548-9 - JULIO CEZAR TOMAZINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007871-5 - GENADILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Em face do teor da sentença copiada às fls. 57/58, não conheço da prevenção apontada no quadro indicativo de fl. 55. Processe-se normalmente. / P.R.I.

2008.61.12.007878-8 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. / Cite-se a ré, intimando-se-a a, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 145.095.885-6/80. / Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do objeto desta ação, devendo constar Salário-maternidade. / P.R.I.

2008.61.12.007879-0 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. / Cite-se a ré, intimando-se-a a, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício nº 145.095.885-6/80. / Desentranhe-se o documento de fl. 15, devolvendo-se-o ao patrono da parte autora, porque estranho aos autos, uma vez que o direito vindicado cinge-se ao nascimento do filho Hugo Gabriel de Oliveira Nascimento. / P.R.I.

2008.61.12.007882-0 - CONCEICAO APARECIDA DE FREITAS LORENTE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, restando prejudicado o pedido de cominação de multa pecuniária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, visto que o momento processual é inoportuno. / P.R.I.

2008.61.12.007886-7 - SUELI VERGINIO GARCIA SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. /

Esclareça a requerente a divergência existente na grafia de seu nome existente na inicial e na procuração de fls. 13 em relação aos documentos de fls. 14, providenciando, se for o caso, a juntada de cópia de sua certidão de casamento, no prazo de cinco dias. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.007916-1 - JOSE EDILSON CORREIA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008054-0 - TERESA LUCAS XAVIER (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Por todo o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Intime-se o INSS para que junte o Processo Administrativo relativo à autora no prazo de 30 (trinta) dias. / Após, conclusos. / P.R.I. e Cite-se.

2008.61.12.008058-8 - JAIR GUEDES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008088-6 - OSMAR PEREIRA DAS NEVES QUIRINO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro parcialmente o pleito antecipatório tão-somente para determinar à ré que agende novo exame pericial, comunicando o réu previamente. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, indefiro a requisição dos processos administrativos dos benefícios percebidos pelo autor, por desnecessário. / Cite-se a autarquia ré. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008134-9 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. / Cite-se a autarquia ré. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008138-6 - VAGNER MASSEGOSSA VACCARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados a título de antecipação dos efeitos da tutela. / Cite-se o INSS. / Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008151-9 - SONIA MARIA ESTEVAM (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro à parte

Autora os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / Esclareça a parte autora a divergência em relação ao seu nome, na inicial, na CTPS - fl. 18 e nos documentos de fls. 21/28, emendando a inicial e regularizando a representação processual, se for o caso. / P.R.I.

2008.61.12.008216-0 - JURANDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea f do pedido de fl. 15 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008217-2 - EVA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na petição de fl. 70, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008218-4 - OLIVIA GERACINA SILVA MEIRELES (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, ratifico todos os atos praticados neste feito e, considerando a coerência e harmonia da documentação carreada aos autos, mantenho a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro a produção da prova pericial e, para este encargo, nomeio o profissional médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTE (CRM 60.279). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 12 de agosto de 2008, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas e Ortopedia São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Faculto às partes a apresentação quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). / Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a Autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P. R. I.

2008.61.12.008322-0 - FATIMA CLAUDELI ROQUE BRUSTELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea l do pedido de fl. 17, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008324-3 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade

da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da assistência Judiciária Gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008327-9 - EMIDIA VIEIRA ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008328-0 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008334-6 - ARLETE SOARES LEPRE (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008335-8 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008390-5 - BIBIANA DOS ANJOS SILVA ESTELI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008391-7 - EVANDRO DE PAIVA NETO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008394-2 - NECILDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

2008.61.12.008397-8 - ELZA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. / Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os

autos conclusos para designação de perícia. / P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.003009-1 - SIRLENE DA SILVA GUIMARAES VIEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da sociedade de advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO, CNPJ 04.557.324/0001-86 no pólo ativo. Depois, em face da regularização noticiada a fls. 152/153, expeçam-se as competentes requisições de pagamento, conforme conta de fls. 132/135 e considerando também os desmembramentos apresentados a fls. 138/140. Depois de transmitidas as requisições ao egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, fica desde já deferida vista dos autos às partes, independentemente de novo despacho, uma vez que a transmissão é registrada no Sistema de Acompanhamento Processual. Intimem-se.

2002.61.12.003141-1 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 121/123, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 130. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.007889-0 - ADEMAR DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, AVERBE O TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do julgado. Intimem-se.

2003.61.12.008657-0 - ANTONIO NOBRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados Renata Moço Sociedade de Advogados no pólo ativo. Feitas as anotações, requisições ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 150, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.008861-3 - MARIA SIRLEIDE PIRATELLI DE PAULA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 23/02/2009, às 14:30 horas no Juízo da Comarca de Pacaembu/SP. Intimem-se.

2008.61.12.008234-2 - EDMILSON MARCELINO COSTA (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. / A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido na alínea j do pedido de fl. 21, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (...) Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, diante da imprescindibilidade da produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias. / P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1201323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204970-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X ADELINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Traslade-se para o feito nº 9512049708, cópia das fls. 51/56. Em face do trânsito em julgado do acórdão, manifeste-se o

embargado, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.12.007246-3 - ALTAMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP233728 GISELE SOUZA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALTAMIR ALVES PEREIRA

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, bem como da manifestação dos autores às fls. 330/344, pelo mesmo prazo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.008414-0 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.005756-3 - EDESIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.007063-4 - HILDA ANTUNES CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO E ADV. SP161756 VICENTE OEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ante o contido na manifestação retro, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007499-1 - MANOEL BARBOSA LEITE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2001.61.12.000138-4 - LINDINALVA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.008514-0 - JOSE CARLOS RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2003.61.12.009143-6 - JULIETA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.010419-4 - ANTONIO LUIZ DA COSTA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010604-0 - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro o requerido na petição retro eis que, se tratando de ré autarquia federal, a execução do julgado haverá de se processar nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e a petição haverá de ser instruída com memória dos cálculos e cópias para a formação da contrafé. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, formule sua pretensão executória adequadamente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010763-8 - FRANCISCO FERNANDES GUIMARAES (ADV. PR028165 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2004.61.12.001427-6 - VERA LUCIA ALVES STEFANO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente ao principal. Aguarde-se manifestação da parte em relação aos honorários sucumbenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.003623-5 - MARINETE PURCINO OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS. Fica, a mesma parte autora, cientificada do Ofício juntado como folha 155 e documento que o acompanha. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.004081-0 - ANGELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2004.61.12.004667-8 - JOAO ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Defiro o desentranhamento, mediante a substituição por cópias autenticadas, exclusivamente dos documentos apresentados pela parte autora, exceto a procuração. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentadas as cópias autenticadas. Apresentadas as cópias, desentranhem-se os documentos entregando-os à advogada da parte autora. Após, ou em caso de inércia da parte, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005284-8 - TEREZINHA CORREIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001039-1 - LUZIA DO NASCIMENTO LEITE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001730-0 - ROSA CARNEVALLI MARTILHO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001207-0 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.003285-8 - ADIVAL MATHIAS DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011575-2 - GENIVALDO SOARES NETO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, da seguinte forma: - beneficiário(a): GENIVALDO SOARES NETO; - benefícios concedidos: aposentadoria por invalidez; - DIB em 21/05/2008 (data da juntado do laudo médico - fl. 133); - RMI: a calcular pelo INSS; - DIP: após o trânsito em julgado. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-a, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011994-0 - RAIMUNDO MORATO SOBRINHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.013183-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

É equivocada a idéia defendida na petição retro, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.013385-7 - FLAVIANA EUDINA FERREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 560.001.984-6, a partir de 11/10/2006, quando tal benefício foi suspenso, confirmando a tutela anteriormente concedida. - beneficiário(a): FLAVIANA EUDINA FERREIRA; - benefício concedido: auxílio-doença; - DIB: 11/10/2006 (data da cessação do benefício); - RMI: a ser calculada pelo INSS; - DIP: 16/01/2007 (data da antecipação da tutela). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo moderadamente - em face da parcial sucumbência - em 5% (cinco por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude

do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004872-0 - ELISABETE FRANCISCA LUSTOZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.006875-4 - SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, no que toca à correção do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrentes. Contudo, suspenso sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.007954-5 - ELIAS DE OLIVEIRA CASANOVA E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) Sem prejuízo do prazo consignado na manifestação judicial da folha 134, fica a parte autora intimada para, no mesmo prazo da contra-razões, se manifestar quanto à proposta conciliatória apresentada pela CEF. Intime-se.

2007.61.12.012633-0 - MARIA LAUREA LAMEIRA DA SILVA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o apelado apresentado suas contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.012955-0 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2005.61.12.008190-7. Intime-se.

2007.61.12.014334-0 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações acerca do agendamento da perícia. Intime-se.

2008.61.12.001361-7 - ANGELA LAUCIA PIVA RUIZ DIAZ (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001383-6 - DORIVAL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002153-5 - ANTONIA PEREIRA BAICAR (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002713-6 - VALTER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003941-2 - IRENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004157-1 - NEILDA BRITO DA SILVA NUNES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004663-5 - TAKASI HIRANO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004773-1 - MARCOLINO GOMES VIANA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004915-6 - ANESIO FRANCISCO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.003113-7 - MARIA GENIR GUARINAO ROTTA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2002.61.12.007419-7 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.61.12.009795-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG) X WALDEMAR MENDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme requerido na petição retro. Intime-se.

Expediente N° 1838

MONITORIA

2003.61.12.003896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE ARMANDO MEIRELES PINHEIRO (ADV. SP155771 CLEBER ROGÉRIO BELLONI E ADV. SP194856 LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista as condições em que foi requerida a desistência, condições estas não impugnadas pela parte

requerida.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.011193-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEMIR APARECIDO ROCCA (ADV. SP171508 TÁRSIO DE LIMA GALINDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista as condições em que foi requerida a desistência, condições estas não impugnadas pela parte requerida.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.008762-2 - JOSE MANOEL DE BARROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2000.61.12.006086-4 - LINDOMAR LUIZ DOS SANTOS CORRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 151.Intime-se.

2001.61.12.000126-8 - TEREZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2001.61.12.003107-8 - NICOLA CORDEIRO FILHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.003180-7 - TEREZA DE ARAUJO TAMOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2003.61.12.004184-6 - QUITERIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.006045-2 - PEDRO FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Dessa forma, não subsistindo interesse jurídico em decidir o mérito da presente causa, torno extinto este feito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.008920-0 - MARIA PAES RANGEL (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.010606-3 - IZABEL ALVES MARINHO MENEZES (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.010813-8 - JOVELINO MENDES GONCALVES (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2004.61.12.000162-2 - BRASILINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.005614-3 - AMELIA PUGLIERI PACANELLA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.006528-4 - EVA ROSA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2005.61.12.007319-4 - CIRCE CAMPOS LUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Tópico final da decisão.Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor da parte autora.Expeçam-se Ofícios Requisitórios, referentes aos valores constantes da folha 94, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Sem prejuízo. em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Intime-se.

2005.61.12.009100-7 - ANATALIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.000488-7 - LINA APARECIDA DA SILVA E SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.000737-2 - CAROLINE MARQUES SILVA REP P/VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico e prova testemunhal), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): CAROLINE MARQUES SILVA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 05/04/2006 (data da juntada do mandado de citação - fl. 66);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 30/06/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do

vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.006114-7 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011516-8 - FRANCISCO ORFEI E OUTRO (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.012027-9 - LISETE MARA PONCE (ADV. SP105117 ANGELICA BEZERRA MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência ao INSS quanto aos documentos juntados com a petição das folhas 124/125. Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. Ao contrário do alegado na referida petição, os autos não se encontram conclusos para sentença há muito tempo. Alias, encontra-se pendente a produção de provas. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento de perícia. Intime-se.

2007.61.12.005879-7 - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência à CEF quanto ao número de conta corrente informado na petição retro. No mais, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste quanto à satisfação do julgado. No silêncio, presumir-se-á seu contentamento, devendo os autos ser remetidos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.009386-4 - JOSE CARNAUBA DE AMORIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.012173-2 - MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Sueli Aparecida Alves Barbosa. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.012643-2 - ORIDES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2008.61.12.001098-7 - CINTIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001427-0 - WANDERLEY FRANHAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o

referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001436-1 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição trintenária, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n. 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001890-1 - SEBASTIAO PAULA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.001987-5 - DEVERSINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Revogo a determinação para que fosse dada vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista a inexistência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002026-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002025-7)
ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, nos termos no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, que deverá ser rateado entre os réus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União.

2008.61.12.003285-5 - FLAUSINA DE AZEVEDO MIRANDA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (24 de março de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: FLAUSINA DE AZEVEDO MIRANDA SILVA; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.126.851-3 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (24 de março de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.12.003321-5 - ROSANA CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intimem-se.

2008.61.12.003349-5 - DORIVAL BORGES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intime-se.

2008.61.12.003577-7 - MARIA HELENA CONCEICAO DANTAS ORBOLATO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 para que a autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intime-se.

2008.61.12.003822-5 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS INCAPAZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante de tais considerações, indefiro a antecipação de tutela que requerida. Corrija-se o nome do autor, no registro da autuação, fazendo constar EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.005022-5 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006082-6 - CARMO FERREIRA (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual, tendo em vista que não houve citação. Imponho à autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.006469-8 - HILARIO LOURO DE OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Revogo o comando contido na decisão da fl. 66, para que fosse o réu citado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.006732-8 - JOSE AFONSO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade do autor. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007044-3 - VILMA HORTA RIBELATO (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo assim, indefiro a medida liminar requerida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007220-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA THOMAZ (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual, tendo em vista que não houve citação. Imponho à autora, beneficiária da assistência

judiciária gratuita (folha 47), o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.007735-8 - EDINALDO LIMA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007873-9 - MARIA LUIS DE OLIVEIRA BALBINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007913-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.12.003698-5 - VALDIR PATRICIO SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

A análise do pedido da folha 156 resta prejudicada, em razão da petição juntada como folha 157 e documentos que a acompanham. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000370-1 - FUMIYO TANABE UTIDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Não conheço da petição das folhas 202/203 uma vez que o INSS informou acerca da implantação do benefício e apresentou os cálculos de liquidação. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006196-1 - LAURICE LAURINDA GASQUEZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007898-9 - DIOCLECIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na manifestação judicial da folha 112, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.12.007273-3 - ALZIRA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que o apelo interposto pela parte autora não foi recebido pelo Juízo originário, não conheço do recurso encaminhado a este Juízo, mesmo porque o recurso a ser interposto da decisão de folha 48, que acolheu a exceção de incompetência, é o AGRAVO. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as ausências que impediram a realização da audiência perante o Juízo deprecado, sob pena de restar prejudicada a realização da prova oral. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.000263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006045-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X PEDRO FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Dessa forma, não subsistindo interesse jurídico em decidir o mérito da presente causa, torno extinto este feito, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Considerando que foi o embargado quem ocasionou o desaparecimento do interesse de agir, em homenagem ao Princípio da Causalidade, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à parte ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.002025-7 - ALGODOEIRA PALMEIRENSE S/A APSA (ADV. SP015954 MANIR HADDAD) X AGROASTRAL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho à parte requerente o dever de proceder ao recolhimento das custas decorrentes. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00, nos termos no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, que deverá ser rateado entre os requeridos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.12.012677-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012430-7) GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se alvará de soltura, imediatamente, para cumprir a decisão oriunda do egrégio Superior Tribunal de Justiça, intimando-se o libertado para comparecer à Sede deste Juízo para assinatura do termo de compromisso.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.12.002283-0 - MARIA LUCIA CARDOSO DAS MERCES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA MENDES MACEDO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL

2002.61.12.010387-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP218165 CAMILA VALENTIM GONÇALVES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado JOSÉ VALENTIN NETO, já qualificado, a cumprir 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e 20 (vinte) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam, a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas, ex lege. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 475

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.005891-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCO AURELIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI E ADV. MG038226 ERALDO MAGNO ALVES PEREIRA)

Para inquirição das testemunhas Edmilson Antônio das Chagas, Fernando Fabiano, Ronaldo da Silva Rosário, Fernando Roberto Pereira, Luis Osvaldo Alves, Manoel Nonato Pereira Silva e Natanael Antônio Simplici, arroladas pela defesa, designo o dia 13/08/2008, às 14:45 horas. Oficie-se ao juízo deprecante informando a distribuição e a data designada. Promova a serventia todas as intimações e requisições pertinentes.

EXECUCAO DA PENA

2005.61.02.011292-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDENISE ODILA MONTANGNHA (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI)

Edenise Odila Montangnha, restou condenada a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão em regime inicialmente aberto por violação ao disposto no Artigo 168-A do Código Penal, combinado com o Artigo 71 do mesmo diploma. Deu início ao cumprimento das penas aos 25/01/2006, não havendo registro de nenhuma causa de interrupção ou suspensão do cumprimento. Pena de multa e custas processuais recolhidas em forma de parcelamento. Assim, expirado o prazo fixado para a fiscalização das penas, abra-se vistas as partes para o que de direito.

2007.61.02.011823-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ANTONIO SILVEIRA VIEIRA VIDAL (ADV. SP035478 JAYME FERNANDO L GONCALVES)

Intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline o atual e correto endereço de seu cliente, sob pena de este sujeitar-se às conseqüências processuais penais aplicáveis a espécie.

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2005.61.02.005767-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X OSVALDO PIVA (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 310, que determinou o arquivamento da presente Guia de Execução Penal, em cumprimento a ordem proferida pela E. 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em liminar concedida nos autos do Habeas Corpus nº 43982/SP, a qual declarou suspensa a pretensão punitiva do estado. Mantenho, pois, a suspensão da pretensão punitiva estatal, determinando seja a presente Guia de Execução Penal arquivada em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Notifiquem-se as partes.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.02.005267-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X DURVAL APARECIDO OLIVEIRA (ADV. SP108170 JOAO PEREIRA DA SILVA)

Abra-se vistas ao Subscritor de fls. 51, pelo prazo de 03 (três) dias. Decorrido esse prazo, e, caso não haja novos requerimentos, tornem os autos ao arquivo.

ACAO PENAL

1999.61.02.002185-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JUNIOR FERNANDO GOMES (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

...ISTO POSTO, acolho as razões consignadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JUNIOR FERNANDO GOMES e o faço com fundamento no artigo 110 do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão executória do Estado. Após trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.02.004127-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X BENEDITO MARTINIANO FROTA (ADV. SP076468 JOSE FERNANDO TREMESCHIN)

Ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo a situação do réu Benedito Martiniano Frota, passar para condenado-solto. Comunique-se o dispositivo do v. acórdão aos institutos do INI e IIRGD. Adequadas as diligências dos parágrafos anteriores, abra-se vista as partes para ciência do retorno desses autos, bem como para que requeiram o de direito.

2002.03.99.036954-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE FERNANDO ROQUE (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X CELSO RENATO LAVRALDO (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X JOSE ARNALDO SEMBENELLI (ADV. SP012662 SAID HALAH)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 2607/2609, e, por

corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2002.61.02.000480-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE FRANCISCO ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO) X DEJALCI ALVES DOS REIS (ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME E ADV. SP132885 JOSE CURY MIZIARA NETO) X JOAO CARLOS CARUSO E OUTROS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO) X CARLOS BIAGI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP109236 PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP126900 MARCO AURELIO DA SILVA RAMOS E ADV. SP149798 MARCELO JOSE FERRAZ ZAPAROLI E ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X GUSTAVO AFONSO JUNQUEIRA (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E PROCURAD EDUARDO GALIL, OAB/RJ 5.468) X LAERCIO ARTIOLI (ADV. SP130120 WILIAM WANDERLEY JORGE E ADV. SP078604 MAYLA DA SILVA SANTALUCIA E ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE E ADV. SP115992 JOSIANI CONECHONI POLITI E ADV. SP092894 ADRIANA DA SILVA BIAGGI E ADV. SP167627 LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES E ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO) X EDVALDO FELIX (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X MAURO DE BARROS TERENA (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA)

...Ante o exposto, acolho a preliminar argüida pela defesa para JULGAR INEPTA A DENÚNCIA em relação aos acusados LAÉRCIO ARTIOLI, EDVALDO FÉLIX e MAURO DE BARROS TERENA, nos termos do art. 43, inciso III, do Código Processual Penal. Custas ex lege. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.02.005527-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE MARIA ANDRADE JUNIOR (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 144, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2002.61.02.007678-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GIRMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 109, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2002.61.02.008665-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DORIVAL LEONCINI (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 163, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2002.61.02.011648-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X IVANA LUKACS PORTO MARTINS GUEDES STUKAS (ADV. SP071574 MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA MONACO)
As partes para ciência da Certidão de Inteiro Teor acostada às fls. 634/635. Após, novamente conclusos.

2003.61.02.001460-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X WAGNER JOSE LOURENCO (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 248, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2003.61.02.014551-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO DONIZETE MARTINS (ADV. SP102715 ADALBERTO TOMAZELLI)

...ISTO POSTO, acolho o parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, imposta ao sentenciado CARLOS ALBERTO DONIZETE MARTINS (portador do RG nº 18.491.134- SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 89, 5º da Lei n.º 9099/95. Promova-se o traslado de cópia desta sentença para os autos n.º 2004.61.02.010672-0 em apenso que se encontram suspensos até o final julgamento do presente feito (fls. 285 - daqueles autos). Após trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.02.014899-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X IARA GLAUCIA DE MORAES (ADV. SP047352 DOMINGOS JOAO CAZADORI) X ANDERSON LUIS MARTONETO (ADV. SP207910 ANDRÉ ZANINI WAHBE)

Abram-se vistas as partes para ciência de todos os documentos juntados a partir de fls. 275, e ainda para que se manifestem nos termos e prazos do artigo 499 do CPP.

2004.61.02.004044-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X IVAN ZANCANELLO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO)

...ISTO POSTO, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, imposta a IVAN ZANCANELLO (portador do RG nº 11.244.719 - SSP/SP) e o faço com fundamento no artigo 89, 5º da Lei n.º 9099/95. Após trânsito em julgado e anotações de praxe, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.02.010770-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDIVAR VILELA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Preliminarmente oficie-se como requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 1.256. Em tempo, considerando que os médico psiquiatras Jafesson dos Anjos do Amor e Dagmar Marques Monteiro Neto, CRM 84.661 e 85.260, respectivamente, atuaram como peritos nos exames de insanidade mental do co-réu Izonel Vilela de Queiroz, vindo eles a concluírem satisfatoriamente, as perícias requisitadas, reconsidero em parte a decisão proferida às fls 47, do Incidente de Insanidade Mental n 2006.61.02.006717-6, e por conseguinte arbitro os honorários dos referidos peritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) valor máximo da tabela vigente. Oficie-se à diretoria do foro para oportuno pagamento dos honorários periciais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do referido incidente. Oficie-se ao Setor de Perícias Médicas do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto certificando-se os peritos do teor desta decisão. Intime-se.

2005.61.02.005011-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO HABIB JAJAH (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

AÇÃO PENAL Nº 2005.61.02.005011-1. ADV. ANDRE ARCHETTI MAGLIO, OAB/SP 125.665. Despacho de fls. 296/297 (dispositivos finais): ...vista as partes.

2007.61.02.000028-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO JOSE SARAIVA (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X MARCIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO)

Considerando que o débito fiscal permanece parcelado, mantenho em parte a decisão proferida às fls. 215, e, por corolário declaro suspensa à pretensão punitiva estatal, determinando seja o presente feito mantido arquivado em secretaria, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003. Comunique-se o teor desta decisão à Delegacia da Receita Federal para as devidas anotações, requisitando que eventual exclusão do contribuinte do dito parcelamento (REFIS e ou PAES), deverá ser imediatamente comunicado a este juízo. Notifiquem-se as partes.

2007.61.02.005420-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X PEDRO FRANCISCO VIEIRA ARANTES (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS)

Às partes para ciência dos antecedentes juntados a partir de fls. 334. Não havendo requerimentos, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.02.005665-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X WILLIAN LEITE DE ARAUJO (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA) X PAULO CEZAR AMARANTE (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA) X MOISES MUNIZ (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA)

Sem prejuízo do integral cumprimento da decisão de fls. 294, que determinou a expedição de Cartas Precatórias as Comarcas de Frutal/MG e Barretos/SP, com prazo de 60 dias, para as inquirições das testemunhas arroladas pela defesa, expeça certidão de inteiro teor encaminhando-a ao juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca de Araraquara/SP. Certifico haver expedido as cartas precatórias nº 079 e 080/2008 - II, às Comarcas de Frutal/MG e Barretos/SP, respectivamente, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2008.61.02.001361-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)
Certifico haver expedido as cartas precatórias nº 073 e 074/2008 - II, às Subseções Judiciárias de São Carlos/SP e São Paulo/SP, respectivamente, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.008412-9 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência para cumprimento da decisão proferida nos autos n.20086102002260-8. exp.1930

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.010317-1 - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o procurador para que junte nova procuração, onde a impetrante lhe outorgue poderes para tanto.(Com o devido respeito e acatamento informo a Vossa Excelência que, s.m.j., o procurador constituído à fl.13 não possui poderes para receber e dar quitação.)EXP.1930

2007.61.02.013409-1 - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vistas à parte contrária para contra-razões. Após, ao M.P.F. Tudo cumprido, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo.EXP.1930

2007.61.02.013879-5 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento da decisão proferida nos autos n20086102002260-8.exp.1930

2008.61.02.000928-8 - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo IMPROCEDENTE a presente demanda, denegando a segurança... exp.1930

2008.61.02.000936-7 - MITSUYUKI NAMIOKA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...julgo EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC...arquite-se...

2008.61.02.001757-1 - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... intime-se o agravado para no prazo legal, apresentar contra-razões. exp.1930

2008.61.02.002260-8 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

... indefiro a petição inicial...após o trânsito em julgado, arquivem-se presentes autos..... exp.1930

2008.61.02.004893-2 - ANDRE RICARDO DE PAULA SOUZA E OUTROS (ADV. SP205633 MARIANA PALA CAVICCHIOLI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a reconsiderar. A Lei n. 12547/2007, citada pelos impetrantes, será objeto de análise, no mérito, com relação à competência para legislar sobre a matéria, quando da prolação da sentença.exp.1930

2008.61.02.006864-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante, no prazo de cinco dias, a autoridade indicada no pólo passivo, tendo em vista que o ato apontado como coator foi exarado por autoridade diversa. exp.1930

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1445

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.005318-6 - GRACIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP195957 ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Designo o dia 14 de agosto de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Cite-se. 3. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência. Int.

Expediente Nº 1446

CARTA PRECATORIA

2008.61.02.006225-4 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

I - Cumpra-se conforme deprecado. Designo o dia 29 de julho de 2008 as 16:30 para audiencia de inquiricao da testemunha arrolada pela acusacao. Intime-se. II - Comunique-se ao Juízo deprecante. III - Notifique-se o Ministerio Publico Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.009776-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JULIO ANTONIO LANDIM DE TOLEDO

...determino que se depreque à Justiça Estadual de Barretos, uma vez que o beneficiário encontra-se residindo naquele município.

ACAO PENAL

2002.61.02.004722-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS MACHADO

Depreque-se o interrogatorio do réu a comarca de Jariquera-SP nos endereços constantes a fls. 191 e fls. 196.

2002.61.02.007114-9 - JUSTICA PUBLICA X REINALDO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA) X SONIA MARIA GARDE

Fls. 361: Após a juntada das referidas certidoes, intinem-se o MPF e a defesa, para fins do art. 499 CPP.

2002.61.02.007146-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP104772 ELISABETE APARECIDA F DE MELO)

Vistas as partes para alegacoes finais. Oportunamente, venham conclusos para sentença.

2002.61.02.007162-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA)

fls. 454: 2- Após a juntada das referidas certidoes intinem-se o MPF e a defesa para fins do artigo 499 CPP. Fls. 471vº : Caso não haja requerimento de diligencias, de-se vistas às pares sucessivamente para alegacoes finais.

2002.61.02.007326-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE X VICTOR HUGO CASTRO CORONATO (ADV. SP219506 CARLOS ALBERTO CESARIO VADALA)

1-Homologo a desistencia da oitiva de testemunhas arroladas pela defesa da ré Sonia Maria Garde (fls. 495) . 2- Tendo em vista que o réu Victor Hugo Castro Coronato não arrolou testemunhas (fls. 469) bem como que ja foi ouvido a testemunha arrolada pela acusacao, declaro encerrada a instrucao. 3- De-se vistas ao MPF e em seguida as defesas, na forma prevista pelo art. 499 do CPP. 5- Caso nao haja requerimento de diligencias abra-se o prazo sucessivo para alegacoes finais (primeiramente ao MPF) e, em seguida às defesas.

2004.61.02.002529-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE

JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097519 MARIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP128443 MARIA EDUARDA FERREIRA ROSETE E ADV. SP175037 LUÍS RICARDO SAMPAIO)

Fls. 194/195: Acolho a manifestacao do MPF quanto a negativa da expedicao de carta rogatoria para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente nos Estados Unidos da America, notadamente por se tratar de pessoa que nao se relaciona com o fato em julgamento, razao pela qual indefiro o pedido de formulado.

2004.61.02.005803-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003113-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WATSON PINTO DE OLIVEIRA

Tendo em vista que o reu deixou de cumprir as condicoes da suspensao condicional do processo sem motivo justificado, acolho a promocao ministerial de fls. 186-188 para revogar o beneficio e determinar a expedicao de precatória para o interrogatorio do reu Watson Pinto de Oliveira. De-se ciencia ao Ministerio Publico Federal e, como oretorno dos autos, cumpra-se.

2005.61.02.008623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

1-Tendo em vista o que consta de fls 170 e seguintes considero justificada a ausencia da co-re Marcia Cristina Araujo. Por esse motivo, torno sem efeito a decretação de sua revelia, constante do item 4 do termo de fls. 163. 2- Fls. 174-175: Anote-se. 3- Providencie a Secretaria o cumprimento do que foi determinado no item 3 do termo de fls. 163 a expedicao de solicitacao de pagamento dos honorarios de defesa dativa (fls. 163) e a expedicao de precatória para a oitiva das testemunhas de defesa, conforme determinado no item 2 de fls 163..

2005.61.02.013046-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Depreque-se a Justiça Federal de Franca-SP a inquiricao da testemunha de acusacao arrolada a fls. 04. Em cumprimento ao despacho supra fixo o prazo de 60 dias, contados da expedicao para o retorno da deprecata.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 841

MONITORIA

2003.61.26.007762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência às partes acerca da manifestação da contadoria de fls. 206/207. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2004.61.26.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI ORTIZ

Fl. 201: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2006.61.26.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, até ulterior provocação.Int.

2007.61.26.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X NOVA EKYLIBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA E OUTRO

Fl. 56: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.005719-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Intimem-se os executados José Esteves e Elisabeth Mello para que regularizem sua representação processual.Prazo: 5

(cinco) dias.

2008.61.26.001405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA MARTINS RIGO
Fl. 29: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALESSANDRO APARECIDO BATISTUTI X MARCUS LINARES SANTOS X LETICIA TEREZINHA BATISTUTI

Expeça-se mandado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, intimando-se o réu para que, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.26.005533-8 - VICTOR MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Fls. 190/192: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2007.61.26.006055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X V M REDRADO X RACHEL BARBOSA DA SILVA X EDMILSON MARTINS REDRADO

Fls. 48 e 56: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.002214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PERSIO REGINALDO RODRIGUES ME E OUTRO

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

2008.61.26.002215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP E OUTROS

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA ME X GILVAQUES BARBOSA DA SILVA

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Face aos documentos anexados à petição inicial, decreto o sigilo dos autos, podendo ter acesso aos mesmos somente as partes e seus procuradores devidamente constituídos.Int.

2008.61.26.002394-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GILMAR SERGIO MARTINS JORGE

Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, observando-se o disposto no art. 652-A e parágrafo único do mesmo diploma legal.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.009740-6 - ANTONIO CARLOS GIMENEZ (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da decisão proferida pelo E. STJ, adoto os cálculos efetuados pelo Contador Judicial como corretos. Expeça-se alvará de levantamento, bem como ofício para conversão em renda da União dos valores indicados pela Cotadoria à fl. 223.Int.

2002.61.26.004681-2 - METALURGICA PENTAGONO LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2003.61.26.000557-7 - DAIKICHI YOSHINAGA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Diante da concordância das partes, expeça-se alvará de levantamento, bem como ofício para conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos, nos termos dos cálculos elaborados pelo Sr. Contador Judicial à fl. 169. Int. Alvará expedido, aguardando retirada.

2004.61.26.000264-7 - NEUZELIA SILVA COSTA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 241: Manifeste-se a Impetrante. Int.

2004.61.26.000381-0 - MESTRE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.002270-1 - IVONETE LOPES BARRA FREIRE E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Impetrantes para que se manifestem acerca dos depósitos efetuados. Sem prejuízo, determino o traslado da decisão de fl. 108, bem como da certidão de fl. 110 dos autos do agravo de instrumento em apenso, para estes autos. Após, desansem-se os mesmos, remetendo o agravo ao arquivo.

2004.61.26.002540-4 - DOMINGOS MECI FILHO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.003245-7 - WA INSTALACOES INDUSTRIAIS S/C LTDA (PROCURAD CRISTIANE DA CRUZ E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.26.004568-3 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.26.005244-4 - JEU NUNES DA SILVA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência ao Impetrado acerca do processado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.005659-0 - CRISTIANO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Indefero o requerimento de fls. 266/267, tendo em vista que já houve a expedição de ofícios aos órgãos citados, não havendo resposta até a presente data. Determino a expedição de alvará de levantamento aos Impetrantes Rinaldo e Virgílio, nos termos do cálculo efetuado pelo Sr. Contador Judicial, à fl. 261, ressalvando que, eventuais diferenças deverão ser verificadas pela Receita Federal quando da declaração de Imposto de Renda pelos Impetrantes. Int.

2005.61.26.006032-9 - MARIA APARECIDA DUTRA (ADV. SP161795 NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A sentença prolatada nestes autos determinou ao INSS que concedesse o benefício ao Impetrante deste a data de entrada do requerimento administrativo. Contudo, diante do rito adotado, não fixou os índices para cálculo dos valores atrasados devidos. O V. Acórdão confirmou a sentença prolatada, rejeitando a preliminar e negando provimento ao reexame necessário e à apelação do INSS, por unanimidade, transitando em julgado, conforme certidão de fl. 207. Conforme manifestação do INSS, às fls. 230/235, em sede de mandado de segurança, não é possível pleitear valores atrasados, nos termos das Súmulas 269 e 271 do E. STF. Segundo orientação desta última Súmula, a CONCESSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PRODUZ EFEITOS PATRIMONIAIS EM RELAÇÃO A PERÍODO PRETÉRITO, OS

QUAIS DEVEM SER RECLAMADOS ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA VIA JUDICIAL PRÓPRIA. Sendo assim, a determinação contida nestes autos fixou o direito à concessão do benefício, desde a entrada do requerimento administrativo, não determinando seu pagamento, o qual deverá ser requerido por via judicial adequada. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Após, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se o Impetrante para que junte ao presente feito cópia de seu estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.26.000297-1 - JOSE LIBERATO DAGA (ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM E ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.001284-8 - GILBERTO BELLUZZO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.001355-5 - MANOEL CASTRO NETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o v. acórdão retro. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.26.003719-5 - POLIETILENOS UNIAO S/A (ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que esclareça quais documentos pretende ter desentranhados, a fim de que este Juízo possa apreciar seu pedido.

2007.61.26.006059-4 - IZILDA MARI (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.26.006482-4 - AVENIR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.14.000792-1 - CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o pólo passivo em conformidade com a petição de fls. 98/99. Após, requisitem-se as informações pelo prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.000149-1 - JOSE LINO BARRANOVA (ADV. SP224824 WILSON LINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/96: Dê-se ciência ao Impetrante. Recebo os recursos de apelação interpostos apenas no efeito devolutivo. Considerando que a parte Impetrada já apresentou resposta ao recurso interposto, dê-se vista ao Impetrante para contra-razões. Int.

2008.61.26.000198-3 - IZABEL FREGNANI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.26.000269-0 - JULIANA GROBA DE OLIVEIRA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E

ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO) X COORDENADOR GERAL CURSO CIENCIAS FARMACEUT BIOQUIM FACULD MEDIC DO ABC (ADV. SP191011 MARIA MEDEIROS)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000562-9 - LUIZ CORTEZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000683-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SETOR CONCESSAO BENEFICIOS AG PREVIDENCIA SOCIAL EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.000779-1 - AILTON AUGUSTO DE PAIVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.001175-7 - CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA. (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.26.001710-3 - JOAO FERREIRA (ADV. SP147302 CAIRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP152135 ABRAAO FRANCISCO DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à Autoridade Impetrada que proceda a imediata análise do procedimento administrativo relativo ao NB n. 42/139.142.437-6, referente à aposentadoria de JOÃO FERREIRA, informando a este Juízo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a decisão final, sob pena de incidir em multa diária pelo atraso. Oficie-se à D. Autoridade, tomando a ciência de próprio punho por intermédio de Oficial de Justiça. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.002190-8 - TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo legal e venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.002258-5 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP115302 ELENICE LISSONI DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, não comprovado o fumus boni iuris, indefiro a liminar. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.002407-7 - SEBASTIAO JOSE DE ABRANTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, reservo-me para apreciar integralmente o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se à Autoridade indicada requisitando as informações, no prazo de dez dias. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.26.002447-8 - LUIZ ANTONIO NOVITA MARTINS (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que imediatamente emita certidão de regularidade fiscal, abstando-se de apresentar como óbice à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa a existência dos débitos objeto dos documentos de fls. 08/12. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifiquem-se as autoridades impetradas a fim de dar imediato cumprimento à presente decisão e para prestarem informações, se assim desejarem. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.26.002478-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003723-7) AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP207081 JOÃO MARCOS MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Impetrante para que emende a petição inicial, nos seguintes termos: 1. Juntando à contrafé cópia de todos os documentos que instruíram a petição inicial, bem como fornecendo mais uma via integral da contrafé (petição e documentos) para intimação do Ilmo. Procurador da Fazenda Nacional, quando da prolação da decisão liminar; 2. Recolhendo-se as custas processuais em nome próprio, conforme determina o Provimento COGE n.º 64/2005; 3. Juntando aos autos documentos que comprovem o recebimento das importâncias discutidas nestes autos e nos autos do MS 2007.61.26.003723-7. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002495-8 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO da impetrante para autorizá-la a realizar, mensalmente, depósito judicial, integral e em dinheiro, relativo às contribuições sociais sobre o lucro líquido incidente sobre as receitas de exportações nas operações futuras, devendo a autoridade impetrada abster-se de inscrever em dívida ativa tais débitos, inscrever no CADIN o nome da impetrante pela mesma razão e negar a expedição de certidão negativa sob alegação de exigibilidade do crédito tributário controvertido, além de qualquer outro ato tendente a cobrança dos tributos vencidos no curso da ação, devidamente suspensos. Fica ressalvado, todavia, o direito da autoridade impetrada, a todo tempo, apontar qualquer irregularidade observada, notadamente quanto à tempestividade e integralidade dos depósitos realizados. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de dar imediato cumprimento à presente decisão e para prestar informações, se assim desejar. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se e notifique-se.

2008.61.26.002610-4 - JULIO EXPEDITO PEDROSO TALES (ADV. SP120875 GERVASIO APARECIDO CAPORALINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário (CTN 151, II), determinar o DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES RELATIVOS AO IRPF INCIDENTE SOBRE AS VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO discriminadas no pedido formulado à fl. 23 da petição inicial, a saber férias indenizadas vencidas e respectivo acréscimo legal (1/3 constitucional), constantes do termo de rescisão de contrato de trabalho celebrado entre a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e o impetrante JÚLIO EXPEDITO PEDROSO TALES (fl. 16). Oficie-se à autoridade impetrada, para ciência da presente decisão e prestar informações no prazo legal. Oficie-se à empregadora substituta tributária, para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, ainda, que a autoridade apontada como coatora se abstenha de adotar quaisquer medidas punitivas ou coativas contra o impetrante, bem como contra a empregadora, em razão do procedimento adotado. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União (Fazenda Nacional), no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo em conformidade com a inicial. Cumpra-se com urgência.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.003660-9 - JOSE FORNAZIERI FILHO (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.002620-7 - JOELMA GOMES PIRES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, qual seja, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO as medidas de urgência pleiteadas na inicial. Concedo aos autores os benefícios da gratuidade de justiça. Intimem-se. Cite-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.001420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PEDRO JOSE DE ANDRADE E OUTRO

Fl. 45: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

Expediente Nº 842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.26.004048-0 - SERGIO MURILO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 25.08.2008, às 13:00 horas.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) No prazo comum de 5 (cinco) dias as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2007.61.26.004295-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 18.08.2008, às 13:00 horas.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora à fl.4, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2007.61.26.004439-4 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 18.08.2008, às 17:00 horas.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora à fl.4, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2007.63.17.000865-4 - MILTON FERREIRA (ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.2) Nomeio, para tanto, o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 25.08.2008, às 17:00 horas.3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.4) No prazo comum de 5 (cinco) dias, as partes poderão formular quesitos e apresentar assistentes técnicos.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder.Dê-se ciência.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1527

LITISPENDENCIA - EXCECOES

2008.61.26.001432-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002043-3) JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000

Vistos. Cuida-se de exceção de litispendência interposta por José Dilson de Carvalho e Mirian Yara Amorim de Carvalho, em razão de estarem sendo processados na ação criminal distribuída a este Juízo sob n.º 2001.61.81.002043-3, que versaria sobre os mesmos fatos apurados no feito n.º 2004.03.00.018056-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Santo André. Aduzem os excipientes que as duas acusações em face de José Dilson de Carvalho, por suposto crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137/90) referente aos anos-calendário de 1997, 1998, 1999 e 2000, se baseiam nos mesmos procedimentos administrativos fiscais, quais sejam, n.º 10805.000825/2003-73 e n.º 10805.002382/2003-55, incidindo a vedação constitucional do ne bis in idem. Ademais, requerem o apensamento da ação criminal n.º 2004.03.00.018056-0 aos autos n.º 2001.61.81.002043-3, na medida que os fatos versados naquele estão integralmente abrangidos no processo que tramita perante este Juízo. Às fls. 37/38, manifestou-se o ilustre representante do parquet federal pelo acolhimento da exceção de litispendência para que o processo n.º 2004.03.00.018056-0 seja apensado aos autos da ação criminal n.º 2001.61.81.002043-3, visto a competência por prevenção deste Juízo. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando ambas as ações criminais, diante da leitura das denúncias, depreende-se que os fatos imputados no processo que tramita perante a 1ª Vara Federal de Santo André estão contidos nos autos distribuídos a este Juízo. Consoante os termos da denúncia oferecida nos autos n.º 2001.61.81.002043-3: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional da República infra-assinada, alicerçado no inquérito policial n.º 14-0220/01 que instrue a presente, vem oferecer DENÚNCIA contra: JOSÉ DILSON DE CARVALHO, brasileiro, deputado estadual, natural de Salvador/BA, casado, médico, portador do/CRM 29054 T, inscrito no CPF/MF sob o n 094.062.985-20, cédula de identidade RG n 27604973-1, nascido em 01/02/1949, filho de Argemiro de Carvalho e Honorina Correia de Carvalho, residente na Rua Galeão Carvalhal, 216, Jardim Bela Vista, Santo André/SP, com endereço comercial na Av. Brasil, 201, Parque Nações, Santo André/SP, CEP 09041-400; MIRIAM (ou MIRIAN) IARA (ou YARA) AMORIN (ou AMORIM) DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 15764292, inscrita no CPF/MF sob o n 188.339.548-89, natural de Salvador - BA, filha de Zuleivaldo João de Amorim e Algezira Ferreira de Amorim, nascida em 03/07/1954, residente na R. Galeão Carvalhal, 216, Jd. Bela Vista, Santo André/SP, CEP 09041-400. Pela prática das seguintes condutas penalmente típicas, a seguir descritas: 1 - Os dois denunciados simularam a transferência de cotas da sociedade civil CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ DILSON S/C LTDA. (CNPJ n 43.311.901/0001-07), para ADEMIR GASCHLER e CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS, testemunhas abaixo arroladas e qualificadas, tendo em vista a existência de dívidas perante a FAZENDA NACIONAL e INSS, em notável prejuízo a esses órgãos, fato que configura a prática do tipo previsto no art. 171, 3, do Código Penal. A alteração da composição societária de empresa com pesados débitos com o Fisco, todos constituídos ao tempo que os denunciados responderiam pela administração das empresas, tinha como objetivo fraudar a possibilidade de serem eles, os reais responsáveis pelos créditos tributários, alcançados pelas cobranças. (...) As mencionadas alterações contratuais que incluíram ADEMIR e CLÁUDIO datam de 17/07/94 e de 21/05/97, conforme atestam documentos de fls. 30/31 e 17/19, 37/39. Quanto aos débitos existentes, há certidão emitida pelo INSS a fls. 119/121, atestando estar a CLÍNICA MÉDICA RIBEIRÃO PIRES LTDA. (denominação anterior: CLÍNICA MÉDICA DA. JOSÉ DILSON LTDA.) como inscrita em certidão da dívida ativa e ainda ofício-resposta da Procuradoria Federal especializada do INSS confirmando o montante de 19 débitos, num total de R\$9.327.131,71 para 29/07/2004 (fls. 291/298). Ainda, ofício-resposta do INSS, pela procuradoria especializada de Santo André, confirmando os débitos, para maio/2005 (doc.01). Perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional constata-se, das certidões de fls. 205/207, débitos inscritos desde o ano de 1992 até 1994, em valores atualizados para 100.701,16 UFIRS ou R\$305.746,30 em 28/06/2002. A propósito, já na representação instaurada perante o Ministério Público Federal, constou certidão positiva para débitos da empresa CLÍNICA MÉDICA DOUTOR JOSÉ DÍLSON LTDA., tanto da Fazenda Nacional, quanto do INSS, fls. 54/55.2 - Outrossim, JOSÉ DILSON DE CARVALHO, nos inúmeros documentos afetos à sociedade - contratos sociais e alterações -, inseriu, por 5 (cinco) vezes, número de RG pertencente a outra pessoa, o RG n 917.194, ao invés do RG n 27.604.973-1, este último de sua titularidade. Assim vem atestado na certidão do IIRGD, confirmando o número do RG real; no contrato social do HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., do qual é um dos sócios, juntamente com sua esposa e co-ré, MIRIAN YARA DE CARVALHO; no contrato social da CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ DILSON LTDA. (do qual é sócio, juntamente com sua esposa); nas respectivas alterações contratuais, a fls. 17/19, 37/39, 22/23, 24/27, 30/31, 158/160, 167/180, incorrendo no tipo penal do art. 299 do Cód. Penal. 3 - De outra parte, segundo restou apurado pela auditoria fiscal da Receita Federal, JOSÉ DILSON DE CARVALHO efetuou movimentação bancária acima dos valores declarados à Receita Federal como RENDIMENTOS, alusivamente aos Anos Calendário de 1998, 1999 e 2000, e compensou indevidamente valores para o ano de 1997, motivo pelo qual foram lavrados autos de infração que constam dos Processos Administrativos Fiscais n 10805.000825/2003-73, 10805/002382/2003-55 (fls. 283/290). Desse modo, JOSÉ DILSON DE CARVALHO incorreu nos crimes previstos no artigo 1, incisos I e 11, da Lei n.º 8137/90, apurado no inquérito judicial 2004.03.00.018056-0.4 - JOSÉ DILSON e MIRIAM também incorreram no artigo 1º, inciso I, da Lei n 8.137/90 por terem omitido à Secretaria da Receita Federal informações sobre a Alteração Contratual de fls. 21/23 que alterou o quadro societário da CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ DILSON LTDA, assim como a razão social para CLÍNICA MÉDICA RIBEIRÃO PIRES LTDA, motivo da aparente contradição indicada a fls. 208, devido à existência de débitos. 5 - Destarte, no curso das investigações constatou-se que JOSÉ DILSON e MIRIAM, na qualidade de sócios-gerentes da CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ DÍLSON LTDA e CLÍNICA MÉDICA RIBEIRÃO PIRES LTDA., descontaram contribuição previdenciária dos segurados empregados porém não as repassaram ao Fisco, para o período de 1/86 a 1/93, 5/93 a 10/95, 12/93 a

12/94, 5/95 a 10/95, 11/95 a 7/97, infringindo o art. 168-A do Código Penal (fls. 348/358 e doc. 02). Agindo assim, incorreram, JOSÉ DILSON DE CARVALHO e MIRIAM (ou MIRIAN) AMORIN (ou AMORIM) DE CARVALHO, nas penas do crime tipificado no art. 171, 3 c/c art. 29, ambos do Código Penal; JOSÉ DILSON DE CARVALHO infringiu ainda o disposto no art. 299 do Código Penal, por 5 (cinco) vezes; JOSÉ DILSON DE CARVALHO E MIRIAM praticaram o crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/90, por 2 (duas) vezes. Por fim, praticaram o crime vedado pelo art. 168-A do Código Penal, em continuidade. Assim sendo, de se aplicar o disposto no art. 69 Código Penal, posto se tratar de concurso material de delitos. Isto posto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do art. 4 da Lei n.º 8.038/90, sejam eles notificados a apresentar defesas, preliminar, para, após recebimento da presente denúncia, serem citados para acompanhamento da ação penal até final julgamento condenatório (...). Narra a denúncia ofertada nos autos da ação criminal n.º 2004.03.00.018056-0: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e com suporte no procedimento anexo, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face de JOSÉ DILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG n 27.604.973-I-SSP/SP, e do CPFIMF n 094.062.985-20, residente e domiciliado na rua Galeão Carvalhal n 216, Jardim Bela Vista, CEP: 09041-400, Santo André/SP; pelos fatos a seguir expostos: O denunciado JOSÉ DILSON DE CARVALHO reduziu Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF devido, relativo aos anos-calendário de 1997, 1998, 1999 e 2000, mediante prestação de informações falsas à autoridade fazendária, consistente em omissão de rendimentos auferidos, e declaração de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte que o acusado sabia não ter sido feita integralmente, vez que era um dos sócios da fonte pagadora, incidindo, dessa forma, em crime contra a ordem tributária. Com efeito, iniciada fiscalização em relação ao contribuinte JOSÉ DILSON DE CARVALHO, apurou a autoridade fazendária que nos anos-calendário de 1997, 1998, 1999 e 2000, o contribuinte teve gastos superiores aos rendimentos declarados, gerando variação patrimonial a descoberto. Tais gastos consistiram na aquisição, por JOSÉ DILSON DE CARVALHO, do apartamento n 102, Edifício Diana, situado na Avenida Princesa Leopoldina n 02, Graça, Salvador/BA, pelo valor de R\$ 328.509,63 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos), com sinal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), uma parcela de R\$ 12.902,63 (doze mil, novecentos e dois reais e sessenta e três centavos) e sessenta parcelas mensais de R\$ 5.063,45 (cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) - contrato de compra e venda e aditivo às fls. 42/48 e 56/57. Em 1997, o denunciado efetuou pagamentos, referentes à aquisição, no montante de R\$ 93.240,02; em 1998 de R\$ 44.873,95; em 1999 de R\$ 44.439,35, e em 2000 de R\$ 60.843,77 - planilha de fls. 58. O denunciado também firmou em 2000 o contrato de cessão parcial de direitos com assunção de dívidas (fiso 59) através do qual recebeu por cessão todos os direitos e obrigações do contrato de leasing referente à aquisição do veículo BMW 750IA SC4 Regino, ano 1995, Placa CEC4242, no valor de R\$ 101.818,80 (contrato às fls. 59/60). Assim, tomando os rendimentos declarados pelo acusado referentes aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000, e excluindo as deduções efetuadas e o valor pago a título de tributos em cada ano, vê-se, pelos quadros de fls. 82/83 (ano-base 1998), 93/94 (ano-base 1999), 103/104 (ano-base 2000) e 151 (ano-base 1997), que o acusado não declarou renda suficiente para pagar os gastos que teve, evidenciando que omitiu nas declarações o percebimento de rendimentos. JOSÉ DILSON também prestou declarações falsas referentes aos anos-calendário de 1998, 1999 e 2000 no tocante aos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte. Feita a análise dos informes de rendimentos (fls. 67/72) das empresas Hospital das Nações Ltda. e Universo Assistência Médica S/C Ltda., fontes pagadoras do denunciado, foram constatadas divergências entre os valores ali expressos e os valores apresentados pelo denunciado em suas Declarações de Ajuste Anual. Verificou-se, posteriormente, que uma das fontes pagadoras, empresa Hospital das Nações Ltda., não efetuou os recolhimentos do Imposto de Renda Retido nos anos-calendário de 1998 e 1999 e recolheu parcialmente em 2000. O denunciado era sócio gerente destas empresas (contratos sociais de fls. 2571/2584) e, portanto, o responsável pelo recolhimento dos tributos devidos à época dos delitos, sendo assim evidente sua ciência a respeito do não recolhimento do IRRF, que, ainda assim, declarou como pago em suas Declarações de Ajuste Anual. Em razão das condutas apuradas, e da redução de tributo devido, foram lavrados em desfavor do acusado dois Autos de Infração: 1) o constante do processo administrativo fiscal n 10805.00082512003-73, referente à insuficiência de recursos para os gastos efetuados no ano-calendário de 1997, no valor de R\$ 16.754,77 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) que, acrescido de juros e multa e abatidos eventuais pagamentos, totalizava R\$ 17.524,72 (dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) em maio de 2007 (fls. 2762); e 2) o constante do processo administrativo fiscal n 10805.002382/2003-55, referente à insuficiência de recursos relativamente aos gastos efetuados nos anos-calendário de 1998, 1999 e 2000 e ao abatimento indevido de IRRF sabidamente não pago, no valor de R\$ 56.543,93 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos) que, acrescido de juros e multa totalizava R\$ 185.029,97 (cento e oitenta e cinco mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos) em maio de 2007 (fls. 2762). Assim, o acusado reduziu, de forma livre e consciente, o valor de Imposto de Renda de Pessoa Física relativo aos anos-calendário de 1997, 1998, 1999 e 2000, mediante a prestação de falsas informações às autoridades fazendárias, incorrendo, dessa forma, nas penas do artigo 1, inciso I, da Lei n 8.137/1990. Autoria e materialidade decorrem dos procedimentos administrativos de n 10805.000825/2003-73 e 10805.002382/2003-55, que apuraram a conduta criminoso e quantificaram o dano causado aos cofres públicos pelo denunciado. Frise-se que o crédito tributário do P.A. n 10805.000825/2003-73 foi definitivamente constituído em maio de 2003, tendo o contribuinte sido intimado em 30/04/2003 (fl. 153/vº), e não recorrido. Já o crédito tributário do P.A. n 10805.002382/2003-55 foi definitivamente constituído em novembro de 2003, tendo o contribuinte sido intimado em 07/11/2003 (fls. 113 e 121), e também não recorrido. Diante do exposto, o Ministério Público Federal denuncia JOSÉ DILSON DE CARVALHO pela prática de crime contra a ordem tributária, artigo 1, inciso I, da Lei n 8.137/1990, requerendo o recebimento da presente denúncia

e a citação pessoal do acusado para o interrogatório e demais atos processuais, prosseguindo-se até final decisão, quando deverá ser julgada procedente a presente persecução criminal. A litispendência no processo penal tem como um de seus fundamentos a causa de pedir, que consiste nos fatos delituosos que estão no centro da persecução e dos quais se defende o acusado. Como se depreende das informações trazidas aos autos, assiste razão aos excipientes quando sustentam a ocorrência de bis in idem quanto ao delito tipificado no artigo 1º, da Lei n.º 8.137/90, concernentes às infrações apuradas nos processos administrativos fiscais n 10805.000825/2003-73 e n.º 10805.002382/2003-55, pelos quais foi verificado ter o acusado José Dilson, reduzido o valor de Imposto de Renda de Pessoa Física relativo aos anos-calandário de 1997, 1998, 1999 e 2000, mediante a prestação de falsas informações às autoridades fazendárias. Observada a ocorrência de bis in idem quanto ao referido crime tributário, necessária a observação dos pressupostos que ensejam a competência para conhecer da demanda e para decidir a questão incidente. Da análise dos autos, verifica-se que a ação penal n.º 2001.61.281.002043-3 foi inicialmente distribuída à 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo em 10.04.2001, tendo sido redistribuída a este Juízo aos 07.05.2002, em face da declinação de competência declarada por aquela vara. Destaque-se que o inquérito policial em questão foi inicialmente instaurado para apurar o crime de estelionato, em tese praticado pelos administradores da Clínica Médica Dr. José Dilson Ltda. Em razão da prerrogativa de função do réu José Dilson, que à época ocupava o cargo de deputado estadual - exerceu o mandato legislativo estadual no período de 2003/2006, o que acarretou na incompetência deste Juízo para conhecer da demanda - , os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, tendo sido distribuídos ao Órgão Especial em 28.03.2005. Em 29.07.2005 foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal em face dos réus José Dilson e Miriam. Com o término do mandato eletivo do referido acusado, foi determinada a remessa do feito à Justiça Federal de 1º Instância, tendo sido os autos recebidos nesta vara em 24.05.2007. A denúncia ofertada foi recebida pelo Juízo em 18.10.2007. Com referência à ação criminal n.º 2004.03.00.018056-0, observa-se ter sido distribuída ao Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional Federal em 16.04.2004. Cessada a competência originária daquela Corte em razão do término do mandato eletivo do acusado José Dilson, os autos foram encaminhados à Subseção Judiciária de Santo André para prosseguimento dos trabalhos, tendo sido redistribuídos à 1ª Vara Federal em 16.05.2007. Em 01.06.2007, a requerimento do Ministério Público Federal, foi deferida por aquela vara a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações acerca dos valores amortizados relativos aos processos administrativos fiscais n.º 10805.000825/2003-73 e n.º 10805.002382/2003-55, bem como sobre a exclusão do contribuinte José Dilson do programa de parcelamento PAES. Foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal em relação ao acusado José Dilson aos 21.10.2007, tendo sido recebida em 30.11.2007. Cumpre mencionar o disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal: verificar-se há a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao recebimento da denúncia ou da queixa. Do cotejo dos dados trazidos aos autos, entendo ser competente o Juízo da 1ª Vara Federal para conhecer da demanda no que se refere ao delito tipificado no artigo 1º, da Lei 8.137/90, referente às infrações apuradas nos processos administrativos fiscais n 10805.000825/2003-73 e n.º 10805.002382/2003-55. Em que pese a manifestação do ilustre representante do parquet federal quanto a competência desta 2ª Vara Federal de Santo André em razão do recebimento da denúncia aos 18.10.2007, nessa data o Juízo da 1ª Vara Federal de Santo André já se tornara o juiz natural da causa em decorrência da prática do ato que deferiu e determinou a requisição de informações à Receita Federal em 01.06.2007. Ademais, assinala-se não se tratar de ato meramente administrativo (o que não geraria a competência por prevenção), dado que há carga decisória no ato praticado, fazendo com que o juiz, ao analisar e deferir o pedido, tome conhecimento formal do fato. Já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça que o ato praticado pela autoridade judicial, relativo a processo de sua função, apto a firmar prevenção, ha que conter certa carga decisória, ou seja, há que ser capaz de demonstrar já ter, o magistrado, conhecimento sobre o fato tido como delituoso (STJ - CC nº 650 - Processo: 198900098985/SP - 3ª Seção, j. em 19/10/1989, DJ 27/11/1989, p. 17563, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini). Outrossim, há de se salientar que a prevenção gera a competência para apreciar inclusive os processos conexos e continentes, a teor do que dispõe o artigo 78, II, c, do Código de Processo Penal. Assim, tenho como prevento o Juízo da 1ª Vara Federal de Santo André, cabendo, pois, ao Juízo competente apreciar, inclusive, a questão incidente versada nesta exceção. Pelo exposto, declino da competência para conhecer, processar e julgar a presente exceção de litispendência, bem como os autos principais apensados a este incidente (Ação Criminal n.º 2001.61.81.002043-3), dada a prevenção do Juízo da 1ª Vara local, por força da Ação Criminal n.º 2004.03.00.018056-0, consoante fundamentação. Remetam-se os autos ao Juízo prevento, juntamente com os da Ação Criminal n.º 2004.03.00.018056-0, com as homenagens e anotações de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ
Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.
Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2297

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.26.002458-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015931-0) PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Recebo a apelação de folhas 2378, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.26.002489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000546-3) NORBERTO HIDEAKI ENOMOTO (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Regularize-se o Embargante a inicial atribuindo valor á causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202753-1 - ADALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO)
Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 362/363 no prazo de dez dias. Int.

97.0208671-0 - FRANCISCO ANDRE FILHO (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MARIA LUCIA DA. C. DE HOLANDA)
Requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

97.0208836-4 - IRACI MEDEIROS CAMPOLINA BUENO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)
Cumpra a parte autora o r.despacho de fl. 471. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação. Int. Cumpra-se.

97.0208995-6 - CLEONICE ALVES DUARTE E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NILTON RIBEIRO DE MACEDO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)
1-Anote-se a substituição do procurador da autora MARIA DO CARMO SIMÕES DE OLIVEIRA. 2-Concedo-lhe vista pelo prazo legal. Int.

1999.61.04.011537-6 - ALVARO CARVALHO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Proceda a CEF ao depósito da diferença referente aos honorários advocatícios nos termos da informação do Contador Federal. Int.

2000.61.04.007095-6 - BENJAMIM ZACHE NETO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao patrono do autor de depósito de fls. 162/163. Aguarde-se o pagamento do requisitório faltante. Int.

2003.61.04.018016-7 - MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARAES (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento

noticiado.Int.

2004.61.00.031219-3 - MARCIA DO CARMO PONTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210982 TELMA NAZARE DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.007244-2 - ABELARDO NUNES MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.010206-9 - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.014495-7 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal.

Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2005.61.04.011319-9 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a CEF para cumprir a obrigação no prazo de trinta dias.Cumpra-se.

2005.61.04.012600-5 - ANTONIO FRANCISCO VAZ (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos. Int.

2006.61.04.005014-5 - RICARDO DE MOURA FERREIRA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.69/71: Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.63, no prazo legal. Int.

2007.61.04.002883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JACY COIMBRA RIBEIRO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.59. Int.

2007.61.04.013334-1 - JOSE CARLOS MARIA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.014532-0 - SONIA MENEZES DE SOUSA (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a preliminar argüida.Int.

2008.61.04.003699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça à fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.005671-5 - SERGIO ROSA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo

extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.003368-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado comprovantes de seus rendimentos atuais ou, à falta destes, traga cópia de sua declaração de bens e rendimentos para fins de imposto de renda.

2008.61.04.003369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013293-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198751 FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA E OUTRO (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado comprovantes de seus rendimentos atuais ou, à falta destes, traga cópia de sua declaração de bens e rendimentos para fins de imposto de renda.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1622

MONITORIA

2003.61.04.008097-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO NOSTRE NASCIMENTO - ESPOLIO

No endereços indicados pela DRF às fl(s). 119 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s). Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença

2003.61.04.008114-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CICERO JOSE RIBEIRO

Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.

2004.61.04.006160-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WALDEMAR DA COSTA NETO (ADV. SP129205 MARCO ANTONIO RIBEIRO JANEIRO)

Cumpra o patrono do réu o disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.04.006223-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DEOTILLA GIOSO COELHO E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se oportunamente o devedor para execução. Condene a parte embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. P.R.I. Santos, 19 de junho de 2008.

2004.61.04.009909-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDENILSON DE LARA ELIAS

Anote-se o sigilo, ante a documentação anexada. Sobre os documentos carreados aos autos às fls. 84/107, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.04.012909-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HELIO GOMES VILAR X LUCIA DO AMPARO VILAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitorios.

2005.61.04.000297-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Fls. 119: Manifeste-se a Cef, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.04.008206-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO CARLOS DA ROCHA COSTA

Fls. 80: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, independente de intimação das partes, onde aguardarão a provocação das partes.

2005.61.04.900107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO ANDRE BARBOSA NETO (ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE)

Recebo os recursos de apelação de fls. 251/256 e 275/277 no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000686-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DHIEGO HENRIQUE SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP156891 CARLA SAMPAIO CABRAL AMERICO)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 14:15H.

2006.61.04.000695-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO ROBERTO OBA

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 87, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.000947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUZANA RODRIGUES

Fls. 54: Defiro pelo prazo requerido.

2006.61.04.003222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRYSTIANO TAVORA DA FONSECA E OUTRO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 14:30h.

2006.61.04.004827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZULEIKA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP190314 RAUL FERNANDO MARCONDES) X ZULEIDE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190314 RAUL FERNANDO MARCONDES)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 14:30. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2006.61.04.004891-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JEFFERSON CARLOS SOUZA DOS SANTOS X IVANI RODRIGUES DE CARVALHO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 17:00h.

2006.61.04.006831-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ZILDA APARECIDA CHENEME E OUTRO (ADV. SP227106 KEITH KIOME DE ALMEIDA

GERALDO)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 15:00. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2006.61.04.008854-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IVO BARBOZA SANTOS E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 17:00h.

2006.61.04.009815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HUGO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 14:00h.

2006.61.04.010688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILKER TEODORO TAOCES X ILZO MARQUES TAOCES X AUREA DOS SANTOS MARQUES TAOCES

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 15:30h.

2006.61.04.010995-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NEUSA TENORIO CORREA E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 16:00h.

2006.61.04.011039-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENRIQUE ADORNO VASSAO NETTO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.

2006.61.04.011130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO FRAGOAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115668 MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 17:15h.

2007.61.04.000218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREA TEIXEIRA DOS SANTOS X NEUZA LEITE XAVIER DOS SANTOS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 14:45h.

2007.61.04.005303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAURICIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP052799 ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS E ADV. SP253767 THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 15:45h.

2007.61.04.008584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD E OUTRO (ADV. SP226104 DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD)
Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 14:00. Intimem-se as partes. Santos, 30 de junho de 2008.

2007.61.04.009061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS ALBERTO GUERRA

Fls. 42: Manifeste-se a Cef, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.010597-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVIANE CIBELLE ATIQUERA MARTINS X ABIMAEAL ALMEIDA ANTIQUERA

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 17:30h.

2007.61.04.011088-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO E OUTRO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 18:15h.

2007.61.04.011093-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DOUGLAS SOBRAL LUZ E OUTRO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 17:45h.

2007.61.04.012354-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME E OUTRO

Fls. 45/70: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.012934-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA) X MARILENE ANTONIO RESENDE

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 18:00h.

2007.61.04.013061-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVERSON PELLEGI SEREGATI E OUTRO (ADV. SP116471 ANA LUCIA DE ALMEIDA GENTIL GIOSA)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 15:15h.

2007.61.04.013062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANNA CHRISTINA FERNANDES NOVAES LEITE E OUTRO (ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 18:30h.

2007.61.04.013066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEANDRO DANTAS MARTINS E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 15:00h.

2007.61.04.013219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELO LUIZ DA CONCEICAO (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Fls. 39/40: Retire-se da pauta. Inclua-se na próxima rodada de audiências de mutirão.

2007.61.04.013395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALESKA SOLITRENICK PINTO SILVA E OUTRO

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 09 de maio de 2008.

2007.61.04.013824-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BERNARDO FERNANDES BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 17:15h.

2007.61.04.013825-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELESTINO FABRIZIO BONARDO EPP E OUTRO (ADV. SP230791 FRANCESCO MAURIZIO BONARDO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias sobre o teor dos embargos monitórios. Intime-se.

2007.61.04.013833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA REGINA SANTOS E OUTROS (ADV. SP247223 MARCIA REGINA SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 09 de maio de 2008

2007.61.04.014241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALQUIRIA FANTINI PATRAO

Fls. 66: Nada a deferir, tendo em vista a prolação de sentença às fls. 61/62. Certifique o trânsito em julgado, e após remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.014369-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENIA LEANDRO E OUTROS

Em face do exposto, ausente o interesse de agir da parte autora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de extinção foi formulado antes da citação da ré. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 09 de maio de 2008.

2007.61.04.014377-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE AVELINO DA SILVA

No(s) endereços indicados pela DRF às fl(s). 40 já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) com diligência(s) negativa(s), conforme certidão de fl. 33. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s), e ante o disposto no art. 282, II, do CPC, requeira a CEF o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014682-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALDIANE EVANGELISTA RIBAS E OUTRO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada

de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 17:30h.

2007.61.04.014686-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

Fls. 50: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014701-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SERGIO ROBERTO PIRES E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 16:45h.

2008.61.04.000107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Defiro à embargante FÁTIMA LACERDA NETO os benefícios da gratuidade da Justiça. Manifeste-se a CEF sobre o teor dos embargos monitórios, em 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000476-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MSP CONSULTORIA E COM/ E OUTROS

Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000490-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALCENI SEBASTIAO CORREA - ME E OUTRO

Requeira a CEF, o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HARPJA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

Fls. 63/65: Exclua-se da pauta; Inclua-se na próxima rodada de audiência de conciliação.

2008.61.04.000494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAPELARIA PNM REIS LTDA E OUTROS

Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença

2008.61.04.000734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROGERIO DE ARAUJO LACERDA E OUTRO

Fls. 40/42: Requeira a CEF, o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000738-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANO LUIZ LEOCADIO E OUTRO

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 16:30h.

2008.61.04.000739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEDA FERREIRA DE ALMEIDA

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 29, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.04.000943-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEONARDO JORGE LANZILOTTA ME E OUTRO

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes específicos para desistir, nos termos do art. 38 do CPC.

2008.61.04.000996-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE PADUA

Forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos que pretende desentranhar, nos termos do art. 178 do Provimento COGE nº 64. No silêncio, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, e após remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2008.61.04.001002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FREDERICO CASTELAO DOS SANTOS E OUTROS

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 06/08/2008, às 16:15h.

2008.61.04.001032-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCENI SEBASTIAO CORREA - ME E OUTRO

Requeira a CEF, o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.001268-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LILIAN PALHARES DE SOUZA SIDNEY E OUTRO

Fls. 42/43: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF cumpra o contido no r. despacho e fls. 39.

2008.61.04.003307-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RUTINALDO DA SILVA BASTOS E OUTROS

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

2008.61.04.004223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO PECAS E SERVICOS CAVERNA DO SANT ANA LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.004338-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X COM/ DE AREIA SAMPAIO LTDA E OUTROS

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. Outrossim, providencie a recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos da Lei nº 9.289/96. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.004581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.61.04.004635-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REGINALDO DA SILVA BARROS

Considerando os termos da certidão retro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a autora, cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004639-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MALATESTA E OUTRO

Considerando os termos da certidão retro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a autora, cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ACP ACO PRONTO LTDA EPP E OUTROS

Tratando-se de contratos diferentes, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com o apontado pelo Setor de Protocolo e Distribuição à fls. retro. Considerando os termos da certidão retro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a autora, cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X M A DE OLIVEIRA E OUTRO

Considerando os termos da certidão retro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a autora, cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004686-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X H M DAYCHOUM - ME E OUTRO

Considerando os termos da certidão retro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a autora, cópia da petição de aditamento, a fim de completar a contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.000113-4 - MAURICIO POGGI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 14:45h.

2007.61.04.004057-0 - GISELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132035 CARLOS ROGERIO NEGRAO ARAUJO E ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a edição da Lei nº 11.552/2007, que permite a negociação da dívida decorrente dos contratos de financiamento estudantil (FIES), bem como o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado, a qualquer tempo, conciliar as partes em litígio, determino a inclusão do feito na próxima rodada de negociações, a ser realizada no dia 05/08/2008, às 14:15

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.013828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARILU LARA

Em conseqüência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo da parte autora. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 09 de maio de 2008.

2007.61.04.013841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOEL MAXIMINIANO DE OLIVEIRA NETO

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 09 de maio de 2008.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4709

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203678-6 - LUIZ CARLOS FREIXO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

96.0203454-8 - FONTEX IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8906/94, defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0205321-8 - REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

97.0208912-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

98.0205848-3 - ANASTACIO BISPO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o acordo celebrado pelos co-autores Carlos Alberto Barbosa de Mello, Milton Cesário e Sergio Motta já foi homologado (fls. 198 e 209), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 307/308. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.04.000071-1 - JOAO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2002.61.04.001255-2 - NELSON GARCIA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2002.61.04.002672-1 - JAIR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2003.61.00.020667-4 - JUCELINO OYADOMARI E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade, bem como para a apreciação do postulado às fls. 302/303. Int.

2003.61.04.003527-1 - JOEL FERAUCHE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2003.61.04.005823-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2004.61.04.004383-1 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER E ADV. SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA) X WILSON ALMEIDA LIMA (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se

2004.61.04.009762-1 - REGINA CELIA COSTA BRAGANCA MALUZA E OUTROS (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2004.61.04.013352-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO E ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 737/745.Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.04.001433-1 - ALAMIR JOAQUIM DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X DAVID FONTEROSA STEFANIU (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEVERINO PINTO BANDEIRA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEBASTIAO PERES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls 352/364 - Dê-se ciência.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.04.002325-3 - MARIA LEDE RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação das autoras em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.04.004547-9 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.04.004455-8 - VALERIA DINIZ TOLEDO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE E ADV. SP198859 SANDRA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.001946-5 - WALDIR PINHEIRO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.04.005034-4 - JOAQUIM MATIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.005522-6 - CELSO DA FONTE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional. Intime-se.

2007.61.04.005525-1 - SANDRA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional. Intime-se.

2007.61.04.007639-4 - NANJI GONCALVES MARTINS (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

Expediente Nº 4728

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0205551-9 - WAGNER BEDANTE (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 176/178. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0203114-1 - BENEDITO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor BENEDITO BARBOSA FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores FRANCISCO LUCAS DA FONSECA E JOSE DANTAS DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0204665-3 - ANGELO DEGANI FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores LUIGI FERNANDO MASTROGIACOMO E MARA CELESTE DUARTE, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor JOSUÉ GERÔNIMO DE CAMPOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0204719-6 - ARISTEU DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ADILSON TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CELSO ERNANI DUARTE TAVARES E JOSE MIGUEL LOPES FERNANDES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor MELIS WILLI CARNEVALE. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0206611-7 - ALFEU NUNES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls.206/224 e 243/244. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0206644-3 - JOSE DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP064521 NADIA MAIRA GATTO PUZZIELLO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 219/229. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0206897-7 - JOAO CARLOS VIZITACAO E OUTROS (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOÃO ANTÔNIO NASCIMENTO E CÍCERO ALVINO GOMES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSÉ VALCI DO CARMO E DURVALINA DO ROSÁRIO OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.007874-4 - DAMIAO FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) DAMIÃO FERNANDES DA COSTA, SAID ALVES DOS SANTOS, GILBERTO DOS SANTOS, AILTON GOMES DE ANDRADE, JOÃO RIBEIRO DE FRANCA, CARLOS MANOEL RIBEIRO BRAS E LUIZ CARLOS BANHIUK, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSÉ ROBERTO DE LIMA E REGILDO DE BARROS CASTRO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.005963-8 - JOAO ALVES SENA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ANDERSON LUIZ DONIZETTI SELAS, MARIA CLEONICE ALVES DA SILVA, OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, JOSELI CARLOS SANTANA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOÃO ALVES SENA, OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA, PERCIO GREGÓRIO DE SOUZA, SETE DA SILVA E MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.007209-6 - CARLOS DELPHIM NOGUEIRA DA GAMA NETO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor ILDEFONSO MONDELO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CARLOS DELPHIM NOGUEIRA DA GAMA NETO, AUGUSTO CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO WILSON ARAGÃO, ALEXANDRE PAULO CORREA JUNIOR, JAIME RAMOS DA SILVA, ANTONIO HENRIQUES, CESAR MULLER E NELSON DATOGUEA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.008907-2 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106085 TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E ACCACIO NATALINO GOMES RASTEIRO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para a autora ADA BRANCINI. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.006030-3 - WEBER CUNHA DE AGUIAR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 145/156. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.000463-8 - MARLIA MARIA ALVARES GENTIL (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 108/110. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.003043-1 - MARLI RODRIGUES MANSO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.003227-0 - NORBERTO BRAZ (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. NORBERTO BRAZ ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extratos comprovando o crédito, na conta vinculada do autor nos autos nº 95.0202654-3 (fl. 109). Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.006224-9 - FELIPPE NASTRI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 126/137. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.015515-0 - ALUIZIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 91/92. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.017231-6 - VALDENIR JOSE ZANETTE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos

autos às fls. 122/128. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.017272-9 - JOAO CARLOS DE SANTA MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 219/229. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.013777-1 - DOMENICO DALO (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 64/65 95/103, 116, 124 E 170/171. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.006484-0 - CLAUDIO ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e as autoras MERCEDES SCHIAVO NEVES E DULCINEA FERREIRA DE AGUIAR, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, aos autores CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES E SONIA MARIA DA COSTA DAMSCENO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.04.003080-5 - MARIA DA GLORIA BARRIENTO FARIA (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.04.004614-0 - ADEMIR CORREA (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 4732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0205190-8 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias, A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO, e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4049

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.009110-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X SIND TRAB MOV MERC GER ARRUM S SV - AVULSO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)
Fl. - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, venham conclusos.

2000.61.04.010852-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARCINO FERREIRA FILHO
Fl. - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, venham conclusos.

2002.61.04.003238-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SALAO BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR)
Fl. - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, venham conclusos.

2004.61.04.013771-0 - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP189567B MORISSON LUIZ RIPARDO PAUXIS E ADV. SP125508 MARCIO CARUCCIO LAMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fl. 26 - No prazo de 10 dias, esclareça a exequite o pedido de extinção, uma vez que o documento de fl. 27 refere-se a CDAs estranhas à relação processual.

2005.61.04.008816-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO-1. TABELI O DE NOTAS E OUTRO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 49.Fl. 48 verso - Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias indicar bens de sua propriedade em reforço da garantia.No silêncio, diga o exequite em termos de prosseguimento atualizando o valor da dívida e indicando bens do executado.

2006.61.04.010268-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X OSWALDO MARIA MARTINS JUNIOR
Fl. - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual.Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4116

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207719-5 - EVERALDO LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

A fim de viabilizar o despacho de fl.512, cumpra-se, primeiramente, o item 3 do despacho de fl.504, remetendo os autos à SEDI para os devidos registros, bem como para a correção do nome do autor HERNANI PAIM COELHO conforme documentos de fls. 26/27 e 471, para após expedir ofício precatório.

89.0208030-7 - ADALBERTO VICENTE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a documentação acostada às fls.428/436 e 442/449, bem como a manifestação favorável do réu (fls. 483 e 467), DEFIRO OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO formulados pelas sucessoras de MANOEL BORGES GARCIA e FERRUCCIO ORAZIO RAVASINI, respectivamente, e determino a substituição dos mesmos pelas sucessoras processuais ZULINDA FERNANDES GARCIA e GIOVANNA LEDA COLLA RAVASINI, qualificadas às fls. 430/431 e 444 e 446.Junte a Secretaria pesquisa extraída do Sistema Plenus do INSS, que indicam como únicas dependentes habilitadas à pensão por morte dos segurados falecidos as referidas sucessoras.Ao SEDI para os devidos registros, inclusive, para retificação da grafia do nome do co-autor ROBERTO ALVARES SILVA (conf. fl. 478).Após, expeçam-se as requisições de pagamento, em conformidade com a Resolução 559, de 26 de junho de 2007, editada pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, dando-se ciência à parte autora. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo para que aguardem sobrestados a notícia do pagamento. Int.

91.0200973-0 - ODETE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeça-se ofício requisitório. Int.

95.0207090-9 - ANA PEDROSO PEIXOTO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1) Tendo em vista a documentação acostada às fls.175/182, bem como a manifestação favorável do réu (fls.183vº), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado por ANA PEDROSO PEIXOTO, sucessora de JOÃO NASCIMENTO PEIXOTO autor(a) falecido(a) no curso da demanda, e determino a substituição do mesmo pela sucessora habilitada, qualificados às fls. 175/182. Ao SEDI para os devidos registros. 2) Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.04.002665-3 - ANTONIO ASTI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1. Tendo em vista a documentação acostada às fls.407/424, bem como a manifestação favorável do réu (fls.432-verso), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pelos sucessores de PAULO RODRIGUES VALERIO - autor(a) falecido(a) no curso da demanda, e determino a substituição do(a) mesmo(a) pelo(s) herdeiros ANDREA PAULA VALERIO DA SILVA e CINTIA MARA VALERIO DE SOUZA. Ao SEDI para os devidos registros. 2. Oficie-se ao INSS para que comprove ter efetuado a revisão do benefício do(s) autor(es) ERNESTO FLORENTINO DE SOUZA (NB 46/81.273.207-3), JACOB LOPES DA SILVA (46/075.579.141-0), JOAQUIM AMARO MARTINS (46/77.359.031-5), JOSE DOS PASSOS DE JESUS (NB 46/79.524.445-2) e PAULO RODRIGUES VALERIO (NB 46/583.434-4), nos termos do julgado. 3. Dê-se ciência ao(s) autor(es) do DEPÓSITO JUDICIAL realizado na agência da Caixa Econômica Federal, à ordem do(s) beneficiário(s), sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando o(s) autor(es) comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/05-CJF/STJ.

1999.61.04.004116-2 - AGUINALDO AUGUSTO SOUTO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2001.61.04.001309-6 - EURIDICE MELO FREIRE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Junte-se. Requisite-se o pagamento nos termos da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se a realização do depósito no arquivo, sobrestando-se. Int. Cumpra-se, com urgência. {DESP. FL. 127: Cumpra-se o despacho de fl. 122}

2001.61.04.001516-0 - ROMEU CIMINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 483/506: Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, observando-se os contratuais em separado. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

2002.61.04.000894-9 - ALICE DE CAMARGO PEREIRA MORAES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF da autora conforme documentos de fls. 95/7. Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição e sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.003198-8 - ERNANI HERMOGENEO LOPES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP194260 PRISCILA DETTER NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do autor para ERNANI HERMOGENEO LOPES conforme documentos de fl. 13. Após, ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento e sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.004823-0 - REGINA CELIA RODRIGUES MONGON (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, em conformidade com os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ciente a parte autora de que deverá comprovar a regularidade do CPF, caso ainda não conste nos autos. Após, dê-se ciência ao(s) autor(es) sobre a expedição. Em seguida, remetam-se os autos ao

arquivo, aguardando, sobrestados, a notícia do pagamento.Int.

2003.61.04.005873-8 - JANIR VIEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a proximidade do prazo Constitucional para expedição de ofícios precatórios, remetam-se os autos à SEDI para que seja retificado, com urgência, o nome dos autores constantes às fls. 283/287.Com o retorno dos autos, expeçam-se os precatórios.

2003.61.04.009068-3 - VITTORIO VIVI (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante a concordância do INSS com os cálculos apresentados expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.04.016780-1 - VALENTINA BORBOLLA DE STEFANO (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fl. 159: Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 4117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.001512-3 - DILMA MARTINS FLORINDO (ADV. SP170486 MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

Expediente Nº 4118

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0203389-9 - LUIZ FERNANDES FILHO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

A contadoria do Juízo procedeu a novos cálculos (fls. 386/388) com base nas decisões de fls. 373/377 e 380 dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e STF.Houve concordância das partes (fls. 393 e 395).Assim, homologo os cálculos de fls. 386/388 e determino a expedição de requisição de pagamento no valor de R\$ 1.821/04 (mil oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos), atualizado até novembro de 1999. Intimem-se. Após, aguarde-se o pagamento da requisição no arquivo.

92.0204573-9 - ODELILIA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista a documentação acostada às fls.504/510), bem como a manifestação favorável do réu (fls.522), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pela sucessora de OSVALDO FERNANDES MORENO - autor(a) falecido(a) no curso da demanda, e determino a substituição do(a) mesmo(a) pelo(s) dependente HERMINIA ROBERTO FERNANDES (CPF 253.941.808-22), qualificada à fl. 505.Outrossim, considerando a devolução dos ofícios requisitórios (fls. 512/517) incorreção no CPF indicado e por divergência na grafia dos nomes constante nos autos e no cadastro da Receita Federal, determino a retificação da autuação para que passe a constar conforme segue: - LYDIA MOURA RODRIGUES - CPF 158.939.988-98- KATIA OLIVEIRA SOARES - CPF 167.575.538-80- ANTONIA DA SILVA FRANCISCO - CPF 098.012.618-54- MARIA REGINA OLIVEIRA SOARES - CPF 052.762.638-41- DINA NOBREGA OLIVEIRA - CPF 158.965.838-85Ao SEDI para os devidos registros e inclusão do CPF de ALICE FIGUEIRA, conforme fl. 502. Após, expeça(m)-se as requisições de pagamento para os autores acima mencionados. Em seguida, intimem-se os autores ANTONIO MARTINS e IGNEZ FERREIRA TEIXEIRA DA SILVA para que comprovem situação cadastral regular perante a Receita Federal, no prazo de 10 dias.Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo, para que aguardem sobrestados a notícia do pagamento.Int.

92.0207507-7 - JOSE JOAQUIM VILARES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ante o decidido no A.I nº 2002.03.00.038657-7 (fl. 303/307) expeçam-se as requisições de pagamento complementar nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0200622-2 - ANA MARIA ANTONIO BATISTA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em Inspeção. Desarquivem-se os autos dos embargos à Execução nº 2004.61.04.008807-3 para o traslado, para estes autos, das cópias necessárias à expedição do requisitório de pagamento. Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao autor da expedição e sobrestando-se arquivem-se os autos, até o pagamento. Int. [DESPACHO FL. 306]: Tendo em vista a informação de que após a vista ao INSS não consta nenhuma petição protocolizada e ante a proximidade do prazo para encerramento da proposta orçamentária da União, autorizo a expedição da(s) requisição(ões) de pagamento (Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal), de modo a não causar prejuízo à parte autora, considerada como decurso de prazo para interposição de recurso a data da BAIXA DEFINITIVA dos Embargos à Execução. Sem prejuízo, desarquivem-se os autos de Embargos à Execução, apenas para traslado da certidão de trânsito em julgado, retornando, em seguida, ao arquivo. Intimada a parte autora sobre a expedição, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando, sobrestados, a notícia do pagamento.

1999.61.04.000622-8 - JOAO RANGEL E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

1999.61.04.002554-5 - ALICE DE ALMEIDA DIAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 239/240: Dê-se ciência aos autores. Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.04.006651-1 - DANIEL GREGORIO DA SILVA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1) Expeça-se ofício requisitório. 2) Fls. 134/135: Dê-se ciência ao autor da implantação do benefício. Int.

1999.61.04.007370-9 - ABDORA MELO CALIXTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 385/408: Considerando-se a adequação do caso em comento ao disposto na Resolução nº 438 de 30/05/2005, emanada do E. CJF/STJ, e o teor do contrato trazido aos autos às fls. 399/408, defiro a expedição de ofício requisitório nos termos requeridos pelo autor. Defiro, igualmente, a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido, após cumprimento da diligência supra. Int

2002.61.04.000437-3 - JULIA MARIA OLIVEIRA DA MOTA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que, COM URGÊNCIA, faça a correção do CPF da autora ROSA CAPUTO ARGENTO, conforme documentos de fls. 219. Após, cumpra-se o despacho de fl. 217, expedindo-se as requisições de pagamento.

2002.61.04.003642-8 - MARIO LUCIO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

2002.61.04.003693-3 - AURELINO DE REZENDE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se

os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.003765-2 - FRANCISCO PINTO DE MESQUITA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

2002.61.04.011280-7 - MANOEL ANTONIO ALVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

2002.61.04.011438-5 - ELEZIR DOS SANTOS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que, COM URGÊNCIA, faça a correção do nome da autora para ELEZIR DOS SANTOS, conforme documentos de fls. 13. Após, cumpra-se o despacho de fl. 218, expedindo-se as requisições de pagamento.

2003.61.04.015156-8 - ADHEMAR JOSE DOS SANTOS PEDROSO (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos, até o pagamento.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente N° 2694

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

89.0204168-9 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP038662 DURANDO OREFICE PERERIRA DUMAS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia de fls. 15/17, 32/38, 39 e 39 vº, 138/150 e 154 para os autos de nº 89.0204167-0. Intimem-se as partes do retorno dos autos. Sem manifestação, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2005.61.04.003114-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006364-7) ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA SANTISTA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Venham os embargos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.000418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002701-5) EDENIR RODRIGUES BATISTA (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR E ADV. SP215114 RAFAEL RODRIGUES BATISTA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Venham os embargos conclusos para sentença.

2007.61.04.008299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007127-2) ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos sustando-se o andamento da execução. Intime-se o embargado para resposta.

2007.61.04.009969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002582-9) LUIZ FERNANDO OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, não havendo condenação nas verbas sucumbenciais diante da ausência de lide.

Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução

fiscal em apenso.P.R.I.

2008.61.04.000231-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000215-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)
Primeiramente, providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, cópia da inicial da execução e da certidão da dívida ativa.

2008.61.04.001130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011604-5) MARTHO & CIA LTDA. (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Primeiramente providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, cópia da inicial da execução e da certidão da dívida ativa.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.010782-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0203069-5) VITORINO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)
Primeiramente, providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, cópia da inicial da execução e da certidão de dívida ativa, bem como contrafé.

EXECUCAO FISCAL

94.0200482-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X GUARDA NOTURNA DE SANTOS E OUTRO
Fls. 216/218: indefiro o pedido de inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no pólo passivo, posto que foi considerada parte ilegítima na ação civil pública movida perante a Justiça do Trabalho, conforme já decidido nos autos da execução fiscal n. 94.0200480-7, em face do reconhecimento da natureza privada da executada. Considerando a concordância da exequente (fls. 250), defiro o pedido de substituição dos bens deteriorados pelos indicados pela executada (fls. 217), expedindo-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça nomear como depositário o atual diretor indicado a fls. 218. Lavre-se termo de depósito dos bens já penhorados, intimando-se o referido para que compareça em Secretaria e assumo o encargo em substituição ao depositário anterior

97.0200069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X GUARDA NOTURNA DE SANTOS (ADV. SP136316 ALESSANDRA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA) X RENATO SOARES PRESTES (ADV. SP111570 JOSE LUIZ DA CONCEICAO)
Recebo a apelação da Fazenda Nacional (fls.128/132), em seus regulares efeitos. Vista à executada para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens.

98.0206267-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE DOS MANACAS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)
Desapensem-se destes os autos de nº 97.0202888-4, tendo em vista a sentença de extinção proferida naqueles. Aguardem os autos provocação no arquivo, como determinado à fl. 249.Int.

2000.61.04.011660-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG VITORIA DE SANTOS LTDA ME
J. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.002176-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X C A FERNANDES COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA ME
Em face da ausência de licitantes, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2002.61.04.011330-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA FERMINO (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA)
Fls. 47/54 : considerando as alegações da executada, determino o recolhimento do mandado de penhora, abrindo-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o pedido e requisitando-se cópia do procedimento administrativo que deu origem ao debito, para verificação da ocorrência de prescrição.

2004.61.04.007890-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECNICA

DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR)
Fls. 25/27 e 64/65: com razão a exequente. O parcelamento, enquanto hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e reconhecimento do débito por parte do devedor não é matéria reconhecível de ofício pelo juiz, motivo pelo qual rejeito a exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Transcorridos, manifeste-se a exequente. Int.

2004.61.04.008865-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MAURO OSTRONOFF

Em face da ausência de licitantes, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.011341-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VRV REPRESENTACOES COMERCIAIS E VENDAS LTDA (ADV. SP049706 MANUEL MARQUES DIREITO)

Tópico final do despacho de fls.133/134: ...Intime-se a executada para oferecer outros bens para constrição, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora livre sobre os bens que forem encontrados.

2004.61.04.011931-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X WALTER CESAR NUBILE RIBEIRO

Tópico final do despacho de fls.19/20: ... Diante do exposto, indefiro o pedido de fl.18, devendo o exequente se manifestar em termos de prosseguimento da presente execução fiscal, em face da certidão e documentos de fls.11/12.

2004.61.04.012181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VEBASA VEICULOS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES)

Após a prévia oitiva da exequente (fls. 114/116), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 22/27). Além disso, dou a executada por citada, tendo em vista que ingressou nos autos espontaneamente. Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Ora, nada foi alegado pela excipiente que enseje o reconhecimento da matéria, pelo juiz, de ofício, posto que a alegação é de pagamento. Não há amparo legal para a produção de provas no bojo da execução fiscal, motivo pelo qual a matéria deverá ser discutida em sede de embargos. Ademais, à luz da informação de fls. 117/118 ainda é possível à executada tentar comprovar o pagamento na via administrativa. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens a serem penhorados, em face da certidão de fls. 12 v. Int.

2005.61.04.001905-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Regularize a executada sua representação processual. Manifeste-se o exequente.

2005.61.04.002683-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (PROCURAD JULIANO DE ARAUJO MARRA) X VERA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA

Fls. 60/66: com razão o excepto. A ocorrência de prescrição não se demonstra tão clara como quer fazer crer a excipiente, mesmo porque não há nos autos cópia do procedimento administrativo e mormente pelo fato da excipiente não ter atentado ao que dispõe o inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional, motivo pelo qual rejeito a exceção de pré-executividade. De qualquer sorte, não denoto evidente violação do princípio da moralidade no caso dos autos, e, de outra banda, não há amparo legal para a produção de provas no bojo da execução fiscal, já que a defesa deve ser consubstanciada em embargos à execução. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Tendo em vista a certidão de fls. 42 e considerando que a penhora de ativos financeiros pressupõe o esgotamento de diligências indicativas da existência de outros bens, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int.

2005.61.04.006102-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X SERGIO ROBERTO MILLON AGUIAR

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a intimação do(a) executado(a), bem como acerca dos documentos juntados. Nos silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.007138-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GABRIELA DE SOUZA SIMEONI ME
Em face da ausência de licitantes, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.008380-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X SERGIO DE SOUZA LEITE
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.011415-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS
Regularize a executada sua representação processual.Defiro o pedido do exequente, fls. 28, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se.Aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.009065-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X MARIA DE LOURDES SANTOS
Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.001242-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X UMBERTO VESCHI MARTINS
Manifeste-se o exequente.

2007.61.04.001696-8 - FAZENDA NACIONAL X JOWAN PARTICIPACOES S/A (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO)
Em face do requerido a fls. 75/76, tendo em vista o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil em relação à Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 06 043927-86. Quanto às demais Certidões de Dívida Ativa (CDAs nº 80 6 06 104440-74; nº 80 6 07 008139-58 e 80 7 07 002194-33), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o exequente deverá se manifestar em termos de prosseguimento. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.003291-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO CLAYTON CARDOSO PINTO
Junte-se .Defiro,suspendendo o feito pelo prazo requerido,apos o qual o exequente devera manifestar-se.Aguardem os autos, provocacao no arquivo.

2007.61.04.003552-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DACIO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA E ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES)
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003564-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DAS GRACAS LAURINDO
Junte-se .Defiro,suspendendo o feito pelo prazo requerido,apos o qual o exequente devera manifestar-se.Aguardem os autos, provocacao no arquivo.

2007.61.04.003653-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIA ANA SERVO REIS
Junte-se .Defiro,suspendendo o feito pelo prazo requerido,apos o qual o exequente devera manifestar-se.Aguardem os autos, provocacao no arquivo.

2007.61.04.004165-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FATIMA APARECIDA MACHADO TEIXEIRA
Junte-se .Defiro,suspendendo o feito pelo prazo requerido,apos o qual o exequente devera manifestar-se.Aguardem os autos, provocacao no arquivo.

2007.61.04.004775-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DEBORA HENRIQUES ALVES
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004829-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO TAKASHI IZUMI
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004831-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO MARANHO PAO TRIGO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004848-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ANTONIO BEANNUCCI
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004935-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VERA LUCIA FERREIRA
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004968-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDGAR MICELI JUNIOR
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.006229-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. PR013197 BENEDITO CARLOS RIBEIRO) X LUIZ CARLOS POLO E OUTRO

I - Pelo que se observa da petição de fls. 39, a empresa executada tomou inequívoca ciência da presente execução fiscal, motivo pelo qual a considero citada. Após a oitiva do excepto (fls. 123/133), acolho a exceção de pré-executividade de fls. 47/52. Vale notar que é possível a discussão a respeito de ilegitimidade de parte por intermédio da exceção, posto que o juiz deve conhecer de ofício a matéria relativa à condição da ação (artigo 267, 3º do CPC), e, assim sendo, verifico que há prova suficiente de que Elizabeth Maria Correa Polo não deve figurar no pólo passivo da execução. De fato, a jurisprudência mais recente do C. STJ determina a aplicação conjunta do artigo 13 da Lei n. 8.620/93 e do artigo 135, inciso III do CTN. Pelo que se verifica da prova documental acostada aos autos, ela se retirou da sociedade em 2003 (fls. 109/114) e nunca exerceu a gerência (fls. 62, 86, 95 e 104). É inviável a responsabilização tributária de sócio que nunca foi sócio-gerente da empresa executada, sob pena de violação do arcabouço legal citado. Destarte, determino a exclusão de Elizabeth Maria Correa Polo do pólo passivo da presente execução fiscal, encaminhando-se os autos à SEDI, condenando o excepto no pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seguintes do CPC, fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). II - Cite-se o co-responsável Luiz Carlos Pólo no endereço indicado a fls. 37, expedindo-se carta precatória. III - Int.

2007.61.04.006547-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO)

Fls. 40/54 e 168/171: com razão a exequente. O parcelamento, enquanto hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e reconhecimento do débito por parte do devedor não é matéria reconhecível de ofício pelo juiz. Ademais, o parcelamento foi indeferido na esfera administrativa. Nestes termos, rejeito a exceção de pré-executividade. De qualquer sorte, não há notícia de qualquer decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário, já que houve o indeferimento da liminar no mandado de segurança impetrado pelo excipiente, não havendo decisão no agravo interposto. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Não há amparo legal para a suspensão do feito, pela simples interposição de exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, indicando os bens a serem penhorados. Int.

2007.61.04.006927-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOC DE RADIO E ULTRASSON DO LITORAL PAULISTA LTDA

Acolho a argumentação da exequente de fls. 57/58. O feito foi extinto no que tange a uma das CDAs, segundo se vê da sentença de fls. 39. Inviável a extinção da outra CDA se há parcelamento em curso, motivo pelo qual defiro a suspensão do feito por mais cento e oitenta dias, nao havendo se falar, in casu, em condenação de honorários advocatícios.Int.

2007.61.04.009309-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANE ROSA DO NASCIMENTO

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009318-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009341-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDELICIA LEANDRO ALONSO

Fls. 11/14 : anote-se.Intime-se exequente.

2007.61.04.009345-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JANE ROSA DO NASCIMENTO

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009371-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS COSTA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009661-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JULIANA DA SILVA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) ea não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010332-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA VICTOR DE FARIA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) ea não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011108-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X NERY SHOP LTDA

Desentranhe-se a petição de fls. 09/10 intimando-se o exequente a retirá-la, visto que indevida guia do Oficial de Justiça.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013351-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMELINA OLARIA RIBEIRO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado e o pagamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013375-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ADELINA MARIA M A CARVALHO

O exequente requer (fls. 15/16) a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.04.011710-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X NELSON ROBERTI DA COSTA (ADV. SP016666 PAULO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)

A decisão de fls. 72/74 se baseou na afirmativa da requerente de que o requerido não havia comunicado a alienação de veículo arrolado, com base no artigo 2º, inciso VII, da Lei n. 8.397/92, todavia, o requerido fez prova de que a comunicação da alienação, na verdade, ocorreu aos 13.08.2003 (fls. 297/298), portanto, inviável a manutenção da decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do requerido. Em face do exposto, revogo a decisão de fls. 72/74, comunicando-se por meio de ofícios. Tendo em vista o ajuizamento das execuções fiscais na Comarca de Serra Negra/SP (fls. 314/316), à luz do artigo 5º da Lei n. 8.397/92, encaminhem-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Negra/SP, competente para processo e julgamento do feito, com nossas homenagens...

Expediente Nº 2725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.016786-2 - LEDA MARIA GUERRA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em visto o erro acima informado, referente à publicação do despacho de fls. 88, remeta-se novamente o mesmo para publicação com a urgência possível, procedendo às devidas correções no sistema processual. DESPACHO DE FLS. 88: Fls. 87: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1670

CARTA PRECATORIA

2006.61.14.000680-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Reconsidero o despacho de fls. 38, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004676-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Reconsidero o despacho de fls. 15, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004705-7 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP

Reconsidero o despacho de fls. 15, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.14.007286-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000621-2) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP226653 BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLIN E BIOLOGICAS SC LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES E ADV. SP145916E ALICIA HAMASSAKI RODRIGUES E ADV. SP134056E THIAGO ZANINI DE OLIVEIRA)

Face à concordância da embargada com os cálculos apresentados pelo Embargante, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios, no total de R\$ 2.069,41 (dois mil e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), para março de 2006, a ser devidamente atualizado quando da inclusão em precatório ou requisição de pagamento. Ao SEDI para alterar a classe processual para Embargos à Execução contra a Fazenda Pública. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1501055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1501054-7) AUTO POSTO BRACALE LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E ADV. SP247178

MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

97.1505241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505240-1) AUTO POSTO BRACALE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

97.1506619-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506618-6) ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI E ADV. SP130168 CARLA FABIANA MONTIN E ADV. SP113412 SANDRA LUCIA DE ALMEIDA JACON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 878: Concedo pelo prazo requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

97.1509760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1509759-6) NEOCLAIR MARQUES MACHADO (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP060598 FRANCISCO PASSOS DA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP060598 FRANCISCO PASSOS DA CRUZ)

Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 39/40, dos V.Acórdãos de fls. 61/65, 72/76, 106/107 e da certidão de trânsito em julgado de fl.109 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 97.1509759-6, desapensando-se.Manifeste-se a embargada em termos do prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-B do C.P.C., introduzido pela Lei n.º 11.232, de 22/12/2005.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.03.99.088720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504858-7) GREMAFER COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP112723 GERSON SAVIOLLI E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP129358E ENZO DI FOLCO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.002456-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003545-4) INOX TECH SERVICENTER LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Não tendo a parte embargada composto a lide, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal n.º 2001.61.14.003545-4 desapensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2003.61.14.002630-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004470-8) SERMED SERVICOS MEDICOS DO ABC SC LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2004.61.14.000473-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1504298-0) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E IV e art. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2004.61.14.007588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009102-8) CRISDIAM FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP130727 PAULO ROGERIO LACINTRA E ADV. SP055659 MOACIR LACINTRA E ADV. SP130710 CINTHIA MARIA LACINTRA E ADV. SP176240 HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo a parte embargada concordado com o pedido de fls. 59, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal n.º 2003.61.14.009101-6 desapensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2005.61.14.002996-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003190-8) MARSHAL-LUB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP211762 FABIO DOS SANTOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista que os presentes embargos à execução fiscal foram oferecidos sem a devida penhora, rejeito-os in limine, nos termos do art. 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80. Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal nº 2002.61.14.003190-8 desampensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2005.61.14.004628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005610-0) INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLINICAS E BIOLOGICAS LTD (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES E ADV. SP134056 THIAGO ZANINI DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC.

2005.61.14.004927-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002357-3) KONNEN SISTEMAS DE INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA (PROCURAD DENYS A B SANTOS - OAB/BA 18.048) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que os presentes embargos à execução fiscal foram oferecidos sem a devida penhora, conforme certificado às fls. 22, ANULO o processo a partir de fls. 28 inclusive e rejeito os presentes embargos in limine, nos termos do art. 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80. Traslade-se cópias da petição e demais documentos para a Execução Fiscal nº 2005.61.14.002357-3, desampensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2005.61.14.006552-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003094-9) TECELAGEM SANTA VITORIA LTDA (ADV. SP209558 RAQUEL DEMURA PELOSINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.006381-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510536-0) RUBENS GUTIERREZ (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o documento de fls. 86 dos autos da Execução Fiscal em apenso (autos nº 97.1510536-0), pela derradeira vez, cumpra o embargante o despacho de fls. 05, atribuindo correto valor à causa, o qual deverá ser compatível com o valor da dívida, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2007.61.14.000110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003924-0) EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a petição de fls. 42, recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006244-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.008259-2) LEIVAS HAMILTON NERY PALHARES (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E III e artigo 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.008516-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502312-6) SILVIO NERI (ADV. SP183380 FERNANDO RENATO GARCIA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)
EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

2008.61.14.001682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001681-8) ITAMARATY DOMINO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls.94/98, do V.Acórdão de fl.125/130, da certidão de trânsito em julgado de fl.138 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.14.001681-8. 3. No tocante a cobrança de verba honorária, o valor deverá integralizar o débito da ação executiva, em virtude disso, remetam-se o presente feito ao arquivo com baixa na distribuição, fazendo-me conclusos os autos da execução fiscal. I.

2008.61.14.002086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000922-6) APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP250112 CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

POSTO ISSO, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.14.002738-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001019-8)
TECNOALLOY COMERCIO DE SUPER LIGAS LIMITADA (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
POSTO ISSO, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

97.1501054-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO BRACALE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1501216-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMINGOS ANTONIO JESUINO) X ANTONIO DE PADUA CUSTODIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1501219-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GILSON TRINDADE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1501220-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCEU CANDIDO DA SILVA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1501241-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA) X EDBOOK EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1501693-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PEDRO PAULO SCHWAN VALENTIM
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1501938-2 - 019 (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIDNEI IGNACIO DA SILVA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1502042-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CAFE DELICIA IND/ E COM/ LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1502186-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X AUTO POSTO AVENIDA KENNEDY LTDA X CARLOS ALESSANDRO PROZZO E OUTRO
Diante da informação retro, intime-se o INMETRO do despacho de fl. 69. DESPACHO DE FL. 69: Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei nº 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1502798-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CARNEIRO LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1502868-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X NELSON CAMARGO COSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1505240-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO BRACALE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1510854-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOAO ANTONIO DE LIMA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

97.1512009-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALUMIGON ALUMINUN IND/ COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.005426-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IND/ DE MOVEIS MELANI LTDA E OUTROS

Reconsidero o despacho de fls. 133, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.14.007729-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAXIMILIANO GASQUES (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO)

Reconsidero o despacho de fls. 191, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.14.008446-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA ISMAEL LTDA (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.008947-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JRM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 62, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.14.009058-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP030167 MARLI CESTARI E ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO)

Reconsidero o despacho de fls. 70, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Tendo em vista o valor constante da inicial, manifeste-se a exequente em termos do Artigo 20, da Lei 10.522/02, de 19/07/2002, com a redação alterada pelo art. 21 da Lei 11.033/04, de 21/12/2004.

2000.61.14.009290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DORIVAL DA SILVA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.009361-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X J B L TESTES EM VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP061042 WILLIAM CESSA)

Reconsidero o despacho de fls. 109, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Tendo em vista o valor constante da inicial, manifeste-se a exequente em termos do Artigo 20, da Lei 10.522/02, de 19/07/2002, com a redação alterada pelo art. 21 da Lei 11.033/04, de 21/12/2004.

2000.61.14.010553-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAULO FRANCO (ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA E ADV. SP156491 JOSÉ SERGIO CAMPOS BALIEIRO E ADV. SP201701 IUGO YOSHIDA)

Isso posto, DEFIRO o pedido e determino o desbloqueio da conta bancária de Paulo Franco.

2001.61.14.001625-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DIKAR COM/ E SERV

AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Reconsidero o despacho de fls. 51, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2001.61.14.004605-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DIKAR COM/ E SERV AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)
Reconsidero o despacho de fls. 57, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.004470-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SERMED SERVICOS MEDICOS DO ABC SC LTDA (ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2002.61.14.005653-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DANIEL CANDIDO LINDOLFO (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES E ADV. SP195157 AGENOR DUARTE DA SILVA)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.005748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP198210 JOSIANE LEONEL MARIANO E ADV. SP179698 DANIELLE DE ALMEIDA LIAGI)
Reconsidero o despacho de fls. 80, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.006232-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DALVA MARIA DOS ANJOS ME E OUTRO
1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2003.61.14.003088-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Eliana Fiorini) X SIMAFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA E ADV. SP116990 MARIA DEL PILAR PADIN I DE LUCCA E PROCURAD DJAIR MONGES - OAB/SP 123.597)
Reconsidero o despacho de fls. 42, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.004933-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SEPAC SERVICOS ESPEC EM PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005548-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA MONACO LTDA ME (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI)
Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 7 02 003820-68 (Execução Fiscal nº 2003.61.14.005632-6, em apenso), em face do pagamento do débito, nos termos do

artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se as cópias necessárias para os autos nº 2003.61.14.005632-6, desapensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.No mais, indefiro por ora o pedido de penhora on-line com relação a CDA nº 80 2 02 006091-04 remanescente, tendo em vista a penhora lavrada às fls. 15/16, devendo o exequente trazer o demonstrativo de débito atualizado, para aquilatar a razoabilidade da garantia, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C.

2003.61.14.005919-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PAULISTA COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA (ADV. SP158350 AILTON BERLANDI)

Reconsidero o despacho de fls. 58, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MAGNO & PAOLA S/C LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.000189-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2004.61.14.003094-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECELAGEM SANTA VITORIA LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.003409-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SILVANA CELES DE FREITAS

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.005452-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 66, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.005727-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP131525E CAROLINA ANDREO DE CARVALHO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2004.61.14.006608-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DANIELA VILLARES DE MAGALHAES

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.006839-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAGNO DECORACOES S/C LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 20, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.007377-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MEYSI COMERCIO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 27, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.007560-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO ROBERTO DA SILVA ME

Reconsidero o despacho de fls. 56, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.007566-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF NOVA VERSAO LTDA ME

Reconsidero o despacho de fls. 32, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.008493-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fls. 69, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.001602-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Reconsidero o despacho de fls. 24, no tocante à realização de leilões designados para os dias 13 e 27 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.14.002347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 46, no tocante à realização de leilões designados para os dias 12 e 26 de novembro de 2008. Considerando-se a realização da 10ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 12/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 26/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.002599-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GILBERTO BIESEK

Decorrido o prazo requerido na cota retro, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito. No silêncio ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2006.61.14.006031-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE LUIS SIMAO
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.006838-0 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X TECNO X ABC S/S LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.000770-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI E ADV. SP229382 ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA E ADV. SP062671 WANDER CRESPI E ADV. SP218686 ANDREIA LEAL RODRIGUES E ADV. SP148507E GABRIELA BRESSAN)
Dê-se ciência à executada acerca da cota lançada pelo exequente às fls. 55vº..No silêncio, ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento do feito.

2007.61.14.008327-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR SAO LUCAS S/C LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5741

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500560-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500558-6) ALEXANDRE MAKAROWITS - ESPOLIO (ADV. SP104112 GERALDO DELIPERI BEZERRA E ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos em inspeção.Providencie a herdeira Helena de Raffael Makarowits o seu nº de CPF. Após, ao Sedi para incluir a herdeira no polo ativo.

98.1505821-5 - VALDEMAR JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
VISTOS. O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVERÁ DEPOSITAR EM 48 H O VALOR DE R\$ 99,78, VALOR EM JUNHO DE 2007, ACRESCIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DELE.EFETUE-SE O DEPÓSITO NO PRAZO DETERMINADO.INT.

2002.61.14.006017-9 - SERGIO LOSCHIAVO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos em inspeção.Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.14.000360-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos em inspeção.Regularize o Autor a Situação Cadastral de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, eis que consta como suspensa.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.006223-9 - LUZIA ROVATH DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.03.99.047078-3 - TEREZA EDUARDO GOMES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Vistos em inspeção.Esclareça a Autora a divergência na grafia de seu nome conforme documentos que acompanharam a

petição inicial e comprovante de CPF.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.005867-8 - EVANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.61.14.006152-5 - FRANCINETE INACIA DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2005.61.14.006276-1 - JOSE EDVALDO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 66, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.006505-1 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 74, UMA VEZ QUE NÃO CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.000042-5 - ELZA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.001727-9 - MARIA PERPETUA NEVES DA SILVA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO.CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2006.61.14.002298-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 59, PORQUANTO O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.002356-5 - JOANA DOS SANTOS MARTINS BIANCO (ADV. SP197637 CLAUDIA DANSZKAI IAMAUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO.TENDO EM VISTA A DECISÃO DO TRF, APRESENTE A PARTE AUTORA A CONTRA-FÉ PARA A CITAÇÃO DA EX-ESPOSA DO SEGURADO E BENEFICIÁRIA DA PENSÃO POR MORTE.PRAZO - 10 DIAS.INT.

2006.61.14.005106-8 - OSVALDO GLOGOVCHAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 114, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO DEVOLUTIVO. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2006.61.14.005171-8 - LUZIA PEREIRA MIOTTO (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO.REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL COMO DETERMINADO.

2006.61.83.005625-0 - NILSON NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciências as partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 4ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.000440-0 - ALVANI ELZO DE SOUZA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.002692-3 - JOSE DAMORO MAXIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.002727-7 - LUIZ VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 74, RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO.

2007.61.14.003324-1 - RENATO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.006209-5 - MARTA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 71, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2007.61.14.006985-5 - MARILENE SANDER BARREIROS NATAL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.007521-1 - GERSON NICODEMOS DE CAMPOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 56, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO.AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

2007.61.14.007615-0 - FRANCISCA ILDENIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.000332-0 - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
.pPA 0,10 Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000395-2 - PEDRO COSTA MENDONCA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000617-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000748-9 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 38.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.000799-4 - MARLENE CELESTINO GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001307-6 - OTAVIO GARCIA GONCALVES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001348-9 - DINIZ LINO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001481-0 - JOAQUIM VIANA FILHO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001562-0 - JOAO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001650-8 - MARCELO FERMINO LANGRAPHI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP263259 Tanea Regina Luvizotto Bocchi) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001673-9 - WAGNER APARECIDO FERREIRA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001710-0 - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE HOLERITES E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS PLEITEADOS.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.001840-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.001935-2 - ANTONIA HELENA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002367-7 - RENATO MANINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 33, UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO.NEGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE NÃO DEMONSTRADA A SUA NECESSIDADE PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA.RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.002370-7 - PEDRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 29UMA VEZ QUE O RECURSO INTERPOSTO NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO. NEGOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA UMA VEZ QUE NÃO

DEMONSTRADA A SUA NECESSIDADE PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA.
RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

2008.61.14.002721-0 - CONCEICAO FARIA SANTOS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Indefero os benefícios da Justiça Gratuita..PA 0,10 Providencie o Autor o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.14.002852-3 - MARIA CLEONICE DE SOUZA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.002855-9 - JOSE CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Indefero os benefícios da Justiça Gratuita..PA 0,10 Providencie o Autor o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.61.14.002860-2 - HELENO LUIS DA SILVA (ADV. SP223966 FERNANDA MENDONÇA KEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Após a realização da perícia médica, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como requerido na inicial.Intime-se.

2008.61.14.002961-8 - RUBENS LOMBARDI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO. Recebo a petição de fls. 38/46 como aditamento a peça inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003031-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a petição de fls. 21/23, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.003062-1 - RENATO CAPASSI FERREIRA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.003280-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003719-6 - MARIANGELIS VASCONCELOS TORRES GUSSON (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intimem-se.

2008.61.14.003721-4 - LUCIMAR MARIA DE JESUS MUNIZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. .PA 0,10 Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intimem-se.

2008.61.14.003725-1 - IVANICE GOMES DA SILVA PEGADO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intimem-se.

2008.61.14.003735-4 - JOSE CESAR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda,

em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003745-7 - ELIZABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003762-7 - MARIA APARECIDA CELESTINO DA PURIFICACAO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003763-9 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 2003.61.84.073202-0, eis que trata-se de pedidos distintos. Providencie o Autor cópia da declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003771-8 - DURVAL JOAO CHAVIM (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003772-0 - ALICE JARDILINA DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Providencie o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003800-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o Autor cópia dos três último contracheques e/ou delcaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003801-2 - DEUSMIRA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003828-0 - MARIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP264073 VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP067186 ISAO ISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração do Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003886-3 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 2008.63.01.029799-0, eis que trata-se de pedidos distintos. Providencie o advogado o instrumento de mandato, bem como o recolhimento das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.14.003888-7 - ANJELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem-me conclusos para apreciação da tutela antecipada.

2008.61.14.003889-9 - ROQUE BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Cite-se o INSS.

2008.61.14.003910-7 - MARIA RAQUEL DE FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Apresente a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.003368-3 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Adite a Autora a petição inicial, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial, em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça a Autora se requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a apresentação da declaração de hipossuficiência às fls. 27. Em caso positivo, providencie a Autora cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.14.003912-0 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. 1) Converto o presente procedimento sumário em ordinário tendo em vista a necessidade de produção de provas técnicas de maior complexidade, nos termos do artigo 275, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. 2) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de classe. 3) Após, intime-se a parte autora para que adite a peça inicial, adequando-a ao rito ordinário, requerendo a citação do réu, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, bem como apresente cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda para aferição dos benefícios da Justiça Gratuita. 4) Cumprida a determinação (item 3), venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.002024-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO)
Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 18/19 e demais peças necessárias para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1489

MONITORIA

2003.61.15.002800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FABIO FERNANDO DOS SANTOS
Assim sendo, conheço dos presentes embargos de declaração, porque próprios e tempestivos, e DOU PROVIMENTO para o fim de integrar à sentença de fls. 92/93 a fundamentação supra, bem como para o fim de que o dispositivo da sentença passe a ostentar a seguinte redação: Ao fio do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pela autora. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídica processual não se completou. No mais, a sentença persiste tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int.

2004.61.15.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento

nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2004.61.15.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FIGUEIREDO & FIGUEIREDO COMERCIO DE METAIS LTDA - ME E OUTROS

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2004.61.15.002733-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIEZER GOES CORREIA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2005.61.15.001393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FRANCISCO VALCELI SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.15.000697-0 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFSCAR (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.000205-8 - EDNILSON JOSE ARENDIT (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PARA PROFESSOR ASSISTENTE E OUTRO (ADV. SP051897 LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO)

Por essas singelas considerações, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado na apelação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000699-8 - WALKIRIA NOEMIA DE MATOS (ADV. SP262415 LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X PRESIDENTE DA 13 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Patente a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei n 1.533/51 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.000277-0 - CARLOS DIDIER SOTO TRUJILLO E OUTRO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos por CARLOS DIDIER SOTO TRUJILLO e PEDRO ALBERTO SOTO TRUJILLO, qualificados nos autos, em face do despacho de fl. 74 dos autos, que determinou aos embargantes a juntada do original ou cópia autenticada de suas respectivas certidões de nascimento. Alegam, em síntese, que há omissão no despacho referente a qual documento deveriam juntar, uma vez que já procederam à juntada da Caderneta de Família de fl. 71 dos autos. Vieram-me os autos conclusos. Do necessário, o exposto. Fundamento e decidido. Os presentes embargos não merecem acolhimento em virtude da manifesta falta de interesse recursal. É letra do art. 504 do Código de Processo Civil que: Dos despachos não cabe recurso. De efeito, o despacho vergastado qualifica-se como despacho de mero impulso processual, sem conteúdo decisório, razão pela qual é irrecurável, na forma do art. 504 do CPC. Nesse sentido, há iterativa jurisprudência (TRF 1ª Região, AGA 200701000236913/DF, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira, DJ 07.12.2007, p. 80; TRF 2ª Região, AG 109279/ RJ, Rel. Juiz Paulo Espírito Santo, DJU 06.11.2003, p. 141; STJ, Resp nº 638870/SC, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU 19.06.2006, p. 179). Segundo a melhor doutrina: Se o ato judicial

for irrecorrível, a parte poderá pedir, simplesmente, que seja esclarecido, ou mesmo alterado, sem necessidade de tais embargos (NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 702). Demais disso, o despacho de fl. 74 determina o atendimento à solicitação formulada claramente pelo Ministério Público Federal às fls. 64/65, segundo a qual se requereu a intimação dos autores para que tragam aos autos o original ou cópia autenticada de suas respectivas certidões de nascimento, ainda que expedidas pela autoridade boliviana. Afinal, a documentação aqui apresentada é mera transcrição do documento e não o próprio, inservível, portanto, a reconhecer a existência do laço de parentesco entre os pleiteantes e o seu pai que supostamente seria brasileiro. (grifei) Destarte, não há omissão ou contradição a ser sanada. Assim sendo, não conheço dos presentes embargos de declaração. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca do documento juntado a fl. 71. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1500

ACAO PENAL

2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY E ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO) (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA) Fls. 438: 1. Face a certidão retro, cumpra-se o despacho de fls. 347, manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa dos réus, sucessivamente, na ordem da denúncia, para fins do artigo 500 do CPP.2. Intimem-se. (PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3749

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.004183-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA (ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO) X MARIO DA COSTA CARDOSO FILHO (ADV. SP152525 ROBERTO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS E ADV. SP152535 ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO E ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES) X SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X ELEUSES VIEIRA DE PAIVA (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MOACIR ALVES BORGES (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP013578 JOSE CARLOS FONSECA) X IVAN DE ARAUJO MOURA FE (ADV. SP013578 JOSE CARLOS FONSECA)

Fls. 1441/1459: Tendo em vista o recolhimento do valor referente ao preparo, recebo a apelação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil. Vista ao MPF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.003951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008742-3) ROSALINA SOUZA SILVA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO X PLANOESTE CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a oponente, no prazo de 10 (dez) dias, se o imóvel objeto deste feito foi desocupado pelos requeridos (opostos) : Lucas Angelo Chagas e Angelina de Oliveira Chagas, ratificando, no mesmo prazo, o seu interesse no prosseguimento do feito. Ao SEDI, conforme já determinado à fl. 103. Intimem-se.

USUCAPIAO

2008.61.06.003675-8 - HERLBER DE SOUZA LEITE NOSSA E OUTRO (ADV. SP130264 ELIAS LUIZ LENTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o

disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o pedido liminar será apreciado após a vinda da contestação. Ademais, os autores asseveram que após a lavratura da escritura de compra e venda, por ocasião do seu registro, tomaram conhecimento da anulação efetivada. Ocorre que, a mencionada escritura, conforme se constata às fls. 09/10, foi lavrada no ano de 2000 e, somente agora, os requerentes ingressaram em juízo, descaracterizando assim, o requisito do periculum in mora, ensejador de medida pleiteada. Esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, quais são os confinantes do imóvel em questão, qualificando-os. Ao SEDI para inclusão de Fabiana Aparecida Martins de Paula no pólo ativo da ação (fl. 39). Sem prejuízo, solicite-se via correio eletrônico, Certidão de Objeto e Pé referente à ação de execução (fl. 23). Transcorrido, o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.06.007793-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X RIMATA ARMAZENS GERAIS LTDA Fls. 569/570: Indefiro. O instrumento de mandato apresentado veio desacompanhado da documentação comprobatória de que o outorgante: Sr. Wagner Gonçalves Rossi detém o cargo de Presidente da CONAB. A ação foi proposta em 2001 e, conforme já advertida à fl. 566, até a presente data a requerente não promoveu a citação da ré, uma vez que não logrou êxito na obtenção do endereço da requerida. Venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.007965-6 - ANTONIO GERALDO CHAMELETE (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI) X DORA NILCE GIANOTTI CHAMELETE (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com relação aos autores ANTONIO GERALDO CHAMELETE e DORA NILCE GIANOTTI CHAMELETE, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas quitadas. Os autores arcarão com os honorários advocatícios, pagando-os diretamente à Caixa. Após o trânsito em julgado da presente sentença, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, restando prejudicada a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.010478-3 - RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes das fls. 209/221.

2005.61.06.000250-4 - PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto em face de decisão proferida nos autos de impugnação. Intimem-se.

2005.61.06.010486-6 - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 186/194, que concedeu a antecipação de tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 193. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001352-0 - VANDA APARECIDA CAMPOS MACARINI (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO Defiro a oitava das testemunhas arroladas à fl. 210, observando que comparecerão em audiência, independentemente de intimação. Indefiro o depoimento pessoal requerido pela própria autora, nos termos do artigo 343 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/08/08, às 15:00 horas. Intimem-se.

2006.61.06.001697-0 - LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls.

119/128, que concedeu a antecipação de tutela, determinando a implantação do benefício assistencial mensal à autora. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 127. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008742-3 - LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMERCÍARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de fl. 115, em razão da certidão de fl. 124. Aguarde-se informação a ser prestada nos autos da oposição em apenso. Intimem-se.

2006.61.06.008759-9 - ERMINIA GODOI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, IV do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 288/294, que concedeu a liminar determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF conforme já determinado à fl. 293. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.06.000011-5 - IBRAIM APARECIDO GUALDA NETO (ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO E ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 200: Indefiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, desnecessária para o deslinde da matéria em questão, a teor do pedido formulado na petição inicial. Vista às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Intimem-se.

2007.61.06.000798-5 - JAIR AUGUSTA DA SILVA THIESI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 131: O INSS já foi intimado a implantar o benefício, conforme se constatou à fl. 120. Fls. 121/128: Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil. Vista à autora para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinada à fl. 110. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002827-7 - MARCOVAN - LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP095104 BENEDITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 136/138: Indefiro a produção da prova testemunhal requerida, uma vez que desnecessária para o deslinde da matéria em questão. Ademais, a prova sobre existência ou não de outras apreensões depende, exclusivamente, de prova documental. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão, sendo que a União Federal também deverá ser cientificada da juntada dos documentos às fls. 141/153. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004318-7 - ANNA FUENTES (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s), bem como sobre a petição de fls. 120/132 (noticiando adesão).

2007.61.06.004872-0 - SILVANIR ARAUJO SANTOS FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138: O INSS já foi intimado a implantar o benefício, conforme se constata à fl. 127. Fls. 128/135: Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil. Vista à autora para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 117. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006046-0 - GERALDA AUGUSTA DE LIMA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Tendo em vista a ausência de recolhimento do valor referente ao preparo, declaro deserto o recurso interposto pela requerente, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14 inciso II, da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 25/27, remetendo os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.06.006732-5 - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à CEF para que se manifeste acerca da petição de fls. 89/91.

2007.61.06.006768-4 - MARIA LUIZA PASQUAL PUJO (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

fl. 52: Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela autora. Apresente a autora o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005791-5) SAMIA YAZIGI BARBOSA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2007.61.06.006902-4 - SEBASTIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 131/138, que concedeu a antecipação de tutela, determinando a implantação do benefício assistencial mensal à autora. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 137. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007152-3 - JOSE WILSON PERELLI (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista às partes para apresentação de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 37/44 na qual a CEF apresenta cálculos referentes aos Planos Econômicos de Fevereiro de 1989 e Março de 1990. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias acerca da petição de fls. 37/49, na qual a CEF apresenta cálculos referentes ao Plano Econômico de Fevereiro de 1989, esclarecendo, no mesmo prazo, acerca da alegada litispendência com relação ao processo que tramitou na 1ª Vara Federal de São Paulo (fl. 37/38). Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008892-4 - IARA ROMERA DA ROSA MATARUCCO E OUTROS (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010195-3 - ANDRE FERNANDO QUEIROZ (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010565-0 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da prevenção apontada à fl. 22, trata-se de medida cautelar satisfatória (exibição de documentos), que foi extinta sem resolução do mérito (coisa julgada formal). Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do (s) autor <es> quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao (s) autor (es), inclusive para que se

manifeste (m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao MPF, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.010895-9 - AFONSO AUGUSTO CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pelo INSS, na forma da lei processual. O pedido consistente no enquadramento do requerente na tabela especial, não se refere à providência de natureza cautelar, tratando-se isto sim, de hipótese de antecipação de tutela, que será apreciado, se o caso, na própria sentença, uma vez que por ora não se encontram presentes os requisitos de fundado receio e de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273 do CPC). Cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.011443-1 - ORLANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se o extrato juntado à fl. 126 refere-se à pesquisa efetuada em nome de Elpídio José dos Santos (falecido cônjuge da autora), conforme determinado à fl. 123. Após, ao SEDI, em conformidade com o despacho de fl. 123. Intimem-se.

2007.61.06.011837-0 - LUIZ ANTONIO GOES PAGLIUSO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF, integralmente, no prazo já fixado a determinação de fl. 52, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2007.61.06.012603-2 - DAIR DE FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF, integralmente, no prazo já fixado a determinação de fl. 73, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2007.61.06.012734-6 - CLOVIS ALVES - ESPOLIO (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, conforme já determinado à fl. 28. Intimem-se.

2008.61.06.000252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) AGENOR ALCAMIN DA SILVA (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s), bem como sobre a petição de fls. 85/95 (noticiando adesão).

2008.61.06.000253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ALTINA NOGUEIRA FELIX (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s), bem como sobre a petição de fls. 86/96 (noticiando inexistência de conta vinculada referente ao plano econômico pleiteado).

2008.61.06.000254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ABILIO ALVES (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s), bem como sobre a petição de fls. 86/96 (noticiando inexistência de conta vinculada referente ao plano econômico pleiteado).

2008.61.06.000255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ARISTOTELES FERREIRA DOS REIS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s), bem como sobre a petição de fls. 83/93 (cálculos apresentados pela CEF).

2008.61.06.000614-6 - MAYSA ALAHMAR BIANCHINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF, integralmente, no prazo já fixado a determinação de fl. 18, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2008.61.06.001953-0 - ARLETE APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP148728 DECLEVER NALIATI DUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF, integralmente, no prazo já fixado a determinação de fl. 25, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2008.61.06.002322-3 - LUIZA HERNANDES LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP269060 WADI ATIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003700-3 - APPARECIDA PONDIAN (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, que no prazo da contestação, deverá, considerando a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista à autora, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.003701-5 - ADILSON EDSON BERGAMO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.004842-6 - SEBASTIAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP225579 ANDERSON MATIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.005466-9 - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Apesar da prevenção apontada à fl. 19, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Observo, pelos extratos insertos às fls. 17/18, que a conta-poupança em questão possui um segundo titular. Assim sendo, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005579-0 - MARIA MIDORI ITO TAMASHIRO E OUTRO (ADV. SP246466 RENAN YUITI ITO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência da distribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do (a) autor (a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso também os honorários de seu Patrono. Apresentem as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Pelos extratos insertos às fls. 17/21, observo que a conta poupança 29109-0 (Marina), possui um segundo titular. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do CPC, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, nos termos do artigo 47 do CPC, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.001734-0 - DEONILDE LEANE GALLINA E OUTRO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 22: Defiro o aditamento. Ao SEDI para inclusão de Uelinton Gallina no pólo ativo da ação. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 20. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003237-6 - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF, integralmente, no prazo já fixado a determinação de fl. 30, esclarecendo acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2008.61.06.005570-4 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a CEF. Com a resposta abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.06.011206-9 - ADAO CANDIDO CUNHA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 35/37. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.06.003413-9 - COSME DAMIAO FARIA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento do valor creditado em favor do(s) autor(es) já foi autorizado (fls. 274). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.006973-5 - VILMA ROSA FERNANDES DE SOUZA LACERDA E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo os executados, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário ao levantamento em favor do patrono da exequente do valor depositado judicialmente, conforme requerido à fl. 80. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005791-5 - SAMIA YASIGI BARBOSA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à CEF para que se manifeste acerca da petição de fls. 71/72, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 3778

HABEAS CORPUS

2008.61.06.004129-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010089-4) JOSE LUIS OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
Posto isso, extingo o presente Habeas Corpus, sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto e desistência dos impetrantes, conforme fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda a Secretaria ao desapensamento e, após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.06.009038-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILCINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Fls. 65/73: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, tendo em vista que o acusado possui defensor constituído (fls. 06), intime-se o recorrido na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente as contra-razões de recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

2008.61.06.002235-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGUINALDO ANTONIO MARTINS MOURA (ADV. SP093152 LEONIZIO NAZARETH POLEZI) X LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP093152 LEONIZIO NAZARETH POLEZI)

Fls. 71/75: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Já apresentadas as razões, tendo em vista que o acusado possui defensor constituído (fls. 09), intime-se o recorrido na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente as contra-razões de recurso, no prazo legal. Com a vinda das contra-razões, voltem-me estes autos conclusos para eventual Juízo de retratação. Intimem-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.000811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000782-5) BEATRIZ AVEIRO E OUTROS (ADV. SP193378 GILSON GUERCHE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trasladem-se cópias de fls. 62/65, 66, 69/71, 73/75 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2008.61.06.000782-5. Após, ao arquivo. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.003164-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORIVAL MARQUES DE FREITAS (ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO E ADV. SP146885 FABIO CESAR BARON)

Fl. 386: Aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no HC nº 2004.03.00.097754-1. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.06.003828-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X GISLAINE APARECIDA VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FABIO VENTURELLI SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA) X DECIO SALIONI (ADV. SP183678 FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Vistos em inspeção. Fl. 459: Atenda-se. Fl. 460: Tendo em vista o teor da certidão, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 601, do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2001.61.06.004515-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO LUIZ GOMES (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES E ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X PAULO BRIGIDO LEMOS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X BASILIO AMADEU (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN E ADV. SP019432 JOSE MACEDO)

Fl. 854 e verso: Defiro o pedido de defesa. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária solicitando cópias dos autos do processo crime nº 2006.61.06.010627-2, nos termos do requerido. Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2001.61.06.008022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LUIZ CASSONI (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO)

Certifico que os autos encontram-se com vistas à defesa para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

2002.61.06.012363-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO NADALIN E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Fls. 611/617: Excepcionalmente, considerando que a intimação do advogado dos réus, da audiência designada na 4ª Vara do Trabalho desta cidade (fl. 601 e 607), ocorreu anteriormente à intimação da audiência designada neste Juízo (fl. 607), torno prejudicada a audiência designada à fl. 601. Providencie a Secretaria a baixa na pauta de audiências, certificando-se. Redesigno para o dia 17 de setembro de 2008, às 14:00 horas, a oitiva de Wilton Rogério Correia Pais e Vanessa Cristina Medrado, testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes com urgência.

2003.03.99.012818-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ARIEL LAVRADOR (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X JOSE ROGERIO SEGURA FERNANDES (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X FRANCISCO SIMAO RODERO (ADV. SP147657 EDUARDO RIGOLDI FERNANDES)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 691, expeça-se Guia de Recolhimento em relação aos réus Joaquim Ariel Lavrador e José Rogério Segura Fernandes com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção Judiciária. Intimem-se os réus para que procedam ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 148,98 (cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados (fl. 547). Expeça-se o necessário. Após, cumpridas todas as determinações acima mencionadas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.06.006804-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE MUNIZ (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP205307 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP144528 ELIANA REGINA BOTTARO RIBEIRO)

Intime(m)-se o(s) réu(s), dando-lhe(s) ciência do noticiado à fl. 553, facultando a constituição de novo(s) advogado(s), no prazo de 10 (dez) dias, bem como de que, não havendo manifestação, será(ão) nomeado(s) defensor(es) dativo(s) para apresentação das alegações finais. Intimem-se.

2004.61.06.003612-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO ROQUE DA SILVA (ADV. SP076848 ANTONIO MARTINS CORREIA E ADV. SP225635 CLEWERTON ANTONIO TAKAHASHI CORREIA)

Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória à Comarca de Olímpia/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 182). Intimem-se.

2005.61.06.004395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X HUDSON FERREIRA GOMES (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO)

Fls. 173/174: Anote-se. Tendo em vista a constituição de novo defensor pelo acusado, em razão do princípio da ampla defesa, determino a intimação do advogado para que, no prazo legal, manifeste-se acerca da não localização de Eduardo Pereira Brandão e José Carlos da Silva (fls. 146 e 157 e verso), testemunhas arroladas pela defesa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 do CPP. Cumpra-se.

2005.61.06.006972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Fls. 230/231: Indefiro o pleito da defesa, uma vez que os requerimentos formulados pelo advogado do réu já foram objeto de apreciação e decisão (fl. 207), tendo este Juízo deferido apenas a juntada aos autos da certidão de objeto e pé dos autos de nº 2007.61.06.011453-4, o que foi prontamente atendido pelo advogado às fls. 217/218. Assim, intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com as alegações, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2005.61.06.010455-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO PERASSOLI (ADV. SP058204 JOAO VALENTIM FONTOURA) X ELZA APARECIDA SCAPIN LEITE (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA)

Certifico que os autos encontram-se com vistas à defesa, para apresentarem as alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.

Expediente N° 3786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001293-2 - NILSE ATHANAZIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela autora às fls. 81/82. Nomeio a Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de otorrinolaringologia. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 79, expedindo-se as solicitações de pagamento dos honorários ali arbitrados. Após, aguarde-se a realização da perícia médica ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001405-9 - DALVA COSTA MARTINS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o esclarecimento do Sr. Perito de fl. 65 e o requerimento da autora de fls. 67/68, defiro a realização da perícia na área de neurologia, nomeando o Dr. Luiz Roberto Martini, para realização dos exames na referida área. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de julho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 66, expedindo-se a solicitação de pagamento dos honorários ali arbitrados. Após, aguarde-se a realização da perícia médica ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001406-0 - APARECIDO BENTO MARTINS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o esclarecimento do Sr. Perito de fl. 69 e o requerimento do autor de fl. 82, defiro a realização da perícia na área de neurologia, nomeando a Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, para realização dos exames na referida área. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 11 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421,

parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 78, expedindo-se as solicitações de pagamento dos honorários ali arbitrados. Após, aguarde-se a realização da perícia médica ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008688-5 - LUIS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 31 de julho de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005200-4 - ATAIDE MENDICINO (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 05 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005493-1 - JOHNNY CLEBER GUSSON (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a produção da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr(a). Karina Cury de Marchi, médica perita na(s) área(s) de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 14 de agosto de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE-Redentora, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Nomeio também o(a) Sr(a). Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(a) Sr(a) perito(a) os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.004165-1 - ABADIA ALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES E ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação, tendo em vista a idade da autora e os termos da Lei nº 10.741/2003. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-

se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004217-5 - MARIA DE LOURDES JOSE SILVA (ADV. SP209297 MARCELO HABES VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 31 de julho de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.005646-0 - JOSE LUIZ SAO JOSE - INCAPAZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios.Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie a representante do autor a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização da prova pericial.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso,

de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.005868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702781-1) TERUO FUKUSHIMA E OUTRO (ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP186235 DANIELA CARLA CAPUANO COSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO

O decisum de fls.452/452v não tem natureza de sentença, mas sim de natureza interlocutória, motivo pelo qual não recebo a apelação de fls.464/468. Não há de se falar em aplicação do Princípio de Fungibilidade ante o erro crasso do recorrente. Manifestem-se os autores quanto à preliminar aduzida na contestação de fls.454/462, no prazo de dez dias. Intime-se. Após, à conclusão.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0709391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0705179-3) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do Perito, da quantia depositada à fl. 499. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 587/597, já em sede de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.06.006295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704462-6) MERCANTIL DE PEDRAS FLORIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP097410 LAERTE SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 133, da certidão de fl. 150 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0704462-6, com vistas ao seu prosseguimento, nos termos das aludidas decisões. Ciência às partes da descida dos autos. Digam a Embargante Márcia Custódio Floriano se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.06.007126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703516-8) COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA SUC DE FRIGORIFICO BOI RIO LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Conforme entendimento do Colendo STJ, o prazo de 15 dias do art. 475-J do CPC é contado do trânsito em julgado independentemente de intimação, já que o devedor já tomou ciência do comando contido na sentença. No mais, considerando que a Executada, em inúmeros outros feitos em andamento neste juízo, não possui bens, estando, de fato, inativa, requeira a Exequente o que de direito. Antes, ao SEDI para retificação de classe.

2002.61.06.009496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007197-1) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Requisite-se, a PSFN nesta cidade, cópia integral do PAF nº 10850.002072/00-90 com vistas a que seja remetida, no prazo de dez dias, enviando-se e-mail para tanto. Com a juntada por linha da referida cópia de PAF, abram-se vistas dos autos às partes, no prazo sucessivo de dez dias cada. Após, tornem conclusos.

2003.61.06.004133-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712206-4) ODETE MASSON TIRELLI E OUTROS (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro o requerido às fls. 119. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se.

2003.61.06.010177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009037-0) R PROCINI & CIA LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP269012 PAULO

MARCIO ASSAF FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Defiro o requerido às fls. 144.Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC.Intime-se.

2006.61.06.006989-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009025-9) MARCELO LEMOS BICALHO (ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Considerando que sequer foi iniciada a execução do julgado, nada há a extinguir. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.06.007567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003941-6) ALAN VAGNER MACHADO DE QUEIROZ (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 133/134 e da certidão de fl. 137 para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.003941-6.Ciência às partes da descida dos autos.Após, arquivem-se com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.006492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000730-6) GENESIO HODECKER (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo.Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 109/110.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia da aludida sentença e desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento.Intimem-se.

2007.61.06.007960-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000210-5) RIOMAX TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls. 44: expeça-se solicitação de honorários em favor do curador nomeado, no valor mínimo da tabela respectiva. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 43, trasladando-se também a certidão de trânsito em julgado, caso ainda não trasladada. Intime-se.

2007.61.06.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011810-4) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Assim sendo, conheço dos embargos de declaração de fls. 71/72 e julgo-os procedentes para, em sanando a retro-mencionada omissão no decisum guerreado, rejeitar a arguição de prescrição tributária...

2007.61.06.008882-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006110-4) LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 55 da Execução Fiscal apensa nº 2007.61.06.006110-4.Após, abra-se vista à Embargante para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls. 61/77 e dos documentos de fls. 78/91.Intime-se.

2007.61.06.009849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.004141-0) RIKIYA ISHIZAVA - ESPOLIO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fl. 23, os autos encontram-se com vista às partes para manifestação no prazo de cinco dias.

2007.61.06.012487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009378-5) B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários (fls.178/179), indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos.

2008.61.06.003892-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701697-6) PEDRO ARTUR PEREIRA SALOMAO - ESPOLIO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aprecio a peça de fls. 57/61 como mero pedido de reconsideração, uma vez que, apesar de entendimento jurisprudencial diverso, entendo não ser possível a interposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória por ausência de expressa previsão legal nesse sentido (princípio da taxatividade na teoria dos recursos)..... Como já dito outrora (decisão de fl. 55 que não foi objeto de agravo), não verifico, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das

razões vestibulares (prescrição intercorrente, inexigibilidade da multa, dos encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69 e da SELIC). Explicito. Quanto à arguição de prescrição, tem-se que as exações em cobrança (FINSOCIAL) são todas bem anteriores à Constituição da República, não possuindo, por conseguinte, natureza tributária, a elas devendo ser aplicado o prazo decenal do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.049/83. Ademais, em um rápido compulsar dos autos do feito executivo apenso, este não permaneceu paralisado por culpa única e exclusiva da credora, ora Embargada, por mais de dez anos em nenhum momento. Quanto à multa de mora em relação ao espólio, há jurisprudência do Colendo STJ em sentido oposto ao esposado pelo Embargante (v.g. REsp 86149-RS). Igualmente, quanto à incidência da taxa SELIC e dos encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69 (v.g. REsp nº 744.668-AL e AgRg no Ag 929.373-SP). Em relação a esses encargos, há inclusive entendimento de há muito consolidado na jurisprudência pátria no sentido de sua legitimidade (Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos), jurisprudência essa que foi convalidada pelo C. STJ quando do julgamento do EREsp nº 252.668-MG. Indefiro, por conseguinte, o pleito de fls. 57/61, ora apreciado como mero requerimento de reconsideração. Cumpram-se os 3º e 4º parágrafos da decisão de fl. 55. Intimem-se.

2008.61.06.005966-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010353-1) ESPOLIO DE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.008883-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002451-6) ISAURA FELIX GAZOLA (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.005736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004456-7) FANNY MIRIAN CARDENAS MARIN (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Intime-se.

2008.61.06.005965-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010353-1) VERA LUCIA BELUZI PEREIRA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Em face da suspensão do feito executivo fiscal, resta prejudicado o pleito de liminar formulado na exordial. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.059673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702529-4) CONGRESS ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcelaaequivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

CAUTELAR FISCAL

2008.61.06.004755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004454-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LUIZ ARAO MANSOR (ADV. PR040456 LEANDRO DEPIERI)

Junte-se. Manifeste-se a Autora em réplica no prazo de dez dias. Junte-se por linha o PAF apenso. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1196

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NUTRIRMAIS REFEICOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 188 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de DEZEMBRO de 2008, suspendendo também o leilão designado. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente. I.

2003.61.06.011342-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE C E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Em face do resultado positivo da hasta pública ocorrida em 07/05/2008, expeça-se, primeiramente, Carta de arrematação em favor da arrematante qualificado à fl. 134, e ofício à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código de receita nº 5762 (custas processuais), do depósito de fl. 138. Expeça-se oportunamente alvará de levantamento em prol do leiloeiro oficial Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 139 a título de comissão. Tendo em vista que os Embargos à Execução Fiscal nº 2005.61.06.10581-0 subiram ao E. TRF da 3ª Região (fl. 85), determino excepcionalmente que o depósito efetuado a título de pagamento da primeira parcela da arrematação (fl. 137), de um total de 11 (onze) parcelas, deverá permanecer depositado à ordem deste Juízo. As demais 10 (dez) parcelas restantes devidas pela arrematante deverão ser depositadas à ordem deste Juízo até o dia 20 (vinte) de cada mês junto à CEF - agência 3970 desta Justiça Federal, iniciando-se no mês seguinte ao da entrega da Carta de Arrematação, ficando o produto da arrematação à disposição deste Juízo até ulterior decisão. Outrossim, considerando que o valor da arrematação foi superior ao valor do débito, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3970 desta Justiça Federal, para que transfira da conta judicial nº 3970.005.9742-3 o valor de R\$6.094,98 (seis mil noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado, procedendo à abertura de nova conta judicial, operação 005, a título de excedente. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao regular prosseguimento do feito. Dê-se ciência à arrematante. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1082

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.03.004154-0 - MAURO ANDERSON DE MELO BRAGA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0401004-2 - AVIBRAS - FIBRAS OTICAS S/A (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1.) Fls. 274/276: Impertinente por ora. 2.) Dê-se vista à União para ciência do retorno dos autos e para que requeira o

que for de seu interesse.

96.0403795-1 - ANTONIO DE PAULA FILHO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

96.0404277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400343-0) KAZUYO TANAKA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA)

Considerando que a parte autora anuiu com os cálculos de fls. 399 e que o julgamento do agravo (o qual negou-lhe seguimento) manteve inalterada a decisão de fls. 420/421, cumpra a Secretaria a expedição do alvará de levantamento, conforme fls. 386.Providencie o réu a liberação da hipoteca que onera o imóvel, comprovando nos autos o respectivo cancelamento da mesma mediante cópia atualizada da matrícula do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para extinguir a execução.

97.0401589-5 - EDIEPOLO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Verifico que a expedição de ofício requisitório está sendo feita à revelia do INSS (fls. 159), que, citado, não embargou a execução.Ocorre que, tratando-se de patrimônio público, entendo que não se aplicam os efeitos da revelia consistentes na reputação de verdade sobre o alegado pela parte autora.Assim, há necessidade de conferência, pela Contadoria Judicial, dos cálculos apresentados pelo exequente.Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira conta apresentada pelo exequente, informando se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto.Após, tornem conclusos inclusive para apreciar pedido de habilitação da sucessora do co-autor falecido PAULO RODRIGUES GONÇALVES (fls. 142/151).

2001.61.03.000752-0 - MARCIO JOSE MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos.Verifico que há nos autos notícia de que o co-autor SEBASTIÃO DANIEL DE OLIVEIRA deduziu ação perante o Juizado Especial Federal, envolvendo o mesmo objeto jurídico da presente lide.Entendo que se trata de patrimônio público. Assim, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo INSS, pela Contadoria do Juízo, visando o encontro de contas para evitar eventual pagamento em duplicidade.Nesse contexto, determino que a Secretaria cumpra a parte final do despacho de fl. 210, expedindo Ofício Precatório referente aos co-autores MÁRCIO JOSÉ MAXIMIANO e MAURÍLIO RAIMUNDO. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Após, remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo INSS, referente ao co-autor SEBASTIÃO DANIEL DE OLIVEIRA, informando se o valor apresentado já descontou o montante recebido pela parte autora na ação nº 2003.61.84.113690-9 (fls. 220/245), ou se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto.Após, tornem conclusos.

2001.61.03.003539-3 - FLAVIO DO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de

liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.002856-7 - MARCIO RODOLFO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

É o relatório. Passo à análise das preliminares. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF E LEGITIMIDADE DA EMGEA: Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO E DO BACEN: A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. A propósito do tema, veja-se a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA FAZENDA NACIONAL - ACOLHIMENTO - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO. - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF. - Recurso especial conhecido e provido, para considerar a União Federal parte ilegítima para figurar no presente feito, razão por que a autora deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (STJ; 2.ª Turma; Relator Ministro Franciulli Netto; Recurso Especial 225583/BA, 20.6.2002) Outrossim, a União é parte ilegítima para integrar o pólo passivo de ações em que se discutem questões atinentes a contrato habitacional regido pelo SFH, ainda que haja previsão contratual de garantia pelo FCVS, uma vez que a administração operacional de tal fundo compete à Caixa Econômica Federal. Pelas mesmas razões acima expendidas, o BANCO CENTRAL DO BRASIL não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário e denunciação da lide respectivamente. Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF. Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Considerando que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deferido em audiência de tentativa de conciliação, já escoou sem manifestação das partes, e a questão exige a produção de prova pericial, para tanto nomeio perito judicial o Sr. ALÉSSIO MANTOVANI FILHO, com endereço conhecido da Secretaria. Fixo os honorários do Perito Judicial em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o autor efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 40 (quarenta) dias, após o depósito. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.03.006961-2 - JESUS RUIZ QUERO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2003.61.03.007948-4 - VERA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2003.61.03.009065-0 - LUCIA HELENA AMORIM SAITO (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo

para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.009217-8 - ELSON SOUSA GONSALVES (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cuida-se de ação ordinária, em que se pleiteia, através de antecipação de tutela, a suspensão do segundo e último leilão extrajudicial, bem como a retomada do pagamento das parcelas vencidas e vincendas pelo valor de R\$ 61,88 até o trânsito em julgado da ação. Requer a parte autora, ainda, a revisão e reconhecimento que o contrato de financiamento tem um saldo devedor muito menor que o valor apontado pelo agente financeiro. Fora concedida a antecipação da tutela jurisdicional para o fim de suspender o procedimento de execução extrajudicial do imóvel, bem como para impedir a expedição de eventual carta de arrematação ou adjudicação e, caso já expedida, impedir o registro, bem como quaisquer atos subsequentes. Determinou, ainda, este Juízo, que a suspensão da arrematação e todos os seus efeitos jurídicos, obstando a transferência do domínio ou posse do imóvel até ulterior deliberação ou decisão definitiva do processo de conhecimento. Determinou, ainda, que o agente financeiro se abstenha de realizar atos extrajudiciais que importem em desconsideração dos valores pagos e a vedação, inclusive a inclusão do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Inconformada, a CEF interpôs agravo de instrumento contra a decisão que concedeu a antecipação de tutela. Citada, a CEF contestou o feito, alegando Houve réplica (fls. 139/144). Às fls. 153/205 a CEF trouxe aos autos documentos referentes à execução extrajudicial do imóvel, bem como cópia da renegociação da dívida originária, e à fl. 207 a CEF alega que o imóvel foi arrematado em 26/11/2003. Veio aos autos decisão, negando provimento ao agravo, proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora, fl. 211. A CEF, às fls. 231/232, requereu a revogação da antecipação da tutela, alegando que o contrato apresenta prestações em atraso. Intimado a se manifestar acerca da alegação da CEF de fls. 231/232, o autor trouxe aos autos cópias dos pagamentos das prestações do imóvel dos períodos de 03/09/2002 a 03/06/2003; 03/07/2003 a 03/02/2004; e de 03/04/2004 03/09/2005, fls. 238/251. É o relatório. Passo à análise das preliminares. PAREI AQUIDA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF E DA LEGITIMIDADE DA EMGEA Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. CARÊNCIA DA AÇÃO (vencimento antecipado da dívida por inadimplência): A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO: Além disso, os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. UNIÃO: A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. A propósito do tema, veja-se a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA FAZENDA NACIONAL - ACOLHIMENTO - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO. - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF. - Recurso especial conhecido e provido, para considerar a União Federal parte ilegítima para figurar no presente feito, razão por que a autora deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (STJ; 2.ª Turma; Relator Ministro Franciulli Netto; Recurso Especial 225583/BA, 20.6.2002) AGENTE FIDUCIÁRIO: Não há que se falar, ainda, em denunciação da lide ao agente fiduciário, já que este atua por exclusiva determinação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e figuraria, quando muito, como simples executor da decisão judicial a ser proferida. No mais, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual passo à análise do mérito. Frise-se que a preliminar da não configuração do periculum in mora representa tema afeto ao mérito da causa. Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF. Verifico apenas a irregularidade com respeito ao despacho de fls. 239, posto que os autores já trouxeram aos autos os documentos comprobatórios do pagamento das prestações, fls. 238/251. Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Considerando que a questão exige a produção de prova pericial, para tanto nomeio perito judicial o Sr. CARLOS EDUARDO ALVES DE MATTOS, com endereço conhecido da Secretaria. Deverá o perito judicial proceder ao exame do contrato originário e da renegociação. Fixo os honorários do Perito Judicial em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o autor efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Laudo em 40 (quarenta) dias, após o depósito. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e a

formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.03.002732-4 - JOAQUIM CARLOS BUENO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2004.61.03.003054-2 - PAULO SERGIO ZAMBRONI (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2005.61.03.000246-0 - MARLY MANOEL DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDSON DE PAULA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cuida-se de ação ordinária, em que se pleiteia, através de antecipação de tutela seja a parte autora autorizada a efetuar o pagamento das prestações no valor de R\$ 240,87, diretamente ao agente financeiro e que a ré se abstenha de realizar atos extrajudiciais ou realização de leilão extrajudicial previsto no Decreto-Lei nº 70/66, até decisão final do presente feito, bem como seja declarado o reconhecimento judicial de que o reajustamento das prestações seja limitado ao percentual pactuado do comprometimento salarial dos autores. Requerem, ainda, que a ré se abstenha de promover processo administrativo ou extrajudicial, bem como a inclusão dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Em despacho inicial, foram concedidos os benefícios da gratuidade processual e indeferida a antecipação da tutela jurisdicional. Foi peticionado nos autos pedindo a reconsideração do despacho que indeferiu a antecipação da tutela, sendo proferido despacho à folha 159, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Citada, a CEF contestou o feito. Réplica às fls. 165/174. Instados a se manifestarem acerca das provas que se pretendem produzir, o autor requereu produção de prova pericial, com os ônus suportados pela parte ré e asseverou interesse na audiência de tentativa de conciliação. A CEF, por sua vez, informou não ter provas a produzir e que incumbe aos autores provar o quanto alegado. É o relatório. Passo à análise das preliminares. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF E LEGITIMIDADE DA EMGEA: Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL (por falta de requerimento de revisão das parcelas): Não há que se falar em falta de interesse processual em razão da falta de prévio requerimento administrativo de revisão do valor das prestações. Como é sabido, o sistema jurídico brasileiro não mais contempla a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. De fato, com a Constituição da República de 1988, não há mais lugar para a antiga controvérsia a respeito da possibilidade de restrição infraconstitucional ao acesso ao Poder Judiciário. Com a ampla garantia do direito de ação prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, foram lançadas por terra quaisquer pretensões de condicionar a prestação jurisdicional ao percurso de instâncias administrativas, atentando-se apenas para a exceção prevista no art. 217, 1º do mesmo Texto, que, aliás, só vem confirmar a verdadeira norma principiológica da inafastabilidade do acesso à jurisdição, que integra o núcleo constitucional irreformável. Assim, a eventual ausência de requerimento administrativo de revisão das prestações à ré não retira o direito do mutuário à correta aplicação das prescrições legais e das cláusulas contratuais pertinentes. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO: Além disso, os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO E DO BACEN: A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. A propósito do tema, veja-se a seguinte ementa: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A UNIÃO - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DA FAZENDA NACIONAL - ACOLHIMENTO - RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO. - É pacífica a jurisprudência do Superior

Tribunal de Justiça no sentido de que a União não tem legitimidade para ser ré nas ações propostas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, porque a ela não foram transferidos os direitos e obrigações do BNH, mas tão-somente à CEF.- Recurso especial conhecido e provido, para considerar a União Federal parte ilegítima para figurar no presente feito, razão por que a autora deverá arcar com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (STJ; 2.ª Turma; Relator Ministro Franciulli Netto; Recurso Especial 225583/BA, 20.6.2002)Outrossim, a União é parte ilegítima para integrar o pólo passivo de ações em que se discutem questões atinentes a contrato habitacional regido pelo SFH, ainda que haja previsão contratual de garantia pelo FCVS, uma vez que a administração operacional de tal fundo compete à Caixa Econômica Federal.Pelas mesmas razões acima expendidas, o BANCO CENTRAL DO BRASIL não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário e denunciação da lide respectivamente.DA DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA: Não estando em discussão a cobertura do seguro firmado entre as partes, não é necessária a formação de litisconsórcio passivo com a Seguradora, nem é cabível a denunciação da lide.INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTOS: Não é caso de indeferimento da petição inicial em razão da falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. O autor trouxe com a petição inicial cópia do contrato de mútuo hipotecário, acompanhado de declaração do seu empregador quanto aos índices de reajustes de sua categoria profissional e planilha de evolução das prestações, nesta considerando os índices informados, que podem se for o caso, complementados no decorrer da instrução.INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE CAUSA DE PEDIR: A inicial tampouco é inepta, uma vez que a causa de pedir (descumprimento de cláusula contratual expressa) está perfeitamente declinada na inicial, sendo possível que os documentos relativos à evolução salarial da categoria profissional do mutuário sejam anexados em momento posterior.Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF.Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado, existindo apenas a irregularidade quanto ao instrumento de procuração referente ao subscritor da petição de folha 185.Como o artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil dispõe que compete ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 07/08/2008, às 16:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.Providencie a Caixa Econômica Federal proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.Providencie o i. advogado peticionário de folha 185, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração assinado pelos autores no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os autores pessoalmente.

2005.61.03.000860-7 - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2005.61.03.001969-1 - MARISTELA VILAS BOAS SOUSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE RICARDO CAVALCANTE DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização de audiência designada.

2005.61.03.003395-0 - FLAVIO NUNES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2005.61.03.003628-7 - LADARIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2005.61.03.005456-3 - RODOLFO APARECIDO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)
Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

2006.61.03.000842-9 - CARLOS HAROLDO BECKMANN MORAES LEITE E OUTRO (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização de audiência designada.

2006.61.03.002527-0 - LEO EUGENIO SANTOS DE VILLAR (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Recebo as petições como aditamento à inicial, eis que esclarecida a legitimidade apenas da CEF. Cite-se.

2006.61.03.004306-5 - NATAL GUILHERME GOPFERT PINTO ELIAS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.

2006.61.03.006820-7 - LEONILDES MORENO SANCHES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando-se a juntada aos autos do laudo complementar (fls. 128/129), cumpra a parte autora o item 2, do despacho de fl. 100. Após, abra-se vista dos autos ao INSS para cumprir o item 3, do despacho de fl. 100. Fls. 103/118: Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.03.007892-4 - ANDERSON NUNES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.

2006.61.03.008212-5 - ENEVACIR JOSE VIEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cuida-se de ação ordinária, em que se pleiteia a revisão de prestação e do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário avençado sob o regime do Sistema Financeiro da Habitação. Em decisão inicial, foram concedidos os benefícios da gratuidade processual e deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Citada, a CEF contestou o feito. Houve réplica. É o relatório. Passo à análise das preliminares. EMGEA: Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. DOS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEI 10.931/04: A presente impugnação, embora apresentada como questão preliminar, não se reveste dessa natureza, trata-se de tema afeto ao mérito da causa e será apreciada no momento oportuno. Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF. Tendo em vista que não existem nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. Como o artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil dispõe que compete ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 08/08/2008, às 14:00, para audiência de tentativa de conciliação. Providencie a Caixa Econômica Federal proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência. Intimem-se os autores pessoalmente.

2007.61.03.002776-3 - MAURINO PAULO DE CARVALHO (ADV. SP183901 LUIZ FELIPE BAPTISTA PEREIRA FIORITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127454 ROGERIO PEREIRA DA SILVA) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP218195 LUÍS FERNANDO DA COSTA)

I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada aos autos pelo Município de São José dos Campos/SP. II - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). III - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos. IV - Abra-se vista dos autos, respectivamente, à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de São José dos Campos/SP, para cumprimento da parte final do despacho de fl. 99, especificando as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.03.003494-9 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

Em face da informação da propositura de Exceção de Incompetência, proposta tempestivamente, autuada sob nº 2008.61.03.004346-3, suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daquela.

2007.61.03.005273-3 - SEBASTIAO FERREIRA MARTINS (ADV. SP226619 PRYSCLIA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM CORREIÇÃO. Ante a duplicidade de pedidos entre este feito e o processo nº 2003.61.83.012516-6 (fls. 43/66), preliminarmente manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.03.009009-6 - ANA MARY OLIVEIRA ACHKAR (ADV. SP231994 PATRICIA VIEIRA MARCONDES E ADV. SP146111 RENATO AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial juntado aos autos.

2008.61.03.000660-0 - NAIR GALVAO FERREIRA (ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls.53/55, em sua parte final (fl.55), no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, se em termos, dê a Secretaria continuidade no cumprimento da decisão de fls. 53/55, procedendo a citação e intimação.

2008.61.03.002706-8 - ANELUCY APARECIDA SARTI (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X UNIAO FEDERAL

Em face dos esclarecimentos da parte autora de fls.19/20, cite-se.

2008.61.03.003328-7 - ELISEU DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.003351-2 - EDNALIA DE OLIVEIRA SENA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.28 Defiro. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 25 por 10 dias. O Código de Processo Civil contém norma específica a ser observada em relação à representação processual de pessoa que não saiba ler nem escrever. Aos outorgantes analfabetos, exige-se que a representação seja formalizada por meio de mandado escrito, conferido por instrumento público, a teor da norma contida no art. 38, do CPC. Assim, providencie a parte autora sua regularização processual, no prazo de 10 dias. Após cumpridos os itens acima, providencie a Secretaria a citação e intimação da ré.

2008.61.03.003393-7 - VALTENIR CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora constante em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é

TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/08/08, às 09h:15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.003393-7.

2008.61.03.003394-9 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/08/08, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de

outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.0033949.

2008.61.03.003487-5 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003487-5

2008.61.03.003544-2 - ANSELMO NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente

técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 / 08 / 08, às 09h:00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Abra-se vista ao MPF. AUTOS nº 200861030035442

2008.61.03.003568-5 - ANA CRISTINA SERPA SANDY (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade

constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de setembro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003568-5.

2008.61.03.003598-3 - GILSON TORQUATO FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em pceleridade processual. .PA 1,10 Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R.

2008.61.03.003600-8 - VERA LUCIA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/08/08, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003600-8

2008.61.03.003603-3 - ROBERTO JOSE DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.003674-4 - FABIO ROGERIO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os

requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/08/08, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro o honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003674-4

2008.61.03.003706-2 - HELENA ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, nº 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora em sua inicial, bem como aceito o assistente técnico indicado, facultando, ainda, formulação de outros quesitos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente

tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 12h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS n.º 2008.61.03.003706-2

2008.61.03.003745-1 - EDISON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 12h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais

como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003745-1

2008.61.03.003809-1 - CRISTINA ALVES DA GAMA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DA CIDADE DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Esclareça a parte autora a indicação do polo passivo desta ação, tendo em vista que o Secretário Municipal da Saúde deste Município é órgão da Administração Pública Direta, não detendo, portanto personalidade jurídica para figurar em ação ordinária. Esclareça, também, a escolha da propositura perante esta Justiça Federal, justificando. Prazo: 10 dias.

2008.61.03.003876-5 - HILDA PARULIN MARQUES PINTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Em face do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a imediata implantação e pagamento de Benefício de Pensão por Morte (NB 138.340.182-6) à autora ILDA PARULIN MARQUES PINTO, em decorrência do falecimento do Celso Marques Pinto (NB 68.106.084-4). Requisite-se cópia do Procedimento Administrativo nº 35437.008571/96-83 relativo à apuração de fraude no processo concessório do benefício titularizado pelo de cujus (NB 068.105.082-4). Cite-se e intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.03.003885-6 - RAUL SOARES DE LIMA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(is) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos aponta-do(s) no Termo de prevenção retro.

2008.61.03.004078-4 - JOAQUIM OLIMPIO DE LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida cautelar incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.03.004223-9 - ANA PAULA SARMENTO DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em Antecipação da Tutela. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que se busca provimento jurisdicional que determine a manutenção do benefício de pensão por morte percebido pela autora. Atento à regra inserta no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após decorrido o prazo para a defesa. Defiro para a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

2008.61.03.004303-7 - REGINA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da

intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS N.º 200861030043037.

2008.61.03.004315-3 - CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite

para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.004315-3.

2008.61.03.004329-3 - JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de agosto de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a

apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.004329-3.

2008.61.03.004338-4 - MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Deverá a CEF apresentar juntamente com sua defesa, os extratos da conta da parte autora. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004339-6 - EZEQUIEL DOS SANTOS MELO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho de fls. 46: Em face da certidão de fl. dando conta de que o processo apontado na guia de prevenção encontra-se arquivado, findo, não há que se falar em processamento conjunto ou apensamento, não vislumbrando no caso qualquer motivo de prevenção. Segue decisão em separado. Decisão de fls. 47/51: ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.03.004348-7 - EMONICA BENIS DOS SANTOS (ADV. SP193243 ARIZA SIVIERO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/09/08, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS,

credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos apresentados com a inicial. Faculto à parte autora a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Acolho a indicação de fl.05 para nomear o(a) Dr(a). ARIZA SIVIERO ALVARES (OAB/SP 193243) como advogado(a) dativo(a) do(a) autor(a). Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Defiro a gratuidade judicial. Anote-se. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.004348-7.

2008.61.03.004373-6 - FABIO JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou

lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11 de setembro de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 2008.61.03.004373-6

2008.61.03.004463-7 - JOAO DOS REIS MARUCHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais façam constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 11h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 200861030044637

2008.61.03.004585-0 - OTAVIO DE SIQUEIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Defiro os Benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O Código de Processo Civil contém norma específica a ser observada em relação à representação processual de pessoa que não saiba ler nem escrever. Aos outorgantes analfabetos, exige-se que a representação seja formalizada por meio de mandado escrito, conferido por instrumento público, a teor da norma contida no art. 38, do CPC. Assim, providencie a parte autora sua regularização processual, no prazo de 10 dias. Após cumprido o item acima, cite-se.

2008.61.03.004594-0 - FAUSTINO CARLOS PEREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os Benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Inicialmente, esclareça a parte autora o seu CPF, tendo em vista divergência entre o número constante na inicial, na procuração e na declaração de pobreza e o constante nos documentos de fls. 13/14.

2008.61.03.004598-8 - EDNALDO SANTOS LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 11h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Providencie o autor a assinatura de fl. 13, para após ser apreciado o seu pedido de Justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento dos itens acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R. Nº 2008.61.03.004598-8.

2008.61.03.004599-0 - EVANDRO BAUMGRATZ DE PAULA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constantes em sua inicial e faculto a formulação de outros e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em da celeridade processual. .PA 1,10 Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P.R.AUTOS Nº 200861030045990

2008.61.03.004615-4 - EDSON VERISSIMO DE AMORIM (ADV. MG075920D MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intimem-se.

2008.61.03.004622-1 - JAMIR LETHIERI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2004.61.84.559279-3 (Termo de Prevenção de fl. 16 e cópia da sentença de fls.17/19), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso do presente auto. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção retro e nas fls. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se e intímese.

2008.61.03.004630-0 - CARLOS DE SIQUEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2004.61.84.226609-0 (Termo de Prevenção de fl. 19 e cópia da sentença de fls.20/22), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso do presente auto. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção retro e nas fls. 20/22. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intímese.

2008.61.03.004642-7 - ANTONIO BARBOSA NETTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2004.61.84.226206-0 (Termo de Prevenção de fl. 15 e cópia da sentença de fls.16/18), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso do presente auto. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção retro e nas fls. 16/18. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intímese.

2008.61.03.004643-9 - PAULO RHODEN (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intímese.

2008.61.03.004647-6 - NOE ANTONIO MACIEL (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos aponta-do(s) no Termo de prevenção de fl.15.

2008.61.03.004648-8 - JOAO DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intímese.

2008.61.03.004649-0 - ELIZIER ROBERTO RODRIGUES FIDALGO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou

manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se e intemem-se.

2008.61.03.004655-5 - GELBARDO EUGENIO FIIRST (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado no processo nº 2004.61.84.084240-0 (Termo de Prevenção de fl. 17 e cópia da sentença de fls.18/20), observa-se que a ação ali apontada possui objeto diverso do presente auto. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o processo apontado no termo de prevenção. Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se e intemem-se.

2008.61.03.004661-0 - ANTONINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial, nos termos do art.365, inciso IV, do CPC. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004685-3 - CARLOS DONIZETI RAMOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intemem-se.

2008.61.03.004752-3 - INACIA SOLEDADE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social écos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é

possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constante de sua inicial e faculto a formulação de outros e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução n° 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS N° 2008.61.03.004752-3.

2008.61.03.004755-9 - ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social éicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja

assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Aprovo os quesitos formulados pela parte autora constante de sua inicial e faculto a formulação de outros e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.004755-9.

2008.61.03.004756-0 - BENEDITO SANTOS BELARMINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. À míngua de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Providencie o advogado José Omir Veneziani Junior a assinatura da inicial, regularizando-a, tendo em vista que a outra advogada subscritora não possui procuração nos autos. Após, o cumprimento dos itens acima, cite-se e intime-se.

2008.61.03.004773-0 - VICTOR VILELA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242205 GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004811-4 - ANTONIO CARLOS LEITE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004814-0 - SANTINA MARIA DE JESUS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por outro lado, mesmo com a introdução do parágrafo sétimo, que permite a concessão de medida acautelatória incidental, imprescindível a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. À minguia de outros elementos, senão os apresentados com a inicial, este Juízo considera ausentes os pressupostos de concessão do intento sumário inaudita altera pars. INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se e intime-se.

2008.61.03.004853-9 - ADELSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o objeto que versa a ação indicada no quadro indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls.36 e cópia da inicial de fls.37/41, com tramitação junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo, a fim de se verificar possível prevenção. Prazo: 10 dias.

2008.61.03.004857-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004867-9 - JOSE CARLOS DE PAULO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0402296-0 - ANTONIO LUIZ PINTO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Verifico que a expedição de ofício requisitório está sendo feito à revelia do INSS (fls. 208), que, citado, não embargou a execução. Ocorre que, tratando-se de patrimônio público, entendo que não se aplicam os efeitos da revelia consistentes na reputação de verdade sobre o alegado pela parte autora. Assim, há necessidade de conferência dos cálculos apresentados pelo exequente pela Contadoria do Juízo. Isto posto, revogo o despacho de fls. 210. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira a conta apresentada pelo exequente, informando se há excesso na conta, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, tornem conclusos inclusive para apreciar a necessidade de habilitação dos sucessores do autor ANTONIO LUIZ PINTO (falcimento conforme notícia de fl. 194).

95.0403094-7 - BENEDITO LUIZ MOREIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Observo que há divergência significativa entre o cálculo de fl. 160 e o cálculo de fls. 168/180. Ademais, causa estranheza a petição de fl. 190, através da qual o INSS anuiu com o valor apresentado pela parte autora (a saber R\$ 83.511,81), porque o valor entendido pelo réu como devido era bem inferior (a saber R\$ 52.423,21). Nesse contexto, tratando-se de patrimônio público, há necessidade de conferência dos cálculos existentes nos autos pela Contadoria do Juízo. Remetam-se os autos ao Contador, a fim de que confira as contas apresentadas pelas partes, informando se há excesso nas contas, hipótese em que deverá apresentar o valor correto. Após, tornem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.03.004346-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003494-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s) no prazo legal.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua Diretor de Secretaria **Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2418

DESAPROPRIACAO

1999.61.03.004950-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LAERTE PINTO DA CUNHA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO)

À vista do disposto a fls.318, 319 e 324/326, intime-se a desapropriante para os fins do art.232, inciso III, parte final, do CPC.Após, ao SEDI, para cumprimento do determinado a fls.319.Int.

USUCAPIAO

1999.61.03.000820-4 - PEDRO WHATELY SACK (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO E ADV. SP153308B RENATO ABREU PAIVA) X SERGIO MAGALHAES FILHO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X MARIA BERNADETTE GONZAGA DE ANHAIA MELLO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X JOSE EDGARD DE QUEIROZ FERREIRA FILHO (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X MARGARIDA WHITAKER MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP023877 CLAUDIO GOMES)

Fls.369: recebo a petição de fls.362/365 em substituição à de fls.329/330, admitindo os assistentes técnicos indicados pela União.Destarte, prossiga-se, cumprindo a determinação constante do item nº2 de fls.346, com a intimação do perito, sendo que, antes da retirada dos autos para elaboração da prova técnica determinada, em observância ao disposto no art.431-A do CPC, deverá o perito, primeiramente, indicar, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a(s), data(s) da perícia no imóvel usucapiendo.Int. Após, ao perito.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.03.008315-4 - JOSE VENCESLAU DE SOUZA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e determino a exibição, pelo INSS, do processo administrativo de concessão referente ao benefício previdenciário n. 42/101.727.858-7, em 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo sem apresentação, e infrutífera a busca e apreensão, oficie-se ao Ministério Público Federal, afim de que, entendendo o caso, proceda nas diligências que entenda cabíveis, ou requirite a instauração de inquérito policial para apuração de eventual prática do crime tipificado no artigo 314 do CP, ou outro cabível à espécie, encaminhando-se cópia das principais peças. Cumpra-se esta sentença independentemente de seu trânsito em julgado, à vista do artigo 520, inc. IV, do CPC, cabendo à parte autora providenciar a extração de carta de sentença na hipótese de apelação, a fim de possibilitar a intimação do INSS para apresentação do documento no prazo fixado, sob pena de busca e apreensão, além da comunicação do Ministério Público local. Condene o INSS ao pagamento das despesas da parte autora, atualizadas desde o desembolso nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto a condenação será arcada pela Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Tendo em vista que o valor atribuído à causa não supera 60 (sessenta) salários mínimos, e que a demanda não reflete valor patrimonial direto que possa infirmar o valor do direito controvertido revelado no valor da causa, deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, a vista da autorização do artigo 475, 2º do CPC. PRIC.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.007871-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Trata-se de Ação Cautelar proposta por JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SILVA e REGINA LÚCIA FERREIRA SILVA, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo seja obstada a alienação do imóvel adquirido pelos mesmos através de contrato de financiamento imobiliário realizado com a ré. Alegam que, em razão da inadimplência no pagamento das prestações, foi promovido o procedimento executório extrajudicial previsto no Decreto-lei n. 70/66, do qual alegam não terem obtido nenhuma informação por parte da requerida. Sustentam, em síntese, que as prestações mensais do contrato foram aumentando assustadoramente e que, em razão disso e de desemprego do mutuário-autor, deixaram de pagar algumas prestações, após o que foi iniciado o procedimento de execução extrajudicial, com o leilão do bem e posterior adjudicação do mesmo pela CEF, a qual agora intenta a alienação do imóvel, disponibilizando, para tanto, anúncios de sua venda. Asseveram que a forma de contratação e a execução levada a efeito pela requerida afrontam direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual pugnam pela suspensão da alienação do bem (ou tentativa de alienação), a fim de que, oportunamente, seja declarada, em ação própria, a nulidade da execução extrajudicial levada a efeito e possibilitada a revisão do contrato em questão. É o breve relato. Fundamento e decido.Cumpra-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in

mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelos autores na hipótese concreta. Nesta análise inicial observo que o valor da 1ª parcela (outubro de 2002) era de R\$ 1.286,20 (fls.20), e o da 26ª prestação, em novembro de 2004 (fls. 73) era de R\$ 1.127,99, razão pela qual, de plano, não se observa sequer aumento nos valores cobrados. Ademais, os próprios autores confirmam a inadimplência que deu causa à execução extrajudicial em questão. Ainda, é pacífica na jurisprudência a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Os requerentes não apresentaram qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Além disso, estavam em débito com a mesma quando da realização do procedimento em tela, não tendo nem mesmo requerido autorização para efetuar depósito ou pagamento do montante incontroverso, de onde se deflui inexistir a boa-fé dos contratantes no seu intuito de continuar honrando suas obrigações com a ré. Ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça, após instado a cumprir com o pactuado. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Orgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela, oportunidade em que, ante o disposto a fls.70, a fim de elucidar a divergência apontada, deverá ser encaminhada à requerida cópia do documento de fls.16. Intimem-se.

2008.61.03.003169-2 - SILVIO CESAR DE JESUS FELIX (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.2. Comprove o autor documentalmente a transferência do financiamento imobiliário de JOSÉ VITOR DA SILVA e LEDA LEAL DA SILVA a ANDERSON LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA (fls.15), no prazo de 10 (dez) dias.3. Ante a urgência do caso (leilão designado para o dia 07/05/08 - fls.19), determino seja disponibilizado o presente despacho no sistema processual, independentemente de publicação.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.003557-0 - ELIZABETH MARIA MALDONADO CARDIM (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK) X NAO CONSTA

Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de opção pela nacionalidade brasileira, onde a requerente pretende seja a tutela antecipada ao argumento de que o CREA, órgão ao qual está inscrita como arquiteta, suspenderá sua inscrição até a devida regularização do registro civil.Com a inicial vieram documentos.É o relatório do essencial. Decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.No presente caso, a parte apresenta um pedido declaratório: de opção pela nacionalidade brasileira.Este Juízo, melhor estudando a matéria, acompanha o entendimento jurisprudencial que reconhece a possibilidade de concessão de tutela antecipada em ação declaratória, desde que a medida pleiteada seja necessária para garantia do exame do mérito da demanda. Antecipa-se, portanto, um efeito inerente à própria declaração, e não a declaração em si. Neste sentido:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 201219 Processo: 199900048326 UF: ES Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 25/06/2002 Fonte: DJ DATA:24/02/2003, PÁGINA:236 RSTJ VOL.:00166, PÁGINA: 366 RT VOL.: 00816 PÁGINA:172 Relator(a): SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Ministro Aldir Passarinho Júnior.Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. UNENCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda.II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto.III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial.Data Publicação: 24/02/2003 Isto se justifica porque a antecipação da própria declaração poderá, concretamente, dar azo à constituição, ou desconstituição, de relações jurídicas com base no provimento provisório. Este procedimento é claramente nocivo à segurança jurídica, porquanto a relação constituída (ou desconstituída) apresentará como fundamento uma medida provisória, revogável a qualquer tempo.Neste panorama, a medida pretendia pela parte autora - a opção pela nacionalidade brasileira - subsume-se à hipótese de antecipação da própria declaração que será objeto da apreciação no provimento final, e não de um efeito a ela inerente. Por tal razão, fica obstada a concessão de tutela antecipada.Por outro lado, considerando que a questão atinente à opção da nacionalidade da requerente encontra-se sub judice, entendo que não deve constituir óbice para sua inscrição junto ao CREA, de forma a causar-lhe prejuízo no exercício da profissão de arquiteta.Isto posto, defiro parcialmente a tutela pleiteada, para determinar ao CREA que não suspenda a inscrição da requerente por motivo de nacionalidade.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem conclusos.P.R.I.Oficie-se ao CREA para ciência da presente decisão.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.03.007744-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X CICERO PINHEIRO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.162/165: analisando os autos verifico que o autor (DNIT) afirmou em sua petição de fls.145/148 que o detentor de todas as informações pertinentes ao imóvel objeto desta ação é o DER (incluído na ação como litisconsorte ativo necessário e que se manifestou a fls.74/92), e que tão-somente a este caberia a intimação para informar ao Juízo se a tutela de urgência deferida nestes autos foi efetivamente cumprida pelo réu (revel). Entretanto, o DER, devidamente intimado para tanto, quedou-se inerte (fls.157/160 e 170). Assim, ante a ausência de elementos indicativos de que a situação da construção irregularmente erigida na faixa não edificável e na área de domínio público permanece inalterada desde a propositura da presente ação, não verifico presente o interesse do DNIT a justificar a realização das provas

requeridas. Por esta razão, indefiro o pedido de inspeção judicial formulado e determino o cumprimento do despacho de fls.150, item nº2, em razão do que concedo aos autores (DNIT e DER) o prazo de 10 (dez) dias para que seja este Juízo informado se houve o integral cumprimento, pelo réu, da decisão de fls.59/61. Intimem-se (pessoalmente). No silêncio, tornem imediatamente cts.

ACOES DIVERSAS

2004.61.03.001446-9 - R.F.F.S.A. EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS) X VALDECI SOUZA RODRIGUES (ADV. SP108468 JOSUE LOPES DE OLIVEIRA)

1. Primeiramente, considerando-se que a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA foi extinta (Lei nº11.483/2007) e que a União é a sucessora daquela nas ações judiciais propostas, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito, a fim de que do mesmo conste a UNIÃO FEDERAL. Na mesma oportunidade acima deverá o SEDI retificar a classe da presente ação para a de nº24 (Ação de Reintegração de Posse). 2. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. 3. Ratifico os atos não decisórios praticado pelo Juízo Estadual. 4. Considerando-se as assinaturas constantes de fls.118 e 127, esclareça o causídico constituído pelo réu, em 10 (dez) dias, se este é alfabetizado, sendo que, em caso negativo, deverá ser apresentado instrumento público de procuração. Na mesma oportunidade, apresente cópia dos documentos de identificação pessoal do réu (RG e CPF). 5. Intimem-se.

Expediente Nº 2437

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.03.004955-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008074-1) MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP190126 MARTIN AUGUSTO CARONE DOS SANTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO)

Vistos. MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA, presa em flagrante delito aos 27/08/2007, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 33, caput e 35, c/c o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/06, combinados com o artigo 69 do Código Penal, apresentou pedido de liberdade provisória alegando, em síntese, não subsistirem as condições elencadas no art. 312 do CPP para manutenção da prisão, bem como excesso de prazo para encerramento da instrução. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da medida (fls. 13/20). É o breve relatório. DECIDO. DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. Via de regra, a prisão em flagrante não se mantém nos casos em que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único), hipótese em que o acusado faz jus à concessão de liberdade provisória. No crime de tráfico isto não ocorre. O tráfico de entorpecentes, crime hediondo, definido pela Constituição Federal como crime inafiançável no artigo 5º, inc. XLIII, apenas admite relaxamento do flagrante nas hipóteses legais. Relaxamento não se confunde com liberdade provisória, ou com revogação de prisão preventiva. Relaxamento de flagrante tem lugar quando o flagrante é nulo, por vício formal ou material (não ser hipótese de flagrante). Portanto, a priori, a própria lei veda o pleito de liberdade provisória apresentado pela acusada. Não se diga que a vedação encontra fulcro no artigo 2º, inc. II da Lei nº 8.072/90, pois tal norma, que era expressa ao vedar a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos (entre os quais o tráfico ilícito de entorpecentes), foi alterada pela Lei nº 11.464/07, não sendo mais expressa neste sentido. A vedação, hoje, remanesce apenas na redação do artigo 44 da Lei nº 11.343/06. De toda forma, a vedação à concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes encontra fulcro na própria Constituição Federal, no artigo 5º, inc. XLIII. Neste sentido: Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 83468 UF: ES - ESPÍRITO SANTO Fonte: DJ 27-02-2004 PP-00027 EMENT VOL-02141-04 PP-00844 Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCEVotação: unânime. Resultado: conhecido e indeferido. Acórdãos citados: HC-71097 (RTJ-162/612), HC-72316, HC-78820, HC-79513, HC-82316, RE-140752-AgR, AI-147736-AgR (RTJ-152/264), AI-152835-AgR (RTJ-155/609). - O HC-83468 foi objeto de embargos de declaração rejeitados em 30/03/2004. N.PP.: (9). Análise: (JOY). Revisão: (RCO). Inclusão: 10/09/04, (JVC). Alteração: 02/02/06, (SVF). EMENTA: I. Habeas corpus: cabimento: decisão do STJ em recurso especial. Em tese, admite-se a impetração de habeas corpus ao Supremo Tribunal contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, pelo menos para rever as questões jurídicas, mesmo infraconstitucionais, decididas contra o réu no julgamento de recurso especial: vertentes do entendimento da Primeira Turma no HC 71097 (RTJ 162/612). II. Crime hediondo: prisão em flagrante proibição da liberdade provisória: inteligência. Da proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos - contida no art. 2º, II, da L 8072 e decorrente, aliás, da inafiançabilidade imposta pela Constituição -, não se subtrai a hipótese de não ocorrência no caso dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 85734 Processo: 200701478446 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 16/10/2007 Documento: STJ000782997 Fonte: DJ DATA:05/11/2007 PÁGINA:336 Relator(a): NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Felix Fischer, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEI 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA. CRIME HEDIONDO. ART. 2o., II DA LEI 8.072/90. INAFIANÇABILIDADE. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Esta Corte, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, acolheu a tese de que a proibição da liberdade provisória aos presos em flagrante delito pela

prática de crime hediondo deriva da inafiançabilidade preconizada pelo art. 5o., XLIII da Constituição Federal, que constitui presunção iuris et de iure da sua necessidade, competindo a defesa demonstrar o contrário. Dessa forma, o disposto no art. 2o., II da Lei 8.072/90, por si só, constitui fundamento bastante para o indeferimento da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos, sem a necessidade de maiores digressões sobre os limites fixados no art. 312 do CPP. 2. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o art. 44 da Lei 11.343/06 também veda expressamente a concessão do benefício, o que é suficiente para afastar a assertiva de falta de fundamentação do decreto que negou ao paciente o direito à liberdade provisória.3. No caso presente, como salientado no venerando acórdão objeto do HC, não há que se falar em excesso de prazo, pois, logo após a argüição de suspeição pela Magistrada da 2a. Vara Criminal, houve designação de nova Juíza para atuar no caso, que passou a ter curso regular, inexistindo flagrante ilegalidade ou atraso injustificado que determine a concessão do presente mandamus.4. Ordem denegada, em que pese o parecer ministerial em sentido contrário. Data Publicação: 05/11/2007

Note-se que a previsão de inafiançabilidade do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, decorrente da Constituição Federal, constitui presunção jure et jure da necessidade da manutenção da prisão em flagrante do acusado por tal crime. Com isto, torna-se desnecessário que este Juízo fundamente a manutenção da prisão em flagrante da acusada pela presença de algum dos requisitos que autorizariam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único do CPP).

DO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. Os prazos de 81 dias ou de 101 dias para a conclusão do processo penal decorrem de construção jurisprudencial que não implica em imediata liberdade da ré, caso sejam excedidos. A mesma jurisprudência que adotou referidos prazos vem temperando, caso a caso, a sua aplicação, conforme as peculiaridades existentes. Como assinala Mirabete é pacífico, porém, que para o reconhecimento da ilegalidade por excesso de prazo na instrução, seja a demora injustificada. Não é ele reconhecido quando a mora está justificada nos autos, quando há caso de força maior provocada por processo complexo (vários réus, necessidade de citação por edital, e de expedição de carta precatória, instauração de incidente de insanidade mental etc.). Também não se reconhece constrangimento ilegal quando o atraso é causado pela própria defesa ou no seu interesse (in. Código de processo penal interpretado. 11a ed. Atlas: São Paulo. P.1062).

O reconhecimento do caráter relativo do constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na instrução demonstra inexistir direito absoluto ao relaxamento da prisão em flagrante. É bem verdade que o réu não deve permanecer indefinidamente preso, em razão do processo restar paralisado, porém, a hipótese deve ser apreciada no caso concreto. Parece-me que a ação penal vem seguindo seu curso normal dentro da complexidade dos fatos e do número de testemunhas arroladas pela acusação, estas últimas residentes nas comarcas de Jacareí e Santa Isabel, o que justifica a colheita de seus depoimentos por precatória, mas cuja eventual demora não acarreta o relaxamento da prisão em flagrante. Verifica-se que o processo não permaneceu indevidamente parado, seja por culpa do Juízo, do Ministério Público ou do seu processamento pela Vara, não se justificando a alegação de excesso de prazo para encerramento da instrução. O Inquérito Policial que deu origem a este processo foi inicialmente distribuído no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí - SP, o qual, após análise do feito, decidiu pela remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista a internacionalidade do delito, fato este que, por si só, já implicou em um atraso, porém totalmente justificado. Ademais, como bem observado pelo r. do Ministério Público Federal, a prova da acusação já terminou, de modo que a demora na instrução do feito só pode ser imputada à defesa, mormente quando insiste na oitiva de testemunha não localizada pelo Juízo deprecado e cujo endereço era conhecido da defesa. Por todos estes fundamentos, não há desídia no processamento do feito a justificar o reconhecimento de excesso de prazo na conclusão da instrução. Portanto, impende-se seja reconhecido o campo aberto para aplicação do princípio da razoabilidade neste caso, reconhecendo-se como justificada a demora na tramitação do processo, ainda mais quando depende da oitiva de testemunha por precatória. Nesse sentido destaco as decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça: HC 26364/RJ 5a Turma - Relatora Min. Laurita Vaz. Data da decisão 15/04/2003. DJ 02/06/2003. p.318. HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE MOTIVADO. ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL EVIDENCIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DE CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO. DIVERSIDADE DE RÉUS, INÚMERAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA. DEMORA JUSTIFICADA. PRECEDENTES DO STJ. 1. Decreto de prisão preventiva justificado com expressa menção à situação concreta do Paciente, de modo a demonstrar a necessidade da medida em garantia da instrução criminal e da ordem pública. 2. A circunstância do paciente possuir condições favoráveis como primariedade, exercício de atividade lícita e família constituída não é suficiente e tão-pouco garantidora de eventual direito de liberdade provisória. 3. Excesso de prazo na formação da culpa do Paciente que se justifica, em virtude da complexidade dos atos processuais do presente feito. 4. Precedentes do STJ. 5. Writ denegado. RHC 13917/SP 5a Turma - Relator Min. Gilson Dipp. Data da decisão 18/03/2003 DJ 12/05/2003 p. 311. CRIMINAL. RHC. PORTE ILEGAL DE ARMAS DE ALTO PODER VULNERANTE. TRÊS ARMAS DE FOGO MUNICIADAS. GRANADAS DE DESFRAGMENTAÇÃO. RECEPÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, em hipótese de feito complexo e diante da necessidade de observância às formalidades da expedição de cartas precatórias. Inexiste constrangimento ilegal quando o trâmite é regular e a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. Não se vislumbra

ilegalidade na decisão que manteve a custódia cautelar do paciente, ou no acórdão que a confirmou, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes. Hipótese que cuida de porte irregular de armamento sofisticado de alto poder vulnerante (três armas de fogo muniadas e uma granada de fragmentação), sendo um deles, inclusive, produto de ato ilícito conhecido pelo paciente (possível receptação). Condições pessoais favoráveis do paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Recurso desprovido. CONCLUSÃO Diante do exposto, acolho a manifestação do r. do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela ré MARLENE EVANGELISTA DE SOUZA. Ciência às partes. PRIC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3075

ACAO PENAL

2002.61.03.003710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003703-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO DANIEL (ADV. SP117063 DUVAL MACRINA E ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X FRANCISCO ASSIS DE FONTES (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES)

Respeitável deliberação proferida nesta data em audiência: pelo MM. Juiz foi dito: Tendo em vista a ausência até o momento não justificada da testemunha José Marcos dos Santos, redesigno a sua oitiva para o dia 22 de julho de 2008, às 15h45min, devendo a testemunha ser intimada pessoalmente e requisitada, informando-se que, em caso de nova ausência, será conduzida coercitivamente. Considerando que o acusado Francisco Assis de Fontes não foi localizado no endereço informado nos autos, decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP. Considerando a ausência, neste ato, do Advogado constituído pelo acusado Francisco, determino a intimação pessoal desse causídico para que, no prazo de cinco dias, esclareça se continua a representá-lo nestes autos ou, caso contrário, que apresente o termo de renúncia ao mandato. Intime-se, para a mesma finalidade, o advogado constituído pelo acusado Antônio Eduardo. Decorrido o prazo fixado, voltem os autos para deliberação.

2003.61.03.006156-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PAULO LUIZ DE BARROS BEZERRA (ADV. RJ062708 SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA) X CHARLES DOUGLAS MAYER (ADV. RJ082905 JOSE RICARDO ELIESER) X LUIZ MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X ALDEFONSO GONCALVES ALVES X ANGELO CEZAR DE SOUZA FERREIRA X SERGIO LUIZ BARBOSA DE ARAUJO X JOSE JOAO VIEIRA BRAGA X IVANIR OLIVEIRA DE FRANCA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

1) Fl. 695: 1.a) Remetam-se os autos ao SEDI para retificação quanto aos nomes dos réus CHARLES DOUGLAS MAYER - parte final do determinado à fl. 680 - e SERGIO LUIZ BARBOSA DE ARAUJO bem como no que tange aos dados básicos para fazer constar o tipo penal do art. 334, par. 1º, d, do CP; 1.b) Reconsidero o item I do despacho de fls. 679/681, no que tange ao réu ALDEFONSO GONÇALVES ALVES a fim de que seja expedida carta precatória para a Comarca de Duque de Caxias - RJ, prevalecendo os demais termos do referido pronunciamento jurisdicional, os quais deverão ser cumpridos integralmente. 2) Publique-se o despacho de fls. 679/681. 3) Dê-se ciência ao MPF. 4) Int. Fls. 679/681: Vistos. Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 642/654, deverá o processo ter regular prosseguimento em relação aos acusados IVANIR OLIVEIRA DE FRANÇA, CHARLES DOUGLAS MAYER e PAULO LUIZ DE BARROS BEZERRA, já que não fazem jus à suspensão condicional do processo. Com relação aos demais acusados cabível se revela a suspensão condicional do processo. Assim, a fim de não causar tumulto processual, antes de prosseguir-se à fase instrução em relação aos réus acima nominados, determino que seja, preliminarmente, deprecada a audiência de proposta de suspensão condicional do processo (e, conforme o caso, o interrogatório), nos seguintes termos: I - Considerando que os acusados LUIZ MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ JOÃO VIEIRA BRAGA e ALDEFONSO GONÇALVES ALVES já foram devidamente citados e interrogados (fls. 519/520, 525/526 e 523/524), depreque-se à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, a intimação destes réus, a fim de que compareçam ao Juízo deprecado, em data a ser designada, acompanhados de defensor(es), para que se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 642/652, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das condições ali estabelecidas. II - No que se refere ao réu ANGELO CEZAR DE SOUZA FERREIRA, embora o Sr. Oficial de Justiça tenha certificado às fls. 490 verso não ter localizado o endereço indicado na denúncia, verifico que o endereço é o mesmo informado pelo advogado do acusado na petição de fls. 534, que confere, ainda, com aquele constante a base de dados da Receita Federal (fls. 673). Dessa forma, depreque-se novamente à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com prazo de 60 (sessenta) dias, a citação e intimação do réu, a fim de que compareça ao Juízo

deprecado, em data a ser designada, acompanhados de defensor(es), para que se manifestem sobre a proposta de suspensão do processo formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 642/652, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das condições ali estabelecidas, advertindo-os de que caso as condições não sejam aceitas, proceder-se-á ao seu interrogatório. Deverá constar na deprecata o endereço completo do acusado, qual seja: Rua Santa Rita (ou Rua Pão de Açúcar), nº 12, Rocha Miranda, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21540-530, além do nº de telefone indicado às fls. 16 (21-3018-3907) e o nome de seu advogado (fls. 34), para eventual esclarecimento acerca do endereço fornecido, bem como a determinação para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie com redobrado empenho no sentido de localizar o acusado. III - No que diz respeito ao réu SERGIO LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, em que pese o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 512/513, a fim de esgotar as possibilidades de tentativa de sua citação, determino que seja deprecada novamente sua citação e interrogatório, nos mesmos termos do item II acima, solicitando ao Juízo deprecado que, caso haja impossibilidade de o Sr. Oficial de Justiça adentrar na favela onde se localiza o endereço do réu, seja tentada sua citação via correio, uma vez que o endereço indicado na denúncia é idêntico àquele constante da base de dados da Receita Federal, estando o acusado com o seu CPF regular perante aquele órgão. Deverá constar na deprecata o endereço completo do acusado, qual seja: Rua Nove, 1074, Vila do João, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, ou Av. Brasil, 1074, Mangueiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, além do nº de telefone indicado às fls. 14 (21-2230-4315) e o nome, endereço e telefone de seu advogado (fls. 14), para eventual esclarecimento acerca do endereço fornecido. IV - Caso as condições sejam aceitas, solicite-se ainda, aos Juízos deprecados, a respectiva fiscalização e acompanhamento, pelo prazo de dois anos, encaminhando-se a este Juízo cópia do termo de suspensão e informações, sempre que julgar serem oportunas. Em caso negativo, solicita-se que se proceda ao interrogatório do réus indicados nos itens II e III, em data(s) a ser(em) apazada(s). V - Solicitem-se as certidões de objeto e pé dos feitos discriminados pelo Ministério Público Federal às fls. 650. VI - Quanto ao pedido de liberação do encargo de depositário do ônibus apreendido, formulado às fls. 635/640 pelo Sr. ESMERALDO PEDRO DA SILVA, tendo em vista que, conforme consta das fls. 31, o veículo é de propriedade da empresa LUCLAU TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, e considerando que o requerente não trabalha mais para referida empresa, entendo justificável o pedido. No entanto, antes de liberar o requerente deste encargo, determino a intimação do representante legal da empresa LUCLAU TUR, no endereço constante das fls. 677, a fim de que apresente cópia do contrato social da empresa e indique o sócio para assumir o encargo de depositário do ônibus SCANIA/K112 CL, ano/modelo 1989, placa GPZ 6641/MG, CRLV 5036729826, conforme requerido pelo ilustre representante do parquet. VII - Oficie-se à Receita Federal para que diga se o ônibus em epígrafe é passível de pena de perdimento e, em caso positivo, inicie o respectivo processo administrativo. VIII - Providencie a Secretaria o atendimento, com urgência, do solicitado nos ofícios juntados às fls. 661, 663, 664 e 665. IX - Ao SEDI para retificação do nome do réu CHARLES DOUGLAS MAYER. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.03.008008-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ADELMO AFONSO CORTES (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X HELMUT BISCHOF JUNIOR (ADV. SP191086 THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA)

Fl. 483: Sem prejuízo da expedição de carta precatória para a Comarca de Ubatuba para oitiva da testemunha JOSÉ ANTERO DOS SANTOS FILHO, expeça-se carta precatória para a Comarca de Vassouras-RJ, com a mesma finalidade, tendo em vista o endereço constante da fl. 479. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 482, o qual deverá ser publicado para intimação via imprensa oficial. Dê-se ciência ao MPF. Int. Fl. 482: Tendo em vista que os acusados foram devidamente citados e interrogados (fls. 434/436 e 455/461), determino a progressão do feito à fase de instrução pela acusação. Depreque-se à Justiça Estadual da Comarca de Ubatuba/SP a oitiva das testemunhas ARCELIO BRULHER DOS SANTOS (endereço fls. 473), ARILSON BISPO CERQUEIRA SANTOS (endereço fls. 474), CLAUDIMAR ALVES DA ROCHA (endereços fls. 239 e 476), JOSÉ ANTERO DOS SANTOS FILHO (endereços fls. 233 e 479), JORGE PINHO (endereço fls. 480) e LUIZ CARLOS CAETANO (endereços fls. 252 e 481). Depreque-se, ainda, à Justiça Estadual da Comarca de Caraguatatuba/SP a oitiva da testemunha FRANCISCO ISRAEL (endereços fls. 444 e 478). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3084

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.000130-0 - JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 109: Defiro o desentranhamento requerido. Providencie a Secretaria o necessário, intimando-se o autor para retirada em Secretaria dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001676-5 - CARLOS ROBERTO BELARMINO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 04 de agosto de 2008, às 16:00 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para

realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2007.61.03.009832-0 - JORGE LUIS MARTINS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 13 de agosto de 2008, às 8:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.001371-9 - LAURO RANGEL RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Fls. 39/40: Manifeste-se o autor acerca da realização dos exames complementares solicitados pelo perito.

2008.61.03.002430-4 - DIRENILDE LIMA ALVES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 31 de julho de 2008, às 8:40 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquáriu, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.003330-5 - ADAO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 31 de julho de 2008, às 8:00 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquáriu, para realização do exame médico-pericial Ficam as partes intimadas da data da perícia.

Expediente Nº 3089

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.007881-0 - GERALDO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São José dos Campos, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.03.005124-8 - ANANIAS DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.006826-1 - AECIO ARAUJO PORTO FILHO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.03.007269-0 - MANOEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Aguarde-se a resposta do INSS ou o decurso de prazo. Intimem-se.

2007.61.03.009040-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15h50, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.000999-6 - LUCIANA APARECIDA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a

autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de bursite, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até novembro de 2007, quando foi considerada apta ao trabalho. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Realizada a perícia médica, ficou constatado que a moléstia (bursite do ombro esquerdo) da qual a autora (auxiliar de acabamento-I) é portadora é de natureza laboral, conforme resposta ao quesito nº 17 do INSS e laudo complementar (fls. 54 e 58). Bem ainda, asseverou o senhor perito que, no caso específico da autora, a lesão diagnosticada não é de natureza degenerativa (quesito nº 2 do Juízo - fls. 53). As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.001096-2 - SEBASTIAO GOMES DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15h20, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.001280-6 - DULCINEIA TEXEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos outros documentos de que dispuser (atestados médicos ou laudos de exames anteriores aos juntados aos autos), que sejam suficientes para comprovar a data do início da incapacidade. Com a resposta, abra-se nova vista ao perito para que esclareça se é possível estabelecer a data de início da incapacidade. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.03.001346-0 - CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP093741 MARCO ANTONIO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15h35, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.03.002159-5 - ALEXSANDRO PACCI DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.002329-4 - HELENA DA SILVA TORRES (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Como se vê de fls. 97, a autora é beneficiária de auxílio doença, NB 529.948.328-3, cuja situação é ativo, conforme extrato que faço anexar, cuja data de cessação prevista é 10.7.2008 e está, evidentemente, sujeito a prorrogação mediante pedido da autora, de acordo com a regulamentação administrativa pertinente. Nesses termos, não há dano irreparável ou de difícil reparação que mereça ser tutelado. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.03.004822-9 - HAMILTON DE SOUSA SANTOS (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de um quadro clínico cardiológico muito crítico, sendo que já se submeteu a duas cirurgias de ponte de safena e uma mamária além de sofrer de diabetes, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício em

comento até o mês de dezembro de 2007, quando o benefício foi cessado por não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de agosto de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004845-0 - LUCIA MARILIA MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é

portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de agosto de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004860-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso.Alega a autora contar com 66 (sessenta e seis) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido sob a alegação de não enquadramento no art. 20, 3º da Lei 8.742-93. Sustenta, ainda, que

vive com seu marido e duas filhas que estão desempregadas. Aduz, que a única renda da família é um salário mínimo decorrente do de serviços informais realizados pelo seu marido, sendo precária a situação financeira da família. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 13-49. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guardam - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto a parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à autora, seu marido e suas duas filhas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004862-0 - MARIA APARECIDA BATISTON LOPES (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata sofrer de sérios problemas em sua coluna vertebral, sendo que possui seqüela de lombalgia com comprometimento do membro inferior direito e lombalgia aguda, doenças classificadas no CID sob o código G81.0 e M54.5, razões pelas quais encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Sustenta que na data de 29.05.2008, requereu administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da

pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência a(o) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 06 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de julho de 2008, às 09h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraRenumerem-se os autos a partir de fls. 06.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004870-9 - MANOEL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS a concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Relata o autor ser portador de artroalgia de joelho esquerdo, espondilartrose dorsal, osteoporose na patela, inclinação do eixo longitudinal do fêmur e hiperinsuflação pulmonar, moléstias ocasionadas em decorrência de acidente automobilístico sofrido há alguns anos.Alega que na data de 16.06.2008 pleiteou administrativamente o benefício em comento, sendo negado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários a concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do

exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004893-0 - CRISTIANE GALATI AMBIEL (ADV. SP263555 IRINEU BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício de amparo social ao deficiente.Alega-se que a autora é portadora de deficiência mental, classificada no CID sob o código F.84.0, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Relata ainda que a autora é irmã gêmea de Viviane Galati Ambiel, portadora da mesma deficiência e que ambas recebiam o benefício em comento, sendo que na revisão do benefício da autora, este foi indeferido sob a alegação de renda per capita igual ou superior a do salário mínimo. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 14-42.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perita médica a Dra. MÁRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico

desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS nº 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 17h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004897-7 - IDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina

especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de julho de 2008, às 10h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3092

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.03.001735-2 - EDUARDO ANTUNES DE MOURA (ADV. SP235744 ANDREIA TOLEDO DA COSTA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Fica o procurador da OAb (ré) INTIMADO a retirar em Secretaria o alvará de levantamento com prazo de 30 dias, referente a quantia depositada pelo autor.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM.ª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR.ª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ

SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2340

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.10.000260-1 - REFRIGERANTES VEDETE LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.10.009797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.010515-2) KKS RESIDUOS LTDA. (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Diga a embargante/exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.10.006149-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010651-3) SINDICATO DOS MEDICOS DE SOROCABA E CIDADES DA REGIAO (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS E ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090042 DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Fls. 434 - A providência requerida somente poderá ser deferida com a manutenção da sentença de fls. 425/429 e após o seu trânsito em julgado.Assim, considerando que não decorreu, até a presente data, o prazo para interposição de recurso voluntário por parte do embargado e que eventual apelação interposta deverá, necessariamente ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposto no art. 520 do CPC, INDEFIRO o requerimento de levantamento dos valores depositados nos autos para garantia da execução.Int.

2008.61.10.000928-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010285-4) SILVESTRE GOGOLA E OUTROS (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP260743 FABIO SHIRO OKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando que a matéria tratada é de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.001115-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000357-2) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando a substituição da CDA nº 80.2.06.090434-53 e a devolução do prazo para oposição de Embargos a Execução, conforme decisão de fl. 148 dos autos da Execução Fiscal, registro nº 2007.61.10.000357-2, desentranhe-se os documentos de fls. 20/75 e 79/97 e traslade-os aos autos dos Embargos a Execução, registro nº 2008.61.10.006745-1, desapensem-se estes autos dos autos de Execução e venham conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

2008.61.10.001177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.001243-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, independentemente de posterior deliberação, prosseguindo-se na execução.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006236-9) FERNANDO STECCA FILHO (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.10.001451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001143-5) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.10.001452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.001144-7) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.10.001453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006701-9)

SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.10.004913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002165-7) CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.10.006745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000357-2) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos.Aguarde-se a juntada dos documentos a serem desentranhados dos autos nº 2008.61.10.001115-9.Regularizados os autos, intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

2008.61.10.007579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010446-2) DORIVAL SERTORIO (ADV. SP249400 VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando que o executado nomeou bem imóvel para garantia da execução e que a exequente ainda não se manifestou nos autos, aguarde-se a regularização da penhora. Após tornem-me os autos conclusos.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.006672-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SEYVA FERTIL IND/ E COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se mandado e carta precatória para que procedam à citação, penhora, avaliação e intimação dos executados, devendo o exequente juntar as custas para diligências no prazo de 05 (cinco) dias.Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4.º do Código de Processo Civil.Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 652 - A, parágrafo único do mesmo código.Intime-se.

2008.61.10.006676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HUMBERTO JOSE ESTURBA ME E OUTRO

Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se carta precatória para que procedam à citação, penhora, avaliação e intimação do executado, devendo o exequente juntar as custas para diligências no prazo de 05 (cinco) dias.Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4.º do Código de Processo Civil.Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 652 - A, parágrafo único do mesmo código.Intime-se.

2008.61.10.006677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DEKALK COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS

Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se carta precatória para que procedam à citação, penhora, avaliação e intimação do executado, devendo o exequente juntar as custas para diligências no prazo de 05 (cinco) dias.Fixo os honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4.º do Código de Processo Civil.Nas hipóteses de pagamento no prazo legal, aplique-se os termos do art. 652 - A, parágrafo único do mesmo código.Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0901008-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES) X HIDROMINAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP240358 FABIO MARTINEZ GORI E ADV. SP129213 ANA PAULA PRADO ZUCOLO)

Fls. 463: Em face da designação das datas de 1º e eventual 2º Leilão, procedam-se as devidas intimações.Int.

2000.61.10.004425-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X TIETE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU)

Tendo em vista a manifestação e documento da exequente de fls. 89/91, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.98.005206-89 e n.º 80.2.98.002358-88, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 18, expedindo-se o necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2004.61.10.008269-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CENTRO DE DIAGNOSTICO SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA)

Tendo em vista a petição e documento do exequente de fls. 226/227, informando sobre o cancelamento das Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 80.6.04.022192-09, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes. Outrossim, considerando a necessidade do executado em apresentar defesa, através de exceção de pré-executividade e de diversas petições nestes autos, para que fosse procedido o cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, uma vez que foi realizado depósito judicial anteriormente à inscrição do débito em dívida ativa, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios a este, os quais arbitro, por equidade, com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, em 10% sobre o valor da causa, afastando pois, a isenção de ônus prevista no art. 26 da Lei nº 6.830/80, em observância ao princípio da sucumbência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.10.004713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X OVAL ALIMENTOS DESIDRATADOS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal Regional da 3.ª Região. Após, aguarde-se em arquivo na modalidade sobrestado até decisão do agravo de instrumento junto ao Superior Tribunal de Justiça. Int.

2007.61.10.004936-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Fls. 883: Defiro, intime-se o executado para que informe se existe algum ônus sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.012165-9 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a informação de fl. 08, reconsidero a decisão de fl. 22. Apresente a executada cópia da guia do depósito judicial no valor de R\$ 9.534,28 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) ou efetue o depósito do valor destinado a garantia da execução no PAB da Justiça Federal à Disposição deste Juízo, comprovando nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 2342

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.008870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001162-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Nanci APARECIDA CARCANHA) X MOVEIS MINELLI LTDA (ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI)

Intimem-se as partes dos cálculos apresentados pelo contador, no prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros para o embargado e os 10(dez) restantes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.005762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903822-0) NUCLEON RADIOTERAPIA E FISICA MEDICA LTDA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Remetam-se os autos ao contador para que elabore memória de cálculo da verba honorária advocatícia nos termos da decisão imposta, sendo que deverá apresentar-se em duas situações: a primeira com a incidência de juros moratórios, conforme demonstrada pelo embargante e a segunda sem incidência de juros moratórios, conforme demonstrado pelo embargado. Com o retorno abra-se vistas às partes para que se manifestem no prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros dias para a embargante e os 10(dez) restantes para o embargado. Após, venham os autos conclusos para decisão acerca de eventual existência de erro material no cálculo, bem como sobre a incidência de juros moratórios. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.003509-8 - MARCOS IVAN RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de perícia médica indireta em relação à segurada falecida. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2006.61.04.011237-0 - MAURICIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2006.61.83.000445-5 - OSVALDO MACIEL DA SILVA (ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 200 a 204: Oficiem-se aos Peritos responsáveis pelos laudos de fls. 175 a 179 e 180 a 182 para que respondam aos quesitos complementares apresentados pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.008469-4 - JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2006.61.83.008759-2 - ROMILDO DE LIMA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos etc. Torno sem efeito o despacho de fls. 50. Determino, outrossim, a realização de perícia médica, para a avaliação da capacidade laborativa atual do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.000312-1 - NELSON FRANCO SENA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que demonstre a data efetiva da cessação do benefício, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.000347-9 - NEUZA AMORIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP229563 LUIS ANTONIO MORAIS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.002723-0 - CONCEICAO APARECIDA DE NOVAIS SANTOS (ADV. SP179803 VALDECITE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação proposta por Conceição Aparecida de Novais Santos em face do INSS, a qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu marido Sr. José Miguel dos Santos. Observo, contudo, a existência de filhos menores do falecido, quais sejam, William Novaes Santos e Jaqueline Novaes Santos (fls. 21/22). Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, promovendo a inclusão dos menores William Novaes Santos e Jaqueline Novaes Santos no pólo ativo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

2007.61.83.003031-8 - JOAO BALBINO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95: Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, bem como cópia das carnês de recolhimento, extrato dos vínculos e de contribuições do sistema CNIS e CNIS-CI que se encontram no respectivo procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003925-5 - TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.004606-5 - ADILSON SEIXAS DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.004854-2 - BENEDITO ABREU DE CARVALHO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.005263-6 - GERALDO BATISTA DE MOURA (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.005537-6 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.005539-0 - ELIZABETE TORRES (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.005872-9 - LUIZ CARLOS DE CASTRO (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA E ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Diante da divergência entre o resultado do laudo elaborado pelo perito do INSS e as informações do autor, determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006432-8 - RENATA DE VASCONCELOS SANTOS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento diligência. Determino a realização de perícia médica, para a avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para a nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006568-0 - ALFIM LOPES DE BRITO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006662-3 - JOSE CESARIO GOMES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006797-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA ASSIS (ADV. SP227593 BRUNO ROMANO

LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Fls. 65/66: Oficie-se ao INSS para que cumpra o v. acórdão. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006828-0 - VALDENOR SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.006894-2 - MARIA DE OLIVEIRA ANTONELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Converto o julgamento em diligência. 2. Fls. 187 a 188: Indefiro a remessa à Contadoria tendo em vista que não cabe a este Juízo diligenciar pela parte. 3. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007231-3 - RICARDO INFORZATO DE GIAIMO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.007244-1 - ERIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP113319 SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.007367-6 - JOSE WILTON ARAUJO DE LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.007431-0 - SILVIA MARIA BOVO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.007578-8 - CARLOS ALVES COUTINHO (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2007.61.83.008209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001241-5) MILTON TEODORO ALVES (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nada a deferir diante da liminar concedida na cautelar nº 2006.61.83.001241-5, em que se estabelece a possibilidade de reavaliação por meio de perícia, devendo ser mantido o benefício até a total recuperação da capacidade laborativa do autor. Int.

2007.61.83.008300-1 - JOSE VALTER GONCALO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2008.61.83.000363-0 - ELZA DA SILVA PACHECO MENDES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Indefiro a produção de prova testemunhal, nos termos do art. 400, II do Código de Processo Civil. Determino

a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2008.61.83.000887-1 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Determino a realização de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa do autor. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para nomeação do Sr. Perito. INTIME-SE.

2008.61.83.003140-6 - JOAO JORGE DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.004925-3 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processos(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.e o autor.

2008.61.83.005031-0 - ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processos(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.e o autor.

2008.61.83.005035-8 - DAIANE CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP260342 PATRICIA ALDERIGHI MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005037-1 - IZABEL APARECIDA CRISTIANO DELAZERI (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005046-2 - ANTONIO DIVINO MARTINS (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.005095-4 - ADILSON MARTINS DIAS E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processos(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.e o autor.

2008.61.83.005222-7 - ADEMIR SOARES SOBRINHO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005474-1 - GERVASIO NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005475-3 - LISETE RETAMERO DE FREITAS VALLE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005477-7 - ANTONIO KABUOSIS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processos(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se e o autor.

2008.61.83.005479-0 - GUIOMAR GOMES DA SILVA REIS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço da incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2008.61.83.005484-4 - LUIZ DE FARIAS BRAZIL (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se Cite-se. ...

2008.61.83.005507-1 - MARIA LUZINETE DA SILVA (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Substitua o autor os documentos de fls. 19/20, por cópias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005552-6 - 24.049.189-0 (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.005560-5 - HENRIQUE CHOFARD (ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.005598-8 - IRINEU RABELO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processos(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se e o autor.

2008.61.83.005722-5 - ADRIANA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA (ADV. SP260868 ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.005780-8 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.005643-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, o procedimento cautelar poderá ser instaurado antes ou durante o curso da ação principal e desta será sempre dependente. Inquestionável, portanto, o caráter acessório e instrumental da ação cautelar frente à ação principal, uma vez que o processo cautelar se destina sempre a assegurar a viabilidade do direito discutido no processo principal. Por outro lado, com a edição da Lei nº 8.950/94, a qual deu nova redação ao artigo 273 do Código de Processo Civil, foi criado em nosso ordenamento jurídico o instituto da tutela antecipada, antecipando os efeitos de uma futura sentença de mérito. Assim, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento eleito para o fim que se busca, bem como indicando valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4367

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.005565-4 - FRANCISCO ALBERTI ALSINA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realiza, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2868

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760873-0 - MANOEL PINTO NOGUEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o informado pela parte autora, às fls. 377/378, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

89.0012720-9 - MARIA CRISTINA PLATINETTY E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR e do artigo 58 do ADCT. Arquivem-se os autos.P.R.I.

89.0027858-4 - ORESTE COTTA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, bem como a concordância do INSS à fl. 923, defiro a habilitação de FAUSTO ANTUNES JUNIOR, CPF nº 230.245.018-35, como sucessor processual de Dulcinda Soares Antunes, fls. 817/826.Fls. 926/927 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade no CPF do autor ORESTE COTTA.Após, tendo em vista a decisão dos autos dos Embargos à Execução de fls. 854/869, expeça-se ofício precatório, transmitindo-o a seguir, do valor devido à autora MARIANNA SANSONI CARDOSO SOARES.Expeça-se, ainda, ofício precatório do total devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais.Após, remetam-se os autos ao

Ministério Público Federal, haja vista a presença nos autos do autor habilitado FAUSTO ANTUNES JUNIOR, absolutamente incapaz, nos termos do art. 82 do CPC. Por fim, tornem conclusos para análise acerca das expedições dos ofícios requisitórios de pequeno valor aos demais autores, bem como da petição de fl. 882.Int.

90.0043372-0 - EDMILSON DERITO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo quanto ao r. despacho de fl. 166. Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor relativo à verba honorária de sucumbência no valor de R\$ 79,07, para a competência 07/1999. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, referido ofício será transmitido ao E. TRF 3ª Região, e os autos deverão aguardar o pagamento no arquivo, sobrestados.Int.

91.0683908-8 - ANTONIO BALEIRO CORTEZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o acolhimento dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, considerando o trânsito em julgado dos embargos à execução que determinou que fossem refeitos novos, com inclusão do índice de 44,80% referente ao IPC integral do mês de abril de 1990, com a exclusão do índice oficial, determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

92.0025795-0 - GUERRINA SANTOS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de GUERRINA SANTOS, como sucessora processual de Lupercio Egydio dos Santos, fls. 98/109 e 111/115. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, não obstante a petição de fls. 111/115 informando acerca da incapacidade de locomoção da autora acima habilitada, tendo em vista a regularidade de seu CPF, a preclusão lógica para oposição de Embargos (fl. 92) e a concordância da Contadoria Judicial com os cálculos apresentados pela parte autora (fl. 95), expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos à referida autora, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Por fim, ao Arquivo, até pagamento.Int.

94.0008220-7 - CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

1999.03.99.099380-7 - ADRIANO FERRARI E OUTROS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, publique-se o r. despacho de fls. 2502/2503: Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.83.002066-0, às fls. 2494/2499, planilha de cálculos às fls. 2489/2491, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos aos autores: 1) ADRIANO FERRARI;. 2) AGOSTINHO MENEGHETTI;. 3) ALCIDES JOSÉ DOS SANTOS;. 4) ANTONIO ALVES CORREA;. 5) ANTONIO PIVETTA;. 6) BENEDICTO GALVÃO DE MOURA;. 7) BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS;. 8) DOUGLAS FINOTTI;. 9) ESMERALDA VALERIO;. 10) FERNANDO BUCK;. 11) ISALTINO NOLASCO DE MORAES;. 12) JOAQUIM OCTAVIO DE LIMA;. 13) JOSE DESCROVI;. 14) MANOEL GARCIA DIAS FILHO;. 15) ORDIVAL TORREZAN;. 16) PEDRO RIZZO;. 17) SALVADOR CARLOS DE OLIVEIRA;. 18) MARIO FATORETTO;. 19) JOAO BAPTISTA BREVIGLIERI;. 20) PERSIO APPARECIDO SORG;. 21) SALVADOR IJANO FORTE;. 22) DARIO MALAVAZI;. 23) MIGUEL TRAVALI MARRONE;. 24) ORESTE BALDINI;. 25) LYRACIO SERENO;. 26) ARY PIVA;. 27) APPARECIDO BRUGNARO. Expeça-se, ainda, ofício precatório a título de honorários advocatícios sucumbenciais referente a todos os autores. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja incluído no sistema processual da Justiça Federal o nº dos CPFs dos autores acima relacionados e a fim de que seja retificada a grafia do nome dos autores, conforme requerido à fl. 2477: APPARECIDO BRUGNARO e PEDRO ASBAHR. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem conclusos para transmissão dos referidos ofícios. Oportunamente, analisarei os pedidos de habilitações de fls. 1548/1551, 1682/1691, 1975/1984 e respectivas expedições. Int.. No mais, ante a petição de fls. 2566/2568, constato o equívoco ocorrido quando da expedição do ofício precatório nº 20080001373, motivo pelo qual determino que seja oficiado, com urgência, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de aditá-lo, para que conste no campo: Requerente(s) e Requerente (1) o patrono ADAUTO CORREA MARTINS e não SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA, como equivocadamente constou.Int.

2000.61.83.001194-9 - HELEN CRISTINA LEMOS BERGANTIN E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de HELEN CRISTINA LEMOS BERGANTIN e HENRIQUE LUIZ DE LEMOS CAVALCANTE, como sucessores processuais de Anerina de Lemos Cavalcante, fls. 123/133 e 135/136. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 137/138 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor habilitado HENRIQUE LUIZ DE LEMOS CAVALCANTE. Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da expedição de ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores supramencionados. Int.

2001.61.83.001609-5 - ISRAEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 349 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS, no tocante ao autor ODHEMAR PLATES, quanto a uma possível prevenção. No mais, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com Os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. PA 1,10 Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), EXCETO ao autor ODHEMAR PLATES, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Ressalte-se que, no tocante ao autor ADELINO OLIVEIRA DA SILVA, não serão destacados os honorários contratuais, haja vista não ter sido juntado nos autos o respectivo contrato. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.002882-6 - CLEMILDA FRANCA DE AQUINO LEMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.83.004286-0 - OSWALTE LEITE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2001.61.83.004813-8 - PLINIO COMODARO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001940-4 - ANTONIO MERENDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 589/591 - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor EMIDIO JOAO PRESCINOTI, conforme consta no comprovante de inscrição da Receita Federal. Após, expeça-se o respectivo ofício precatório ao supramencionado autor, nos termos do despacho de fl. 547/548, transmitindo-o em seguida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.83.002025-0 - JOSE LEAL DA ROCHA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.002340-7 - ARIIVALDO ARCAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a grafia do nome do autor JOSE DO PRADO BUENO, conforme consta no comprovante de inscrição da Receita Federal, à fl. 296. Após, ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 270), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC (fls. 227/255), ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício precatório (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.002584-2 - FLAVIO HISS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 415/431 - Observo, inicialmente, diante da petição do INSS (fls. 391/412), concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução (certidão de fl. 413). Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s), em conformidade com a data de competência dos cálculos informada pela parte autora (31/12/2006-fl.303), com a qual houve concordância pelo INSS (fl. 391), e em observância às normas vigentes, para os seguintes pagamentos: 1-) dos créditos concernentes ao(à/s) autor(a/es) FLAVIO HISS, BENEDITO ZAUPA, DARCY TOLEDO, DIRCEU ANGELOTTI e DORIVAL EVANGELISTA DA SILVA; 2-) de honorários advocatícios de sucumbência. Após, referidos ofícios deverão ser transmitidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.83.002993-8 - VALDOMIRO DE MARTIN (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.83.003017-5 - JOSE DURVALINO PRADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2002.61.83.003406-5 - RUBENS ALCARAS MOLINA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2002.61.83.003480-6 - JAIRO SINETA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2002.61.83.003997-0 - PAULO ISIDORO ZAMPERETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2003.61.83.001983-4 - ERNESTO PESCI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.002168-3 - ERLEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002447-7 - THAIS CRISTINA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de THAIS CRISTINA SILVA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 296.757.168-78 e de BÁRBARA CRISTINA DAS SILVA TEIXEIRA VESTRI, portadora do CPF nº 279.999.828-30, como sucessoras processuais de LAURO TEIXEIRA (documentos e petição de fls. 90/98), ficando pendente, por ora, o pedido de habilitação de VICTOR HUGO DA SILVA TEIXEIRA, em virtude da irregularidade apontada na informação retro. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, ante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofícios requisitórios para ambas as sucessoras processuais, bem como do valor devido a título de honorários de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios ser transmitidos ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da informação retro (CPF do pretenso sucessor processual VICTOR HUGO SUSPENSO), promovendo, se for o caso, a respectiva habilitação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.002716-8 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 134 - Manifeste-se, o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.002859-8 - ANTONIO DEDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.006073-1 - ARLINDO SCUDELETTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que

seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008053-5 - REINALDO MICELI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.008141-2 - DANIEL GOMES FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.009213-6 - LUIZ OSVALDO VERDERI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.009486-8 - DIRCEU PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobresta até o pagamento. Int.

2003.61.83.009764-0 - EDVANDIR SOARES MACIEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento ou até provocação no tocante ao autor ANEZIO ALVES DE OLIVEIRA, cujo CPF consta irregular, conforme noticiado á fl. 302. Int.

2003.61.83.010513-1 - DIVALDO VERARDINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que ata sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao

arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.012324-8 - ESTEVAM KANJUK E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.013354-0 - PEDRO DE PAULA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.013672-3 - ANA BUENO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.014403-3 - ARLETE CONTRERA SANCHEZ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2004.61.83.000580-3 - APARECIDO FARIA ALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2004.61.83.000845-2 - ISABEL LOPES CANAVEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser

constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2004.61.83.004566-7 - WALKYRIA FLORA DOS PASSOS CLARO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743662-9 - MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP104610 ISRAEL ALVES DE ARAUJO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 313/319 - Tendo em vista a informação de revogação de poderes ao causídico Dr. Israel Alves Araujo, bem como a constituição da nova advogada, Dra. Raquel Braga, cancele a Secretaria os ofícios requisitórios de nºs. 20080000907 e 20080000908. Após, transmita a Secretaria os ofícios requisitórios nºs 20080000906 (fl. 300) e o 20080000954 (fl. 309) ao TRF 3ª Região. Por fim, aguarde-se regularização da situação cadastral, no tocante a autora THAINA JESSICA MATIAS, para fins de expedição de novo ofício requisitório, bem como à autora PRISCILA MATIAS DA COSTA, nos termos do despacho de fl. 306, em nome da nova patrona constituída Drª Raquel Braga. Int.

2001.03.99.038744-8 - BENTO DIMAS PAVAO PIMENTEL (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E PROCURAD LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

Expediente Nº 2869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0038961-5 - MARIO NADAL (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

1999.61.00.052929-9 - SALVINO MARTINS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se

for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2000.61.83.000637-1 - VALDIR POLONI CAPELATTO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista a informação retro, e considerando as assinaturas do autor constantes de fls. 11 e 16/17, determino que os autos sejam remetidos com URGÊNCIA ao SEDI, a fim de proceder a retificação da grafia do nome, a fim de que passe a constar VALDIR POLONI CAPELATTO, ao invés de VALDIR POLONI CAPELATO, como consta atualmente do cadastro do mesmo no sistema processual. Retornando à Secretaria, ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2000.61.83.005083-9 - ALCIDES PONTANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, EXCETO NO TOCANTE AOS AUTORES AMINADAB GALDINO DA SILVA e BENEDITO CORNELIO DE CARVALHO, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.Int.

2001.03.99.051595-5 - SALVINA DOS SANTOS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP144240 JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO E ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista o informado pela Contadoria Judicial, às fls. 188/189, bem como a concordância do INSS (fl. 179) com os valores apresentados pela parte autora, às fls. 168/173, expeçam-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2001.61.83.003525-9 - SEBASTIAO BANHARA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o informado pela Contadoria Judicial, às fls. 292/293, bem como a concordância do INSS (fl. 282) com os valores apresentados pela parte autora, às fls. 270/275, expeçam-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001549-6 - ORLANDO GUARIEIRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001931-3 - OSMAR GALDINO FREIRES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fl. 178 - Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.001976-3 - NIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, nos autos de embargos à execução no. 2007.61.83.004499-8 (fls. 452/453), concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, à exceção do autor NIRO DA SILVA, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos quanto aos demais autores. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), nos termos do r. despacho de fls. 455 e conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Exceatue-se, contudo, na expedição dos honorários contratuais, aqueles relativos ao autor CLAUDIO JANEIRO DE PAULA para o qual não foi apresentado o respectivo contrato. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2002.61.83.002206-3 - VECENTE BRANDINE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo,

onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

2002.61.83.002537-4 - ALTAMIR QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a citação nos termos do art. 730, CPC (cálculos de fls. 253/360) a autarquia-ré opôs embargos à execução relativamente a Duvaldo Miguel Iannelli, não se manifestando com relação aos demais autores. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que não haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), relativamente a ADMERCIO FOLTRAN, ANISIO ALVES FEITOSA e IRINEU GARCIA RAMIRES, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Considerando que os autores Agostinho Alberto Rodrigues e Dirceu João Pelisson não têm créditos a serem executados, aguarde-se a regularização da habilitação com relação a Altamir Queiroz, bem como a decisão definitiva nos embargos à execução no tocante a Duvaldo Miguel Iannelli.Int.

2002.61.83.003749-2 - JOSE MARIA SISCART PENELLA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.001686-9 - AVERALDO LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002152-0 - JAIR IDALGO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser

requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.002738-7 - ENEIDA SUSANA GEBRAN ZOGHAIB E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004079-3 - MARLENE APARECIDA RODRIGUES LIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.004290-0 - JOSE GERALDO DE CAMPOS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativo(s) a ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.006493-1 - ANTONIO ERCILIO STAMATI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.007315-4 - SONIA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser

requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.008977-0 - IRACEMA BOTELHO AUGUSTINHO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.011129-5 - HENOC GONCALVES DA COSTA JUNIOR (ADV. SP213549 LEONEL MIRANDA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

ACOLHO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 105/112), tendo em vista a concordância das partes (fls. 116 e 127). Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja cadastrado o nº do CPF do advogado Dr. LEONEL MIRANDA MOTTA (161.116.788-41). Após, expeçam-se ofícios precatórios ao autor HENOC GONÇALVES DA COSTA JUNIOR, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais, transmitindo-se a seguir ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.011368-1 - PEDRO BASAGLIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo art. 730 do Código de Processo Civil, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos, exceto para LOURDES FERREIRA BENTO. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos da parte autora sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) a PEDRO BASAGLIA, ALZIRA FELIPPE DE OLIVEIRA, DALVINA BORGES e ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, aguarde-se a decisão definitiva nos autos dos embargos à execução nº 2008.61.83.000293-5 em apenso, relativamente a Lourdes Ferreira Bento. Int.

2003.61.83.011801-0 - PEDRO HENRIQUE URSULA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-ré, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), transmitindo-o(s), a seguir, ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

2003.61.83.013079-4 - WALKIRIA BRANDINI SOARES DE ALENCAR (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Em virtude da informação retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da incongruência apontada na certidão retro, com relação à grafia do nome da autora no cadastro da Receita Federal comparativamente ao cadastro na Justiça Federal. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até provocação. Int.

2003.61.83.013976-1 - JOAO ANTONIO SANCHES NETO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser

requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0020548-8 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X AULINO ALVES DE BARROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Inicialmente, observo que a petição de fls. 145/146, embora endereçada a este processo, seus termos relacionam-se à ação principal, processo nº 00.0033884-2, para os quais deverá ser trasladada. Providencie pois, a Secretaria, seu desentranhamento e regularização. Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproucente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

Expediente Nº 2870

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.001797-8 - MARIA TERESA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL :(...)Destarte INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ademais, dê-se ciência dos documentos de fls. 101-102, 105-106, 109-111 ao INSS. Por fim, defiro o pedido de perícia médica de fl. 90-94. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, observando que os quesitos já foram apresentados pela parte autora (fl. 10). Concedo ao INSS, ainda, o mesmo prazo para especificar provas e apresentar seus quesitos. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com endereço na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, CEP 03058-060, São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 24/07/08, às 15:00 horas munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas etc., no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.(...)

2007.61.83.004633-8 - SEBASTIAO HIGINO DA SILVA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as fls. 03 e 06, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.004706-9 - ALEXANDRE MANOEL VERGUEIRO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da petição inicial do feito mencionado às fls. 27, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.007008-0 - EDSON RAMOS AMORIM (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e substabelecimento e trouxe cópia ilegível do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Int.

Expediente Nº 2871

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.004036-7 - ISMAR PIRES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 358/411: ciência ao autor.Int.

2003.61.83.004999-1 - CLAUDIO JOSE DELLANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 135/137: indefiro, tendo em vista que o INSS cumpriu a tutela antecipada nos termos da decisão de fls. 81/82 e 97/101, consoante ofício de fls. 113/117.2. Fls. 143/158: ciência ao INSS.3. Apresente o INSS cópia do processo administrativo do autor, conforme já determinado.4. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.015854-8 - JOAO BALDOINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 128/129: defiro.Apresente o INSS cópia integral do processo administrativo do autor, inclusive com os documentos mencionados às fls. 129. Int.

2004.61.83.003845-6 - AURIMAR DE CASTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 291: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido.2. Fls. 292/297: ciência ao INSS.3. Fls. 299/365: ciência ao autor.4. Esclareça o INSS se o laudo pericial pericial da empresa UNITEC Metalurgia de Pó Ltda integra o processo administrativo do autor, caso em que deverá apresentá-lo, em face da informação de fls. 109 e 297.5. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 282.Int.

2004.61.83.004061-0 - JOSE MARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 111: informe o autor, no prazo de dez dias, o número do seu benefício. 2. Após a vinda da informação, cumpra o INSS o despacho de fls. 105.Int.

2004.61.83.004839-5 - JAIR FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 399: ciência ao INSS.2. Fls. 401/412: ciência às partes do retorno da carta precatória.3. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, se os períodos trabalhados nas empresas Senji e Kostal foram anotados em CTPS.4. Cumpra o INSS o item 6 do despacho de fls. 371.5. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade da oitiva de testemunhas (fls. 204).Int.

2004.61.83.004924-7 - SUELY APARECIDA FREIRE DA COSTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Apresente a part autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos feito mencionado às fls. 107, sob pena de extinção.Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2005.61.83.000573-0 - MARIA ANTONIETA GULLO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia dos documentos de fls. 177.Após cumprimento, deverá a SECRETARIA desentranhar os documentos originais de fls. 177, entregando-os ao procurador da autora, mediante RECIBO nos autos.Int.

2005.61.83.005297-4 - VALDEMIR BALEEIRO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 103/105: defiro a produção de prova testemunhal.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Apresente o autor, ainda, instrumento de substabelecimento à estagiária Aryane Kelly Della Negra. 5. Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença. 6. Traga o INSS cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2005.61.83.005377-2 - JOSE ROCHA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a tutela antecipada. (...)

2006.61.83.004113-0 - JOSE RODRIGUES TEOTONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.006033-1 - DISNEI FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/39: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Certifique a secretaria o andamento do agravo de instrumento.Int.

2006.61.83.006279-0 - NAIR ELENICE GARCIA PIOVESAN (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100 - Recebo como aditamento à inicial.No mais, em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.Intime-se. Cite-se.

2006.61.83.006459-2 - MANOEL ALVARO DE MELO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o item 2 do despacho de fls. 47.Após o cumprimento, cite-se.Int.

2006.61.83.006569-9 - DORALICE BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.Intime-se. Cite-se.

2006.61.83.006800-7 - ROSA MARIA SIMAO (ADV. SP056146 DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo as petições e documentos de fls. 48/53, como aditamentos à inicial.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial e dos aditamentos para contrafé, sob pena de extinção.3. Concedo o prazo de trinta dias para a apresentação do documento mencionado às fls. 49, sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.007091-9 - JOSE ANTONIO MOTTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.007177-8 - LUIZ CARLOS PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.007402-0 - SEBASTIAO GALDINO FILHO (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a espécie de benefício pretendida (42 ou 46), sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.007551-6 - CARLOS PAULO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.007681-8 - PEDRO REIS RODRIGUES (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.007750-1 - PEDRO RAIMUNDO DE MOURA (ADV. SP202736 MARIA ROSA TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indique a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo

reconhecimento pleiteia, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.83.007894-3 - NILZA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 93/99: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.007925-0 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.008014-7 - GERCELINA GOMES LEAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Fls. 69/80: mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. 3. Recebo as petições e documentos de fls. 55/58 e 59/68 como aditamentos à inicial. 4. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença. 5. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.008232-6 - RINALDO SILVINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1. Recebo as petições e documentos de fls. 109/117 e 119/125 como aditamentos à inicial. 2. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido. 3. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.008414-1 - ERIBERTO JOAQUIM DOS ANJOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 218/226: mantenho a decisão agravada. 2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC. 3. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.008513-3 - LUIZ ALMEIDA MOTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2007.61.83.001387-4 - OSVALDO TEIXEIRA FARIZEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo a petição de fls. 62, como aditamento à inicial. Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se o INSS, devendo o réu trazer aos autos cópia do processo administrativo.

2007.61.83.001535-4 - ALFREDO WANDERLEY DE BRANCO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o seu pedido restringe-se as diferenças relativas ao índice de 147,06%. Int.

2007.61.83.005105-0 - SILVANA DOS SANTOS TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Esclareça a autora, ainda, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 13. 6. Deverá a autora, também, informar o atual andamento dos autos 2005.63.01.001270-1 (fls. 34) e 2006.63.01.14383-6 (fls. 38), sob pena de extinção. 7. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.005713-0 - OZELINA BARROSO DE AQUINO (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 37, itens 3a e 3c, observando, ainda, os artigos 259 e 260 do CPC, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.006191-1 - IWAO FURUTA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2007.61.83.006719-6 - JOSE INOCENCIO DOS SANTOS (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição e documentos de fls. 43/88 como aditamento à inicial. 2. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 41/42. Int. (TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 41/42: (...)) Desse modo, por todo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. (...)

2007.61.83.008171-5 - EMILIANO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial para formação da contrafé, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008301-3 - DIVALDO CAITANO SILVA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES E ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) informando a espécie de benefício pretendida (42 ou 46) em face do que consta às fls. 08 e 14, b) esclarecendo o pedido de produção antecipada de perícia ambiental, tendo em vista tratar-se de ação ordinária, c) comprovando que requereu administrativamente o benefício pleiteado nesta demanda. 3. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 2872

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002224-0 - VALTEIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se

2006.61.83.005072-6 - ALDAILZA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Inicialmente, ao SEDI, conforme determinado às fls. 46, para retificação no nome da autora (ALDAILZA APARECIDA PIMENTA). 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Clarissa Christina Bonaldo Gonçalves. Int.

2006.61.83.005369-7 - VALDEMAR DAS GRACAS PINTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.006254-6 - VALDEMILSON MANOEL DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.83.006576-6 - WANDERLEY BATISTA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2006.61.83.006589-4 - DAMASIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. (...)

2006.61.83.006778-7 - JESUS ARRUDA DE MEDEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2006.61.83.007042-7 - VALENTIM PEDRO ANDREOTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2006.61.83.007874-8 - ANTONIO PEREIRA DIAS (ADV. SP110257 DINALVA GONCALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2006.61.83.007926-1 - PAULO FLAVIO (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.83.008198-0 - MAURICIO KANASHIRO - INTERDITO (YOSHIHAKU KANASHIRO) (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.000144-6 - EDEVALDO BATISTA PRIMO (ADV. SP058019 ERONIDES ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.000386-8 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2007.61.83.000388-1 - AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.000554-3 - DIRCEU QUINTILHANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.000586-5 - JOSE ANTONIO GONCALVES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.001658-9 - ELIANA SANTOS CABRAL SILVA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação.
Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se o INSS, devendo o réu trazer aos autos cópia do processo administrativo.

2007.61.83.004192-4 - JOVINO DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.004626-0 - JACI PEREIRA SENA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 85-99, como aditamento à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Ademais, afastado a possibilidade de prevenção deste feito com aquele indicado às fls. 79, tendo em vista o teor da sentença de fls. 94-95. Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se o INSS, devendo o réu trazer aos autos cópia do processo administrativo.

2007.61.83.005934-5 - ARNALDO EUZEBIO CORREA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.005956-4 - LUIZ VALDEZIR BONFADINI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.007250-7 - WALTER MANOEL FRIZZINE (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. Ao SEDI, para regularização do código do assunto da presente ação, para incluir o código 04.03.10, conforme a inicial.

2007.61.83.007255-6 - VALDECI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. (...)

2007.61.83.007618-5 - NELSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Ao SEDI, para regularização do código do assunto da presente ação, devendo incluir os códigos 04.03.13 e 04.02.01.07, conforme a inicial. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.007848-0 - RANDOLFO RODRIGUES NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se.

2007.61.83.008029-2 - ELIANA DE OLIVEIRA HESSE (ADV. SP254030 MARCO ANTONIO NOVAES PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, INDEFIRO a tutela antecipada. (...)

2007.61.83.008062-0 - MARCOS CARDOSO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.83.008164-8 - KLAUS FURSTENAU (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.Cite-se.

2007.61.83.008222-7 - PASQUALE AMATO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204799 GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Cite-se.Remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do assunto da ação, pela exclusão do código 04.02.02.05 e inclusão do código 04.02.01.06.Intime-se.

2007.61.83.008292-6 - ROBERTO FERREIRA BRANCO (ADV. SP206398 APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E ADV. SP215265 MARIA LUCIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.Cite-se.

Expediente Nº 2875

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.001339-3 - LUCIA MORATTI CERCHIARI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 57: informe a parte autora. Int.

2004.61.83.006612-9 - JOSE BENEDITO FILHO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 63/81: ciência à autora.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos feitos mencionados às fls. 21, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade de remessa dos autos à contadoria.Int.

2005.61.83.001329-4 - ALAIR MOREIRA BOAVENTURA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 71: defiro ao autor o prazo de vinte dias, conforme requerido.Int.

2006.61.83.000431-5 - DIRCE HERCULANO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA) E OUTROS (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 17, eis que os objetos são distintos.2. Prejudicado, por ora, o despacho de fls. 39, em face da petição e documento de fls. 41/42.3. Esclareça a Dra. Rene Rosa dos Santos se continua representando os demais autores, tendo em vista que o documento e fls. 42 refere-se apenas à autora Sandra Regina de Oliveira Silva.4. Após, tornem conclusos para verificação quanto a regularização do pólo ativo (espólio).Int.

2006.61.83.004279-1 - MADALENA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
1. Recebo as petições de fls. 23/32 e 35/37 como aditamentos à inicial.2. Fls. 40: anote-se.3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, todos em períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 13, 19 e 32, bem como o período laborado para Antonia C. Gonçalves Micheloni, tendo em vista o documento de fls. 13, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.005855-5 - ROMILDO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do documento de fls. 146/151, prejudicado o pedido de fls. 144. Fls. 146/151: ciência ao autor. Publique-se o despacho de fls. 142. Int. (Despacho de fls. 142: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.005917-1 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Fls. 45/53: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no

artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

2006.61.83.005932-8 - JOAO CARLOS DELAGAMBA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fsl. 88/100: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Fls. 78/86: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido.3. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.006056-2 - JOAQUIM DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias instrumento de substabelecimento à subscritora da petição de fls. 73/74, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.006590-0 - VALDIR APARECIDO CLAUDINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 56/60: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

2006.61.83.006964-4 - ANGELA ALVES DE MELLO FERREIRA (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE E ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o item c de fls. 56 (pólo passivo), tendo em vista o teor dos documentos de fls. 61 e 63 (pólo ativo), sob pena de extinção. 2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá, ainda, regularizar as procações de fls. 61 e 63, considerando que as mesmas referem-se aos Juizado Especial Federal.3. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.007700-8 - FABIO ANTONIO SIMOES (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 56/77: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.008324-0 - IVANI DIAS PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 174: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido.2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2006.61.83.008647-2 - RUI ANTONIO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 47/54: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

2006.61.83.008651-4 - LUIS DOMINGOS CHAVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 88/95: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se. conforme já determinado.Int.

2007.61.83.000448-4 - JOSE ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à Dra. Thalita F. Indelicato.2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.000456-3 - CARLOS DOS REIS LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44/51: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no

artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.000740-0 - JUAN BAUSTILSTA MILLON LAZCANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento às subscritoras das petições de fls. 58/82, sob pena de desentranhamento.2. Observe, ainda, que a petição de fls. 69/82 menciona outro autor.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.001256-0 - FERNANDO PAES DE BARROS (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 67/78: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.001323-0 - ELIAS LEITE DA SE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 114: o pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido.2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.003771-4 - APARECIDA LAINES CERQUEIRA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Prejudicado o despacho de fls. 29, em face da petição de fls. 31, não havendo necessidade da sua publicação. Caberá ao JEF apreciar as providências necessárias para regularização da petição inicial.Int.

2007.61.83.006573-4 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 135/136, em face do teor da sentença de fls. 130/131.3. Apresente a autora Adriana Maria Correia da Silva, no prazo de dez dias, instrumento público de mandato.4. Em igual prazo, deverá a autora Juliana Maria da Silva Correia apresentar cópia do seu CPF.5. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007164-3 - JORGE VIEIRA ROCHA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo a espécie de benefício pretendida,b) indicando os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia (fls. 18).3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007256-8 - SIDNEY RANGAN (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado às fls. 109, sob pena de extinção.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá informar a espécie de benefício pretendida.3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007274-0 - JEAN WAGNER BIGARDI (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a espécie de benefício pretendida (42 ou 46), tendo em vista o que consta na inicial e documento de fls. 20, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007409-7 - AGENOR FELINTO DA SILVA (ADV. SP171112B JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observe que a parte autora juntou mera cópia de procuração e trouxe cópia ilegível do CPC. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Int.

2007.61.83.007709-8 - DAMIAO GOMES DE SOUSA (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 180, em face do teor da sentença de fls. 62/66.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,b) apresentando cópia do CPF,c) esclarecendo a espécie de benefício pretendida,d) informando a empresa e o respectivo período do tempo posterior mencionado às fls. 10.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007834-0 - JOSE SAVIO DE ANDRADE (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de dez dias, ou formalize o pedido de justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Em igual prazo, deverá a parte autora, ainda, esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência na inicial (fls. 06/07, tabela de fls. 09/11 e fls. 25), observando, também, que os cálculos do INSS de fls. 63/68 tratam-se de mera simulação, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007861-3 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado às fls. 26, sob pena de extinção.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, esclarecer o período trabalhado em condições especiais na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e cujo reconhecimento pleiteia.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.008037-1 - MARIA IRENE DE SOUZA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado às fls. 42, sob pena de extinção.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá informar a espécie de benefício pretendida.3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.008038-3 - GILBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia do instrumento de subestabelecimento outorgado à Dra. Vanessa C. X. da Silva.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.008066-8 - JOSE CAETANO MOREDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda a Secretaria o desentramento da contrafé (fls. 27/51).2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período trabalhado na empresa Granimar S/A Mármore e Granitos o qual pretende o cômputo no benefício pleiteado na presente demanda, em face do que consta às fls. 03, 04 e 89, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.008122-3 - ANTONIO FERREIRA CUNHA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 212, em face do teor da sentença de fls. 20/21.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período o qual pretende a ratificação como empregador, tendo em vista o que consta na inicial e nos documentos de fls. 73 e 88, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3675

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764320-9 - NAIL TAKAMI (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 249. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à

nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int. Fl. 249: HOMOLOGO a habilitação de NAIL TAKAMI, CPF 154.087.238-60, como sucessora do autor falecido, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

00.0974969-1 - ACHILES JOSE PELICCE E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO E ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento dos autores Cesar Alves de Moraes e Arlindo Meraio Bertola, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no artigo 265, inc. I do CPC. Fls. 1320/1328: Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da Certidão de Óbito do autor Arlindo Meraio Bertola. Intime-se ainda, o patrono da parte autora para que subscreva as petições de fls. 1297/1310 e 1330/1341, sob pena de desentranhamento. Ante a notícia de depósito de depósito de fls. 1344/1347, 1408/1419 e as informações de fls. 1433/1437 e 1438/1449, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores OZANA NOGUEIRA DEACTO, DURVAL ALMEIDA e RITA FRANCISCA DA SILVA encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, bem como os comprovantes dos levantamentos referentes à notícia de depósito de fls. 1104/1106 e 1108/1110. Também, ante a ciência da patrona dos autores da notícia de depósito de fls. 1408/1419 e as informações de fls. 1438/1449, apresente os comprovantes de levantamentos de Maria de Lourdes Bertelmann e de Latif Abrão. Considerando a proximidade da data limite para entrada dos Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e tendo em vista que o benefício do autor RENATO FERREIRA PINTO encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Não obstante os valores para os autores JOSÉ LOPES DA SILVA e JOAQUIM SOARES DE ARAUJO ultrapassem o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, verifico que não foi cumprido o determinado no 8º parágrafo do despacho de fls. 1012/1013, inviabilizando assim, neste momento, a expedição de Ofício Precatório para os mencionados autores. Outrossim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual referente a ROSELI ALMEIDA SILVA representante legal de Maria da Glória Almeida, trazendo aos autos instrumento de mandato. Fls. 1352/1353: Aguarde-se a requisição para todos os autores. Prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido em relação aos demais autores. Int.

89.0035771-9 - DAVID ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 327. Tendo em vista que o benefício da autora THEREZINHA DE TOLEDO PIZA JORGE, sucessora do autor falecido Helio Jorge encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios complementares do saldo remanescente da mencionada autora, bem como, da veba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. Fl. 327: HOMOLOGO a habilitação de THEREZINHA DE TOLEDO PIZA JORGE, CPF 136.469.258-92, como sucessora do autor falecido Helio Jorge, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2000.61.83.004587-0 - ADERALDO BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados às fls. 464/469, constata-se que, de fato, o autor ANTONIO LOPES DE MAGALHÃES, aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento de IRSM de forma parcelada com regular pagamento até JUNHO do corrente ano. Sem qualquer pertinência os argumentos deduzidos na impugnação de fls. 439/441. Mesmo após a propositura da lide e, ciente de tal, o executado, espontaneamente, optou por receber tal crédito junto à própria Administração e, para tanto, não precisaria de capacidade postulatória. Aliás, sequer noticiou tal fato em Juízo, como deveria. É fato, o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente, no campo Tipo de adesão: 3-SEM AÇÃO JUDICIAL, contudo, tal não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte desse autor, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo. O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva em relação ao autor ANTONIO LOPES DE MAGALHÃES, com a pretendida compensação entre valores, na medida em que o próprio interessado optou por outra via, que lhe pareceu mais conveniente, frise-se, sem noticiar o fato em Juízo, mesmo já ciente de que era autor desta

ação, acordo aliás ao qual aderiu quando já transitada em julgado a Decisão que lhe era favorável. Nestes termos, dada a transação extrajudicial, caracterizada a falta de interesse superveniente ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedem as alegações trazidas pelo INSS, posto isso, julgo extinta a execução em relação ao autor ANTÔNIO LOPES DE MAGALHÃES, nos termos do art. 794, incisos I e II do CPC. Prosiga-se com a execução em relação aos demais autores. Ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085109-0 e tendo em vista que os benefícios dos autores ADERALDO BUENO DA SILVA, ANTONIO ADÃO VALIM, MAVIEL RIBEIRO DA SILVA, OLIVEIRA FARIA SILVA, WILSON EDUARDO B. DOS SANTOS, ANGELINA AMÉLIA C. BARBOSA e MANOEL FREIRE DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios precatórios referentes ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, e dos honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais a todos os autores, exceto o autor ANTONIO LOPES DE MAGALHÃES, bem como expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor referente ao valor principal da autora MARIA DO CARMO DA ROCHA SANTOS também com destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006, tendo em vista que seu benefício encontra-se ativo. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor-RPV expedido. Int.

2002.61.83.002064-9 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 392/393, 10º parágrafo: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 359/360, mediante substituição por cópias simples, e recibo nos autos. Fls. 392/393, letras f, g e h: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição dos Ofícios Precatórios é aquele constante dos cálculos que instruíram o mandado de citação pelo art. 730, do CPC, haja vista a concordância expressa do INSS com os mesmos, e o decurso de prazo para a interposição de Embargos à Execução. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2002.61.83.004001-6 - NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Através das informações de fls. 390/395, verifico que o processo nº 2003.61.84.042769-6, referente ao autor NORBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, pertencente ao Juizado Especial Federal, foi extinto sem julgamento de mérito e transitou em julgado em 27/06/2007. Assim, ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074205-7, e tendo em vista que os benefícios do autor supra referido, bem como do autor EDSON MANOEL DE SOUZA encontram-se em situação ativa, e ainda, considerando que os mesmos já foram devidamente intimados acerca da decisão acima citada, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes aos valores principais desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, conforme determinado na mencionada decisão, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, ante a devolução do ofício expedido para cientificar o autor JAIR FARIA GONÇALVES (fls. 359/369) acerca da decisão prolatada no Agravo de Instrumento interposto pelo patrono da parte autora, intime-se a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o endereço correto do citado autor afim de possibilitar o cumprimento integral do julgado para posterior expedição de ofício precatório em relação a esse autor. Int.

2003.61.83.001770-9 - JOAO SOBRINHO SAMPAIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004 - CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno

Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Intime-se a patrona da parte autora para que retire em Secretaria, no prazo de 10(dez) dias, a petição de fls. 180/183, mediante recibo nos autos, posto tratar-se de cópia da petição de fls. 176/179. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.002455-6 - ABELARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos autores EUCLIDES VIOTO e ANTONIO PEREIRA FILHO, bem como expeçam-se os Ofícios Precatórios dos autores ABELARDO DE OLIVEIRA e PEDRO ABREU, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 318/319, antepenúltimo parágrafo: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10(dez) dias. Fls. 318/319, último parágrafo: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer com relação ao co-autor DOMINGOS ALEXANDRE DE ALMEIDA, e ante o teor da petição, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.224/235 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no mesmo prazo acima assinalado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC com relação ao mencionado autor, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.002844-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Publique-se o despacho de fl. 188. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int. Fl.188: Considerando a manifestação do INSS à fl. 185 e a informação de fls. 186/187, HOMOLOGO a habilitação de MARIA SOCORRO DA SILVA, CPF 021.370.908-21, como sucessora do autor falecido, com fulcro no art. 112 c.c o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.004154-2 - ALBINO VASQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 328/333: Tendo em vista que os benefícios dos autores JOSÉ HENRIQUE MATOS DOS SANTOS, LUIZ GARCIA e MANOEL FRANCISCO DE CERQUEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante as informações de fls. 339/340, noticiando a existência de outra ação no JEF em relação ao autor OSWALDO CASCALES, requeira a patrona do autor o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, trazendo aos autos cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos de nº 2005.63.01.319053-5, apresentando inclusive, comprovante de que o mesmo não recebeu por essa ação sob pena de extinção da execução em relação a ele. No que se refere ao autor ALBINO VASQUES DE OLIVEIRA, suspendo o curso da presente ação em relação ao mesmo, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução interpostos em face deste autor. Por fim, não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelos autores mencionados acima (fl. 300), verifico que o valor referente aos honorários advocatícios apresentado é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, a Decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, transitada em julgado, fixou a verba honorária em 10% das parcelas vencidas até a data da referida decisão (fls. 202/207), nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, após o cumprimento do 3º parágrafo do acima determinado por parte da patrona dos autores, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, considerando o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 218/287, com a exclusão do autor ALBINO VASQUES DE OLIVEIRA, para a data de competência AGOSTO/07, e possível exclusão também do autor LUIZ GARCIA, em caso de recebimento por aquela ação. Int.

2003.61.83.004223-6 - MARIA ARMIDA VIRONDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeça-se Ofício Precatório da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Sem prejuízo, cumpra a patrona da autora o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 182, apresentando o comprovante de levantamento do depósito referente ao valor principal, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, o pagamento do Ofício Precatório expedido. Int.

2003.61.83.007046-3 - TEREZINHA DO VALE SANTANA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 331. Tendo em vista que o benefício da autora TEREZINHA DO VALE SANTANA, sucessora do autor falecido José Caetano de Santana encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Fl.327, item 2: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente os itens 2 e 3 do despacho de fls. 317/318, informando a este Juízo se mantém o pedido de Requisição de Pequeno Valor - RPV para o recebimento do crédito referente ao autor JOÃO BATISTA BRAGA, tendo em vista que, ante os termos da Resolução nº 559, parágrafo único do art. 4º, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previsto na Tabela de RPV, esclarecendo inclusive se a renúncia será proporcional (renúncia do valor principal mais honorários) ou se o patrono irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência (referente a este autor). Se mantido o pedido de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, apresente a patrona do autor acima citado, nova procuração com poderes expressos para renunciar ao montante que excede o limite, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 331: HOMOLOGO a habilitação de TEREZINHA DO VALE SANTANA, CPF154.391.338-52 como sucessora do autor falecido José Caetano de Santana, com fulcro no art. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.008060-2 - IDA NAVA MARTINS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.008350-0 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 167/170: Não obstante a ausência de menção expressa quanto à forma de pagamento, havendo apenas referência ao gênero requisitório, tendo em vista a proximidade da data limite para entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal, considerando que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, em nome da sociedade de advogados, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.

2003.61.83.009575-7 - OSNI DE LIMA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, em nome da sociedade de advogados, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser

imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.002390-8 - JOSE LUIZ LEITE FERRAZ (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, em nome da sociedade de advogados, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

Expediente Nº 3681

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.006274-4 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Pretendendo a parte autora a conversão de período especial em comum, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Prazo: 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.004774-0 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da baixa dos autos do E. TRF. Cumpra a parte autora o v. acórdão de fls. 76/79. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.008067-6 - JOAO ROMANSINA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 141/142: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.006061-0 - LUCIANE FERREIRA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.006223-0 - MARIO SERGIO FRANCO MARQUES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/56: Anote-se. Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.83.006580-1 - JOSE RENATO ALVES (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 59/60, 63/97 e 99/120: Recebo como aditamento à inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.007268-4 - MARIA ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da juntada das cópias às fls. 59/66, verifico a não existência de prevenção entre estes autos e o processo nº 2004.61.84.295920-3 a causar prejudicialidade entre as lides. Fls. 24/53: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

2007.61.83.007773-6 - DAVID HAROLD STEGMILLER (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/55: Cumpra a parte autora o quarto e quinto parágrafos do despacho de fl. 52, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.008026-7 - AILTON RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 33/53: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008126-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220770 ROSA MARIA COCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 34/43: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008257-4 - VITOR LINO SANTOS PEREIRA (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 47/48: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008322-0 - JERONIMO CORREIRA BARBOSA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO E ADV. SP226369 RODNEY DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 175/185: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008326-8 - FERNANDO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 155: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.008509-5 - JOSE CARLOS FERREIRA BARBOSA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 40/41: Recebo como aditamento à inicial, não obstante a irregularidade na declaração de hipossuficiência, alertando o patrono da parte para que tal não mais ocorra, devendo anexar um declaração em separado (e, não mero carimbo no verso da procuração).Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000016-1 - SCYLAS GONCALVES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 253/255: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000134-7 - JOAO NOGUEIRA PAZ (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/42 e 44: Cumpra a parte autora o quarto e quinto parágrafos do despacho de fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.83.000946-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/167: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.001328-3 - MARIA FERREIRA EUGENIO (ADV. SP250241 MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.001398-2 - ARILDA DOS SANTOS (ADV. SP116754 MARY ANGELA CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/28: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2008.61.83.001791-4 - JOSUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/48 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.001917-0 - MARLENE CONTINI (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 22: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2008.61.83.002854-7 - MARIA DO SOCORRO DE FREITAS (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.003193-5 - LUIZ CARLOS GRACIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.001465-5 para verificação de eventual prevenção; -) item 8, de fl.06: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003205-8 - GERCINA SEVERINA CONCEICAO (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer quais os índices de correção deseja ver aplicados no pedido do revisão; -) informar o endereço para a citação do réu; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2005.63.01.240409-6 para verificação de eventual prevenção; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003211-3 - VALTER CANOVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.309182-0 para verificação de eventual prevenção; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003219-8 - WALTER BRINGMANN (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Defiro o pedido de prioridade. Anote-se e atenda-se na medida do possível. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) juntar cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.003225-3 - DORIVAL STRAVINO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) comprovar, documentalmente, se requereu administrativamente o benefício em 1989; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2007.63.01.086578-0 para verificação de eventual prevenção; -) fl. 14, item 3 - 2ª parte: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003229-0 - GENESIO THEODORO BERNARDO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2007.63.01.040810-1 para verificação de eventual prevenção; -) item 3, de fl.14: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003248-4 - ALTINO BATISTA DE ASSIS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só

tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003279-4 - VERA LUCIA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro nos artigos 113, 2º, e 105 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a devolução dos autos para a 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar conflito de competência, se de seu entendimento. Após, dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003390-7 - GERALDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) juntar cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003393-2 - ELIO PESSOA BRAVO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prioridade. Anote-se e atenda-se na medida do possível. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; PA 0,10 -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos é datada de maio/2007; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.193659-1 para verificação de eventual prevenção; -) fl. 08 - 1º parágrafo: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003405-5 - FRANCISCO DO EGÍPTO LACERDA (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2002.61.84.016761-0 e 2006.63.01.081218-75 para verificação de eventual prevenção. -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer cópia da petição inicial, para contrafé. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003499-7 - DIVALDO SCHIAVO (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2003.61.84.018185-3 e 2006.63.01.034220-1 para verificação de eventual prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003500-0 - MANOEL GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP242537 ANDREA SAORI GUSHIKEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.003537-0 - VALDEMIR DE CARVALHO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral do processo administrativo do autor; -) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003538-2 - RUBENS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer comprovante de que o benefício de auxílio doença encontra-se cancelado.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003629-5 - SAMUEL LUIZ DE MORAES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 08.2007;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial, vez que o de fl. 76 correspondente a modalidade diversa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003709-3 - ALMIR MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) providenciar a juntada da carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como cópia integral do processo administrativo de concessão. Decorrido o prazo, voltem conclusos..PA 0,10 Intime-se.

2008.61.83.003742-1 - DEUSDETE DE BRITO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer cópias do RG e CPF do autor, legíveis; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003743-3 - BENEDITO LOURENCO MACHADO (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/59: Anote-se. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas; -) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição utilizadas pela Administração à concessão do benefício, para verificação judicial; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2003.61.84.017175-6 para verificação de eventual prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003795-0 - PEDRO RIVERA MARTIN (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (procuração e declaração de hipossuficiência originais e atualizadas, cópias legíveis dos documentos pessoais).Outrossim, tendo em vista que os autos sob n.º 2006.63.01.068475-6 constantes no termo de prevenção de fl. 60 são os mesmos encaminhados a este Juízo previdenciário, bem como conforme documentação pertinente aos autos n.º 2004.61.84.466795-5 ora obtidos, afasto a prevenção, vez que não vislumbro quaisquer das hipóteses de prejudicialidade entre os feitos. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003889-9 - MARLENE POPIN VELARDO (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, quais os índices de correção deseja ver aplicados no pedido de revisão; -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2004.61.84.192477-1 para verificação de eventual prevenção; -) item X a, de fl.06: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003892-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer carta de indeferimento do benefício pleiteado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003974-0 - MARIA LINA DE ARAUJO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de pobreza, assinadas pela autora; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004011-0 - ELICINEU CORREIA DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à concessão de aposentadoria especial, vez que o de fl.36 correspondente a modalidade diversa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004013-4 - TSUGUIO YAMASAKI (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º 2003.61.84.065004-0 para verificação de eventual prevenção; -) esclarecer o conteúdo do documento de fl. 40, onde há a afirmação de que o benefício do autor já foi revisto. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004060-2 - JANELUCIA AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP173124 FERNANDA ALBIERO E ADV. SP031523 EDGARD HELUANY MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/161: Anote-se. Por ora, tratando-se de ação redistribuída do JEF/SP, intime-se a parte autora à emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer a petição inicial (original) e todos os documentos/requisitos necessários à propositura da ação, nos termos dos artigos 282 e 283 do CPC (original da petição inicial, retificação do valor da causa, declaração de hipossuficiência original e atualizada). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004077-8 - ANTONIO DE PAULA NEVES (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a

competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2004.61.84.439998-5 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 10.2007, bem como declaração de hipossuficiência atual e datada, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004168-0 - ANA CARDIN VALENTIM (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer prova do prévio pedido administrativo do benefício de pensão por morte; -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS. Ante os documentos de fls. 62/64 não verifico a ocorrência de prevenção entre estes autos e os de n.º 2001.61.83.003374-3. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004198-9 - MARCIO JORGE DA SILVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial; -) formular e especificar o pedido da ação. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004242-8 - ELPIDIO DIONIZIO DA COSTA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004249-0 - CAIQUE CAVALCANTE DE LIMA (REPRESENTADO POR FLAVIA LIMA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;processuais devidas; -) indicar o pólo passivo da ação; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições; -) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menores no feito; -) trazer carta de indeferimento do benefício pleiteado;-) trazer atestado de permanência carcerária, atualizado; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004399-8 - ALOISIO CARLOS AVELINO (ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição utilizadas pela Administração à concessão do benefício, para verificação judicial.-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004405-0 - JODIMAR CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.004464-4 - ALDO PINHEIRO NATALI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos 2003.61.84.097951-6 e 2007.63.01.035199-1 à verificação de prevenção;-) tendo em vista os fatos relatados, promover a especificação, no pedido do item a de fl.08, dos critérios/fatores/índices de revisão e/ou correção do benefício;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 07.2007, bem como declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004799-2 - DOMINGOS MANOEL DE BARROS (ADV. SP261090 MARCO AURELIO COSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004823-6 - ROBERTO ALVES DE SA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004852-2 - SANDRA KOMORI GOUVEA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições do pretense instituidor do benefício;-) trazer procuração por instrumento público, pertinente à menor constante do pólo ativo;-) promover os devidos esclarecimentos, documentando nos autos, acerca do outro menor, constante da certidão de óbito de fl.14, bem como se for o caso, promover a devida regularização do pólo ativo e/ou passivo da lide;-) não obstante as alegações iniciais, trazer prova documental do prévio requerimento administrativo em seu nome, e de que recebe ou já recebeu o benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004899-6 - CARLOS EDUARDO LAISE (ADV. SP240531 DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3682

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.004209-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL - SP E OUTRO (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia ___/___/___ às ___:___ horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às ___:___ horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

2008.61.83.004277-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP E OUTRO (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia ___/___/___ às ___:___ horas para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, no dia indicado acima, às ___:___ horas, sob pena de CONDUÇÃO COERCITIVA.

Expediente Nº 3684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.006831-6 - WALTER SILVEIRA (ADV. SP086666 VALDIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Vistos.Chamo o feito à ordem.Trata-se de demanda proposta em setembro/2003, inicialmente, perante a 3ª Vara Previdência, sendo redistribuída a este Juízo em julho/2004, em razão da extinção da referida Vara. Neste momento, procedida a uma prévia verificação mais detalhada ao julgamento do feito, constatadas várias pendências e discrepâncias que impedem a finalização da lide em 1ª instância.Desde a propositura da ação, defende o autor ter protocolado um pedido administrativo no ano de 1984, mais precisamente, em 02.10.1984, afeto ao NB 42/78.763.494-8, voltado à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, pedido indeferido sob o fundamento de que não comprovado o período laboral entre os anos de 1972 à 1984, junto à empresa Ubelinda Valente Silveira.O INSS, por sua vez, quando instado a trazer os autos do referido processo administrativo, isto feito através da decisão de fl.63, ratificada pela decisão de fl.67, no primeiro semestre de 2004, trouxe cópia de outro processo administrativo - NB 42/025.064.897-0, datado de 27.03.1995, no qual concedido benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para o Sr. Walter Silveira, fato confirmado pelo extrato obtido por este Juízo e anexado às fls. 94/97, documentos estes que geraram as determinações contidas nas decisões de fls. 98 e 107, quais sejam, ao autor para demonstrar o efetivo interesse na continuidade da lide, haja vista a concessão do benefício e, à Agência (Pinheiros) do INSS para trazer a documentação referente ao primeiro processo administrativo, providência efetivada, tão somente, após a decisão de fl.131, datada de janeiro do corrente ano, documento inserto às fls.138/152 dos autos.É o relato.Num primeiro momento, com dito, em uma análise mais acurada, depreende-se que, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, auferido através dos autos do processo administrativo NB 42/025.064.897-0, trazido aos autos, pela Administração, sem determinação judicial, como sendo do autor, fato que levou este Juízo a ser induzido em erro, aliás, até pela não impugnação do patrono do autor, quando instado a tanto, na verdade, pertence a outro segurado, situação verificável pelos diferenciados números de identidade, CPF e, principalmente, filiação e datas de nascimento; entre tais, há somente homonímia de nomes dos segurados. Assim, desde já, resta desconsiderada a documentação inserta às fls. 73/87 dos autos, porque não pertinente ao autor.Paralelamente, quando ao final, trazidas cópias pela Administração do processo administrativo NB 42/78.763.494-8, não obstante sua afirmativa de tratar-se de processo afeto a mero pedido de contagem de tempo de serviço, também não comprovado tal fato. No pedido vem especificado a espécie 42, referente a pedido de aposentadoria e, não mera contagem de tempo de serviço/contribuição. Seja como for, nos documentos de fls. 139/142, na maioria, cópias de anteriores ofícios e solicitações judiciais, não há nenhum documento do autor, relacionado aos períodos de trabalho e/ou recolhimento de contribuições e, sequer simulação administrativa de contagem. Por outro lado, na documentação acostada na inicial, além de registros nas CTPS de antigos vínculos empregatícios, há outros demonstrativos de participações societárias do autor, todavia, além de incompletos, apresentam discrepância com o alegado na inicial. Embora à fl.02 afirma ter laborado na empresa Ubelinda Valente Silveira, no lapso entre 1972 à 1984, na cópia da CTPS de fl.33 para o mesmo período há o registro de trabalho em outra empresa. Às fls. 34/35, documentos de participação em outra e diversa empresa (diferentes endereços, ramos e razões/denominações sociais) entre 1972/1973; às fls. 36 e segts., outra sociedade, com início de participação em 1974. De qualquer forma, em relação a qualquer deles, há informações documentais completas e prova, por parte do autor, do recolhimento, à época, das respectivas contribuições previdenciárias. Assim, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos outros documentos (registros completos acerca das empresas junto à Junta Comercial, alterações contratuais, distratos, livros de registros das empresas, todos os comprovantes de recolhimentos de contribuições, etc.) pertinentes às atividades eventualmente exercidas como empresário, nos referidos períodos. Ainda, deverá o patrono providenciar duas cópias daqueles que irá acostar aos autos, bem como outra cópia daqueles insertos às fls.05 e 09/53 autos. Em seguida, dada a peculiar situação fática retratada nos autos, se acostados tais documentos, concedo, de ofício, parcial tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu, proceda a análise do pedido administrativo afeto ao NB 42/78.763.494-8, no prazo de 20 (vinte) dias, documentando em juízo o resultado, já que, de fato, até o momento, não comprovado tal mister por parte da Administração. Por ora, intimem-se o autor para as providências e, o réu, para ciência. Oportunamente, oficie-se à Agência Pinheiros, com as cópias documentais a serem fornecidas pelo autor, para as devidas providências. A Secretaria deverá dar prioridade no andamento do feito para cumprimento das determinações acima. Por fim, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2004.61.83.001136-0 - CICERO TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 179/195, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2004.61.83.002088-9 - JOSE CORREIA NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 202/216, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.005586-7 - LUIZ ALVES DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 398/408, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.000909-6 - JOAO CARLOS HWANG (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.129/131: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo requerido. Int.

2005.61.83.002204-0 - DELMA POLA DA SILVA (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE MENDES DE MELO - MENOR (DEUSA MARIA DELOSSO) E OUTRO (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR)

Fls. 259/266: Não sendo requerida a produção de outras provas, havendo menores no pólo passivo, por ora, vista ao representante do MPF. Em seguida, voltem conclusos. Int

2005.61.83.002803-0 - VALDEMAR JUSTINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 232/243, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004347-0 - MANUEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 209/220, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004429-1 - JOSE MOREIRA FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 173/195, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2005.61.83.004564-7 - PEDRO ALVERNAS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 199/238, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005977-4 - WELBER OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/106: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 91/97, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006326-1 - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 156/166, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2006.61.83.000456-0 - JOAO PAULO DE ARAUJO (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca dos laudos de fls. 179/186 e 204/206, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002908-7 - NOEMIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA E ADV. SP222381 RICARDO KAZUO YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MEIRE GOMES DOS SANTOS

Fl. 82: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, para a citação da co-ré Meires Gomes dos Santos. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.002915-4 - ANA FRANCISCA RAMOS MOURAO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 178: Manifeste-se o INSS sobre o laudo pericial de fls. 166/168.Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.003490-3 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP209264 ELISA FERNANDES COSTA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 116/129, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004010-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 102/103: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 96/97. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. .PA 0,10 Int.

2006.61.83.004835-5 - MIRIAM FREIRE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 110/112 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.005383-1 - ROSELI FATIMA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a petição de fls. 99/102, intime-se o Sr. Perito Ricardo Luz de Freitas para que esclareça o solicitado pela parte autora.Int.

2006.61.83.005541-4 - JOSE MARCON NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 210/228, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2006.61.83.007593-0 - JOSE ALEIXO FILHO (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 102: Em razão do alegado problema de saúde do autor (esquizofrenia), informe se o mesmo é absolutamente incapaz, e em caso positivo, trazer os documentos pertinentes a interdição/representação do mesmo. Outrossim, a patrona da parte autora deverá ficar ciente de que a não realização de perícia médica poderá trazer prejuízo ao autor, tendo em vista que esta Juíza se baseia no laudo do perito judicial para proferir a sentença.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.008019-6 - MANOEL MARQUES DE AGUILAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.064754-1, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 110/111 e 113/116: Ante a ausência de provas a serem produzidas, decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007290-8 - ALDAIR DONISETE DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.003887-5, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Ag. Tatuapé para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.83.002440-5 - MARIA JUSTO (ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 148/149: Anote-se. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 135/143, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente N° 3685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0739883-2 - DARIO ARGUELES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760412-2 - ADDA GALLERANI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X IZABEL GOMES DA COSTA MALTA E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA E ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP138178 RAGNAR HAMILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, ante a informação de fl. 10352, providencie a Secretaria o cancelamento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs n.ºs. 20080000303, 20080000351 e 20080000470. Verifico que, SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANÇA, sucessora do autor falecido Sebastião Lança e ZELIA CARLI JORGE, sucessora da autora falecida Elza Carli figuram no pólo ativo dos presentes autos, também, como autoras. Assim, expeça-se Precatório complementar para as autoras acima mencionadas, em relação ao valor principal, nos termos da Resolução n.º 154/2006. Considerando ainda, o cancelamento do Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV n.º 20080000470 e vez que o benefício do autor PERCIVAL GONÇALVES DENTE, interdito, representado por sua genitora HERMINIA GONÇALVES DENTE encontra-se em situação ativa, expeça novo Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em relação ao valor principal, nos termos da Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

00.0760507-2 - MARIA JOSEFINA DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 420. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente do valor da mesma, bem como da verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. Fl. 420: HOMOLOGO a habilitação de MARIA JOSEFINA DE SOUZA, CPF n.º 350.349.618-14, como sucessora do autor falecido Manoel de Souza, com fulcro no art.112 c.c. o art. 16 da Lei n.º 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

88.0045702-9 - EDNEIA FERREIRA SALES DA COSTA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 293, e tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

89.0028303-0 - ANA BUZAS KORKISKIS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 440. Expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente dos autores BENEDITO ELIAS FARAH, SAMIRA FARAH PIZOLATO e SANDRA LIA FARAH, sucessoras do autor falecido Orlando Farah, e em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. Fl. 440: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 439, HOMOLOGO a habilitação de BENEDITO ELIAS FARAH, CPF 076.335.898-33, SANDRA LIA FARAH, CPF 249.281.228-60 e SAMIRA FARAH PIZOLATO, CPF 136.699.898-70, como sucessores do autor falecido Orlando Farah, com fulcro no art. 112 da Lei n.º 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

89.0039481-9 - MARIA MIELLI FORNEL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora MARIA MIELLI FORNEL, sucessora do autor falecido Nelson Fornel, encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente da mencionada autora e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

90.0045401-8 - RAUL GONCALVES BRAZ (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2000.61.83.004455-4 - MAERCIO JOSE BERNE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as informações de fls. 543/544, constato que a ação de número 2004.61.84.0460445-3, referente ao autor PEDRO LUIZ ROSSI, que tramitou no Juizado Especial Federal, refere-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico ao dos presentes autos. Verifico ainda que o mencionado autor já recebeu seu crédito em tal processo, portanto caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor PEDRO LUIZ ROSSI, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Noticiado o falecimento do autor JOÃO CARLOS HOHNE, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peas necessárias para a habilitação. Ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032855-1 transitada em julgado e tendo em vista que os benefícios dos autores MAERCIO JOSE BERNE, AGENOR LUIZETTI, ANTONIO POLICARPO HELENA, CLAUDINEI FRANCISCO, EUVALDO DA SILVA PINTO, JOÃO PEREIRA DE BRITO e OSVALDO QUIONHA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal com destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicadas em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante os termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.83.003290-6 interpostos em face do autor JOSE CANTIDIO DE OLIVEIRA e considerando-se os termos da Resolução nº 559/2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado at avés de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4 da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor, deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA. Int.

2000.61.83.004636-8 - JOAQUIM FRANCISCO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as informações de fls. 516/519, constato que as ações de números 2004.64.84.034696-2 e 2003.61.84.117460-1, referentes aos autores JOÃO MENDONÇA NEVES e JACONIAS GONÇALVES DE CARVALHO, respectivamente, que tramitaram no Juizado Especial Federal, referem-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico ao dos presentes autos. Verificado ainda que os mencionados autores já receberam seus créditos em tais processos, portanto caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores JOÃO

MENDONÇA NEVES e JACONIAS GONÇALVES DE CARVALHO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Ante as informações de fls. 471/485, e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autors JOAQUIM FRANCISCO LUCIANO, EURIDES JOSE ALVES, JOSE FERNANDES BERNARDINO DE SOUZA, JOSE VALDENIR BARRUCHELO e JURACY MARCELINO DE JESUS, bem como, Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs referente ao valor principal dos autores JACIRA HEBELER DA COSTA e JOSÉ JUSCELINO ARCEMIDE, acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ainda, requeira a parte autora o que de direito em relação ao autor JDOS SANTOS, no prazo de 20 (vinte) dias. .PA 0,10 No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a esse autor. Por fim, verifico que, não obstante a fixação do valor pelo qual a execução deveria prosseguir na sentença dos Embargos à Execução, constato que o valor referente aos honorários advocatícios apresentados é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, o V. Acórdão, transitado em julgado, fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação sobre as prestações vencidas até a data do acórdão, excluindo da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência FEV/2005, devendo o Sr. contador excluir os honorários proporcionais aos autores JACONIAS GONÇALVES DE CARVALHO e JOÃO DE MENDEONÇA NEVES, tendo em vista o acima decidido em relação a eles. Int.

2002.61.83.000093-6 - VIRGILIO FIORAVANTE MORO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 479/481: Tendo em vista que a informação do INSS de fl. 402, item 4, de que o benefício do autor VIRGILIO FIORAVANTE MORO foi revisto em maio de 2002, comprove o autor, documentalmente, o alegado. Ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082705-1 e tendo em vista que o benefício do autor BENEDITO MORAES NAVARRO encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal com destaque dos honorários contratuais e em relação à verba honorária sucumbencial proporcional a todos os autores, exceto JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES e NEUSA MICHELINI COLOMBO. Tendo em vista que os benefícios dos autores VIRGILIO FIORAVANTE MORO, ANTONIO MARCIANO, CATARINA CAPPI POLITO, JOSE TAVARES, MARA NOBREGA P. DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA R. SILVA e SUELI DA COSTA ALVES encontram-se em situação ativa expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV do valor principal com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante as cópias juntadas às fls. 504/507, constato que as ações de números 2003.61.84.115180-7 e 2004.61.84.314601-7, referentes aos autores JOSE RIBEIRO GONÇALVES e NEUSA MICHELINI COLOMBO, respectivamente, que tramitaram no Juizado Especial Federal, referem-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico ao dos presentes autos. Verificado ainda que, os mencionados autores, já receberam seus créditos em tais processos, portanto caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para os autores JOSE RIBEIRO GONÇALVES e NEUSA MICHELINI COLOMBO, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Fls. 406/407, último parágrafo: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.83.004152-9 - IZAURA DINIZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 238: Ante o requerido pelo INSS, defiro o desentranhamento da petição de fl. 229, mediante recibo nos autos. Tendo em vista que os benefícios dos autores JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO FILHO, IZAURA DINIZ e MANUEL PEDRO FREIRE encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Apresente o autor FRANCISCO FLÁVIO DE ANDRADE procuração com poderes expressos para renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, tendo em vista seu pedido e a tabela dos valores para verificação dos limites do mês de JUNHO/2008. Fls. 279/281: Quanto ao co-autor WALDEMAR WALDIR DE

FARIA, não obstante a juntada de instrumento de mandato com poderes para renunciar ao valor excedente, verifico que a procuração de fl. 281 não confere poderes para receber e dar quitação. Sendo assim, intime-se a patrona dos autores para que apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao valor excedente e para receber e dar quitação, em relação ao autor referido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista a interdição do mencionado autor, dê-se vista ao MPF.Int.

2003.61.83.005868-2 - MARIA HOSANA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não obstante o decidido à fl. 215, ante as alegações da autora quanto à incorreta revisão da sua RMI e ante o teor do último parágrafo das informações prestadas pela Contadoria Judicial, por ora, esclareça o Sr. CONTADOR o motivo pelo qual encontrou valor divergente daquele apurado pelo INSS, considerando-se os documentos apresentados pela autarquia Previdenciária às fls. 146/158, em que demonstre a evolução dos cálculos para determinar a nova RMI de acordo com o julgado.Int.

2003.61.83.007378-6 - VILSON CALDAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010201-2 (fls. 413/419), e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal do autor VALDEVINO DA SILVA, bem como, Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV referentes aos valores principais dos autores VILSON CALDAS LUIZ, MARCOS JOSÉ DA SILVA, VALCIR ANTONIO DO PRADO e VALMIR DA SILVA NOGUEIRA, todos com o destaque da verba honorária contratual, conforme determinado na decisão supra mencionada, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios expedidos. Int.

2003.61.83.007761-5 - FICATO ARASAKI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal do autor NELSON PAULO VIEIRA, bem como expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPs dos autores FICATO ARASAKI, MARIA SORROCHE CLEMENTE AMORIM e VITORIO GILLIO, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante as informações de fls. 250 e 269/270, constato que a ação de número 2006.63.16.002060-4, referente ao autor JAIME CORREA JARBAS, que tramitou no Juizado Especial Federal de Andradina, refere-se a pedido de revisão da RMI pelo IRSM de fevereiro de 1994, objeto idêntico ao dos presentes autos. Verificado ainda que o mencionado autor já recebeu seu crédito em tal processo, portanto caracterizada a coisa julgada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor JAIME CORREA JARBAS, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.008217-9 - ODUVALDO CARBONARO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA E ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

2003.61.83.009303-7 - KINACO SILAHIGUE (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.132:Anote-se, visando ao atendimento,se em termos, na medida do possível. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada

em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

Expediente Nº 3689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004702-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fl. 196: Defiro que seja remarcada nova data para perícia, restando consignado que em caso de não comparecimento do autor à perícia, dar-se-á por precluída a prova. Nomeio como perito o doutor ROBERTO ANTONIO FIORE, CRM 44.917, arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais), conforme teor da Resolução nº 558/2007, do CJF, Anexo I, Tabela II. Decorrido o prazo acima assinalado, intime-se pessoalmente o senhor Perito Roberto Antonio Fiore, solicitando seja realizada perícia médica no(a) periciando(a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA. Instrua-se o referido mandado com cópia de todo o processo. O senhor perito terá o prazo de 30(trinta)dias, contados da data da perícia para entrega do laudo. No intuito de oferecer maior base nos elementos de convicção este Juízo, o senhor perito deverá responder aos quesitos abaixo relacionados: .PA 0,10 1.O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão ?. 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?. 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?. 4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?. 5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?. 6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente?. 7. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a) e incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?. 8. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome danoção por radiação?. Designo o dia 25 de julho de 2008 , às 08:00 horas para a realização da perícia, devendo o(a) periciando(a) dirigir-se à Rua Isabel Schimdt, nº 59 - Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), nesta Capital, munido de documento de identificação, Carteira de Trabalho -CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, assim como cópia deste despacho. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Mogi das Cruzes para intimação pessoal do periciando, no endereço informado à fl. 196. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.005984-1 - ROSALIA DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008 as 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 71/72, que deverão ser intimadas pessoalmente.Após, abra-se vista para ciência do Ministério Público Federal.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1588

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0011021-5 - ZOLTAN RENCs (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de fls. 119/127 e complementado às fls. 131/134.2. Int.

95.0041785-5 - ANTONIO TYLA (ADV. SP117327 SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

95.0045267-7 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Fl. 108 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2001.61.83.002855-3 - SELMA THEBAS DA SILVA (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 213/216 - Manifeste-se expressamente o INSS, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2002.61.00.015069-0 - OLGA MARTINS DE SA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Fls. 262/309 - Verifico não haver prevenção entre os feitos. 2. Promova a parte autora a citação da União Federal, indicando expressamente seu endereço, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2003.61.83.000161-1 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.001405-8 - MANOEL IMPERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

2003.61.83.001574-9 - ELEUTERIO PIRES MARQUES (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fl. 271 - Anote-se. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2003.61.83.002429-5 - WILSON DAMIAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Dê-se vista dos autos à parte autora, para se manifestar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.005763-0 - JOSE DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.010973-2 - JOSE LEONARDO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 120 - Esclareça a parte autora, posto que o autor indicado na referida petição não guarda relação com o presente feito. 2. Int.

2003.61.83.011748-0 - JOSE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Int.

2003.61.83.012131-8 - STEN SKILSSON LUNDBERG (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012140-9 - MIGUEL ROGERIO JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012767-9 - DANIEL DOMINGUES DA ROCHA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.014261-9 - ISIDORO MEDINA PICON (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.014484-7 - MANOEL FERREIRA E SANTO NETO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA OABMG65424) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.014663-7 - NAIR GONCALVES PERO (ADV. SP034124 MARIA THEREZA PERO FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015547-0 - ANTONIO PAULO FERREIRA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 90/101 - Nada a apreciar, posto que a presente ação foi julgada improcedente. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.015805-6 - OTAVIO GONCALVES PINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015843-3 - BARUL STEFAN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 122.2. Int.

2004.61.83.002413-5 - MAURO JOSE LIBERATO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a prova pode ser produzida até o momento da prolação da sentença, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para apresentar cópia integral do processo administrativo do benefício em questão.2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2004.61.83.002452-4 - JOSE MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 270 - Manifeste-se expressamente o INSS, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2004.61.83.002587-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015316-2) CESAR

SOUZA (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 187/194 - Ciência ao INSS. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Int.

2004.61.83.004947-8 - JOSE GUILHERME CHRISTIANO FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.005151-9 - DALVA NUNES DA SILVA PARENTE (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Int.

2005.61.83.006016-8 - ELZIONEIDE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2006.61.83.000237-9 - FELIPE RAMALHO SANTOS - MENOR (DORACI MARIA LOPES DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 61, verso, concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para cumprir o despacho de fl. 58, atentando para o disposto no artigo 267, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2006.61.83.001032-7 - RAIMUNDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP223935 CLAUDINEIA GELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.002984-1 - BELMIRO DE LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003379-0 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA GOMES (ADV. SP215790 JAMES KATZWINKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.03.008447-3 - JOAQUIM MARTINS VENTURA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da distribuição.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2007.61.83.007991-5 - JOSE GERMANO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do

art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Int.

2007.61.83.008167-3 - ANTONIO DA ROCHA PINTO (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 20 e 23/31: verifico não haver prevenção.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia dos Processos Administrativos em questão, no prazo de trinta (30) dias.6. Int.

2007.61.83.008531-9 - JOSE PAULO GANDRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Sem prejuízo, Cite-se.4. Int.

2007.61.83.008539-3 - MILTON LUIZ GUEFF (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Esclareça a parte autora, a divergência do número do CPF mencionado na inicial tendo em vista a cópia do documento de fl. 11, no prazo de 10 (dez dias).3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias. Int.

2007.61.83.008557-5 - MILTON FRANCISCO GOMES FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.5. Int.

2008.61.83.000775-1 - DEBRAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183501 VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Sem prejuízo, Cite-se.4. Int.

2008.61.83.001314-3 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o contido às fls. 8/9.2. Prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 333 - Expeça-se uma vez mais o Alvará de levantamento requerido.2. Fica a patrona da parte autora ciente que novo cancelamento injustificado do Alvará a ser expedido, será considerado pelo juízo, ato atentatório ao exercício da Jurisdição, previsto no artigo 14 e seus incisos, notadamente o inciso V e parágrafo único, do Código de Processo Civil, passível de imediata expedição de ofício ao Tribunal de Ética da OAB para as devidas providências.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.008051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012216-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X SERGIO ESPOLODORE (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 19/21, Dr(a). ERIVELTO NEVES, OAB/SP nº 174.859, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.002161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004807-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ADEMAR PERICO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 42 - verso e 45/46 - Defiro.Oficie-se à Agência da Previdência Social mantenedora do benefício do autor (embargado) para que, no prazo de quinze (15) dias, forneça as informações necessárias. 2. int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.005252-1 - JOAO ARISTOTELES ALVES FERREIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o recebimento e eventual cumprimento da Carta de Exigência de fl. 146, bem como se subsiste interesse no prosseguimento deste feito.2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer e, após, venham conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2007.61.83.006774-3 - DINIZ RUBENS CANGUSSU (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 27/28: comprove o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o atendimento ao solicitado à fl. 25 pelo INSS, informando se persiste o seu interesse nesta demanda.2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1090

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.007375-0 - NEIDE CARDOZO VIEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS do documento juntado pela parte autora (fl. 128), nos termos do art. 398 do CPC.Após, se em termos tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.20.007396-8 - RICARDO AMERICO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de

recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fl. 66: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário. Int.

2007.61.20.000370-3 - ADELINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.001103-7 - JUSCELINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.001625-4 - MARIA MAGDALENA TEIXEIRA DORIA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/80 - Mantenho a decisão agravada.O Agravado ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal 3.^a Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no art. 523 caput e parágrafos, do CPC. Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 50/54 e 64/69), nos termos do art. 398 do CPC.Int.

2007.61.20.001634-5 - GERALDO DO CARMO SILVANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS do documento juntado pela parte autora (fl. 65/66), pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002427-5 - VANIA APARECIDA MERGI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS (fls. 51/58), pelo prazo de 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.). Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 49 e, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002614-4 - ROSA SOARES DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pelo INSS (fls. 179/191), nos termos do art. 398 do CPC.Após, se em termos tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.002684-3 - DORALICE LUCIANO FURTADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.002986-8 - FERNANDO CESAR GOMES FARIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA:O perito mencionou referências a doenças físicas (hipertensão arterial e dislipidemia) remetendo a questão a outra sede pericial apropriadamente especializada.Assim, considerando o pedido de aposentadoria por invalidez, designo e nomeio o Dr. Maurício Zangrando Nogueira - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e responder os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo.Faculto às partes a apresentação de quesitos complementares para a avaliação pelo cardiologista, no prazo de 5 dias.Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes.Sem prejuízo disso, como existe pedido de auxílio-doença e perícia realizada já é suficiente para o acolhimento deste, concedo antecipação da tutela para determinar o RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA a partir de julho de 2008 em favor do autor.E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados...

2007.61.20.003295-8 - MARILENE MOTA DE ANDRADE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.004323-3 - ROSILDA APARECIDA DA SILVA JOSE (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. Rafael Fernandes, CRM 56.716, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Sem prejuízo, nomeio, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.Int.

2007.61.20.004524-2 - MARIA DE FATIMA MOREIRA SOUZA (ADV. SP170557 MARCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA E ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Maurício Zangrando Nogueira, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Requisite-se o pagamento.1,10 Considerando as respostas aos quesitos nºs 3, 5, 12 do INSS e 6 do Juízo (fls. 37/39), nomeio o Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, CRM 25.3914, para que realize perícia médica na autora.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005814-5 - MARIA LUIZA GATTI FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006318-9 - LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006419-4 - ADELINO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006477-7 - JOAO DE PAULA CABRAL (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica.Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se

as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006530-7 - MARIANA IZABEL DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006590-3 - MARIA FATIMA CASADO RODRIGUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, CRM 90.332, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Sem prejuízo, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2007.61.20.006730-4 - EDNA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. RAFAEL FERNANDES, CRM 56.716, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2007.61.20.006755-9 - MARCELO ADRIANO PIVETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito Dr. RAFAEL FERNANDES, CRM 56.716, para que realize perícia médica. Intime-se o Perito Judicial acerca da sua nomeação, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intímem-se as partes, dando-lhes ciência. Int.

2008.61.20.000713-0 - JOSE FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência do autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001729-9 - ROBERTO LEONCIO RODRIGUES (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/125: Dê-se ciência às partes e oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais-EADJ do INSS para dar cumprimento à r. decisão. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANCA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2320

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000993-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PLINIO FRABETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14h:40min, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s).Oficie-se ao D. Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2005.61.23.001813-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP093572 VALTER BERTINI)
FLS. 212: defiro, atentando o defensor do réu que a fluência do prazo de apelação inciou-se no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização do teor da sentença no Diário Eletrônico da Justiça Federal, vale dizer, 02 de julho p.p.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1423

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.24.001888-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA E PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X PEDRO MACHADO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI E ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA) X CARLOS ALBERTO SARTORETTO (ADV. SP161128 FÁTIMA EVANGELISTA DE SOUSA CUNHA E ADV. SP143221 RAUL CESAR PRIOLI)

Posto isto, por estar convencido da inexistência do ato de improbidade, seja no plano legal, seja no plano fático, e diante das provas apresentadas, nos termos do artigo 17, parágrafo 8º, da Lei 8.429/92, c.c. artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação civil pública e, rejeitando-a, extingo o feito com julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios. Intimem-se o Ministério Público Federal, União Federal (assistente litisconsorcial) e os réus. PRI.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2002.61.24.001170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000294-3) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RODRIGUES BORGES NETO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO) X REGINA HELENA PICOLOTO BORGES (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA)

... Posto isto, acolho, em parte, a pretensão de folhas 760/769, determinando a imediata suspensão do processo. Ficará suspenso até que seja desocupado o imóvel invadido, e, após sua desocupação, assim permanecerá pelo prazo de 4 anos, haja vista que foram dois os esbulhos praticados. Por constituir o esbulho circunstância inteiramente nova em relação ao quadro fático até então retratado na causa, resta prejudicada a imissão do Incra na posse do bem, matéria essa que até então vinha sendo discutida em grau recursal por decisões tomadas anteriormente no curso do feito. Ao Sedi para cadastrar a ação como Ação de Desapropriação de Imóvel Rural por Interesse Social (classe 16). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.24.003633-0 - MUNICIPIO DE DOLCINOPOLIS (ADV. SP033200 IRTON ALBINO VIEIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls. 864: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2006.61.24.000204-3 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.000620-6 - NAIR BARBIERI FIORUCCI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001970-5 - LURDES DE SOUZA PANISSO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000142-0 - SILVANI ALVES DE FREITAS (ADV. SP213673 FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.61.24.000816-5 - JOAO CARRARO FILHO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000822-0 - ROMILDO JOSE CUSSIOL (ADV. SP213673 FABRÍCIO JOSÉ CUSSIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000890-6 - DURVAL RIBEIRO DE REZENDE (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000892-0 - MANOEL MARQUES PEREIRA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.000896-7 - SUMEKO IAMADA BABA (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Considerando tratar-se de execução de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que apresente a conta de liquidação e depósito judicial do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias.Após, com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos valores apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000918-2 - ESPOLIO DE GILBERT HERMAN WINDFOHR (ADV. SP119281 JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO E ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001244-2 - ANTONIO CESAR SGARBI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão, bem como em relação à petição e documentos de fls. 108/116. Intime-se.

2007.61.24.001247-8 - SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP097053 JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Recebo a folha 113 como emenda à inicial.No entanto, considerando que o autor trouxe, para a devida instrução da contrafé, apenas cópias da inicial (fls. 02/05) e da emenda deficiente, que não foi recebida pelo Juízo (fl. 102), de acordo com a decisão de folhas 103/106, e que se encontram na contracapa dos autos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor forneça cópia da emenda á inicial de folha 113.Cumprida a determinação, expeça-se carta precatória à Comarca de Andradina-SP, para que se proceda à citação da ré Maria de Fátima dos Santos, na cidade de Castilho - SP, instruindo a carta com as cópias que se encontram na contracapa dos autos, e da cópia de folha 113 a ser fornecida, além das cópias das decisões de folhas 103/105 e do presente despacho.Por fim, e sem prejuízo da determinação supra, considerando os termos da certidão de folha 110, verso, aguarde-se a devolução da carta precatória n.º 456/2008, expedida nos autos n.º 2007.61.24.001634-4.Intime-se o autor.

2007.61.24.001542-0 - ANTONIO SENHITI SANOMIYA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE E ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001674-5 - TOSHIHARU SHIGIHARA E OUTRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001676-9 - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001678-2 - NATALE APARECIDO MARTINELLI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001680-0 - TOSHIHARU SHIGIHARA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001682-4 - NEIDE CURTI MORI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001792-0 - ANTONIO RIBEIRO LEAL (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN

BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001872-9 - LEONORA ROQUE RODRIGUES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001904-7 - WILSON ALVES VIANNA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001952-7 - CELIA VANIR TONDATE PRETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002001-3 - LOURDES TESTA DAVID (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 39: defiro a substituição das testemunhas requerida. Anotem-se.Tendo em vista que as testemunhas Gerson Angelim e Oster Gonçalves da Silva comparecerão independente de intimação, aguarde-se a audiência designada..AP 0,15 Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002006-2 - APARECIDA PANTALEAO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002008-6 - CLEUZA FERMINO PORTERA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002066-9 - SERGIO DO CANTO CORREA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000026-2 - VALDEMAR FERRARI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000208-8 - FRANCISCO CANDIDO DE MELLO (ADV. SP240957 DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000258-1 - MARIA MAFALE DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000290-8 - ORLANDO ZANUTIN (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000310-0 - CLAUDIO JULIANO BARGUENA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000336-6 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000356-1 - MARISLEI FERRANTI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000366-4 - LIZIA DE FATIMA MASCHETTO SILVA (ADV. SP258209 LUIZ CARLOS ROSA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000791-8 - NEIVA ALVES DE MELO MATOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido, sem prejuízo de reapreciação após a realização do laudo pericial, conforme abaixo explicitado.Nada obstante o fato de a qualidade de segurada perante o INSS ser incontroversa, observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 40/45) foram elaborados de forma unilateral pelos médicos da autora, e sem a presença do necessário contraditório, o que afasta a plausibilidade do direito invocado. Ademais, observo que o pedido de prorrogação feito pela autora foi deferido, designando nova perícia para 10/04/2008 (fl. 39), não constando dos autos se a autora compareceu ou não na data marcada para exame pericial. Ou seja, caberia à autora, a justificar o pedido de tutela antecipada, comprovar, de forma inequívoca, que está incapacitada para o trabalho. Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, a autora encontra-se incapacitada para o exercício de atividade laboral.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro, nessa fase de cognição sumária, o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo de posterior reapreciação.Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, retornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela, se o caso.Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.24.000409-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora MARIA APARECIDA SANTOS SILVA, a partir do requerimento administrativo, isto é, 03/06/2.002, descontados os valores já recebidos administrativamente, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal.Oficie-se ao INSS para ciência do teor da presente sentença.Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior àquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença.Sem custas, por isenção legal.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Síntese:Beneficiária: MARIA APARECIDA SANTOS SILVABenefício: Benefício Assistencial (NB 130.134.127-1)DIB: 03/06/2.002, descontados os valores recebidos

administrativamente.RMI: 01 salário mínimoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.24.000928-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001118-3 - DIRCE BARBOZA BEIRIGO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001824-4 - BELNIZIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO E ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2003.61.24.001928-5 - CATARINO FERREIRA DOS SANTOS REP P/ (MARIA EDNA CAVALCANTE SANTOS) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000198-4 - GERTRUDES DA SILVA ALECIO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001140-0 - LAIS FERNANDA DOS SANTOS SILVA (INVALIDA) - REP P/ ALBERTINO NUNES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001176-0 - LAIDE RAPASSI DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que apresentem alegações finais, conforme determinação de fl. 237.

2004.61.24.001468-1 - IOLANDA DE VASCONCELOS GARCIA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000168-0 - MERCEDES GUARNIERI MIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000762-0 - MARCILIA MARIA DE FREITAS MANOEL (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.000784-0 - PATRICIA OLIVEIRA DE PAULA - INCAPAZ - REP. P/ ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000248-1 - IONIA NERIS VIEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000660-7 - MARIVALDO SOCORRO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000661-9 - JOVINA FERNANDES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 65: defiro a substituição da testemunha requerida. Anote-se. Intime-se a testemunha Floripes Silveira das Neves Evaristo para comparecer à audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000694-2 - MARIA EDUARDA MELO VOLPATO - MENOR (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000810-0 - ANTONIA MARIA CHIQUETTO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto pelo INSS. Considerando as contra-razões apresentadas pelo INSS ao recurso do(a) autor(a), desnecessária abertura de vista ao INSS para apresentação das mesmas. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000878-1 - MARCELO DE SOUZA RIZZATO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001112-3 - ZENILDA RODRIGUES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001296-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA FELTRIM (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001402-1 - MANOELA FRANCISCA LEANDRO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001498-7 - FRANCISCO EDSON GOMES DO ESPIRITO SANTO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001584-0 - OSMAIR CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001596-7 - NIVALDO DIAS VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001634-0 - TEREZINHA ELIAS PANTANO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001818-0 - DIVINO BRAS FRANCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001852-0 - MARIA APARECIDA FURLAN (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001922-5 - ODELCINO BORIM (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000010-5 - AUREA DE JESUS ADAMI (ADV. SP233541 ALINE FERREIRA TELES E ADV. SP246990 FABIANE QUEIROZ MATHIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000116-0 - ROSENA GONZAGA BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000156-0 - GERALDO NOVELLI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000442-1 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000444-5 - VERONICE HAUCO TRINDADE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 127: anote-se. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000446-9 - ANA FREZARIN MATHEUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001595-9 - SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor Sebastião Cordeiro dos Santos, a partir da data da citação, isto é, 31/10/2.007. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.

2007.61.24.001876-6 - JOSE ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.24.001926-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002468-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ANTONIA RAIMUNDO DA FONSECA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) embargado(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o embargante, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001986-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001493-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X JOAO DOMINGOS MAIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) embargado(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o embargante, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.003411-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X LAURENTINO GHIOTI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) embargado(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o embargante, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.24.000376-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000099-7) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CASA DA SEMENTE DE JALES ME E OUTRO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para co-nhecer da ação n.º 2008.61.24.000099-7 e determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, a uma das Varas da Justiça Federal da Subseção de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.000195-3 - OTAVIA HOSANA DA COSTA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar proferida às fls. 42/45, determinando que a autoridade impetrada proceda ao restabelecimento do benefício de pensão por morte (NB 115.010.711-9), em nome de Otavia Hosana da Costa, desde 02.10.2007. Por consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.24.001634-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SEBASTIAO SERAFIM DA SILVA E OUTRO
Dê-se vista ao INCRA da contestação de folhas 41/44 e dos documentos que a instruem, bem como dos documentos de folhas 34/35 (carta precatória n.º 244/2008). No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória n.º 456/2008 (fl. 39). Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1840

ACAO PENAL

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO

NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

1 - Fl. 462, item 3º: Atenda-se, oficiando-se. 2 - Outrossim, ciência às partes de que foi designado o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.014803-8, junto ao r. Juízo Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002676-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ E ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA)

- Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP, em São José dos Campos/SP e em Campinas/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (observando-se que a testemunha DORVINA VIEIRA DE SOUZA é comum e já foi ouvida à fl. 370), e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

- Fl. 405: Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Brasília/DF, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha PAULO ROBERTO SILVA, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001022-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIR VALENTE FERNANDES (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X DAVID BOSAN LIVRARI (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA)

1 - Intime-se a defensora constituída pelo acusado Jair Valente Fernandes - Dra. ANA LÚCIA CONCEIÇÃO, OAB/SP nº 147.166 - para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. 2 - Outrossim, requirite-se à OAB local a indicação de advogado dativo para a defesa do réu David Bosan Livrari, inclusive para o oferecimento da respectiva defesa prévia, no prazo legal, ex vi do artigo 395 do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 5

HABEAS CORPUS

2008.67.01.000004-6 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado contra ato praticado pelo Ministério Público Federal, que requisitou a instauração de inquérito policial e ofereceu denúncia em face da paciente, como incurso nas penas previstas no artigo 29, 1º, III, c.c. 4º, I, da Lei nº 9.605/98, nos autos nº 2006.61.81.007227-3 em trâmite na 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.(...)Diante do exposto, denego a liminar pleiteada, por não haver caracterizado situação de coação ilegal, sem prejuízo de posterior reapreciação pelo relator do feito.Embora a inicial tenha sido instruída com cópia integral do termo circunstanciado, tendo em vista a audiência de transação penal designada para o próximo dia 03, officie-se à 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP solicitando a prestação de informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.São Paulo, 02 de julho de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSOPA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0004303-1 - DANIEL FERREIRA DE LUCENA (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, do documento juntado às fls. 188-189. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

95.0001243-0 - WALDIR SEBASTIAO DE FARIA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RENILDA MODESTO FLOR (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X TEREZINHA BARBOSA CESAR (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RUBEM GOMES DIAS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ANTONIO FERNANDES DE MEDEIROS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X MARIANO WERNEKE MIRANDA RODRIGUES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X DIRCEU VICENTE ROSSETTINI COSTA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X HELIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SULEI RIBEIRO CESARI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RUY PEREIRA DE ARAUJO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NELSON JOSE PAULETTO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ANTONIA ADAO DOS SANTOS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SUELI MARGARIDA BORETTI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ANESTALDO MENDONCA DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SAULO DOS REIS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JOSE BRAGA ANDRADE (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WELLINGTON BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X GILBERTO GUERRA GRANCE (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WALBERTH GUTIERREZ (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X FATIMA MUZZI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VERA LUCIA LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE MEDEIROS SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ULISSES CESAR GONCALVES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X GERSON SALAMENE (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WILLIAN RODRIGUES CALIXTO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X GERALDO PEREIRA GRACIANO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA

PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X MARIA ILDES FERNANDES GOMES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X FRANCISCO HILTON DA COSTA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X YODI NAKAMURA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JURANDIR PINTO NUNES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JOSE OLAVO ALVES DE LIMA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VERA LUCIA FERREIRA PENNA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JEFFERSON WEILLER CESAR (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ALFREDO WILSON ROSEMBERGUE BAPTISTA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X EDSON PANES DE OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X DANILLO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ROBERTO OSEKO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WILLY FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ADILEU JOAQUIM PENNA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ARY GOMES DE ASSIS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X IARA RUBIA ORRICO GONZAGA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X MARCELO SOUSA DE BRANDAO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X HILDA BORGES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WILSON GOMES SILVA COUTO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CLAIRE FATIMA MOREIRA LEAL (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X PEDRO NUNES CESARI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X AURO GONCALVES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JORGE GOMES DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SUZANA CANDELARIA DE AGUIAR FREIRE (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X AIRTON MARTINI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ANTONIA ROCHA DOMINGOS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RAIMUNDO JOSE DE SOUZA REIS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ADAO FRANCISCO NOVAES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NILDO BENITES CARRAPATEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OVIDIO COELHO NETO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X MAXIMO RIBEIRO FERNANDES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ADAO PIRES QUINTANA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005779 BEATRIZ FONSECA DONATO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-jf01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a peça de f. 914-916.

96.0002952-0 - EDER RIVELINO DE OLIVEIRA GALVAO (ADV. MS006353 FABIO ROGERIO ROMBI DA SILVA E ADV. MS006512 LUIZ VALENTIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo até que se tenha notícia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento mencionado na certidão de f. 135.

97.0005814-0 - CICERO LEITE DA SILVA (ADV. MS003214 ORLANDO PEREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando-se que o acórdão que negou provimento à apelação da ré transitou em julgado em 14 de agosto de 2001, e o autor foi intimado para promover a execução do julgado em 18 de outubro de 2001, evidente está que a pretensão do advogado de exigir os honorários sucumbenciais fixados na sentença de fls.153/170 resta prescrita. Ante o exposto,

indefiro o pedido de fls. 276/277.I-se.Arquivem-se, observadas as cautelas legais.

1999.60.00.000801-7 - SOLANGE CORREA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SEBASTIAO CORREA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios de fls. 461/463, mantendo in totum a decisão embargada.Tendo em vista que os presentes embargos são manifestamente protelatórios, condeno a embargante/requerida a pagar aos embargados/requerentes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.Às demais providências determinadas às fls. 461/463.Fls. 468/469: anote-se e observe-se.Intimem-se.

1999.60.00.005022-8 - ARY COELHO ARISTIMUNHO (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se a concordância tácita do autor (fl.152, vº), homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF, no que se refere aos valores não discutidos nos embargos à execução de nº 2004.60.00.007170-9.Intimem-se.

2000.60.00.000021-7 - GENESIO DO NASCIMENTO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida, para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2001.60.00.007141-1 - AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2002.60.00.003933-7 - LUIZA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela.À parte recorrida, para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.006471-3 - ROSANGELA MARIA BORGES DOS SANTOS (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida, para contra-razões, bem como para se manifestar sobre o pedido de intervenção da União no feito.Após, ao e. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.007654-5 - JANETE LIMA MIGUEL CABRAL (ADV. MS004799 ALICE PEREIRA CAMOLESI E ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Considerando a certidão de f. 167, julgo deserto o recurso de apelação da parte autora (f. 125-134). Intime-se.Recebo o recurso de apelação da parte ré (f. 147-159), em ambos os efeitos. Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2003.60.00.009123-6 - CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida, para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2004.60.00.001582-2 - DIRCEU PETRI E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO E ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre os autores e a União.Expçam-se Precatórios/RPVs correspondentes. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.00.002392-2 - RICARDO CAMPOS PEREIRA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a peça de f. 162-188.

2004.60.00.004201-1 - HAROLDO APOLINARIO BEZERRA (ADV. MS009232 DORA WALDOW) X UNIAO

FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

2005.60.00.000692-8 - JOSE LUIZ GUIMARAES DE FIGUEIREDO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X FATIMA HERITIER CORVALAN (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X GILMAR ELIAS VIEGAS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ELIZEU INSAURRALDE (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X ROSANA MARA GIORDANO DE BARROS E OUTRO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de f. 228, requerendo o que de direito.Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2005.60.00.006493-0 - P GATTI MARINHO RECURSOS HUMANOS (SELECTA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS) (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

O pedido de fls. 84/96, aresentado pela autora, será apreciado por ocasião da sentença.Assim, registrem-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.00.000671-8 - FERNANDO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na fase de especificação de provas, somente os autores pugnaram pela produção de prova testemunhal (fl. 77/78), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço.Assim, designo o dia 16/09/2008, às 14 horas, para audiência de instrução, na qual serão inquiridas as testemunhas já arroladas pelos autores (fls. 77/78).Oficie-se ao Comando Militar do Oeste requisitando a apresentação das referidas testemunhas.Intimem-se. Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01 fica o autor também intimado para fornecer o endereço das testemunhas arroladas às f. 77-78.

2008.60.00.003624-7 - NICE FLORES TABORDA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, em virtude da ausência de plausibilidade do direito alegado, indefiro o pedido de suspensão do leilão extrajudicial, formulado às fls. 116.Às demais providências determinadas na decisão de fl. 112.Intimem-se.

2008.60.00.004241-7 - ARNALDO TREFZGER CABRERA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Ao autor para réplica e para manifestação acerca do pedido de assistência formulado pela União 220/221.Após, intimem-se as rés para que também se manifestem acerca do pedido de assistência.Intimem-se.

2008.60.00.005784-6 - FERNANDO JORGE GONCALVES VILHALBA (ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito.Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Int.

2008.60.00.005791-3 - MARCO ANTONIO LOVATTO E OUTRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.

2008.60.00.006083-3 - VENICIO RIBEIRO NOVAIS (ADV. MS011282 RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X MINISTERIO DA DEFESA E EXERCITO BRASILEIRO - 9A. REGIAO MILITAR - CMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe rendimentos acima deste patamar, conforme os documentos trazidos aos autos.Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, arquite-se. No mesmo prazo, emende o autor a petição inicial, pois o Ministério do Exército é órgão não dotado de personalidade jurídica, pelo que não pode figurar no pólo passivo de relação processual.Recolhidas as custas, faça-se nova conclusão.Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.60.00.006354-2 - AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MOISES

COELHO DE ARAUJO)

Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, IV do CPC.À parte recorrida para contra-razões.Após, ao eg. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 628

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.005364-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003392-7) 2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, decorrente da condenação em honorários advocatícios, em favor da União Federal, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil

MANDADO DE SEGURANCA

92.0001174-8 - AURELIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003436 JOSE BONFIM) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

93.0001590-7 - CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

94.0001458-9 - MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO (ADV. MS002659 MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

95.0000878-5 - MASEAL - MADEIREIRA SERRA ALTA LTDA (ADV. MS001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.008655-9 - AGROMICRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MS001816 ALVARO DA SILVA NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE VETERINARIA DO MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.000375-0 - JOAO DE NADAI (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.002170-3 - CESAR ROBERTO MAKSOUH CABRAL (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.004586-0 - SERGIO BURIN (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.007837-3 - VITOR MAKSOUD (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.009670-3 - ENERGIA RENOVADA COMERCIO CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de cinco dias, sobre a petição de f. 258-259. No silêncio, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

2007.60.00.003949-9 - TRANSPORTADORA SAO FERNANDO LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS011172 LUIZ ROBERTO LINS ALMEIDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.005976-0 - ALDAIR QUINTINO ALVES (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópias autenticadas pela Secretaria da Vara. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008379-8 - COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE - COOPGRANDE (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X AUTORIDADE COMPETENTE PELA HOMOLOGACAO DO RESULTADO DA LICITACAO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008820-6 - RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.012152-0 - NEIDE COLETE BRUNO (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X CHEFE DA SECAO DE REVISAO DE DIREITOS DA PREV. SOCIAL DE CAMPO GDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Revogo a liminar parcialmente concedida. Sem custas e sem honorários (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I. Ciência ao MPF.

2007.60.00.012162-3 - JOSE FERNANDO CORDEIRO (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.012204-4 - MARLENE DURIGAN (ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.000049-6 - PATRICIA DE LIMA (ADV. MT008912 FERNANDO MANZI SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal somente no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.002120-7 - MARIELI APARECIDA CANHETE (ADV. SP168289 JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a decisão de f. 21-22, e declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei 11.705/2008, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida administrativa, em desfavor da impetrante, que tenha por base a Medida Provisória nº 415/2008 convertida na Lei 11.705/2008, permitindo-lhe a continuação da venda de bebidas alcoólicas em seu estabelecimento comercial. Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Ciência ao MPF. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nestes autos, informando-o acerca da prolação desta sentença.

2008.60.00.002193-1 - ADI DELAZZARI SOUZA ME E OUTROS (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, revogo a liminar concedida e extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do CPC. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelos impetrantes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos, informando-o acerca da prolação desta sentença.

2008.60.00.002914-0 - PIERANGELO CAMILLO E OUTROS (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CG/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos impetrantes somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.60.00.003238-2 - MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Considerando a possibilidade de alteração da sentença atacada às f. 501-505, intime-se, com a maior brevidade possível, o impetrante para manifestação em 05 (cinco) dias acerca dos embargos de declaração opostos às f. 509-512. Após, retornem os autos conclusos.

2008.60.00.003660-0 - EFFERSON BARAGAO LEITE-ME (ADV. MS007826 DANIEL RODRIGUES BENITES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, revogo a liminar concedida e extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 267, VI, c/c art. 462, ambos do CPC. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pelos impetrantes. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto nos presentes autos, convertido em Agravo Retido (em apenso), informando-o acerca da prolação desta sentença.

2008.60.00.004954-0 - ROGERIO MAYER (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a data em que foi protocolada a petição de f. 149-151, intime-se o impetrante para esclarecer, no prazo de cinco dias, se já foi dado cumprimento à decisão de f. 139-141, que deferiu o pedido de medida liminar.

2008.60.00.006398-6 - COOPROC/MS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho, ao menos por ora, a decisão de fls. 77/78 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Aguardarei os 10 (dez) dias de prazo dados para a juntada de fotocópias do Processo Administrativo, nos termos da decisão de fls. 77/78. Decorrido esse prazo, com ou sem as fotocópias, conclusos. Intime-se.

2008.60.00.006530-2 - ROSENEIA ELISABETE ASSMANN KLAINE (ADV. MS012595 MARIA APARECIDA CARVALHO IUNES) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.02.001782-0 - VANESSA DA SILVA HONORATO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, declino da competencia para processar e julgar o processo para o Superior Tribunal de Justiça, competente para julgar, originariamente, mandados de segurança impetrados em face de Ministro de Estado. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.004216-4 - ELEONORA ROCHA GUEDES MARTINS (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284 c/c 295, I, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.004218-8 - ARMANDUS GUILHERME SEUBERT (ADV. MS006288 EDUARDO GIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284 c/c 295, I, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.004419-7 - PAULO KENITE INOUE (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a CEF para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se as contas-poupança nº 1108 01318596-7 e 1108 01317673-9 (doc. f. 12) existiram ou ainda existem. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2007.60.00.004978-0 - CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO E OUTRO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES E ADV. MS010620 CECILIA SAAD CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados às f. 59-61 dos autos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.00.010571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSEFA BARBOSA DO AMARAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 59, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2007.60.00.010710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARCENIO GITOR RIBAS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 40, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2008.60.00.000303-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA DE LOURDES DE ALENCAR FERREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 38, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2008.60.00.000498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X REGINA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado à fl. 46, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por

consequente, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2008.60.00.000857-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CELIA DELOSANTA CABRERA PESSOL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista o noticiado à fl. 37, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

2008.60.00.000881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ARLETE DE FATIMA DOS SANTOS RIOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Defiro o pedido de f. 58. Intime-se.

2008.60.00.001853-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JAIR DE CARVALHO LOURENCO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista o noticiado à fl. 49, homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência do requerente. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, entreguem-se os autos à requerente, observadas as cautelas legais.

CAUTELAR INOMINADA

1999.60.00.001509-5 - EURIDES VIEIRA LOPES (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X NEUZA GONCALVES VIEIRA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.60.00.001660-0 - TELEMS CELULAR S.A. (ADV. MG009007 SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BASSO) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, as provas que eventualmente pretendam produzir

2008.60.00.006951-4 - HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI (ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil Sem honorários. Custas pelo requerente. PRI.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.00.006765-7 - ARMINDA ESCURRA BENITEZ (ADV. MS011409 PATRICIA COSTA ANACHE) X JUSTICA PUBLICA

Assim, tendo a requerente nascido no exterior, e sendo filha de estrangeiros, não faz jus à opção pela nacionalidade brasileira, pelo que indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c 295, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 594

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.003647-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANA FLAVIA CORVALAN (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X MARCELO CORVALAM (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X JOSE CARLOS HERITIER CORVALAM (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X CELIO LUIZ WOLF (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV.

MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS009805 JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS E ADV. SP216469 ALEXANDRE BEINOTTI)

Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo Ministério Público Federal (fls.1079/1092), intimem-se as defesas dos acusados para a fase do art. 500 do CPP e ciência do Relatório de Movimentação Financeira, tornando sem efeito à publicação de fls. 1093/1094.

Expediente Nº 599

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.60.00.001346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) APARECIDO ANTONIO PINTO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.1)Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada pela União Federal e a manifestação do MPF (Fls. 55/64 e fls. 65), devendo desde já especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.I-se.2) Após, encaminhem-se os autos para União Federal e, em seguida, ao MPF para especificação de provas. Retornando os autos, conclusos.

Expediente Nº 601

ACAO PENAL

2006.60.00.000439-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Homologo o pedido de substituição da testemunha Duílio Costermani pela testemunha Márcio Palmeira. Designo o dia 19 / 08 / 2008, às 13 : 30 horas para a oitiva da testemunha Márcio Palmeira, cujo endereço é o constante às fls.235. Intimem-se. Notifique-se o MPF.Campo Grande-MS, em 26/06/2008.

Expediente Nº 602

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que de os autos consta, acolho o pedido de reconsideração de fls. 226/227 e nomeio Ali Omar Kadri, qualificado, feil depositário do veículo HSI-6006. Lavre-se o termo. Deprequem-se a entrega do veículo e a assinatura do termo. Excluir do leilão.I-se.

2008.60.00.004667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001982-8) ABEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2008.60.00.001530-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD)

Vistos, etc.O imóvel em questão se encontra regularmente seqüestrado, podendo a parte interessada opor embargos. A constrição judicial engloba também os frutos ou rendimentos do bem. Assim, o aluguel também está seqüestrado.Só é possível o deslacre se o suposto inquilino firmar contrato de aluguel coma Justiça Federal, depositando o aluguel em juízo, adiantadamente.Caso contrário, será o imóvel alugado a outro interessado.Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 216/218. I-se.

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.60.00.004101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) ALCIDES CARLOS GREJIANIM (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Sobre a impugnação da União Federal e o parecer do Ministério Público Federal, manifeste-se o embargante.Vinda a manifestação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, dê-se vista ao MPF e conclusos.I-se.

Expediente Nº 604

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.004711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) NAIARA MARIA ALVES TEODORO (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem memoriais, a começar pelo(a) embargante. Depois, União Federal e MPF. Após, os autos aguardarão o julgamento da respectiva ação penal, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CPP. Intimem-se. Campo Grande-MS, em 25/06/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.60.00.003636-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MT006818 EDUARDO FRAGA FILHO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Vistos, etc. I) F. 110: autorizo a extração de cópias a expensa do requerente, restando revogado o despacho de f. 113. I-se. II) Remetam-se os autos à SUDI para alteração de classe (163). Cumpra-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 343

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2007.60.00.003920-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001198-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)

Junte-se cópia das f. 02/03, 25/26, 30/31, 50/57, 58, 60 e 61 nos autos principais. Após, arquivem-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004204-8) LEONARDO DANDERLEI OTTENIO (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2008.60.00.003924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002832-9) CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal do veículo acima descrito ao requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberação refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2008.60.00.002832-9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se este autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

2008.60.00.005378-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002992-9) MANOEL DE SOUZA ARRUDA (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.005748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.07.000198-2) JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001584-0) REGINALDO JOSE DE LIMA (ADV. MS011363 LEONARDO E SILVA PRETTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.002922-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIONIZIO DAVANCO E OUTRO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS003137 ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS006109

GILSON GOMES DA COSTA)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido inicial, devendo os bens apreendidos permanecerem à disposição deste juízo. Intime-se. Ciência ao MPF.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.002423-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002300-9) EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE E ADV. GO012643 EMANOEL BATISTA DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao arquivo.

2008.60.00.007009-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006912-5) JULIANO APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão de antecedentes da Comarca de Coxim/MS, a que pertence a localidade de Alcinópolis/MS. Deverá ainda, o requerente, no mesmo prazo concedido acima, trazer para os autos os originais das cópias de f. 18 a 20, com o reconhecimento das firmas dos subscritores das declarações, dado que as cópias, como apresentadas, não servem à finalidade buscada. Intime-se.

ACAO PENAL

98.0000040-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN)

1. Recebo o libelo acusatório (fls. 568/569) oferecido contra o réu JOSÉ ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA. 2.

Entregue-se ao réu, em 3 (três) dias, cópia do, libelo com rol de testemunhas, e notifique-se o seu defensor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça contrariedade (CPP, art. 421).

2000.60.00.005568-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X REGINALDO DA SILVA GOES (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUD FILHO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO) X IOLANDA BARBOSA DIAS (ADV. MS007972 CELIO DE SOUZA ROSA)

À vista do contido na cota do Ministério Público Federal de f. 550/552, deve o processo prosseguir em relação ao acusado Luiz Carlos dos Santos. Assim, tendo em vista que o referido acusado arrolou, também como suas, as testemunhas de acusação e a pessoa de Miriam Rumi Sato (f. 436/7), manifeste-se a sua defesa, sobre a testemunha comum não encontrada Gabriel Pereira Rondon (f. 469-verso). Junte-se nos autos certidão atualizada de antecedentes criminais da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul em nome do réu Reginaldo da Silva Góes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, dado que as outras certidões já se encontram no processo (f. 488/9, 492/3, 495, 499). Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.003184-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOAO ADALBERTO MARIANO (ADV. MS007337 CESAR GILBERTO GONZALEZ E ADV. SP107969 RICARDO MELLO E ADV. SP009533 NEREU MELLO E ADV. SP023042 DOROTHEU FERREIRA DE PAULA) X JOAO GERALDO BORDON (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES E ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN)

O recurso de apelação de f. 1215, do réu João Geraldo Bordon, restou prejudicado pela sentença de extinção da punibilidade de f. 1208/1210. Intime-se.

2002.60.00.003980-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDUARDO GRILO DE CARVALHO (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Encaminhem-se os autos com os apensos, como requerido pelo Ministério Público Federal às f. 267.

2002.60.00.004146-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

À vista das cópias de f. 549/560 e atestado de óbito de f. 569, manifeste-se o Ministério Público Federal, com urgência. Intime-se.

2002.60.00.006966-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X TEOBALDO CASTRO DE MENEZES (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X LIBANIO SOUZA PAES DE BARROS (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS E ADV. MS010285 ROSANE ROCHA) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2003.60.00.000156-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KUNIO

HATAKEYAMA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ANTONIO LUIS LOPES GRILO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que as testemunhas Cristina Mara DAvila Cardoso e Tobias Gonzalez Garcia, arroladas pela acusação, residem em Bauru/SP e Bela Vista/MS (f. 454). Assim, cancelo a audiência designada para o dia 24 de julho de 2008, às 15h30min.. Expeçam-se cartas precatórias para as oitivas das referidas testemunhas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados, da expedição das Cartas Precatórias n°s 196 e 197/2008-SC05.2, para a Subseção Judiciária de Bauru/SP e Comarca de Bela Vista/MS, para a oitiva das testemunhas de acusação Cristina Mara e Tobias Gonzáles Garcia, respectivamente.

2003.60.00.003690-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LIDIO SARDIN (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X OTACILIO LEITE SOARES NETO (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS004078 ELUANYR DE LARA E SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA)

À vista do trânsito em julgado da sentença para as partes, em relação ao acusado LIDIO SARDIN, à SEDI para a anotação de sua absolvição, cumprindo-se no mais, nos autos suplementares, a sentença de f. 582/604. Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Alexandre Espindola Sardin e Otacílio Leite Soares Neto e suas defesas, às fls. 609, 615/6, 619 e 623. Intimem-se as defesas dos acusados Alexandre Espindola Sardin e Otacílio Leite Soares Neto para, no prazo de oito dias, apresentarem suas razões de apelação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.005338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.60.00.006478-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X OLINDO MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X MARCIA GARCIA PEREIRA (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES) X VANILDO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. BA014872 JARBAS RODRIGUES DE ABREU) X ETEVALDO TEDESCHI (ADV. SP156913 SANDRO JACINTO FERRAZ) X EDER DELACO (ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES)

Oficie-se ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP (fl. 1247), requisitando eventual certidão de óbito do acusado ETEVALDO TEDESCHI. Após, conclusos. Cumpra-se.

2005.60.00.006390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004521-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X WALDECI LEO DE ARAUJO (ADV. MT005847 ALCY ALVES VELASCO) X VITORINO ELOI DOURADO (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) À vista da certidão supra, homologo a desistência tácita de oitiva da testemunha de defesa João Benedito Lopes de Oliveira. Às partes para a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Não havendo requerimento de diligências, ao artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.007300-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X DENILSON NASCIMENTO FERREIRA (ADV. MS003409 FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA) Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de três dias, apresentar defesa prévia. Sem prejuízo do ato acima, expeça-se carta precatória para a Comarca de Jardim/MS, para a oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000808-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WEBER LUCIANO DE MEDEIROS (ADV. MS004507 EDGAR ANDRADE D AVILA)

Anotem-se os dados do novo procurador do acusado (f. 183/184). Desentranhem-se a petição de alegações finais do acusado, devolvendo-a ao seu subscritor. Intime-se a defesa do acusado para a fase do artigo 499 do CPP. Intime-se.

2006.60.00.009338-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA) X VANDERLEI EURAMES BARBOSA (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO)

À vista da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de f. 2321, declarando a competência do Juízo Federal da 7ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo para processar e julgar o feito, encaminhem-se estes autos e os demais que lhe são dependentes, ao referido Juízo, procedendo-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.001198-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, como requerido às f. 302/303. Após, intime-se a defesa do acusado para, no prazo de três, dias apresentar alegações finais.

2007.60.00.002636-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006712-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Tendo em vista a escusa da Defensoria Pública da União em apresentar as alegações finais do acusado Laércio de Oliveira Silva (fls. 367/372), e em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa, para o qual é indispensável a defesa técnica, nomeio o Dr. Antônio Lopes Sobrinho - OAB/MS nº 4947, como defensor ad hoc, para apresentar as alegações finais. Após, conclusos. Intime-se.

2007.60.00.005044-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004999-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X NILTON CEZAR SERVO (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

0,10 PA INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: FICA INTIMADA A DEFESA DO ACUSADO NILTON CEZAR SERVO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 239/2008-SC05.2, PARA COMARCA DE BONITO/MS PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

2008.60.00.002992-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

Sobre a testemunha comum de acusação e defesa Manoel de Souza Arruda, que não foi encontrada (f. 346), manifestem-se as partes. À vista do contido no ofício de f. 302 e do silêncio do Ministério Público Federal (f. 305-verso), designo o dia 23/07/08, às 13h30min, para a oitiva da testemunha de acusação Fábio Araújo Macedo. Intimem-se. Requisitem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, a manifestação das partes, oficie-se ao Juízo Federal da 1ª Vara de Ponta Porá/MS, para que possa dar prosseguimento aos atos da Carta Precatória nº 2008.60.05.001364-4.

2008.60.00.003350-7 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO GOMES ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a cota do Ministério Público Federal de f. 129/132, determinando a remessa dos autos à 3ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Três Lagoas-MS, dado que a cidade de Bataguassu/MS, onde teria ocorrido o delito, encontra-se sob a jurisdição da referida Subseção Judiciária. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 345

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.006358-5 - JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTROS (ADV. SP144266 SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão da certidão do Oficial de Justiça de f. 38, dos Ofícios juntados às f. 33 e 35 e considerando o caráter itinerante desta precatória, remetam-se os presentes autos à Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS. Oficie-se ao juízo deprecante. Cancele-se a audiência designada para o dia 02/07/2008, dando-se baixa na pauta. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006540-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENIO VAZ (ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X SIDENILTON CORREA DE PAULA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO BRANDAO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA E ADV. MS007036 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA E ADV. MS010113 LUZIA HERMELINDA OLIVEIRA ROCHA E ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 09/07/08 às 08 horas, para a audiência de interrogatório do(a,s) acusado(a,s) IVES QUERINO DINIZ, NILSON MOREIRA BARROS, ÊNIO VAZ, JOSÉ CARNAÚBA DE PAIVA, SIDENILTO CORREA DE PAULA, WANDERLILTON DA SILVA ARAÚJO, ADELINO BRANDÃO DOS SANTOS, ALAN PETER BACCHI, CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO, DIÓGENES SOARES DE OLIVEIRA, EDNILSON TEOTÔNIO FARIAS e MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA. Citem-se. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Solicite-se também, cópia das peças necessárias à citação. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.006796-7 - JUIZO DA VARA FEDERAL DE POUSO ALEGRE/MG - SJMG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER SOARES (ADV. MG051007 FREDERICO BRANDAO MAGALHAES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 14/07/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) RUDIMAR KLABUNDE, arrolada(s) pelo Juízo. Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.004529-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO E ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Henrique da Silva Araújo e Horley Esteche Paredes, como incurso nas penas do art 289, 1º, do Código Penal. Designo o dia 15/09/08, às 14h30min, para o interrogatório dos acusados. Citem-se. Intimem-se. Folha de Antecedentes do INI às fls. 113/114. Requisite-se as demais folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.001603-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS009067 ANA MARIA SOARES E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Claudenir Figueiredo Braga, Maximiliano Figueiredo Jarzem e Sérgio Ribeiro Gomes como incurso nas penas dos art 12, caput e art 14, caput, c/c art 18, I, todos da Lei nº 6.368/76. Designo o dia 04/09/08, às 13h30min, para interrogar os acusados Claudenir e Maximiliano. Citem-se. Requisite-se. Postergo a oitiva das testemunhas para outra data, tendo em vista que o acusado Sérgio Ribeiro Gomes não se encontra recolhido em presídios deste município. Depreque-se ao Juízo Federal de Dourados a citação e interrogatório do acusado Sérgio, bem como a intimação de que sua defesa será exercida pela Defensoria Pública da União, uma vez que a advogada indicada por ele não apresentou sua defesa prévia. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.001301-6 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Clarice Beck de Oliveira como incurso nas penas do art. 313-A do Código Penal. Designo o dia 04/09/08, às 14h30min, para o interrogatório da acusada. Cite-se. Intime-se. Requisite-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.002835-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIVALDE GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO A DENÚNCIA do Ministério Público Federal contra Vivalde Guimarães da Silva, Paulo Barbosa Alves e Ângelo Zanon como incurso nas penas do art. 289, 1º, do Código Penal. Designo o dia 04/09/2008, 15:30 horas, para o interrogatório dos acusados. Citem-se. Intimem-se. Requisite-se as folhas de antecedentes e certidões cartorárias delas decorrentes. Remeta-se à autoridade policial responsável pelas investigações cópia integral destes autos, a fim de que se dê continuidade às investigações em relação à pessoa de nome José, mencionada às fls. 10, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 70. Encaminhem-se ao Banco Central do Brasil três das quatro notas falsas, deixando-se uma nos autos para contra-prova. Oportunamente, ao SEDI para alteração da classe processual e inclusão dos acusados Paulo Barbosa Alves e Ângelo Zanon no pólo passivo. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2007.60.00.007521-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS009722 GISELLE AMARAL)

Fls. 47/49. Defiro a vista dos autos no balcão, ou extração de cópias a cargo da Secretaria, recolhidas as custas correspondentes. Int.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.60.00.004751-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY)

X JAIR BATISTA PARREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 12/08/2008, às 15h40min, para a audiência de transação penal para Jair Batista Parreira. Intime-se o autor do fato nos endereços de fls. 13 e 24 para que compareça neste Juízo na data e hora supra designados, encaminhando-se, anexa ao mandado, a proposta do Ministério Público Federal de fls. 55. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2003.60.00.004791-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARIA APARECIDA FAVERO E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS010335 ARIANE SADDI CHAVES E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO)

Às fls. 396/397 a defesa de Maria Aparecida Fávero requer que este Juízo officie à Receita Federal, requisitando endereço da testemunha Marília Pinto Ribeiro, sob alegação de tratar-se de testemunha de extrema importância para a defesa. Cabe à defesa o ônus de proceder às diligências para se encontrar as testemunhas cujas oitivas entender serem necessárias, motivo pelo qual indefiro tal requerimento. Não obstante, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, concedo à defesa o prazo de mais quinze dias para fornecer o endereço de Marília Pinto Ribeiro. Intimem-se.

2003.60.00.007113-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ARORAI ANDRADE ANGREVES E OUTROS (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Considerando que não haverá tempo hábil para dar cumprimento às intimações necessárias, a fim de que os acusados compareçam à audiência designada para o dia 06/06/2008 (fls. 446), uma vez que o acusado Arorai de Andrade Angreves deverá ser citado e intimado por edital, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 15/09/2008, às 15h30min. Verifico que em relação à Keyli Cristina Fernandes os autos e o prazo prescricional encontram-se suspensos (fls. 422). Quanto à Gilson Fernandes Watanabe, o processo deverá retomar seu curso normal, tendo em vista que o mesmo compareceu espontaneamente aos autos, informando seu endereço atualizado (fls. 448). Assim, cite-se e intime-se Arorai de Andrade Angreves, por edital com prazo de 15 (quinze) dias, bem como proceda-se a intimação de Gilson Fernandes Watanabe no endereço de fls. 448. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.60.00.000287-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RINALDO DA ROCHA NUNES (ADV. MS006286 MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES)

Designo o dia 01/09/08, às 15 horas, para ouvir Edson Tadeu Rodrigues, arrolado no item 2 de fls. 260 da defesa prévia do acusado. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas não residentes neste município. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.000651-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOAO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP237823 LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X MANOEL ORLANDO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES)

O advogado do acusado foi devidamente intimado para apresentar as razões recursais (fls. 563-verso) e ficou-se inerte. O Código de Processo Penal, em seu art 600, 4º, determina que, findo o prazo para as razões, os autos serão submetidos ao tribunal, com as razões ou sem elas. Entendo não haver prejuízo para o acusado, quando seu defensor constituído e devidamente intimado deixa de apresentar as razões de sua apelação, pois o feito de qualquer forma será remetido ao Tribunal para reexame. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. Remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2005.60.00.003231-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X ANDRÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vista de fls. 406 pelo prazo de 5 dias. Intimem-se.

2005.60.00.005003-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X RAMAO NELSON DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON MATOSO BRAGA (ADV. MS007167 PAULO CESAR RECALDE E ADV. MS006570 ELIDIO ANTONIO FERREIRA)

Designo o dia 05/09/08 às 13h30min para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 376/377, 478/479 e 488/490. Nos termos e prazo do art. 405, do CPP, intimem-se as defesas dos acusados Francisco dos Santos e Ramão Nelson dos Santos para apresentarem os endereços das testemunhas arroladas. Depreque-se a oitiva das testemunhas que não residem nesta Subseção. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.005191-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X LEA CATARINA IUNES GARCIA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Designo o dia 02/09/08, às 14h30min, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.002401-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO)

Ante o acima exposto, nos termos do art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado LUIS ROBERTO DA SILVA. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

2006.60.00.008449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA)

Fica a defesa intimada para no prazo legal manifestar-se nos termos do art. 499, do CPP.

2008.60.00.000205-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Ante a declaração do acusado às fls. 86 de que sua defesa está a cargo do advogado João Ney Ricco, OAB/MS4826, proceda a secretaria à sua intimação para, no prazo de três dias, apresentar a defesa prévia.

2008.60.00.001319-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2008.60.00.004977-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES)

Fica a defesa dos acusados intimada de que foi expedida Carta Precatória nº 344/2008 SC05.1, para a Justiça Federal de São Paulo/SP e 345/2008 SC05.1, para Comarca de Barueri/SP (que abrange a cidade de Santana de Parnaíba/SP), para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 819

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.02.002162-5 - PATRICIA NOVAES DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 16 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 82/83.

2006.60.02.003340-1 - NIZETE AMORIM DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 23 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 82/83.

2007.60.02.003635-2 - NELIDA RAMONA GOMES (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, g, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 30 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Teodoro Custódio da Silva Júnior, sito à Rua Major Capilé, 2.691, Centro, nesta cidade, consoante r. determinação de fls. 82/83.

2A VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
Diretora de Secretaria
Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1021

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.003087-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003093-7) TIAGO PEREIRA DE PAULA (ADV. MS011858 ROBSON CASTILHO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a cota ministerial de fls. 32/34. Intime-se o requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente os seguintes documentos:1) Certidão de antecedentes perante à Justiça Estadual da Comarca de Eldorado/MS, dos Institutos de Identificação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais;2) Certidão de objeto e pé, da ação referente ao inquérito policial n. 591, instaurado em 03/10/2007 (DPF Varginha);3) Comprovante de residência fixa, atualizado, e em seu respectivo nome.Com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.60.02.003105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003021-4) NALU SOUZA BARROS (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a cota ministerial de fls. 42/44. Intime-se o requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente os seguintes documentos:1) Certidão de Objeto e Pé em relação aos autos 2004.61.06.011153-2 e das ações referentes aos Inquéritos nº 94 DPF B VILHENA, instaurado em 24/11/2001; nº 80 DPF VLA RO VILHENA, instaurado no ano de 2002; nº 60774 DPF São JOSÉ DO RIO, instaurado em 30/11/2004;2) Antecedentes criminais da requerente junto às Justiças Federal e Estadual das Subseções Judiciárias de Porto Velho/RO e São José do Rio Preto/SP, ao Instituto de Identificação do Estado de Rondônia e de São Paulo/SP, acompanhados das respectivas certidões de objeto e pé do que eventualmente constar;3) Comprovante atualizado, e em seu respectivo nome, bem como de ocupação lícita.Com a resposta, tornem os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 1022

DESAPROPRIACAO

2003.60.02.003832-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS004043 ANTONIO AUGUSTO R. DE BARROS) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 706/716), porém, mantenho a decisão ora agravada, tendo em vista que em sede de contestação os desapropriados impugnaram o valor atribuído ao imóvel pelo INCRA, tendo inclusive protestado pela produção de prova pericial(fl.235), ato este que leva à aplicação do art. 19 do Código de Processo Civil, de maneira subsidiária à Lei Complementar 76/1996, uma vez omissa no assunto, o que impõe à parte requerente o ônus de antecipar o pagamento dos atos que requerer no processo.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.03.000778-1 - FELISMINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fl. 179 defiro.

2004.60.03.000041-9 - ADILSON PEREIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X MARCIO ROGERIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X IVANEI ROMAS PAIS (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2004.60.03.000074-2 - OLAVIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201034 JACQUELINE QUEIROZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Int.

2004.60.03.000469-3 - MARIA EDMA BENETTI PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA DAVID ARAUJO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE NARCISO NOGUEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JONAS MENDES DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X MARIA APARECIDA DE SOUZA TOSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE MARQUES GARCIA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X LEONTINA CECILIA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE FERREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JOAO PAULINO DA COSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.03.000514-4 - IZAIAS FRANCISCO LIMA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.03.000610-0 - DURVAL MENEHINI (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.03.000634-3 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

2004.60.03.000650-1 - VALDIR DE PAULO AUGUSTO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

2004.60.03.000653-7 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito.

2005.60.03.000009-6 - ALVARO PRADO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000010-2 - BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000229-9 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000796-4 - SILSON FERREIRA PEIXOTO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/60, intime-se o vencedor para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.03.000623-2 - DIVINO ROMULO DE FREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000801-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e no despacho de fls. 136, remeto para publicação com a finalidade de intimar a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000802-2 - IRACEMA MARGARIDA VIANA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.03.000880-4 - SEBASTIANA PINTO MEDINA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP115840 JURACY ANTONIO ROSSATO JUNIOR E ADV. SP128408 VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Fl. 173 defiro.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.046494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000391-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X JOAO ARMANDO HORTIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Intimem-se.

2007.60.03.000712-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000357-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X LINCOLN JOSE DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)
(...)Posto isto, ACOLHO os presentes embargos à execução fundada em sentença, fixando o valor da condenação em R\$ 13.262,98 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizados até 31 de outubro de 2006, e soluciono o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios e custas, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita.Traslade-se esta decisão para os autos principais, junto com os cálculos de fl. 04, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofícios precatório e requisitório de pequeno valor.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.60.03.000415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000201-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X EDSON IZAIAS DOS SANTOS (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO)
Aceito a conclusão.Desapense-se este feito e remeta-o ao arquivo, com a devida baixa.

2006.60.03.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000461-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X ARMELINDA MONTANHER (ADV. MS002909 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR)
Aceito a conclusão.Desapense-se este feito e remeta-o ao arquivo, com a devida baixa.

2006.60.03.000494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000350-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X PAULO ROMANIN (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO)
Aceito a conclusão.Desapense-se este feito e remeta-o ao arquivo, com a devida baixa.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.000736-6 - ANA MARIA HENRIQUE (ADV. MS007350 CLAYTON MENDES DE MORAIS E ADV. MS008180 HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Vista à parte autora, por 05 (cinco) dias, em face da juntada aos autos da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 82/158).

2000.60.03.001203-9 - INEZ DOS SANTOS GARCIA (ADV. MS006831 PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Folha 210: Decorrido o prazo sem a interposição de embargos, expeça-se ofício requisitório de pagamento, nos moldes da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e Resolução 154/2007, do TRF 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento. Cumpra-se. Int. Folha 211: Tendo em vista a informação supra, traga o patrono da autora cópia do seu CPF ou qualquer documento que o contenha. Após, expeça-se conforme. Cumpra-se. Int.

2001.60.00.000912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X RITA DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS E CIA. LTDA (ADV. MS002112 JERONIMO DE PAULA SOUZA)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e no despacho de fls. 677, remeto para publicação com a finalidade de intimar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - para requerer o que entender de direito.

2001.60.00.001267-4 - VALDENITO GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SILVIO LUIZ DA SILVA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SENI MIRANDA DA SILVA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SUELI AMANCIO QUEIROZ MARIANO (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X SEBASTIAO DA SILVA PIMENTEL (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

em vista o pagamento do débito, informado às fls. 110/112, e diante da informação dos autores, que estão de acordo com os valores depositados (fls. 167/168), JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2002.60.03.000464-7 - MARLI SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o pagamento do débito, comprovado às fls. 195/197 e 199/208, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2002.60.03.000465-9 - ANEDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o pagamento do débito, comprovado às fls. 156/157 e 174/176, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2003.60.03.000036-1 - SOCORRO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista o pagamento do débito, comprovado às fls. 152/165, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2003.60.03.000768-9 - VITER FLORIANO (ADV. MS010116 MILTON GOMES SILVEIRA E ADV. MS007598 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a manifestação de fl. 112, nada mais restando a decidir, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe. Int.

2004.60.03.000395-0 - JURACI APARECIDO BARBOSA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Fl. 97 defiro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA LUCIA LAMONICA**

Expediente Nº 861

EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.000449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA GOMES DA SILVA GOULART PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inc. I, do CPC. Custas remanescentes a cargo do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000743-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X LUIZ ALBERTO PINTO DE FIGUEIREDO (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES)

Ante o exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade. Int.

Expediente Nº 863

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000811-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X TELMA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO as rés Telma Aparecida Teixeira e Daiane Carvalho de Almeida como incursas nas penas do art. 33, caput, art. 35, caput, e art. 40, inc. I, III e V, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. DAIANE CARVALHO DE ALMEIDA - Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Apiciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, notadamente à fl. 124, verifico que a ré, na data da realização do fato que originou a presente ação, estava respondendo processo criminalmente. Assim, vale ressaltar que, em face do princípio da presunção de inocência, somente podemos considerar maus antecedentes as condenações transitadas em julgado, consoante já decidido pelo E. STJ: PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. ART. 171, 3º, DO CP. CRIME CONTINUADO. MAUS ANTECEDENTES. REPARAÇÃO DO DANO POR TERCEIRO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. I - Em respeito ao

princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), inquiridos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para exacerbação da pena-base. (Precedentes). II - A fixação da pena-base, acima do mínimo, deve ser, concreta e vinculadamente, fundamentada. III - Extinção da punibilidade declarada, por ocorrente a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 199900054695, Rel. Felix Fisher, j. 13.06.2000, DJ 14/08/2000 PG:00188). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS (EC Nº 22/99). DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE OLVIDADA. ANTECEDENTES DESABONADORES. É parcialmente nula a r. decisão que, na parte da dosimetria, considera a simples existência de outras ações criminais sem trânsito em julgado como antecedentes desabonadores, bem como olvida quanto à incidência de circunstância atenuante, qual seja, confissão reconhecida na sentença. Habeas corpus concedido. (STJ, 5ª Turma, HC 199900917553, Rel. Felix Fisher, j. 14/12/1999, DJ 28/02/2000 PG:00100). (grifos nossos) Nessa mesma orientação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: A mera sujeição de alguém a simples investigações policiais (arquivadas ou não), ou a perseguições criminais ainda em curso, não basta, só por si - ante a inexistência, em tais situações, de condenação penal transitada em julgado -, para justificar o reconhecimento de que o réu não possui bons antecedentes. Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com o trânsito em julgado, descaracteriza-se a presunção jùris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, então a ostentar o status jurídico-penal de condenação com todas as consequências legais daí decorrentes. Precedentes. Doutrina (HC 69.298, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-06, DJ de 15-12-06). A existência de inquirido e de ações penais em andamento contra o Apelante não é suficiente, no caso concreto, para configurar os maus antecedentes, tendo em vista que sequer é possível saber quais crimes ele está respondendo. (AO 1.046, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-4-04, DJ de 22-6-07) No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As consequências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos, em poder da ré, 265 gramas de cocaína (fl. 21). Fixo a pena-base em 5 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Faço constar que a ré não é reincidente, pois de acordo com a certidão de fl. 193 a decisão não transitou em julgado. Assim, mantenho a pena fixada em 5 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a

reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos 10 meses e 15 dias de reclusão e 687 dias-multa.0,10 Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré a pena privativa de liberdade em 05 anos 08 meses e 22 dias de reclusão e 573 dias-multa.Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 05 anos 08 meses e 22 dias de reclusão e 573 dias multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- Art. 35, caput, da Lei 11.343/06Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, notadamente à fl. 124, verifico que a ré, na data da realização do fato que originou a presente ação, estava respondendo processo criminalmente. Assim, vale ressaltar que, em face do princípio da presunção de inocência, somente podemos considerar maus antecedentes as condenações transitadas em julgado, consoante já decidido pelo E. STJ:PENAL. RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PRATICADO CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. ART. 171, 3º, DO CP. CRIME CONTINUADO. MAUS ANTECEDENTES. REPARAÇÃO DO DANO POR TERCEIRO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. I - Em respeito ao princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, CF), inquéritos e processos em andamento não podem ser considerados, como maus antecedentes, para exacerbação da pena-base. (Precedentes).II - A fixação da pena-base, acima do mínimo, deve ser, concreta e vinculadamente, fundamentada.III - Extinção da punibilidade declarada, por ocorrente a prescrição da pretensão punitiva.Recurso provido.(STJ, 5ª Turma, REsp 199900054695, Rel. Felix Fisher, j. 13.06.2000, DJ 14/08/2000 PG:00188).PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS (EC Nº 22/99). DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE OLVIDADA. ANTECEDENTES DESABONADORES.É parcialmente nula a r. decisão que, na parte da dosimetria, considera a simples existência de outras ações criminais sem trânsito em julgado como antecedentes desabonadores, bem como olvida quanto à incidência de circunstância atenuante, qual seja, confissão reconhecida na sentença. Habeas corpus concedido.(STJ, 5ª Turma, HC 199900917553, Rel. Felix Fisher, j. 14/12/1999, DJ 28/02/2000 PG:00100). (grifos nossos)Nessa mesma orientação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: A mera sujeição de alguém a simples investigações policiais (arquivadas ou não), ou a perseguições criminais ainda em curso, não basta, só por si - ante a inexistência, em tais situações, de condenação penal transitada em julgado -, para justificar o reconhecimento de que o réu não possui bons antecedentes. Somente a condenação penal transitada em julgado pode justificar a exacerbação da pena, pois, com o trânsito em julgado, caracteriza-se a presunção júris tantum de não-culpabilidade do réu, que passa, então a ostentar o status jurídico-penal de condenação com todas as consequências legais daí decorrentes. Procedentes. Doutrina (HC 69.298, Rel. p/ o ac. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-12-06, DJ de 15-12-06).A existência de inquérito e de ações penais em andamento contra o Apelante não é suficiente, no caso concreto, para configurar os maus antecedentes, tendo em vista que sequer é possível saber quais crimes ele está respondendo. (AO 1.046, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 23-4-04, DJ de 22-6-07)Por outro lado, foram apreendidos, em poder da ré, 265 gramas de cocaína (fl. 21). Fixo a pena-base em 3 anos e 06 meses de reclusão e 750 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Faço constar que a ré não é reincidente, pois de acordo com a certidão de fl. 193 a decisão não transitou em julgado. Mantenho a pena fixada em 3 anos e 06 meses de reclusão e 750 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 04 anos 4 meses e 15 dias de reclusão e 937 dias-multa. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 4 anos 04 meses e 15 dias de reclusão e 937 dias multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.Diante do fato da ré ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, diante da existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdade deverão ser somadas, fixando a ré a pena privativa de liberdade de 10 anos 01 mês e 07 dias e reclusão.No tocante às multas fixadas, aplica-se o art. 72 do CP.Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF).Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.- Telma Aparecida Teixeira Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social.Por outro lado, foram apreendidos 340 gramas de cocaína (fl. 21). Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 600 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada em 05 anos e 10 meses de reclusão e 600 dias-multa.Na

terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 anos 03 meses e 15 dias e 750 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré a pena privativa de liberdade em 06 anos e 27 dias de reclusão e 625 dias-multa. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 06 anos e 27 dias de reclusão e 625 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- Art. 35, caput, da Lei 11.343/06

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 340 gramas de cocaína (fl. 21). Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 03 anos e 10 meses de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, inexistem causas atenuantes e agravantes. Assim, mantenho a pena fixada 03 anos e 10 meses de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 04 anos 09 meses e 21 dias e 1000 dias multa. Assim, fixo a ré a pena privativa de liberdade em 4 anos 09 meses e 15 dias de reclusão e 1000 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato da ré ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, diante da existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdade deverão ser somadas, fixando a ré a pena privativa de liberdade de 10 anos 10 meses e 12 dias de reclusão. No tocante às multas fixadas, aplica-se o art. 72 do CP. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias

No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos.

0,10 No caso concreto, o aparelho celular apreendido em poder da ré Daiane foi utilizado para a prática delitiva, pois o delito foi combinado com Ventania por telefone. Do mesmo modo, o aparelho celular apreendido em poder de Telma seria utilizado na prática delitiva, ora, a ré declarou que a pessoa que receberia a droga iria fazer o contato por telefone. Assim, os referidos bens estão nitidamente vinculado com a prática delitiva, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é aplicável aos bilhetes apreendidos, da empresa Andorinha, pois foram utilizados para a prática delituosa, uma vez que as rés foram presas em flagrante quando estavam na qualidade de passageiras no ônibus da referida empresa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Nessa linha, o dinheiro apreendido em poder das rés, R\$ 140,00 e R\$ 70,00, seria utilizado para o pagamento das despesas com a viagem. Assim, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que sejam

expedidas as guias de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se o Diretor do presídio em que o réu Daiane encontra-se recolhida, informando-o que a mesma declarou, em seu interrogatório, que usa droga no presídio, bem como da necessidade de ser dispensado tratamento hospitalar, tendo em vista que a ré é dependente de drogas, encaminhando juntamente cópia do laudo de dependência toxicológica de fl. 194, nos termos dos arts. 47 e 26 da Lei 11.343/06. Fixo os honorários para o defensor dativo nomeado para a ré Daiane Carvalho de Almeida no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes das condenadas no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; e, c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. P.R.I.

2008.60.04.000184-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR RICARDO LUIZ LORETO) X GELSON BATISTA DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu GELSON BATISTA DA SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não responde por outros crimes, demonstrando uma conduta social abonadora, portadora de bons antecedentes, bem como não há indícios de sua participação em grupos criminosos. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 540 gramas de cocaína (fl. 12). Portanto, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão da ré. Portanto, aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 10 anos 07 meses e 15 dias de reclusão e 1.062 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, pois é possuidor de bons antecedentes, motivo pelo qual reconheço a referida causa de diminuição da pena. Assim, diminuo a pena em 1/6. Fixo a pena privativa de liberdade em 8 anos 10 meses e 07 dias de reclusão e 885 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 8 anos 10 meses e 07 dias de reclusão e 885 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, tendo em vista que o bilhete de passagem n. 202356 da empresa Andorinha, com destino à Campo Grande (fl. 13), foi utilizado pelo réu para realizar o transporte da droga, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é aplicável aos dois aparelhos celulares apreendidos, pois a ré declarou que Angel ligou em seu telefone para combinar o transporte da droga, assim,

DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; e P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1200

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.05.001642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001623-2) GEFERSON CIDADE NOGUEIRA (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a defesa do requerente para apresentar certidão de objeto e pé acerca do registro constante (fls. 27), no prazo de cinco (05) dias. 2. Após, ao MPF e venham-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ

1A VARA DE NAVIRAÍ

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 386

ACAO PENAL

2007.60.02.004731-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X MAGNUS RAFAEL LABRES (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X EDER JOFFER MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL NUNES DA SILVA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR, designou o dia 07 de julho de 2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha Rivaldo Venâncio.

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, designou o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa Edmar Vieira Lima e Adão Valdomiro Suzeque.

2008.60.06.000588-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILSON NUNES DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO DE FREITAS COSTA (ADV. PR033640 CASSIUS ANDRE VILANDE E ADV. PR040001 LUANA CAMILA BUENO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV.

MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de RÔNIS ANTÔNIO, CLEBER MARTINS, NILSON NUNES DE FREITAS, MAURÍCIO DE FREITAS COSTA, DORIVAL MARTINS BORGES, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo códex. Desmembrem-se os autos em relação aos acusados RONIS ANTONIO, CLEBER MARTINS e DORIVAL MARTINS BORGES, nos termos do item 6, alínea b do parecer ministerial de fls. 82/83, e remetam-se os autos à SEDI para nova autuação e para retificação de classe processual. No tocante às providências solicitadas pelo Ministério Público Federal nos ítems 2, 3, 4 e 5 do parecer ministerial de fls. 82/83, determino sejam cumpridas após o desmembramento do feito, tendo em vista a necessidade de lançar-se nos expedientes os números dos dois processos (deste e do desmembrado), a fim de alcançar-se os Princípios Processuais da Economia, Celeridade e da Eficiência. Deprequem-se os interrogatórios e concessão de prazo para apresentação de defesa prévia aos réus MAURICIO DE FREITAS COSTA e NILSON NUNES DE FREITAS, aos Juízos das Subseções Judiciárias de Goiânia/GO e Dourados/MS. Quanto aos réus RONIS ANTONIO, CLEBER MARTINS e DORIVAL MARTINS BORGES, com o retorno das informações acima mencionadas (certidões de antecedentes criminais), dê-se vista ao Ministério Público Federal para eventual propositura de suspensão condicional do processo. Ciência ao MPF. Intimem-se. Publique-se.